

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

LEANDRO FERREIRA LIMA DA SILVA

**REGALISMO NO BRASIL COLONIAL:
A COROA PORTUGUESA E A PROVÍNCIA DE NOSSA SENHORA DO
CARMO DO RIO DE JANEIRO (1750-1808)**

(VERSÃO CORRIGIDA)

São Paulo
2013

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

**REGALISMO NO BRASIL COLONIAL:
A COROA PORTUGUESA E A PROVÍNCIA DE NOSSA SENHORA DO
CARMO DO RIO DE JANEIRO (1750-1808)**

LEANDRO FERREIRA LIMA DA SILVA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Iris Kantor

(VERSÃO CORRIGIDA)

São Paulo

2013

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Iris Kantor
(Orientadora)

Prof. Dr. Arno Wehling
(UFRJ/IHGB)

Prof. Dr. Caio César Boschi
(PUC-MG)

Aprovado em
09/09/2013.

A Rosaria, Evandro e Helena,
pilares sustentadores maiores que a Via Dutra

A Olíria (*in memoriam*) e Maria do Carmo,
origens, valores e exemplos de dignidade e superação

A José Ricardo,
*entre Josés de Bragança,
Sebastiões Josés e Josés Joaquins*

A fr. Alberto Nicholson e fr. Carmelo Cox (*in memoriam*),
*pelos primeiros e enormes esforços e contribuição
à memória e à história da Ordem do Carmo no Brasil*

À Guanabara,
*“meu Rio de Janeiro,
meu Riozinho de Janeiro,
minha São Sebastião do Rio de Janeiro,
cidade bem amada”*

Quase tão grande como Deus é a basílica de S. Pedro de Roma que el-rei está a levantar. É uma construção sem caboucos nem alicerces, assenta em tampo de mesa que não precisaria ser tão sólido para a carga que suporta, miniatura de basílica dispersa em pedaços de encaixar (...), que, à mão reverente, vão sendo colhidos pelos quatro camaristas de serviço. (...) Já todas as paredes estão firmes nos engonços, apumadas se vêem as colunas sob cornija percorrida de latinas letras que explicam o nome e o título de Paulo V Borghese e que el-rei há muito tempo deixou de ler, embora sempre os seus olhos se comprazam no número ordinal daquele papa, por via da igualdade do seu próprio. (...) Vai ajustando nos buracos apropriados da cimalha as figuras dos profetas e dos santos, e por cada uma fez vénia o camarista (...). Do alto da cimalha o que elas vêem não é a Praça de S. Pedro, mas o rei de Portugal e os camaristas que o servem. Vêem o soalho da tribuna, as gelosias que dão para a capela real, e amanhã, à hora da primeira missa, se entretanto não regressarem aos veludos e à arca, hão-de ver el-rei devotamente acompanhando o santo sacrifício, com o seu séquito...

(José Saramago, *Memorial do Convento*)

AGRADECIMENTOS

Faces da mesma moeda, a produção do conhecimento acadêmico consegue simultaneamente ser um processo solitário e de grandes e essenciais colaborações. Assim sendo, não poderia me furtar de agradecer a pessoas que tanto colaboraram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho.

Agradeço primeiramente a Iris Kantor, que tão generosamente acolheu meu projeto de pesquisa e bancou minha orientação. Suas observações e sugestões foram essenciais ao estudo ora apresentado. Agradeço igualmente a Arno Wehling, meu orientador durante a iniciação científica e monografia de graduação, aquele que me levou a ver Clio nos olhos pela primeira vez. Seus ensinamentos me acompanharam em cada momento do desenvolvimento deste trabalho. Ao mencionar os mestres que orientam meus rumos acadêmicos, como não mencionar Marcos Guimarães Sanches, figura tão marcante em meu desenvolvimento acadêmico e que me ensinou que *estudar Brasil Colônia é, sobretudo, uma questão de bom gosto?*

Meu muito obrigado também a Fernando Novais e Bruno Feitler, que tanto lustre proporcionaram à minha banca de qualificação, com suas atentas leituras, observações e sugestões. A Thomás Haddad que, em disciplina conjunta Iris Kantor, foi sempre tão atencioso, dedico boa parcela de minha gratidão. Não poderia me esquecer igualmente de Ana Paula Torres Megiani, que tão generosa e pacientemente acolheu a este *secetentista* – com colocações e questionamentos por vezes *estranhos* – em sua agradabilíssima cadeira de Portugal dos séculos XV a XVII. Agradeço ainda a Evergton Sales Souza pela atenção com que me ouviu em nossos poucos, porém, produtivos e, para mim, entusiásticos encontros, pelas sugestões e artigos enviados; a William de Souza Martins pela solicitude que demonstrou em todos os nossos encontros, fosse em eventos ou em fortuitos esbarrões pelos arquivos; e a Anderson de Oliveira pela ajuda na localização de documentos no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro já aos *45-do-segundo-tempo*.

Ao meu companheiro de iniciação científica, Victor Emmanuel Abalada, caríssimo *fr. Victor de Santo Antônio*, que apostatou dos claustros franciscanos e hoje brilha em palcos de óperas setecentistas, minha mais profunda, sincera e eterna gratidão pela indescritível ajuda na coleta de importante material bibliográfico para o desenvolvimento deste trabalho. O mesmo sentimento de gratidão estendo à Rebeca

Vivas, que não se fez de rogada em compartilhar comigo joias historiográficas de difícil e/ou restrito acesso nesses *Brasis*.

Meu muito obrigado aos meus grandes amigos Breno Romanini e David Tomazi que, por uma semana, tão mineira e hospitaleiramente me acolheram na bela *Belzonte*, encantadora Cidade Jardim, enquanto trabalhei no arquivo carmelitano. Muito obrigado também a todos os amigos que me apoiaram ao longo dessa pesquisa, em especial Thalita Maia, João Carlos Escosteguy Filho, Jorwan Gama Junior, Hendy Melo e Helen Frade, Beatriz Bastos e Juliana Henriques.

E o que seria do historiador colonial sem o delicioso trabalho nos arquivos? Agradeço primeiramente à Província Carmelitana de Santo Elias, em especial a fr. Felisberto Caldeira (ex-provincial) e a fr. Geraldo d'Abadia (atual provincial), que tão generosamente abriram-me as portas do arquivo provincial, em Belo Horizonte. A Beatriz Pedras e Leonardo Meijon, funcionários da casa, registro minha enorme gratidão pela prontidão com que se dispuseram a me auxiliar durante o trabalho realizado naquele arquivo.

Migrando das Gerais à Guanabara, toda a minha gratidão à Vera Lúcia de Almeida, bibliotecária do Real Gabinete Português de Leitura, pela compreensão e préstimo em meu trabalho naquela instituição. Obrigado ainda à Georgia Tavares, do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; aos funcionários do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e sua boa vontade monumental; ao professor Pedro Tórtima por todo o auxílio e interesse dedicado a mim sempre que posso visitar a Sala de Leitura Vieira Fazenda, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Registro também minha gratidão e admiração aos incansáveis Paulo, Vera e Lúcia, que guiam o Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro com verdadeira maestria.

Encerro esses agradecimentos com aqueles que, ao longo de minha jornada, são meus sustentáculos e minha diretriz – sobretudo nos difíceis últimos tempos. A Rosaria de Fatima, Evandro, Helena, José Ricardo, Maria do Carmo, Olíria (*in memoriam*) e Magali (*in memoriam*), mais que minha gratidão, meus eternos *Te Deum Laudamus* pelo privilégio de sua companhia. Obrigado à minha Eunice Maria Ferreira, minha tia, pelo amplo apoio na finalização deste trabalho. Agradeço também a todos os demais familiares que sinceramente torceram por mim e me auxiliaram nesta etapa de minha vida acadêmica.

Sem o apoio da Capes e da FFLCH/USP, essa pesquisa não seria possível.

RESUMO

Apesar das investidas da Coroa Portuguesa para restringir o poderio da Igreja ao longo da Idade Moderna, uma ação sistemática nesse sentido foi possível apenas com novas ideias do século XVIII. Durante o consulado pombalino, embasado em teorias jansenistas, febronianistas e episcopalistas, o regalismo lusitano ganhou fundamentação doutrinal que o permitiram maior força e amplitude, conhecendo então seu apogeu, tanto perante a Igreja nacional quanto a Santa Sé. Dado o poderio material, privilégios e imunidades que as tornavam arredias à desejada centralização monárquica e à submissão dos diversos corpos da Igreja, as ordens religiosas constituíram-se alvos privilegiados das políticas regalistas ora estruturadas. Apesar disso, exceto pelos jesuítas, a historiografia nacional dispensou poucas atenções à investida regalista da Coroa e de seus representantes entre as diversas províncias religiosas espalhadas pelo território colonial, limitando-se a afirmações quase sempre genéricas. Dessa forma, no presente estudo analisamos justamente as ações de enquadramento da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro de 1750 a 1808, seus sucessos e limites, passos e contrapassos.

Palavras-chave: Regalismo – Ordens Religiosas – Carmelitas – Iluminismo – Igreja Colonial – Padroado

ABSTRACT

Despite the attempts of the Portuguese Crown to restrict the power of the national Church throughout the Modern Age, a systematic action was only possible with the new ideas of the 18th century. During the administration of Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquis of Pombal, based on Jansenists, Febronianists and Episcopalist theories, the Portuguese Regalism won doctrinal grounds that allowed it greater strength and breadth, reaching its heyday, both before the national Church as the Holy See. Given its opulence, privileges and immunities that made them centrifugal bodies to the desired monarchical centralization and submission of Church, religious orders constituted one of the main targets of the regalists policies then structured. Despite this, except for the Jesuits, Brazilian historiography have dismissed little attention to the Regalism of the Lusitanian Crown and its representatives among the various religious provinces throughout the colonial territory, limited to statements almost always generic. Thus, in this study we analyze precisely the actions of framework of Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, from 1750 to 1808, their successes and limits, steps and countersteps.

Keywords: Regalism – Religious Orders – Carmelites – Enlightenment – Colonial Church – Padroado

ABREVIATURAS

ACMRJ – Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

AGCRJ – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APCSE – Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

CA – Coleção Castro e Almeida

CU – Conselho Ultramarino

IEB – Instituto de Estudos Brasileiros

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SUMÁRIO

Lista de gráficos	13
Lista de tabelas	14
Lista de ilustrações	15
Lista de anexos	16
Apresentação	17
1. A Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro e o tímido regalismo pombalino (1750-1778)	60
1.1. O Rio de Janeiro e o contexto imperial português do século XVIII	60
1.2. Regalismo e ordens religiosas no reluzente reinado de D. João V: pressão, afirmação e recuos	67
1.2.1. As tentativas de controle dos bens fundiários no século XVII e primeira metade do século XVIII	72
1.2.2. Claustro partido: parcialidades e disputas internas	77
1.2.3. Um caso “grave e escandaloso”: a sublevação de 1743	80
1.3. A Ordem do Carmo e o governo pombalino do Conde de Bobadela (1750-1763)	88
1.4. A Ordem do Carmo e o Rio de Janeiro dos vice-reis pombalinos	105
1.4.1. Pressões e intervenções na Província da Imaculada Conceição e a aliança entre bispo e vice-rei	107
1.4.2. Ação regalista na Província do Carmo do Rio sob o governo dos Vice-Reis do Estado do Brasil: passos e contrapassos	115
1.5. Os carmelitas do Rio de Janeiro e a expulsão da Companhia de Jesus	155
1.5.1. D. fr. Antônio do Desterro e o recrutamento de regulares no Rio de Janeiro pós-jesuítico	158
1.6. O controle dos bens carmelitanos	177
2. Desenhando a ação regalista no Carmelo pós-pombalino: a denúncia do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa	216
2.1. As tensões entre Luís de Vasconcelos e Sousa e os regulares do Rio de Janeiro	220
2.2. “Um corpo tão escandaloso”: a queixa do vice-rei contra o Carmelo fluminense	227
2.3. Entre fivelas e licenças: a reforma de 1781-1783	243

2.4. A caminho da “suspirada felicidade”: o excesso de privilégios	255
2.5. Entre o “notório desmazelo” e avultadas dívidas: os bens da província e seu estado material	278
2.6. “Comunicações” ilícitas: a quebra do voto de castidade	290
2.7. “Como qualquer senhor de engenho”: pecúlios, bens particulares e escravos pessoais	301
2.8. O avesso do avesso: frades ausentes e agregados nos claustros	319
3. Regalismo coroado:	
a reforma episcopal da Província do Carmo do Rio de Janeiro	329
3.1. A posse do Sua Excelência Reverendíssima, o bispo-reformador	338
3.2. “Reparar a última ruína”: a administração temporal da província	344
3.2.1. Novos rumos para as propriedades da Senhora do Carmo	345
3.2.2. Equilibrando as contas da província	356
3.2.3. A Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares	364
3.2.4. O reino diante de “funestas calamidades”: a contribuição do clero e o assédio aos bens dos corpos de mão-morta do Brasil	377
3.3. A ação sobre os privilégios e a observância da vida regular	381
3.3.1. A promulgação do <i>Regulamento dos Atos da Comunidade</i>	383
3.3.2. Na órbita da reforma da Universidade de Coimbra: os <i>Estatutos Literários</i> do Carmelo fluminense	396
3.4. A estratégias de resistência do corpo fradesco à reforma	399
3.5. Do esvaziamento da Província à aceitação de noviços	422
3.6. A chegada da corte joanina: <i>P. R.</i>	426
Conclusão	429
Bibliografia e fontes	433
Ilustrações	464
Anexos	470
Glossário	484

LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1: Nomeações gerais para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774
- GRÁFICO 2: Nomeações de seculares e regulares para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774
- GRÁFICO 3: Nomeações de regulares para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774
- GRÁFICO 4: Distribuição de carmelitas e franciscanos pelos antigos templos jesuíticos
- GRÁFICO 5: Distribuição de sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos pelos antigos templos jesuíticos
- GRÁFICO 6: Origens geográficas dos *filhos do Rio*/parciais de fr. Inocêncio do Desterro Barros
- GRÁFICO 7: Origens geográficas dos *filhos de fora*/parciais de fr. Bernardo de Vasconcelos
- GRÁFICO 8: Origens geográficas dos frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro
- GRÁFICO 9: Gráfico geral da distribuição dos religiosos de cada parcialidade por local de origem
- GRÁFICO 10: Distribuição das graças de “rigor e justiça” e de “mera graça e privilégio” ao longo do tempo (1741-1783)
- GRÁFICO 11: Distribuição das patentes entre *filhos do Rio* e *filhos de fora* (1743-1783)
- GRÁFICO 12: Distribuição das patentes por *filhos do Rio* e *filhos de fora* (1741-1752)
- GRÁFICO 13: Distribuição das patentes por *filhos do Rio* e *filhos de fora* (1754-1759)
- GRÁFICO 14: Distribuição das patentes por *filhos do Rio* e *filhos de fora* (1778-1783)
- GRÁFICO 15: Retração do número de religiosos na Província do Carmo do Rio de Janeiro (1764-1799)

LISTA DE TABELAS

- TABELA 1: Sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos nomeados para fazendas e engenhos outrora jesuíticos
- TABELA 2: Sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos nomeados para as antigas aldeias jesuíticas
- TABELA 3: Sacerdotes (seculares) nomeados para as igrejas dos antigos colégios jesuíticos
- TABELA 4: Distribuição dos religiosos carmelitas pelos conventos da província (1764)
- TABELA 5: Renda anual dos conventos da província (1764)
- TABELA 6: Rédito das fazendas (em alqueires)
- TABELA 7: Dívidas dos conventos (1764)
- TABELA 8: Dívidas de que os conventos são credores (1764)
- TABELA 9: Situação financeira de cada convento (1764)
- TABELA 10: Missas a que estavam obrigados os conventos (1764)
- TABELA 11: Número de carmelitanos na província em 1780 (por convento)
- TABELA 12: Tabela comparativa da quantidade de religiosos para os anos de 1764 e 1780 (por convento)
- TABELA 13: Tabela de comparação entre as categorias de religiosos para os anos de 1764 e 1780 (por convento)
- TABELA 14: Distribuição dos privilégios por ano (1741-1783)
- TABELA 15: Fazendas da província (por convento)
- TABELA 16: Receitas e despesas do priorado de fr. Mateus da Conceição Nascentes (1771-1774)
- TABELA 17: Receitas e despesas do priorado de fr. Antônio de Santa Teresa Nolasco (1774-1777)
- TABELA 18: Receitas e despesas do priorado de fr. Manuel José de Santa Rosa (1777-1780)
- TABELA 19: Receitas e despesas do priorado de fr. fr. José Fiúza (1777-1780)
- TABELA 20: Quadro geral das receitas e despesas nos quatro últimos triênios (1771-1783)
- TABELA 21: Classificação dos religiosos de acordo com os seus pecúlios
- TABELA 22: Distribuição dos frades com pecúlios por região geográfica
- TABELA 23: Escravaria pessoal dos frades do Carmelo fluminense
- TABELA 24: Quantidade de escravos por frade

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- IMAGEM 1: Bombeiros trabalhando no controle do incêndio do Convento do Carmo da Lapa
- IMAGEM 2: Biblioteca do Convento do Carmo da Lapa após o incêndio (1)
- IMAGEM 3: Biblioteca do Convento do Carmo da Lapa após o incêndio (2)
- IMAGEM 4: Panorama do Rio de Janeiro em 1775
- IMAGEM 5: Decoração da Igreja do Carmo (da Antiga Sé) do Rio de Janeiro realizada por mestre Inácio Ferreira Pinto
- MAPA 1: Fazendas do Convento do Carmo do Rio de Janeiro na capitania fluminense
- MAPA 2: Distribuição de amásias e/ou filhos dos frades carmelitas pela cidade do Rio de Janeiro

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO 1: Bens dos frades listados pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa
- ANEXO 2: Frades com concubinas e/ou filhos de acordo com a queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa
- ANEXO 3: Movimentação de entrada e saída de alguns frades do convento
- ANEXO 4: Frades que possuíam agregados de acordo com a queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa

APRESENTAÇÃO

Ao longo da Idade Moderna, a Igreja desfrutou de privilegiada posição de polo de poder autônomo na Europa. Ao menos no sul do continente, este quadro se explica pelo predomínio de sociedades ditas integristas, ou seja, sociedades que visavam a “uma direcção integral da vida pela moral cristã”¹. Isso justifica, em último caso, a influência da teologia sobre outros universos normativos, como o direito temporal e a política². Tal poderio político foi observado pelos governos, entretanto, com certo desconforto. Em Portugal, a Coroa buscou abrandá-lo com algumas interdições, dentre as quais, a *regia protectio*, o padroado e o beneplácito. Nesse sentido, nomeadamente a partir do reinado de D. Manuel (1495-1521), Portugal testemunhou uma política régia desejosa de maior tutela sobre a Igreja e suas receitas³.

A ação colonizadora portuguesa no Brasil, que teve seu início concomitante ao reinado manuelino, esteve sob o signo dessa política no tocante ao desenvolvimento da Igreja no mundo colonial: nos séculos XV e XVI, através de uma série de negociações com a Santa Sé, desenvolveu-se o sistema de padroado ultramarino, “combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas romanas” no Ultramar⁴. Desta forma, a atuação da Coroa dividiu-se em dois ramos: no que diz respeito ao clero secular à majestade portuguesa cabia a indicação ao papa dos bispos de todas as dioceses ultramarinas e simultaneamente indicar aos mitrados os eclesiásticos que deveriam ocupar os benefícios de suas respectivas dioceses⁵. Também ao rei era

¹ HESPANHA, Antônio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP/Instituto Camões, 2001, p. 9.

² Ibidem. p. 9.

³ HESPANHA, Antônio Manuel; GOUVEIA, Antônio Camões. A Igreja. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, Antônio Manuel (Coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)** – quarto volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 258-9. ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal: desde o princípio do reinado de D. José I até à proclamação da república (1750-1910)** – vol. 3, liv. 4. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1970, p. 81.

⁴ BOXER, Charles R. **O império marítimo português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 243.

⁵ A cooptação episcopal, elemento da estratégia de melhor dominar os recursos religiosos, econômicos e políticos da Igreja, não se deu apenas no ultramar. Nas dioceses reinóis ditas novas (eretas a partir do reinado de D. Manuel), as escolhas dos antístites também eram levadas ao papa sob a forma de *apresentação* ou *nomeação*. Já nas antigas, embora a escolha também coubesse ao rei, essa era levada ao papa por *súplica*, com o direito de *indicação* a tais mitras sendo reconhecido pela Santa Sé apenas em 1740. Apesar disso, desde o século XVI todos os bispos do reino eram feitura régias. PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império: 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de

permitido administrar o dízimo, podendo dele se utilizar se cumpridas as necessidades da Igreja⁶.

Em segundo lugar, igualmente por iniciativa da Coroa, as ordens religiosas foram enviadas para os domínios coloniais – da América à Ásia – como missionários para dar assistência espiritual aos colonos e evangelizar as populações nativas⁷. Desse modo, o desenvolvimento das instituições eclesiásticas no Brasil, tanto em sua estrutura diocesana, quanto no referente ao clero regular, esteve intimamente ligado à ação colonizadora lusitana⁸.

A partir do último quartel do século XVII, o Estado português empenhou-se para reforçar sua autoridade diante da Santa Sé e da própria Igreja Portuguesa. Iniciados no reinado de D. Pedro II, tais esforços seriam intensificados no governo do D. João V⁹. Ademais, como meio de afirmação do Estado português, nos cenários doméstico e internacional, o período assistiu igualmente a investidas no sentido de restabelecimento do prestígio luso diante de Roma, o que foi traduzido pela busca de títulos para a Igreja nacional (como a elevação da capela real à patriarcal em 1716), para o clero (como, a despeito das resistências da Cúria Romana, a promoção automática núncios de Lisboa ao cardinalato ao fim de seu ofício em 1731) e para o próprio rei português (que a partir de 1748 passava a ostentar o título de *Fidelíssimo*).

Coimbra, 2006, p. 48-70.

⁶ LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **História geral da civilização brasileira**: A época colonial – administração, economia e sociedade. 5. ed. São Paulo: Difel, 1982, p. 51-7.

⁷ BOXER, Charles R. **A Igreja militante a expansão ibérica**: 1440-1770. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 84-97

⁸ SALGAGO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos**: A administração no Brasil colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 113. O desenvolvimento do *patronato* régio na América Espanhola – compreendendo direitos mais ou menos semelhantes aos dos reis de Portugal em seus respectivos domínios – e o controle dos reis espanhóis ante a Igreja colonial acabou por gerar a teoria do *vicariato régio indiano*. Nascida por escritos de regulares no século XVI, desenvolvida na centúria seguinte e aceita pelas autoridades régias e pela doutrina civil, ela considerava as *majestades cristianíssimas* delegados ou vigários do papa por privilégio, concessão pontifícia ou costumes imemoriais em tudo que fosse preciso para a conversão dos infiéis e noutras matérias do governo espiritual de foro externo. Supunha, assim, uma delegação de poderes jurisdicionais eclesiásticos, tratando-se, portanto, de uma ampliação de faculdades em relação *patronato* tradicional. Dentro de alguns limites, tais direitos poderiam ser tomados como decorrência do *patronato* ou mesmo como essenciais à sua prática e defesa. No século XVIII, com o desenvolvimento das doutrinas regalistas, o vicariato régio deixou de ser entendido como uma concessão pontifícia para ser entendido como uma regalia majestática de direito divino. HERA, Alberto de la. La doctrina del vicariato em Indias. In: Navarro Antolín, Fernando. **Orbis Incognitus**: avisos y legajos del Nuevo Mundo - homenaje al profesor Luis Navarro García (vol. 1). Huelva: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2007, p. 89-99.

⁹ PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de (Dir.). **História religiosa de Portugal**: humanismos e reformas (vol. 2). Coimbra: Círculo de Leitores, 2000, p. 164-5; WEHLING, Arno. Absolutismo e regalismo: a alegação jurídica o bispo Azeredo Coutinho. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 431, p. 255-274, abr./jun., 2008, p. 255.

No reinado do *Magnânimo*, a Coroa procurou exercer um maior controle dos poderes da nunciatura, restabeleceu o beneplácito régio (desejo, diga-se, já manifesto no governo anterior) durante a breve ruptura de relações com a corte pontifícia, de 1728 a 1731, o aumento da pressão sobre as rendas, com medidas que permitiram a retenção no reino de parte do dinheiro antes enviado a Roma e obtenção de recursos para o Estado e para o favorecimento de clientelas.

Em sua dissertação de mestrado, Rebeca Vivas mostrou como, na década de 1740, o governo procurou enquadrar – de forma nem sempre bem sucedida – através do Vice-Rei do Estado do Brasil e do então Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos, as ordens religiosas, fazendo levantamentos do número de religiosos, restringindo o ingresso de noviços, controlando a circulação geográfica pelo império e exercendo pressão ante os bens possuídos pelos regulares contra as leis do reino e de seus institutos¹⁰. Em sentido bastante semelhante, é amplamente conhecida a rígida política régia que objetivava restringir a circulação e fixação de sacerdotes regulares pela capitania mineira, lócus do “mais voraz fiscalismo” do Estado português sobre a colônia¹¹. Instauradas em 1709, as disposições nesse sentido foram constantemente reiteradas ao longo de todo o governo joanino¹².

Iris Kantor, por sua vez, mostrou como a cooptação das ordens religiosas – bem como outros corpos da Igreja – à órbita régia também se deu de forma mais sutil, e sem maiores choques ao longo da primeira metade do Setecentos com a criação da Academia Real de História Portuguesa, em 1720. Iniciativa intimamente ligada ao reforço de legitimação da recém-instaurada dinastia brigantina e à reformulação dos fundamentos da legitimidade portuguesa em seus extensos domínios ultramarinos através da construção de uma memória nacional, seu programa historiográfico estimulou a integração e subordinação das ordens religiosas aos desígnios seculares. Ao estabelecer redes de informação com as estruturas diocesanas e as ordens religiosas, metropolitanas e ultramarinas, os estudiosos da régia Academia acabavam por aproximar tais corpos à órbita do Estado¹³. Quadro semelhante estende a autora à

¹⁰ VIVAS, Rebeca. C. de Souza. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**: Bahia, 1741-1759. 2012. 144 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, p. 107-11.

¹¹ BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986, p. 82

¹² Ibidem. p. 81-2.

¹³ KANTOR, Iris. **Esquecidos e renascidos**: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759). São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004, p. 64-9.

Academia Brasílica dos Renascidos, fundada em Salvador em 1759, que, ao intentar – dentre outros pontos – compor memórias históricas das ordens religiosas instaladas ao longo do território colonial, integrou ao seu corpo acadêmico cronistas regulares¹⁴. Note-se, aliás, que a sessão inaugural da instituição, aberta pelo provincial da Província do Carmo da Bahia, deu-se no convento carmelita soteropolitano¹⁵.

A despeito da ingerência e dos esforços em cercear a autonomia e liberdades da instituição eclesiástica, durante a maior parte da história moderna portuguesa as ideias ultramontanas foram demasiadamente fortes para permitir uma sistematizada ação monárquica de submissão da Igreja à Coroa, o que só veio acontecer na segunda metade do Setecentos¹⁶. Ao longo dessa centúria, aliás, a Europa assistiu a transformações mentais e sociais em intensidade até então desconhecida, com ideais-chave como *cosmopolitismo*, *humanidade* e *secularização* guiando as consciências, influenciando questões e pensamentos¹⁷. “Como expressão de uma nova forma de liberdade e autonomia, de ‘estar no mundo’ do homem moderno”, o Iluminismo teria, diga-se a propósito, um apreço especial pela *secularização*, numa cada vez mais forte imposição do poder temporal sobre o espiritual¹⁸. O pequeno Portugal e seu império não ficariam à parte das novidades da centúria, e sua assimilação, como ademais em outras monarquias

¹⁴ KANTOR. *Esquecidos e renascidos*, p. 145.

¹⁵ *Ibidem*. p. 104-5.

¹⁶ SOUZA. Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa. In: **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, 2005, p. 1-2. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/colloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf>. Acesso em: 15 set. 2008. Entende-se por *ultramontanismo* o conjunto de ideias e sentimentos, de pessoas ou partidos, que seguiam uma orientação política e espiritual estreitamente ligada ao papado em detrimento do poder do Estado. De acordo com Ferdinand Azevedo, no século XIX este identificava “as pessoas ou partidos que seguiam a liderança política e a orientação espiritual dos papas, na luta contra os Estados imbuídos das idéias de nacionalismo e liberalismo, os quais olhavam a Igreja, ou como uma agência governamental a ser controlada, ou como um inimigo a ser destruído”. Apesar disso, já ao século XVIII a expressão já era empregada com significado de fidelidade a ideias afinadas com a Santa Sé, como pode ser visto pelo edital da Real Mesa Censória de 12 de dezembro de 1769, no qual se lê: “Coincidindo todos os sobreditos Escritores em accusarem a mesma Inquisição de offensiva da Suprema, e Real Autoridade, quando neste Reino só por ella obrão tudo o que pertence aos procedimentos externos; de usurpadora do [sic.] Direitos dos Bispos, quando os mesmos Bispos forão os primeiros, que a estabelêrão [sic.]; e sempre quizerão; **de parcial dos Curialistas Romanos para o estabelecimento, e propagação das maximas Ultramontanas, quando pelo contrario em nenhuma parte se achão mais claros, e mais estabelecidos os Direitos, que separão o Sacerdocio do Imperio**”. É-nos, portanto, perfeitamente lícito o uso da expressão para o contexto das disputas entre o Estado Português e a Santa Sé na segunda metade do século XVIII. AZEVEDO, Ferdinand. *Espiritualidade ultramontanista no Nordeste (1866-1874): Um ensaio*. In: AZZI, Riolando (Org.). **A vida religiosa no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983, p. 75; EDITAL da Real Mesa Censória de 12 de dezembro de 1769. In: SILVA, **Collecção a legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1829, p. 448 (grifo nosso).

¹⁷ SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Inventando a nação**: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1822). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006, p. 29.

¹⁸ *Ibidem*. p. 34.

católicas, dar-se-ia sob o viés reformista¹⁹.

No plano do Estado, tais inovações tocariam suas bases, fazendo emergir novas necessidades à organização político-administrativa: reavaliava-se a natureza da soberania, transitando-se de uma concepção e uma prática “corporativa da sociedade e do poder político’ para uma concepção do poder no Estado”²⁰. Como bem destacou Falcon, sob as Luzes setecentistas,

a principal mudança operada no campo da teoria política do absolutismo clássico consiste na redefinição da natureza do poder do príncipe, ficando intacto o Estado em si. Trata-se de modificar os métodos e objetivos da ação do Estado, através da ampliação da esfera da governabilidade²¹...

Note-se, no entanto, que muitos dos objetivos desse *despotismo esclarecido* que então se configurava não eram novos, como, por exemplo, secularização, centralização e desenvolvimento econômico²². Diante da liberação de amarras a seus poderes, os déspotas esclarecidos, viam-se imbuídos do dever de prover a felicidade e o bem-estar aos seus súditos, o que só poderia ser alcançado através de reformas. Reside, portanto, em seu viés reformador uma das chaves do absolutismo ilustrado²³.

Este é o cenário em que se deve contextualizar a atuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, em prol da implantação de uma maior burocratização e centralização administrativa no império português, o que incluía o Brasil.

No contexto lusitano, onde as estruturas sociais, jurídicas e institucionais se apresentavam permeadas por forte religiosidade e clericalismo – do que a Companhia de Jesus, com seu poderoso aparato intelectual, econômico e político, era o maior símbolo –, o despotismo esclarecido buscou o reforço da *secularização* do Estado, abolição da influência e dos controles ideológicos de natureza eclesiástica e, para o absolutismo ilustrado, “palavra de ordem” no campo social²⁴. A bem da verdade, àquele momento as

¹⁹ Se as Luzes do século XVIII comportavam um sentido revolucionário, que seria usado ecleticamente pela Revolução Francesa, elas traziam consigo igualmente a possibilidade do reformismo. No plano intelectual, vale lembrar, o Iluminismo foi eclético, envolvendo debates, senão opostos, pelo menos conflitantes. Os próprios filósofos, aliás, se autodefiniam ecléticos. SILVA, Ana Rosa C. **Inventando a nação**, 2006, p. 30-3.

²⁰ Ibidem. p. 33.

²¹ FALCON, Francisco José Calazans. **O despotismo esclarecido**. São Paulo: Ática, 1986, p. 14.

²² Para um debate acerca das nomenclaturas *despotismo esclarecido*, *governo ilustrado*, *absolutismo ilustrado* etc., cf. Ibidem, p. 5-10.

²³ Idem. **A época pombalina**: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982, p. 130-3.

²⁴ FALCON. **O despotismo esclarecido**, 1986, p. 24.

relações Estado/Igreja e seus conflitos abrangiam uma ampla gama de pontos – que não raro imbricavam-se e sobrepunham-se, tornando o quadro bastante complexo. Como brilhantemente sintetizou Francisco Falcon, tratava-se de

uma questão que se decompõe em muitas outras, desde o problema econômico resultante da imobilização dos bens eclesiásticos, até o sócio-econômico representado pela grande quantidade de pessoas pertencentes aos estabelecimentos religiosos – uma dupla perda, em termos de recursos econômicos, ou seja, menos mão-de-obra produtiva e menores possibilidades de aumento demográfico; o problema educacional, abrangendo desde o tipo de ensino, especialmente o jurídico e o seu conteúdo filosófico e doutrinário fundamentado na teologia até a sua ineficiência pedagógica, e desatualização, o seu desentrosamento face às novas necessidades laicas emergentes no nível do governo e da administração; as questões propriamente eclesiásticas, tais como a disciplina do clero, em termos de sua dependência para com os bispos locais ou para com Roma, e a atitude do clero diante de orientações doutrinárias fortemente vinculadas a opções políticas, como foi no caso do jansenismo²⁵.

A partir de então, configurava-se um regalismo ilustrado como exacerbação do regalismo tradicional (práticas tradicionais de controle sobre a Igreja) e apogeu da política regalista portuguesa – ora revestida de forte caráter galicano²⁶.

Zília Osório de Castro define o regalismo como

a supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico, decorrente da alteração de uma prática jurisdicional comumente seguida ou de princípios geralmente aceites²⁷.

De acordo com Castro, o regalismo pombalino foi marcado por um caráter doutrinário baseado numa teoria do poder sacralizadora da soberania e identificadora de sua jurisdição. Denunciava-se, assim, a ilegitimidade da jurisdição temporal do poder papal e eclesiástico frente à plenitude do poder régio²⁸. Não à toa, ao defender a ilegitimidade com que as ordens religiosas gozavam de bens de raiz, circunscrevendo-os

²⁵ FALCON, Francisco José Calazans. **A época pombalina**: Política Econômica e Monarquia Ilustrada. São Paulo: Ática, 1982, p. 134-5.

²⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808). In: **Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas** (vol. 3 – Igreja, Sociedade e Missionação). Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993, p. 564. Registre-se, a respeito, a importante observação de Evergton Sales Souza quanto à impertinência de tomar as relações entre o Estado e a Igreja em Portugal sob a ação de Carvalho e Melo como algo inédito. Para ele, desta forma, o importante é “procurar com a devida atenção os elementos conjunturais que efetivamente sinalizam na direção de uma transformação estrutural dessa relação” em outro padrão. SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: **Lusitania Sacra**, Lisboa, vol. 23, p. 223-46, 2011, p. 227.

²⁷ CASTRO, Zília Osório de. Antecedentes do regalismo pombalino: O Padre José Clemente. In: **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**: Vol. VI. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 323.

²⁸ Ibidem. p. 323.

na esfera do temporal, além de atribuir ao direito divino a cobrança de tributos pelo rei, Sebastião José de Carvalho e Melo negava ao papa o direito de intervir na questão por sua jurisdição limitar-se ao espiritual, ao passo que

no temporal é V. M. um senhor absoluto sem sujeição, eu recebi da mão do mesmo Deus a plena jurisdição e poder que tem nos seus Estados, da mesma forma que Cristo a conferiu ao seu sucessor e poder que tem nos seus Estados, da mesma forma que Cristo a conferiu ao seu sucessor S. Pedro²⁹.

Enquanto a Castro coloca as tensões entre o Estado e a Igreja no plano das seculares tensões entre o poder régio e o poder pontifício, Antônio Leite, aborda o regalismo no plano do despotismo esclarecido, “do absolutismo mais estreme”³⁰. Para ele o regalismo define-se como

um sistema jurídico-religioso que preconiza a intervenção excessiva dos reis ou do Estado na vida da Igreja. Fundava-se no dever que os monarcas tinham de procurar o bem, inclusive espiritual dos súbditos; conseqüentemente intervinham tanto na vida eclesiástica como na civil; e ainda julgavam seu dever defender e proteger a Igreja, colocando-a desta forma sob a sua dependência, que podia ir até à tutela³¹.

Muito eloquente a respeito é a poderosa afirmação do mesmo Carvalho e Melo ao Arcebispo de Goa em 1774 de que “o rei de Portugal, por sua posição de chefe supremo da Ordem de Cristo, era um ‘prelado espiritual’ com jurisdição e poderes superiores aos dos prelados diocesanos e ordinários das ditas Igrejas no Oriente”³². Outro notável exemplar de afirmação do poder régio – apropriadamente destacado por Arno e Maria José Wehling – encontra-se registrado na lei de 2 de abril de 1768, pela qual a introdução da *Bula da Ceia* e dos *Índices Expurgatórios* em Portugal era declarada obreptícia. Nela, D. José I apresentava-se

como Rei, e Senhor Soberano, que na temporalidade não reconhece na Terra Superior, toda a livre independência, sem a qual nem a Monarquia, nem a Sociedade Civil dos Póvos, que á sombra o Throno devem gozar de tranquilo

²⁹ CARVALHO E MELO, Sebastião José. Tratado em que se mostra que os religiosos, posto que em particular ou em comum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem ou possuíssem, por mais tempo que ano e dia. In: **MEMÓRIAS secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos**. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, [s.d.], p.63.

³⁰ LEITE, Antônio. A ideologia pombalina: despotismo esclarecido e regalismo. In: **Brotéria**, vol. 114, n. 5-6, p. 487-514, mai./jun. 1982, p. 514.

³¹ *Ibidem*, p. 496.

³² BOXER, Charles R. **A Igreja militante a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 101.

socego, nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico poderão atégora (sic.), nem poderão subsistir³³.

O regalismo português pode, dessa forma, ser abordado em dois planos distintos, porém complementares: de um lado buscou-se subordinar a Igreja e o clero português, bem como o do Império, à Coroa no temporal, erradicando privilégios e imunidades que permitissem aos eclesiásticos e religiosos esquivarem-se da soberania régia; por outro, buscou-se reforçar a secularização do Estado, mantendo-o católico, erradicando, porém, as pressões ultramontanas de sua jurisdição e impondo sua soberania frente à Santa Sé – em feições marcadamente galicanas³⁴. A esses dois fatores, há que se adicionar um terceiro, e não menos importante. Como bem atentaram Arno e Maria José Wehling, mais do que manter a Igreja e o clero sob o poder temporal, combatendo privilégios eclesiásticos que possibilitassem a fuga à soberania régia, o regalismo estruturado sob Pombal buscou enquadrar a Igreja portuguesa nos objetivos do Estado, considerando o domínio dos cleros regular e secular, bem como membros das ordens militares, “instrumento fundamental para o bom desempenho” de sua política no tocante ao setor eclesiástico³⁵.

A esse respeito, note-se que parte do regalismo corporificado pelo governo de D. João V apoiou-se grandemente no endosso e expressa legitimação da Santa Sé a algumas de suas medidas, como no reconhecimento de sua *fidelidade*, na elevação da capela real à basílica patriarcal e nos acordos celebrados entre as duas cortes acerca do pagamento de direitos ao centro do mundo católico e da criação de novas comendas e pensões no padroado régio no reino³⁶. Cenário diferente viria à tona durante o consulado pombalino, quando o regalismo ora estruturado assentar-se-ia em argumentações e justificativas que iam além de valores “tradicionais” – como, por exemplo, a caracterização do monarca como *padroeiro* – evocando, nas precisas palavras de Wehling, pressupostos do “exercício do direito majestático da soberania”³⁷.

As condições conjunturais para esse reforço regalista emergiram, sobretudo, após a expulsão da Companhia de Jesus em 1759 e do corte das relações diplomáticas

³³ DELGADO. **Collecção da Legislação Portugueza**: legislação de 1763 a 1774, 1829, p. 329; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa: 1750-1808. In: **Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**. Rio de Janeiro, 2005, p. 3 (arquivo em *.doc*).

³⁴ PAIVA. Os bispos de Portugal e do Império, 2006, p. 534.

³⁵ WEHLING, A.; WEHLING, M. J. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)**, 1993, p. 564; Idem. Regalismo e secularização..., op. cit. p. 4

³⁶ PAIVA. **A Igreja e o poder**, 2000, p. 169.

³⁷ WEHLING, A. **Absolutismo e regalismo**, 2008, p. 264.

entre as cortes portuguesa e pontifícia em 1760. Durante os nove anos pelos quais se estenderam essa ruptura, foram adotadas diversas medidas visando à subordinação da Igreja lusa e à consolidação da soberania portuguesa perante a Roma. À ação de Carvalho e Melo no governo português correspondeu uma ampla ação legislativa de caráter centralizador, tendência mantida mesmo após a sua, em 1777 – acompanhada de um leve declive no início do governo de D. Maria I, no contexto da *Viradeira*, mas restabelecida poucos anos depois e incrementada na regência de D. João³⁸. Como notaram Arno e Maria José Wehling, tal legislação reproduziu satisfatoriamente a mentalidade regalista e secularizante reinante em Portugal na segunda metade do Setecentos. Um exemplo bastante elucidativo deste processo foi a promulgação da chamada *Lei da Boa Razão* – como bem disse Falcon, “um autêntico discurso ilustrado” – pela qual, dentre outros pontos, restringia-se o Direito Canônico aos tribunais eclesiásticos e tirava-se dos pecados o caráter de crime³⁹.

Simultaneamente a administração pombalina patrocinou a produção de obras que deram fundamentação doutrinal a suas ações, permitindo ao seu regalismo maior força e amplitude, contrapondo-se ao tom avulso das ações que no passado buscaram restringir a Igreja⁴⁰. Essa produção se desenvolveu sob influências episcopalistas, jansenistas e febronianas.

O episcopalismo negava a primazia da jurisdição espiritual de Roma, que caberia ao bispo em sua diocese⁴¹. Sob essa ótica, a jurisdição dos mitrados provinha imediatamente de Cristo, tal qual a do papa⁴². Na busca da anulação do poder pontifício temporal frente ao poder régio, tanto no âmbito interno quanto no externo, o apoio episcopal fazia-se essencial, o que explica a defesa e patrocínio dessa corrente pela Coroa⁴³. Em 1766, em meio à ruptura das relações, sob a encomenda de Pombal, Antônio Pereira de Figueiredo publicou a sua *Tentativa teológica*, obra claramente episcopalista, na qual afirmava a autoridade dos antístites em fornecer dispensas matrimoniais sem a necessidade de recorrer ao sumo pontífice⁴⁴.

³⁸ WEHLING; WEHLING. **Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa**, p. 2-3 (artigo em .doc)

³⁹ FALCON. **A época pombalina**, 1986, p. 396; LEI de 18 de agosto de 1769. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção a legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, p. 256.

⁴⁰ PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 538.

⁴¹ HESPANHA; GOUVEIA. **A Igreja**, 1994, p. 264.

⁴² CASTRO. **Antecedentes do regalismo pombalino**, 2001, p. 327.

⁴³ *Ibidem*. p. 328-30.

⁴⁴ *Ibidem*. p. 329.

As ideias de Justinus Febronius – daí febronianistas – bastante episcopalistas, negavam o primado do papa, afirmando em contrapartida os plenos poderes dos bispos em suas dioceses: todo o poder da Igreja estaria no colégio episcopal, do qual o papa seria apenas presidente de honra e centro da unidade⁴⁵. Em 1770, por encomenda de Carvalho e Melo, foi publicada em Portugal a obra de Febronius com o título *Do estado da Igreja e poder legítimo do pontífice romano*⁴⁶. Não foi à toa que no consulado pombalino a cooptação do episcopado como instrumento do Estado chegou a um grau até então desconhecido, tornando os mitrados elementos fundamentais no novo quadro então estruturado e colaboradores diretos em sua política regalista⁴⁷. Durante uma querela com o cabido diocesano, o bispo pernambucano D. Tomás da Encarnação (1774-1784), designado para aquela diocese por seu alinhamento político com o governo, diria, por exemplo, “que a vontade do Rei é a lei e convém obedecer-se”⁴⁸.

Se o clima geral foi de cooperação com o governo, não deixaram de haver, no entanto, abertas dissonâncias, como no que respeita a D. fr. Antônio de São José, bispo do Maranhão (1757-1767) que se negou a cumprir algumas medidas referentes à expulsão dos inacianos e viu-se enredado em conflitos com o governador, pelo que foi ordenado seu regresso a Lisboa e sua reclusão no convento dos eremitas de Santo Agostinho, sua ordem, em Leiria; ou ainda o caso exemplar da perseguição e prisão de D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra, que abertamente opôs-se a diretrizes governamentais. Em casos semelhantes, coube a repressão por parte da Coroa⁴⁹.

A esse respeito, em instigante artigo acerca do episcopado *brasílico* de 1750 a 1808, ancorados na historiografia sobre o tema, Arno e Maria José Wehling dividiram

⁴⁵ LEITE. **A ideologia pombalina: despotismo esclarecido e regalismo**, 1982, p. 497.

⁴⁶ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 102.

⁴⁷ PAIVA. Os bispos de Portugal e do Império, 2006, p. 528; Idem. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. In: **Penélope: Revista e História e Ciências Sociais**, Oeiras, n. 25, p. 41-63, 2001, p. 42-52;.

⁴⁸ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina: a atuação dos arcebispos e bispos do Brasil. In: **Actas do X Congresso das Academias Ibero-Americanas da História**: vol. II. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2007, p. 16 (arquivo em .doc). Quanto ao arcebispo baiano D. José Botelho de Mattos (1741-1760), apesar das recorrentes indicações historiográficas de seu papel na resistência frente à ação de Sebastião José de Carvalho e Melo contra os jesuítas e das sanções a ele dirigidas pela Coroa por sua dissonância, em artigo relativamente recente, Evergton Souza retoma a problemática e, através de análise documental, matiza tanto seu imputado *heroísmo pró-jesuíta* quanto as perseguições por ele sofridas. SOUZA, Evergton Sales, D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas: 1758-1760. In: **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 24, n. 40, p. 729-46jul./dez., 2008.

⁴⁹ RODRIGUES, Manuel Augusto. Pombal e D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra. In: TORRAL, Luís Reis; VARGUES, Isabel (Coord.). **Revista de História das Ideias: O Marquês de Pombal e o seu tempo**, Coimbra, vol. 4, t. I, p. 207-298, 1982/1983

os 35 arcebispos e bispos nomeados em três categorias: aqueles que aderiam e se identificaram ao regalismo metropolitano; aqueles que se opuseram ou resistiram às iniciativas cerceadoras da Igreja então implementadas; e aqueles que se restringiram ao cumprimento do padroado tradicional (“com aplicação estrita das normas legais, conforme sua interpretação doutrinária consolidada, isto é, remontando aos séculos XVI e XVII”), mantendo equilíbrio entre a aderência e a oposição. Descartados os seis que não chegaram a assumir suas respectivas mitras, dentre os demais, os autores identificaram nove prelados sintonizados ao regalismo metropolitano; nove que apresentaram oposição ou restrições; e, por fim, onze que se limitaram aos limites do padroado tradicional, cumprindo as ordens a eles enviadas, mas não excedendo parâmetros tradicionais⁵⁰. Tais tendências observadas pelos autores constituem-se, portanto, numa importante contribuição à análise das políticas regalistas exercidas na América Portuguesa, em seus passos e contrapassos, se tivermos em vista que estas contaram com expressiva participação dos mitrados.

O jansenismo foi um movimento interno da Igreja marcado, grosso modo, por grande apreço pelo poder episcopal e pelo regalismo (como forma de defesa ao poder de Roma, que se opunha ao seu agostinianismo radical e à sua concepção rigorista de moral cristã). Tais ideias chegaram em Portugal por volta de 1760 por estímulo da Coroa, e por ela foram usadas na formulação de suas políticas sobre a Igreja. Daí o acentuado caráter regalista do jansenismo lusitano, fundamentando suas práticas e, principalmente, a especificidade e a independência dos poderes régio e pontifício⁵¹.

As ideias jansenistas podem ser claramente percebidas na *Demonstração Teológica* (1769) de Antônio Pereira de Figueiredo, que procurava mostrar a possibilidade da sagração episcopal sem a confirmação pontifícia, inviabilizada pela ruptura das relações diplomáticas. Denunciava-se uma injusta usurpação da soberania dos reis pelo papa, o que se aplicaria às nomeações episcopais. Alguns anos antes, Figueiredo compôs a *Doctrinam veteris ecclesiae* (1765), atribuindo a Deus a distinção e independência entre os poderes régio e pontifício, cada um supremo em suas

⁵⁰ WEHLING; WEHLING. **Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina**, 2007, p. p. 10, 20-1, 24.

⁵¹ SOUZA. **Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa**, 2005, p. 1-2; Idem. **Jansénisme et réformisme de l'Église dans l'Empire portugais: 1640-1790**. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004; VAZ, Francisco António Lourenço. Jansenismo e regalismo no pensamento e na obra de D. frei Manuel do Cenáculo. In: **Eborentia**, Évora, n. 35, p. 61-81, 2005. Disponível em: <<http://home.uevora.pt/~fvaz/2005-%20Jansenismo%20e%20Regalismo%20no%20pensamento%20e%20na%20obra%20de%20D.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2008.

respectivas funções e ações. Ao papa não caberia, desta forma, privar o rei da administração dos bens materiais ou da titularidade do império, dada a origem divina de seu poder⁵². Também inspirada em ideais jansenistas, *De sacerdotio et imperio* (1770), de Antônio Ribeiro dos Santos, buscou traçar os limites do poder do Estado e do poder eclesiástico.

* * *

O clero regular foi extremamente visado pela política regalista portuguesa – como também em toda a Europa Ocidental. Diferentemente do clero secular ou diocesano, submetido à jurisdição e controle dos bispos, as ordens religiosas, cada qual com sua regra e suas leis, gozavam de margem de autonomia maior, respondendo aos seus respectivos padres gerais e a autoridades da Santa Sé⁵³.

Muitas dessas corporações eram portentosas proprietárias – ao longo do período colonial, por exemplo, ordens religiosas instaladas no Brasil tornaram-se grandes senhoras de bens, como a dos jesuítas, beneditinos e carmelitas –, o que se apresentava como um duplo problema para a Coroa: seus bens, os chamados bens de mão-morta, eram entendidos como recursos que deixavam de ser aplicados para o engrandecimento do Estado e para a prosperidade econômica. Ademais, a possibilidade de abusos e aumento de prestígio dos regulares também em decorrência de suas posses acabava por ser outra fonte de antipatia⁵⁴.

Exemplo eloquente deste quadro – sobretudo no que tange o primeiro aspecto – é o amplamente conhecido *Testamento Político* de D. Luís da Cunha (1662-1749)⁵⁵,

⁵² CASTRO. **Antecedentes do regalismo pombalino**, 2001, p. 325; SOUZA. **Igreja e Estado no período pombalino**, 2011, p. 229-32. Agradeço profundamente ao professor Evergton Souza ter-me enviado gentilmente este artigo.

⁵³ A sede do generalato das ordens religiosas variava de uma corporação para outra. Assim, por exemplo, enquanto o geral da Ordem do Carmo encontrava-se em Roma, o da Ordem dos Franciscanos encontrava-se em Madri.

⁵⁴ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 81; WEHLING; WEHLING, 1993, p. 565.

⁵⁵ Nascido em nobre família de Lisboa no ano de 1662, D. Luís da Cunha licenciou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra em 1684. Foi magistrado no reino, mas sua carreira desenvolveu-se sobretudo na diplomacia, percorrendo as cortes europeias: Londres (1697-1712, 1716), Holanda (1712-1716, 1717-1719, 1728-1736), Madri (1719-1720), Paris (1720-1725), Bruxelas (1725-1728). Como mencionado, foi homem culto e erudito, autor de escritos sobre temáticas variadas, constituindo-se em figura importante para as tentativas de renovação cultural portuguesa no reinado do *Magnânimo*. FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 233; BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). **História**, Franca, v. 30, n. 1, p. 37-55, jun. 2011, p. 38. Disponível em:

diplomata de ampla carreira pelas cortes europeias, autor de diversos textos que procuram dar conta da realidade portuguesa e um expoente nome do grupo dos *estrangeirados*, intelectuais e estadistas com experiências no estrangeiro que, ao longo do Setecentos, denunciaram em suas formulações teóricas uma defasagem de Portugal em relação aos principais polos intelectuais, políticos e econômicos do continente a partir da oposição da realidade nacional à dos diversos contextos culturais da Ilustração europeia, e a partir dos quais alicerçaram-se as reformas da segunda metade da centúria pelo Estado luso⁵⁶.

Composto, ao que parece, em 1747⁵⁷ – embora sua publicação date apenas de 1820 – o referido texto configura-se como um exemplar tardio de *specula principis*⁵⁸. Gênero literário bastante desenvolvido em Portugal, sobretudo, ao longo dos séculos XVI e XVII, constituía-se “por uma vastíssima literatura áulica de caráter político, moral, pedagógico e normativo relativa ao príncipe que pretende fixar a imagem do perfeito governante, exemplo de virtudes morais e do bom governo”⁵⁹.

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742011000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 10 mai. 2012.

⁵⁶ SILVA, Ana Rosa C. **Inventando a nação**, 2006, p. 39. A respeito da temática, cf. SILVA DIAS, José Sebastião da. **Portugal e a cultura européia: séculos XVI e XVIII**. Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1953. Para os debates acerca de um atraso de Portugal em relação aos principais polos europeus, sua aceitação, negação e matizes, cf. FALCON, op. cit. p. 316-23; SILVA, op. cit. p. 49-52. Para uma abordagem que procura atenuar a *legenda negra* nos países ibéricos e abordar as contribuições de Portugal e Espanha para a História da Ciência ao longo na Modernidade, cf. os recentes: PORTUONDO, María M. **Secret Science: Spanish Cosmography and the New World**. Chicago: University of Chicago Press, 2009; CAÑIZARES-ESGUERRA, Jorge. Iberian Science in the Renaissance: Ignored how much longer?. In: **Perspectives of Science**, vol. 12, nº1, p. 86-124, 2004. Sobre alguns dos principais nomes dos estrangeirados, cf. o clássico em dois volumes CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**: tomo I (1695-1735). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1952, p. 90-106; Idem. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**: tomo II (1735-1753). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1956; e os recentes LARA, José Elias. **O Testamento Político de D. Luís da Cunha**: uma proposta de "regeneração" do Reino lusitano. 2007. 113 f. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2007; FERREIRA, Breno Ferraz Leal. **Contra todos os inimigos, Luís Antônio Verney**: historiografia e método crítico (1736-1750). 2009. 174 f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009; RAMOS JUNIOR, Nelson de Campos. **Mediador das Luzes**: concepções de progresso e ciência em António Ribeiro Sanches (1699-1783). 2013. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013.

⁵⁷ LARA, op. cit. p. 7.

⁵⁸ Agradeço à prof^a. Dr^a. Ana Paula Torres Megiani pelo produtivo debate e generosas contribuições acerca do enquadramento do texto de D. Luís da Cunha no referido gênero durante o curso *Poderes e representações da monarquia no Antigo Regime Ibérico: da monarquia compósita ao messianismo social político*, por ela oferecido e ministrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP).

⁵⁹ BUESCO, Ana Isabel. **Imagens do Príncipe**: discurso normativo e representação (1525-49). Lisboa: Edições Cosmos, 1996, p. 30. Ainda de acordo com a autora, os *specula principis* devem ser enquadrados num cenário de afirmação e propaganda da instituição monárquica, que se dá de múltiplas formas, passando, como sugere Roger Chartier, pela ordem dos sinais, das cerimônias e dos

Apesar, no entanto, de atrelado a uma tradição literária pretérita, o texto do *oráculo político* de D. João V era permeado por novas ideias que se vinham gestando e desdobrando ao longo do século XVIII⁶⁰. Ademais, ocupando-se em codificar e sistematizar a representação do perfeito governante, os *espelhos de príncipes* permitem-nos trazer à tona as linhas gerais que organizam tal representação e, simultaneamente, um entendimento do que os poderes e a cultura áulica consideravam o ideal de perfeito príncipe e as respectivas virtudes necessárias ao ofício régio, o que não eximia suas relações com os poderes eclesiásticos⁶¹. Ao mesmo tempo, a ordem do discurso integra uma dimensão bastante importante na representação e afirmação do poder régio: se por um lado, fornece suporte ideológico para a monarquia, por outro, aborda os próprios limites do poder régio⁶².

Dirigido ao então *Príncipe do Brasil* e futuro rei D. José, trata-se de um notável testemunho para a compreensão da visão de um destacado estadista acerca do cenário político-econômico português no ocaso do reinado joanino, antes da ascensão política de Sebastião José de Carvalho e Melo – nome, como é amplamente conhecido, sugerido em suas linhas para a composição do novo governo – e de sua respectiva ação reformadora⁶³. Se é bem verdade que suas reflexões a respeito da Igreja e seus corpos – tópico que mais diretamente interessa a nosso estudo – direcionam-se à realidade reinol, e não propriamente ultramarina ou imperial, isso não desvaloriza sua análise, visto que a ação reformadora da Igreja colonial na segunda metade de setecentos emanou em suas diretrizes essenciais a partir do centro político do Império.

discursos – sendo evidentemente este último o módulo no qual o gênero em questão de inscreve – numa complexa trama cujo objetivo é “reiterar a sua legitimidade, reafirmar a sua ordem, apresentar o seu poder”. Ibidem, p. 29. A este respeito, cf. também: CHARTIER, Roger. Construção do Estado Moderno e formas culturais: perspectivas e questões. In: **História Cultural**: entre práticas e representações. 2. ed. Lisboa: Difel, 2002, p. 215-29.

⁶⁰ Como observa Buescu, embora se trate de gênero literário de longa duração dotado de um caráter normativo e doutrinal, frequentemente os espelhos de príncipe direcionavam-se a destinatários específicos, podendo-se detectar, desta forma, a singularidade de momentos, o pertencimento dessas obras a seus tempos históricos e, por conseguinte, o próprio reflexo desses tempos históricos. Ibidem, p. 30-1. Note-se ainda que apesar não associar o *Testamento Político* de D. Luís da Cunha diretamente ao gênero especular, Francisco Falcon o enquadra numa idealização dos deveres e características da função monárquica mais de cunho pretérito – em que não faltam referências às virtudes necessárias à pessoa do rei para o bom executar de seu ofício – do que de numa visão propriamente ilustrada de poder, o que, de certa forma, corrobora para seu enquadramento na literatura especular. FALCON, op. cit. p. 327.

⁶¹ BUESCO, op. cit. p. 18.

⁶² Ibidem. p. 17.

⁶³ CUNHA, D. Luís da. **Testamento político ou carta escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu governo**. Lisboa: Imprensa Régia, 1820, p. 10. Para uma análise acurada do *Testamento Político* em seu todo, cf. LARA. **O Testamento Político de D. Luís da Cunha**, 2007; e FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 247-58.

No que se refere aos bens da Igreja, o ministro joanino era bastante incisivo no que toca à sua grande quantidade, atribuindo-lhe o senhorio da terça parte das terras do reino. Para ele, a solução para esse delicado quadro seria a aplicação do prescrito nas Ordenações do Reino – que nenhuma igreja ou convento de qualquer ordem religiosa pudesse gozar de bens de raiz por mais tempo que um ano e um dia – e a promulgação de uma lei que proibisse conventos, frades e freiras de serem beneficiários em testamentos, tendo em vista as nefastas consequências ao Estado da ideia de inalienabilidade de que os bens da Igreja. Caso contrário, prosseguia com uma projeção pessimista, futuramente a Igreja encontrar-se-ia senhora não de 1/3 das terras reino, mas da metade. Por fim, defendia a isenção de tributos dos bens da Igreja, pois “he justo que todos concorram para as despesas do Estado, que se obriga a conservar-lhes a posse em paz, e quietação”⁶⁴.

A este mesmo respeito, diga-se, o próprio Sebastião José de Carvalho e Melo registraria semelhantes temores em seu *Tratado em que se mostra que os religiosos, posto que em particular ou em comum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem ou possuíssem, por mais tempo que ano e dia*. De acordo com ele, estava “por vir tempo em que todos os prédios rústicos e urbanos se hão-de incorporar às igrejas, mosteiros, confrarias e capelas se V. M. o não acautelar, ficando indigente o régio património”⁶⁵.

Quanto ao segundo aspecto – os acreditados abusos gerados pelos excessivos bens – no mesmo referido *Tratado* o futuro Marquês de Pombal ponderava acerca do das consequências do desrespeito do voto de pobreza pelos regulares, abandonado o qual passariam “de senhores de tudo quando pobres (...) a escravos de todo o mundo quando ambiciosos, talvez **para ter império nos pobres, como ricos**”⁶⁶.

Ademais os privilégios e isenções de que eram tão ciosas – recebidos de Roma desde o Medievo – proporcionariam às corporações regulares maior refração à desejada centralização absoluta, e expansão da esfera pública em detrimento do poder da Igreja, sendo mesmo consideradas uma fonte de interferência de Roma em assuntos internos de

⁶⁴ CUNHA, **Testamento político**, 1820, p. 41-2 (citação à última). ALMEIDA, Cândido Mendes de (Ed.). **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I**. 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, livro II, título 435-7, p. 435-7.

⁶⁵ CARVALHO E MELO, Sebastião José. *Tratado em que se mostra que os religiosos, posto que em particular ou em comum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem ou possuíssem, por mais tempo que ano e dia*. In: **MEMÓRIAS secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos**. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, [s.d.], p. 54.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 55-6.

Portugal⁶⁷. Ainda no contexto da construção e consolidação do padroado ultramarino das Coroas ibéricas, diante da ausência de uma estrutura diocesana adequada e da impossibilidade de suprir com presbíteros do hábito de São Pedro – ou seja, sacerdotes seculares – as igrejas e missões estabelecidas nas descobertas, o papa Adriano VI emitiu a bula *Exponi Nobis Omnimoda*, pela qual concedia amplos poderes de foro interno e externo aos superiores das ordens mendicantes, dentre os quais uma série de isenções da jurisdição e controle episcopal, a não ser nos pontos nos quais se faziam necessárias a consagração dos bispos⁶⁸. Ainda assim, como se verá ao longo do estudo, os regulares instalados na América Portuguesa não se furtaram de contestar a jurisdição episcopal mesmo em pontos previstos nas leis da Igreja.

Sobre as isenções e privilégios regulares, uma vez mais os escritos de D. Luís da Cunha são bastante eloquentes. Ao considerar os benefícios de se reduzirem o número de conventuais em Portugal ao estritamente necessário aos ofícios divinos, pondera o autor que não seria difícil conseguir junto de Sua Santidade um breve deste teor no que tangia às freiras. Quanto aos frades, o quadro seria, de acordo com ele, distinto, pois “perderia [o papa] tantos subditos para os dar ao Príncipe, de quem naturalmente o são”⁶⁹. Note-se, aliás, neste trecho a ideia implícita de “usurpação” por parte do poder pontifício da jurisdição do rei sobre seus súditos.

O acreditado entrave para o crescimento populacional causado pelo celibato e a carência de elemento humano para atividades econômicas também foi fonte de preocupações aos estadistas de então, tributárias das preocupações populacionistas de fundo mercantilista típicas dos discursos dos pensadores ilustrados do Portugal setecentista⁷⁰. De fato, era expressivo o número de conventos e mosteiros em Portugal em meados do século XVIII. Usando-se de informações do padre João Batista de Castro, o cardeal D. fr. Francisco de São Luís Saraiva, Patriarca de Lisboa de 1843 a 1845, apresentava para o ano de 1763 o número de 407 casas masculinas e 131 femininas, num total de 538 conventos e mosteiros – desconsiderando-se deste total os

⁶⁷ WEHLING, Arno. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**.

Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, , p.178.

⁶⁸ BOXER. **A Igreja militante a expansão ibérica**, 2007, p. 85.

⁶⁹ CUNHA. **Testamento político**, 1820, p. 43.

⁷⁰ WEHLING, A.; WEHLING, M. J. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino**, 1993, p. 565; FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 313.

antigos colégios e residências jesuíticas (41 casas) e os 17 hospitais administrados pelos padres de São João de Deus⁷¹.

Baseando-se nos dados fornecidos pelo cardeal, pode-se acompanhar a progressão do número de casas religiosas em Portugal do século XVII ao XIX. Assim, vê-se que, se esse número teve um pequeno acréscimo entre o segundo quartel do século XVII e o segundo quartel do século XVIII, a partir daí – durante o reinado do *Magnânimo* – o crescimento do número de conventos em Portugal conheceu considerável incremento, ao que acreditamos poder associar à política, iniciada no reinado de D. Pedro II e aprofundada na governação joanina, de promoção de engrandecimento da Igreja Portuguesa como meio de promoção do poder e da imagem régia⁷². Recorrendo a fontes distintas, o autor aponta para o ano de 1628 um total 450 os conventos e para o de 1632, 448 casas (337 masculinas e 111 femininas); para os anos de 1739-1740, 477 casas; como dito, para o ano de 1763, 538 casas; e para o de 1826, às vésperas da extinção das ordens religiosas em Portugal (1834), 577 casas (402 masculinas e 175 femininas), o que significa que, mesmo após as restrições regalistas da segunda metade do Setecentos, o número de casas religiosas no reino português conheceu algum acréscimo⁷³.

Para o Brasil, utilizando-nos dos dados documentais disponíveis e, em menor escala, pela historiografia a respeito do tema, entre carmelitas calçados (ou da antiga observância), franciscanos, beneditinos, capuchinhos italianos, carmelitas descalços, agostinhos descalços e oratorianos, chegamos ao número de 71 casas religiosas masculinas (conventos, hospícios e residências) e conjecturamos que a população claustral masculina no Estado do Brasil⁷⁴ margeasse os 1950 indivíduos, pouco mais ou menos, no momento do fechamento dos noviciados, em 1764⁷⁵. Quanto à população

⁷¹ SARAIVA, Francisco de São Luís. Ordens monásticas e mosteiros em Portugal. In: CALDEIRA, Antonio Correia (Org.). **Obras completas do Cardeal Saraiva**: tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1872, p. 188-90.

⁷² PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder, 2000, p. 164-6.

⁷³ SARAIVA, op. cit. p. 185-91.

⁷⁴ Por falta de documentação e referências historiográficas apropriadas, infelizmente não pudemos proceder à análise similar no que tange ao Estado do Grão Pará e Maranhão. Sabemos, no entanto, que à época do fechamento dos noviciados, a Vice-Província do Carmo do Maranhão contava com 91 religiosos e os mercedários, com 108 religiosos. Não pudemos, porém, contabilizar os franciscanos instalados na região por serem, àquele momento, os missionários enviados das províncias portuguesas da Conceição e de Santo Antônio. AHU, CU, Pará, caixa 057, doc. 5133; AHU, CU, Pará, caixa 057, doc; Os franciscanos no Maranhão: 1600-1878. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 318, p. 119-34, jan./mar., 1978.

⁷⁵ Como se verá adiante, ao proibir o ingresso de novos membros nos conventos, em 1764, o governo determinava simultaneamente que fossem enviados relatórios com diversas informações a respeito das respectivas províncias religiosas, dentre as quais, o número de religiosos por convento. Desta forma,

sabe-se que a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro contava com 269 indivíduos (em nove casas); a Província Carmelita de Santo Elias da Bahia, com 272 indivíduos (nove casas); a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, com 470 indivíduos (14 casas); a Província de São Bento do Brasil, com 188 monges (11 casas); os oratorianos da Congregação de São Felipe Néri instalados em Pernambuco e na Bahia, com 58 indivíduos (três casas). Não detectamos, por sua vez, a documentação referente à Província (Franciscana) de Santo Antônio da Bahia, à Província (Carmelitana) Reformada de Pernambuco, aos carmelitas descalços, aos agostinhos descalços e aos capuchinhos italianos instalados no Brasil. Venâncio Willeke informa-nos, no entanto, que em 1763 os franciscanos da Bahia contavam com 470 indivíduos (12 casas). De acordo com Francisco Bayón, em 1744 os carmelitas pernambucanos contavam com 112 membros. Evidentemente para alcançar um número mais exato de seus membros quando do cerramento dos noviciados, duas décadas adiante, seria necessário considerar aspectos específicos da realidade pernambucana, como variações demográficas, relações entre o Estado (em suas várias instâncias) e a Igreja e os movimentos internos da própria província, o que ultrapassa, em muito, o objetivo e as forças deste trabalho. Acreditamos poder supor, no entanto, que àquele momento a província contasse com, ao menos, 150 indivíduos em suas sete casas. A respeito dos carmelitas descalços, instalados em duas casas, em Salvador e Olinda, Arlindo Rubert diz que nunca foram numerosos durante o Brasil Colônia. De acordo com conta prestada pelo vice-rei Conde das Galveias à corte em 1744, somavam-se nos dois conventos 39 religiosos. Rubert, por sua vez, informa-nos de que, ao fim do período colonial somavam oito em Salvador, quatro em Pernambuco e dois no Rio de Janeiro, onde se instalaram apenas em princípios do século XIX. Os frades da Ordem de Santo Agostinho, estabelecidos no Hospício da Palma, em Salvador, encontravam-se subordinados ao convento da ordem em São Tomé, servindo de entreposto aos religiosos partidos de Portugal rumo à África. De acordo com Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, em 1778 o hospício foi transformado pelo governo da capitania em hospital militar, tornando às funções religiosas apenas posteriormente. Embora o autor não ofereça uma explicação para este fato, não deixa de aventar a possibilidade de os religiosos não mais se encontrarem àquele momento na cidade. Junte-se este fator ao caráter de *passagem* da casa, é bastante provável que o número de frades daquela congregação fosse pouco expressivo por volta de 1764. Os capuchinhos italianos, por sua vez, por serem compostos de estrangeiros sob o comando da *Propaganda Fide*, sofreram rigorosa vigilância e restrições pelo governo pombalino, tanto em Portugal quanto no Ultramar lusitano. Em inícios da década de 1760, no contexto de ruptura das relações entre Lisboa e Roma, foram expulsos da Prefeitura da Bahia todos os frades oriundos dos Estados pontifícios; na Prefeitura de Pernambuco, exceto por um, todos os religiosos deixaram a capitania; no Rio de Janeiro, no entanto, sob a alegação de não ter recebido ordens expressas do rei, o Conde de Bobadela, então governador da capitania, não expulsou os missionários – embora seis fossem originários dos ditos Estados pontifícios. De 1760 a 1764, de acordo com a minuciosa catalogação de Fidelis de Primerio acerca da movimentação dos capuchinhos italianos pelo Império Português, apenas um daqueles religiosos foi expedido para o Brasil, tendo como destino o Recife. Ao longo do decênio e durante o seguinte, novas restrições foram impostas à circulação daqueles religiosos, o que mostra – diante da falta de exatas informações sobre seu número – que à época do fechamento do noviciado seu número não era expressivo. De acordo com Jacinto de Palazzolo, por volta de 1770 existiam apenas dois capuchinhos na Bahia, três em Pernambuco e quatro no Rio (destes, todos idosos e doentes). Respectivamente: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764; AHU, CU, Bahia-CA, caixa 36, doc. 6698, 14/07/1764; Carta de fr. Inácio da Graça, Provincial da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimentos às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 07/02/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p. 128-35, jan./jun., 1902; AHU, CU, Pernambuco, caixa 100, doc. 7841, 02/05/1764; CARTA de fr. Francisco de São José, Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimento às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 12/05/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p. 135-65, jan./jun., 1902; WILLEKE, Venâncio. Atas capitulares da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil: 1649-1893. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 286, p. 92-222, 1970, p. 92; BAYÓN, Balbino Velasco. **História da Ordem do Carmo em Portugal**. Lisboa: Paulinas, 2001, p. 196; PRIMERIO. **Capuchinhos em Terras de Santa Cruz nos séculos XVII, XVIII e XIX**, [1942], p. 163-4, 193-4, 220-2, 359-83; PALAZZOLO. **Crônica dos Capuchinhos do Rio de Janeiro**, 1966, p. 107; RUBERT. **A Igreja no Brasil**: vol. 3, 1981, p. 205; BN, Seção de Manuscritos, Documentos diversos sobre a Bahia, II-33, 23, 5, 03/1744; SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da Bahia*: tomo IV. Bahia: Tipografia do Correio Mercantil, 1837, p. 240-1.

conventual feminina, esta era bem mais modesta, se comparada numericamente aos religiosos – em acordo com a lógica das restrições desta modalidade de vivência religiosa imposta pela Coroa Portuguesa ao longo do período colonial⁷⁶. Entre junho e agosto de 1764, o arcebispo de Salvador e o bispo do Rio de Janeiro informavam à metrópole o número das religiosas de suas respectivas dioceses, totalizando 288 reclusas nos conventos distribuídas pelos Conventos da Lapa (20 mulheres), das Mercês (50 mulheres), do Desterro (95 mulheres) e da Soledade (40 mulheres), todos em Salvador, e do Convento da Ajuda (65 mulheres) e Recolhimento de Santa Teresa (18 mulheres), no Rio de Janeiro⁷⁷.

Uma vez mais, D. Luís da Cunha traz a temática do despovoamento do reino pelo superpovoamento dos conventos como a primeira das “quatro sangrias” populacionais portuguesas em dois de seus textos, as quais, de acordo com o estadista, deveriam ser fechadas, dado que ser o “povo o seu sangue [do reino]” e “as suas melhores minas consistem nos mesmos braços que trabalham, e augmentão a producção das terras”⁷⁸: primeiramente nas *Instruções a Marco Antônio de Azevedo Coutinho* (1738) e, posteriormente, reproduzindo as mesmas ideias, no *Testamento Político*⁷⁹.

Para D. Luís da Cunha, o excessivo número de homens e mulheres nos claustros apresentava-se como um duplo problema ao país, posto que “comem, e não propagação”, configurando-se, portanto, como consumidores de riquezas e simultaneamente, atados

⁷⁶ ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas**: mulheres na Colônia – condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999, p. 72-81.

⁷⁷ No total apresentado procuramos não computar o número de internas dos recolhimentos espalhados pelo Brasil. Isso porque o ingresso em tais instituições não era realizado mediante votos religiosos solenes. A exceção aqui fica por conta do Recolhimento (e futuro Convento) de Santa Teresa, que, contando com as bênçãos do Conde de Bobadela e, ao menos num primeiro momento, do bispo fluminense D. fr. Antônio do Desterro, já contava com autorização régia para seu estabelecimento no ápice do regalismo pombalino, embora aquela determinasse que as religiosas só noviciassem quando o convento estivesse totalmente pronto. Contudo, as resistências do prelado, falecido apenas em 1773, em muito contribuíram para a demora na formalização da instituição, que alcançou reconhecimento canônico apenas em 1781. É de notar, porém, que D. fr. Antônio não deixou de registrar o número de recolhidas naquele momento em suas considerações à metrópole. AHU, CU, Bahia-CA, caixa 35, doc. 6555, 30/06/1764; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6588, 29/08/1764; ALGRANTI, op. cit. 1999, p. 95-6.

⁷⁸ CUNHA, D. Luís da. **Instruções Inéditas de D. Luís da Cunha a Marco Antonio de Azevedo Coutinho**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, p. 43 apud FALCON, op. cit. p. 247; CUNHA. **Testamento político**, 1820, p. 42.

⁷⁹ As demais sangrias, diga-se, são: o envio de socorros à Índia, a Inquisição e sua perseguição aos judeus e a entrada de panos estrangeiros em Portugal. FALCON, op. cit. p. 247-8, 255. Tendo isto em vista a similaridade dos argumentos referentes ao elevado número de religiosos nos dois referidos textos, abordaremos a temática a partir do *Testamento Político*.

aos votos de castidade, como pessoas que “não-reprodutores” sociais⁸⁰. Desprovidas de rendas próprias, dizia serem as ordens mendicantes as mais nefastas à república, sem, entretanto, esquecer-se dos conventos femininos, destino de mulheres obrigadas a seguir a vida claustral pela vontade paterna ou por lá “gozarem da liberdade que não tinham em suas casas” – fatores intimamente relacionados ao modelo fortemente patriarcal da sociedade portuguesa durante o Antigo Regime⁸¹.

O ministro não se furtava de propor ao príncipe D. José medidas para solucionar tais problemas. Assim sendo, sugeria a proibição do ingresso de novos indivíduos nos conventos de um e outro sexo até que se reduzissem, em cada instituto, ao número determinado em suas fundações e, desta forma, pudessem se sustentar com as rendas destinadas a tais fins; que nas casas masculinas o número de habitantes fosse reduzido ao essencial para o cumprimento do ofício divino; que as ordens relaxadas passassem por reformas internas sem que isso implicasse em dissidências e a conseqüente multiplicação de conventos; a criação de uma legislação pela qual cada lavrador com três filhos seria isento de tributos, estimulando-se, desta forma, os matrimônios; e, por fim, a solicitação junto do papa de um breve pelo qual se proibisse a ordenação de frades e freiras antes dos 30 anos de idade – “pois he cousa bem estranha que não sejam válidos os contractos, que hum menor de vinte e cinco annos fizer para dispôr de quatro mil réis, e que hum menor de quinze possa dispôr da sua liberdade, tão preciosa como ella he”⁸². Através de tais medidas, apostava D. Luís na diminuição da população conventual e monacal portuguesa, estimulando algumas destas medidas, inclusive, que os indivíduos que professassem a vida regular o fizessem por vocação, e não por modo vida⁸³.

Por fim, e não menos importante, somem-se aos fatores acima referidos os alegados desregramentos entre religiosos e seu mau exemplo social⁸⁴. Quanto ao primeiro fator, é importante notar que a crença no desregramento do clero regular é

⁸⁰ CUNHA. **Testamento político**, 1820, p. 42.

⁸¹ Ibidem, p. 42-3.

⁸² Ibidem, p. 42-4 (citação à última). Diga-se, porém, que algumas dessas propostas não eram propriamente inéditas, ao menos no Ultramar. Em 1743, por exemplo, Sua Majestade encarregara o Conde Galveias, então Vice-Rei do Brasil (1735-1749), uma lista com o número de indivíduos das casas regulares instalados no Estado do Brasil acompanhado do respectivo número permitido em sua função e seu parecer quanto às necessidades de religiosos de cada convento, o que demonstra clara tentativa de controle das populações claustrais. VIVAS. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**, 2011, p. 109.

⁸³ CUNHA, op. cit. p. 43

⁸⁴ WEHLING; WEHLING. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino**, 1993, p. 564.

partilhada por muitos historiadores eclesiásticos contemporâneos, apesar de grande parte dessas obras ser dotada de um viés claramente apologético no que respeita à história da Igreja e de suas instituições⁸⁵. Já o segundo ganha grande relevo se o observarmos a partir da lógica da ideologia do despotismo esclarecido, segundo a qual, ao governo cabe o papel de promotor do bem-estar e felicidade pública⁸⁶. Ademais, a importância da religião e do exemplo comportamental que ela deveria suscitar, fica patente nas palavras de João Lúcio de Azevedo: “a unidade da crença entre os súbditos e a sua identidade com o a do soberano era um princípio político cuja necessidade se revelou, na aparição do Estado Moderno, como complemento indispensável da unidade do poder régio”⁸⁷.

No que respeita ao comportamento do clero regular, a *Dissertação que a pedido d’um amigo compoz o Autor com suma habilidade, e talento relativamente á relaxação das Ordens Religiosas*, do estrangeirado Alexandre de Gusmão é bastante eloquente⁸⁸. Escrevendo sob a identidade de um irmão leigo anônimo de um convento português, o autor propõe a analisar a “corrupção” dos costumes do clero regular, os “prejuízos ao Christianismo, e a confusão [daí decorrente] á (..) Igreja”⁸⁹. Para tanto, dizia o autor fundamentar seus argumentos nos “sábios, que o mundo respeita”, nos “Santos Padres”

⁸⁵ Há que notar, no entanto, que, via de regra, esses mesmos autores não deixam de responsabilizar, ao menos em parte, a pressão da Coroa sobre os regulares na segunda metade do século XVIII como um dos motivos do estado decadente do clero regular àquele momento. RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil: origem de desenvolvimento** (vol. 3). Santa Maria: Pallotti, 1981, p. 197-8; ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 135-45; AZZI, Riollando. Ordens religiosas masculinas. In: HOORNAERT, Eduardo (Org.). **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo – 1ª época**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979, p. 221-2; RÖWER, Basílio. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro: sua história, memórias e tradições**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 204-8; WERMERS, Manuel Maria. **A ordem carmelita e o Carmo em Portugal**. Lisboa: União Gráfica; Fátima: Casa Beato Nuno, 1963, p. 275-6.

⁸⁶ FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 132-3; Idem. **Despotismo Esclarecido**. São Paulo: Ática, 1986, p. 22.

⁸⁷ AZEVEDO, João Lúcio de. **História dos cristãos-novos portugueses**. Lisboa: Livraria Clássica, 1975, 1921, p. III.

⁸⁸ Nascido em 1692 em Santos, capitania de São Paulo, já em 1708 encontrava-se com seu irmão Bartolomeu Lourenço de Gusmão em Lisboa. Poucos anos adiante ingressou no serviço régio como membro da embaixada enviada a Paris em 1714, onde permaneceu até 1719. Neste período, foi promovido por D. João V a agente diplomático na corte francesa e formou-se em Leis em Sorbonne. Em 1721 serviu no serviço diplomático português em Roma, onde permaneceu por sete anos. De volta a Lisboa, em 1730 foi nomeado secretário pessoal de D. João V, destacando-se como figura influente no restante do reinado do monarca. CORTESÃO. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**: tomo I, 1952, p. 123-269; FALCON, op. cit., 1986, p. 232.

⁸⁹ GUSMÃO, Alexandre de. *Dissertação que a pedido d’um amigo compoz o Autor com suma habilidade, e talento relativamente á relaxação das Ordens Religiosas*. D’aqui se vê também d’onde já vinha o fundamento para o Decreto de 28 de Maio de 1834 que um poder benéfico sancionou, e que a razão, e as conveniências sociaes reclamavão. In: **COLLECÇÃO de vários escritos ineditos políticos e literarios de Alexandre de Gusmão**. Porto: Typografia de Faria Guimarães, 1841, p. 214.

e nos “Livros Santos”⁹⁰, não poupando críticas a franciscanos, jesuítas e mesmo a beneditinos.

Partindo de tais objetivos, o texto estrutura-se em três partes básicas: a descrição e elogio do modo ascético de vida cristã dos monges primitivos como “modelo de perfeição cristã”; a corrupção deste modelo a partir do século X; e, por fim, os males representados pelo nascimento das ordens mendicantes e a sua responsabilidade pelo decadente estado em que se encontraria, àquela altura, o clero regular.

De acordo com o autor, se em princípio a vida dos monges – juntamente com seus abades submetidos aos bispos diocesanos – baseava-se na renúncia ao mundo, na pobreza – remediada apenas pelo trabalho estritamente voltado ao seu sustento – e na contemplação das coisas divinas, quadro distinto seria encontrado a partir do século X por três razões: a riqueza indevida dos religiosos, a opção pelos estudos (de ciências rentáveis e profanas, e não da Teologia e dos textos sagrados) em detrimento do trabalho e a multiplicação de novas ordens (apesar de disposições em contrário de concílios e textos antigos)⁹¹.

O surgimento das ordens mendicantes ocupa um lugar de destaque na argumentação de Gusmão. Defendendo a existência exclusiva de dois grupos de pessoas dedicadas a Deus, os sacerdotes seculares, “sujeitos aos bispos para o bom regimen e conducta dos fieis”, e os monges, homens “inteiramente separados do mundo, applicados ao trabalho e a orarem em silencio”, taxava aqueles regulares de “estrangeiros na Igreja”⁹². Para Gusmão, a introdução da mendicância trouxera consigo efeitos nefastos, como a indução ao acúmulo de riquezas, à moleza e à ociosidade, mazelas pelas quais ter-se-iam contaminado mesmo os monges. Voltados estes às “recreações do espírito”, nem mesmo seus estudos seriam poupados, trilhando o caminho da decadência⁹³.

Não foi ao acaso, aliás, que o autor optou por assumir a identidade de um irmão leigo, categoria de religiosos reputados de “ignorantes” e destinados aos serviços manuais “como escravos”⁹⁴. Associando a morosidade da vida, do espírito e das ações dos frades e seu desprezo e repulsa pelo trabalho à existência daquela categoria,

⁹⁰ GUSMÃO. **Dissertação que a pedido d’um amigo compoz o Autor com suma habilidade, e talento relativamente á relaxação das Ordens Religiosas...**, 1841, p. 214

⁹¹ Ibidem, p. 213-28.

⁹² Ibidem, p. 229-30.

⁹³ Ibidem, p. 233-4.

⁹⁴ Ibidem, p. 223.

Alexandre de Gusmão a instrumentalizou como uma perspicaz e mesmo sarcástica estratégia textual-argumentativa.

Além de combater a mendicância e a riqueza de frades e monges – associando esta às “maiores desordens, e ruínas, que se tem visto em toda a Europa nestes espiritos” – o *anônimo leigo* combate frontalmente as isenções como uma importante fonte de relaxação nos claustros. Recorrendo à metáfora do corpo místico da Igreja, dizia serem estas “não (...) mais, que uma origem de divisões na Igreja, formando jerarchias particulares, e dividindo os membros de Jesu Christo, que devião estar unidos à mesma Cabeça”⁹⁵. Ao evocar os escritos de São Bernardo, expunha não apenas seu lamento pelas isenções de monges e abades, mas também seu lamento por sua concessão pelos pontífices romanos, baseados na “idêa confusa de que os papas podem tudo”. Para ele, aliás, esta constituir-se-ia na “maxima mais perniciosa para o deprêso dos Bispos, e de todo o Clero”⁹⁶.

Tais isenções estariam, assim, na origem de muitos males da Igreja. Composta a maior parte dos canonistas por frades mendicantes carentes de conhecimentos da disciplina antiga, a consequência era ignorância que dizia grassar àquele momento entre o clero da Teologia Moral. Face da mesma moeda, tal estado de coisas abriria portas a doutrinas errôneas, como o probabilismo – doutrina amplamente atrelada aos jesuítas –, o que “tem concorrido para diminuir o horror do peccado, e não respeitar a correcção dos costumes”⁹⁷. Como consequência, disseminavam-se as devoções exteriores em detrimento de uma fé sincera, a crença em fábulas e superstições, o libertino excesso de apego a milagres⁹⁸.

Tendo isso em vista, Gusmão não se furtava de responsabilizar os frades mendicantes por “todas estas desordens e erros instroducidos”, o que desembocava em cultos excessivamente exteriores e vazios⁹⁹. Ao contrário desse estado de coisas, por seu turno, defendia a oração mental, algo que “faz todo o fundamento da Religião Christã,

⁹⁵ GUSMÃO. **Dissertação que a pedido d’um amigo compoz o Autor com suma habilidade, e talento relativamente á relaxação das Ordens Religiosas...**, 1841, p. 235-6. Acerca da metáfora do corpo místico da Igreja e de sua transformação do sacramento da Eucaristia em representação da sociedade cristã encabeçada por Cristo e da Igreja como corpo político, cf. KANTOROWICZ, Ernst. H. **Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 125-33. Sobre a ideia de corpo místico nas ordens mendicantes, cf. MARTINS, William de Souza. **Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822)**. São Paulo: Edusp, 2009, p. 69-74.

⁹⁶ GUSMÃO, op. cit. p. 236.

⁹⁷ Ibidem, p. 237.

⁹⁸ Ibidem, p. 237-42.

⁹⁹ Ibidem, p. 237, 242 (citação à primeira).

como o exercício actual da adoração em espírito, e em verdade prescripto por Jesu Christo”, o conhecimento dos ensinamentos de São Paulo como fonte de “uma doutrina solida”, o combate às fábulas, superstições e à ignorância, a autoridade inquestionável das “tradições universalmente recebidas pertencentes ao dogma da Fé, as lições de piedade, e o Sacramento (...) por serem escritos invioláveis dos primeiros seculos”¹⁰⁰.

Assim, em 1764 era proibido o ingresso de noviços nas ordens religiosas e requeridos levantamentos de seus bens e rendimentos¹⁰¹. Em 1766 e 1769 eram promulgadas leis que procuravam restringir que testadores deixassem seus bens a associações religiosas, seculares ou regulares, em detrimento de seus herdeiros legítimos¹⁰². Não devemos nos esquecer de que a expansão e o enriquecimento do clero regular ao longo do período colonial foram grandemente auxiliados por sua posição de beneficiário em testamentos¹⁰³. Quando do corte das relações entre Portugal e Roma em

¹⁰⁰ GUSMÃO. **Dissertação que a pedido d’um amigo compoz o Autor com suma habilidade, e talento relativamente á relaxação das Ordens Religiosas...**, 1841, p. 238-42. Como se vê, o texto de Gusmão é repleto de ideias morais e disciplinares e mesmo políticas muito caras aos jansenistas, como a valorização da disciplina antiga, dos padres antigos, do combate ao probabilismo jesuítico e de uma fé sustentada em bases mais sólidas e na matização do poder pontifício¹⁰⁰. Apesar da afirmação de Cândido dos Santos de que, em Portugal, só é possível falar “verdadeiramente” em jansenismo após a expulsão da Companhia de Jesus, há que se ter em mente a experiência de Alexandre de Gusmão em Paris, de 1714 a 1719. Um ano antes de sua chegada o papa Clemente XI (1700-1721) expedia a bula *Unigenitus Dei filius*, condenando proposições jansenistas e galicanas e provocando uma série de reações. Como bem observou Jaime Cortesão, “em Paris e na Sorbonne, numa Universidade, onde se professava obrigatoriamente o galicanismo, e de tendências jansenistas, dominada pela forte personalidade de Rollin, bebe êle os princípios regalistas e aprendeu a condenar a intrusão da Santa-Sé e da Companhia de Jesus na política dos Estados”. Para além das influências a que esteve exposto durante a juventude em terras francesas, faz-se mister referir à amizade travada por Gusmão com fr. Gaspar da Encarnação, um dos líderes do movimento jacobeu, ao longo de sua vida. A Jacobeia foi um movimento de viés reformador nascido nos claustros regulares portugueses que propagava a depuração da vida cristã em diversos setores e a extirpação da ignorância. Para tanto, seus adeptos tinham bastante apreço pelo sacramento da confissão, pelo exame de consciência e pela oração mental CORTESÃO. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**: tomo I, 1952, p. 208; SANTOS, Cândido dos. **O Jansenismo em Portugal**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007, p. 12; MARTINA, Giacomo. **História da Igreja de Lutero a nossos dias**: II – A Era do Absolutismo. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 205-8, 13-5; SOUZA, Evergton Sales. LHENER, Ulrich L.; PRINT, Michael (Ed.). **A companion to the Catholic Enlightenment in Europe**. Leiden/Boston: Brill, 2010, p. 382-3; Idem. **Mística e moral no Portugal do século XVIII: achegas para a história dos jacobeus**. In: BELLINI, Lígia; SOUZA, Evergton Sales; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (Orgs.). **Formas de crer**: ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI. Salvador: Corrupio; EDUFBA, 2006, p. 107-28.

¹⁰¹ WEHLING; WEHLING. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino**, 1993, p. 571.

¹⁰² LEI de 26 de junho de 1766. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção a legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, p. 256-60; LEI de 9 de setembro de 1769. In: *Ibidem*. p. 419-30.

¹⁰³ RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das "reformas pombalinas" no mundo luso-brasileiro. In: **Anais Eletrônicos do XIII Encontro de História da Anpuh-Rio**: identidades, 2008. Disponível em: <http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212772170_ARQUIVO_Asleistesta

1760, reavivou-se a necessidade do beneplácito régio para dar execução a papéis enviados pela Cúria, medida que seria ratificada em outros dispositivos ao longo daquela década¹⁰⁴. Em 6 de julho de 1776, a Coroa impunha rígidos entraves para a realização de empréstimos a congregações religiosas¹⁰⁵. Já no reinado mariano, a 5 de março de 1779, seria disposta uma série de poderes dos bispos sobre as ordens estabelecidas no ultramar¹⁰⁶. Dez anos adiante, por decreto de 21 de novembro de 1789, o governo criava a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares cujo objetivo era, como o nome sugere, empreender levantamentos de informações do clero regular e dar as providências necessárias¹⁰⁷. Na década de 1790, o governo ordenava a venda das propriedades das ordens no Brasil, mas a dificuldade das autoridades em encontrar compradores acabou por levar à suspensão da medida¹⁰⁸.

Para além dos jesuítas, aos quais coube a ação mais drástica – a expulsão de Portugal e de seus domínios em 1759 – outras ordens, como franciscanos, beneditinos e carmelitas também sofreram as ações regalistas da Coroa. Estas, contudo, seriam variáveis de uma ordem para outra. Variaram, inclusive, dentro da mesma corporação, de lugar para lugar. Isso porque as ordens dividiam-se em províncias religiosas, conjuntos de conventos de uma determinada região geográfica que formavam uma unidade com governo e regimento próprios. Tal noção é muito importante, tendo em vista que as relações entre religiosos e Coroa variaram de uma província para outra. Em meados do século XVIII, os carmelitas no Brasil, por exemplo, dividiam-se em três províncias e uma vice-província: a Província de Santo Elias, com sede na Bahia; a Província Reformada de Pernambuco; a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, congregando os conventos do sul colonial; e a Vice-Província do Maranhão, atrelada à província lusitana até a extinção das ordens religiosas em Portugal¹⁰⁹.

mentariasde1765e1769-CLAUDIARODRIGUES.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2009.

¹⁰⁴ DECRETO de 04 de agosto de 1769. In: SILVA, Antônio D. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1750 a 1763. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 744-6; DECRETO de 06 de maio de 1765. In: Idem. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, p. 159-92.

¹⁰⁵ ALVARÁ de 6 de julho de 1776. Declarando a forma como as Comunidades Regulares poderiam receber dinheiro a juro. In: SILVA. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, p. 102.

¹⁰⁶ DECRETO de 5 de Março de 1779. Acerca do conflito de jurisdição entre os Regulares, e Bispos do Ultramar. In: SILVA, Antônio D. **Supplemento á Collecção de Legislação Portugueza**: anno de 1763 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1844, p. 468-9.

¹⁰⁷ DECRETO de 21 de novembro de 1789. In: SILVA, 1828, op. cit, p. 572.

¹⁰⁸ WEHLING. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**, 1986, p. 178.

¹⁰⁹ BAYÓN, Balbino Velasco. **História da Ordem do Carmo em Portugal**, 2001, p. 185-90; WERMERS. **A ordem carmelita e o Carmo em Portugal**, 1963, p. 217-21; BENEDETTI FILHO,

Em trabalho monográfico de conclusão de curso apresentado em outubro de 2008 à Escola de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) intitulado *Sobre bispos frades e vice-reis: as políticas regalistas na Capitania do Rio de Janeiro ao longo do vice-reinado de Luís de Vasconcelos e Sousa, seus sucessos e limites (1779-1790)*, orientado pelo prof. dr. Arno Wehling, buscamos, como desdobramento de pesquisa de iniciação científica financiada pelo PIBIC/CNPq, introduzir a temática da ação regalista pós-pombalina entre o clero regular no Rio de Janeiro de fins de Setecentos, com ênfase nas ações sobre franciscanos e carmelitas. No trabalho, além de mostrar que a atuação do bispo do Rio de Janeiro D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco – aliada à ação do vice-rei Luís de Vasconcelos – foi essencial à intervenção nos religiosos na capitania fluminense, procuramos também evidenciar que a necessidade de maior ou menor força entre os frades, bem como a de maior ou menor tempo para a ação entre os mesmos, variou de uma ordem para outra.

No que tange à Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, composta pelos conventos do Rio, Santos, São Paulo, Angra dos Reis, Mogi das Cruzes e Vitória, além do hospício de Itu –, apuramos que seu poderio chamaria tanta atenção do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa (1779-1790) que em 1783, este se queixaria à Corte de uma “escandalosa” falta de observância da vida religiosa, excessivos privilégios comprados de Roma e a má administração dos muitos bens da Província, o que a levava a constantes déficits. Reclamava também da falta de eficiência da reforma empreendida na Ordem de 1781 a 1783, da qual não teve parte alguma e para a qual fora nomeado um religioso da própria corporação que, por sua complacência, teria servido apenas como chancela para o prosseguimento das irregularidades denunciadas. Assim, em 1784, a rainha D. Maria I conseguiria do núncio apostólico de Lisboa um breve de nova reforma, para a qual o bispo Mascarenhas Castelo Branco era nomeado Visitador e Reformador Apostólico, “com as mais amplas faculdades”¹¹⁰. Iniciada em 1785, a

Francisco. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense**. 1990. 190 f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990, p. 12-3. Os conventos do Maranhão e Pará permaneceram atrelados à Província do Carmo de Portugal até a extinção das ordens religiosas em terras lusitanas, em 1834. Após essa data, passaram aqueles religiosos algum tempo administrando-se por conta própria. Entre 1838 e 1841, no entanto, carmelitas do Pará solicitaram incorporação à Província do Carmo do Rio de Janeiro, pedido acatado pela nunciatura, pela Santa Sé e pelo governo imperial. Os carmelitas do Maranhão, por sua vez, mantiveram-se em sua vigararia até a Proclamação da República. PRAT, André. **Notas históricas sobre as missões carmelitas no extremo norte do Brasil: século XVII-XVIII**. Recife: [s.n.], 1941, p. 183-97.

¹¹⁰ SILVA, Leandro Ferreira Lima da. **Sobre bispos, frades e vice-reis: As políticas regalistas na**

reforma seria encerrada apenas quinze anos depois, em 1800¹¹¹. Os frades do Carmelo fluminense não sofreram, entretanto, esta interferência passivamente, usando-se de tentativas de interpor recursos contra as ações episcopais e contando mesmo com uma intervenção do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, em 1795, a favor do fim da reforma¹¹². Ademais, o bispo Mascarenhas Castelo Branco não deixou de relatar à Corte, ao longo de sua atuação, transgressões pessoais de religiosos, díscolos, prisões e pedidos de secularização¹¹³.

Ao longo da pesquisa, notamos, contudo, a carência de estudos que dessem conta da ação regalista no Brasil da segunda metade do século XVIII. No que respeita à Ordem do Carmo, para o período pombalino (1750-1777), a situação é ainda mais delicada por não possuir nem mesmo registros factuais dessas relações, ao contrário, por exemplo, dos franciscanos, que contam com as obras de Basílio Röwer, que, se pecam pela visão comprometida com sua instituição, possibilitam ao menos vislumbrar factualmente as ações regalias da Coroa na corporação¹¹⁴.

Por muito tempo a historiografia nacional não deu a devida atenção às relações Estado/Igreja no contexto do regalismo exercido na colônia. Embora possamos evocar os incontornáveis *Os leigos e o poder*, estudo de Caio César Boschi acerca das irmandades mineiras setecentistas sob o viés da colonização portuguesa no Brasil, e a obra de Guilherme Pereira das Neves a respeito da Mesa da Consciência e Ordens instalada no Brasil após a transferência da corte joanina, *E receberá mercê*, apenas recentemente notamos uma geração de novos historiadores que se debruçam sobre o

Capitania do Rio de Janeiro ao longo do vice-reinado de Luís de Vasconcelos e Sousa, seus sucessos e limites (1779-1790). 2008. 113 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação em História). Escola de História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p. 67-72.

¹¹¹ A atuação do bispo não deve causar espanto, pois, como mencionado, ao tornar-se homem forte do reinado josefino, Pombal tratou de se utilizar das faculdades régias de apresentação de bispos ao papa (que abrangia todos os bispados do Reino e do Ultramar) para criar um corpo prelatício em sintonia com sua política. Além disso, por decreto régio de 5 de março de 1779, definia-se uma série de poderes dos bispos sobre os regulares. SILVA, op. cit. p. 48. A respeito da escolha dos bispos metropolitanos, cf. PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006.

¹¹² LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de Seignot-Plancher e c^a., 1835, p. 151-6.

¹¹³ SILVA, op. cit. p. 96-7.

¹¹⁴ RÖWER, Basílio. **História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil através da atuação de seus provinciais de 1677 a 1901, precedida de um capítulo sobre a origem e ereção canônica da Província, como também da de Santo Antônio, da qual foi desmembrada, de 1585a 1677**. Petrópolis: Vozes, 1951; Idem. **Páginas de história franciscana no Brasil: esboço histórico de todos os conventos e hospícios fundados pelos religiosos franciscanos da Província da Imaculada Conceição do Sul do Brasil, desde 1591 a 1758, e das aldeias de índios administradas pelos mesmos religiosos desde 1692 a 1803**. Petrópolis: Vozes, 1941.

tema¹¹⁵. Nesse sentido, merecem destaque os esforços de Evergton Sales Souza (*Jansénisme et réforme de l'Eglise dans l'Empire portugais, 1640-1790*) em seus estudos sobre o jansenismo, episcopalismo e outros movimentos em Portugal e no Brasil ao longo do século XVIII, que, embora não se restrinjam às relações Estado/Igreja, fornecem uma grande contribuição ao tema¹¹⁶.

Tais carências são ainda mais acentuadas no que tange ao clero regular. Nesse cenário, estudo de Fabrício Lyrio Santos, *Te Deum Laudamus: a expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763)*, emerge como uma feliz exceção¹¹⁷. No geral, entretanto, os estudos existentes caracterizam-se por um acentuado preconceito e imprecisão conceitual, constituindo majoritariamente o território dos historiadores militantes ou apologeticos, quase sempre ligados à própria Igreja (apesar de apresentar-se rica e confiável em relação aos dados que expõe)¹¹⁸. Especificamente acerca do clero regular, há algumas décadas Nancy Leonzo alertava que, apesar de muito já ter sido escrito sobre a Companhia de Jesus no Brasil, a história das demais ordens religiosas permanecia uma incógnita¹¹⁹. Desdobrando esta observação, pode-se dizer que a Companhia de Jesus acabou por constituir-se como uma espécie de *metonímia historiográfica* para a abordagem do regalismo ilustrado setecentista. Se, por um lado, é inegável o aspecto antijesuítico da política regalista pombalina, por outro, a ação persecutória dirigida contra os inacianos não é suficiente para dar conta das ações estatais direcionadas ao clero regular, sobretudo se tivermos em mente os 538 conventos e mosteiros (de ambos os sexos) no pequeno reino português e as 77 casas (também de ambos os sexos) no Brasil em meados da década de 1760. Como apropriadamente observou Francisco Falcon, “os jesuítas eram um meio, não um fim em si mesmos, do

¹¹⁵ BOSCHI. **Os leigos e o poder**, 1986; NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

¹¹⁶ SOUZA. **Jansénisme et réforme de l'Eglise dans l'Empire portugais**, 2004; Idem. **Igreja e Estado no período pombalino**, 2011; Idem. The catholic enlightenment in Portugal. In: LHENER, Ulrich L.; PRINT, Michael (Ed.). **A companion to the Catholic Enlightenment in Europe**. Leiden/Boston: Brill, 2010. Trabalho orientado por Souza, não podemos deixar de mencionar: VIVAS. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**, 2012.

¹¹⁷ SANTOS, Fabrício Lyrio. **Te Deum Laudamus: a expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763)**. 155 f. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

¹¹⁸ NEVES. **E receberá mercê**, 1997, p. 34.

¹¹⁹ LEONZO, Nanci. As instituições. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro (1750-1822) – vol. VIII**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 310.

ponto de vista do Estado”¹²⁰.

No âmbito da historiografia eclesiástica, vale a pena referir-se às obras dos seguintes estudiosos: Arlindo Rubert, de Paulo Florêncio da Silveira Camargo e às organizadas por Eduardo Hoornaert e por Riolando Azzi sobre a Igreja ao longo da história brasileira; às obras de Gentili Avelino Tilton, de Venâncio Willeke e do já mencionado Basílio Röwer acerca dos franciscanos; aos estudos de Ramiz Galvão e Joaquim Luna acerca dos beneditinos; e à de André Prat acerca dos carmelitas no norte do Brasil; e, por fim, às de Fidelis de Primerio e a de Jacinto Palazzolo acerca dos capuchinhos italianos¹²¹. A respeito dos estudos desenvolvidos à sombra da Igreja, é preciso destacar, como bem notou Azzi, sua deliberada omissão no que respeita ao período de crise das ordens religiosas por considerá-lo “menos ‘exemplar’ ou ‘edificante’ para ser publicada”¹²².

Fora do âmbito da Igreja, a historiografia clássica brasileira tendeu a não dispensar grande atenção ao regalismo setecentista sobre o clero regular no Brasil, e, quando o fez, limitou-se às relações entre a Coroa e os jesuítas. Varnhagen, por exemplo, reconheceu o regalismo metropolitano, colocando a ação da Coroa na expulsão da Companhia de Jesus como uma defesa das “sagradas” barreiras entre o

¹²⁰ FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 378. Sobre o tema, Arno e Maria José Wehling são igualmente enfáticos: “Com efeito, se a política levada a efeito pela burocracia pombalina não se esgotou com a expulsão dos jesuítas, teve nesse ato seu maior impacto.” WEHLING; WEHLING. **Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina**, 2007, p. 2 (artigo em .doc).

¹²¹ RUBERT. **A Igreja no Brasil**: vol. 3, 1981; CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. **História eclesiástica do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1955; HOORNAERT, Eduardo et. al. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo (Primeira época). Petrópolis: Vozes, 1977; AZZI. **A vida religiosa no Brasil**, 1983; GALVÃO, Benjamin Franklin Ramiz. Apontamentos históricos sobre a Ordem Beneditina em geral e em particular sobre o mosteiro de N. S. do Monserrate da Ordem do Patriarcha S. Bento, d’esta cidade do Rio de Janeiro, coordenados pelo Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (1869). In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 35 (p. 2), p. 249-422, 1872; TITTON, Gentili Avelino. **A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição: 1738-1740**. São Paulo: [s.n.], 1972; WILLEKE, Venâncio. **Atas capitulares da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil: 1649-1893**. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 286, p. 92-222, jan./mar., 1970; Idem. **Franciscanos na história do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1977; Idem. **Missões franciscanas no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1978; Idem. **O Arquivo da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil**. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 296, p. 287-97, jul./set., 1972; Idem. **Os franciscanos no Maranhão: 1600-1878**. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 318, p. 119-34, jan./mar., 1978; RÖWER, Basílio. **História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, 1951; Idem. **Páginas de história franciscana no Brasil**, 1941; Idem. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**: sua história, memórias e tradições. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2008; LUNA, Joaquim G. de. **Os monges beneditinos no Brasil**: esboço histórico. Rio de Janeiro: Edições Lumen Christi, 1947; **MOSTEIRO de São Bento do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Papelaria Ribeiro, 1927; PRAT. **Notas históricas sobre as missões carmelitas no extremo norte do Brasil**, 1941; PRIMERIO, Fidelis M. de. **Capuchinhos em Terras de Santa Cruz nos séculos XVII, XVIII e XIX**: apontamentos históricos. [São Paulo: Livraria Martins, 1942]; PALAZZOLO, Jacinto de. **Crônica dos Capuchinhos do Rio de Janeiro**. Petrópolis: Vozes, 1966.

¹²² AZZI, op. cit. p. 15.

império e o sacerdócio¹²³. Caio Prado Junior sustentou que, nas disputas entre Deus e César, a expulsão dos jesuítas teria proporcionado o cessar da interferência da Santa Sé – feita através dos inacianos – nos negócios eclesiásticos, que ficariam então inteiramente entregues à Coroa¹²⁴. Raymundo Faoro, como os demais, prendeu-se aos jesuítas, não abordando diretamente o regalismo de então. Limitou-se a comentar que a fidelidade jesuítica ao papa, conflitante com o padroado, não seria admitida pelo Estado português após 1759¹²⁵.

Trazendo a discussão para a produção contemporânea, apesar da escassez de abordagens do tema, devemos destacar os nomes de Ano e Maria José Wehling em suas contribuições para o levantamento das vicissitudes da política regalista exercida na colônia. Em seu livro *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*, Arno Wehling abordou a questão do regalismo sob o viés da administração ilustrada portuguesa¹²⁶. Em artigo conjunto chamado *Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)*, os autores procuraram traçar observações introdutórias sobre as tais políticas no Rio de Janeiro pós-pombalino¹²⁷. Em sua mais recente obra, *Direito e Justiça no Brasil Colonial: Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*, eles mostraram os impactos regalistas sobre o mundo jurídico da segunda metade do século XVIII¹²⁸. Citem-se ainda outros dois artigos dos autores: *Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina: a atuação dos arcebispos e bispos do Brasil* e *Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa: 1750-1808*, nos quais se oferecem, respectivamente, uma análise da atuação e tendências do episcopado nomeado para o Brasil e seu comportamento em relação às políticas regalistas metropolitanas dos períodos pombalino e pós-pombalino e uma análise das influências secularizantes que incidiram na legislação portuguesa

¹²³ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**: tomo 2. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1857, p. 197.

¹²⁴ PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972., p. 329-30.

¹²⁵ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001, p. 230-4.

¹²⁶ WEHLING, A. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**, 1986.

¹²⁷ WEHLING A.; WEHLING, M. J. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)**, 1993.

¹²⁸ Idem. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

referente à Igreja ao longo mesmo período, com suas respectivas tendências e variações¹²⁹.

Ana Rosa Clochet da Silva, por sua vez, trabalhou o regalismo ilustrado ao tratar do *pegagogismo-reformismo* instaurado por Pombal e da laicização do ensino no contexto da formação do homem público ilustrado¹³⁰. Guilherme Pereira das Neves, por sua vez, tocou o tema no contexto das reformas pombalinas do ensino e no que respeita ao Seminário de Olinda¹³¹. Embora não propriamente direcionado à temática regalista, mas perpassando o período, faz-se necessário mencionar o instigante trabalho de Leila Mezan Algranti no que diz respeito dos claustros coloniais femininos de 1750 a 1822¹³².

Comparados a franciscanos e beneditinos, o quadro carmelitano é ainda mais delicado. As produções são raríssimas e algumas das mais acessíveis nem mesmo são nacionais, como a *História da Ordem do Carmo em Portugal*, de Balbino Velasco Bayón, e *A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal*, de Manuel Maria Wermers, que tocam a ordem no Brasil apenas até a sua independência da província portuguesa, em 1720. Constituem-se, é verdade, como um excelente roteiro para o desenvolvimento da congregação na América lusa, apesar de, como as demais, serem marcadas por uma interpretação bastante comprometida com sua instituição. Além disso, ambas não dedicam quase nenhuma atenção ao regalismo setecentista da Coroa Portuguesa¹³³.

Se os carmelitas de Pernambuco e da Amazônia receberam alguma atenção, mesmo apenas superficialmente, as políticas regalistas encetadas pela Coroa Portuguesa a partir da segunda metade do século XVIII na Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro ainda não foram objeto de estudo mais profundo¹³⁴.

Em inícios dos da década de 1990, contudo, um primeiro esforço de estudo da história da província foi realizado por Francisco Benedetti Filho numa dissertação de

¹²⁹ WEHLING; WEHLING. **Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina**, 2007; Idem. **Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa**, 2005. Agradeço profundamente ao professor Arno Wehling por gentilmente ter-me enviado ambos os artigos.

¹³⁰ SILVA, A. R. C. da. **Inventando a nação**, 2006.

¹³¹ NEVES, Guilherme Pereira das. Repercussão, no Brasil, das Reformas Pombalinas da Educação: O Seminário de Olinda. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, n. 401, p. 1707-1828, out./dez., 1998.

¹³² ALGRANTI. **Honradas e devotas**, 1999.

¹³³ BAYÓN, **História da Ordem do Carmo em Portugal** 2001; WERMERS, **A ordem carmelita e o Carmo em Portugal**, 1963.

¹³⁴ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual/Secretaria de Justiça, 1976; PRAT. **Notas históricas sobre as missões no extremo norte do Brasil, 1941-1942**. ARAÚJO, Maria das Graças Souza Aires de. **Decadência e restauração da Ordem Carmelitana em Pernambuco (1759-1923)**. 2007. Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Em seu trabalho, a autora desconsidera a ação pombalina sobre a Ordem do Carmo em Pernambuco, atribuindo a decadência da Província sobretudo ao regalismo imperial.

mestrado sobre a anteriormente mencionada reforma. Seu estudo, contudo, limitou-se à descrição factual e cronológica dos acontecimentos, sem buscar maiores relações entre o evento e qualquer aspecto do regalismo ilustrado. Ademais, o desconhecimento do autor em relação a certos documentos do Conselho Ultramarino o induziu a conclusões equivocadas a respeito do período final da reforma¹³⁵.

Entretanto, se, apesar das limitações, pode-se citar a dissertação de Benedetti no que respeita ao período pós-pombalino (e mesmo nossa investigação de conclusão de graduação, sem desconsiderar seu caráter introdutório e naturalmente restrito), não é possível trazer à tona qualquer referência, mesmo factual, às relações entre a província e a Coroa para o período pombalino (1750-1777).

Qual foi o caminho percorrido até a ampla ingerência iniciada na década de 1780? Como foi a reação – aceitação ou resistência – da província às ações de Pombal referentes à proibição do noviciado, à necessidade do beneplácito para a execução a papéis vindos de Roma ou aos pedidos de levantamento de bens? São perguntas ainda à espera de respostas.

* * *

Desta forma propomos, tomando as políticas regalistas como ações que visavam à expansão da esfera pública sobre a Igreja, tomando o próprio processo de secularização em curso naquele momento, tomando a carência de estudos empíricos que abarquem a ação regalista no Brasil de fins de Setecentos e o caráter introdutório do tema abordado na referida monografia – que se ateve apenas a parte do período pós-pombalino – um estudo mais abrangente do regalismo ilustrado entre o clero regular no Brasil, no período de 1750 a 1808, focando a Província do Carmo do Rio de Janeiro e as tensões desencadeadas neste contexto de aumento da esfera pública. A referida província constitui-se num caso emblemático e atrativo para o estudo da ação regalista setecentista. Isso porque, apesar de outras ordens e províncias religiosas instaladas na América Portuguesa terem sofrido investidas da Coroa ao longo da segunda metade do Setecentos, ao que parece, nenhuma conheceu ingerência tão aprofunda quanto à experimentada pelo Carmelo fluminense, que incluiu longa e direta ação tanto na regulação da vida religiosa quanto em seus bens, que passaram a ser administrados pelo próprio bispo, na qualidade de Visitador e Reformador da Província, ficando os

¹³⁵ BENEDETTI FILHO. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense**, 1990.

carmelitas suspensos de sua direção. Ademais, a ação episcopal estender-se-ia por quinze anos, ultrapassando largamente o tempo habitual de dois ou três anos das reformas das ordens religiosas. Ao longo desse tempo, os governantes da província foram nomeados diretamente pelo bispo-reformador, de modo que apenas em 1800 voltariam a celebrar capítulo¹³⁶. Como dito acima, isso não dispensou larga resistência por parte dos frades.

O estudo proposto ambiciona, desta forma, o levantamento e o entendimento dos mecanismos de subjugação do clero regular, e de resistência a esta ação, através da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro. Primeiramente ao longo do período de atuação do Marquês de Pombal (1750-1777), como mostrado, imerso em sombras, e depois no que concerne à pesada atuação realizada no reinado mariano e regência joanina em sua fase reinol (1777-1808), que não dispensou, influências sobre as forças do Estado (como a intervenção do Senado da Câmara a favor dos carmelitas e os recursos dos frades) que, marcaram os passos e contrapassos da ação regalista entre os religiosos do Carmelo. Tudo isso dentro a convivência entre o tradicional e o moderno inerente à própria ilustração portuguesa.

Apesar da extensão da Província do Carmo, focaremos a ação regalista sobretudo no Rio de Janeiro, onde estavam sediados seus dirigentes e a maior parte dos religiosos, e onde se focou sobremaneira ação dos bispos e vice-reis do período.

Visando-se a alcançar uma análise mais completa, não nos furtaremos de recuar ao reinado de D. João V para vislumbrar as políticas regalistas já então em marcha. A consideração do regalismo do *Magnânimo* faz-se essencial ao entendimento dos passos e contrapassos, rupturas e continuidades do regalismo estruturado durante a governação de Sebastião José de Carvalho e Melo. Desta forma, identificamos três momentos e nuances da política regalista setecentista portuguesa no que respeita ao clero regular colonial, coincidindo com os três reinados do século XVIII: ao longo da primeira metade da centúria, assiste-se a pressão e afirmação da Coroa diante das propriedades, número e movimentação de frades e monges no Brasil (e não apenas), especialmente no final do reinado joanino, embora estes movimentos sejam, não raro, acompanhados de recuos por parte do governo; durante o consulado pombalino, assiste-se à fundamentação teórica e à sistematização legislativa do regalismo português, o que, como veremos, nem sempre correspondeu à prática administrativa; por fim, o reinado

¹³⁶ SILVA. **Sobre bispos, frades e vice-reis**, 2008, p. 99.

mariano corresponde à sua consolidação prática, com a sistemática – e variada – ação de autoridades eclesiásticas e civis a serviço da Coroa na subjugação e enquadramento das ordens religiosas em diversos aspectos.

Objetivamos, desta forma:

- Caracterizar empiricamente, para além das formulações generalizadoras que permeiam a historiografia, a partir da atuação sobre a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, o regalismo ilustrado Setecentista praticado pela Coroa lusa no que se refere ao clero regular no Brasil, suas atividades, isenções e bens. Longe de propor um modelo ou outra generalização a partir do caso proposto, seu estudo deve ser entendido como um esforço investigativo de um caso concreto da manifestação regalista no Brasil colonial.
- Detectar as reações, pacíficas ou de resistência, desencadeadas quando da implantação de elementos jurídicos, políticos e administrativos novos ou inovadores a partir do consulado pombalino e, partindo disso, analisar a atuação dos servidores encarregados de executá-los (como os Bispos do Rio de Janeiro, os Vice-reis do Estado do Brasil e os Provinciais do Carmo do Rio de Janeiro), evidenciando as forças em confronto que se fazem sentir nas pressões e contrapressões sobre o regulares carmelitas.
- Verificar as consequências práticas e os limites, para os regulares e para a Coroa, da ação regalista a que nos propomos estudar, evitando uma análise simplista de puro sucesso ou insucesso tais investidas.

Metodologicamente, utilizamo-nos da *teoria das redes relacionais*, que toma a sociedade como uma rede materializada por um conjunto de pontos (indivíduos e grupos) e linhas (relações recíprocas estabelecidas entre indivíduos e grupos). Nessa rede, completamente interconectada, todos os elementos interagiriam com os demais e cada conexão entre elementos distintos engloba informações, ordens ou mesmo bens materiais e imateriais. É possível ainda a circulação simultânea de elementos de naturezas diversas na rede, ou ainda que um sinal recebido por um *ponto* por uma *linha* qualquer tenha como consequência reação por uma outra via, de categoria similar ou

distinta¹³⁷.

Assim, no estudo ora apresentado, buscamos analisar o comportamento dos atores sociais dos dois polos de poder em jogo, Igreja e Coroa. Através da ação e posicionamento dos Vice-Reis do Estado do Brasil, de secretários de Estado, de poderes locais (como o Senado da Câmara do Rio), dos bispos fluminenses, de frades carmelitas e, em menor escala, da própria figura régia. Num jogo de escalas de análise, beirando o cotidiano da província, mas sem perder os contextos conjuntural e estrutural, buscamos caracterizar a pressão regalista, seus limites e as resistências na Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro para além de generalizações teóricas.

Sendo o período em questão rico em novos instrumentos jurídicos que buscavam restringir os poderes da Igreja, e logicamente também do clero regular, um olhar sobre eles parece-nos essencial. Assim, de acordo com a documentação compulsada, buscamos analisar a aplicação do sistema normativo na subjugação do clero regular em nosso recorte cronológico e espacial. Através da sua aplicabilidade, procuramos averiguar eficácia social destes elementos normativos novos ou de teor inovador. Desta forma, procuramos evitar tanto o historicismo puro de uma visão estritamente histórica quanto a rígida concepção dogmática de uma visão puramente jurídica, na busca de uma atraente e produtiva abordagem interdisciplinar entre História e Direito, como sugere Victor Tau Anzoategui¹³⁸. Recorrendo à Sociologia Jurídica, buscamos igualmente compreender os comportamentos sociais dos atores em jogo diante das leis em vigor¹³⁹.

Como corpus documental, além das normas jurídicas produzidas pela Coroa no período de 1750 a 1808, publicadas por Antônio Delgado da Silva em sua *Colleção da Legislação Portuguesa* – disponibilizada na base de dados online *Ius Lusitanae: Fontes Históricas de Direito Português* – lançamos mão, sobretudo, de correspondências trocadas entre as diversas autoridades do período.

A opção pelo trabalho com as cartas produzidas acerca da Ordem do Carmo assenta-se em dois motivos principais. Primeiramente, pelo caráter primordial assumido pelas correspondências na governação do Império Português. Bebendo em Antônio Manuel Hespanha e Roger Chartier, Marília Nogueira dos Santos atenta-nos para o

¹³⁷ DIDIEU, Jean Pierre. Processos y Redes. La Historia de las Instituciones Administrativas de la Época Moderna, Hoy. CASTELLANO, J. L. C.; DIDIEU, J. P.; CORTEZO, M. V. L. C. (Ed.) **La Pluma, la Mitra y la Espada**: Estudios de Historia Institucional en la Edad Moderna. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2000, p. 25.

¹³⁸ ANZOATEGUI, Victor Tau. Más allá de las ciencias histórica y jurídica. In: _____. **Nuevos Horizontes en el Estudio Histórico del Derecho Indiano**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1997, p. 21-22.

¹³⁹ FREUND, Julián. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 185-186.

modo pelo qual as missivas constituíram-se num instrumento de dominação do Estado e de tornar pública tal dominação, bem como de negociação de súditos instalados nos mais longínquos pontos do ultramar e, conseqüentemente, distantes do centro político lusitano¹⁴⁰. Partindo desse pressuposto, tais fontes primárias constituem-se, a nosso ver, canais de comunicação política privilegiados para os passos e contrapassos da política regalista exercida pela Coroa e seus agentes sobre as ordens religiosas ultramarinas.

O segundo aspecto, por sua vez, relaciona-se mais diretamente a vicissitudes das ordens religiosas, em geral, e da Ordem do Carmo, em particular. Como bem ressaltou Benedetti Filho, até os fins do Oitocentos, vigorou entre os carmelitas certa “exiguidade e (...) precariedade” de documentos a respeito de si. Ademais, apenas no século XX os conventos conheceriam cuidados sistemáticos na organização e conservação de seus acervos documentais e bibliotecas, o que contribuiu para consideráveis perdas ao longo do tempo¹⁴¹. Quanto a isso, é notável, aliás, a grande perda sofrida pelos carmelitas em meados do século passado. Na madrugada de 14 de setembro de 1958, um incêndio de grandes proporções consumiu o Convento do Carmo da Lapa, casa-mãe da então Província Carmelitana Fluminense (cf. *imagem 1*)¹⁴². O fogo provocado por um curto-circuito foi suficiente para lambar quase toda a construção em apenas duas horas¹⁴³. Dentre o pouco que foi salvo encontravam-se alguns objetos litúrgicos e documentos – como os títulos dos imóveis da província –, guardados dentro do cofre da casa¹⁴⁴. De

¹⁴⁰ SANTOS, Marília Nogueira dos. A escrita do império: notas para uma reflexão sobre o papel a correspondência no império português no século XVII. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 171-92; CHARTIER, Roger. Construção do Estado moderno e formas culturais: perspectivas e questões. In: _____. **A História Cultural: entre práticas e representações**. 2. ed. Lisboa: Difel, 2002, p. 215-29; HESPANHA, Antônio Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal – século XVII**. Lisboa: Almedina, 1991.

¹⁴¹ BENEDETTI FILHO. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense**, 1990, p. 14. A respeito do tema, Venâncio Willeke registrou as perdas documentais da Província de Santo Antônio, que congregava os conventos franciscanos do Nordeste do Brasil. WILLEKE. **O Arquivo da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil**, 1972, p. 287. Para um trabalho muito interessante de recuperação e catalogação de parte da documentação dos carmelitas do Norte do Brasil no período colonial, cf. PEDRAS, Beatriz Junqueira. **Uma leitura do I Livro de Tombo do Convento do Carmo de Salvador: contribuição à construção histórica da Ordem dos Carmelitas na Bahia-colonial**. 2000. 195 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

¹⁴² A carência de obras, artigos e/ou crônicas que deem conta do incêndio no Carmo da Lapa obriga-nos a recorrer às matérias jornalísticas produzidas nos dias posteriormente ao acidente para que possamos, de alguma forma, dimensionar a profundidade de tão lamentável perda. O Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias guarda diversas dessas reportagens, às quais felizmente tivemos acesso.

¹⁴³ ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49669, "CURTO circuito: provável causa do fogo no Convento". **O Jornal**, Rio de Janeiro, 16 set. 1958.

¹⁴⁴ ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49681, "JÓIAS sagradas e valiosos títulos salvos no cofre da 'Ordem do Carmo'". **Última Notícia**, Rio de Janeiro, p. 10, 16 set. 1958; ACPCSE, Rio de Janeiro,

resto, pouco sobrou do velho edifício além das paredes laterais¹⁴⁵. A valiosa biblioteca do convento (*cf. imagem 2*), que continha cerca de 10 mil volumes e seu arquivo, igualmente sucumbiu às chamas, o que à época já era apontado, pelos religiosos e pela imprensa, como a principal perda decorrente da catástrofe¹⁴⁶. Vale aqui, portanto, a lição de Marc Bloch: o passado, dizia, é o tirano dos historiadores. “Proíbe-lhes conhecer de si qualquer coisa a não ser o que ele mesmo lhes fornece [, conscientemente ou não]”¹⁴⁷.

As correspondências consultadas ao longo de nossa investigação encontram-se registradas sob a guarda de diversas instituições. Uma grande e rica fatia dessas fontes pertence ao Arquivo Histórico Ultramarino, disponibilizada em mídia digital pelo Projeto Resgate. Valemo-nos, pois, das coleções *Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro – 1614-1830*, *Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania do Rio de Janeiro-Castro e Almeida – 1617-1757* e, em menor escala, dos *Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania da Bahia – 1604-1828*. Nelas encontramos correspondências entre as mais diversas autoridades, revelando-se uma rica fonte documental na reconstituição da teia relacional que abrangeu personagens da Igreja e do Estado na ação regalista de 1750 a 1808. Do arquivo do Instituto de Estudos Brasileiros, por sua vez, mais especificamente da Coleção Alberto Lamago, consultamos algumas correspondências trocadas entre as autoridades coloniais e metropolitanas acerca das ações regalias exercidas na Província do Carmo da Bahia.

No mesmo sentido, utilizamos igualmente fontes disponibilizadas pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro através do códice 67 (*Correspondência da Corte com o Vice-Reinado, 1751-1807*), do códice 69 (*Registro da Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808*) e do códice 70 (*Registro da Correspondência do Vice-Reinado com Diversas Autoridades, 1763-1808*) do *Fundo Secretaria de Estado do Brasil*, além do códice 68 (*Correspondência do Vice-Reinado para a Corte*), do

pasta 08, doc. 49676, “IMAGENS valiosíssimas salvas do fogo”. **A Tarde**, Salvador, p. 10, 23 set. 1958.

¹⁴⁵ ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49665, “DESTRUÍDO pelo fogo o Convento do Carmo da Ordem Primeira, na Lapa”. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, p. 5, 16 set. 1958.

¹⁴⁶ ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49667, “MAIS de 50 milhões devorados pelo fogo”. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, 15 set. 1958; ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49666, “DESTRUÍDO pelo fogo inestimável tesouro histórico-religioso”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 set. 1958.

¹⁴⁷ BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 75.

*Fundo Negócios de Portugal*¹⁴⁸.

Os *Annaes do Rio de Janeiro*, de autoria de Balthazar da Silva Lisboa, e as *Revistas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* – ambos disponíveis *online* – também se constituem importantes depositários de correspondências de que nos utilizamos. Os primeiros, com missivas sobretudo produzidas pelos religiosos ou a seu favor pelos oficiais da Câmara do Rio durante a reforma episcopal; as segundas, de cartas do Vice-Rei do Estado do Brasil, dos Bispos do Rio de Janeiro e do Provincial do Carmo com autoridades metropolitanas, tanto no contexto pombalino quanto no mariano.

A despeito do peso das correspondências, em nossa análise também lançamos uso de outros gêneros de fontes primárias. Do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, trabalhamos com três outros tipos de documentos. Na *Série Encadernados (1679-1988)*, alguns processos de secularização – migração do clero regular para o secular – de carmelitas nos anos finais da centúria, ou seja, no período da reforma episcopal, e algumas cartas pastorais do antístite fluminense D. José Joaquim Mascarenhas Castelo Branco (1774-1805) que tocavam negócios das ordens religiosas. Sobre as pastorais dos bispos, aliás, é importante notar que formam uma modalidade do discurso religioso peculiar dentro da Igreja: através delas, os bispos orientam, exortam e admoestam os fiéis, ou seja, pastoreiam seu “rebanho”¹⁴⁹. Sua análise se constituiu, pois, num notável instrumento para o entendimento das ideias regalistas e de sua propagação no âmbito episcopal. Apesar da notável importância desses textos e de o referido arquivo possuir uma *Série Carta Pastoral*, não pudemos trabalhar com esta, apesar de a notação 181 (1742-1766) ser quase totalmente dedicada a pastorais do bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros (174x-1773)¹⁵⁰. Seu estado precário de conservação torna sua leitura uma tarefa deveras árdua, o que conseqüentemente requer uma grande quantidade de tempo de trabalho. O trabalho no Arquivo da Cúria demandou, aliás, diversas viagens ao Rio de Janeiro devido, sobretudo, ao horário de atendimento ao público ser bastante limitado: terças, quartas e quintas-feiras, das 13:00h às 17:00h. Para além desse fator, os documentos consultados não possuem ementas e

¹⁴⁸ Embora o Arquivo Nacional possua um *Fundo Ordem do Carmo*, com documentos que datam do século XVI ao século XX referentes aos conventos de Santos (este especialmente), Mogi das Cruzes e São Paulo e ao hospício de Itu, poucos são aqueles que correspondem ao período cronológico de nossa pesquisa, não servindo, portanto, diretamente aos nossos interesses.

¹⁴⁹ ARAÚJO, José Carlos de Souza. **Igreja Católica no Brasil: um estudo de mentalidade ideológica**. São Paulo: Edições Paulinas, 1986, p. 27.

¹⁵⁰ Por motivos desconhecidos – mesmo para os funcionários da instituição –, a *Série Cartas Pastorais* não possui documentos do episcopado do bispo Mascarenhas Castelo Branco.

muitos, nem mesmo títulos. Os livros também não possuem índices, o que demandou um gasto adicional de tempo para identificar os assuntos abordados nas fontes. Junte-se a isso o fato de parte considerável da documentação – e não apenas as pastorais do bispo Desterro – por nós consultada encontrar-se em *delicado* estado de conservação, o que tornou sua leitura ainda mais dificultosa e demorada. O impedimento da digitalização de documentos através de fotografia por parte da instituição – o que certamente contribuiria para a agilidade de pesquisa – torna, por fim, ainda mais *desafiador* o trabalho daqueles que não moram no Rio de Janeiro e dela necessitam.

Para avaliarmos a pressão regalista exercida nas propriedades imóveis da Província do Carmo do Rio de Janeiro, consultamos o manuscrito intitulado *Primeira memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence a província do Rio de Janeiro, seu estado atual de disciplina e economia, até o ano de 1815*, depositado na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. De autoria de um egresso anônimo da Ordem do Carmo, o opúsculo de 106 folhas foi transcrito por Monsenhor Pizarro e possui quatro textos, dos quais, faremos uso de um deles, justamente aquele com título homônimo, composto ao que parece por volta de 1815. Tal qual o trabalho no Arquivo da Cúria Metropolitana, a transcrição desse documento também nos demandou algum tempo devido ao mau estado de muitas de suas páginas e às limitações de digitalização impostas pela própria instituição. No volume 57 (1935) dos *Anais da Biblioteca Nacional*, por sua vez, detectamos a publicação de um *Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro*.

Com esse mesmo intuito, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, consultamos o *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papéis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade*, aberto em 1791 por ordem do então juiz de fora do Rio, Balthazar da Silva Lisboa. Felizmente a instituição permitiu que alguns desses documentos fossem digitalizados, facilitando, desta forma, nosso trabalho em terras paulistanas.

Por fim, há que se referir à documentação consultada no Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias, em Belo Horizonte (onde foram concentrados os documentos históricos dos conventos carmelitas das antigas Províncias do Carmo do Rio de Janeiro e da Bahia), após generosa autorização do provincial fr. Felisberto Caldeira de Oliveira e, impedidos de ausentarmos de São Paulo devido ao trabalho acadêmico, posteriormente de seu sucessor, fr. Geraldo d'Abadia Pires Maciel. Pouco

explorado pela historiografia, em junho de 2012, ao longo de cinco dias desfrutamos de seu acervo documental e bibliográfico. Como dito anteriormente, o incêndio no Convento do Carmo da Lapa no final dos anos 1950 provocou perdas irreparáveis ao acervo carmelitano, o que se reflete na exiguidade de documentos referentes especificamente aos frades cariocas coloniais. Apesar disso, tivemos a boa surpresa de encontrar documentos que resistiram à voracidade do fogo. A boa vontade e atenção dos funcionários da instituição aliada à possibilidade de digitalizar a documentação através de fotografia permitiu-nos colher material bastante interessante à realização deste trabalho, como um *Livro do Tombo*, de 300 folhas, aberto em 1814 por ordem do príncipe regente D. João, mas dotado de registros anteriores – usado, como os demais anteriormente citados, em nossos esforços de compreender a ação sobre os bens daquela província carmelitana; o *Livro de entrada de noviços no Convento do Carmo do Rio de Janeiro* (1779-1854), com 66 folhas, contendo os registros dos noviços que tomaram o hábito carmelita de 1779, ano de abertura do códice, até o fim de nosso período; do livro chamado *Transcrição de um termo de entradas e profissões de noviços* (1779-1855), com os termos de profissão dos respectivos noviços.

Além dessas fontes primárias, em nossa visita ao Carmo de Belo Horizonte, tivemos acesso a duas importantes compilações, não publicadas, realizadas por dois carmelitas estrangeiros que passaram parte de sua vida a serviço no convento carmelita carioca: os *Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil*, do inglês fr. Alberto Nicholson (1890-1948) e as *Crônicas da Província Carmelitana Fluminense*, do holandês fr. Carmelo Cox (c. 1923-2013).

Os *Apontamentos* constituem-se de diversas compilações de documentos e informações bibliográficas originalmente dispersas em papéis deixados por fr. Alberto Nicholson e organizadas por fr. Carmelo Cox no início dos anos 1990 em 24 livros distribuídos por nove tomos – por nós digitalizados. Nascido na Inglaterra, Frei Alberto chegou ao Brasil em 1907, onde, devido à frágil saúde, ocupou-se dos trabalhos da sacristia e do atendimento aos fiéis no Convento do Carmo da Lapa, no Rio de Janeiro. Já nos últimos anos de vida, dedicou seus esforços integralmente à investigação da história da Ordem no Brasil, trabalho que rendeu-nos a transcrição de documentos manuscritos perdidos no incêndio que consumiu o Convento do Carmo carioca em 1958¹⁵¹. Além do trabalho arquivístico, Nicholson também coletou referências sobre a

¹⁵¹ COX, Carmelo. À guisa de prefácio. In: _____ (Org.). **Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**. [S.l.: s.n.], 1993, p. II.

história da Ordem nas obras de historiadores e memorialistas, dentre as quais podem ser citadas *O Rio de Janeiro do século 17* (de Vivaldo Coaracy), em *Memórias históricas do Rio de Janeiro* (José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo), *O Rio de Janeiro no tempo dos vice-reis* (Luiz Edmundo), *Temas de História Eclesiástica do Brasil* (Heliodoro Pires), *Memórias para servir à história do Reino do Brasil* (Luís Gonçalves dos Santos), *Um passeio pela cidade do Rio de Janeiro* (Joaquim Manuel de Macedo), *História da cidade do Rio de Janeiro* (Max Fleiuss).

Quanto às *Crônicas da Província Carmelitana Fluminense*, do recentemente falecido fr. Carmelo Cox, estas se compõem de oito monumentais volumes, todos em arquivos digitais, cada qual correspondendo a um período distinto da história da Província Carmelitana de Santo Elias: *Constituição da Província e seus primeiros 80 anos (1720-1800)* – que interessa especialmente à nossa pesquisa; *Nova sede da Província (Maio 1800 - Novembro 1865)*; *A agonia da Província (Nov. 1865 - Nov. 1904)*; *A Restauração pela Província Holandesa - Os primeiros 25 anos da restauração (27-11-1904 - 27-11-1929)*; *O Reflorescimento (27/11/1929 - 31/12/1950)*; *Alteração dos Estatutos Cívicos e da Denominação (01-01-1951 - 31-12-1965)*; *Crise e insegurança (01-01-1966 - 31-12-1971)*; e, por fim, *O 1º Triênio do 1º Provincial Brasileiro (01-01-1972 - 31-12-1974)*.

De acordo com seu organizador, as informações que compõem as *Crônicas* foram retiradas dos *Apontamentos* de fr. Alberto Nicholson, das transcrições de documentos realizadas por fr. Manuel Maria Wermers no Arquivo Histórico Ultramarino, da queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa e dos *Annaes do Rio de Janeiro*, de Balthazar da Silva Lisboa¹⁵². O imenso interesse de sua obra não se deve, portanto, a um suposto ineditismo, mas à organicidade fornecida às informações coletadas, dispostas severamente em ordem cronológica. Além disso, utilizando essas mesmas informações, fr. Carmelo compôs catálogos de religiosos (atribuindo a cada um código que se repete ao longo do volume, o que facilita a recuperação de informações), catálogos com informações biográficas a partir da documentação compulsada e catálogos com os dirigentes provinciais. Trata-se, portanto, de um excelente instrumento de apoio de que constantemente dispusemos no período final de nossa pesquisa, sobretudo, para recuperar informações específicas.

¹⁵² COX, Carmelo. **Crônicas da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da província e seus primeiros 80 anos (1720-1800) - vol. 1, p. 6.

Para lidar com o grande volume de informações contido em nosso corpus documental, ao longo da pesquisa organizamos bases de dados em programas do Microsoft Office que nos possibilitaram maior precisão quantitativa – e, conseqüentemente, possibilidade de um maior dimensionamento de determinados aspectos – em certos pontos de nossa análise. Parte dessas informações, como se verá ao longo do trabalho, traduziu-se em gráficos e tabelas, visando-se a uma melhor sistematização da informação apresentada.

Desta forma, estruturamos nosso estudo em três capítulos. No primeiro deles, dedicado ao período pombalino, buscaremos avaliar como as políticas regalias ora desenvolvidas em Portugal por intelectuais e estadistas transpuseram o plano teórico e doutrinal para o plano prático na Província do Carmo do Rio de Janeiro através da ação dos governadores, vice-reis e bispos. Antes, contudo, como parâmetro para um entendimento mais amplo do tema, analisaremos o regalismo exercido nas ordens religiosas durante o reinado de D. João V, com a afirmação da Coroa e pressão em seus bens fundiários. Mostraremos também como as conjunturas políticas do centro-sul da América Portuguesa e do cenário internacional influenciaram, tanto autoridades coloniais quanto metropolitanas a relegar a segundo plano uma ação regalista sistemática sobre o clero regular, tanto em seus bens quanto nas denúncias de irregularidades então apresentadas. Simultaneamente analisaremos a participação daqueles frades no contexto da expulsão jesuítica, quando, juntamente com os franciscanos, foram cooptados pela mitra para ocupar antigos templos dos inicianos.

O segundo capítulo, por sua vez, será dedicado à sistemática e detalhada queixa contra os carmelitas enviada pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa a Lisboa. Nas abundantes informações por ela fornecida, procuramos avaliar, através do cotidiano da província e dos movimentos de seus membros, como autoridades civis, de acordo com a mentalidade regalista reformadora, percebiam essas ordens religiosas e como procuravam pautar suas ações, para além de generalizações.

No terceiro e último capítulo, focamos a reforma empreendida por D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, bispo do Rio de Janeiro, de 1785 a 1800 e como ela, profundamente ligada às ideias regalias – e também à mentalidade de um *catolicismo ilustrado* –, impactou a província e os religiosos. Face da mesma moeda, avaliamos as resistências à ingerência externa e as estratégias traçadas pelos carmelitanos a partir daí.

Ao longo de nosso estudo, optamos pela utilização da grafia corrente da Língua Portuguesa nas citações de trechos de documentos manuscritos, inclusive nomes – com o cuidado, diga-se, de manter rigorosamente seu sentido original. Quanto aos documentos impressos, por sua vez, mantivemos a grafia das obras originais.

No que respeita à diferenciação terminológica entre os membros do clero secular e regular, apesar da indistinção dos dias de hoje, optamos por manter a denominação “*religiosos*” exclusivamente para frades e monges e “*eclésiásticos*” para os sacerdotes seculares, como era de uso corrente no século XVIII e consta na documentação então produzida. Buscamos com tal precaução metodológica evitar confusões entre uma e outra clivagem do clero, como não raro acontece na historiografia contemporânea, levando mesmo a distorções interpretativas.

Por fim, faz-se necessário referirmos a respeito do glossário disponibilizado ao fim deste trabalho. Diante da especificidade de termos recorrentes na realidade das ordens religiosas, no geral, e da Ordem do Carmo, em particular, um material do gênero talvez seja útil à leitura das páginas seguintes¹⁵³.

¹⁵³ Agradecemos ao prof. Dr. Caio Cesar Boschi pela sugestão de inserir um glossário ao estudo.

CAPÍTULO 1

A Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro e o tímido regalismo pombalino (1750-1778)¹⁵⁴

Para os fins de nossa pesquisa – a análise do regalismo exercido sobre a Ordem do Carmo no Rio de Janeiro – podemos dividir a administração propriamente pombalina em três momentos distintos: o período anterior à posse de Antônio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha, como primeiro Vice-Rei do Estado do Brasil a tomar assento no Rio de Janeiro (1750-1763), marcado pela continuidade dos padrões de relacionamento entre a Ordem e as autoridades eclesiásticas e régias; a primeira parte do governo do Conde da Cunha (1763-1767), marcado por um princípio de tensão entre o vice-rei e os frades; e, por fim, o período final do governo de Cunha e os governos de seus sucessores (1767-1778), marcado por ações de interferência pouco sistemáticas e pontuais entre os religiosos. Mais do que reconhecer e caracterizar esses distintos momentos, é necessário compreendermos as necessidades conjunturais que influenciaram os distintos comportamentos das autoridades em relação à província carmelitana fluminense e como o assédio a seus bens foi, ao fim e ao cabo, menos intenso que no reinado precedente. É o que procuraremos fazer a seguir.

Além disso, procuraremos igualmente mostrar as implicações da expulsão dos jesuítas para os frades carmelitanos e a postura e as ações (ou falta de) das autoridades em relação aos bens da Ordem do Carmo no Rio de Janeiro.

Para entendermos o regalismo exercido naqueles carmelitas, é essencial, no entanto, entender aspectos conjunturais e estruturais tanto do Rio de Janeiro, quanto da América Portuguesa, do Império Português e das relações internacionais no período. É o que faremos a partir de agora.

1.1. O Rio de Janeiro e o contexto imperial português do século XVIII

Ao longo da segunda metade do século XVII, num processo continuado e consolidado durante a centúria seguinte, o Império Português assistiu ao deslocamento do eixo dinâmico de sua economia do oriente para o Atlântico, com o Brasil ocupando

¹⁵⁴ Embora a governação pombalina se tenha findado em 1777, o último Vice-Rei do Estado do Brasil nomeado no período, o Marquês de Lavradio, adentrou o reinado seguinte e governou no Rio de Janeiro até 1778, quando foi sucedido por Luís de Vasconcelos e Sousa (1778-1790).

um papel cada vez mais destacado nesse cenário. A esse respeito, merece destaque a descoberta e exploração das minas auríferas, e posteriormente as de diamantes no interior da colônia, o que permitiu a Portugal sanar seu déficit comercial com outros países europeus¹⁵⁵.

Desde meados do século XVII, o Rio de Janeiro foi progressivamente assumindo um caráter central no Império Português, como “*cabeça* ou *locus* articulador de vastos territórios, interesses, negócios e políticas na América e no Atlântico Sul”¹⁵⁶. Vetor de fidelidade à recém-instaurada Casa de Bragança no trono luso através da famosa figura de Salvador Correia de Sá e Benevides – do qual as ações visando à reconquista de Luanda (1648) das mãos dos holandeses é notável exemplo –, voltada para o comércio com os portos africanos e simultaneamente para as trocas comerciais com o interior do continente americano e com a região platina, a praça carioca evidenciava, nesse contexto, sua estratégica nos planos econômico, político e geográfico em nível imperial¹⁵⁷. Como salienta Maria Fernanda Bicalho, a criação da *Repartição do Sul* em 1658, com jurisdição e poderes autônomos em relação ao Governo Geral da Bahia, constituía-se não apenas num reconhecimento ao poderio e serviços prestados por Salvador Correia de Sá e Benevides à Coroa, mas também a uma ampla região capitaneada pelo Rio de Janeiro, proporcionando-lhe destaque no cenário ultramarino¹⁵⁸. Embora revogada desde 1662 a *Repartição do Sul*, ao longo do último decênio do século, a jurisdição dos governadores do Rio de Janeiro estender-se-ia sobre todo o território meridional do Brasil, ao ponto de Felisbello Freire dizer que, naquele momento, era o Rio de Janeiro “a metrópole, a vida administrativa e política do Sul”¹⁵⁹. A descoberta dos metais preciosos na região das futuras Minas Gerais em finais do Seiscentos, que num primeiro momento estiveram sob a responsabilidade do governador do Rio, aumentaram ainda mais a centralidade fluminense. A partir desse momento e ao longo do Setecentos, dividindo as atenções entre sua vocação atlântica e os

¹⁵⁵ BOXER. **O império marítimo português**, 2002, p. 171.

¹⁵⁶ BICALHO. **A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana**, 2011, p. 53.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742011000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 10 mai. 2012.

¹⁵⁷ Sobre o desenvolvimento do porto do Rio de Janeiro (e de sua hegemonia) a partir de meados do século XVII e suas ligações com o comércio intercolonial, cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 199-204. Sobre a reconquista de Angola e a participação do Rio de Janeiro e de Salvador Correia de Sá e Benevides na empresa, cf. ALENCASTRO, op. cit. p. 218-38.

¹⁵⁸ *Ibidem*. p. 44.

¹⁵⁹ FREIRE, Felisbello. **História da Cidade do Rio de Janeiro: volume 1 (1564-1700)**. Rio de Janeiro: “Revista dos Tribunaes”, 1912, p. 303 apud. BICALHO. **A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana**, 2001, p. 46.

desdobramentos do ciclo do ouro no interior do continente – como faces complementares de uma mesma reluzente moeda –, a praça fluminense se consolidava como ponto de chegada de mercadorias da Europa, da Ásia e de escravos africanos e o ponto de saída das riquezas brasílicas.

Desde o princípio do século XVIII tal importância seria constantemente reafirmada, fosse na correspondência entre as autoridades, no pensamento de estadistas ou no assédio de outras nações europeias ao território colonial. Em 1712, por exemplo, os ministros do Conselho Ultramarino expunham ao rei os males “ao bem público do Reino e de toda a Monarquia” a que a demora em nomear um governador para a capitania fluminense podia levar, pois tal retardo punha “em perigo aquela Praça, que é uma das pedras mais preciosas que ornam a coroa de Vossa Majestade, de cuja conservação e bom governo depende a segurança das Minas e ainda a de todo o Brasil”¹⁶⁰.

Em meados dos anos 1730, o *estrangeirado* D. Luís da Cunha fazia nascer através de sua pena um projeto “radical e visionário”, como bem definiu Joaquim Romero Magalhães¹⁶¹. Imaginando um rearranjo político e econômico do Império Luso, dissertava em suas *Instruções inéditas a Marco Antônio de Azevedo Coutinho* sobre uma possível transferência da sede da monarquia para o Brasil, elegendo-se o Rio de Janeiro como sede da corte americana e com o monarca português tomando para si o título de “Imperador do Ocidente”¹⁶². Resultado de cuidadosa análise e reflexão a respeito de Portugal e seus domínios a partir de suas experiências internacionais por outras cortes europeias, D. Luís da Cunha comparava as vantagens entre a permanência da corte em Lisboa e no Rio de Janeiro: o clima saudável, as terras propícias para a cultura de gêneros europeus, a proximidade das minas de pedras e metais preciosos e maior possibilidade de controle sobre elas, bem como de maior controle sobre o comércio com a África e com a Ásia faziam com o que o estadista advogasse pelas

¹⁶⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 09, doc. 04-5, 01/12/1712. Também citado em: BICALHO. **A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana**, 2011, p. 47.

¹⁶¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. O projecto de D. Luís da Cunha para o Império Português. In: **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**: volume 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 657.

¹⁶² “Ao percorrermos atentamente a imensa correspondência diplomática e pessoal [de D. Luís da Cunha], que vai de 1696 a 1736, não é difícil constatar que as *Instruções Políticas* são um misto das suas memórias, dos seus projectos para a regeneração de Portugal (que ele escrevia nas ‘horas melancólicas’, sem os mandar à corte, para não passar por ‘inútil projetista’); e de conselhos e instruções de ordem pessoal e política aos futuros governantes, Marco António de Azevedo Coutinho e D. Luís da Cunha Manuel, seu sobrinho.” SILVA, Abílio Diniz (Ed.). D. Luís da Cunha: *Instruções Políticas*. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 366-7 apud. BICALHO. **A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana**, 2011, p. 39.

maiores vantagens da abundância do Brasil diante das carências do reino, demonstrando uma clara visão do caráter essencial dos domínios ultramarinos para o reino e da suma dependência deste em relação àqueles¹⁶³. Recorrendo uma vez mais às palavras de Magalhães, “D. Luís da Cunha tinha do império português uma visão harmónica e global, o que impunha a articulação e a complementaridade dos diversos continentes, como numa que República Universal¹⁶⁴.” Embora o texto do *oráculo político* do *Magnânimo* não tenha, por vontade do próprio, ganhado publicidade, segundo Bicalho, a escolha do Rio como eixo articulador dos domínios portugueses na América, com os portos negreiros d’África e as redes de comércio entre os oceanos Índico e Atlântico, evidenciam a importância da capitania fluminense no Atlântico-Sul¹⁶⁵.

Como nos mostra Iris Kantor, a percepção do deslocamento do eixo político econômico de Salvador para o centro-sul colonial era claramente percebida pela elite intelectual soteropolitana no consulado pombalino. Assumindo a empreitada de elaborar uma memória histórica da colonização lusa no Brasil, os membros da Academia Brasília dos Renascidos adotavam em 1759 – às vésperas, portanto, da transferência da capital para o Rio de Janeiro – uma percepção do território diversa da então adotada pela metrópole, numa espécie de “arranjo de organização do território alternativo”, tendente a restaurar a centralidade da capital baiana no contexto da América Portuguesa¹⁶⁶.

Em seus empenhos eruditos, os acadêmicos procuravam marcar [no programa historiográfico proposto] a preeminência dos interesses da capital administrativa do Estado do Brasil (Salvador), sugerindo uma diminuição da área de jurisdição de Gomes Freire de Andrade, governador-geral das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Colônia do Sacramento, Mato Grosso e Goiás¹⁶⁷.

¹⁶³ De acordo com D. Luís da Cunha, o reino português era apenas “uma orelha de terra” dividida em três partes: uma porção mal cultivada, uma segunda nas mãos da Igreja e uma última que produzia pouca quantidade grão, insuficiente para suprir a demanda do consumo, precisando-se recorrer à importação. SILVA. **D. Luís da Cunha**, 2001, p. 366-7 apud. BICALHO. **A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana**, 2011, p. 41.

¹⁶⁴ MAGALHÃES. **O projecto de D. Luís da Cunha para o Império Português**, 2004, p. 658.

¹⁶⁵ BICALHO, op. cit. p. 40. A respeito da falta de publicidade do texto em questão, diz Magalhães que a reflexão que o gerou foi “realizada em cidades europeias, longe da tacanhez da corte de Lisboa. Proposta que não podia agradar à alta aristocracia palaciana, que poucos interesses directos herdara além-Atlântico. E que por isso seria de esperar que muitas dificuldades levantasse contra a execução de uma tal medida, se o monarca se atrevesse a tomá-la. Por isso o próprio D. Luís da Cunha não queria que a proposta fosse revelada. Ou pelo menos não tentou que ela fosse mais conhecida.” MAGALHÃES, op. cit. p. 658.

¹⁶⁶ KANTOR. **Esquecidos e Renascidos**, 2004, p. 160-1.

¹⁶⁷ *Ibidem*. p. 156.

Paralelamente, os ataques franceses ao Rio de Janeiro em 1710 e 1711 também mostram, sob outro ângulo, a posição de destaque da cidade ainda nos inícios daquela centúria. Alertadas por espões portugueses em Paris sobre os planos de invasão ao Rio de Janeiro em 1710, as autoridades luso-brasileiras puderam conter a tentativa de ataque capitaneada por Jean François Duclerc. Pelo mar, as Fortalezas de São João e de Santa Cruz impediram o acesso das embarcações francesas ao interior da Baía da Guanabara, e em terra, as forças de defesa derrotaram os soldados que atacaram a cidade a partir do interior do continente. Embora a vitória tenha sido bastante festejada pelos cariocas e autoridades locais e tenha tornado o sistema de defesa da baía um motivo de orgulho, as comemorações duraram pouco¹⁶⁸.

No ano seguinte, em 1711, nova expedição francesa, esta capitaneada por René Duguay-Trouin, partiu rumo ao Brasil com o intuito de atacar e saquear o Rio de Janeiro. Embora a espionagem lusa tenha novamente descoberto os planos de invasão e os tenha conseguido relatar com alguma margem de antecedência, o descuido das autoridades locais, aliado a um forte nevoeiro que encobria a baía, permitiu que a esquadra francesa adentrasse-a sem dificuldades. Apesar das batalhas navais travadas, os franceses desembarcaram e estrategicamente tomaram três dos quatro morros que delimitavam a cidade colonial – Castelo, São Bento e Conceição. Juntamente com o seu estado-maior, o governador e capitão-general Francisco de Castro e Moraes abandonou a cidade, e a desorganizada resistência em terra ficou por conta de alguns grupos militares e forças auxiliares. Para completar o cenário, fortes temporais assolaram o Rio, impedindo a fuga dos moradores. Desimpedidos, os franceses espoliaram a cidade, legando-a um enorme prejuízo material, artístico e documental pelos saques promovidos em igrejas, propriedades privadas e prédios públicos, bem como pelos incêndios e bombardeios durante a tomada da cidade. O prejuízo pode ser melhor avaliado se tivermos em mente que, pouco antes da invasão, chegara do reino uma frota com mantimentos e valiosos utensílios oriundos de diversos países da Europa e da Ásia e as residências encontravam-se, portanto, abastecidas. Após as negociações do resgate com o governador, além do produto dos saques, os franceses receberam ainda 240 contos de réis, 200 bois e 100 caixas de açúcar¹⁶⁹.

¹⁶⁸ CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista**: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 44.

¹⁶⁹ Ibidem. p. 45-6.

Os acontecimentos de 1710-1711 marcaram profundamente a história posterior do Rio de Janeiro, como ampla e sistematicamente evidenciaram Nireu Cavalcanti e Maria Fernanda Bicalho nos dois principais estudos recentes sobre o século XVIII carioca¹⁷⁰. Assim, em *O Rio de Janeiro Setecentista*, Cavalcanti identifica o medo como um dos domínios condicionantes – ao qual denominou “Muralha do Medo” – da configuração da cidade ao longo da centúria¹⁷¹. A partir da invasão e espoliação daquela praça pelos franceses e da tomada de consciência por parte dos contemporâneos da deficiência de seu aparato de defesa – tema que gerou, aliás, grande debate no Conselho Ultramarino –, o autor mostra como as ações e investimentos de recursos da Coroa e das autoridades da capitania na defesa e segurança da cidade a partir desse episódio foram uma constante ao longo de todo o século. O primeiro passo, dado logo em 1713, foi o envio por D. João V ao Rio de um especialista em fortificações, o engenheiro militar João Massé, ironicamente um francês a serviço da Coroa. Aportando no Rio de Janeiro juntamente com o novo Governador da capitania, Francisco Xavier da Távora, Massé procedeu ao exame de seus equipamentos de defesa, sugerindo o aumento do poder de fogo e melhoramento de algumas fortificações, a construção de uma nova fortaleza na entrada da Baía e, por fim, visando à defesa contra ameaças que viessem do interior continente, propôs a construção de uma muralha cercando a cidade. Alvo de críticas e polêmicas por autoridades locais e especialistas ao longo das décadas seguintes, o projeto da muralha de pedra foi executado, embora ela nunca tenha de fato servido à proteção da cidade, chegando à segunda metade do Setecentos bastante deteriorada. Apesar disso, como bem observou Cavalcanti, a construção servia como uma lembrança material do temor de novas invasões. Desta forma,

as cicatrizes daquela que convencionamos chamar “Muralha do Medo” metamorfosearam-se em outras cicatrizes, de várias formas perceptíveis: *a manutenção das diversas fortalezas consumidoras de recursos*; a circulação regular de tropas pela cidade; as cadeias entupidas de pretos, pardos, cabras e

¹⁷⁰ CAVALCANTI. *O Rio de Janeiro Setecentista*, 2004; BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹⁷¹ Como forma de melhor elencar os condicionantes responsáveis pela configuração do Rio de Janeiro de Setecentos, Nireu Cavalcanti se utilizou a metáfora da “muralha” para definir os referidos domínios, comportando cada um deles elementos profundamente articulados. Além da *Muralha do Medo*, o autor elenca outras três: a *Muralha Mesológica*, a *Muralha Jesuítica* e a *Muralha das Barreiras Sociais*. Retomando o domínio do *Medo*, que diretamente interessa à nossa análise, além do temor de que possíveis inimigos ocasionais se lancem contra a cidade – concretizado com as invasões de 1710 e 1711 –, são mencionados o medo gerado pelos índios, vencidos e escravizados, após a conquista da cidade; o medo de uma possível sublevação de escravos negros contra seus senhores e o medo das doenças pelas condições ambientais adversas. CAVALCANTI, op. cit., p. 19; 40-6.

índios; a presença constante de navios de guerra da esquadra real ancorados no porto do Rio de Janeiro¹⁷². (grifos nossos)

Em *A Cidade e o Império*, Maria Fernanda Bicalho aborda o “terror pânico” no Rio de Janeiro como um tema intimamente ligado às negociações, conflitos e acordos de Lisboa com outras cortes europeias, que, ao final, buscavam justamente a segurança e preservação dos domínios ultramarinos. Como bem observou,

a experiência de sentir-se ameaçado era um dado fundamental na dinâmica da própria relação colonial; ou, dizendo de outra forma, um dos mecanismos sobre os quais se estruturaram a política e a prática colonizadora dos Estados Modernos. Isto porque eram intensas a disputa ultramarina e as ameaças à segurança e à manutenção dos domínios coloniais de qualquer potência¹⁷³.

Desta forma, continua Bicalho, os temores de Portugal sobre uma possível invasão e perda do Brasil foram intensificados no século XVIII com a descoberta das minas e mostraram-se bastante plausíveis com as invasões de 1710 e 1711, atingindo seu ápice na segunda metade da centúria, já sob o consulado pombalino, como abordaremos adiante¹⁷⁴.

Paralelamente ao crescimento da importância do Rio de Janeiro no cenário imperial português, há que se observar a crescente importância da disputa pela exploração das colônias ultramarinas na luta pela hegemonia europeia ao longo da Modernidade, até tornar-se fator primordial, e, conseqüentemente, vetor de hostilidade entre as potências, no século XVIII. Reduzidos nesse cenário a estrelas de segunda ordem, aos países ibéricos coube o alinhamento às potências em competição pela preponderância no continente, Inglaterra e França, como estratégia para manter sua soberania e seus extensos e ricos domínios coloniais¹⁷⁵. Se por um lado, entretanto, os países ibéricos garantiam sua sobrevivência e a de seus respectivos impérios coloniais, por outro, as tensões no tabuleiro diplomático setecentista entre as cortes de Londres e de Paris por mais de uma vez acabaram por arrastá-los em seus conflitos e rivalidades, na Europa e na América.

É sob este turbulento contexto que estiveram marcadas as ações da Coroa Portuguesa e de seus representantes na região centro-meridional da América do Sul na

¹⁷² BICALHO. *A Cidade e o Império*, 2003, p. 40-54 (citação à última).

¹⁷³ *Ibidem*, p. 18.

¹⁷⁴ BICALHO, loc. cit.

¹⁷⁵ Para uma ampla exposição sobre as relações internacionais europeias ao longo do século XVII e XVIII e a posição de Portugal e suas colônias ultramarinas, cf. NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**: 1707-1808. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 19-57.

segunda metade do século XVIII: primeiramente em função da execução do Tratado de Madri, que determinava os limites entre as Américas Portuguesa e Espanhola, e posteriormente do reflexo das rivalidades e/ou desconfianças entre Portugal, países rivais (Espanha e França) e mesmo antigos aliados históricos (Inglaterra). Naquele momento histórico, os governantes da capitania fluminense passariam a dividir a sua atenção entre a defesa da praça carioca e as defesas das fronteiras meridionais com a América Espanhola¹⁷⁶.

1.2. Regalismo e ordens religiosas no reluzente reinado de D. João V: pressão, afirmação e recuos

Como mencionado anteriormente, o consulado pombalino proporcionou um embasamento teórico nunca antes experimentado pelo regalismo português, o que se traduziu em medidas legislativas ao longo das décadas de 1760 e de 1770. É preciso notar, no entanto, que, embora o peso das ideias ultramontanas não tenham permitido uma sistemática subjugação da Igreja e de seus corpos pela Coroa antes do reinado de D. José I, já encontramos ao longo da governação joanina tentativas de aprofundamento do controle e restrições do clero regular – bem como da Igreja de forma geral, nos planos interno e externo – pelo poder estatal.

Apesar de o presente estudo propor uma análise das políticas regalistas direcionadas à Província do Carmo do Rio de Janeiro ao longo dos reinados josefino e mariano e da regência joanina em sua fase reinol, uma inflexão rumo ao reinado de D. João V faz-se necessária se almejamos uma compreensão mais abrangente e satisfatória das relações entre a Coroa e as ordens religiosas do Rio de Janeiro da segunda metade do século XVIII e, mais especificamente, do braço fluminense da Ordem Carmelita. Isso porque, apesar dos referidos aporte teórico e medidas governativas de Sebastião José de Carvalho e Melo visando ao controle do clero regular, a análise empírica das relações entre o Estado e as ordens religiosas no Rio de Janeiro de então não sustenta a propalada sistematicidade e regularidade da ação do governo metropolitano e das autoridades régias coloniais (especialmente as leigas) diante da conjuntura em que se

¹⁷⁶ A respeito do referido tratado de limites, cf. CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Rio de Janeiro: tomo I, 1952; Idem. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**: tomo II, 1956.

encontravam imersos o Rio de Janeiro, a América Portuguesa e o Império Português naquele mesmo período. Desta forma, as guerras com os castelhanos na fronteira meridional, as constantes ameaças e temores de invasão e tomada estrangeira da praça carioca (e conseqüentemente das minas de metais e pedras preciosas, de acordo com a mentalidade da época), o papel exercido pelo Rio de Janeiro como articulador da região centro-sul do continente e as preocupações e necessidades militares, econômicas e políticas daí resultantes parecem ter sugado as atenções de seus administradores e mesmo do governo metropolitano.

Faz-se necessário, portanto, identificar as diferentes nuances e padrões de intervenção do regalismo praticado pelo Estado português no século XVIII, ao menos no que diz respeito ao clero regular da capitania do Rio de Janeiro – o que talvez, dependendo dos diversos contextos regionais, possa ser, em maior ou menor grau, estendido à realidade colonial de forma mais abrangente¹⁷⁷. Assim, num primeiro momento constatam-se tentativas assistemáticas de afirmação e cerceamento, das ordens religiosas (muitas vezes sem sucesso e com recuos) que se faz sentir durante o reinado de D. João V, especialmente na década de 1740. A este período sucede o estruturado e teoricamente embasado regalismo nascido sob a ação e promoção de Sebastião José de Carvalho e Melo, que no plano prático se apresenta de forma decrescentemente sistemática, sobretudo a partir de meados da década de 1760, com o agravamento de questões que para o governo português colocavam em questão a própria sobrevivência da colônia. Por fim, após a queda de Pombal, com a assinatura do Tratado de Santo Idelfonso estabelecendo os limites entre as Américas Portuguesa e Espanhola e o período de relativa paz vivido entre o reino e as demais potências europeias – mesmo que apenas provisoriamente –, com grande patrocínio do Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, assiste-se a uma verdadeira mudança de padrão nas relações entre o Estado e o clero regular, com a sistemática ação de bispos, governadores e vice-reis, apoiados e estimulados pelo governo metropolitano, sobre as ordens religiosas.

¹⁷⁷ Como alternativa às explicações, por um lado, demasiadamente centralista da colonização portuguesa no Brasil apresentada por Raimundo Faoro e, por outro, de preponderância dos poderes locais sustentada por Oliveira Viana, Arno Wehling sustenta um equilíbrio centrífugo-centrípeto/centro-periferia baseado não em uma única centralização a partir da administração metropolitana, mas de “várias centralizações”. Desta forma, diz o autor, “a par de uma ‘centralização horizontal’, que se objetivou na diluição do fluxo centrípeta em vários eixos (Lisboa-Rio, Lisboa-Bahia, Lisboa-Maranhão, etc.), ocorreu uma ‘centralização vertical’ em cada uma das ‘grandes regiões’ administrativas, nas quais, efetivamente, procurou-se quebrar as autonomias locais”. WEHLING. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**, 1986, p. 29-30.

Ao longo de nosso trabalho, buscaremos oferecer análises mais detidas que permitam um maior clareamento desses diferentes momentos, especialmente no que diz respeito aos carmelitas fluminenses – embora, objetivando-se não perder um contexto mais amplo, não nos restrinjamos apenas a eles. Dedicamo-nos a partir de agora à pressão exercida durante o reinado do *Magnânimo* nos diversos corpos fradescos coloniais.

Apesar do peso das ideias ultramontanas não terem permitido uma sistemática subjugação da Igreja e seus corpos pela Coroa antes do consulado pombalino, já encontramos ao longo da governação joanina tentativas de aprofundamento do controle sobre o clero regular – embora sem a sistematicidade do governo de D. José I.

Desde o reinado anterior, aliás, Portugal assistiu a dois caminhos principais e complementares nas relações entre o Estado e a Igreja: em primeiro lugar, o esforço de revalorização da imagem régia perante a Santa Sé como forma de promoção estatal e de exaltação do rei nos planos interno e externo, do que resultaram os esforços do *Magnânimo* para que os núncios que deixassem Portugal, bem como o patriarca de Lisboa e seus sucessores fossem automaticamente elevados ao cardinalato (1737), o título de *Fidelíssimo* (1748) e a elevação da Capela Real à Basílica Patriarcal (1716). Simultaneamente algumas medidas buscaram firmar a soberania régia diante do poder pontifício e mesmo da Igreja interna. No que respeita a este ponto, veem-se, por exemplo, o restabelecimento do beneplácito régio em 1728, o cerceamento dos poderes dos núncios apostólicos, a criação de novas dioceses no Oriente e no Brasil (São Paulo e Mariana, ambas em 1745), a reforma da organização eclesiástica no reino, a obtenção de rendas das igrejas reinóis para a Coroa, o aumento das comendas destinadas a clientelas régias e tentativas de limitação de novos membros nas ordens religiosas¹⁷⁸.

Pressão semelhante fez sentir-se na América Portuguesa. Em 1711, D. João V evocava o padroado da Ordem de Cristo nas Igrejas ultramarinas, a ele inerente por “rigoroso direito de propriedade”, não deixando de mencionar o subjacente direito de enviar religiosos mendicantes como missionários. Através de veementes termos ancorados nas bulas pontifícias dos séculos pretéritos, o rei ordenava ao Vigário

¹⁷⁸ PAIVA. *A Igreja e o poder*, 2000, p. 164-71.

Provincial dos carmelitas do Rio de Janeiro que, diante das carências de ministros para os altares expostas por bispos e outras autoridades, enviasse religiosos para lugares remotos tendo em vista o serviço das almas neles estabelecidos¹⁷⁹.

O controle do crescimento e dos movimentos dos regulares estabelecidos ou de passagem pela América também não escapou aos esforços da Corte lisboeta. Em 1743, era ordenado ao vice-rei do Brasil, Conde das Galveias, um levantamento do número dos religiosos estabelecidos naquele Estado, bem como o número fixado na fundação dos conventos e uma análise das necessidades dos referidos conventos¹⁸⁰.

Reeditando uma determinação de 1715, em 1742 a Coroa novamente proibia a transferência irregular de religiosos para províncias estabelecidas na Bahia, obrigando-os a retornar a Portugal. Anos adiante, em 1746, o arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Matos, era incumbido de remeter ao reino ou mesmo prender religiosos passados de forma irregular ao Brasil¹⁸¹.

Abandonando Salvador e trazendo o Rio de Janeiro à análise, poucos anos antes, em princípios de 1741, após debate do Conselho Ultramarino, uma provisão régia proibia os mestres de navio de levarem religiosos do Brasil ou de quaisquer conquistas para a metrópole sem licença prévia do superior, devidamente apresentada ao respectivo governador ou vice-rei. O documento baseava-se num pedido do provincial da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro diante da migração irregular de religiosos, “uns por serem naturais dele [reino], outros por se livrarem da vida regular”¹⁸². Como punição, estabeleciam-se multas aos mestres que desobedecessem àquela medida¹⁸³.

A rebelião que tomou corpo no Convento do Carmo do Rio de Janeiro em 1743 contra o então provincial, fr. Francisco das Chagas, – a que adiante faremos menção mais detidamente – deu ensejo a uma exemplar afirmação da autoridade da Coroa sobre os corpos regulares. Deposto e encarcerado, o provincial recorreu ao Juízo da Coroa para ver-se restituído em sua liberdade e em seu cargo. Apesar da sentença favorável a

¹⁷⁹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 1817, Traslado de hua Carta de S. Magestade q. Deos guarde, q. o Pe. Proval. do Carmo da Prova. de Portugal remeteu ao desta do Rio de Janr^o. a fim de se mandar Missionar, 13/03/1711, f. 49.

¹⁸⁰ VIVAS. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**, 2012, p. 108; BN, Seção de Manuscritos, Documentos diversos sobre a Bahia, II-33, 23, 5.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 108-9.

¹⁸² ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 1817, Provizão Regia pela qual S. Mag^c. prohihe aos M^{es}. dos Navios levarem do Brazil Religiozo algum sem Licença dos seus Prelados, 10/03/1741, f. 76.

¹⁸³ *Ibidem*.

fr. Francisco, os religiosos amotinados negaram-se a cumpri-la, sendo necessária intervenção militar, sob o comando do governador interino Matias Coelho de Souza, para que o superior fosse libertado da prisão do convento¹⁸⁴.

O caso foi reportado à Corte pelo governador, pelo ouvidor geral do crime, pelo então bispo D. fr. João da Cruz e pelo reempossado provincial, e gerou grande debate no Conselho Ultramarino. O procurador da Coroa não deixou de notar o escândalo e a gravidade do comportamento dos religiosos. Ao sugerir as medidas punitivas necessárias, fundamentara o direito de ação do rei, não apenas por ser “própria da Coroa” a proteção das ordens religiosas, mas “pelo alto poder e para governo do Reino pela desobediência que estes religiosos cometeram às justiças de Vossa Majestade em caso em que eram competentes”, com o que concordavam – e ratificavam – os conselheiros ultramarinos¹⁸⁵. A infringência de uma sentença emanada de um tribunal régio não deixou, portanto, de ser percebida pelos oficiais metropolitanos e, em sua visão, os responsáveis por aquela movimentação deveriam ser punidos para não permitir que seu “mau exemplo” fosse seguido em lugares tão distantes, servindo de exemplo aos demais regulares, como não registraram os conselheiros¹⁸⁶. Assim, se o rei era configurado no parecer daqueles oficiais como o protetor das ordens religiosas – o que, aliás, não configurava qualquer novidade –, os mesmos não deixaram de fundar seu direito de do rei agir em pontos da disciplina regular dentro dos muros do Convento do Carmo do Rio por seus direitos majestáticos – embora sob a justificativa da infringência da Justiça temporal.

Apesar das tentativas de restrição e controle as ordens religiosas pela Coroa àquele momento, é preciso notar que nem sempre o governo teve sucesso em suas pretensões. Se em 1739 D. João V proibia à Província (franciscana) de Santo Antônio, sediada na Bahia, de receber mais noviços até que visse seu número reduzido de aproximadamente de 570 a 200, o vice-rei Conde das Galveias convenceu o monarca de aquela rigorosa redução seria prejudicial ao governo econômico dos capuchos baianos, de modo que o rei acedeu ao número de 400 religiosos para a província¹⁸⁷.

Em 1744, aliás, ao responder às solicitações metropolitanas de informações acerca do clero regular colonial, o vice-rei demonstrou-se bastante generoso para com

¹⁸⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 036, doc. 3758, 11/12/1743.

¹⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁷ VIVAS. *Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado*, 2012, p. 108.

aquelas congregações. Além de não economizar louvores e utilidades aos jesuítas, o conde não deixou de dizer que não seria excessivo se Sua Majestade permitisse a cada uma das outras ordens estabelecidas na Bahia a permissão para terem em seus quadros a metade do que fora autorizado aos franciscanos, ou seja, 200 membros cada¹⁸⁸.

Retornando, porém, as pressões do governo central diante dos regulares, se por um lado, o governo joanino procurou afirmar-se diante das ordens religiosas através da restrição do ingresso de novos membros, do trânsito de indivíduos pelos vários pontos do Império e pela subjugação daqueles corpos às decisões dos tribunais régios, a posse de grande quantidade de bens de raiz foi outra fonte de conflito entre a Coroa/oficiais régios e o clero regular, configurando-se o Rio de Janeiro como um dos cenários desses embates. Antes de nos determos no reinado do *Magnânimo*, recuaremos brevemente em nossa análise em busca de uma melhor apreensão dos conflitos motivados pela riqueza fundiária do clero regular no Brasil colonial, especialmente na capitania fluminense.

1.2.1. As tentativas de controle dos bens fundiários no século XVII e primeira metade do século XVIII

Presentes no Rio de Janeiro desde o início do povoamento da cidade – ou até mesmo antes, caso da Companhia de Jesus –, sobretudo a partir do século XVII as tensões das ordens regulares proprietárias – inacianos, beneditinos e carmelitas – com os colonos leigos e autoridades locais por questões territoriais não tardariam a se fazer sentir. Diante do crescente acúmulo de terras – por doações, compras ou *legados pios* – sob os *hábitos fradescos*, os demais colonos viam-se desgostosos pela privação de terras bem localizadas e férteis.

Via de regra, a entrada de propriedades no patrimônio das ordens religiosas significava sua consequente saída de circulação do mercado, cessando os tributos e taxas resultantes de semelhantes operações. A isenção dos dízimos, por sua vez, também se configurava como um verdadeiro incômodo. Se, a princípio, aquela abrangia as terras recebidas como sesmarias, logo foi estendida a todas as demais terras de que gozavam os frades e monges, impactando as rendas de contratadores¹⁸⁹. Já nos início dos anos 1620, por exemplo, Francisco Lopes Franco, que servira de contratador dos

¹⁸⁸ BN, Seção de Manuscritos, Documentos diversos sobre a Bahia, II-33, 23, 5, 02/1743.

¹⁸⁹ ABREU. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*: vol. 1, 2010, p. 289.

dízimos entre 1615 e 1616, procurou a justiça para que os foreiros do colégio dos jesuítas do Rio pagassem os dízimos correspondentes à sua produção. A batalha foi vencida pelos inacianos – que provaram serem suas isenções extensivas aos foreiros por privilégio pontifício – mas mostra que as tensões não tardaram a aparecer¹⁹⁰.

Embora já na primeira metade do século XVII despontassem iniciativas que visavam à cobrança dos dízimos das propriedades rurais do clero regular, é na segunda metade da centúria que autoridades coloniais e a própria Coroa se empenhariam nesse sentido, num amplo movimento que tocou as ordens religiosas por toda a América Portuguesa¹⁹¹. Em 1656, a Câmara de Salvador relatava ao rei a grande opulência dos engenhos, fazendas e criações de gado dos regulares e, diante da oneração em que se encontravam os povos, pedia que os frades contribuíssem com o pagamento dos dízimos que lhes caberiam.

Em 1679 era a vez do Provedor da Capitania de Pernambuco apresentar à Sua Majestade suas dificuldades financeiras, inclusive a de pagar as cômputas do bispo e da Sé. Em resposta, no ano seguinte, o rei determinava que se procedesse de forma semelhante ao que ordenara para as capitanias do Rio de Janeiro e de Bahia: sendo jesuítas, beneditinos e carmelitas proprietários de três engenhos, gado e de diversas plantações que outrora pertenceram a vassallos leigos que pagavam dízimos, incumbia o provedor a cobrar os devidos dízimos, a que por direito estavam obrigados. Recomendava ainda que, dali em diante não mais permitisse que terras que no passado tivessem sido dizimeiras o deixassem de ser por passarem às mãos daquelas corporações – que, ao assumi-las, assumiam juntamente seus encargos.

No Rio de Janeiro, ordenava-se no ano de 1685 que o Mosteiro de São Bento fizesse “assento, com distinção e clareza, dos rendimentos das fazendas, engenhos, currais, roças e todos os mais bens, para pagarem os dízimos”¹⁹².

Pouco tempo depois, a Coroa apertaria ainda mais o controle do patrimônio fundiário do clero regular. Em 1691, a Antônio Luís da Câmara Coutinho, Governador Geral do Brasil, pedia informações a respeito da situação econômica das ordens e

¹⁹⁰ ABREU. **Geografia histórica do Rio de Janeiro**: vol. 1, 2010, p. 273.

¹⁹¹ A respeito da cobrança dos dízimos na região amazônica, cf. CHAMBOULEYRON, Rafael; NEVES NETO, Raimundo Moreira. “Isenção odiosa”: os jesuítas, a Coroa, os dízimos e seus arrematadores na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). In: **História**: revista on line do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n. 37, p. 40-8, ago., 2009. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/historica/edicoes_ateriores/pdfs/historica37.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2013.

¹⁹² 2º Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, p. xxi apud. ABREU. **Geografia histórica do Rio de Janeiro**: 1502-1700 (vol. 1), 2010, p. 289.

determinava que todos os seus bens deveriam ter licença régia, procedendo ao sequestro daqueles em situação irregular. Dois anos depois, porém, o governador sustava aquela medida por ordem do próprio rei.

Em mais um movimento já no crepúsculo da centúria, em 1699, Artur de Sá e Meneses, governador do Rio de Janeiro, expunha ao rei as queixas a ele apresentadas pelo contratador dos dízimos, José Gomes Silva, acerca dos monges bentos e frades do Carmo. De acordo com ele, uns e outros se recusavam a pagar os dízimos de seus engenhos, mesmo dos que recebiam por herança, impedindo igualmente que seus arrendatários pagassem aquele tributo de suas plantações e currais. Em resposta à demanda datada de 14 de outubro do mesmo ano, o rei determinava que os foreiros da Ordem de São Bento e da Ordem do Carmo pagassem os dízimos devidos, da mesma forma que os próprios religiosos deveriam pagar os dízimos referentes às fazendas herdadas ou compradas, cabendo o privilégio da isenção apenas às fazendas e bens que tiveram princípio em sua fundação. Indo além, ordenava ao governador que, seguindo as Ordenações do Reino, os religiosos deveriam se desfazer das fazendas adquiridas fora de sua fundação, para, desta forma, evitar “estas contendidas e pleitos que trazem consigo tão danosas consequências”¹⁹³. Embora não conheçamos ordem revogando tais determinações, certo é que elas não chegaram a ser cumpridas, evidenciando os passos e contrapassos dessas disputas.

Neste sentido, podemos evocar também uma outra querela contemporânea envolvendo os jesuítas fluminenses, aos quais o rei ordenava a venda das terras adquiridas sem autorização do governo – contrariando, portanto, as leis do reino. Tal determinação foi sustada, porém, em 1700, ao ser D. Pedro II lembrado por seus conselheiros que seu pai, D. João IV, determinara que não se procedesse contra os bens dos regulares que contrariassem a referida lei¹⁹⁴.

A continuidade das tentativas de controle dos bens das ordens religiosas adentrariam o século XVIII e se estenderiam pelo reinado de D. João V. Para que as rendas da municipalidade não se perdessem através de legados pios, por ordem régia de 1710 proibiu-se que os foreiros das terras municipais passassem seus bens aos *corpos de mão-morta*, porque “raras vezes [as] alheiam, (...) em grande prejuízo, assim dos foros em vida, pela falta de renovação, e de quaisquer, pela diminuição dos laudêmios”¹⁹⁵. No

¹⁹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 06, doc. 680, 14/10/1699.

¹⁹⁴ ABREU **Geografia histórica do Rio de Janeiro**: vol. 1, 2010, p. 289.

¹⁹⁵ TOURINHO, Eduardo. Autos de correições..., vol. III, 1931, p. 16 apud. ABREU, op. cit. p. 291.

ano seguinte essa restrição tornou-se ainda mais abrangente: em carta régia de 27 de junho ao governador fluminense Francisco de Castro Morais, o rei proibia que qualquer terra doada em forma sesmaria passasse dali em diante para as ordens religiosas, exceto com o compromisso de pagarem os dízimos¹⁹⁶.

No ano de 1720, José de Câmara Falcão, desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, foi incumbido de agir contra as províncias religiosas detentoras de bens de raiz, sem, contudo, obter sucesso na empreitada. Em 1741, novamente um desembargador da Relação, Francisco de Sá Barreto, era encarregado da empreitada, novamente sem sucesso¹⁹⁷.

Décadas à frente, nova investida era feita contra os bens de raiz das três religiões proprietárias da capitania do Rio de Janeiro. Após consulta ao Conselho Ultramarino, a 8 de julho de 1740 D. João V ordenava ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, que o Procurador da Fazenda “promova perante vós contra todas as religiões dessa capitania que possuem bens de raiz, contra o disposto na Ordenação”, remetendo para o Juízo dos Feitos da Fazenda de Lisboa os autos originais “de todas as denúncias que se tem dado e derem contra as mesmas religiões”, para que fosse determinado o que fosse mais conveniente sobre o assunto. Em julho de 1741, o provedor escrevia à Sua Majestade comunicando que, apesar de ter notificado o procurador Sebastião Dias da Silva e Caldas, até aquele momento ele não havia promovido contra as ordens religiosas por dizer-se ainda não certificado de todas as suas propriedades, informação essencial para o cumprimento das ordens régias¹⁹⁸.

A resposta metropolitana não tardou. Dizendo-se informado da inação do oficial a respeito de suas resoluções sobre os bens dos regulares, em março do ano seguinte o rei notificava diretamente o procurador da Fazenda para que procedesse à execução da diligência a que estava incumbido¹⁹⁹. Em sua defesa, a 20 de julho o procurador respondia ao rei que em julho do ano anterior fizera presente à Sua Majestade ter sido avisado de sua resolução, ao que lhe parecia necessário instruir-se antes sobre os bens de cada uma das ordens para então proceder contra elas. Vencida esta etapa, dizia Sebastião Dias que àquela altura – julho de 1742 – já vinha promovendo libelos contra a os frades carmelitas, os monges bentos e os padres inacianos, que eram as ordens

¹⁹⁶ ABREU *Geografia histórica do Rio de Janeiro*: vol. 1, 2010, p. 291.

¹⁹⁷ VIVAS. *Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado*, 2012, p. 108.

¹⁹⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 034, doc. 3543, 21/07/1741.

¹⁹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 034, doc. 3605, 20/07/1742.

religiosas possuidoras de bens de raiz na capitania, estando os dos libelos dos últimos já replicados por ele²⁰⁰.

Embora não saibamos ao certo o desfecho do episódio, através de uma rubrica à margem da resposta do Procurador da Fazenda do Rio, temos conhecimento de que tais diligências relacionavam-se à cobrança dos dízimos das propriedades fundiárias das religiões estabelecidas na capitania fluminense²⁰¹. Certo é, portanto, que uma vez mais questões relacionadas a isenções dos regulares vinham à tona.

Há que se referir rapidamente, por fim, aos conflitos envolvendo as terras do clero regular do Rio decorrentes das demarcações das propriedades. “Em grande parte ocasionado por imprecisões contidas nas cartas de doação de terras, esses litígios geraram tensões contínuas no tecido social” já no século XVI, quadro agravado na centúria seguinte²⁰².

Além do célebre conflito motivado pela demarcação das sesmarias da Companhia de Jesus e da Câmara do Rio de Janeiro, que se estendeu de 1573 até a medição definitiva de 1753 – já às vésperas da expulsão dos jesuítas de Portugal e do seu Império –, as outras ordens proprietárias, beneditinos e carmelitas, também enfrentaram problemas semelhantes, embora nenhum em escala semelhante²⁰³. Em 1678, por exemplo, por um acordo com D. Brites de Lemos, viúva de Agostinho Barbalho Bezerra, Governador do Rio de Janeiro no raiar do decênio anterior, os frades da Senhora do Carmo punham fim em disputas relacionadas à Fazenda da Pedra. Mediante o pagamento do valor de 3500 cruzados pelos frades, a viúva abria mão de qualquer direito ou pretensão que pudesse ter sobre aquelas terras²⁰⁴.

Como bem observou Maurício Abreu, o controle – ou desejo de controle, acrescentaríamos por nossa conta – sobre os bens das religiões no século XVIII estavam intimamente relacionados a tensões e anseios oriundos da centúria anterior. Com a exacerbação da política a partir de meados da centúria, após a emergência de Pombal ao

²⁰⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 034, doc. 360520/07/1742.

²⁰¹ A maior parte da rubrica encontra-se infelizmente em lastimoso estado de leitura, de forma que não nos foi possível recuperar seu conteúdo integral.

²⁰² ABREU. **História geográfica do Rio de Janeiro**: vol. 1, 2010, p. 339-40.

²⁰³ Para uma recente análise do conflito entre a Companhia de Jesus e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, inclusive dos acalorados debates historiográficos dele decorrentes ao longo do século XIX e XX, cf. ABREU, op. cit. p.322-39. Sobre o tema, cf. também CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 56-72.

²⁰⁴ ABREU, op. cit. p. 341.

governo, o poder econômico do clero foi um dos alvos do ministro em suas investidas para reforçar o poder da Coroa sobre a Igreja²⁰⁵.

Como procuramos mostrar, portanto, a primeira metade do século XVIII, com especial ênfase para a última década da governação joanina – a despeito do esmorecimento administrativo do final daquele reinado – marcou-se pela pressão do Estado direcionada ao clero regular colonial em diversas frentes, inclusive com a afirmação da justiça régia e da afirmação da jurisdição do Estado diante daqueles corpos.

Durante o consulado pombalino, entretanto, ao menos no que respeita à capitania do Rio de Janeiro, este padrão de comportamento não seria aprofundado, apesar do embasamento teórico fornecido àquele momento ao regalismo português, da mentalidade dos intelectuais e estadistas em relação às ordens religiosas, das medidas legislativas claramente cerceadoras da jurisdição do clero e, no caso específico da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, das continuadas e reincidentes denúncias de desregramentos e irregularidades. A partir de meados da década de 1760, ao contrário, diante de necessidades concretas da administração colonial e imperial, a falta de sistematicidade nas ações da Coroa dentre os regulares parece dar o tom das relações entre Estado e corporações religiosas ao longo do reinado de D. José. É do que nos ocuparemos em breve.

Antes, no entanto, fazem-se necessárias algumas considerações acerca da rivalidade das parcialidades em que se dividiam os frades da província carmelitana fluminense. Como veremos ao longo de nosso trabalho, os embates e disputas resultantes destas rixas desempenharam papel fundamental nas impressões e intervenções das autoridades régias naqueles religiosos.

1.2.2. Claustro partido: parcialidades e disputas internas

Dentre as corporações religiosas luso-brasileiras não era incomum a cisão entre parcialidades em constante disputa pelo poder e preponderância. Exemplo eloquente no Brasil Colonial, as disputas entre *naturais da América* e *naturais da Europa* na

²⁰⁵ FALCON, Francisco José Calazans. As práticas do reformismo ilustrado pombalino no campo jurídico. In: **Revista de História das Ideias**, Coimbra, vol. 18, p. 511-528, 1996, p. 526.

Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro levou à promulgação da *Lei da Alternativa* em 1718 pelas autoridades da Santa Sé, confirmada em 1720 pela *Bula da Alternativa*, expedida pelo papa a pedido da província, e regulada por provisão régia do ano seguinte²⁰⁶. Embora dispusesse a respeito do provimento de cargos provinciais pelas referidas parciaisidades, o documento não foi capaz de suprimir as rusgas entre franciscanos naturais do reino e franciscanos naturais do ultramar, que se estenderam por todo o século XVIII, culminando na intervenção do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa e do bispo diocesano D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco na década de 1780²⁰⁷.

Tais rivalidades não se restringiam, no entanto, a parciaisidades fradescas, estendendo-se a disputas pela autonomia de conventos e/ou mosteiros e pela consequente busca da ereção de novas províncias religiosas. A esse respeito, Jorge Victor de Araújo Souza mostrou como o descontentamento e a divergência de interesses entre os monges da Congregação Beneditina do Brasil e seus superiores de Tibães resultaram, na segunda metade do século XVII, em um malsucedido movimento separatista dos mosteiros do Brasil em relação à Congregação Portuguesa²⁰⁸.

Os carmelitas do Brasil também enfrentaram situações similares. À criação das províncias coloniais independentes da Província do Carmo de Portugal, em 1720, correspondeu um longo caminho, iniciado ainda em 1595, quando, pouco tempo depois da chegada daqueles religiosos ao Brasil, em 1583, foi criada a Vigararia (ou Vice-Província) do Brasil, dotada de alguns poderes devido às distâncias entre a Europa e a América²⁰⁹. Em 1640, a Santa Sé chegou a permitir sua ereção em província

²⁰⁶ RÖWER. *O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro*, 2008, 80-1, 199-204; Idem. *História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil*, 1951, p. 60-1.

²⁰⁷ Basílio Röwer restringiu-se a comentar rapidamente as ações do bispo e do vice-rei. Em nossa pesquisa de conclusão de graduação pudemos, no entanto, analisar mais amplamente a atuação das duas autoridades na Imaculada Conceição. RÖWER, op. cit., 2008, p. 126-8; SILVA, Leandro F. L. da. *Sobre bispos frades e vice-reis*, 2008, p. 49-65, p. 77-87.

²⁰⁸ Os mosteiros beneditinos do Brasil permaneceram atrelados à Congregação Portuguesa até 1827, após a Independência do Brasil e de seu reconhecimento pela antiga metrópole. Como bem demonstrou Souza, o desejo de autonomia das casas monacais da América Portuguesa não corresponderam a uma manifestação precoce de nativismo *brasílico*, ligando-se, sim, a disputas internas de poder, como, por exemplo, o controle de cargos e do abaciado – o que significava, por conseguinte, o controle dos ricos bens materiais beneditinos, como propriedades urbanas e rurais, animais e escravaria. SOUZA, Jorge Victor Araújo. “E o mais tudo vá numa nuvem de poeira”: notas sobre um movimento separatista na América Portuguesa. In: *Revista Eletrônica de História do Brasil*, Juiz de Fora, vol. 09, n. 2, p. 44-60, jul./dez. 2007.

²⁰⁹ A criação da Vigararia do Brasil em 1595 esteve ligada à rápida expansão dos carmelitas ao longo do território colonial em finais do século XVI, movimento continuado ao longo da centúria seguinte. Assim, em 1583, fundava-se o convento de Olinda; em 1586, o de Salvador; em 1589, o de Santos; em 1590, o do Rio de Janeiro; em 1593, Angra dos Reis; na década de 1600, os de Sergipe e de Mogi das Cruzes; em 1616, o de São Luís; em 1642, o de Belém; 1631 (ou 1654, de acordo com alguns

independente, a Província de Santo Elias, o que não se concretizou, porém, pela terminante oposição da Coroa. Diante disso, a Vigararia do Brasil foi desmembrada em duas: a do Brasil e a do Maranhão, cada qual congregando as casas religiosas carmelitanas dos respectivos Estados, mas ainda subordinadas ao Carmelo português. Por todo o restante do século XVII, o projeto de autonomia não foi abandonado. Por autorização da Transpontina, casa-mãe e sede do generalato carmelitano, em Roma, a partir de 1683, o vigário provincial do Brasil passava a ser eleito pelos religiosos da vigararia e não mais por nomeação do Carmo de Lisboa. Apesar da separação das Vigararias da Bahia e Pernambuco, congregando os conventos do norte, e do Rio de Janeiro, congregando os do sul, dois anos adiante, apenas em 1720 ambas seriam, enfim, elevadas a províncias separadas da província portuguesa e passariam a responder canonicamente diretamente ao generalato romano²¹⁰.

Nesse processo, se a separação dos conventos setentrionais e meridionais em duas vigararias em 1685 esteve ligada às grandes distâncias do território colonial, o que implicava em riscos e perigos para as visitas religiosas, não influíram menos as rivalidades e oposições entre os religiosos do Rio de Janeiro e seus confrades da Bahia, sede da Vigararia do Brasil, como ficou registrado no breve de desmembramento assinado pelo padre geral Ângelo Monsignane:

... representando-nos o dito Procurador [dos conventos do sul do Brasil] quão graves erão os males produzidos da innata opposição e antipahia local, que entre si mutuamente tinhão os mesmos Religiosos, não soffrendo serem regidos e governados pelos outros, donde procedião inimizadas, contendas e escândalos com grande ofensa de Deos, escândalo dos seculares, ruina da disciplina regular, sendo tratatos não com o maior zelo, mas com odio das paixões. Disto procedia não huma só vez recusarem os Religiosos do Rio de Janeiro de se prestarem á devida obediência ao Vigario Provincial, vindo em visita, intentando assim fazer com o sobredito Vigario Provincial que ia para o Rio de Janeiro com tão grande numero de Religiosos e soldados, segundo nos certificou o Padre Provincial de Portugal, sugeitar aquelles Religiosos não pelos vínculos do amor e da paz, mas com violencia e rigor á sua jurisdicção. Poderião prover mui graves escandalos, pois que faltando a paz, não subsiste a Sociedde, e por consequente nem Deos, e onde não está Deos, está toda a maldade²¹¹.

pesquisadores), o do Recife; em 1636, o de Goiana; em 1647, o de Alcântara; no final do século, o do Espírito Santo. WERMERS. **A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal**, 1963, p. 213-21; BAYÓN. **História da Ordem do Carmo em Portugal**, 2001, p. 178-91.

²¹⁰ WERMERS, loc. cit.; BAYÓN, loc. cit.

²¹¹ “TRADUCÇÃO do Breve de separação da Vigararia do Rio de Janeiro, da Bahia do idioma Latino”. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 75-6.

Como abordaremos (mais detidamente) adiante, não raro, tais conflitos deram margem à intervenção – e imposição da autoridade – da Coroa e de seus representantes em assuntos internos do clero regular, até mesmo pela busca de mediação externa por membros e facções internas das próprias ordens religiosas.

Ao longo do Setecentos – e, conseqüentemente, nos momentos de maior exacerbação regalista – foi exatamente em contextos como esses que autoridades externas, civis e eclesiásticas, intervieram na Província do Carmo do Rio de Janeiro. A primeira grande intervenção em assuntos da província autônoma data do último decênio do reinado de D. João V, com Gomes Freire de Andrade à frente do governo da capitania fluminense e D. fr. João da Cruz (1740-1745) no respectivo sólio episcopal, e envolveu tanto autoridades coloniais quanto metropolitanas, como o Conselho Ultramarino. No cerne da querela, estavam justamente desentendimentos entre facções de religiosos e a disputa pelo poder na província. Como veremos, na segunda metade do século, tais desentendimentos e rivalidades serão a principal porta de entrada pelas quais os poderes régio e episcopal terão ingerência naquela braço da Ordem do Carmo.

Embora fugindo de nosso recorte cronológico, abordaremos rapidamente a seguir a anteriormente referida rebelião interna da década de 1740. Além de ecoar nas fontes produzidas ao longo do restante do século, trata-se, pelo que pudemos apurar, da primeira grande evidência documental das rivalidades que muito contribuiriam para a grande ingerência capitaneada pelo bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, como reformador, de 1785 a 1800.

1.2.3. Um caso “grave e escandaloso”: a sublevação de 1743

Em fevereiro de 1743, uma sublevação de um grupo de religiosos tomou conta dos claustros do Convento do Carmo do Rio de Janeiro. O objetivo dos rebeldes era a deposição do provincial fr. Francisco das Chagas devido à insatisfação com as rigorosas medidas disciplinares por ele adotadas em seus dez meses de governo²¹². Aproveitando-

²¹² Em carta de 8 de junho de 1743, na qual relatava ao rei o ocorrido, o provincial fr. Francisco das Chagas dizia que: “Pus logo todo o cuidado em conservar, com a moderação possível nos meus súditos, a disciplina regular que (...) fiz observar (...) no convento desta cidade, que é casa capitular, enquanto outra providência mais forte do meu padre geral não emendava muitos abusos que, havendo com a diuturnidade do tempo adquirido forças de natureza, não bastaria o meu esforço para os desterrar, e a modéstia dos que tem a honra de ir aos reais pés de Vossa Majestade não pode repetir, ainda que por seus pecados sejam públicos e notórios.” Embora o provincial não entrasse em grandes detalhes acerca

se da ausência do superior da casa capitular durante sua visita aos demais conventos da província, os conjurados não demoraram a angariar o apoio de leigos da cidade e a encarcerar confrades contrários ao movimento como modo de amedrontar e suprimir oposições²¹³.

Ao tomar conhecimento da rebelião, fr. Francisco das Chagas não tardou a regressar ao Rio. Chegando ao convento na noite do dia 25 daquele mesmo mês, o provincial foi recepcionado, ainda na portaria, por uma comitiva de insurgentes, onde recebeu voz de prisão do prior fr. José de Santana, um dos líderes dos rebeldes, e foi imediatamente conduzido ao cárcere conventual. No dia seguinte, os conjurados puseram-se a escolher um novo superior, saindo eleito presidente provincial fr. Felipe da Madre de Deus, que governou durante os 63 dias pelos quais fr. Francisco permanecera encarcerado e impedido de comunicar-se com o exterior.

As autoridades da capitania não se mantiveram alheias aos acontecimentos intraclaustrais. Cada qual em sua jurisdição, da dourada Vila Rica, nas Gerais, e do Paço da Conceição, nas cercanias da urbe carioca, o governador Gomes Freire de Andrade e o bispo D. fr. João da Cruz buscaram serenar os ânimos dos sublevados e dissuadi-los de seus intentos²¹⁴. Ambos, aliás, demonstravam-se favoráveis ao provincial, como fica patente pelas cartas que cada um enviou ao rei relatando os tórridos acontecimentos do Carmo e nas quais diziam ser fr. Francisco das Chagas religioso zeloso e de honestos costumes. O bispo, diga-se de passagem, não deixaria de comentar “[d]o lamentável estado destas religiões do Brasil” e da necessidade em que se encontrariam de “grande reforma”, em especial, a carmelitana²¹⁵.

As tentativas de Gomes Freire e de D. fr. João da Cruz junto dos rebeldes não lograram, porém, resultados. Diante desse duplo insucesso, fr. Francisco das Chagas recorreu ao Juízo Eclesiástico e ao Juízo da Coroa – possivelmente através de seu

de suas medidas, a carta do bispo D. fr. João da Cruz a D. João V a respeito daqueles mesmos acontecimentos (tal qual a do provincial, anexa à consulta do Conselho Ultramarino) ajuda-nos a vislumbrar algumas das ações de fr. Francisco das Chagas. Apesar de quase totalmente ilegível pelo seu mau estado de conservação, de acordo com o fragmento que pudemos recuperar, vê-se que o provincial agira para evitar e restringir a permanência dos religiosos seus súditos fora do convento, visto não serem incomuns os religiosos que entravam e saíam do claustro a seu bel prazer, ou os que deixavam o convento à tarde ou à noite e regressavam apenas na manhã seguinte, ou, ainda, aqueles que viviam em casas pela cidade ou fora dela. Tal medida, de acordo com o prelado, causara descontentamento entre alguns religiosos, estando diretamente ligada à sublevação contra fr. Francisco. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 036, doc. 3758, 11/12/1743.

²¹³ Ibidem.

²¹⁴ Ibidem.

²¹⁵ O ouvidor geral do crime, João Álvares Simões, também teceu elogios semelhantes a fr. Francisco das Chagas ao notificar a metrópole a respeito daquela sublevação e das medidas por ele tomadas. Ibidem.

procurador e delegado, fr. Salvador Caetano –, obtendo neste último sentença favorável à sua liberdade e recondução ao provincialado²¹⁶.

Embora notificados, os frades sublevados se recusaram a cumprir a decisão judicial, ao que o ouvidor geral do crime, João Álvares Simões, solicitou auxílio militar ao mestre de campo Matias Coelho de Souza, governador interino da capitania durante a estada de Gomes Freire em Minas. A resistência dos rebeldes pode ser mensurada pela reunião ocorrida na noite anterior à soltura do provincial. Nela pôs-se em votação o assassinato de fr. Francisco, para que, assim procedendo, limitassem-se a entregar seu inanimado corpo à justiça secular. A discordância de um dos religiosos não permitiu, contudo, que o plano fosse levado adiante²¹⁷. Quarenta anos à frente, ao apresentar veementes queixas contra os frades do Carmo – e baseado nos autos depositados no cartório do Juízo das Execuções –, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa descreveria a ação das tropas e a resistência dos religiosos na ocasião:

... resolvendo-se o governador Gomes Freire de Andrade [sic.] a mandar cercar o convento por todas as partes de tropa para extrair-se da violenta prisão o inocente prelado (...), os frades, cheios de impiedade e de irreverencia para com o mesmo Deus, tiveram a incompreensível temeridade de irem buscar ao Sacrário o Santíssimo Sacramento e, levantando dois altares, um encostado à porta da prisão em que se achava o provincial e outro à porta da portaria, exporem neles o mesmo Senhor para que a tropa não entrasse no Convento e menos na prisão em que tinham o dito Provincial. (...) Seguiu-se a tantas profanações e ultrajes da Majestade Divina aparecer um dos Frades em um lugar iminente do Convento e de lá entrar a pronunciar a fórmula da excomunhão contra a tropa, que só estava atenta às ordens do oficial que a comandava. Com feito dos sobreditos autos, consta que para se fazer a diligência foi preciso que a mesma tropa, dirigida pelo (...) procurador do provincial, arrombasse o portão do carro, outra porta da obra nova, a porta junto da tamarineira, a porta que vai da Sacra Via para o pátio da Capela dos Terceiros, o muro da cerca do convento, uma estacada de paus e, ultimamente, a janela do cárcere aonde se achava o preso [o provincial deposto], pela qual saiu descendo por uma escada que para este fim se encostou à dita janela²¹⁸.

No interior do convento, situado atrás da recém-construída Casa dos Governadores, a resistência dos amotinados à ação das forças régias foi grande. Além de trancarem as portas para impedir a entrada das tropas, alguns frades pegaram em

²¹⁶ Não constam na documentação informações do desenrolar e/ou da sentença do recurso ao Juízo Eclesiástico.

²¹⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 036, doc. 3758, 11/12/1743; AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12751, 30/05/1745 (anexo ao doc. 12747).

²¹⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

armas e outros municiam servos do convento com paus e pedras²¹⁹. De nada adiantaram, entretanto, tais medidas, como fica patente pelo trecho acima citado.

Liberto fr. Francisco das Chagas, os líderes da insurgência e alguns de seus sequazes recusaram-se veementemente a prestar-lhe obediência – apesar de o superior alegar em correspondências enviadas à metrópole ter oferecido o perdão mediante a retratação dos rebelados. Com o Santíssimo Sacramento em riste, 19 desses religiosos saíram do Convento do Carmo em procissão pelas ruas da cidade rumo Convento franciscano de Santo Antônio, onde buscaram e encontraram refúgio. Diversos foram os destinos destes religiosos: alguns partiram – sem a devida licença do superior – da casa capucha diretamente para Lisboa; os demais, por sua vez, aos poucos foram retornando ao Carmo, onde foram aceitos pelo provincial reabilitado. Dentre estes, no entanto, houve aqueles que igualmente apostataram, fugindo e cruzando o Atlântico rumo à corte.

O notável – e agitado – episódio chegou ao conhecimento das autoridades lisboetas por relatos enviados pelo provincial, pelo ouvidor geral do crime, pelo bispo diocesano e pelo governador após seu retorno à praça carioca. Depois de analisar esse material, em parecer de outubro daquele mesmo ano, o procurador da Coroa, desembargador Manuel Gomes de Oliveira, classificava o caso como “grave e escandaloso” e julgava ser, portanto, necessário levá-lo à presença de Sua Majestade, a quem, competiria ingerência na desordem, como anteriormente abordado, pela desobediência à sentença da justiça secular. Em sua opinião, o rei deveria ordenar a Gomes Freire que, com o consentimento de fr. Francisco das Chagas, fossem presos o prior do Convento do Carmo do Rio, fr. José de Santana, e o presidente provincial eleito pelos sublevados, fr. Felipe da Madre de Deus, e remetidos a Lisboa²²⁰. Em dezembro seguinte eram os ministros do Conselho Ultramarino que sugeriam ao *Magnânimo* ordenasse ao provincial proceder contra os frades sublevados de acordo com as leis e direito da Ordem do Carmo; a Gomes Freire sugeriam ordenar que, sendo-lhe solicitado, desse todo o auxílio militar necessário para a prisão e execução da pena dos culpados.

Em fins de maio de 1744, D. João V escrevia, por fim, ao provincial fr. Francisco das Chagas ordenando que continuasse as emendas aos religiosos de sua

²¹⁹ Os detalhes sobre a resistência dentro da casa capitular são dadas nas sentenças proferidas contra os cabeças do movimento. AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12751, 30/05/1745 (anexo ao doc. 12747).

²²⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 036, doc. 3758, 11/12/1743.

província e que os culpados da rebelião fossem punidos em acordo com as leis de sua ordem, do que deveria ser posteriormente informado. Ao governador do Rio, em ofício próprio, era ordenado que fornecesse todo o auxílio militar necessário ao cumprimento da ordem anterior e que procedesse à prisão dos leigos envolvidos no movimento²²¹.

Fazendo executar as patentes enviadas pelo padre geral que nomeavam a ele, provincial, visitador e comissário geral e a outros sete religiosos juizes da causa, em novembro de 1744 fr. Francisco das Chagas deu início ao processo de julgamento dos envolvidos no Convento do Carmo do Rio. Em maio seguinte, em obediência às ordens régias expedidas pelo Conselho Ultramarino, as sentenças proferidas contra 14 líderes da sublevação foram remetidas à corte²²². As penas abrangiam degredos de seis a dez anos, proibição perpétua de alguns religiosos retornarem ao convento do Rio de Janeiro, jejuns de pão e água (em alguns casos, em terra), prostração na porta do refeitório, uso de escapulários de línguas e de mordanças, privação perpétua de voz na província, encarceramentos que variavam de um a dois anos, inabilitação para ordens (no caso dos cinco noviços condenados) pelo período de oito a dez anos e excomunhões. Tais punições variaram de religioso para religioso, de acordo com a participação de cada um no atentado contra o provincial²²³. Em alguns casos, sob o pretexto de escassez de religiosos – “o que seria castigar mais à religião inocente do que o réu, que está justamente culpado” –, as sentenças de encarceramento foram substituídas por degredo para conventos da capitania de São Paulo²²⁴. Não foram comutadas, no entanto, as penas de prisão resultantes da apostasia de alguns dos religiosos então julgados. Estes, além do degredo, ficavam condenados, de acordo com as leis carmelitanas, a 22 dias de

²²¹ Quanto à sugestão de enviar à Corte os cabeças da sublevação, embora num primeiro momento a sugestão tenha sido acatada pelo rei, a pedido do procurador da Província do Carmo do Rio em Lisboa, D. João ordenou ao Conselho Ultramarino que excluísse o tópico das ordens remetidas ao Rio. A justificativa apresentada pelo representante dos carmelitas fluminenses no reino era que não seria útil ao estado religioso que indivíduos que, para exemplo dos demais religiosos e dos leigos, deveriam naquela província ser castigados fossem tirados da obediência regular. Além disso, alegava que, estando em Lisboa, aqueles religiosos teriam maiores oportunidades de promover intrigas favoráveis à sua facção. *Ibidem*.

²²² AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12750, 12/05/1745 (anexo ao doc. 12747); AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12751, 30/05/1745 (anexo ao doc. 12747). Além desses 14 religiosos, outros foram sentenciados pela participação na sublevação contra o provincial fr. Francisco das Chagas. Tal informação, porém, não consta na relação enviada do Carmo do Rio a Lisboa, nos documentos que a acompanhavam ou no parecer do Conselho Ultramarino. Pudemos recuperá-la, contudo, através da documentação relativa à defesa de um religioso não incluso na referida lista. Nela podemos encontrar um ofício do procurador da província carmelita do Rio a D. João V, na qual explicava – após as autoridades metropolitanas constatarem a ausência de informações acerca do religioso suplicante – terem sido remetidas somente as penas impostas aos cabeças do movimento. AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 055, doc. 12966-71, ant. 13/10/1745

²²³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 55, doc. 12751, 30/05/1745 (anexo ao doc. 12747).

²²⁴ *Ibidem*.

cárcere acrescidos do tempo em que permanecessem ausentes dos claustros. Quanto às excomunhões, em alguns dos casos, estas poderiam ser anuladas mediante humilde pedido de perdão; nos demais, ficavam os religiosos “excomungado da maldição de Deus Padre Todo-Poderoso e da sempre Virgem Maria, de quem foi filho, dos santos apóstolos São Pedro e São Paulo e de todos os demais santos da Corte do Céu”²²⁵.

Após analisar as sobreditas sentenças, em meados de maio de 1746, o Conselho Ultramarino as encaminhou ao rei, juntamente com seu parecer sobre o caso. Àqueles ministros pareciam cumpridas as ordens régias, inclusive no tocante à prisão dos leigos que auxiliaram os frades na sublevação pelo governador Gomes Freire²²⁶.

A rebelião contra fr. Francisco das Chagas – que, como procuramos mostrar, não deixou de incluir a afronta direta dos rebeldes a autoridades e à justiça régias, motivo de escândalo na visão da corte – deve ser entendida quase certamente como um conflito entre facções claustrais, mesmo sob a máscara de insatisfações com medidas disciplinares do provincial. Diferentemente de alguns de seus opositores, que conhecemos através sentenças proferidas pelos juízes comissários, não dispomos de grandes informações acerca de seus aliados. Também não pudemos conhecer e oferecer o perfil das acreditadas parcialidades em disputa. É certo, no entanto, que não se tratou de uma rebelião generalizada da comunidade conventual contra o superior da província. Na carta escrita à corte após sua libertação, fr. Francisco não deixou de mencionar que as medidas disciplinares por ele implementadas contavam com o apoio do ex-provincial fr. Marcelino da Encarnação (1739-1742)²²⁷. Ademais, a prisão de religiosos contrários ao movimento e as constantes ameaças – registradas nas mesmas sentenças – com que alguns dos rebeldes coagiram confrades durante a prisão de fr. Francisco contribuem para tal afirmação²²⁸.

Last but not least, ao abordar em carta à metrópole de 1766 o conflito entre facções na Província do Carmo do Rio de Janeiro, o bispo D. fr. Antônio do Desterro

²²⁵ Ibidem.

²²⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12747, 18/05/1746. Em 26 de novembro de 1744, Gomes Freire de Andrade escrevia a D. João V para comunicá-lo da prisão dos frades sublevados pelo provincial fr. Francisco das Chagas. Dos leigos envolvidos no levante, dizia ter achado “muita parte de moradores que se houveram compaixão em defesa e desculpa dos religiosos seus amigos e parentes”. Dentre estes, averiguou serem seis “mais culpados”, pelo que ordenou fossem presos por quatro meses, o que, em seu entender, era suficiente para que futuramente se abstivessem de cometer semelhantes atos, além de servirem de exemplo à população local. Quanto ao auxílio ao provincial, o governador dizia estar disponível para prestá-lo assim que se lhe fosse solicitado. AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, caixa 55, doc. 12749, 02/11/1744 (anexo ao doc. 12747).

²²⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 036, doc. 3758, 11/12/1743.

Malheiros não deixou de evocar o episódio – de acordo com ele, “maior e mais escandalosa tragédia que se tem visto nesta província” – para ilustrar as rivalidades na casa capitular²²⁹. Neste ofício, lembrava também que desde a fundação da província, em 1720, até 1753, a mesma facção a governara, e, “com tal despotismo”, que sua hegemonia era motivo de incômodo e rusgas com seus rivais²³⁰. O mesmo dá a entender o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa ao abordar tais disputas em sua contundente queixa contra carmelitas, datada dos finais de 1783²³¹.

Na referida correspondência com a metrópole em 1766, o bispo relatava que os religiosos daquela província dividiam-se em dois grupos: os *filhos do Rio*, capitaneados pelo então ex-provincial fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, e os *filhos de fora*, capitaneados por fr. Bernardo de Vasconcelos²³². Como mostraremos ao longo de nossa pesquisa, a análise da documentação permite-nos perceber que esses dois grupos passaram a maior parte da segunda metade do século XVIII digladiando-se pelo poder, tendo a casa capitular provincial como arena privilegiada de sua luta. Já nas últimas décadas do Setecentos, embora sem usar a terminologia *filhos do Rio* e *filhos de fora* em sua denúncia, ao oferecer à Corte um perfil dos grupos em disputa, o vice-rei Luís de Vasconcelos apresentava os mesmos grupos e as mesmas lideranças previamente apresentadas pelo bispo D. fr. Antônio do Desterro. Ademais, reconheceria que a facção liderada por fr. Inocêncio do Desterro Barros, sucessor *político* de mestre Quintanilha em sua parcialidade, era “quase geralmente a dos filhos do Rio de Janeiro”²³³. Como mostraremos adiante, no *capítulo 2*, existiam religiosos naturais de outras regiões do Império Português perfilados entre os *filhos do Rio*, bem como religiosos cariocas entre os *filhos de fora*. Quantitativamente, no entanto, as origens geográficas dos frades, de fato, permitem-nos sustentar a designação consagrada pelo bispo Malheiros, sendo esta, portanto, a forma pela qual nos referiremos aos grupos carmelitanos em combate ao longo de nosso estudo.

Passemos, desta forma, à análise propriamente dita das relações entre a Coroa Portuguesa e a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro ao longo do governo josefino.

²²⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

²³⁰ *Ibidem*.

²³¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

²³² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

²³³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

Durante o consulado pombalino, além de governadores e vice-reis, as relações entre o Carmo fluminense e a Coroa Portuguesa tiveram como um dos principais mediadores o bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros.

Nascido a 13 de junho de 1695, em Viana do Castelo, no Minho, Antônio do Desterro Malheiros Reimão era filho legítimo do fidalgo da casa real Ventura Malheiro Reimão e de sua mulher, D. Páscoa Pereira, ambos provenientes de distintas e nobres famílias. Em 25 de janeiro de 1711, professou na Ordem de São Bento no Mosteiro de Tibães, casa-mãe do monacado beneditino português. Doutorou-se em Teologia na Universidade de Coimbra e, por suas habilidades, ocupou a cadeira de Filosofia do Mosteiro de Basto²³⁴.

Em uma trajetória ascendente, em 1737 foi eleito abade do Colégio de Nossa Senhora da Estrela, em Lisboa, e nomeado pelo geral da ordem reformador dos beneditinos do Brasil, ofício que não chegou a desempenhar. Sua carreira episcopal teve início no ano seguinte, quando fora apresentado pelo rei D. João V ao papa Clemente XII para o Bispado de Luanda, em Angola. Confirmado por Sua Santidade, foi sagrado a 25 de janeiro de 1739 pelo cardeal-patricarca D. Tomás de Almeida na Igreja Patriarcal de Lisboa²³⁵.

Tomando posse do bispado em 15 de agosto de 1740, D. fr. Antônio do Desterro desempenhou seu múnus angolano por seis anos, até ser indicado pelo *Magnânimo* e confirmado pelo papa Bento XIV para diocese do Rio de Janeiro, onde aportara em princípios de dezembro de 1746. Empossado de seu ofício no dia 11 daquele mês, em 1º janeiro, partindo do Mosteiro de São Bento rumo à catedral, enfim, fez sua entrada solene²³⁶.

Ao longo de seu extenso episcopado – que se estendeu até sua morte, em 1773 –, D. fr. Antônio do Desterro demonstrou-se preocupado com temáticas relacionadas à depuração da fé e do culto em sua diocese, como a formação e preparo do clero e a extirpação dos abusos, tanto por parte dos sacerdotes quanto dos fiéis. Assim, em sua primeira pastoral, datada de 6 de agosto daquele mesmo ano, convocou ambos os cleros,

²³⁴ PIZARRO E ARAÚJO. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*, tomo V, 1820, p. 3-4.

²³⁵ Ibidem. p. 4-5; PAIVA. *Os bispos de Portugal e do Império*, 2006, p. 100.

²³⁶ PIZARRO E ARAÚJO. op. cit. 1820, p. 5-7

secular e regular, a exame para melhor conhecer seu estado e capacidades²³⁷. Em outra pastoral, datada de 14 de março de 1767, trazendo à tona outra de 1742 de seu antecessor, D. fr. João da Cruz, o bispo proibiu aglomerados e conversas nas portas dos templos, sobretudo em dias de festa. Através de cartas do gênero, proibiu igualmente comportamentos considerados abusivos, escandalosos, supersticiosos, gentílicos e excessivamente luxuosos em celebrações litúrgicas²³⁸. Como bem lembrou José Pedro Paiva, o bispo Malheiros constitui um dos exemplos de mitrado ultramarino influenciado por princípios da jacobea, movimento que apregoava a necessidade reformas e depuração da vida religiosa²³⁹.

Sob sua batuta frente ao sólio episcopal fluminense, seu extenso bispado foi desmembrado, dando origem às dioceses de São Paulo e Mariana, além das prelazias de Goiás e de Cuiabá²⁴⁰. Como abordaremos em momento oportuno, às vésperas da expulsão da Companhia de Jesus do Império Português, foi nomeado visitador e reformador dos inicianos no bispado. Neste ofício, desempenhou tão regamente as ordens emanadas da metrópole que, como bem disse Américo Jacobina Lacombe, é “considerado, por alguns, ‘o algoz dos jesuítas’”²⁴¹. Alguns anos adiante, em 1763, foi um dos membros da junta que assumiu o governo da capitania do Rio de Janeiro quando da morte do Conde de Bobadela, cargo desempenhado até a chegada de seu sucessor, o Conde da Cunha, primeiro vice-rei a tomar assento no Rio de Janeiro²⁴².

Foi a este prelado que por mais de uma vez interveio e influenciou diretamente em questões internas da Província do Carmo do Rio de Janeiro e que àqueles frades recorreu, diante da necessidade de pastores para seu rebanho. É o que veremos a partir de agora.

1.3. A Ordem do Carmo e o governo pombalino do Conde de Bobadela (1750-1763)

²³⁷ PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**, tomo V, 1820, p. 7-8.

²³⁸ Ibidem. p. 17-8; RUBERT, Arlindo. **Historia de la Iglesia em Brasil**. Madri: MAPFRE, 1992, p. 275-6.

²³⁹ PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 507-12. Adiante voltaremos a abordar o movimento jacobeu. A respeito do tema, cf. SOUZA. **Mística e moral no Portugal do século XVIII**, 2006, p. 107-28.

²⁴⁰ PIZARRO E ARAÚJO, op. cit. p. 20.

²⁴¹ LACOMBE. **A Igreja no Brasil**, 1982, p. 65.

²⁴² LACOMBE, loc. cit.

Restituída ao poder pelo retorno de fr. Francisco das Chagas após a rebelião que tentou privá-lo do governo (1743), a facção dos *filhos de fora* não apenas viu seu representante completar o triênio (1742-1745), como conseguiu manter-se à direção da província por mais dois provincialados – com fr. José de Jesus Maria (1746-1749) e fr. Maurício da Encarnação (1749-1753).

Às vésperas do capítulo de 27 de abril de 1753, contudo, uma nova agitação tomou corpo no convento do Rio de Janeiro. Em 20 de fevereiro daquele mesmo ano, o seu prior, fr. Miguel de Santa Águeda, *filho do Rio*, relatava à Corte a inquietação reinante entre os frades, motivada por maus procedimentos do então provincial. Alegando obrar pela restituição da tranquilidade da província, comunicava ter expulsado daquele convento dois religiosos e parciais de fr. Maurício da Encarnação que, com os seus conselhos perturbavam a paz da ordem e não mediam esforços para influenciar a votação próxima. Um deles, aliás, o secretário da província, esperava, segundo o prior, sair da eleição investido do provincialado. Dizia acreditar, desta forma, que, eliminados os intentos em contrário, o capítulo poderia ser celebrado “de modo que seja do agrado de Deus, do serviço de Sua Majestade e da satisfação da província e da edificação destes povos”. Sob o pretexto de informar seu – não identificado – interlocutor a respeito do tema e pedir que o pusesse na presença do rei, fr. Miguel não disfarçou sua preocupação em precaver as autoridades metropolitanas quanto a possíveis requerimentos e representações “menos verdadeiras e muito apaixonadas” por parte do procurador da Província em Lisboa, irmão de um e primo-irmão do outro frade banido²⁴³.

Escassas, contudo, são as fontes que dão conta desse episódio. É através da correspondência de novembro de 1766 do bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros com Francisco Xavier de Mendonça Furtado que dispomos de maiores informações dos acontecimentos da primeira metade dos anos 1750. Como veremos adiante, ao oferecer um histórico (das desordens) daqueles religiosos ao Secretário da Marinha e Ultramar, irmão do já Conde de Oeiras, o antístite remontaria o trajeto da Província de sua ereção, em 1720, até aqueles dias.

²⁴³ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 067, caixa 070, doc. 16252, 20/02/1753. Embora não esteja explícito no documento seu destinatário, é lícito supormos tratar-se do então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, interlocutor habitual dos carmelitas em seus requerimentos, queixas e avisos. Ademais, como veremos, algum tempo depois, Corte Real escreveria ao Chanceler do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro pedindo que este investigasse as desordens ocorridas durante o recente capítulo provincial.

De acordo com D. Antônio, desde a congregação das casas conventuais no centro-sul da colônia sob um governo próprio e independente, os maiores cargos administrativos estiveram sob o comando dos *filhos de fora*, “com tal despotismo que eram na verdade senhores, e não prelados: as suas paixões e os seus interesses foram a norma e [a] regra com que governaram os súditos, se não posso denominá-los escravos”²⁴⁴.

Intentando manter seu partido no poder através de meios que o bispo considerava injustos e violentos, o provincial do derradeiro triênio – um *filho de fora*, como bem dissemos – instaurou devassas para investigar culpas dos vogais *filhos do Rio*. Com o intuito de prendê-los, exigiu do prior da casa, fr. Miguel de Santa Águeda, as chaves do cárcere. Sentindo-se ultrajado, os *filhos do Rio*, liderados por fr. Miguel, contra-atacaram com meios igualmente repreensíveis aos olhos de D. Antônio do Desterro: promovendo “uma assuada” no convento, com o intuito de igualmente encarcerarem o provincial fr. Maurício da Encarnação, exigiram contas do dinheiro da província – dinheiro que, de acordo com D. Antônio, os provinciais anteriores nunca devolviam ao fim de seus governos. Entregando-lhes o frade “sete mil e tantos cruzados”, diante da impossibilidade de encarcerá-lo, o prior e seus parciais tiveram de se contentar em dispor sentinelas no dormitório para vigiá-lo.

E o contra-ataque não parou por aí. Chegando de Roma a patente do Padre Geral que nomeava o Presidente do Capítulo e os outros dois religiosos que, respectivamente, deveriam ocupar o posto em caso de impedimento ou desistência do primeiro e/ou do segundo da lista, usando-se de artifícios semelhantes aos dos rivais, manobram os *filhos do Rio* para embarçá-los na votação: no documento eram nominados, nesta ordem, fr. João da Assunção, fr. Aleixo de Santo Ângelo, ambos *filhos de fora*, e fr. Pedro de Le Roi, *filho do Rio*. Diante da desistência – ao que parece, por vontade própria – do primeiro, fr. Miguel de Santa Águeda abriu devassa contra fr. Aleixo e, atribuindo-lhe culpas, prendeu-o para que seu partidário, fr. Pedro de Le Roi, ocupasse a presidência do capítulo²⁴⁵.

Diante da generalizada exaltação, os vogais que chegavam de fora da cidade para votar no capítulo, preocupados com as “perniciosíssimas consequências” de todas “estas violências”, deliberaram não entrar no convento e, “aflitos”, procuraram por Sua

²⁴⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

²⁴⁵ Ibidem.

Excelência Reverendíssima para pedir sua mediação para serenarem-se os ânimos e proceder-se à votação em paz²⁴⁶.

Buscando os meios que lhe pareciam prudentes, D. fr. Antônio do Desterro chamou à sua presença primeiramente o provincial e o presidente do capítulo preso e, em seguida, os vogais capitulares. Infelizmente o bispo não registou o teor da conversa com os primeiros. Na reunião com os vogais, conseguindo “vencê-los e convencê-los”, fr. Aleixo de Santo Ângelo cedeu definitivamente, pela paz da votação, a presidência do capítulo a fr. Pedro de Le Roi. Aceitaram igualmente os frades queimar os processos resultantes das devassas iniciadas pelo prior e pelo provincial, “nos quais só poderiam haver culpas ditadas pelo ódio e paixão”²⁴⁷. Por fim, prossegue o bispo, os vogais pediram seu parecer sobre a escolha do próximo provincial. Diz o antístite que, tendo em mente que não se alcançaria a paz se não fosse, enfim, eleito um *filho do Rio* – “pois era este todo o motivo da desordem” – insinuou aos religiosos o nome do mestre fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, partidário *do Rio*. Para D. fr. Antônio, tratava-se da escolha mais acertada pelas provas dadas pelo frade de “sua capacidade, prudência e literatura, e era bem quisto, tanto pelos seus próprios religiosos como dos leigos, com que precisamente comunicava por força do emprego de Comissário da sua Ordem Terceira”²⁴⁸.

Procedendo-se ao capítulo e não podendo, de acordo com o bispo, os êmulos de mestre Quintanilha negar publicamente sua capacidade para o provincialado, acataram os frades do Carmo a sugestão episcopal e elegeram-no seu provincial. Havendo, entretanto, insatisfeitos dentre os frades *filhos de fora* por faltar ao recém-eleito provincial “a qualidade de satisfazer a sua desordenada paixão de perpetuar o governo no seu partido, que, quanto mais prolongado, maior violência era necessária para lhe arrancar das entranhas”, representaram ao rei as queixas

que lhe[s] soube sugerir a paixão e persuadir a inveja; e com cores tão vivas e tão disfarçada calúnia que o mesmo Senhor foi servido exterminar o dito Provincial Quintanilha para fora da Capitania do Rio de Janeiro (...) para a Capitania do Espírito Santo²⁴⁹.

Além de desconhecermos o seu teor, igualmente não há registro de seu(s) autor(es), destinatário(s) e data de envio, bem como a reação das autoridades

²⁴⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ Ibidem.

²⁴⁹ Ibidem.

metropolitanas diante dela. Certo é que, em 22 de outubro de 1754, informada Sua Majestade da perturbação em que se encontrava a Província do Carmo do Rio de Janeiro, especialmente sua casa capitular, “com graves desordens e escândalos originados das eleições do provincial e superiores atuais feitos no seu último capítulo provincial e do relaxado procedimento de alguns dos (...) seus religiosos”, Diogo de Mendonça Corte Real escrevia ao Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, pedindo que se informasse extrajudicialmente, com todo o segredo, sobre tais fatos e enviasse as informações necessárias, com o seu parecer²⁵⁰. Não seria ilícito de nossa parte supor que as desordens e escândalos de que o rei tomara ciência tenham partido dos religiosos insatisfeitos, visto não encontrarmos nenhum indício de que o governador da capitania houvesse tomado parte nas disputas capitulares e o bispo não mencionar em nenhuma de suas correspondências ter informado a Corte dos mesmos acontecimentos.

A resposta do chanceler foi enviada a Lisboa em maio seguinte. Embora uma cópia do documento tenha se conservado no Arquivo Histórico Ultramarino, tal encontra-se infelizmente quase totalmente ilegível devido às manchas provocadas pela própria tinta de suas laudas. Com alguma dificuldade, conseguimos recuperar as informações do último parágrafo, que mostra-nos não ter sido positiva aos carmelitas, confirmando, em última instância, um quadro nada animador para a província e, talvez, até mesmo reforçando as queixas dos inconformados:

E como [manchado] é servido que eu interponha nesta [manchado] o meu juízo, parece-me que só por meio [manchado] exata reforma se poderá reduzir à vida regular a já inveterada relaxação desta Província, mas não vejo aqui pessoa capaz para executar a dita reforma²⁵¹.

A 4 de fevereiro de 1756 era a vez do rei D. José escrever ao bispo D. Antônio do Desterro. Dizendo-se informado das desordens das últimas eleições da Província do Carmo do e do papel ativo nos distúrbios do provincial eleito e do presidente do capítulo, fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha e fr. Pedro de Le Roi, “sendo justo que não ficasse sem castigo um fato tão injusto e uma perturbação tão prejudicial à observância religiosa e de tão mau exemplo”, ordenava que fossem expulsos da cidade e

²⁵⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 048, doc. 4800, 16/09/1754.

²⁵¹ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 075, caixa 079, doc. 18360-61, 25/05/1755. Sabemos tratar-se da resposta ao ofício do Secretário do Ultramar enviado em outubro de 1754 por a encontrarmos, como se pode depreender da ementa do documento, anexo à carta do Chanceler.

da capitania ambos os frades o mais brevemente possível, vetando-lhes o retorno sem sua régia permissão²⁵².

Seguindo as determinações metropolitanas, o bispo enviou mestre Quintanilha para o Convento de Vitória, na capitania do Espírito Santo, distante 170 léguas do Rio, nada procedendo, contudo, contra fr. Pedro por estar o religioso àquele momento residindo em Lisboa.

Demonstrada a fidelidade ao rei ao cumprir à risca suas ordens, saiu, entretanto, D. fr. Antônio em defesa do provincial exilado. Desejando evitar que aquela província religiosa “torne a experimentar as desordens de que já se ia livrando”, expôs ao secretário do Ultramar não apenas as qualidades de fr. Francisco e os danos que acreditava se seguirem à sua deposição, mas ofereceu também, pela primeira vez, um quadro das desordens da Província às autoridades metropolitanas²⁵³. De acordo com a documentação levantada e consultada, aliás, é possível que esta tenha sido a primeira vez que D. fr. Antônio do Desterro tratava dos carmelitas fluminenses em sua correspondência com a metrópole.

Ao longo do período em tela, aliás, de acordo com a referida documentação, a mútua troca de correspondências entre as autoridades civis e eclesiásticas do Rio de Janeiro e a Secretaria do Ultramar seria o padrão de comunicação metrópole-colônia/colônia-metrópole no que dizia respeito ao clero regular daquela capitania. Desta forma, a despeito do acalorado debate envolvendo a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro no Conselho Ultramarino quando da rebelião de 1743 e do prestígio e ampla atividade do órgão em relação ao Brasil de 1750 a 1808, são necessárias algumas considerações. Se, de acordo com Heloísa Liberalli Belloto, o Conselho assistiu a períodos de “desprestígio”, como naquele em que Martinho de Melo e Castro esteve à frente da pasta da Marinha e Negócios Ultramarinos (1770-1795) e assumiu as questões coloniais pessoalmente, ao menos no que respeita às ordens religiosas fluminenses, essa “direitura” e “autonomia” da Secretaria do Ultramar já se apresentava como uma realidade desde os primórdios do consulado pombalino²⁵⁴. O emprego do alto oficialato da governação metropolitana diretamente ligado à Coroa em

²⁵² AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756.

²⁵³ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756. Em toda a nossa documentação, bem como nas complicações de fr. Cox e fr. Nicholson, não encontramos nenhuma referência a qualquer abordagem anterior dos problemas da Província na correspondência episcopal para com a metrópole.

²⁵⁴ BELLOTTO, Heloísa Liberalli. O Estado Português no Brasil: sistema administrativo e fiscal. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro (1750-1822)** – vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 288.

vez de um órgão colegiado com expediente centrado no debate entre seus membros parece-nos sugerir a prioridade com que os temas referentes aos regulares eram tratados – ao menos no plano das intenções, como veremos adiante – àquele momento pela administração portuguesa.

Retomando a carta do bispo, este dizia que há muito tempo a Província do Carmo do Rio de Janeiro trilhava o caminho da decadência total na disciplina regular, nas ciências e no governo temporal. Vivendo os religiosos fora da clausura, “em liberdade quase secular, sem obediência, sem recolhimento e sem observância alguma, com escândalo de todo o povo”, a única preocupação de seus superiores seria, ainda de acordo com ele, o uso dos bens materiais da província para manterem sua parcialidade no poder, sem de forma alguma se preocupar com o bem comum de sua ordem²⁵⁵. É interessante notar que, neste momento, o bispo ainda não se utilizaria das expressões *filhos de fora e filhos do Rio* para diferenciar as duas facções em disputa. A rigor, falava apenas de uma parcialidade, a dos superiores reinantes, composta pelos religiosos naturais da vila de Santos e da cidade de São Paulo. A desunião provocada pela ambição de governar a província teria feito, segundo o bispo, com que os frades percebessem o estado de ruína de sua província. Diferentemente do que fez anos mais tarde ao abordar aqueles acontecimentos em correspondência com a corte, o bispo não entrou em detalhes acerca dos desentendimentos claustrais no convento do Rio, bem como não relatou ter sido procurado pelos vogais, sua mediação no conflito e sua sugestão de quem deveria ser eleito provincial. Limitou-se apenas a dizer que, não havendo religioso mais próprio para ocupar o posto, subiu ao provincialado, “com aplauso (...) geral nesta cidade, em grandes e pequenos”, fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, eleito por todos os votos, exceto de dois ou quatro frades, que, descontentes, não votaram no capítulo, refugiando-se no Mosteiro de São Bento.

Empossado em seu ofício, “com vigilância verdadeiramente de prelado”, mestre Quintanilha teria se portado com zelo e prudência em suas obrigações:

logo foi introduzindo a quase perdida observância regular com tanta madureza, que ainda os mais rebeldes se sujeitavam voluntários; abriu as portas das aulas que estavam (posso assim dizer) há muitos anos fechadas, porque, se alguma vez se ouvia que se estudava naquela religião as ciências, não chegavam os mestres a ler um ano, e alguns nem ainda seis meses; viram-se nos anos do seu governo reedificados o conventos, acrescentadas as rendas com suas inteiras de novas casas, aumentando o culto divino na reverência, majestade e grandeza, e só diminuída a desordem e a relaxação, e

²⁵⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756.

se de todo não extinta, não era por falta de zelo, vigilância e cuidado, mas, sim, porque era grande a desordem, e se necessita de muito mais tempo para a inteira reforma²⁵⁶.

As acusações contra ele seriam, desta forma, uma tentativa de seus êmulos diminuir perante o rei as virtudes do provincial objetivando o retorno ao governo. Devendo, porém, prevalecer a verdade e acreditando-se obrigado em consciência a expô-la aos ministros de Sua Majestade, o bispo expunha ser fr. Francisco, na sua opinião, o único religioso da província que merecia, “por se seu gênio e voluntária aplicação”, ser adjetivado como douto. Homem de caráter, sempre teria procurado ser edificante através de seus costumes exemplares. E arrematava:

por isso julgo em minha consciência que a sua sagrada religião, a quem tenho especial afeto, com a sua falta tornará ao antigo e deplorável estado em que estava, se outra vez prevalecer a fatuidade e desordenada parcialidade dos paulistas ou santistas, o que eficazmente pretendem os êmulos deste Provincial, porque temem que de todo lhes saia o governo das mãos²⁵⁷.

Anexa ao ofício do bispo, encontra-se uma solicitação que apresentava a súplica de fr. Francisco Quintanilha pela sustação de seu degredo e a restituição ao provincialado e ao convento do Rio, onde, na execução do seu ofício, empenhara-se pelo aumento do patrimônio, pelo incremento do culto divino e pela observância da vida regular. Ainda de acordo com o documento, a expulsão do provincial teria sido motivada por religiosos “descontentes e pouco amantes da observância regular” diante de seus esforços em reformar seus irmãos, impedindo as “relaxações e liberdades antigas, das quais procederam abomináveis escândalos”²⁵⁸. Assim, “prostrado humildemente aos pés de Vossa Majestade”, recorria à régia piedade para ver-se restituído a seu cargo, no qual, pelo seu bem e o de sua província, poderia concluir obras que eram tão do serviço de Deus e de sua ordem²⁵⁹.

A solicitação era acompanhada de certidões assinadas pelas “pessoas mais distintas da cidade” do Rio de Janeiro atestando a idoneidade de mestre Quintanilha e suas ações no intuito de restabelecer o bom governo e a moralidade daquela província religiosa²⁶⁰. Eram cinco no total: uma do próprio bispo D. Antônio do Desterro Malheiros; uma do Tenente Coronel de Infantaria do Rio de Janeiro, Patrício Manuel de

²⁵⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756.

²⁵⁷ Ibidem.

²⁵⁸ Ibidem.

²⁵⁹ Ibidem.

²⁶⁰ Ibidem.

Figueiredo (substituto do Governador da Praça em sua ausência); uma de D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, Conde de São Miguel (Governador de Goiás de 1755 a 1759); uma do Senado da Câmara do Rio de Janeiro; e, por fim, uma do Cabido diocesano fluminense. Excluindo-se a atestação do bispo – a qual não pudemos examinar por estar quase totalmente ilegível devido a manchas de tinta –, as demais se pautam basicamente pelos mesmos temas: as aptidões pessoais e qualidades de Quintanilha para o cargo (como um religioso de bom procedimento, boa leitura e boa capacidade), seu trabalho em prol do incremento dos bens materiais dos conventos da Província (especialmente o do Rio de Janeiro) e seu estímulo à disseminação dos estudos entre o corpo fradesco – cada qual enfatizando mais ou menos algum dos sobreditos aspectos. Declarando ser o provincial o religioso mais benemérito de sua província e destacando sua atuação como examinador sinodal no bispado, os membros do Cabido exaltaram bastante a capacidade de fr. Francisco por suas letras e virtudes, mas também por sua prudência e gênio afável, fazendo reinar a paz entre os religiosos a ele sujeitos. Ao Conde de São Miguel – que curiosamente, ao contrário do que parecia ser a opinião reinante, disse ter ouvido das “pessoas de melhor asserção” que a Província do Carmo do Rio nunca fora dissoluta, embora sob o governo do zeloso, ativo e exemplar Quintanilha se encontrasse sob especial lustro – chamou a atenção o patrocínio do provincial aos estudos entre seus súditos, fomentando a leitura das cadeiras. O próprio conde dizia ter assistido a dois doutoramentos, nos quais o provincial mostrara-se bastante erudito e eloquente. Os vereadores do Rio de Janeiro, por sua vez, davam testemunho dos esforços do religioso para o aumento de seus conventos. No Rio de Janeiro, além de enobrecer a casa capitular, Quintanilha vinha incrementando o patrimônio com a construção de 33 moradas de casas já prontas e com outras 26 ainda em construção. Além disso, o atual provincialado do Carmo beneficiara a cidade com a abertura de uma nova rua e o aperfeiçoamento e alargamento de outra em 60 braças²⁶¹. O tenente coronel Patrício Manoel de Figueiredo, além de destacar o aumento do patrimônio do convento do Rio, destacava o enriquecimento de sua igreja conventual com a aquisição de “bons ornamentos e custosas peças de prata, entre as quais sobressai um magnífico frontal com banquetas e castiçais de prata”²⁶². Recolhendo os frades fugidos e cuidando do aumento das letras, dizia Figueiredo que fr. Francisco

²⁶¹ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756.

²⁶² *Ibidem*.

de Santa Maria “tem feito em três anos o que os mais não fizeram em muitos triênios”²⁶³.

Os esforços capitaneados por D. Antônio do Desterro tiveram efeito. Em ofícios de 21 de janeiro e de 10 de fevereiro de 1757, bispo e governador Bobadela eram respectivamente avisados da ordem régia de 18 de novembro de 1756 que suspendia o degredo e ordenava a restituição de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha ao provincialado do Carmo. Em abril do ano seguinte, o bispo dava conta a Lisboa de que o superior já se encontrava em posse de seu cargo, com grande aceitação do povo e descontentamento de seus adversários, precavendo as autoridades metropolitanas quanto à possibilidade de novas maquinações que intentassem novamente derrubá-lo. O benefício régio era igualmente válido a fr. Pedro de Le Roi, embora o governador avisasse não ter podido notificá-lo, por estar o religioso naquele momento na Corte, e não no Rio de Janeiro²⁶⁴.

Após a restituição do provincial ao seu posto, a documentação disponível silencia-se sobre as disputas pelo governo da Província do Carmo do Rio do restante dos anos 1750 até meados da década seguinte. Diferentemente do que aconteceria no decênio seguinte, as autoridades metropolitanas não dedicaram grande atenção às desordens atribuídas à ordem carmelita àquele momento. O mesmo se pode dizer do governador Gomes Freire de Andrade, que teve sua participação limitada à execução da ordem de restituição de mestre Quintanilha ao seu cargo.

A intervenção da Coroa em assuntos internos da Ordem neste momento não constituiu qualquer novidade ou alteração dos padrões de relacionamento previamente estabelecidos entre a esfera eclesiástica e a secular. Como nos lembra José Pedro Paiva, durante a Idade Moderna, Igreja e Estado não correspondiam a campos distintos, opostos ou com esferas de atuação bem definidas.

A interpenetração das duas era frequente, ocorria em vários sectores e de modo especial no que diz respeito à partilha de uma grande quantidade de recursos materiais. Bens e pessoas eram deste modo disputados e divididos pelos dois, competências de jurisdição sobrepunham-se, tudo contribuindo para a criação de fluxos de interesses e de inter-relações muito profundos²⁶⁵.

²⁶³ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, 20/07/1756.

²⁶⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 081, caixa 086, doc. 20050, 21/05/1757; AHU, CU, Rio de Janeiro-CA, rolo 082, caixa 087, doc. 20146-7, 24/05/1757.

²⁶⁵ PAIVA. **A Igreja e o poder**, 2000, p. 138.

A ingerência régia em assuntos eclesiásticos ultrapassava, deste modo, a escolha de dirigentes. “Ela ia mais fundo. Podia determinar directamente o exercício dos poderes diocesanos e pontualmente até se prolongava por áreas que se podiam considerar exclusivas da competência do poder espiritual²⁶⁶.” Um dos resultados dessa “complexa rede de relações de interdependência e interferência” era a solicitação por parte de corpos da Igreja da intervenção régia na mediação de conflitos²⁶⁷. Registre-se que tais intervenções não se limitavam ao clero secular: a respeito das ordens religiosas, por iniciativa régia patrocinaram-se reformas de institutos, propôs-se a criação de novas ordens, conventos ou mosteiros e até mesmo sugeriu-se a supressão de outros²⁶⁸.

Nos domínios ultramarinos, os direitos do padroado propiciaram ainda maior ingerência da Coroa, onde aos reis era permitida a ação na transferência, promoção ou afastamento de eclesiásticos, na delimitação de suas jurisdições e mesmo tornar-se árbitro de conflitos instaurados entre sacerdotes e súditos leigos ou entre sacerdotes e outros membros da Igreja. Como resume Charles Boxer, “a Igreja colonial estava sob o controle direto e imediato da Coroa, exceto nas questões de doutrina e dogma”²⁶⁹.

Grande exemplo a esse respeito foi a intervenção da Coroa e seus representantes coloniais quando da rebelião instaurada no Convento do Carmo do Rio nos anos 1740, anteriormente relatada. Entre os franciscanos da Imaculada Conceição, por sua vez, na primeira metade do século XVIII foram constantes as intervenções de governadores e do monarca em conflitos desencadeados por desentendimentos entre os próprios frades ou entre estes e seus irmãos terceiros, como aquele que tomou corpo entre 1718 e 1725, no qual irmãos primeiros e terceiros dissidentes apelaram à Coroa²⁷⁰.

²⁶⁶ PAIVA. **A Igreja e o poder**, 2000, p. 140.

²⁶⁷ *Ibidem*. p. 142-3.

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 141.

²⁶⁹ BOXER. **A Igreja militante e a expansão ibérica**, 2007, p. 100.

²⁷⁰ Entre 1718 e 1725, os irmãos primeiros e terceiros de São Francisco do Rio de Janeiro experimentaram grandes desentendimentos, que envolveram a Câmara da cidade, o Conselho Ultramarino, os governadores da capitania, o padre geral franciscano e, por fim, o próprio D. João V. Na ocasião, ambas as partes procuraram o apoio régio em suas demandas. Após inúmeras idas e vindas, uma ordem régia de maio de 1725, executada pelo governador Luís Vahia Monteiro, punha fim aos conflitos. A esse respeito, cf. ROWER. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**, 2008, p. 70-84. Sobre esse e outros conflitos entre os franciscanos e seus irmãos terceiros, cf. também MARTINS. **Membros do corpo místico**, 2009, p. 429-67. Acerca dos conflitos entre os próprios frades: em meados do decênio de 1710, exacerbaram-se no mesmo Convento de Santo Antônio as rivalidades entre frades naturais de Portugal e naturais do Brasil pela ocupação da governança da Província da Imaculada Conceição. O resultado foi a promulgação da *Lei da Alternativa* em 1718 pelo nuncio apostólico em Lisboa a pedido do padre geral, pela qual os cargos da direção provincial deveriam ser divididos igualmente pelas duas parcialidades, que deveriam se alternar no provincialado. Além disso, determinava-se a equidade numérica entre os frades dos dois partidos. Em 1720, os religiosos pediram sua confirmação ao papa, que assim o fez através da *Bula da Alternativa*, de 19 de setembro de 1721, regulada pela provisão régia de 15 de dezembro do mesmo ano, pela qual D. João V comunicava aos

Em 1687, após ser informado pelo Capitão-Mor da Paraíba, Antônio da Silva Barbosa, da abstenção dos regulares locais de seus deveres no pastoreio espiritual do rebanho, o rei D. Pedro II determinou-lhe advertir os superiores conventuais de seus deveres espirituais sob a ameaça de que suas casas fossem transferidas a outras ordens religiosas que melhor cumprissem tais obrigações para com Deus e com o próximo. Em 1738, novas reclamações, agora especificamente sobre os franciscanos, eram enviadas pelo então capitão-mor paraibano Pedro Monteiro de Macedo ao *Magnânimo*. De acordo com o oficial, embora numerosos e detentores de importante estabelecimento e grossas esmolas, suas ações eram incompatíveis com vida religiosa: além dos hábitos inadequados que publicamente exibiam, andavam armados e não escondiam suas amásias. Após consulta ao Conselho Ultramarino, D. João V ordenou ao provincial da Província de Santo Antônio – que congregava os conventos da ordem ao norte da colônia – que fosse reduzido o número excessivo número de frades e que fossem expulsos da capitania da Paraíba os religiosos de viver inadequado²⁷¹.

Para entendermos a ausência de medidas mais rígidas por parte da Coroa e de seus representantes sobre as denunciadas desordens carmelitas neste primeiro momento, é preciso ter em mente dois fatores: primeiramente há que se levar em conta que a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo como homem forte do governo português se daria a partir de suas ações enérgicas no rescaldo do terremoto que devastara Lisboa em 1755. Ocupando desde a ascensão de D. José I ao trono o cargo Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, apenas em 1756 ele assumiria a pasta dos Negócios do Reino e teria sua participação no governo continuamente avolumada²⁷².

Os conflitos com os jesuítas devido à resistência dos padres às medidas geopolíticas consideradas estratégicas para os interesses metropolitanos na América, por sua vez, também corresponderam a um crescente ao longo da década, intensificando-se e atingindo seu ápice apenas na segunda metade do decênio²⁷³. A tentativa de regicídio em 1758 fornecera a Carvalho e Melo, enfim, o ensejo para o acirramento das investidas contra os inicianos. Acusados de envolvimento no atentado, no ano seguinte a

religiosos da província que não aceitaria nenhum breve, da Santa Sé ou da nunciatura, contrapondo-se à Alternativa. Sobre o tema, cf. RÖWER, op. cit. 801, 199-204; Idem. **História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, 1951, p. 60-1.

²⁷¹ FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007, p. 60-3.

²⁷² MAXWELL. **Marquês de Pombal**, 1997, p. 9ss.

²⁷³ Ibidem. p. 69-94.

Companhia de Jesus era expulsa de Portugal e seus domínios. Banidos os jesuítas e rompidas as relações com a Santa Sé em 1760, o Conde de Oeiras teria o caminho livre para a (re)estruturação do regalismo da Coroa Portuguesa ao longo da década, dotando-lhe de sistemático embasamento teórico até então desconhecido. A esse respeito, lembremo-nos, como já mencionado, de que é apenas após o corte de relações com Roma que Portugal assiste ao nascimento das obras teóricas de Antônio Pereira de Figueiredo e Antônio Ribeiro dos Santos, bem como a tradução para o português da obra de Frebonius. Contemporâneas àquele novo contexto são as inovações legislativas que visavam a submeter e controlar a Igreja e ampliar a soberania régia, como o restabelecimento da necessidade de beneplácito (1760, medida reafirmada ao longo de toda a década), o fechamento dos noviciados (1764), as leis testamentárias (1766 e 1769), a restrição do direito canônico aos tribunais eclesiásticos (1769) e o fim do “privilégio de foro” dos eclesiásticos (1769)²⁷⁴.

Essa costumeira ingerência de autoridades seculares em assuntos das ordens religiosas, seja por seu caráter público, seja pela procura dos próprios frades de apoio ou mediação externa, torna, aliás, curioso o alheamento de Gomes Freire de Andrade às questões *carmelo-fradescas* de 1750. Cremos que para entenderemos tal ausência do conde governador é preciso que nos atentemos para o contexto do Rio de Janeiro, do centro-sul da América Portuguesa e até mesmo imperial àquele momento, que procuramos esboçar acima.

Gomes Freire de Andrade exerceu o governo do Rio de Janeiro por 30 anos, tempo extremamente longo para os administradores coloniais. Nomeado para a função em 1733, em breve viu sua área de governabilidade expandida ao ser nomeado também para o governo das Minas em 1735. Treze anos à frente, em 1748, Gomes Freire veria o território sob sua jurisdição ser uma vez mais consideravelmente aumentado, ao ver os governos de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Rio Grande, Colônia de Sacramento, Santa Catarina e Santos subordinados a si. Unificava-se o governo do centro-sul da América Portuguesa sob um único e hábil administrador²⁷⁵.

²⁷⁴ DECRETO de 04 de agosto de 1769. In: SILVA, A. D. da. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1750 a 1763, 1830, p. 744-6; DECRETO de 06 de maio de 1765. In: Idem. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774, 1829, p. 159-92; LEI de 26 de junho de 1766. In: Ibidem. p. 256-60; LEI de 9 de setembro de 1769. In: Ibidem. p. 419-30.

²⁷⁵ RIBEIRO, Mônica da Silva. “**Se faz preciso misturar o agro com o doce**”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). 2010. 308 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 92-6.

Tão extensos territórios e um acúmulo tão grande de cargos evidenciavam sem sombra de dúvidas a confiança da Coroa e aprovação dos serviços prestados pelo governador – de que a autorização de 1757 para que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro ostentasse seu retrato e o agraciamento com o título de Conde de Bobadela, recebido em 1758 em remuneração ao seu incansável trabalho, é prova cabal²⁷⁶. Por outro lado, significava simultaneamente um esforço de organização e unificação do governo de uma importante e delicada região colonial sob um centro coordenador, papel que, como se procurou mostrar anteriormente, o Rio de Janeiro vinha paulatinamente desenvolvendo.

Tamanhas funções fizeram com que o governo de Gomes Freire fosse marcado pelo signo de um incessante e intenso deslocamento pelas diversas regiões a ele subordinadas. Assim, de 1735 a 1752, realizaram-se anualmente viagens às Minas Gerais, sendo o responsável pela implementação da capitação como cobrança dos impostos régios sobre o ouro. A partir de 1737, Bobadela passava também a visitar São Paulo, embora não com a mesma frequência. A partir de 1748, o já intenso trânsito pelas capitanias aumentaria ainda mais. Celebrando-se em 1750 a assinatura do Tratado de Madri, levando-se em conta suas qualidades diplomáticas e militares, Gomes Freire viu-se nomeado plenipotenciário e primeiro comissário da equipe enviada pela Coroa para a delimitação das fronteiras meridionais, partindo para o Sul em 1752, onde permaneceu até 1759²⁷⁷.

O pequeno e esquemático apanhado apresentado nas linhas acima mostra-nos as prioridades com que o administrador se imiscuiu ao longo de extenso (multi)governo – reflexo, diga-se, de preocupações da colonização portuguesa na América àquele momento: as minas de metais preciosos e num segundo momento as fronteiras meridionais.

A administração de Gomes Freire concernente propriamente ao Rio de Janeiro marcou-se por diversos melhoramentos urbanos, dentre as quais, a construção do

²⁷⁶ REIS, Arthur Cezar Ferreira. Gomes Freire: governante do Rio de Janeiro. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 259, p.155-69, jan./jun., 1963, p.169; PIZARRO E ARAÚJO, José de Souza Azevedo. **Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas á jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil**: tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 168-9.

²⁷⁷ RIBEIRO. “**Se faz preciso misturar o agro com o doce**”, 2010, p. 106-12. Antes de partir para o sul, através de duas “cartas secretíssimas” datadas de 21 de setembro de 1751, Gomes Freire recebeu minuciosas instruções do então Secretário da Marinha e do Ultramar, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre como proceder nos trabalhos de demarcação dos limites. As referidas instruções encontram-se transcritas em MENDONÇA, Marcos Carneio de. **O Marquês de Pombal e o Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960, p. 179-89, 189-96.

Aqueduto da Carioca, autorizada em 1744 e concluída por cerca de 1750, em substituição à estrutura anterior construída por um de seus predecessores, o governador Aires de Saldanha (1719-1725); o chafariz no Largo do Carmo, determinado por carta régia de 1747 e também concluído por volta de 1750; a nova Casa dos Governadores, concluída em 1743 no mesmo Largo – edifício que anos à frente abrigaria os vice-reis e, quando da transferência da Corte para o Rio de Janeiro, a própria família real; o leprosário de São Cristóvão; além de obras para melhor adequação das instalações da Alfândega e da Casa da Moeda²⁷⁸.

As intervenções na capitania do Rio não se restringiram, contudo, aos melhoramentos urbanos por ele promovidos. Além das ações nas minas e no sul do continente, há que se referir a um terceiro e não menos importante aspecto de sua administração: a defesa da praça fluminense. A constante ausência de Bobadela do Rio de Janeiro não significou seu abandono – ao contrário, evidenciava sua importância como eixo articulador do centro-sul. Em sua tese de doutoramento sobre o conde governador, Mônica da Silva Ribeiro identifica uma intensa troca de correspondências a respeito das fortificações cariocas no período compreendido entre 1733 e 1748, com os melhoramentos na defesa da Baía da Guanabara prosseguindo sob a supervisão de seus substitutos interinos durante as suas ausências²⁷⁹. A importância estratégica daquela praça como eixo articulador do centro-sul colonial e a consciência de sua vulnerabilidade, exposta pelas invasões francesas do início da centúria, faziam as questões relacionadas à sua defesa figurarem como tema de primeira ordem. Além das melhorias nas fortificações cariocas, sua administração promoveu o desenvolvimento de aparatos complementares ao desenvolvimento militar, como quartéis²⁸⁰.

Neste sentido, pode-se perceber que, dentre tantos afazeres e deslocamentos, as querelas fradescas não pareciam ganhar destaque nas preocupações de Bobadela.

No final da década de 1750, as questões relacionadas à defesa Rio de Janeiro ocupariam ainda mais as preocupações dos governantes metropolitanos e coloniais. A eclosão da Guerra dos Sete Anos (1756-1763), conflito capitaneado pelas duas grandes

²⁷⁸ Sobre as ações urbanas de Gomes Freire no Rio de Janeiro, cf. PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**: tomo V, 1820, p. 161-4; RIBEIRO. “**Se faz preciso misturar o agro com o doce**”, 2010, p. 98-103; SANTOS, Afonso Carlos Marques dos. **O Paço da Cidade: biografia de um monumento**. In: CAVALCANTI, Lauro (Org.). **Paço Imperial**. Rio de Janeiro: Sextante, 1999, 54-8; MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. **Teatro da colonização: a cidade do Rio de Janeiro no tempo do Conde de Bobadella (1733-1763)**. 1993. 188 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

²⁷⁹ RIBEIRO, op. cit. p. 103.

²⁸⁰ Ibidem. p. 103-4.

potências europeias àquele momento, Inglaterra e França, acabou por arrastar seus respectivos aliados ibéricos. Apesar da relutância inicial em tomar partido no conflito, Portugal viu-se obrigado a abandonar a política de neutralidade sistematicamente sustentada durante o reinado de D. João V desde o fim da Guerra de Sucessão Espanhola (1713). Após a destruição de uma esquadra francesa por navios ingleses em águas lusitanas em 1761 e da solicitação da corte de Paris para que forças franco-espanholas – naquele mesmo ano os Bourbon de França e Espanha celebraram o *Pacto de Família*, acordo de mútua colaboração contra a Inglaterra – fossem instaladas nos portos portugueses contra os ingleses, Lisboa viu-se impedida a tal pelo peso da histórica aliança militar, diplomática e comercial com sua tradicional aliada, a Inglaterra. Rompia-se a neutralidade portuguesa. No primeiro semestre de 1762, as fronteiras do reino eram invadidas por forças franco-espanholas e Portugal era definitivamente arrastado para o conflito²⁸¹.

Antes disso, contudo, ainda durante a neutralidade portuguesa, os embates marítimos entre franceses e ingleses fomentavam o temor de uma invasão ao Brasil. A arribada da poderosa esquadra militar do Conde de Aché – que seguia para a Índia – no Rio de Janeiro em 1757 instaurou verdadeiro pânico e tumulto entre a população e as autoridades locais, que escreviam para Lisboa relatando a assustadora visita e pedindo auxílios, dentre os quais os oficiais da Câmara, que pediam o retorno de Gomes Freire à praça²⁸². As correspondências enviadas à corte davam conta da carência de tropas para defender a cidade, ocupadas em outras diligências, e da deficiência das fortalezas da baía. A resposta de Lisboa foi imediata: no ano seguinte, ao chanceler do Tribunal da Relação era ordenado que escrevesse às câmaras da capitania orientando-as a escrever ao Conde de Bobadela pedindo o seu retorno para defender a cidade. A intenção era justificar diante das autoridades castelhanas a retirada do principal representante português na execução do tratado de limites. Simultaneamente, era enviado ofício *secretíssimo* ao governador ordenando o abandono dos trabalhos no Sul e seu retorno imediato, juntamente com as tropas, ao Rio de Janeiro, onde chegou em 1759²⁸³.

A visita francesa gerou debates na metrópole e desencadeou uma nova política em relação aos domínios ultramarinos e ao Rio de Janeiro. Em uma consulta, o

²⁸¹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal**: o despotismo iluminado (1750-1807) – vol. VI. 5. ed. Lisboa: Verbo, 1996, p. 54-63.

²⁸² A esquadra compunha-se por duas naus de guerra e mais quatro navios, armados (juntos) com centenas de canhões, um general de terra, 36 companhias de infantaria e dragões e três regimentos de desembarque. BICALHO. **A Cidade e o Império**, 2003, p. 60.

²⁸³ *Ibidem*, p. 60-8.

Conselho Ultramarino apontava para a necessidade primordial de se trabalhar a defesa e fortificação carioca. Sebastião José de Carvalho e Melo, já investido da Secretaria do Reino, também não ficou indiferente à situação. Em uma memória por ele redigida, ficava patente o incômodo de os *arrogantes e orgulhosos* franceses terem presenciado o estado de carência das defesas do Rio de Janeiro e o desespero da população local, registrando também suas suspeitas em relação à

ardentíssima, e pungentíssima inveja que os Franceses têm dos preciosíssimos Tesouros, de cujos depósitos ou Minas é a chave o Rio de Janeiro, pela sua situação e pela força com que a mesma natureza armou aquela cidade para servir de Empório ao Comércio e às preciosidades da mais importante porção da América Portuguesa²⁸⁴.

A essa altura, como mostrado, a posição estratégica do Rio já parecia bastante clara às autoridades portuguesas e as preocupações com sua defesa e conservação ocupavam, sem dúvida, primeiro plano. Em 1761, Bobadela escusava-se de tomar posse do Vice-Reinado, em Salvador, diante da ordem régia de abril daquele ano que o nomeava para o cargo. Para ele não era prudente abandonar o governo daquela praça sem ter antes quem o substituísse, pois, alegava ser o Rio de Janeiro

o maior “Empório do Brasil, pois tem este porto as circunstâncias de uma posição de defesa fortíssima e de uma barra incomparável. As principais forças militares que há no Brasil nele se acham; aqui entram, saem, e se manejam milhões [...] e a parte mais própria para dar socorros ao Norte ou ao Sul é sem questão esse porto”²⁸⁵.

Dois anos depois Gomes Freire seria vitimado por uma doença fulminante. No mesmo ano, Antônio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha, era nomeado seu substituto, mas não como *Governador*, e, sim, como *Vice-Rei do Estado do Brasil*. Ao reconhecimento prático do papel do Rio de Janeiro, seguiria, em 1763, o reconhecimento formal por parte da Coroa.

Diante do complexo e conturbado contexto carioca dos anos 1750, sobretudo a partir de meados da década – que incluiria ainda os trabalhos para a expulsão dos

²⁸⁴ BICALHO. *A Cidade e o Império*, 2003, p. 67. Como nos mostra Bicalho, os temores metropolitanos não eram infundados. De fato, no segundo semestre de 1762 delineou-se um detalhado plano de invasão do Rio de Janeiro e estabelecimento de um vice-reinado francês para compensar as perdas que sofreram para os ingleses no Canadá. Para a sorte dos luso-brasileiros, o fim da Guerra dos Sete Anos fez com que o plano fosse abortado. Sobre o tema, cf. *Ibidem*, p. 69-77.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 84.

jesuítas e confisco e venda de seus bens, do qual Gomes Freire esteve incumbido²⁸⁶ –, deve-se compreender a abstenção de Bobadela a respeito dos desentendimentos dos frades do Carmo, mesmo que eles, como vimos, tenham extrapolado o ambiente claustral. Diferentemente do que aconteceria anos adiante – e do que acontecera em anos anteriores em conflitos envolvendo diversas ordens, em diversas regiões coloniais – a interferência nas *desordens* carmelitanas ficou restrita ao bispo D. Antônio do Desterro. Ademais, não podemos igualmente nos esquecer de que a segunda metade dos anos 1750 correspondeu ao período de ascensão de Pombal como homem forte do reinado de D. José, de modo que a estruturação do regalismo ilustrado que emergiria sob sua tutela viria a lume, sobretudo, após expulsão dos jesuítas em 1759 e o corte de relações entre as cortes de Lisboa e de Roma de 1760 a 1769.

Seja como for, o entendimento da praça carioca como um lócus essencial à manutenção dos domínios portugueses na América delegava a seus governantes tarefas mais urgentes, como a sua própria defesa e preservação. É sob esse signo que se inicia a governação pombalina no Rio de Janeiro. Como mostraremos à frente, acreditamos que tais preocupações continuarão a exercer impacto diretamente nos passos e contrapassos da implementação da política regalista sobre o clero regular fluminense, e conseqüentemente sobre a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, no restante do consulado do Marquês de Pombal.

1.4. A Ordem do Carmo e o Rio de Janeiro dos vice-reis pombalinos

Após a morte de Bobadela, no mesmo ano de 1763 era nomeado como o primeiro Vice-Rei do Estado do Brasil a tomar assento no Rio de Janeiro Antônio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha, que passara no decênio anterior pelos governos do Mazagão e de Angola. Sua nomeação, aliás, correspondeu à primeira feitura por Pombal para um governo do Brasil²⁸⁷.

Diferentemente de seu antecessor, Cunha não se mostraria insensível às desordens do clero regular carioca – agindo diretamente sobre e/ou prestando queixas de franciscanos e carmelitas à Corte. Ao menos a princípio, como veremos a seguir.

²⁸⁶ REIS. **Gomes Freire**: governante do Rio de Janeiro, 1963, p.157.

²⁸⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. In: _____. **Labirintos brasileiros**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 180.

Pelas fontes de que dispusemos, o primeiro registro a ligar o vice-rei aos frades da Ordem do Carmo data de 1765. A 4 de fevereiro daquele ano, Francisco Xavier de Mendonça Furtado escrevia a Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, então Governador e Capitão General de São Paulo, ordenando medidas contra fr. José de Jesus Maria, prior do Convento do Carmo de Santos, e fr. Caetano de Santa Inês, guardião do Convento (franciscano) de Santo Antônio da mesma praça. De acordo com o secretário, sendo presente ao rei “os insultos e a atentados” dos religiosos contra a jurisdição e pessoa do Juiz de Fora da Vila de Santos, ordenava Sua Majestade que, “para cessar os referidos insultos e atentados (...), em Seu Real Nome”, o governador fizesse embarcar para Lisboa ambos os frades²⁸⁸. Não deveria Luís Antônio de Sousa aceitar quaisquer pretextos ou réplicas dos religiosos que protelassem a execução da ordem régia, remetendo-os na primeira embarcação que partisse do Rio de Janeiro para Corte, onde, ao chegar, deveriam passar diretamente à Secretaria dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos para receber novas ordens do rei. Para tanto, ordenava também ao governador que deixasse o Conde da Cunha a par dessas determinações, fazendo embarcar os religiosos na primeira oportunidade possível²⁸⁹.

Uma cópia do ofício remetido ao Morgado de Mateus foi enviada no mesmo dia ao vice-rei. Na carta que a acompanhava, o Secretário da Marinha e Ultramar expressava as ordens de Sua Majestade para que, no caso de fr. José de Jesus Maria e fr. Caetano de Santa Inês terem acabado de cumprir os cargos em Santos e estivessem em algum dos conventos de suas respectivas ordens na capitania do Rio de Janeiro, executasse a ordem contida na carta²⁹⁰.

Em novembro do mesmo ano, em cumprimento à ordem régia, o Conde da Cunha enfim enviava à Corte os referidos carmelita e franciscano²⁹¹. Desconhecemos,

²⁸⁸ Além das ordens de envio dos dois frades para Lisboa, em seu ofício ao Governador de São Paulo o Secretário do Ultramar fazia referência a uma segunda carta, anexa àquele e “firmada pela Real Mão de S. Majestade”, na qual constavam as providências que deveriam ser tomadas a respeito do caso, encarregando o Morgado de Mateus de executá-las. Ao que parece, essa segunda carta não foi enviada ao vice-rei, já que não a encontramos anexa ao ofício a ele enviado. Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino referente à capitania de São Paulo, também não encontramos registros de ofícios que abordem o referido assunto, nem mesmo o enviado em 4 de fevereiro de 1765 ao governador. AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código, vol. 2, f. 70-71v, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vice-rei Conde da Cunha, 04/02/1765.

²⁸⁹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código 67, vol. 2, f. 70-71v, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vice-rei Conde da Cunha, 04/02/1765.

²⁹⁰ Ibidem.

²⁹¹ AHU, Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro, caixa 76, doc. 6887, 09/11/1765.

entretanto, seus passos após a chegada ao reino²⁹². Embora não ponderasse acerca do episódio na conta enviada à Secretaria dos Negócios Ultramarinos sobre a remessa dos frades ao reino, certo é que, pouco menos de um mês antes, o vice-rei expunha grande irritação com os frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro em ofício à mesma pasta. Antes de abordarmos os desgostos vice-régios com os carmelitanos, note-se que aquela não era a primeira querela entre o conde e o clero regular fluminense, primazia que coube, sim, aos franciscanos da Província da Imaculada Conceição. Embora as relações entre a Coroa e seus representantes e os franciscanos do Rio não sejam o foco de nossa pesquisa, vislumbrá-las em suas linhas gerais é essencial para contextualizarmos a prática regalista, seus passos e contrapassos ante o clero regular fluminense – e especialmente no que respeita aos frades carmelitas – no momento em que as essas políticas começavam a se delinear com mais força e sistematicidade no Império Português através da ação do já poderoso Sebastião José de Carvalho e Melo. Além disso, tais relações ajudam-nos a melhor demonstrar a parceria (e as tensões) entre o poder vice-real e o episcopal na implementação do regalismo ilustrado setecentista.

Feitas essas necessárias considerações, passemos aos franciscanos.

1.4.1. Pressões e intervenções na Província da Imaculada Conceição e a aliança entre bispo e vice-rei

Em agosto de 1763, pouco menos de dois meses depois da nomeação de Antônio Álvares da Cunha para o cargo, antes mesmo de chegar à colônia e tomar posse do governo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado enviava ao novo vice-rei uma petição de fr. Pedro Nolasco de São Francisco, capucho da Imaculada Conceição radicado em Lisboa, ordenando-lhe que, com todo segredo e cautela, procedesse às investigações dos fatos nela contidos, dando posteriormente o seu parecer²⁹³. Embora desconheçamos o conteúdo exato da dita petição, pela conta dada ao secretário meses depois, sabemos

²⁹² Em sua *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*, Carmelo Cox indica fr. José de Jesus Maria como conventual no Rio de Janeiro em 1780. Ainda acerca do frade, Cox nos informa que fr. José, *Filho do Rio*, ocupou ao longo de sua vida religiosa os cargos de Prior do Convento do Rio de Janeiro (1735), 1º Definidor no capítulo de 1739, Provincial (1746), Presidente do capítulo de 1762 e Prior do Convento de Santos (1762). Em 1744 foi ainda um dos Comissários Gerais nomeados pelo padre geral Nicolaus M. Riccinti para o exame da rebelião contra o então provincial fr. Francisco das Chagas. O compilador supõe ainda que o frade tenha morrido logo após o capítulo de 1780. COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da Província e seus primeiros 80 anos – vol. 1, p. 49, 339.

²⁹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

tratar-se de desordens entre o corpo fradesco e rivalidades entre parcialidades. Através dos documentos anexos a essa mesma conta – que incluem cartas trocadas entre o Conde da Cunha e D. fr. Antônio do Desterro Malheiros – temos, por sua vez, conhecimento de que as investigações ocorreram de forma conjunta com o bispo e transcorreram, ao menos em parte, no contexto do capítulo provincial a ser realizado pelos capuchos em janeiro de 1764²⁹⁴.

Pelo que se depreende das fontes, as rivalidades entre os capuchos do Rio gravitavam naquele momento em torno das disputas pelo poder entre as parcialidades capitaneadas pelo então provincial, fr. Manuel da Encarnação, e pelo Presidente do Capítulo a ser realizado, fr. Francisco da Purificação. Em carta de 19 de janeiro de 1764 ao vice-rei, o bispo relatava que o provincial lhe apresentara naquele mesmo dia artigos de uma suspeição contra o visitador e uma petição para que fosse nomeado um juiz para cuidar do caso – ao que deu despacho. D. Antônio do Desterro confirmava a veracidade do conteúdo das suspeições, apesar de elas estarem “diminutas em muitas coisas que se não podem referir em papéis, nem eu me atrevi a dizê-las a Vossa Excelência quando lhe falei nesta matéria”²⁹⁵. Para ele, se ambos os lados mereciam ser castigados, os “sequazes do padre visitador excedem a tudo nas violências, nas desordens, nos castigos e na falta de observância das leis da Religião e do Direito Canônico”²⁹⁶. Como ilustração de seu posicionamento, o bispo relatava o episódio recente em que o Guardião do Convento de Santo Antônio do Rio, um dos parciais do visitador, o procurara para insultá-lo, levando o antístite a perder sua “costumada paz e sossego” e expulsá-lo do palácio episcopal para evitar algum excesso. Relatava ainda que muitos religiosos de letras e virtudes, e independentes de quaisquer parcialidades, vinham-no procurando para apresentar suas queixas – sempre à noite, por temerem possíveis castigos²⁹⁷. Além disso, se o provincial se demonstrava aberto a fazer eleger um “religioso capaz”, o visitador mantinha-se resistente em desistir de alçar um de seus aliados ao provincialado²⁹⁸.

Diante do impasse – apesar de suas ações para unir em caridade os campos opostos –, após consultar “homens doutos”, o bispo deliberava sobre os meios de resolver a querela, informando-os ao vice-rei em papéis que acompanhavam aquele

²⁹⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

²⁹⁵ Ibidem.

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ Ibidem.

²⁹⁸ Ibidem.

ofício²⁹⁹. Nada faria, porém, sem o seu parecer, pedindo-lhe que o avisasse do que julgasse “mais justo do serviço de Deus e de Sua Majestade” – o que demonstra o reconhecimento do Conde da Cunha como grande delegado do poder régio na capitania³⁰⁰. Tal qual a suspeição e uma carta endereçada ao visitador – que também foram enviadas ao vice-rei –, infelizmente tais papéis não se encontram na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, de modo que não conhecemos o seu conteúdo, nem encontramos na documentação indícios que possa-nos render a formulação de hipóteses.

Seja como for, em resposta ao bispo datada do dia 20 de janeiro de 1764, o Conde da Cunha julgava a carta ao visitador fr. Francisco da Purificação como o “mais próprio e acertado meio de se poder conseguir a paz e quietação com que Vossa Excelência e todos nós desejamos que aqueles religiosos façam o seu capítulo”³⁰¹. O vice-rei era da opinião, contudo, de que em pouco diferiam as virtudes dos parciais do provincial e as dos parciais do visitador. Punha em dúvida, assim, a eficácia da nomeação do juiz para cuidar das suspeições contra fr. da Purificação. Para ele, um modo tão violento não poderia apaziguar “espíritos inquietos e já tão apaixonados”; ao contrário, apenas com as “persuasões e advertências” do bispo se poderiam “moderar aquelas desordenadas paixões” – reforçando a necessidade da mediação, e consequente ingerência, do poder episcopal na questão. Igualmente em função da acreditada paridade de culpas e violências praticadas por ambas as parcialidades, o Conde da Cunha assumia diante do antístite pouco se importar com o provincial eleito pertencer a um ou outro partido, contanto que os religiosos realizassem sua votação com quietação³⁰².

Em agosto de 1764, exatamente um ano após a solicitação de parecer a respeito da petição de fr. Nolasco, o conde vice-rei respondia a Mendonça Furtado que alguns fatos nela apresentados não apenas procediam, como mereciam “remédio vigoroso”³⁰³. Apesar disso, informava que o partido de fr. Pedro Nolasco – ao que parece o mesmo do visitador – “não tem menores culpas”³⁰⁴. Após conferir com o bispo sobre o estado da província – indicando a remessa das cartas trocadas por ambos em 19 e 20 de janeiro daquele ano, anexas ao ofício – dizia o vice-rei ter visitado pessoalmente os religiosos

²⁹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

³⁰⁰ Ibidem.

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² Ibidem.

³⁰³ Ibidem.

³⁰⁴ Ibidem.

de Santo Antônio para adverti-los a celebrarem seu capítulo sem inquietações³⁰⁵. Aos olhos do Conde da Cunha, ficando os capuchos intimidados com sua presença no convento, a medida parecia ter surtido efeito. Ainda assim, embora tivessem elevado ao provincialado um frade dotado de virtudes e livre de parcialidades, tratava-se de um religioso manso e com pouco gosto para governar, largando a administração da Província nas mãos de frades inquietos – parciais do visitador. Ao vice-rei parecia ser necessário Sua Majestade enviar à Província um “visitador e reformador de completa capacidade e virtude”, pois apenas desta forma cessariam “as grandes desordens que tem havido entre eles e que tem causado o maior escândalo nesta terra e suas vizinhanças”³⁰⁶.

Pouco depois das conferências de janeiro com o vice-rei e passado pouco mais de um mês do capítulo provincial dos franciscanos, a 2 de março, D. Antônio do Desterro Malheiros escrevia a ninguém menos que o próprio Sebastião José de Carvalho e Melo, então Conde de Oeiras, para relatar o “miserável estado a que vai caminhando com toda a pressa a religião de São Francisco da Reforma de Santo Antônio deste bispado”³⁰⁷. Tendo em vista o “religioso zelo com que Sua Majestade, por meio de Vossa Excelência [Carvalho e Melo], procura o aumento do serviço de Deus e a paz e sossego dos seus fiéis vassalos, do que são tão constantes as provas em todo o tempo do seu felicíssimo reinado”, num belo reconhecimento do papel preponderante do secretário no governo josefino, esperava que o ministro intercedesse por ele junto do rei para que fossem tomadas as medidas necessárias para conter a relaxação dos franciscanos da Imaculada Conceição antes que as desordens por eles cometidas os precipitassem totalmente³⁰⁸. O prelado relatava a cisão da província em parcialidades que perseguiram vexavam os religiosos doutos e observantes de sua regra e constituições, motivo de escândalo até mesmo entre os leigos. Se – apesar da bastante relaxação em vigor entre aqueles frades – viviam os capuchos com alguma tranquilidade, nas proximidades do capítulo daquele ano as violências teriam chegado a um extremo tal “que não houve intriga que não movessem, semeando discórdias, subornando votos, violentando liberdades e difamando uns aos outros com tanta publicidade, que não houve pessoa nesta cidade, e ainda fora dela, que não soubesse de

³⁰⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

³⁰⁶ Ibidem.

³⁰⁷ Ibidem.

³⁰⁸ Ibidem.

crimes enormes”³⁰⁹. Assim, mesmo dentre os religiosos considerados mais graves da província encontravam-se comportamentos nada compatíveis com a vida regular, como os famigerados visitador fr. Francisco da Purificação e o agora ex-Provincial fr. Manuel da Encarnação. Cada um deles, de acordo com o bispo, mantinha uma casa de família com amásia e filhos seus. Não sem algum sarcasmo, atentava o bispo para o fato de que, nem mesmo por serem as referidas amásias irmãs (!), contiveram-se os dois religiosos dos escândalos por eles cometidos durante a votação. E completava: “Deste caráter são os cabeças desta relaxada religião, e por isso os seus membros estão tão podres”³¹⁰.

Embora tivesse procurado apaziguar os ânimos nos meses anteriores, o bispo via-se fracassado em sua missão, pois o provincial eleito, apesar de observante da regra de sua ordem, era tão velho e inapto para governar que se deixava levar “pela impetuosa torrente da parcialidade que o elegeu”³¹¹. Desta forma, durante tais tentativas de mediar os conflitos do corpo fradesco franciscano, dizia ter descoberto que os costumes eram tão escandalosos, as vinganças tão avultadas e a relaxação tão adiantada, que a ele era patente a necessidade de uma reforma na Província da Imaculada Conceição.

Por fim, sugeria o remédio para tais males – que não lhe pareciam difíceis de remover “porque o mal não tem ainda criado muitas raízes”: que fosse enviado à Província um religioso de capacidade para reformá-la e fazer com que suas constituições fossem observadas³¹². Tal religioso deveria, continuava o prelado em sua sugestão, vir munido de uma ordem régia para fazer exilar nos conventos mais remotos da província os líderes das parcialidades promotoras da relaxação, porque privados de comunicação entre si, qualquer reforma se veria facilitada. E citava nominalmente quatro religiosos: fr. Manuel da Encarnação (ex-provincial), fr. Francisco da Purificação (presidente do capítulo daquele ano), fr. Manuel de Santa Teresa Veloso (custódio eleito) e fr. Francisco de Santa Teresa (religioso que pretendia ser provincial no capítulo daquele ano)³¹³.

Clamava, por fim, à piedade do rei que não demorasse a enviar um reformador àquela Província para sanar os relatados males, “antes que as desordens dos seus

³⁰⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

³¹⁰ Ibidem.

³¹¹ Ibidem.

³¹² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 071, doc. 6516, 02/03/1764.

³¹³ Ibidem.

religiosos a precipite em algum erro que seja mais dificultoso de remediar-se e fiquemos, talvez, lamentando a perda” daquela religião³¹⁴.

No dia seguinte, em novo e curto ofício dirigido também a Pombal, além de lembrar que os últimos escândalos foram tão avultados que se sentia na obrigação de dar alguma explicação aos leigos para que tais males não respingassem na devoção “a nosso Santo Português [Santo Antônio]”, o bispo se ocupava de outro motivo que muito justificaria para ele a desejada reforma³¹⁵. Para D. Antônio do Desterro, os franciscanos eram a única ordem religiosa que poderia substituir os jesuítas nos “atos de caridade com os presos, padecentes³¹⁶ e outros semelhantes”³¹⁷. Como veremos em momento oportuno, longe ser mera retórica, essas palavras se revestiam de um caráter prático por parte do antístite, que não se furtou em escalar aqueles religiosos para o pastoreio de seu rebanho após a expulsão dos inicianos – recrutamento, aliás, mais expressivo que aquele realizado entre os carmelitas. O bispo Malheiros reafirmava, assim, que tanto o rei quanto o ministro fariam um grande serviço a Deus se imediatamente pusessem em prática a reforma daqueles religiosos, antes que os males se tivessem avultados e irremediáveis ao ponto de não haver remédio para solucioná-los, como acontecera com os padres da Companhia de Jesus³¹⁸.

De fato, pelo que nos mostra Basílio Röwer, além de servirem nas capelanias das fortalezas da Baía da Guanabara e nas de navios de guerra desde finais do século XVII, a pedido do Conde de Bobadela, os franciscanos da Imaculada Conceição prestavam assistência no lazareto fundado pelo governador em São Cristóvão, nos arrabaldes da cidade. Mesmo com a transferência do trabalho junto dos *lázarus* à Irmandade do Sacramento da Candelária após a morte de Gomes Freire, os capuchos continuaram a prover de enfermeiros o leprosário. No Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio, por sua vez, os franciscanos desempenhavam a função de “capelães da agonia”. Ainda de acordo com Röwer, após a expulsão dos inicianos, a assistência aos condenados à morte passou aos capuchos, que acompanhavam os padecentes desde as vésperas de seu suplício – administrando-lhes a confissão, a eucaristia e a celebração da missa – até o

³¹⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 071, doc. 6516, 02/03/1764.

³¹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 071, doc. 6517, 03/03/1764.

³¹⁶ De acordo com Raphael Blutêau, padecente era “o criminoso, que vay padecer a morte, a que os juizes o condemnãrãõ”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & latino**: vol. 6. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728, p. 174.

³¹⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 071, doc. 6517, 03/03/1764.

³¹⁸ *Ibidem*.

momento de sua execução. Os franciscanos serviram nesse ofício até meados do século XIX, quando da abolição da forca no Rio de Janeiro³¹⁹.

Resultado das diligências do vice-rei e do bispo, em 5 de fevereiro de 1765, o secretário do Ultramar comunicava a ambos a resolução de Sua Majestade a respeito do tema. Ao reportar o cumprimento das ordens metropolitanas em 20 de outubro do mesmo ano, o Conde da Cunha afirmava que, em observância delas, expulsara do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro para os conventos mais remotos da Imaculada Conceição os freis Manuel da Encarnação, Francisco da Purificação, Manuel de Santa Teresa Veloso e Francisco de Santa Teresa³²⁰. Comunicava igualmente que antes mesmo de receber orientações metropolitanas, tomando conhecimento do “mau procedimento” do porteiro do convento do Rio, fr. João de Santana Pinheiro, e seu companheiro fr. Antônio da Conceição Vale, fez o provincial enviá-los a outros conventos, o que se repetiu posteriormente com o fr. Antônio de São Miguel devido ao seu “escandaloso procedimento” – o que ainda faria com outros três³²¹. A ação no sentido de afastar do convento religiosos de comportamentos considerados inadequados antes mesmo da chegada de determinações régias mostra-nos o quão pouco inclinado estava o vice-rei a tolerar desordens entre o corpo fradesco. Sobre o referido fr. Antônio, sabemos através da conta prestada pelo bispo do cumprimento da resolução régia de fevereiro de 1765, que era procurador dos seus irmãos exilados e possuidor de “culpas graves com que escandalizou positivamente a determinados seculares” e que ambicionava alçar-se ao provincialado no próximo capítulo³²². Para tanto, de acordo com o antístite, aproveitava-se da fraqueza do então provincial e de uma patente alcançada de seu Padre Geral para ser nomeado visitador e presidente da próxima votação. Denunciava o bispo que tal patente não passara pela Secretaria de Estado nem recebera a placitação régia, obrigatória desde 1760 e reafirmadas em 1765. D. Antônio do Desterro ia além: denunciava a sistematicidade com que em outros capítulos o definitório burlara a necessidade de beneplácito em documentos emanados pelo generalato, pois, embora não fossem formalmente aceitas aqueles documentos nomeando os visitadores e presidentes capitulares por carecerem do beneplácito, a escolha do religioso para ocupar os referidos cargos sempre recaía sobre aquele que fora

³¹⁹ RÖWER. *O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro*, 2008, p. 107-11.

³²⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6858, 20/10/1765.

³²¹ *Ibidem*.

³²² *Ibidem*.

nomeado na patente apenas virtualmente não cumprida, “iludindo, desta sorte, a ordem de Sua Majestade”, para o que alguma medida era necessária³²³.

No dia 9 de outubro daquele ano de 1765, bispo e vice-rei compareceram pessoalmente ao Convento de Santo Antônio e, congregando os franciscanos em capítulo, procedeu à leitura do documento em que Sua Majestade estranhava

os “escandalosos procedimentos” com que se “prostituiu” uma Religião (...) de tanta piedade ... que no futuro vivessem em paz e caridade, ... “que não dessem mais execução a nenhum rescrito ou patente sem o Beneplácito Régio, sob pena de serem desterrados quem o fizer e seus cooperadores”³²⁴.

Apesar das várias referências que acima fizemos da resolução régia de 5 de fevereiro de 1765, não dispomos de nenhuma cópia do documento, de modo que não podemos precisar o seu conteúdo. Os vestígios que dele temos provêm das contas prestadas pelo vice-rei e pelo bispo da sua execução. Dessa forma, embora tenhamos apontado algumas de suas determinações, não sabemos se já vieram listados os religiosos que deveriam ser banidos ou se tal escolha ficara ao arbítrio do conde vice-rei. Seja como for, podemos tirar dessa expulsão duas aferições: mesmo que os franciscanos banidos não tenham sido específica e nominalmente citados na resolução régia, uma presumida ordem de exílio demonstra que o bispo fora ouvido por Pombal em suas súplicas e queixas; sustentando ainda a possibilidade de os citados religiosos não terem sido textualmente discriminados nas ordens metropolitanas e sua escolha ter-se dado pelo Conde da Cunha, certo é que os capuchos expulsos eram exatamente aqueles que o bispo D. Antônio do Desterro sugeria que fossem banidos. Fica patente, portanto, a atenção de Pombal às informações enviadas pelo bispo e a sintonia entre D. Antônio e o Conde da Cunha.

Já em janeiro de 1764, em sua resposta à carta do bispo sobre os escândalos motivados pelo capítulo, o vice-rei demonstrava-se deferente aos préstimos episcopais a quem, depois de algumas diligências procuraria para comunicar-lhe os seus resultados e para “lhe beijar a sua sagrada mão pela muita mercê que em tudo me faz”³²⁵. Em sua conta sobre a execução das ordens régias de fevereiro de 1765, o bispo, por sua vez, não deixava de enaltecer a figura do vice-rei: se, por um lado, era motivo de lamento a distância em que se encontravam do soberano – motivo de embaraço para que as régias

³²³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6853, 12/10/1765.

³²⁴ RÖWER. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**, 2008, p. 111-2.

³²⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6586, 23/08/1764.

providências fossem executadas com presteza algumas vezes necessária –, “temos de presente a fortuna de nos reger e governar um vice-rei tão fiel e zeloso do serviço de Sua Majestade e de Deus”³²⁶. E continua:

parece-me que revestido este do real poder para acudir e remediar alguma desordem da sorte que parecer justo e conveniente, até exterminar, sendo necessário, os religiosos culpados, se fará um grande serviço de Deus e se introduzirá aquela paz e concórdia que Sua Majestade tanto procura para reforma dos costumes e observância das leis do seu Santo Patriarca [Santo Antônio]³²⁷.

Estava selada a parceria entre o vice-rei Conde da Cunha e o bispo D. fr. Antônio do Desterro. As ações externas em assuntos internos da ordem franciscana mostram a tônica das relações entre aquelas autoridades quando o assunto referia-se ao clero regular na capitania do Rio de Janeiro, embora, como veremos à frente, as relações entre os dois não seriam sempre tão cordiais quanto neste primeiro momento.

1.4.2. Ação regalista na Província do Carmo do Rio sob o governo dos Vice-Reis do Estado do Brasil: passos e contrapassos

Como dito anteriormente, cumprindo as ordens régias de 4 de fevereiro de 1765, em novembro do mesmo ano, o Conde da Cunha enviava à Corte o Prior do Convento de Santos, fr. José de Jesus Maria José. Esta não era, contudo, a primeira ação do vice-rei envolvendo os frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro. Menos de um mês antes, em 20 de outubro, ao comunicar o cumprimento das ordens a respeito dos franciscanos, o vice-rei queixava-se veementemente dos carmelitas. De acordo com ele, aqueles frades necessitavam de um remédio “tão vigoroso e salutífero” quanto o dispensado aos capuchos, “pois, ao meu entender, as culpas destes, ainda que graves, não são tão excessivas como as dos primeiros”³²⁸. Se o provincial eleito no capítulo realizado em 27 de abril de 1765, fr. José Pereira de Santana, e seu antecessor, fr. Manuel Ângelo, pareciam-lhe religiosos prudentes, diante de tantas desordens, sua demasiada bondade os inabilitava para um cargo tal cargo³²⁹.

³²⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6853, 12/10/1765.

³²⁷ Ibidem.

³²⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6858, 20/10/1765.

³²⁹ Ibidem.

Como forma de remediar os males da província, o vice-rei sugeriria que o ex-provincial fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha e seus aliados fossem banidos do convento do Rio para lugares remotos. Sobre as irregularidades cometidas por este religioso, mencionava a recente promoção por ele maquinada de parentes seus – um irmão, fr. Damião da Natividade Quintanilha, e um sobrinho, fr. Luís de Barcelos – nos quadros da Província para benefício próprio e de sua parcialidade. Assim, mestre Quintanilha teria manobrado para fazer de seu irmão definidor geral e, de posse desse título, Presidente do Capítulo realizado naquele ano. Além disso, para que fr. Damião pudesse ter voto no capítulo seguinte, fez com que ele fosse eleito Sócio de Roma. Para além do contexto capitular, a promoção do irmão a Definidor Geral seria parte de uma estratégia de Quintanilha para que ele tivesse livre entrada e saída do claustro, sem prestar obediência a superiores. Tanto assim que fr. Damião encontrar-se-ia, de acordo com o Conde da Cunha, vivendo em um sítio particular fora da dependência de superiores. Da mesma sorte, fizera igualmente seu sobrinho, fr. Luiz, ex-prior do convento de Santos, Sócio de Roma, para que também tivesse voto no capítulo seguinte e para que se pudesse se ausentar a tábua comum e dos serviços da ordem.

Além disso, as eleições de abril ter-se-iam realizado sob o signo do “suborno público, violências manifestas e nulidades insanáveis” provocadas por mestre Quintanilha e seu irmão, presidente do capítulo. Primeiramente levantou-se um tumulto por parte de alguns vogais e outros jovens religiosos com o intuito de amedrontar os rivais, ameaçando um levante no caso de o seu candidato não ser eleito provincial³³⁰. Alguns dos vogais que chegavam para participar do capítulo foram instalados nas celas do Secretário da Província, fr. Inocêncio do Desterro Barros, e do definidor fr. José Rodrigues de Santana, ambos *filhos do Rio*, e ficaram sob a vigilância de sentinelas, impedidos de se comunicar com os demais vogais. O mesmo foi feito com os outros vogais parciais dos *filhos de Fora* que ocupavam celas individuais e até com o ex-provincial fr. José de Jesus Maria, que esteve sob vigilância de um frade dentro de sua cela enquanto acordado e de outros dois do lado de fora durante a noite³³¹.

Buscando eliminar votos contrários, os irmãos Quintanilha teriam, de acordo com o vice-rei, cassado os direitos do presentado fr. Teodósio de Santa Rosa, do lente de teologia fr. Antônio Gonçalves da Cruz e de fr. Francisco da Paz, religiosos que

³³⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6858, 20/10/1765.

³³¹ Em seu ofício, o Conde da Cunha não entra menciona o nome do Secretário da Província, nem a parcialidade a qual ele e o referido definidor se filiam. Para recuperar tais informações recorremos a: COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: 1º volume, p. 110-1, 336.

acreditavam opostos a seus intentos³³². Por outro lado, religiosos seus aliados que, ainda de acordo com o vice-rei, possuíam impedimentos “incontáveis [e] notoriamente públicos, de fato e de direito”, tiveram mantidos o direito de participar do pleito.

Nesse quadro, ter-se-iam procedido ao capítulo provincial os religiosos do Carmo, uns sendo eleitos em remuneração dos votos dados naquela votação e todos pelo voto que dariam no próximo capítulo, sendo este “o único, o principal merecimento” para sua escolha³³³. Do prior eleito para o convento do Rio, fr. José de Santa Catarina, se era religioso “temente a Deus e amigo da religião”, não dispunha da energia que convinha ao chefe de uma casa capitular³³⁴. Do eleito para o priorado de Angra, fr. Manuel da Silva, dizia que há mais de 20 anos vivia fora do convento, em casa particular na cidade do Rio, por motivo de doença. Apesar disso – observava ironicamente o Conde da Cunha –, aceitara o cargo e apresentara-se na casa capitular com a saúde restabelecida. Sobre o prior eleito para o convento de Vitória, fr. José Dias, dizia ser religioso que, “não podendo, pelas extravagâncias, sofrer a vida do claustro”, apostatou do convento, professando em “uma tal religião de clérigos regulares”, vivendo nela por 20 anos³³⁵. Não tendo, contudo, como sustentar-se nas Ilhas, onde se encontrava, regressara ao Convento do Rio cerca de dois meses do capítulo daquele ano. O impedimento de votar imposto ao frade por sua situação não impediu, contudo, a mestre Quintanilha e fr. Damião de delegar ao recém-retornado frei jurisdição espiritual e cura d’almas,

sem se embaraçar com as consequências que daqui se seguem das consciências dos súditos daquele prelado e do mesmo e **também do sossego desta cidade, que toda se interessa nas suas parcialidades, e se prevarica com as suas desordens e maus exemplos**³³⁶. (grifos nossos)

Além da queixa do vice-rei Conde da Cunha, no início daquele mesmo mês de outubro, o carmelita fr. Francisco de Matos escrevia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado suplicando auxílios para que fosse suspenso “o precipitado túmulo [?] deste despotismo intolerável e continuado progresso de tantos fatos escandalosos”³³⁷. Indicava enviar juntamente ao seu pedido, papéis que, ao que parece, embasavam-no,

³³² Apesar do impedimento de votar em capítulo, de acordo com a compilação de Cox, todos os referidos religiosos eram *filhos do Rio*. Ibidem. p. 337, 333, 101/331 (respectivamente).

³³³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 075, doc. 6858, 20/10/1765.

³³⁴ Ibidem.

³³⁵ Ibidem.

³³⁶ Ibidem.

³³⁷ Ibidem.

rogando ao secretário que os pusesse na presença de Sua Majestade e os tomasse em consideração. Tais anexos não se encontram dentre a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino disponibilizada pelo Projeto Resgate. Se levarmos, porém, em consideração a pessoa de autor, podemos levantar pistas sobre o seu conteúdo geral já num primeiro momento: de acordo com a *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*, fr. Francisco de Matos era natural de São Paulo e pouco tempo depois de sua súplica fora apresentado por D. fr. Antônio do Desterro em ofício ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar como um dos principais nomes da parcialidade dos *Filhos de fora*, demonstrando-se sempre fortemente empenhado em engrandecer seu partido e comprando com dinheiro e promessas votos a ele favoráveis nos capítulos³³⁸.

A carta de fr. Francisco de Matos parece ter surtido efeito. Em 21 de abril de 1766, D. José I enviava ao antístite ofício no qual se dizia ciente de uma representação acerca dos “absolutos procedimentos e abomináveis insultos” levados a cabo por alguns religiosos da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, esquecidos das obrigações de seu instituto e da observância das leis divinas e humanas³³⁹. Evocando o “justo e supremo poder (...) inerente à minha Real Pessoa para proteger a paz religiosa e conservar a tranquilidade pública os meus reinos e vassalos” – o qual dizia não poder deixar de exercitar sobre os ditos religiosos – ordenava ao bispo do Rio de Janeiro que procedesse à investigação secretíssima e exatíssima dos fatos presentes na representação³⁴⁰. Caso fossem verdadeiros, D. Antônio deveria prender nas fortalezas da cidade os cabeças de “tão execrandos insultos” e seus principais sequazes, formalizando suas culpas e compondo autos, os quais seriam remetidos juntamente com os referidos religiosos para o reino³⁴¹. Cópia desse mesmo ofício foi igualmente enviada ao Conde da Cunha para que prestasse ao bispo todo o auxílio por ele requisitado e o fizesse cumprir integralmente na parte que o tocasse³⁴².

Embora em momento algum seja especificada a procedência da dita representação, acreditamos tratar-se da correspondência do frade *filho de fora*, e não a do vice-rei. Não se encontram quaisquer referências, explícitas ou implícitas, à queixa do conde contra os carmelitas fluminenses, nem na carta régia endereçada ao bispo, nem

³³⁸ COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: constituição da Província e seus primeiros 80 anos – vol. 1, p. 329; AHU, Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

³³⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 077, doc. 6941, 18/07/1766.

³⁴⁰ Ibidem.

³⁴¹ Ibidem.

³⁴² Ibidem; AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, Códice, vol. 2, f. 217-218v, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vice-rei Conde da Cunha com cópia do ofício de D. José I ao bispo D. Antônio do Desterro Malheiros, 21/05/1766.

no ofício enviado por Mendonça Furtado a Antônio Álvares da Cunha com cópia daquela. Além disso, em carta futura de D. Antônio do Desterro à metrópole, o prelado revelaria que, apesar do segredo com que as investigações deviam ser conduzidas, sendo o vice-rei incumbido de auxiliá-lo no necessário, entregou-lhe a dita representação e mostrou-lhe ser aquela composta completamente contra os frades *filhos do Rio*³⁴³. É de notar-se, contudo, que, apesar de não detectarmos nenhuma evidência documental, não é inviável supormos que as denúncias enviadas pelo Conde da Cunha tenham, de alguma forma, feito coro com as de fr. Francisco de Matos na decisão metropolitana de agir contra os denunciados abusos da Província do Carmo do Rio. Basta nos lembrarmos, neste sentido, da relevância das informações enviadas pelo vice-rei da alegada relaxação dos franciscanos da Imaculada Conceição para as decisões metropolitanas nesse sentido.

Em novembro de 1766, reiterando sua fidelidade e obediência ao rei, D. Antônio do Desterro justificava-se por não ter cumprido as determinações metropolitanas em seus termos. Isso porque os fatos expostos na queixosa representação estariam, ou faltos de verdade, ou coloridos pela paixão³⁴⁴. Em conferência com o vice-rei Conde da Cunha em junho daquele ano, como dito, o prelado procurou mostrar a seu interlocutor como as culpas da representação caíam sobre totalmente contra os *filhos do Rio*, quando, na verdade, os *filhos de fora* eram igualmente responsáveis pelas desordens fradescas – senão ainda mais que os primeiros. Ademais, procedendo à prisão dos religiosos culpados, como determinava a ordem régia, a província ficaria privada de muitos religiosos antigos e graduados, não lhe parecendo prudente deixá-la a cargo de jovens frades “mal disciplinados e de todo relaxados”³⁴⁵. De comum acordo, prelado e vice-rei decidiram, então, que seria mais acertado que “alguns dos principais motores das parcialidades” fossem exilados da casa capitular para conventos de outras cidades e capitânicas até que o governo metropolitano determinasse como deveriam proceder. Avaliavam as autoridades que o espaço de tempo de um ano e meio até a próxima eleição provincial era suficiente para que Sua Majestade enviasse novas ordens³⁴⁶.

³⁴³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7122, 25/11/1766.

³⁴⁴ *Ibidem*.

³⁴⁵ A cópia digitalizada pelo Projeto Resgate do ofício de 25 de novembro de 1766 do qual extraímos as informações sobre o cumprimento das ordens régias de 21 de abril daquele ano sobre as desordens na Província encontra-se incompleta. Felizmente, dispomos de sua parte final através da compilação de Carmelo Cox, sem a qual não conseguiríamos compreender os motivos para o não cumprimento da mesma ordem régia, como à frente exploraremos. COX, Carmelo. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da Província e seus primeiros 80 anos – vol. 1, p. 112.

³⁴⁶ COX, loc. cit.

Poucos dias depois do encontro com o vice-rei, o bispo o remetia os nomes dos seis religiosos que deveriam ser afastados da casa capitular carioca: dentre os *filhos do Rio*, para o convento de Vitória destinava fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha; para o convento de São Paulo, fr. Damião da Natividade Quintanilha; e para o convento de Angra dos Reis, fr. João de Santa Teresa Costa. Dentre os *filhos de fora*, fr. Bernardo da Encarnação de Vasconcelos, natural do Espírito Santo, era enviado para o convento de Santos; fr. José Antônio de Santana, natural das Ilhas dos Açores, para o hospício de Itu; e fr. Francisco de Matos, natural de São Paulo, para o convento de Mogi das Cruzes. O antístite reiterava em seu ofício ao Conde que a separação desses elementos do centro nervoso da província permitiria que ele tomasse outras medidas úteis à sua ordem e proveito espiritual de seus membros menores, já peregrinos do caminho da laxidão e da miséria. Ficava apenas na dependência do parecer positivo do vice-rei para executá-la³⁴⁷.

O banimento dos religiosos não foi, entretanto, concretizado. Sem expressar motivos, o Conde da Cunha – “talvez que mais bem considerado”, opinava o bispo – achou por bem suspender tal medida até novo parecer da Coroa³⁴⁸. Por seu turno, D. Antônio do Desterro refletia que tal suspensão poderia ser benéfica por temer que, diante do castigo, os frades maquinassem intrigas e cavilações, confundindo verdades e mentiras. Para que o rei tomasse a resolução que achasse mais apropriada, enviava outros papéis que melhor permitiram ao governo avaliar o perfil da Província do Carmo do Rio de Janeiro e seus religiosos: uma *Informação sobre o conteúdo da representação feita à Sua Majestade*, uma *Informação geral sobre o estado da Província* e, por fim, uma *Informação particular sobre os principais líderes das parcialidades*.

No primeiro documento, a *Informação sobre o conteúdo da representação feita à Sua Majestade*, o bispo apresentava um histórico de três momentos de exacerbado conflito na Província Carmelitana: o recente capítulo de abril de 1765, o período de 1753-1756 e a rebelião ocorrida em 1743 contra o então provincial, fr. Francisco das Chagas. Seria repetitivo de nossa parte retomar esses momentos, até mesmo porque, em linhas anteriormente fizemos uso desse documento episcopal para entender os contextos da província e das ações externas nela, como os capítulos de 1753 e de 1756. Apesar

³⁴⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 077, doc. 6941, 18/07/1766.

³⁴⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7122, 25/11/1766.

disso, através desse documento podemos observar mudanças na postura de D. Antônio do Desterro em relação à província e (alguns de) seus frades³⁴⁹.

Como vimos anteriormente, ao assumir papel mediador no conflito entre as parcialidades em disputa no capítulo de 1753, D. Antônio do Desterro patrocinou a eleição de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha como provincial. Além de parecer claro ao bispo que os ânimos não haveriam de serenar caso não fosse eleito um *filho do Rio*, mestre Quintanilha parecia-lhe o religioso mais apropriado para o cargo por (então) julgá-lo religioso prudente, capaz, de boa literatura – provada nas cátedras e nos púlpitos – e querido por seus confrades e pelos leigos, com quem mantinha relações através de seu ofício como Comissário da Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro. Mais do que fomentar a estima do bispo pelo religioso, tais qualidades, levaram o prelado a nomear Quintanilha como um dos examinadores sinodais da diocese. Fica patente, portanto, alguma proximidade entre o carmelita e D. Antônio do Desterro, que também chegou a relatar ter inúmeras vezes travado com o frade conversas a respeito da reforma de sua província, por julgá-lo apto para o serviço. Como igualmente mostramos acima, anos depois, embora cumprindo à risca as ordens do rei para que fr. Francisco fosse exilado no Convento do Espírito Santo – devido às queixas de seus adversários –, o bispo assumiu em pessoa a defesa do provincial exilado perante as autoridades metropolitanas. Na ocasião, D. fr. Antônio do Desterro buscara expor às autoridades metropolitanas que o provincial vinha-se mostrando digno do cargo, agindo em três frentes: na disciplina religiosa, no acrescentamento temporal da Província e o incremento do culto divino. Na primeira delas, teria trabalhado para introduzir dentre seus confrades a observância regular e no estímulo aos estudos através da reabertura das aulas, há tempos descuidadas e fechadas. No temporal, o provincial teria reedificado os conventos e incrementado as rendas da província através da construção de novas casas. O culto divino, por sua vez, teria sido aumentado em majestade, grandeza e reverência.

A boa opinião de D. fr. Desterro Malheiros no que respeitava a Quintanilha não se manteve, entretanto, constante com o passar do tempo. Dez anos mais tarde, em novembro de 1766, nessa primeira *Informação*, o bispo não só reafirmava o zelo do provincial no início do seu governo, como acrescentava outras medidas por ele tomadas, como as ações para proibir as longas e continuadas ausências do convento, para ser justo na punição dos defeitos e para a conservação da paz e aumento da comunidade, a

³⁴⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7122, 25/11/1766..

reintrodução do refeitório na casa capitular que, de quase abolido, ter-se-ia tornado abundante e o reflorescimento de fazendas até então consideradas sem utilidade. Prova da habilidade do provincial, seria, segundo o bispo, a consciência da necessidade de moderação na extirpação da relaxação, mesmo que tais meios fossem demorados, já que a prudência mostrava que, naquelas circunstâncias, uma rigorosa reforma dos costumes não seria o procedimento mais apropriado de reduzir os religiosos à devida regularidade – visão bastante contrastante com a de seu sucessor, Mascarenhas Castelo quando da rígida ação disciplinar imposta aos carmelitas, como reformador, décadas adiante. Para o prelado, atestado do acerto da suavidade daquele provincial era a mudança positiva que podia ser notada entre os carmelitanos³⁵⁰.

Apesar disso, restituído ao governo após seu desterro em Vitória, pela ambição de perpetuar-se no governo ou por desejo de submeter seus rivais, Quintanilha teria, segundo o bispo, assumido postura diversa daquela até então observada³⁵¹. Alcançou do generalato romano dois *motu propios* que o permitiram seguir no governo por mais dois triênios, não completando o último apenas por temer que a inquietação de sua comunidade religiosa diante daquele prolongado governo apresentasse queixa à Coroa. Afastados os *filhos de fora* do comando provincial, Quintanilha mostrar-se-ia generoso no favorecimento aos *filhos do Rio* no adiantamento dos cargos provinciais, na concessão de privilégios e na habilitação para votar em capítulo – lembremo-nos de que, pouco tempo antes, o vice-rei Conde da Cunha apresentava às autoridades metropolitanas denúncias muito semelhantes, sobretudo no que se referia ao favorecimento de fr. Damião da Natividade, irmão de mestre Quintanilha³⁵². Para angariar o dinheiro necessário para custear “os seus projetos e máquinas” com o Padre Geral, fr. Francisco de Santa Maria teria permitido a propagação da relaxação entre os seus súditos. De acordo com o bispo, aquele que mais pagava mais liberdade obtinha para agir conforme suas paixões³⁵³. Só nisso, aliás, continua o antístite, o provincial teria sido equitativo no favorecimento ao *partido do Rio* e ao *partido de fora*, “como é voz vaga por toda essa cidade”³⁵⁴. O noviciado teria sido também grande fonte de

³⁵⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

³⁵¹ Ibidem; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

³⁵² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

³⁵³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7122, 25/11/1766.

³⁵⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

recursos ao provincial pelas “grossas propinas” recebidas, “tanto mais avultadas quanto mais indignos de serem aceitos”³⁵⁵.

Na *Informação Geral sobre o Estado da Província dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro*, D. Antônio do Desterro elencava, a seu ver, as três principais causas da relaxação e desordem em que se encontravam aqueles religiosos: a cisão da Província em parcialidades, dissipação das rendas da Província pela corrupção de seus dirigentes e a grande quantidade de privilégios obtidos através de patentes não placitadas³⁵⁶. A rigor, este último aspecto parece não coincidir com a realidade, tendo em vista a ausência de registros de tais patentes nos livros da província no período de 1760 a 1772 (ou seja, englobando todo o período de ruptura das relações de Lisboa com a Santa Sé e um pouco mais), de acordo com as informações dispostas na queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, em 1783. A despeito disso, o incômodo do bispo quanto a este aspecto é bastante significativo de seu alinhamento com a política metropolitana. No confronto entre a *coroa fidelíssima e tríplice tiara*, D. fr. Antônio do Desterro Malheiros não escondia seu posicionamento ao lado das restrições jurisdicionais almejadas pela burocracia ilustrada regalista.

Logo no início de sua *Informação*, D. Antônio do Desterro remetia-se à fundação da Província em 1720, quando, com o dinheiro angariado através de negociações nas Minas e em outras regiões do Brasil, fr. Francisco da Purificação “soube merecer o agrado dos religiosos de Roma, **onde tudo se compra**” – como veremos adiante, o bispo insistiu ao longo de suas linhas, em tom bastante crítico, na venalidade de benesses pela Santa Sé³⁵⁷. De acordo com o prelado, enquanto mantiveram-se na condição de Vigararia subordinada à Província do Carmo de Portugal, aqueles carmelitas teriam sido melhor governados, tendo em vista que seu “provincial” (sic.) e definitório eram nomeados pelos padre geral ou pelo provincial lisboeta. Não dependendo a escolha do governo provincial não tanto dos vogais quanto das boas informações remetidas aos superiores europeus, seus superiores zelariam pela observância regular visando a agradar o generalato com seu bom conceito. A rigor, diga-se, tal opinião comportava algum desentendimento do bispo no que dizia respeito ao desenvolvimento da Província do Carmo do Rio, visto que desde a criação, na década de 1680, da Vigararia do Rio de Janeiro separada da Vigararia da Bahia, mas

³⁵⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7122, 25/11/1766.

³⁵⁶ Cf. *tabela 14*.

³⁵⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766. (grifos nossos)

ainda atrelada à Província do Carmo de Portugal, determinava-se que a eleição de seus superiores, incluindo-se o vigário provincial, seria realizada pelo voto dos quatro definidores e propostos ao provincial português ou ao padre geral. Apesar dessa formalidade, as letras emanadas da Santa Sé proibiam terminantemente que o superior português dispusesse contra os eleitos no Rio de Janeiro³⁵⁸.

Instalados os *filhos de fora* no provincialado desde 1720 – através do mesmo fr. Francisco da Purificação –, a partir de então, o governo da província ter-se-ia tornado um palco de ações que objetivariam apenas o enriquecimento através da extorsão dos súditos provinciais e das fazendas da ordem e a perpetuação no poder através da sucessão entre amigos, parentes e sequazes – o que não teria dispensado golpes entre antigos aliados no intuito de ascender ao governo ou nele se manter. Nesse cenário, permanecera o *Partido de Fora* no poder até 1753, quando fora substituído no governo pelos *filhos do Rio*, que lá se estavam desde então. De acordo com D. Antônio do Desterro, ainda no governo dos primeiros, a Província já se encontraria no “estado miserável” que então se observava³⁵⁹. O governo dos segundos, por sua vez, pouca melhora teria trazido à ordem. Ao contrário, “antes parece que está mais ateadado o fogo da parcialidade: as imposturas, as calúnias, os ódios e as vinganças, a desordem e discórdia são as mesmas, e mais vigorosas”³⁶⁰. Se o primeiro do triênio de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha trouxera algum benefício à observância e à obediência daqueles religiosos, sua ambição de governar tenha colocado tudo a perder. Da mesma forma, se o atual provincial, fr. José Pereira de Santana, e seu antecessor, fr. Manuel Ângelo, pareciam-lhe frades sérios e beneméritos, sua “falta de resolução e fortaleza” não teriam permitido o estabelecimento de uma reforma profunda – embora o bispo reconhecesse que no passado era maior o número de religiosos a viver fora dos claustros³⁶¹.

Nesse tortuoso caminho, dizia o prelado, os frades da Senhora do Carmo vinham dissipando a sustância de sua regra e de suas rendas, aprofundando as raízes da relaxação e a perpetuação dos vícios. Faltos de disciplina e diante desse império de paixões, cada religioso procuraria apenas seguir a parte que mais favorável para alcançar a liberdade desejada. A citação a seguir é bastante eloquente quanto a isso:

³⁵⁸ “TRASLADO do Breve da Nominata de Vigario Provincial, e Definidores da nova Vigararia do Rio de Janeiro”, 28/10/1787. In: LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**: vol. VII. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de Seignot-Plancher e c^a., 1835, p. 84-5.

³⁵⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766.

³⁶⁰ Ibidem.

³⁶¹ Ibidem.

Em todo o tempo foram as parcialidades a peste das repúblicas, e quanto mais seriam em uma comunidade tão pequena, necessitada a viver do comum e de portas adentro: reina o ódio, (...) a vingança e a simulação, e o fingimento é o caráter daqueles que parecem melhores; perde-se a observância regular, destrói-se todo o fundamento da religião e até chega a ser perseguida a virtude. Tudo se vê e se experimenta nesta religião...³⁶²

Grandes e pequenos estariam envolvidos igualmente naquele lastimável quadro pintado pelo antístite. Dos primeiros, encobriam-se os crimes e permitiam-se liberdades por serem protegidos pelos segundos. O mesmo valeria para os crimes e liberdades dos grandes, para que não se vissem insatisfeitos e mudassem de partido, impactando diretamente no culto divino e na vida regular: o coro via-se povoado apenas pelos mais jovens e o refeitório, “se assim se pode chamar onde não há o sustento necessário”, nem mesmo por esses era regularmente procurado. Comendo em suas próprias celas, alguns dos grandes nelas mantinham, segundo o bispo, cozinhas particulares nelas. Desta forma, a comunidade teria três cozinhas: a comum, a particular e a portaria, de onde chegavam “panelinhas preparadas para os filhos, parentes, conhecidos e diretores”³⁶³.

Ao abordar a segunda causa para a relaxação entre os carmelitas fluminenses – “aquela horrível tempestade de privilégios de mestres, definidores, ex-provinciais, presentados, pregadores, quadragenários, doutores e não sei mais que patentes destas” – o bispo seria bastante enfático na venalidade de favores por Roma. De acordo com ele, mesmo um frade ignorante que nunca tivesse subido num púlpito, podendo e estando disposto a “gastar algumas moedas”, bastava recorrer à Sé Apostólica para, revestido da autoridade propiciada por um privilégio qualquer, fazer-se insolente³⁶⁴. E deixava claro o quão cioso de tais privilégios era o corpo fradesco carmelitano ao dizer que eles estavam “tão aferrados na aceitação comum, que seria ocasião de revolver toda a província se fossem rejeitados”³⁶⁵. Mesmo frades que tivessem cometido grandes crimes, conseguindo fugir do cárcere, recorriam a Roma e, em troca de algumas moedas, alcançavam não apenas o perdão por suas faltas, como também algum privilégio que acabava por permiti-lo retornar “tão ufano e ousado” à sua comunidade, que prosseguia em suas desordens³⁶⁶.

³⁶² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766.

³⁶³ Ibidem.

³⁶⁴ Ibidem.

³⁶⁵ Ibidem.

³⁶⁶ Ibidem.

Tais quais as parcialidades em que se dividiam os religiosos, o bispo procurava demonstrar o quão nefasto eram esses privilégios para a vida regular e para o serviço divino. Habilitando seus portadores para o voto em capítulo, eles seriam usados como armas para provinciais se manterem no governo, propondo, concorrendo ou suplicando algum privilégio para seus aliados. Aumentando o seu séquito com essas habilitações e inabilitando outros injustamente, governantes perpetuar-se-iam no poder.

E daqui se seque ficarem os religiosos dignos depostos e desgostosos, e estes indignos tão exaltados, que usam e se lhes permite toda a liberdade para perpetrar os maiores escândalos que se quiserem, sem serem corrigidos³⁶⁷.

Os privilégios também isentavam os seus portadores da participação no coro, de modo que apenas aproximadamente ¼ da comunidade conventual do Rio tomava parte nele, “exemplo este que faz aos mais religiosos remissos, buscando pretextos para se eximirem desta precisa obrigação religiosa e tanto do agrado de Deus”³⁶⁸. Da mesma forma, estavam isentos da tábua comum da comunidade e de seus atos solenes, o que significava liberá-los de atos de púlpito, confissão, assistência aos moribundos e demais atos pios e religiosos da comunidade, “exemplo na verdade terribilíssimo e o mais próprio, como se conhece, para introduzir a relaxação e fomentá-la”³⁶⁹.

Tendo a maioria dos privilegiados permissão para sair do convento quando lhe conviesse sem necessidade de dar conta aos priores, podiam igualmente escolher companheiros para os acompanharem em suas saídas, sem necessidade de autorização dos superiores. Não era incomum, de acordo com o bispo, que, logo depois de deixar o convento, privilegiado e companheiros seguissem caminhos diferentes, sem nenhuma atenção à disciplina regular³⁷⁰.

Denunciava o bispo que tais patentes chegadas da Santa Sé eram executadas sem prévia placitação régia, contrariando as ordens de Sua Majestade, que os religiosos fingiam ignorar, apesar de serem conhecidas publicamente na cidade e na província. Para D. Antônio do Desterro Malheiros, seria de grande serviço de Deus e daquele braço da família carmelitana se o rei ordenasse a suspensão daquelas patentes até que se decidisse determinar o contrário. Ao mesmo tempo, e nova e mordaz crítica à

³⁶⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766.

³⁶⁸ Ibidem.

³⁶⁹ Ibidem.

³⁷⁰ Ibidem.

Transpontina, “se tiraria por este modo o meio de enriquecer ao seu geral, que para este fim, se aproveita de todos quantos lhes são possíveis”³⁷¹.

Terceiro e último aspecto elencado pelo bispo era o miserável estado em que, dizia, encontrava-se a família fluminense da Ordem do Carmo. A esse respeito, o bispo evocava a dissipação de seu patrimônio pela má administração dos priores e provinciais, pelas apropriações de governantes visando ao enriquecimento e ao fomento de suas parcialidades em Roma.

Não eram oferecidos aos religiosos ajuda para seu vestuário e, retomando uma vez mais a esse ponto, quando não faltava comida no refeitório, os alimentos oferecidos eram de qualidade tão ruim, que nem mesmo os frades pequenos os consumiam. Daí terem-se introduzido cozinhas particulares e o recebimento de comidas vindas de fora dos claustros. O bispo relatava que durante o governo de mestre Quintanilha, não tendo como quitar as dívidas ou mesmo como sustentar os frades, o então prior da casa capitular teria chegado ao ponto de sugerir a seus súditos que procurassem as casas de pais e parentes³⁷².

Este era o quadro pintado pelo bispo D. Antônio do Desterro do Carmo do Rio de Janeiro. Se ele atestava haver entre os carmelitanos irmãos que lamentavam o estado de sua província e desejavam sua reforma, embora “o comum de seus indivíduos está de todo perdido”, não escondia ao seu interlocutor, o secretário Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o pessimismo em relação àquela província religiosa, para ele quase perdida. Igualmente não escondia a irritação com a venalidade das patentes vindas de Roma, alcançadas através do generalato ou da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares e que “inundam esta religião com dano gravíssimo da observância regular”, postas em prática sem o necessário beneplácito régio³⁷³.

Por fim, o bispo Desterro remetia a Mendonça Furtado uma *Informação particular das principais cabeças das parcialidades dos religiosos de N. S. do Carmo, filhos do Rio e dos denominados filhos de fora, Fr. Francisco de S. Maria Quintanilha, natural desta cidade, e fr. Bernardo de Vasconcelos, natural da Capitania do Espírito Santo, e dos seus respectivos e mais apaixonados sequazes*. Como o título sugere, o documento compõe-se de informações sobre (as descomposturas) dos referidos frades. Acreditamos que relatar individualmente as notas sobre cada seria um esforço

³⁷¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766.

³⁷² Ibidem.

³⁷³ Ibidem.

meramente ilustrativo, quando o que objetivamos é entender os movimentos gerais da Província do Carmo. Cabe, contudo, observarmos que, além dos dois frades mencionados no próprio título, o autor abordava de outros quatro carmelitas: fr. Damião da Natividade Quintanilha, fr. João de Santa Teresa Costa, fr. José Antônio de Santana e fr. Francisco de Matos. Como pode ser percebido, contudo, os seis religiosos listados por D. Antônio do Desterro eram os mesmos que meses antes o bispo propusera ao Conde da Cunha banir para outros conventos³⁷⁴.

Essa terceira *Informação* encerrava as contas que o bispo enviava à Corte a respeito da Província do Carmo do Rio de Janeiro. Assim, além de oferecer informações daqueles que considerava os principais nomes das parcialidades, D. Antônio propunha ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar as ações que lhe pareciam as mais acertadas para atalhar as mazelas de que, sob seu ponto de vista, padeciam os carmelitas fluminenses.

Para o antístite, nenhuma das duas parcialidades permitia à província “respirar”³⁷⁵. Apesar disso, desde o começo, como mais de uma vez procuramos mostrar acima, mesmo sem inocular os *filhos do Rio*, atribuía a maior parte da culpa do estado daquela família regular aos rivais daqueles, os *filhos de fora*. Em sua última *Informação*, uma vez mais o bispo expunha sua posição ao dizer que, “se são maus os filhos do Rio que governam, são péssimos os filhos de fora que governaram e pretendem outra vez governá-la [a província]”³⁷⁶. A isso talvez possamos atribuir as relações que o bispo assumidamente manteve com alguns religiosos daquela parcialidade, como fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, de quem patrocinou a eleição em 1753, e fr. Inocêncio do Desterro Barros, que fora seu familiar – laços aos quais à frente retomaremos.

Seja como for, a Mendonça Furtado confessava julgar em sua consciência que nenhum dos dois partidos lhe pareciam com condições de governar a província. O que sugeria era que as cabeças dos partidos e seus principais êmulos fossem banidos da casa capitular do Rio de Janeiro, o que também deveria ser feito com qualquer frade que, pretendendo alçar-se ao governo, promovesse intrigas e prejudicasse a paz. A Província da Imaculada Conceição era, para o bispo, a prova da eficácia de tais ações, pois

³⁷⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

³⁷⁵ Ibidem.

³⁷⁶ Ibidem.

eliminados os motores das parcialidades que causavam desordem entre os franciscanos, aqueles religiosos encontrar-se-iam àquele momento, enfim, em paz e sossegados³⁷⁷.

Além da separação dos membros que causavam inquietação entre os religiosos, D. fr. Antônio também sugeria que todas as patentes com privilégios fossem recolhidas e supressas – e os mesmos privilégios, suspensos – até que o rei fosse servido aprová-los.

Julgava o bispo, desta forma, que tais resoluções régias seriam suficientes para que se implantasse uma reforma regulada naquela família religiosa.

Como resultado de tão veementes e completas diligências...

A bem da verdade, a documentação disponível não dá conta de qualquer resposta da Coroa sobre as representações do bispo nem de qualquer outra ingerência do vice-rei Conde da Cunha nos assuntos da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro. Em sua *Crônica da Província Carmelitana de Santo Elias*, Carmelo Cox também não registra qualquer outro movimento externo a respeito das desinteligências intraclaustrais carmelitanas. Ademais, ofícios enviados por religiosos da província em 1767 e 1768 corroboram a deliberada falta de ingerência da Coroa nas confusões dos carmelitas àquela altura. Antes de analisarmos o *abandono* das irregularidades entre os carmelitas pelas autoridades metropolitanas e coloniais, analisemos os referidos ofícios.

Em fevereiro de 1767 – portanto uma vez mais já nas proximidades de um capítulo provincial, que se realizaria no ano seguinte – fr. Francisco Bernardo de Vasconcelos, líder dos *filhos de fora*, escrevia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre as perseguições e privações de que se dizia vítima pelos superiores de sua província, *filhos do Rio*³⁷⁸. Em sua correspondência, o frade protestava contra uma determinação enviada em 1747 pelo então padre geral, Aloisius Laghi, pela qual se determinava que, ao fim de cada triênio, a presidência do capítulo seguinte fosse ocupada pelo provincial que deixava o cargo, e não pelos mestres mais velhos, como determinavam suas constituições, bulas pontifícias e o uso e costume de sua província, da Província do Carmo de Lisboa e da Província de Santo Elias, da Bahia – além de aquela observância ter sido alcançada através de falsas informações apresentadas ao

³⁷⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766.

³⁷⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 080, doc. 7168, 18/02/1767.

padre geral. Tal determinação, dizia, era “um perene manancial de discórdias nesta província, das quais tem resultado bastantes recursos à Traspontina [casa-mãe do generalato carmelitano, em Roma], que nunca se desagradou deles”³⁷⁹. Em função dela, em certa ocasião, querendo um ex-provincial (fr. Francisco das Chagas) presidir um mestre mais velho (fr. Caetano do Pilar), ambos agrediram-se fisicamente em uma função pública na igreja conventual. Encarcerado o ex-provincial, para fugir alvejou com um tiro de espingarda um religioso, fugindo para Roma, em busca de auxílios – os quais recebera.

De acordo com fr. Bernardo, de nada teria adiantado apelar ao generalato, a quem teria alegado não serem aqueles religiosos “da companhia de Roma, que tínhamos nosso legítimo rei e senhor natural e que a este pediríamos remédio”³⁸⁰. Ao contrário, ao ser informado o provincial daquele recurso, o religioso sofrera “não pequenas perseguições”. Os provinciais, aliás, bastante interessados na execução daquela *lei*, eram, na verdade, “cruéis e bravos executores” dela³⁸¹. Embora o contexto gerado pelo padroado régio na América Portuguesa permitisse às ordens religiosas e seus membros explorar as tensões e limites jurisdicionais entre a Coroa e a Santa Sé, apelando ora para uma, ora para outra, de acordo com seus interesses, o trecho anterior é certamente um belo jogo retórico de exaltação da autoridade régia na regulação do bem da Igreja em detrimento das autoridades romanas³⁸². Tais palavras demonstram, aliás, uma clara percepção por parte do religioso do momento vivido pelas instituições eclesiásticas em Portugal e seu Império, ainda durante a vigência da ruptura das relações entre Lisboa e a Santa Sé, reatadas apenas dois anos adiante.

Após transcrever trechos de documentos e anexar outros em sua petição o religioso suplicava, por fim, ao secretário que, em acordo com o costume da província e

³⁷⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 080, doc. 7168, 18/02/1767.

³⁸⁰ Ibidem.

³⁸¹ Ibidem.

³⁸² A respeito da exploração das tensões entre Coroa Portuguesa e a Santa Sé e sua estratégica utilização por parte dos religiosos em proveito próprio, Rebeca Vivas expõe o caso de fr. Manuel Santiago, franciscano apóstata que, para evitar, em acordo com determinações régias, punições pelo arcebispo da Bahia, recorreu à Santa Sé e alcançou o seu perdão e o de todos os apóstatas. Através do breve pontifício obtido, aos bispos era permitido proceder à absolvição de todas as culpas (mesmo heresia). Em sua refinada manobra, o religioso apresentou o breve ao bispo de Olinda, que o concedeu a absolvição e a admoestação por exercícios espirituais. VIVAS. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**, 2011, p. 110-1.

com as constituições da Ordem, pelo serviço de Deus e deles, religiosos, “a raiz de tantas discórdias” fosse eliminada³⁸³.

Cópia exata desse ofício seria enviada meses mais tarde ao próprio Conde de Oeiras, o que demonstra que aos religiosos já era clara a sua ascendência sobre o governo metropolitano³⁸⁴. Não se tem notícia, entretanto, que qualquer dos dois tenha recebido alguma resposta, impressão corroborada pelo ofício enviado no ano seguinte também aos irmãos Sebastião José e Francisco Xavier por fr. Inocêncio do Desterro Barros, provincial eleito no capítulo de abril de 1768.

Aproximadamente um mês após o capítulo, fr. Inocêncio escrevia à metrópole dando conta do estado lastimável de sua província, de sua eleição para o provincialado, de sua disposição para reformar seus confrades e para pedir a proteção de ninguém menos que do próprio Conde de Oeiras em sua empreitada³⁸⁵.

Logo no início de sua carta, o religioso reconhecia as parcialidades em que se dividiam os frades de sua província como “o aborto mais monstruoso que tem nascido das entranhas da discórdia que tem (...) arruína os claustros e a observância religiosa”. Apresentando-se, dizia-se religioso moço, com apenas 36 anos de idade e sendo 16 anos de hábito, e se até então seu comportamento não vinha sendo “o mais escandaloso, não merece certamente o nome de bom procedimento”³⁸⁶.

Fr. Inocêncio atribuía sua eleição ao fato de ser natural de Viana, sendo, dentre os poucos filhos de Portugal naquela província, o único que podia ser alçado ao provincialado. Sua escolha seria, dessa forma, fruto de uma espécie de consenso entre *filhos do Rio* e os *filhos de fora* de eleger como superior uma terceira via. Apesar disso, assumia ter votado com a parcialidade do Rio no triênio anterior, “cuidando que a ambição de governar nesta parcialidade era acompanhada de algum zelo”³⁸⁷. Pouco tempo depois, contudo, teria percebido, com horror, suas “máquinas e cavilações”, lamentando “com lágrimas secretas” sua opção³⁸⁸. A motivação principal de sua eleição, contudo, não seria, de acordo com fr. Inocêncio o zelo, a virtude ou o desejo de paz, mas

³⁸³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 080, doc. 7168, 18/02/1767; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 081, doc. 7284, 10/08/1767.

³⁸⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 080, doc. 7168, 18/02/1767.

³⁸⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 086, doc. 7516, 24/05/1768.

³⁸⁶ *Ibidem*.

³⁸⁷ *Ibidem*.

³⁸⁸ *Ibidem*.

o temor do nome de Sua Majestade, a quem respeitam e temem como Protetor das Família Religiosas, servindo-lhes de exemplo *a incomparável piedade com que destruiu as mesmas parcialidades que também reinavam entre os franciscanos desta província*³⁸⁹. (grifos nossos)

O provincial dizia-se inspirado por uma força superior para emendar não apenas seus erros passados, mas reformar sua província, extirpando os vícios, introduzindo a observância, combatendo as parcialidades, fazendo com as leis, os estatutos e a regra de sua ordem fossem cumpridos. Já àquela altura dizia ter recolhido aos claustros muitos religiosos que viviam no século, cuidando igualmente para que os atos de comunidade fossem seguidos. Reconhecia, porém, que, para o sucesso de sua ambiciosa empreitada, eram necessárias mais armas que o espírito, pois, se os priores eleitos eram homens que a ele se sujeitavam no cumprimento de suas funções, o mesmo não se podia dizer do definitivo, para o qual foram eleitos alguns religiosos indignos.

Suplicava, assim, “a proteção e amparo” do Conde de Oeiras, “porque só nela confio”³⁹⁰. Pouco antes escrevia:

Não é Vossa Excelência o instrumento mais digno que o Altíssimo escolheu para nossa felicidade? Não experimenta todo o Reino o benefício de sua admirável conduta? Não são públicas as utilidades espirituais e temporais que engrandece ao nosso Reino pelas sábias providências de Vossa Excelência? Pois, Excelentíssimo Senhor, para Vossa Excelência apelo, de Vossa Excelência me valho, e, prostrado aos seus pés, humildemente lhe rogo pela pureza de Maria Santíssima, pelas Chagas de Jesus Cristo, me valha e ampare com a sua proteção. Ela seja a quem em arme para vencer esta empresa, ela seja a que me dê forças para vencer esta batalha. Seja Vossa Excelência o meu protetor. Não digo bem seja Vossa Excelência o protetor de minha religião, e Deus há de permitir que Vossa Excelência veja a sua regular observância em tudo perfeita. Deus quer a reforma destes religiosos, Sua Majestade, que Deus guarde, a recomenda, Vossa Excelência a procura e eu a desejo e, pelo cargo que indignamente ocupo, posso e devo concorrer para ela, e nada mais falta para que se consiga senão o grande amparo e patrocínio de Vossa Excelência. Eu nele todo me confio, e, com semelhante proteção, espere Vossa Excelência também alguma coisa de mim. Favoreça-me Vossa Excelência, por serviço de Deus e de Maria Santíssima, e dê-me tempo para que obre ajudado do seu patrocínio, e, se nas minhas ações abusar do seu favor, fazendo-o inútil, eu me sujeito voluntariamente a todo o castigo³⁹¹.

Embora reconheçamos a sua considerável extensão, a eloquência *per si* do trecho acima obriga-nos a transcrevê-lo integralmente. Se um evidente tom de bajulação permeia a toda a citação, é simultaneamente notório em suas palavras o inegável reconhecimento da autoridade de Carvalho e Melo no governo de D. José.

³⁸⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 086, doc. 7516, 24/05/1768.

³⁹⁰ Ibidem.

³⁹¹ Ibidem.

No memorial anexo ao ofício, eram listadas quatro propostas que tocavam as disputas entre as parcialidades, os exagerados privilégios dos religiosos, a punição de culpados e a ausência de frades dos conventos.

Reconhecendo como o maior dano à província as parcialidades em que ela se dividia, propunha “uma rigorosa alternativa” para o seu governo, semelhante à alternativa estabelecida entre os franciscanos da Província da Imaculada Conceição³⁹². Mas, diferentemente desta, propunha que entre os carmelitas a cada triênio as parcialidades se alternassem na ocupação de todos os postos do governo, por acreditar que dessa forma se evitaria que dirigentes de diferentes partidos tentassem sujeitar um ao outro ao longo do triênio³⁹³. Tal medida dependia, entretanto, da chancela de Sua Majestade, por ser necessário recorrer-se ao generalato para alcançá-la.

Ao “segundo maior dano à província e causa principal de sua relaxação”, fr. Inocência atribuía “a grande multidão de privilégios” alcançada do generalato, da Sagrada Congregação dos Regulares e até mesmo do papa em troca de dinheiro. Através deles, cada religioso se constituía, de acordo com o provincial, “superior de si mesmo, sem obediência ao seu prelado nem sujeição às leis da religião”, saindo e entrando dos conventos a seu gosto e desprezando os estudos que legitimamente poderiam fornecê-los tais privilégios. De forma semelhante ao apresentado pelo bispo D. fr. Antônio do Desterro, dizia que, além disso, contrariando as ordens régias, os breves e patentes que os concediam não teriam recebido a devida placitação. Sugeriu, assim, que fossem recolhidos à Secretaria de Estado e os privilégios, suspensos até que o rei decidisse sobre eles, pois “só desta sorte se poderão sujeitar estes privilegiados a obediência e observância regular”³⁹⁴.

A terceira sugestão do provincial dizia respeito aos frades que, incorrendo em culpas, fossem por ele castigados. Tendo-se em vista que no definitório recém-eleito estivessem “religiosos os mais relaxados”, para que não se embaraçasse a reforma pretendida, pedia as anulações de sentenças dadas por ele, provincial, aos réus fossem primeiramente enviadas à Sua Majestade para que fosse feito o que o rei achasse mais conveniente³⁹⁵.

³⁹² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 086, doc. 7516, 24/05/1768.

³⁹³ De acordo com fr. Inocência, a alternativa implementada entre os franciscanos, ao contrário de aplacar “o fogo da parcialidade”, deixava-o ainda mais forte porque, “se sustenta se religiosos indignos que se elegem da parte contrária para os dominar e ter sujeitos às suas desordenadas vontades”. Por este motivo, sugeria que a alternativa carmelitana fosse “rigorosa”. *Ibidem*.

³⁹⁴ *Ibidem*.

³⁹⁵ *Ibidem*.

Por fim, reconhecendo a dispersão geográfica de frades ausentes dos claustros – “que andam dispersos por Minas Gerais, Goiás e Cuiabá, e ainda por este bispado”, alguns por apostasia e outros com autorização de antigos superiores – pedia que fosse ordenado aos governadores e ministros das respectivas capitanias que os obrigassem a se recolher a suas casas conventuais. Prevendo que a disciplina regular haveria de “ser penosa a estes religiosos”, buscava se precaver contra os possíveis auxílios que parentes e amigos pudessem dar aos apóstatas, pedindo que Sua Majestade igualmente os proibissem, determinando ao Vice-Rei do Estado do Brasil que instríssem os capitães dos distritos sob a sua jurisdição que os prendessem e remetessem a ele, provincial³⁹⁶. Por fim, pedia que às demais ordens religiosas fossem vetados os abrigos a apóstatas por mais de três dias, passados os quais, deveriam ser entregues ao seu superior de direito.

Registre-se que a recorrência da temática da recolha dos religiosos não nos parece fortuita. Acreditamos que isso nos sugere uma clara percepção por parte do provincial da política metropolitana de restrição da circulação de frades pelos vastos territórios coloniais e imperiais.

Como procuramos mostrar, ao longo de seu ofício, o provincial fr. Inocêncio do Desterro Barros não faz qualquer referência às contas prestadas pelo bispo D. Antônio do Desterro ou a qualquer ingerência da Coroa ou do Conde da Cunha na província. A esse respeito é bastante eloquente que a atribuição ao temor que teria motivado a sua eleição recaísse nas ações sobre os franciscanos, e não de qualquer repreensão que os frades teriam sofrido.

As sugestões do provincial eleito não nos parecem, entretanto, tão gratuitas assim. Em sua *Informação sobre o conteúdo na representação que fizeram à Sua Majestade alguns regulares da Ordem dos Carmelitas Calçados desta Província do Rio de Janeiro*, ao defender a idoneidade do ex-provincial fr. Manuel Ângelo (1762-1765) da acusação de ter realizado o batizado de uma criança fruto do relacionamento ilícito um frade com uma mulata, o bispo D. fr. Antônio do Desterro atestava igualmente a idoneidade do então secretário do religioso, ninguém menos que o próprio fr. Inocêncio do Desterro Barros, na ocasião acusado da mesma falta que seu superior. Idoneidade e proximidade, diga-se de passagem. Dizia o bispo que fr. Inocêncio havia sido seu

³⁹⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 086, doc. 7516, 24/05/1768.

familiar bastantes anos, e em todos eles deu sempre a conhecer em suas ações fugir do mal e conseguir o bem; tanto assim que não obstante pode ter a esperança de que eu o atendesse, como esperam todos os que se recolhem a semelhantes casas, e tendo da sua parte a boa aplicação dos estudos em que saiu aproveitado, só procurou com repetidas instâncias a religião em que se acha, sempre estimado de todos pela sua boa capacidade...³⁹⁷ (grifos nossos)

Recorrendo a Raphael Bluteau, sabemos que “familiar” tinha como algumas de suas acepções “familiar da casa”, “ser um dos familiares da casa, ou pessoa de alguém”³⁹⁸. A proximidade entre fr. Inocêncio e o bispo Desterro Malheiros seria uma vez mais reforçada anos à frente por Luís de Vasconcelos e Sousa em sua denúncia acerca das desordens carmelitanas. De acordo com o vice-rei, fr. Inocêncio havia sido fâmulos do bispo D. fr. Antônio, à sombra de quem teria crescido dentro da Província do Carmo do Rio de Janeiro³⁹⁹.

Dois detalhes nada desprezíveis nos são bastante eloquentes quanto às ligações entre as duas figuras: em seu ofício a Sebastião José de Carvalho e Melo, o recém-eleito provincial informava ser natural de Viana, terra natal do prelado diocesano⁴⁰⁰. Além disso, Luís de Vasconcelos nos informa que fr. Inocêncio fora aceito na província durante o provincialado de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha. Pela informação fornecida pelo próprio frade a Oeiras de possuir 16 anos de hábito, fica claro que sua entrada na ordem se dera logo no início do primeiro triênio da governação de mestre Quintanilha, que, por sua vez, teve sua eleição patrocinada diretamente por fr. Antônio do Desterro, como mostramos acima⁴⁰¹. Natural que o bispo confiasse um *familiar* seu a um religioso que então ajuizava ostentar exemplar vida religiosa.

Deveras significativo é também o nome do carmelita: Inocêncio do *Desterro* Barros. Não conhecemos seu nome de batismo – bem como suas origens familiares –, mas, como se sabe, o ingresso em instituição religiosa normalmente implicava no acréscimo a denominações devocionais aos nomes dos neófitos⁴⁰². O próprio bispo

³⁹⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

³⁹⁸ BLUTEAU. **Vocabulário português & latino**: vol. 4, 1728, p. 28.

³⁹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁴⁰⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 086, doc. 7516, 24/05/1768.

⁴⁰¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁴⁰² De acordo com o Ervin Goffman, se todas as instituições tendem ao *fechamento*, há aquelas em que tal aspecto é especialmente exacerbado. Nelas, “seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos”. Para o sociológico aí estão inserido os mosteiros, conventos, abadias e outros ambientes claustrais. O ingresso em uma instituição total, prossegue, é imediatamente acompanhado pela mortificação do eu do novato e exige uma perda de propriedade, sendo o nome talvez a maior propriedade individual do sujeito, constituindo-se a sua perda uma “grande mutilação

fluminense, ao ingressar no mosteiro beneditino de Tibães, anexou ao seu nome *Desterro*, “tema (...) largamente evocado em representações das casas beneditinas portuguesas”⁴⁰³. Tendo o carmelita servido por anos na casa de D. fr. Antônio, não nos seria inviável pensar que, sendo *Desterro* um acréscimo quando de sua profissão no Carmelo, a escolha de fr. Inocêncio fosse uma homenagem a seu *protetor*.

Tudo isso elucida bastante as ligações entre o então bispo fluminense e o braço da Ordem do Carmo do Rio de Janeiro e mesmo a defesa da idoneidade do provincial fr. Manuel Ângelo (de quem, como dito, fr. Inocêncio era secretário) religioso de “gênio suave, dócil, propenso todo para o bem e virtude, que verdadeiramente praticava” e que mais não tinha feito para talhar as relaxações de sua província porque as circunstâncias em que a assumira “lhe não permitiam muito lugar para introduzir uma observância de todo regular” e pela falta de “atividade e resolução” do seu gênio⁴⁰⁴. Elucida também o cuidado do prelado em enfatizar ainda restarem religiosos observantes, embora no “comum dos seus indivíduos está de todo perdido” e colocações como “se são maus os filhos do Rio que o governam, são péssimos os filhos de fora que a governaram e pretendem outra vez governá-la”, insistindo que, embora ambas as parcialidades merecessem punição, os segundos eram os maiores responsáveis pelo estado em que ora se encontrava a província⁴⁰⁵.

Apesar de fr. Inocêncio do Desterro se dizer isento de parcialidades, Luís de Vasconcelos e Sousa apresenta quadro bem distinto do religioso, de quem dizia ser um homem de “maus costumes, fraco talento, mas bastante arte para manejar as intrigas fradescas em nome do dito Quintanilha e autorizá-las com a vontade de um bispo que nem delas sabia”⁴⁰⁶. Dizia ainda que já àquela época, se o partido dos *filhos do Rio* tinha por “fantástica cabeça” fr. Francisco Quintanilha, seu “verdadeiro capitão” era fr. Inocêncio do Desterro Barros⁴⁰⁷.

Embora não tenhamos como avaliar o quão exatas eram as informações apresentadas pelo vice-rei a respeito de fr. Inocêncio – e nem é este o intento de nosso

do eu”. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974, p.15-27.

⁴⁰³ SOUZA, Jorge Victor de Araújo. **Monges negros: trajetórias, cotidiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro - século XVIII**. 2007. 189 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 44.

⁴⁰⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7123, 25/11/1766.

⁴⁰⁵ Respectivamente: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7125, 27/11/1766.

⁴⁰⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁴⁰⁷ Ibidem.

trabalho –, como veremos adiante, nos anos 1780 o frade aparecia, de fato, como líder de uma das duas parcialidades em que se dividia a província – sendo a outra capitaneada por fr. Bernardo de Vasconcelos.

O que por ora nos interessa – e em breve ficará clara a razão de nosso esforço – é registrar as ligações entre o bispo D. Antônio do Desterro e a Ordem do Carmo, ou mais especificamente entre D. Antônio do Desterro e, através de fr. Inocência, religiosos do *partido do Rio*.

Se prestarmos atenção, o discurso apresentado por fr. Inocência do Desterro Barros ao Conde de Oeiras guarda grandes semelhanças com o diagnóstico apresentado pelo bispo em 1766 em suas *Informações*: ambos apresentam como as duas principais causas da relaxação as parcialidades e os privilégios; ambos denunciam a execução de documentos oriundos da Santa Sé sem a devida placitação – embora, como anteriormente mencionado, não haja registros de tais patentes nos livros da província de 1760 a 1772; ambos sugerem a suspensão de tais privilégios até que o rei decida sobre o assunto; ambos se referem às ações ante os franciscanos⁴⁰⁸. Para além do discurso, encontram-se até mesmo semelhanças textuais. Em sua *Informação geral sobre o estado da Província dos Religiosos Calçados de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro*, por exemplo, diz o bispo que a província continuaria em seu deplorável estado “enquanto reinar o espirito da parcialidade porque grandes e pequenos, todos, **caminham por este meio ao total precipício e ruína**”⁴⁰⁹. Logo no início de memorial, fr. Inocência, por sua vez, diz: “O estado desta Província dos religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro é tão deplorável que totalmente **caminha para o seu último precipício e ruína** se não for pronto e eficaz o remédio de que necessita.”⁴¹⁰

Diante de tão notórias semelhanças e dos laços que uniam o bispo e o recém-eleito provincial do Carmo, não é inviável imaginarmos que os religiosos de alguma forma tenham tomado conhecimento das denúncias enviadas pelo bispo à Corte – ou, quem sabe, talvez até mesmo que fr. Inocência, depositário da confiança de D. fr. Antônio, tenha tido acesso às cartas episcopais.

⁴⁰⁸ Note-se que o provincial não tocou em seu diagnóstico sobre o “misérrimo estado” da província a dissipação dos bens da província denunciada pelo bispo em finais de 1766. Como veremos adiante, não era a primeira vez que os carmelitas apresentavam-se evasivos quando a temática de seus bens vinha à baila.

⁴⁰⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7124, 26/11/1766. (grifos nossos)

⁴¹⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 085, doc. 7516, 24/05/1768. (grifos nossos)

Acreditamos que aí resida uma chave para o entendimento da eleição de fr. Inocêncio em 1768, e com quase todos os votos dos vogais no capítulo – embora não pareça haver dúvidas de ser o frade cria de mestre Quintanilha e próximo dos *filhos do Rio*⁴¹¹.

A partir do cenário apresentado, acreditamos poder lançar algumas hipóteses: primeiramente a de que o temor de uma *intervenção externa*, como viveram os capuchos, tenha permitido uma solução *amigável* entre os carmelitas diante de uma da ameaça de ingerência, ao menos naquele momento, resultando daí a eleição de um frade natural do reino, bem relacionado com o bispo e com afinidades com os *filhos do Rio*⁴¹². A segunda hipótese é a de que a carta do provincial recém-eleito contendo o reconhecimento de suas deficiências e de seus confrades e o pedido de proteção ao Conde de Oeiras na tentativa de emenda partia de uma estratégia retórica da direção da província para mostrar a humildade com que aqueles religiosos se prostravam aos pés do rei – sem se esquecerem evidentemente da necessária deferência para com seu *homem forte*.

Infelizmente não detectamos nos arquivos e conjuntos documentais consultados vestígio de resposta por parte das autoridades metropolitanas à carta de fr. Inocêncio do Desterro Barros. E, de fato, parece não ter havido resposta. A queixa enviada por Luís de Vasconcelos e Sousa à Corte em 1783 é bastante elucidativa da continuidade daqueles elementos considerados promotores da relaxação entre os carmelitas, como os privilégios, a execução de documentos emanados de Roma, as residências fora do convento, as disputas entre as parcialidades e a dissipação dos bens da província em interesses pessoais.

Resta-nos ainda nos perguntar o porquê desse silêncio por parte das autoridades metropolitanas e do vice-rei Conde a Cunha, a princípio tão combativo em relação às desordens entre os regulares.

⁴¹¹ Além de secretário de fr. Manuel Ângelo, fr. Inocêncio exercera o mesmo cargo durante o provincialado seguinte, de fr. José Pereira de Santana, também *filho do Rio*. Luís de Vasconcelos e Sousa, aliás, dirá anos depois que o próprio fr. Inocêncio teria maquinado a eleição de Santana. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁴¹² Como se verá adiante, a desordens entre as duas parcialidades voltaria a acontecer adiante, extrapolando os muros do convento e dando margem à ação conjunta do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa e do bispo Mascarenhas Castelo Branco nos anos 1780.

Como nos mostra Nuno Gonçalo Monteiro, os Governadores Gerais e Vice-Reis do Brasil corresponderam ao longo de todo o século XVIII a homens da primeira nobreza do reino, militares e quase sempre com experiência na administração colonial, prática mantida sob o consulado pombalino⁴¹³. Buscando reconstituir a diretriz adotada pela Coroa ao nomear os mais altos governantes desse período, Izabela Gomes Gonçalves comparou a trajetória de Gomes Freire de Andrade (Governador do Rio de 1733 a 1763), o 6º Conde dos Arcos (Vice-Rei de 1754 a 1760, ainda em Salvador), o 1º Marquês do Lavradio (Vice-Rei em 1760, ainda em Salvador), o Conde da Cunha (Vice-Rei de 1763 a 1767, já no Rio de Janeiro) e o 2º Marquês do Lavradio (Vice-Rei de 1769 a 1779, também no Rio), concluindo que entre eles prevaleceu, além da origem nobre (dentro da lógica do Antigo Regime), um forte caráter militar, que respondia às necessidades específicas da administração americana naquele momento⁴¹⁴.

Como nos referimos acima, o vice-rei Conde da Cunha correspondeu à primeira feitura pombalina para a administração colonial e também o primeiro vice-rei a tomar posse no Rio e Janeiro, e não mais em Salvador.

Sua chegada à colônia se deu em momento especialmente crítico, pouco depois do término da Guerra dos Sete Anos (1763), da revogação do Tratado de Madri (1761) e da então recente perda da Colônia de Sacramento para os espanhóis (1762), e procurou dar “novo fôlego à frágil situação militar da colônia”⁴¹⁵. Como veremos ao longo das próximas linhas, durante sua governação o vice-rei se dedicou aos pontos mais sensíveis da defesa e segurança do território, como o recrutamento, a manutenção das fortalezas, a organização das tropas, o pagamento de seus salários e fardamento e a uniformização dos regimentos – lutando simultaneamente contra as respectivas dificuldades a cada um desses aspectos.

⁴¹³ Quanto ao aspecto militar a única exceção ficou por conta de Luís de Vasconcelos e Sousa, que, antes de ser nomeado Vice-Rei do Estado Brasil em 1779, atuou como Desembargador da Relação do Porto e Desembargador da Casa da Suplicação. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo nas conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 265-6; Idem. O governo da monarquia e do império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino. In: SOUZA; FURTADO; BICALHO. **O governo dos povos**, 2009, p. 512.

⁴¹⁴ GONÇALVES, Izabela Gomes. **A sombra e a penumbra: o vice-reinado do Conde da Cunha e as relações entre o centro e periferia no Império Português (1763-1767)**. 2010. 190 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 56-7.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 76.

Se ao fim da guerra inaugurou-se uma era de paz *formal* entre os países europeus, a tensão entre eles não parou de se avolumar. Neste contexto, as relações entre Portugal e Inglaterra viram-se arranhadas. O sucesso dos ingleses em suas investidas navais durante a guerra reverteu-se em apreensão por parte de Pombal⁴¹⁶. Além disso, a negativa do pedido de auxílios contra os espanhóis no sul do Brasil, as desconfianças de comércio ilegal praticado pelos britânicos na costa brasileira e a imediata cobrança das dívidas levantadas pela Coroa Portuguesa durante a guerra contribuíram para o mal estar entre as cortes lisboeta e inglesa⁴¹⁷. Em sentido inverso, as políticas econômicas de Pombal, por sua vez, desagradavam aos aliados⁴¹⁸.

Logo no início do governo de Cunha, em ofício de 20 de junho de 1763, Pombal já o alertava sobre possíveis alianças entre os jesuítas e os ingleses na América meridional⁴¹⁹. Além disso, em um relatório do serviço secreto britânico enviado ao ministro em 1764, chamava-se atenção para a fragilidade das defesas do Brasil, recomendando que as reformas militares iniciadas no reino se estendessem à colônia para evitar sua perda. O autor do relatório dizia ainda “considerar-se ‘merecedor de infâmia perpétua se em vinte e quatro horas eu não me tornar, com um batalhão de infantaria, senhor do Rio de Janeiro’”⁴²⁰. Pouco antes, diante dos pedidos portugueses de auxílios britânicos para fazer Castela cumprir o que fora acertado pela Paz de Paris, o governo britânico lhe dizia que “a deplorável situação do Brasil nada mais faz (...) do que incitar seus inimigos a conquistá-lo”⁴²¹.

Sede da recém-transferida capital, o Rio de Janeiro, aliás, cristalizava-se como o centro articulador de defesa ativa e passiva do centro-sul colonial, como nos atesta as palavras do recém-instalado vice-rei ao dizer que “perdida uma vez esta capital, se perdem consecutivamente as Minas e se pode também considerar perdido todo o resto do Brasil”⁴²². No entanto, as preocupações, tanto do Conde de Oeiras quanto do conde vice-rei, com a defesa colonial incidiram igualmente nas fronteiras continentais do

⁴¹⁶ MAXWELL. **Marquês de Pombal**, 1996, p. 122.

⁴¹⁷ BICALHO. **A Cidade e o império**, 2003, p. 90.

⁴¹⁸ MAWELL, op. cit. p. 126.

⁴¹⁹ BICALHO, op. cit. p. 89.

⁴²⁰ MAXWELL, op. cit. p. 125.

⁴²¹ MAXWELL, loc. cit.

⁴²² MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII**: as capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro sul da América. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2002, p. 138-9 apud GONÇALVES. **A sombra e a penumbra**, 2010, p. 78-9.

Brasil, refletindo em medidas que objetivavam povoar, militarizar e defender os limites a oeste da América Portuguesa, como, por exemplo, em Minas Gerais e São Paulo⁴²³.

Izabela Gonçalves mostra-nos que desde a sua chegada ao Brasil, o Conde da Cunha procurou sanar as fragilidades do sistema de defesa militar colonial. Além de buscar instruir-se da situação das outras capitanias, ao vice-rei parecia urgir uma maior articulação militar entre as regiões mais vulneráveis a investidas de inimigos⁴²⁴. Embora suas propostas tenham ecoado na Corte e refletido em ações de Sebastião José de Carvalho e Melo que visavam a uma melhor coordenação e defesa colonial, o vice-rei defrontou-se com dificuldades bastante concretas e cotidianas ao longo do seu governo, como a falta de recursos para o pagamento do soldo da tropa, para a compra de equipamentos bélicos e mesmo para as obras nas fortificações da baía guanabarina, além das dificuldades no recrutamento de novos soldados frente às resistências das populações locais⁴²⁵.

Esta última dificuldade, aliás, levou o Conde da Cunha a queixar-se junto de Francisco Xavier de Mendonça Furtado do bispo D. fr. Antônio do Desterro em janeiro de 1766. Diante da necessidade de arregimentar novos soldados para os destacamentos do Rio de Janeiro, Rio Grande, Colônia do Sacramento e Santa Catarina, o vice-rei dizia não ser possível por todos os homens daquela cidade, não querendo prestar serviços militares, fugiam para o mato ou eram ordenados sacerdotes. Dizia que só no ano anterior tinha informações de o bispo ter ordenado “alguns moços desta capitania e mais se setenta das Minas”, e naquele ano tinha ordenado outros tantos, ao que completava num misto de sarcasmo e ferocidade:

Se este prelado tem ordem de Sua Majestade para não ordenar, eu não sei o porquê ele desobedece ao seu monarca, mas conheço que tirando-se por este modo os vassallos ao seu rei e senhor e à pátria os homens que lhe podem ser úteis e lhe são necessários para a sua defesa é porque querem perdê-la; e isto é traidor⁴²⁶.

⁴²³ A esse respeito, cf. BOSCHI, Caio. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: **Revista Tempo**: revista do Departamento de História da UFF, Niterói, vol. 7, n. 13, p. 77-109, jul., 2002. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg13-4.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil Colonial**: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). 2. ed. São Paulo: Alameda, 2007.

⁴²⁴ GONÇALVES. **A sombra e a penumbra**, 2010, p. 75-83.

⁴²⁵ Ibidem. p. 86-113.

⁴²⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 077, doc. 6940, 22/01/1766.

Ao que completava não entender a necessidade tão avultado número de clérigos, se tantos já havia pelo Rio de Janeiro e seu termo, muitos sem ter com o que viver, buscando esmolas e, como os frades, tendo comportamentos escandalosos. Anexo ao seu ofício, enviava uma lista com o nome de todas as freguesias do bispado, uma com o nome de todos os sacerdotes seculares que havia no Rio, e a quantidade de sacerdotes por freguesias da mesma cidade e, por fim, mais três listas, uma com todos os conventos da Província do Carmo do Rio com o respectivo número de religiosos por convento, outra com o todos os mosteiros beneditinos do Brasil com o respectivo número de religiosos por mosteiro e uma terceira com as mesmas informações sobre os franciscanos da Província da Imaculada Conceição⁴²⁷.

A resposta não tardou. Em julho do mesmo ano, Francisco Xavier respondia ao vice-rei falando ter tomado as medidas necessárias quanto à fuga de homens para os matos para evitar o recrutamento. Das ordenações realizadas pelo bispo, enviava a ele, Conde da Cunha, cópia da carta endereçada pelo rei a D. fr. Antônio⁴²⁸. Na carta, o rei dizia-se informado “com justo desprazer” daquelas ordenações, quando tantos sacerdotes já existiam e homens moços eram tão necessários ao seu real serviço e ao da pátria. Diante daquela “pública necessidade e saúde pública, que constituem Lei Suprema”, e já ciente do número de igrejas do bispado e de eclesiásticos já ordenados, determinava que D. fr. Antônio não realizasse qualquer ordenação sem ordem sua expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos⁴²⁹.

Em resposta, o bispo – que apesar de sempre tão dócil e alinhado ao regalismo metropolitano, tomara, neste caso, uma atitude que ia de encontro aos anseios da Coroa – assumia a sua culpa, mas reafirmava sua fidelidade ao rei. Dizia que a informação que chegara ao trono era “bastante afetada” e, desgostoso de figurar culpado diante de Sua Majestade, explicava que durante os 20 anos em que vinha diante da mitra fluminense sempre tivera escrúpulos em realizar ordenações, por julgar que o excessivo número de eclesiásticos acabasse por implicar em desordens – para o que também teriam contribuído suas doenças. Naquele número dizia compreenderem-se não apenas ordinandos das dioceses de Minas e de São Paulo, mas também carmelitas, beneditinos

⁴²⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 077, doc. 6940, 22/01/1766.

⁴²⁸ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 67, vol. 2, f. 236, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vice-rei Conde da Cunha, 22/07/1766.

⁴²⁹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, Códice 67, vol. 2, f. 237, Carta do rei D. José I ao bispo D. Antônio do Desterro, 22/07/1766.

e franciscanos. E mesmo que fossem todos de seu bispado, dizia que não seriam excessivos, tendo-se em vista as poucas ordenações por ele realizadas durante seu episcopado, a extensão da diocese (que desde a expulsão dos jesuítas fora acrescida por suas antigas igrejas), e pelo aumento das capelanias em embarcações que rumavam para África e para o sul. Entre linhas confusas, assumindo e negando suas culpas, o bispo dizia-se resignado na real vontade de Sua Majestade, sustando-se toda e qualquer ordenação⁴³⁰.

O episódio parece não ter, contudo, arranhado a imagem do bispo D. Antônio do Desterro com a metrópole, já que o prelado continuou em suas funções até a sua morte, em 1773, e não foram registradas quaisquer outras reprimendas a ele. Evidentemente o bispo já havia provado a sua subserviência ao rei e ao seu ministro em outros episódios, tal qual a expulsão dos jesuítas. Nas ementas dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino digitalizados pelo *Projeto Resgate* não faltam exemplos de ofícios enviados pelo bispo à metrópole com claro tom bajulador para com Sebastião José de Carvalho e Melo e seu irmão, Francisco Xavier. Mesmo as relações entre o Conde da Cunha e o bispo parecem não ter se deteriorado, já que o próprio D. Antônio do Desterro dizia naquele mesmo ano de 1766 em ofício remetido a Lisboa ter deliberado pessoalmente com o vice-rei a respeito dos procedimentos que deveria ter com os frades carmelitas, como acima demonstramos.

Retomando as preocupações militares com a colônia, estas se aprofundaram ainda mais na segunda metade da década. O desejo da Espanha em atrair Portugal para uma aliança antibritânica no contexto da reaproximação entre Lisboa e Madri (quando do levante contra o rei Carlos III e a expulsão jesuítica do Império Espanhol) levaram o embaixador de Castela em Londres a enviar a Pombal em 1767 documentos secretos ingleses alcançados através de suborno. Carvalho e Melo não ficou indiferente àquele material e imediatamente escreveu ao Conde da Cunha alertando-o para que, tendo a ocasião apropriada, os ingleses não se fariam de rogados em tomar os domínios das demais Coroas. Tendo atacado Cartagena em 1741 e Havana em 1762, questionava-se quando seria o Rio de Janeiro o próximo alvo. O temor de que os ingleses se assenhorassem do Prata e conseqüentemente da América Espanhola – e, por extensão, da América Portuguesa – levava o ministro a alertar ao vice-rei a necessidade de defesa da colônia⁴³¹.

⁴³⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7133, 22/12/1766.

⁴³¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 077, doc. 6940, 22/01/1766.

Naquele mesmo ano, publicava-se em Londres a *Voyage round the World in HMS Delphin*, diário de viagem do comodoro britânico John Byron, que em 1764 passara 45 dias arribado no porto do Rio de Janeiro. Em suas páginas, faziam-se públicas, detalhadamente, não apenas o porto e as defesas da baía guanabarina, como também suas fragilidades. De acordo com Byron,

Os portugueses julgavam mesmo que essas fortificações são invioláveis e que nem todo o poderio naval da Europa seria capaz de ultrapassá-las. Atrevo-me, no entanto, a asseverar que bastariam seis navios ingleses de linha para destruir, em poucas horas, todas essas baterias⁴³².

Martinho de Melo e Castro, então embaixador português na Corte de St. James, escreveu a Sebastião José relatando sobre aquela publicação. Na ocasião avaliava que, embora não lhe parecesse que a Inglaterra desejasse guerra com o Portugal, a ameaça – na Europa ou na América – representada por seu poderio poderia levá-la a conseguir o que bem entendesse, mesmo sem uma ruptura formal⁴³³.

Como consequência, em janeiro de 1767 aportavam no Rio de Janeiro o general alemão João Henrique Böhm, o brigadeiro sueco Jacques Funck, o coronel engenheiro português João Custódio de Farias e o ajudante engenheiro italiano Francisco João Roscio. Sua missão era avaliar as deficiências, reestruturar as defesas do Rio de Janeiro e unificar as forças militares do Brasil sob as mesmas regras e disciplina, estendendo à América as reformas militares iniciadas pelo Marechal-Conde de Lippe em 1762, no reino no contexto da Guerra dos Sete Anos⁴³⁴. A cargo de Böhm ficaria a unificação dos regimentos das capitanias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro sob um mesmo comando; a Funck cabia o papel de chefe do corpo de engenheiros e artilharias; a Roscio, o trabalho de arquitetura militar e das fortalezas⁴³⁵.

Chegando ao fim em 1767 o governo do Conde da Cunha, todos esses esforços bélicos seriam desenvolvidos e aprofundados durante o curto vice-reinado do Conde de Azambuja (1767-1769) e, sobretudo, no vice-reinado do Marquês de Lavradio (1769-1779). Importante feitura pombalina, D. Luís de Almeida Soares de Alarcão d'Eça e

⁴³² FRANÇA, Jean Marcel Carvalho (Org.). **Visões do Rio de Janeiro colonial**: antologia de textos (1531-1800). 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 146.

⁴³³ BICALHO, **A cidade e o Império**, 2003, p. 90.

⁴³⁴ MAXWELL. **Marquês de Pombal**, 1996, p. 126; GONÇALVES. **A sombra e a penumbra**, 2010, p. 110-1; CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 52-3.

⁴³⁵ GONÇALVES, op. cit. p. 108-9.

Melo Silva e Mascarenhas foi nomeado Governador da Bahia em 1767⁴³⁶. Assumindo o cargo no ano seguinte, manteve-se em Salvador por apenas por um ano, transferindo-se para o Rio de Janeiro para assumir o Vice-Reinado. De acordo com Louvival Gomes Machado, a “administração do Marquês do Lavradio coloca-se em altura comparável apenas sòmente à de Bobadela, a quem possivelmente igualou tanto no espírito e iniciativa quanto no descortínio das questões públicas”⁴³⁷.

Durante a sua administração, novamente se exacerbaram os conflitos com os representantes da Majestade Católica no sul. Assim, em 1775 Castela planejava um ataque ao Brasil, primeiramente em Santa Catarina e posteriormente no Rio de Janeiro. Apesar disso, foi apenas no ano seguinte, após a tomada do Rio Grande por forças portuguesas, que Madri enviaria uma poderosa armada para a América. Avisado por Pombal da expedição que rumava à América, Lavradio agiu no sentido de preparar a defesa de diversas praças da colônia, inclusive da capital. Se o Rio de Janeiro não foi atacado pelos castelhanos, o desastre na América meridional foi considerável, com a perda de Santa Catarina e da Colônia de Sacramento⁴³⁸.

O quadro apresentado nas linhas acima reitera, a nosso ver, a asserção por nós defendida de que as preocupações e ações dos vice-reis pombalinos assentados no Rio de Janeiro sintonizavam-se com os temas mais urgentes à metrópole àquele momento.

De acordo com Marcos Carneiro de Mendonça, as *instruções e cartas instrutivas* enviadas aos governadores e vice-reis correspondiam a verdadeiros regimentos, constituindo-se na “espinha mestra ou, se quiserem, a linha mestra do pensamento da Metrópole, em relação ao Brasil, quer tomada sob o ponto-de-vista geral, quer sob os militares, econômicos, os judiciários, e ainda os eclesiásticos ou das Religiões”⁴³⁹. Através da análise dessa documentação, bem como de relatórios deixados por

⁴³⁶ Nuno Gonçalo Monteiro registra as profundas ligações entre os marqueses de Lavradio e de Pombal. Em suas correspondências com Sebastião José de Carvalho e Melo, usando da linguagem do cliente para com um patrono, Lavradio coloca a si e a sua casa sob a proteção do poderoso ministro, deixando a seu cargo a escolha dos maridos de suas filhas. MONTEIRO. **O governo da monarquia e do império**, 2009, p. 516; Idem. **O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1834)**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1998, p. 138.

⁴³⁷ MACHADO, Lourival Gomes. Política e administração sob os últimos vice-reis. In: HOLANDA. **História geral da civilização brasileira**: t. 1, vol. 2, 1977, p. 367-8.

⁴³⁸ BICALHO. **A cidade e o império**, 2003, p. 94-9.

⁴³⁹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. O pensamento da metrópole em relação ao Brasil. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 257, out./dez., 1963, p. 44.

governantes a seus sucessores, diz Mendonça, é que podemos entender com “profundidade (...) as razões e os porquês da política da Coroa em relação aos seus domínios e do êxito flagrante que, em sua linha de conduta geral, alcançaram os homens que de Portugal nos mandaram para governar o Brasil e as suas capitanias”⁴⁴⁰.

Baseando-nos na historiografia sobre a administração dos governadores fluminenses e vice-reis que assumiram seu ofício no Rio de Janeiro, procuramos mostrar acima como as questões referentes à segurança e à defesa do território colonial exacerbaram-se durante o consulado pombalino, ao ponto de ocupar o papel primordial na preocupação e na correspondência entre metrópole e colônia. A centralidade geopolítica e econômica da praça do Rio no contexto americano e imperial e o papel que ela deveria ocupar nesse cenário (que já se vinha desenhando há muito tempo) foi formalmente reconhecida por Carvalho e Melo com a transferência da capital das margens da Baía de Todos os Santos para as da Baía da Guanabara em 1763.

Neste sentido, embora uma análise detalhada das quatro célebres *Instruções* ao Marquês de Lavradio, datadas de 14 de abril de 1769 e assinadas pelo próprio Conde de Oeiras, fuja de nossas possibilidades e objetivos de pesquisa, sua leitura permite-nos ver que se tratavam de orientações a respeito da defesa e segurança do território colonial, do cuidado com o contrabando e dos cuidados com ingleses, jesuítas e com os vizinhos castelhanos⁴⁴¹. Da mesma forma, no pormenorizado relatório de Lavradio a seu sucessor, Luís de Vasconcelos e Sousa, não se encontram referidos os assuntos acerca do clero e da religião, detendo-se o vice-rei em assuntos de finanças, defesa e segurança, obras públicas empreendidas na cidade do Rio de Janeiro, em várias instâncias administrativas, como tribunais e alguns oficiais, e em algumas características de seus súditos⁴⁴².

O papel do Rio de Janeiro como “*locus* articulador de toda a região Centro-Sul da colônia”, como disse Maria Fernanda Bicalho, implicou em ordens bem específicas enviadas pelo governo metropolitano aos seus representantes maiores. Estes, por seu turno, encontraram-se cada vez mais às voltas com as necessidades concretas de defesa da cidade e de outras regiões subordinadas à sua administração, e igualmente com as

⁴⁴⁰ MENDONÇA. **O pensamento da metrópole em relação ao Brasil**, 1963, p. 43.

⁴⁴¹ As *Instruções* do Marquês do Lavradio e os documentos a elas anexos encontram-se publicadas em MENDONÇA. **O Marquês de Pombal e o Brasil**, 1960.

⁴⁴² RELATÓRIO de 19 de junho de 1779 apresentado pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio, que governou o Brasil de 1769 a 1779, ao seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza (Excerto de S. M. do Arquivo Nacional, GB). In: AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História administrativa do Brasil**: vol. 5. [S. l.]: DASP - Centro de Documentação e Informática, 1970, p. 275-333.

dificuldades, dada a escassez de recursos financeiros e humanos, em implementar as medidas necessárias.

Em outras palavras, o que queremos dizer é que, para entendermos a ação das autoridades metropolitanas e coloniais ante o clero regular do Rio de Janeiro no período pombalino é preciso entender o contexto em que se a cidade estava inserida naquele momento. Não nos parece acaso, portanto, que o vice-rei Conde da Cunha tenha agido muito mais sistematicamente sobre os franciscanos do que sobre os carmelitas, apesar de acreditar que as faltas dos últimos, instalados bem atrás de seu palácio, fossem mais graves que as dos primeiros. O desenrolar das questões carmelitanas coincidiu com o agravamento de questões consideradas essenciais à manutenção da mais rica porção do ultramar português e com consequentes esforços de implementação das reformas militares no território colonial e diante do iminente (acreditado ou real) perigo do assédio de nações estrangeiras.

Acreditamos residir aí o entendimento do porquê de, nem as *Informações* enviadas em novembro de 1766 pelo bispo D. fr. Antônio do Desterro contendo o “deplorável” estado daquela província, nem o pedido de proteção do Provincial do Carmo em 1768, parecem ter encontrado eco na Corte. Além da ausência de registros de respostas propriamente ditas, é necessário notar que não encontramos na documentação posterior referências a possíveis respostas ou ações de autoridades sobre os frades. Como se verá à frente, mantiveram-se nos anos posteriores os privilégios, as ausências e as críticas à dissipação das rendas dos conventos da província.

Em seu estudo acerca da administração do Conde da Cunha, Izabela Gonçalves nos mostra que mesmo solicitações do vice-rei, como aquelas referentes ao envio dos materiais bélicos de que carecia, nem sempre encontraram resposta de Lisboa, quando esta tinha dificuldades em atendê-las⁴⁴³. O Marquês do Lavradio também enfrentaria situação semelhante durante a sua governação e reclamaria da falta de resposta em importantes matérias econômicas⁴⁴⁴. Silêncio, diga-se de passagem, bastante eloquente sobre as prioridades e limitações da Coroa em seus respectivos momentos.

Isso não significa, no entanto, que os sucessores do Conde da Cunha e mesmo a Coroa não tenham se imiscuído em ações *pontuais* dentre o clero regular na capitania do Rio de Janeiro e se enredado em intrigas fradescas. Basílio Röwer nos mostra que, após desentendimentos sobre a forma com a qual se deveria proceder ao capítulo provincial,

⁴⁴³ GONÇALVES. *A sombra e a penumbra*, 2010, p. 91-2.

⁴⁴⁴ MAGALHÃES. *Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil*, 2011, p. 191.

em julho de 1769 o Conde de Azambuja ordenou que dois franciscanos da casa capitular, no Rio, fossem banidos para os conventos de Santos e de São Sebastião. No ano seguinte, dizendo-se ciente da carência de sinceridade das informações apresentadas ao seu antecessor, o Marquês de Lavradio fez restituir os dois frades ao Convento de Santo Antônio e ordenou que dali em diante nenhum religioso fosse enviado a outras casas sem que ele fosse previamente informado⁴⁴⁵.

Enredado, ao que parece, por intrigas de um capucho que viajara com ele da Bahia para o Rio de Janeiro, em 1773 uma vez mais o Marquês de Lavradio intrometeu-se na Província da Imaculada Conceição em função de dois ex-jesuítas que 20 anos antes da expulsão da Companhia de Jesus haviam tomado o hábito de São Francisco. Sendo um deles examinador sinodal do bispado e tendo, nesta qualidade, avaliado e habilitado o outro para confessor, ao tomar conhecimento do fato, o vice-rei determinara o exílio de cada um dos religiosos em Itu e Taubaté, além do afastamento do provincial e do guardião do convento para a casa São Paulo. No mesmo ano, porém, uma ordem régia determinava o regresso dos quatro religiosos à casa capitular com todos os privilégios e honras de que se revestiam antes de sua expulsão⁴⁴⁶.

A respeito dos carmelitas, através da queixa de Luís de Vasconcelos e Sousa, sabemos que as disputas entre as parcialidades adentraram a década de 1770. Sobre o capítulo provincial de 1771, disse que, tendo fr. Bernardo de Vasconcelos, líder da parcialidade dos *filhos de fora*, convencido o Marquês do Lavradio de ser um frade “condecorado, mais instruído e mais recolhido que os outros”, seu antecessor deu “a conhecer sua vontade” ao então provincial, fr. Inocência do Desterro Barros, que, “por medo, e não por vontade, cedeu dos seus votos em benefício do seu adversário”⁴⁴⁷. Apesar disso, Vasconcelos não dá conta de que Lavradio tenha tido outras intromissões em assuntos da ordem.

No início daquele mesmo decênio, Lavradio enviara à Corte diversos padres, seculares e regulares, por iniciativa própria ou cumprindo ordens da Coroa. No volume 2 do códice 69 do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, encontram-se 12 registros do gênero referentes a 10 sacerdotes, que englobam dois clérigos seculares, seis regulares e dois egressos da Companhia de Jesus⁴⁴⁸. Destes, os seculares remetidos a Lisboa o

⁴⁴⁵ RÖWER. *O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro*, 2008, p. 115.

⁴⁴⁶ *Ibidem*. p. 115-8.

⁴⁴⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁴⁴⁸ Documentos sobre a remessa dos ex-jesuítas a Lisboa: AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 30-30v, “S[obr]e. remetter o pe. Jozé Joaquim, Egresso da Compa. denominada de

foram por ordens régias (ambos capelães de navios vindos do reino para o Brasil)⁴⁴⁹. Dentre os regulares, apenas um, fr. André de Santo Antônio, carmelita da Província do Carmo Portugal, era remetido ao reino por ordens metropolitanas. Esmoler de seu convento, o frade era substituído por outro que ao Rio se dirigia com a mesma finalidade⁴⁵⁰.

Os demais regulares foram remetidos por iniciativa do próprio Lavradio: fr. Manuel Ribeiro, mercedário da Província do Maranhão, encontrava-se estabelecido em uma vila da comarca do Rio de Janeiro, “alugando e aforando terras para o seu estabelecimento na dita paragem, onde vivia esquecido das obrigações do seu estado”⁴⁵¹. Tomando conhecimento do caso, o vice-rei mandara que o frade fosse recolhido ao Rio e, sem aceitar suas súplicas de que fosse encaminhado à Bahia ou a Pernambuco, “para que não fosse continuar nas ditas partes com o mesmo modo de vida com que se achava naquele lugar”, o remetia em 1770 ao próprio Conde de Oeiras⁴⁵². No ano seguinte, enviava a Lisboa fr. Pedro de São Paulo, que há mais de 20 anos vivia apóstata no Rio de Janeiro⁴⁵³. No mesmo ano de 1771 remetia ao reino o carmelita da província portuguesa, fr. José Borges, que há muitos anos vivia no Rio sob o pretexto de acompanhar uma irmã. Embora tivesse licença dos seus superiores para ali estar, não assistia à província, passava as noites fora de casa e de dia frequentava casas “por donde não devera andar”⁴⁵⁴. Assim, “para evitar o escândalo que causava, como também por estar há muitos anos fora a sua religião”, mandou o vice-rei que o frade fosse recolhido ao Convento do Carmo do Rio de Janeiro, de onde era enviado a Lisboa⁴⁵⁵. Embora tivesse apresentado a Lavradio nova licença, “talvez alcançada por empenhos”, para

Jezus”, 22/12/1770; f. 58v-59, “[obr]e. Remetter pa. a Corte o Pe. Gonçallo Alexandrino”, 09/12/1771; f. 67, “[obr]e. Remetter o Pe. Gonçallo Alexandrino, que por esquecimento deixou de hir em outra embarcação”, 04/03/1772.

⁴⁴⁹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 57, “[obr]e. o Avizo que Recebeo pa. remetter pa. a Corte o Padre Thomaz Machado”, 05/11/1771; f. 60v-61, “[obr]e. remetter pa. a Corte o Padre João de Bem”, 23/01/1772; f. 66-66v, “[obr]e. Remetter pa. a Corte o Pe. Thomaz Machado de Miranda”, 03/03/1772.

⁴⁵⁰ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 60-60v, “[obr]e. Remetter pa. a Corte a Fr. André de Santo Antonio Religiozo Observante da Provincia de Portugal”, 21/01/1772.

⁴⁵¹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 7-7v, “[obr]e. remetter hum Religiozo Mercenario da Provincia do Maranhão”, 23/02/1770.

⁴⁵² Ibidem.

⁴⁵³ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, Códice 69, vol. 2, f. 51, “[obr]e. Remetter pa. a Corte o Fr. Pedro de S. Paulo Religiozo da Ordem do mesmo Santo”, 23/07/1771.

⁴⁵⁴ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 56-56v, “[obr]e. dar Conta de ter feito embarcar pa. a Corte o Pe. Fr. Jozé Borges, Religiozo do Carmo da Provincia de Lisboa”, 04/11/1771.

⁴⁵⁵ Ibidem.

tratar de negócios no Rio, em Minas e em Goiás, o vice-rei se negou a aceitá-la por faltar autorização régia⁴⁵⁶.

Data de 1773 a história talvez mais interessante de todas: naquele ano era a vez de um franciscano apóstata da província da Bahia ser remetido a Lisboa. Após passar por Goiás com a devida licença de seus superiores, expirando-se o tempo a ele concedido, passara por São Paulo, onde teria abandonado não apenas seu nome de religioso, como trocado o hábito capucho por outro secular. Encaminhando-se ao Rio de Janeiro, conseguiu passar ao Porto, de onde rumou para Lisboa para alcançar do núncio de Sua Santidade um breve para hábito retento, expedido em 15 de maio de 1772. Continuando em sua farsa sob o hábito secular, com o nome de José Pereira Cardoso o franciscano conseguira na Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar passaporte para retornar ao Rio de Janeiro, para onde de fato passou. Descoberta sua farsa, o religioso falsificara um beneplácito régio no breve alcançado da nunciatura apostólica, pelo que o vice-rei o enviara novamente, com toda a sua documentação, ao reino, para que dele se fizesse o que Martinho de Melo e Castro achasse melhor⁴⁵⁷.

Por fim, em 1776, quando as tensões entre portugueses e espanhóis intensificavam-se no sul, era a vez de um dominicano, fr. Antônio de Aguiar, ser enviado a Portugal. Chegando a Santa Catarina de Buenos Aires, onde pretendia se estabelecer por ter parentes no local, o vice-rei negou-lhe a permissão. Além de ter vivido bastante tempo nos domínios de Castela, embora natural das Ilhas, o religioso tomara hábito na América Espanhola sem as devidas licenças de Sua Majestade⁴⁵⁸.

Os exemplos acima citados testemunham o controle que se procurou estabelecer nos deslocamentos do clero, sobretudo o regular, fosse dentro da colônia ou entre o reino e a colônia. Como dissemos, no entanto, trata-se de iniciativas pontuais e concentradas, sobretudo, nos anos iniciais da década.

Além do controle da movimentação de religiosos e a perseguição aos jesuítas e seus *comparsas* – tão cara a Pombal –, Lavradio remeteu a Lisboa três exasperados beneditinos do mosteiro do Rio e exilou o abade local no mosteiro paulistano⁴⁵⁹.

⁴⁵⁶ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 56-56v, “S[obr]e. dar Conta de ter feito embarcar pa. a Corte o Pe. Fr. Jozé Borges, Religiozo do Carmo da Provincia de Lisboa”, 04/11/1771.

⁴⁵⁷ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 81v-82, “S[obr]e. Remetter hu’ Frade q. andava com o nome mudado”, 22/03/1773.

⁴⁵⁸ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 2, f. 117, “S[obr]e. de remetter o Padre Fr. Jozé Antonio de Aguiar Religiozo da Ordem de S. Domingos”, 06/03/1776.

⁴⁵⁹ ALDEN, Dauril. **Royal government in Colonial Brazil**. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 1968, p. 440.

No mais, as relações de Lavradio com o clero fluminense foram, nas palavras de Dauril Alden, “tranquilas durante a permanência” do vice-rei no Rio de Janeiro, ao que o autor atribua tal situação à piedade pessoal do administrador pessoal, à expulsão dos jesuítas e às políticas restritivas de Pombal⁴⁶⁰. Mesmo aceitando a contribuição destes fatores para aquele estado de coisas, como procuramos mostrar, eles não nos parecem suficientes para explicar a falta de ações sistemáticas entre o clero regular da capitania ou mesmo o silêncio diante de denúncias de irregularidades.

De acordo com Joaquim Romero Magalhães, a política pombalina não foi homogênea ou mesmo coerente ao longo de sua jornada, ligando-se a respostas a questões conjunturais imprevistas. Embora reconhecendo que as preocupações de Pombal – homem pragmático, reforça – em relação a questões militares da América Portuguesa sobrepujaram-se a todas as outras, o historiador diz que as medidas administrativas e fiscais referentes ao Brasil, tanto quanto outras de suas medidas, estiveram sob o signo do casuísmo, “sempre com falta de homogeneidade e com ausência de um programa bem assente e claro. São mais dispositivos de resposta do que partes de um ordenamento sistemático.”⁴⁶¹

Acreditamos que podemos dizer o mesmo no que se refere ao o clero regular, ao menos no que respeita à capitania do Rio de Janeiro. Não se encontra um programa claro ou definido de ações diante das ordens religiosas durante o consulado pombalino. As intervenções em franciscanos e carmelitas, por exemplo, têm caráter bastante pontual e descontínuo, sobretudo quando outros temas da administração colonial fazem-se prementes nas atenções dos vice-reis. Especificamente quanto aos carmelitas, nosso objeto de estudo, dada a época em que as rivalidades extrapolam os muros do convento, tais ações são ainda mais desconexas, mesmo quando são – mais de uma vez – denunciadas desobediências à soberania régia, como no que se refere à execução de breves e patentes emanadas da Santa Sé sem a devida placitação.

Curiosamente, ao menos formalmente, o consulado pombalino continuaria a relembrar a soberania de Sua Majestade nos assuntos eclesiásticos. Em março de 1771, o então provincial do Carmo, fr. Inocêncio do Desterro Barros escrevia a Martinho de Melo e Castro comunicando o recebimento do aviso de D. José I ao Núncio Apostólico de Sua Santidade (cuja cópia era enviada a todos os provinciais das províncias

⁴⁶⁰ Tradução livre retirada do trecho: “... relations between Church and State in the diocese of Rio de Janeiro seem to have been tranquil during Lavradio’s stay.” Ibidem, p. 440-1 (citação à última).

⁴⁶¹ MAGALHÃES. **Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil**, 2011 p. 191.

religiosas) de que este não deveria se intrometer em assuntos referentes ao governo dos regulares dentro de seus claustros, fosse de um ou de outro sexo, nem aceitar seus recursos, exceto em grau de apelação. A medida de Sua Majestade tinha em vista a frequência com que os regulares procuravam recursos à nunciatura como forma de esquivar-se da correção de seus legítimos superiores e da obediência a eles devida e as consequentes “gravíssimas desordens, relaxações dos institutos regulares, inquietações das províncias e escândalos dos povos”, como “por largas experiências têm se manifestado”⁴⁶².

Por trás dessa medida estava evidentemente o fechamento de um canal que se sobrepunha à autoridade da Coroa e que se procura controlar desde o reinado de D. João V.

No mesmo dia, o provincial responderia a outro ofício enviado ao Marquês de Pombal, datado de 23 de agosto de 1770, pelo qual Sua Majestade ordenava que o superior pusesse

todo cuidado e vigilância em não se executarem bulas, breves, decretos, ordens, mandados, sentenças assim da Cúria, como também dos seus legados, auditor geral da câmara, juízes apostólicos sobre graças e outros quaisquer negócios concernentes aos religiosos e *religiosas* dos conventos e mosteiros desta província antes de serem presentes ao mesmo Senhor pela mesma Secretaria de Estado, para determinar depois o que for mais serviço de Deus e utilidade do bem comum dos meus súditos e súditas, evitando-se qualquer relaxação que possa perturbar a boa observância e disciplina regular que Sua Majestade deseja ver tão bem estabelecida nesta província *como em todas as religiões*⁴⁶³. (grifos nossos)

Pelas palavras destacadas no texto acima, percebe-se claramente tratar-se de um aviso geral, quase certamente enviado igualmente aos provinciais de outras províncias religiosas. A este respeito, Fortunato de Almeida nos lembra de que neste mesmo dia 23 de agosto de 1770, restabelecida as relações entre as cortes lisboeta e pontifícia, a Coroa procurou regular os termos em que se deviam compreender as necessidades de placitação⁴⁶⁴.

⁴⁶² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 092, doc. 8030, 23/03/1771. Detectamos no Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias, cópia do ofício de Pombal de que trata fr. Inocêncio do Desterro Barros remetida ao Provincial da Província da Bahia. APCSE, Bahia, caixa 2, pasta 12, doc. 24.896, 23/08/1770.

⁴⁶³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 092, doc. 8029, 23/03/1771. Detectamos no Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias cópia desta correspondência enviada para o Provincial da Província da Bahia. APCSE, Bahia, caixa 2, pasta 12, doc. 24.897, 23/08/1770.

⁴⁶⁴ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, [s. d.], p. 264.

Quanto aos carmelitas de outras regiões do Brasil, sem nos esquecermos de outros tantos ricos fundos documentais, uma rápida olhada nas ementas da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino digitalizada pelo *Projeto Resgate* fornece-nos, no entanto, algumas dicas: dentre as fontes referentes às capitanias da Bahia, de São Paulo e do Espírito Santo não constam documentos que remetam a conflitos ou ingerências entre autoridades régias (metropolitanas ou coloniais) ao longo do período pombalino, quadro diferente do que se refere à capitania de Pernambuco⁴⁶⁵. Apesar disso, ao abordar o período pombalino, Pereira da Costa não aborda esses conflitos em sua obra sobre o ramo pernambucano da Ordem do Carmo⁴⁶⁶. Da mesma forma, em sua *Memoria historica e biografica do clero pernambucano*, Lino do Monte Carmelo Luna também não aborda ingerências dos poderes seculares (eclesiásticos ou não) nos braços pernambucanos das ordens religiosas coloniais⁴⁶⁷.

Recorrendo por outro lado às *Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*, de Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva e à *Vida religiosa em São Paulo: do Colégio dos jesuítas à diversificação de cultos e crenças (1554-1954)*, de Augustin Wernet, não se encontram igualmente registros de ações sobre os regulares de 1750 a 1777⁴⁶⁸.

Embora a carência de estudos da ação pombalina nas diversas províncias das ordens religiosas ao longo do território colonial nos impeça de traçar paralelos com outros estudos de caso, acreditamos ser possível que a falta de sistematicidade com que

⁴⁶⁵ ARQUIVO Histórico Ultramarino de Lisboa. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania da Bahia existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa: 1604-1828.** Disponível em: <<http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc005/CU-Bahia.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2012; ARQUIVO Histórico Ultramarino de Lisboa. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à Bahia-CA existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa: 1613-1807.** Disponível em: <<http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc005s01/CU-BahiaCA.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2012; ARQUIVO Histórico Ultramarino de Lisboa. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania de Pernambuco existentes no Arquivo Histórico Ultramarino: 1590-1825.** Disponível em: <<http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc015/CU-Pernambuco.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2012; ARQUIVO Histórico Ultramarino de Lisboa. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania de São Paulo existentes no Arquivo Histórico Ultramarino: 1644-1830.** Disponível em: <<http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc023/CU-SaoPaulo.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2012; ARQUIVO Histórico Ultramarino de Lisboa. **Catálogo de documentos manuscritos avulsos referentes à capitania do Espírito Santo existentes no Arquivo Histórico Ultramarino: 1585-1822.** <http://actd.iict.pt/eserv/actd:CUc007/CU-EspiritoSanto.pdf>. Disponível em: 8 set. 2012.

⁴⁶⁶ Pereira da Costa registra, entretanto, ingerências já no período pós-pombalino. Em momento oportuno faremos referências a tais investidas. COSTA. *A Ordem Carmelitana em Pernambuco*, 1976.

⁴⁶⁷ LUNA, Lino do Monte Carmelo. *Memoria historica e biografica do clero pernambucano*. Pernambuco: Tipografia de F. C. de Lemos e Silva, 1837.

⁴⁶⁸ SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e. *Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia*: tomo III. Bahia: Tipografia do Correio Mercantil, 1836; WERNET, Augustin. *Vida religiosa em São Paulo: do Colégio dos jesuítas à diversificação de cultos e crenças (1554-1954)*. In: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo: a cidade colonial* (vol. 1). São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 191-243.

se atuou sobre os regulares pode ser estendida a outros pontos da colônia, de acordo com as especificidades de cada região no contexto das várias “centralizações horizontais” nas relações entre as capitanias e Lisboa⁴⁶⁹. Evidentemente seriam necessários estudos empíricos acerca dos diversos casos, das diversas províncias, das diversas ordens religiosas para uma afirmação ou refutação mais segura a respeito do tema.

A carência de ações sistemáticas do poder público diante das ordens religiosas aqui sustentada não significa, porém, a completa inação das autoridades metropolitanas e coloniais no que se refere à Igreja.

A este respeito, durante o consulado pombalino os capuchinhos italianos, subordinados à *Propaganda Fide* – órgão da Santa Sé criado em 1622 que a partir do século XVII causou grande impacto no padroado português no Oriente –, não deixaram de ser perseguidos, tanto em Portugal quanto no ultramar⁴⁷⁰. Quando da ruptura das relações diplomáticas entre as cortes lisboeta e pontifícia, aqueles religiosos foram ostensivamente hostilizados em Pernambuco e na Bahia. Na primeira capitania, permaneceu apenas um missionário; na segunda, foram expulsos os seis religiosos originários dos Estados pontifícios. No Rio de Janeiro, no entanto, apesar de haver súditos do papa, o Conde de Bobadela não agiu contra os missionários por dizer-se sem instruções metropolitanas para tanto⁴⁷¹.

Em seu estudo acerca das irmandades mineiras setecentistas, Caio Cesar Boschi, por sua vez, não deixou de notar o aumento de controle daquelas organizações pelas Coroa. Desta forma, se durante o reinado de D. João V a aprovação dos compromissos das irmandades ficava a cargo, sobretudo, dos bispos diocesanos (primeiramente do Rio de Janeiro e, após 1745, do bispo de Mariana), quadro distinto seria observado ao longo da governação josefina e mariana, especialmente após a provisão régia de 8 março de 1765, que determinava a obrigatoriedade de confirmação dos referidos compromissos

⁴⁶⁹ De acordo com Arno Wehling, ao abordarmos a administração portuguesa no Brasil colonial deve ter em mente que o “equilíbrio do processo centro-periferia” desdobrou-se em dois movimentos: uma “centralização horizontal”, que se objetivou na diluição do fluxo centrípeta em vários eixos”, ligando diversas capitanias diretamente a Lisboa, e uma “centralização vertical”, que, “em cada uma das ‘grandes regiões administrativas’ (...) efetivamente (...) procurou-se quebrar as autonomias locais”. WEHLING. *Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João*, 1986, p. 29-30.

⁴⁷⁰ BOXER. *A Igreja militante a expansão ibérica*, 2007, 102-4.

⁴⁷¹ PRIMERIO,. *Capuchinhos em Terras de Santa Cruz nos séculos XVII, XVIII e XIX*, [1942], p. 163-4, 193-4, 220-2.

pela Mesa da Consciência e Ordens. A partir de então, sua aprovação passava a depender da análise e chancela de autoridades metropolitanas⁴⁷².

Fato é que cenário diverso seria aquele que encontraríamos sob o governo de D. Maria I e a regência de seu filho D. João, com ações mais sistemáticas de bispos e governadores ante as ordens religiosas em diversos pontos da colônia.

No Rio de Janeiro, tal mudança se faria sensível logo no início da administração de Luís de Vasconcelos e Sousa, vice-rei que em muito diferia de seus antecessores. Como desdobramos em ocasião oportuna, com formação universitária, Luís de Vasconcelos e Sousa servira como desembargador do Tribunal da Relação do Porto e posteriormente desembargador da Casa da Suplicação, sendo a “única e notável exceção” no que se referia à carreira militar (a qual era completamente estranho) e à experiência colonial prévia⁴⁷³. Além disso, empossando-se de seu cargo em 1779, o vice-rei Vasconcelos encontraria o Rio de Janeiro e a América Portuguesa já em outro contexto. Com a queda de Pombal no início de 1777 e a assinatura em 1º de outubro daquele ano do Tratado de Santo Idelfonso delimitando as fronteiras das Américas Espanhola e Portuguesa, as tensões no extremo sul do continente encontrariam, enfim, algum refresco.

Antes de abordamos as investidas regalistas sobre a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro no Rio de Janeiro pós-pombalino, detenhamo-nos por algum tempo ainda nas implicações da expulsão dos jesuítas para os carmelitas e nas investidas aos seus bens materiais.

1.5. Os carmelitas do Rio de Janeiro e a expulsão da Companhia de Jesus

As rivalidades entre as ordens religiosas não eram incomuns no Império Português. Célebres são as disputas no campo pedagógico entre jesuítas e oratorianos a partir da publicação do *Verdadeiro método de estudar* (1746/1747), de Antônio Verney e as suas implicações no desenvolvimento da Ilustração portuguesa⁴⁷⁴. Também no reino, jesuítas e dominicanos desentenderam-se diversas vezes. No ultramar, ao longo do século XVII, os atritos entre franciscanos e jesuítas em regiões como o Paraguai e

⁴⁷² BOSCHI. **Os leigos e o poder**, 1986, p. 118-20.

⁴⁷³ Nuno Gonçalo nos informa de que ao longo dos séculos XVII e XVIII, além de Luís de Vasconcelos, apenas um outro vice-rei possuía formação universitária, o Conde das Galveias. MONTEIRO. **Trajatórias sociais e governo das conquistas**, 2001, p. 265-6.

⁴⁷⁴ FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 330-43, 432-40.

Japão exacerbaram-se consideravelmente⁴⁷⁵. Charles Boxer registra que, se, por um lado, existia um sentimento de superioridade do clero regular sobre o clero secular que remontava ao Medievo, por outro, os jesuítas nutriam sentimentos de superioridade em relação às ordens religiosas mendicantes, angariando antipatias ao longo de sua história. Daí que a expulsão da Companhia de Jesus em 1759 não tivesse levado a grandes mobilizações em outros corpos da Igreja⁴⁷⁶.

Temos poucas notícias da reação dos carmelitas do Rio de Janeiro quanto à expulsão dos jesuítas, mas Lamego nos informa que quatro das 43 testemunhas interrogadas na devassa aberta contra os inicianos pelo bispo D. fr. Antônio do Desterro em janeiro de 1760 eram os carmelitas fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, fr. Baltasar Coelho da Soledade, fr. Bernardo de Vasconcelos e fr. José da Silva. Os frades não foram nada lisonjeiros em suas declarações: acusaram os padres de causarem inquietação entre seus vizinhos, como fizeram com os próprios carmelitas, quando tentaram tirar de seu convento um quintal, o que deu origem a demandas; acusaram-nos igualmente de tentarem tomar 11 braças de terra da Fazenda (carmelita) da Pedra ao realizarem uma nova medição na Fazenda de Santa Cruz; em São Paulo, após pedirem autorização para construírem casas na Fazenda da Amboasseca com a finalidade de colherem frutos de uma propriedade sua na região, negaram-se a devolver as terras e com elas ficaram por uma sentença que os carmelitanos consideravam injusta; mandando o Bispo do Rio de Janeiro prender uns sujeitos pela agressão a um irmão leigo carmelita em Vitória, os jesuítas conseguiram sua liberdade; diziam ainda que, se alguns dos padres eram caritativos para com os índios, alguns os tratavam de forma cruel⁴⁷⁷. Na devassa promovida em Vitória no ano seguinte, outros três carmelitas também foram arrolados como testemunha: fr. Jorge de Vasconcelos e fr. José de Jesus Maria e fr. Manuel da Conceição, embora desconheçamos seus testemunhos⁴⁷⁸.

Os frades do Carmo não eram, aliás, os únicos a trazer atritos com a Companhia de Jesus. Os beneditinos, por exemplo, curiosamente não foram intimados a depor nesse mesmo inquérito por possuírem “grossas demandas” contra os jesuítas, sendo considerados, portanto, suspeitos⁴⁷⁹. Os padres bentos chegaram, aliás, a registrar seu

⁴⁷⁵ BOXER. *A Igreja militante a expansão ibérica*, 2007, p. 87.

⁴⁷⁶ *Ibidem*. p. 86, 90-1.

⁴⁷⁷ LAMEGO, Alberto Frederico de Moraes. *Terra Goytacá: à luz de documentos inéditos* (tomo III). Paris: L'edition D'art Gaudio, 1923, p. 202.

⁴⁷⁸ *Ibidem*. p. 216.

⁴⁷⁹ *Ibidem*. p. 212.

contentamento com a expulsão dos inacianos, como se pode ver no dietário do abade fr. Miguel da Conceição:

O escândalo dos jesuítas que justamente proscritos e embarcados para o reino em 16 de março de 1760, sendo bloqueado o seu colégio na madrugada de 3 de novembro de 1759 e seqüestrados seus bens pelas sábias providências do Conde de Bobadela⁴⁸⁰.

Em 20 de junho de 1765, Francisco Xavier de Mendonça Furtado enviava ao Conde da Cunha um ofício pelo qual comunicava o desejo de Sua Majestade de que a ele, vice-rei, chegasse uma *coleção* com documentos que envolviam recente querela entre o papado e a Coroa lusitana acerca dos inacianos. Tratava-se de um pequeno dossiê composto por três documentos, a saber: a lei de 6 de maio daquele ano, pela qual D. José I declarava subreptícios, obreptícios e de nulo efeito em seus reinos e domínios o breve pontifício que confirmava a Companhia de Jesus; a *Petição de recurso do Procurador da Coroa a Sua Majestade sobre a clandestina introdução do breve “Apostolicum pascendi” etc.* (um documento impresso com nada menos que 45 páginas); e, por fim, o *Diploma de Sua Majestade Fidelíssima em que confirma com a soberana atestação do seu próprio fato, da sua certa ciência e da sua real palavra a legalidade e identidade das cinco profissões do quarto voto dos regulares da Companhia denominada de Jesus nelas declarados* (datado de 4 de maio daquele ano, com 15 páginas impressas). Determinava o rei, por fim, que o vice-rei mantivesse em observância o alvará de 3 de setembro de 1759 e que mandasse guardar, sem qualquer alteração, os textos ora enviados no arquivo da secretaria de seu governo por conveniência do serviço divino, régio, ao bem comum e tranquilidade pública do reino e de seus domínios⁴⁸¹.

Para nossa surpresa, em nossas incursões pelo Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias, detectamos cópia exata desse ofício (embora sem os anexos) endereçada ao Provincial do Carmo da Bahia, datada com exato um mês de antecedência, 20 de maio de 1765⁴⁸². Embora desconheçamos qualquer registro semelhante dirigido ao Provincial do Carmo do Rio de Janeiro, é muito provável que aquele material também

⁴⁸⁰ Dietário I, p. 109-10 apud. SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 112.

⁴⁸¹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código 67, vol. 2, f. 135-70, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao vice-rei Conde da Cunha, 20/06/1765.

⁴⁸² APCSE, Bahia, caixa 2, pasta 12, doc. 24.899, 20/05/1765.

tenha sido enviado aos carmelitas fluminenses – bem como aos superiores de outras províncias e ordens religiosas⁴⁸³.

O que vemos, portanto, é que, através da ampla remessa daquela *coleção*, a Coroa não se limitava a expor a autoridades leigas, eclesiásticas e religiosas sua reprovação à referida bula pontifícia, ou a reafirmar sua postura em relação à Companhia de Jesus, ou, ainda, a reafirmar a seus súditos sua autoridade diante da Santa Sé e de corpos da Igreja. Conscientemente ou não, ao enviar aquele dossiê aos superiores das ordens religiosas, o governo, de uma forma ou de outra, acabava por alimentar a antipatia e desprezo das demais congregações – exemplificada acima através dos carmelitas e beneditinos – pelos jesuítas.

Antipatias à parte, no entanto, a expulsão dos *batinas negras* traria outras implicações às ordens carmelita e franciscana estabelecidas no Rio de Janeiro, através da nomeação pelo bispo diocesano de frades dessas corporações para o trabalho em antigos templos jesuítos. É o que veremos a seguir.

1.5.1. D. fr. Antônio do Desterro e o recrutamento de regulares no Rio de Janeiro pós-jesuítico

Como trabalhado acima, as questões geopolíticas estiveram entre as mais importantes da administração pombalina em relação à América Portuguesa. Assinado o Tratado de Madri em 1750, as definições das fronteiras com as Índias de Castela e sua defesa eram temas inevitáveis a serem enfrentados pela Coroa. Nesse contexto, as missões jesuíticas apresentavam-se como um entrave às pretensões de Carvalho e Melo dada a explícita resistência dos inacianos em temas como as demarcações das fronteiras, o desejo de assimilação dos índios através de casamentos com brancos como forma de europeizar e povoar o interior do continente e, tornando-os agentes da colonização, consolidar a presença portuguesa nos sertões americanos. Em carta de janeiro de 1751 a Gomes Freire, o então Secretário dos Negócios Estrangeiros expunha seus planos para as populações autóctones dos *Brasis*: considerando, em sintonia com a mentalidade reformista então vigente, a maior fonte de poder e riqueza dos Estados a multiplicação de seus habitantes e diante da inviabilidade de promover tão vultuosa migração de

⁴⁸³ Note-se que na cópia enviada ao superior carmelita soteropolitano, o destinatário aparece apenas genericamente como “Provincial de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Bahia”.

Portugal e das Ilhas para povoar os sertões coloniais, fazia-se necessário abolirem-se as diferenças entre portugueses e índios, encorajando o matrimônio interétnico⁴⁸⁴.

Ao longo do território colonial, estouraram conflitos com os *batinas negras*: na região platina, a resistência dos padres da Companhia de Jesus à execução de tópicos do Tratado de Madri levou índios às armas contra as Coroas de Lisboa e Castela, no episódio conhecido como *Guerra Guaranítica* (1753-1756)⁴⁸⁵. Nas regiões do norte colonial, além da oposição inaciana à integração entre indígenas e a população branca portuguesa, o poderio e riqueza daqueles religiosos e suas isenções fiscais eram considerados por colonizadores e agentes régios um empecilho ao desenvolvimento econômico. Os choques com Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759) e irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, foram inevitáveis, e já em 1755 a administração metropolitana iniciava ações que reafirmavam a liberdade dos índios e restringiam o poder temporal dos jesuítas entre eles (leis de 6 e 7 de junho) e simultaneamente beneficiavam os grandes comerciantes estabelecidos na região com a criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão aos moldes das companhias monopolistas britânicas⁴⁸⁶.

As medidas visando à neutralização da Companhia de Jesus capitaneadas por Carvalho e Melo foram, em verdade, o resultado da conjugação de diversos fatores. Além das questões econômicas e geopolíticas da América Portuguesa, outras relacionadas à educação – com os jesuítas sendo considerados bastiões de um acreditado obscurantismo escolástico diante de novas correntes de ideias mais antenadas às ideias do século XVIII – e invejas no seio da própria Igreja contribuíram para o quadro de alijamento inaciano.

Assim, em 19 de maio de 1758 partia da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar para o Rio de Janeiro um maço com diversas cartas régias destinadas, sobretudo, ao governador Gomes Freire de Andrade e ao bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros. Nelas encontravam-se instruções de como as autoridades da capitania deveriam agir a partir de então com os jesuítas em relação à revogação de seus poderes temporais entre os índios, à criação de vilas nas antigas aldeias inacianas, à ereção de seus templos em vigararias, à proibição de jesuítas nas aldeias do Sul e em Minas Gerais, à atuação de D. Antônio do Desterro como Visitador e Reformador dos

⁴⁸⁴ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**, 1996, p. 53.

⁴⁸⁵ Ibidem. p. 71-3.

⁴⁸⁶ Ibidem. p. 57-61.

padres da Companhia de Jesus em seu bispado, e ao sequestro dos bens a que os jesuítas indevidamente vinham se arrogando. Algumas dessas medidas deviam ser tomadas imediatamente, enquanto outras careciam das ordens específicas que futuramente seriam enviadas. O secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real recomendava ao Conde de Bobadela o “mais inviolável segredo” sobre os temas nelas abordados, que só deveriam tornar-se públicos conforme a execução das medidas⁴⁸⁷.

Dentre essa documentação, o que ora interessa à nossa análise são as determinações régias quanto às aldeias indígenas. Em carta régia datada de 8 de maio de 1758, Sua Majestade informava a Gomes Freire que estendia ao Estado do Brasil as leis de 6 e 7 de junho de 1755, já aplicadas no Maranhão. De acordo com aquelas letras, restituía-se aos índios a liberdade de suas pessoas, bens e comércio, enquanto as aldeias deviam ser elevadas a vilas dotadas governo civil, nomeando-se para elas pessoas leigas idôneas para ocupar os ofícios da Justiça, da Fazenda e de Comarca. E aos religiosos que até então haviam arrogado a si o governo secular das aldeias deviam ser proibidas qualquer ingerência nelas, visando às proibições do direito canônico, das constituições apostólicas e das constituições de seus próprios institutos, “de que sou protetor em meus Reinos e Domínios”⁴⁸⁸. A tudo devia proceder o governador sem admitir qualquer recurso, exceto à pessoa do próprio rei, o que não implicaria em suspensão das medidas contidas naquela carta régia e nas referidas leis, derrogando-se qualquer lei, regimento ou ordem em contrário⁴⁸⁹.

No plano eclesiástico, em outra carta régia igualmente datada de 8 de maio de 1758, esta dirigida ao bispo, D. José determinava que as igrejas das aldeias indígenas até então administradas pela Companhia de Jesus – e que seriam erigidas em vilas – fossem transformadas em vigararias, fazendo nelas servirem interinamente párocos seculares. Para justificar – e pretextar – a sua determinação, o rei evocava a proibição do direito canônico de que regulares obtivessem benefícios curados. Relembra também dos perigos que poderiam advir de religiosos viverem fora do ambiente claustral, “apóstatas dos santos exercícios que neles se frequentam”, e da obediência de seus superiores⁴⁹⁰. De acordo com ele, se os papas permitiram a seus antecessores – bem como aos monarcas espanhóis – usar os inicianos para administração dos sacramentos aos índios da América, tal transgressão ter-se-ia condicionado à inexistência de

⁴⁸⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 053, doc. 5316, 19/05/1758.

⁴⁸⁸ Ibidem.

⁴⁸⁹ Ibidem.

⁴⁹⁰ Ibidem.

sacerdotes do hábito de São Pedro, ou seja, párocos seculares, para pastorear os as almas indígenas. Sendo presente a ele, D. José I, “certa informação” de que a diocese fluminense encontrava-se então assistida de “muitos e louváveis sacerdotes, com letras e costumes próprios para curarem almas; e em número superior ao das paróquias que no mesmo bispado se fazem necessárias”, o rei evocava explicitamente o padroado da Ordem de Cristo, “a que pertence o provimento de todos os benefícios desse Estado [do Brasil]”, e usando de suas atribuições de seu Governador e Perpétuo Administrador, ordenava a criação de paróquias nas antigas missões⁴⁹¹. Aos sacerdotes seculares providos naqueles lugares deveriam ser pagas as cômguas que se achavam estabelecidas por régias determinações, de acordo com as peculiaridades de cada vigararia⁴⁹². Expandia-se, desta forma, a rede diocesana com o acréscimo de templos até então administrados pelos inacianos.

Através dessas letras, reafirmava-se a autoridade régia – um dos pilares da política pombalina em relação ao Brasil, como destacou João Lúcio de Azevedo – não apenas sobre o território colonial, mas também sobre a Igreja colonial, da qual o rei gozava do padroado através do Mestrado da Ordem de Cristo, unido permanentemente à Coroa desde meados do século XVI⁴⁹³.

Em mais um ofício igualmente datado do dia 8 de maio, D. José I não apenas deixava Gomes Freire a par dessas resoluções, como lhe recomendava que fornecesse a D. fr. Antônio do Desterro todo o auxílio – civil e militar – necessário que ele porventura viesse a requerer, independentemente da quantidade de vezes que fosse solicitado⁴⁹⁴.

Através da correspondência do bispo e do governador com a Corte, sabemos que em dezembro de 1759 os jesuítas da cidade do Rio de Janeiro e das fazendas de seu entorno encontravam-se já reclusos no Colégio carioca – devidamente bloqueado da comunicação com o restante da cidade por tropas desde a noite do dia 2 de novembro –, enquanto diligências eram realizadas para que os padres dos colégios de Santos, São Paulo, Espírito Santo e Campos dos Goitacazes fossem igualmente enviados ao Rio⁴⁹⁵.

⁴⁹¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 053, doc. 5316, 19/05/1758. A rigor, a carta régia faz menção às Ordens Militares: “... Como Governador e Perpétuo Administrador das Ordens Militares, a que pertence o provimento de todos os benefícios desse Estado...”

⁴⁹² Ibidem.

⁴⁹³ AZEVEDO, João Lúcio. Política de Pombal em relação ao Brasil. In: **RIHGB**. Rio de Janeiro: 1927, tomo especial, Congresso Internacional de História da América, apud BOSCHI, Caio. **Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais**, p. 78-9.

⁴⁹⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 053, doc. 5316, 19/05/1758

⁴⁹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 057, doc. 5568, 07/12/1759.

Por essa mesma época, contudo, o D. fr. Antônio dizia que os jesuítas ainda prosseguiram no ministério de algumas aldeias do bispado, devido à falta de ordens para que todas fossem providas de párocos, como já havia executado naquelas em que lhe fora ordenado. Diante da necessidade de recolher os padres no Colégio do Rio de Janeiro, o bispo avisava à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar que provera de vigários as aldeias de São Barnabé e Itaguaí, no recôncavo da cidade, passando ordens para que o mesmo fosse observado na capitania do Espírito Santo⁴⁹⁶. Embora o bispo não entrasse em maiores detalhes acerca dos nomeados para as referidas aldeias, monsenhor Pizarro nos indica que a aldeia de São Barnabé, elevada à paróquia encomendada por provisão de 15 de novembro de 1759, foi administrada pelo vigário de Itambi até que lhe fosse nomeado o pároco secular Pedro José em dezembro de 1762⁴⁹⁷. Da outra limita-se a informar de sua elevação à natureza de paróquia encomendada na mesma data da anterior⁴⁹⁸.

O bispo Desterro Malheiros igualmente comunicava que, sendo necessário enviar pároco para a Aldeia do Rio Grande, ao governador Bobadela parecia conveniente que o sacerdote dominasse a língua dos índios, que desconheciam completamente a língua portuguesa. Desta forma, o bispo delegara tal tarefa a dois franciscanos da Província da Imaculada Conceição do Rio e Janeiro, não apenas conhecedores da língua, como possuidores de “todas as qualidades para semelhante ministério”⁴⁹⁹. Ao relatar o envio dos dois capuchos – justificado por seus domínios linguísticos –, o bispo não expressava qualquer reticência quanto ao fato de serem aqueles dois sacerdotes regulares, em vez de seculares, como determinado nas instruções de 8 de maio de 1758 – o que nos sugere que as preocupações daquele momento voltavam-se sobretudo ao alijamento dos jesuítas de seu trabalho espiritual, como veremos adiante. Essa não foi, aliás, a única nomeação de regulares para as antigas missões inacianas. De acordo com o Pizarro, após o afastamento dos padres da Companhia da aldeia de Cabo Frio, seu ministério espiritual foi igualmente exercido por franciscanos – embora não indique por quanto tempo ou a época de sua nomeação⁵⁰⁰. No Maranhão, por sua vez, podem ser observados movimentos semelhantes. Diante da expulsão dos *batinas negras*,

⁴⁹⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 058, doc. 5589, 12/12/1759.

⁴⁹⁷ PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**: tomo V, 1820, p. 110-1.

⁴⁹⁸ Ibidem. p. 101.

⁴⁹⁹ ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, “Portaria passada ao Reverendo Padre Frei Francisco de Sousa, Religioso do Carmo, para servir de pároco interino da Fazenda do Saco que foi os Padres da Companhia”, 12/12/1759, f. 115.

⁵⁰⁰ PIZARRO, op. cit. p. 91.

franciscanos foram nomeados pelo poder episcopal para o desenvolvimento de trabalhos paroquiais⁵⁰¹.

No Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro encontramos 31 portarias de nomeação de sacerdotes para antigos templos jesuítas e 1759 a 1774, ano que marca o final do episcopado de D. Antônio do Desterro. Tais registros contemplam não apenas presbíteros de São Pedro, mas também carmelitas e franciscanos. Dentre eles, curiosamente apenas três dizem respeito às antigas aldeias jesuíticas, sendo nomeado um sacerdote secular para a aldeia de Nova Trancoso (padre João Xavier, em 1760), na capitania de Porto Seguro – espiritualmente subordinada à diocese do Rio de Janeiro –, um carmelita para a aldeia de Nossa Senhora da guia de Mangaratiba (fr. Cristóvão de Oliveira, em 1762) e um franciscano para a aldeia do Sertão do Rio Macaé (fr. Romão de Santana, em 1773), ambas na capitania fluminense.

As outras 28 nomeações, por sua vez, referem-se a igrejas de antigas fazendas e engenhos jesuíticos. Passemos, pois, à sua análise⁵⁰².

Ao observamos o *gráfico 1*, faz-se notório o pico de nomeações no momento imediatamente posterior à expulsão dos jesuítas: uma no apagar das luzes do ano 1759 (já em 29 de dezembro), seis em 1760 e cinco em 1761. Os registros encontrados apontam a continuidade da tendência de decréscimo nas nomeações ao longo da década, embora o ano de 1765 apresente ainda algum vigor, com três nomeações. A queda dos números chega ao máximo primeiros anos da década de 1770, que não assistem ao recrutamento de nenhum sacerdote para os antigos templos jesuíticos, tendência revertida nos anos de 1773 (três) e 1774 (dois).

No que respeita à nomeação de seculares e regulares, curiosamente detectamos 14 registros de nomeações para os primeiros contra 17 para os segundos. O mais interessante, contudo, fica por conta das variações do recrutamento de um e outro clero ao longo desse período: com o auxílio do *gráfico 2*, podemos apreciar que o período de

⁵⁰¹ WILLEKE. **Os franciscanos no Maranhão**, 1978, p. 126.

⁵⁰² Os dados a respeito das nomeações de carmelitas, franciscanos e seculares apresentados a seguir – inclusive os usados na formulação de gráficos e tabelas – foram coletados de: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196. Seu uso como um conjunto nos impede de citá-los individualmente ao longo das próximas páginas. Eles se encontram, no entanto, devidamente discriminados nas referências bibliográficas, ao final deste trabalho.

1759 a 1762 é marcado por um relativo equilíbrio de nomeações, com uma leve vantagem de regulares (nove) sobre sacerdotes do hábito de São Pedro (oito); no período de 1764 a 1767, embora se observe a queda dos números de ambos os cleros, o encolhimento maior se dá entre os regulares, com apenas duas nomeações, contra quatro de seculares; o período seguinte, 1767 a 1769, apresenta-se como um momento de continuidade na tendência de queda entre os seculares, que não obtêm nenhuma nomeação, enquanto entre os regulares prevalece a estabilidade, com suas nomeações. O equilíbrio numérico quase perfeito da nomeação de sacerdotes seculares e regulares durante os anos 1760 (13 frades contra 12 presbíteros do hábito de São Pedro – numa proporção de 52% dos primeiros contra 48% dos segundos) deu lugar a uma diferença mais considerável no início da década seguinte, após o interregno de 1770 a 1772, quando não encontramos nenhuma nomeação: em 1773 e 1774, percebe-se a nomeação de quatro religiosos contra dois seculares – ou, em outros termos, 77% dos primeiros contra apenas 33% dos segundos.

Para explicar a queda geral da nomeação de seculares nos registros levantados e o recrutamento de regulares – apesar da preferência regalista aos *hábitos de São Pedro*, subordinados direta e irrestritamente à autoridade diocesana –, acreditamos ser necessário levar em conta um conjunto de fatores. Vejamos: à já extensa da diocese fluminense, que compreendia, além da capitania do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Porto Seguro e as regiões meridionais da América Portuguesa, somaram-se a partir de 1759 os antigos templos jesuíticos, agora convertidos à responsabilidade episcopal. Além disso, durante sua administração, D. Antônio do Desterro procedeu à criação de 50 novas paróquias ao longo de seu bispado para melhor administrá-lo⁵⁰³. Junte-se a esse quadro a proibição de ordenamento de novos sacerdotes em inícios dos anos 1760.

Embora as ordens metropolitanas de maio de 1758 mencionassem o grande número de sacerdotes seculares do bispado e seu preparo para o pastoreio das *ovelhas do Senhor*, essa afirmação parecia muito mais uma justificativa retórica – lisonjeira, diga-se de passagem – para passar os antigos templos jesuítas e seu *rebanho* à tutela diocesana, e conseqüentemente régia. Lembremo-nos, a esse respeito, da defesa apresentada pelo prelado à metrópole depois da denúncia do vice-rei Conde da Cunha

⁵⁰³ Se o poder de criação de dioceses, prelazias e províncias eclesiásticas era reservado à Santa Sé, aos bispos e prelados cabia a divisão do território sob sua jurisdição em paróquias e distritos. Sobre o tema, cf. SALGADO. **Fiscais e meirinhos**, 1985, p. 118. Nesse número, incluem-se os antigos templos jesuíticos, do bispado do Rio de Janeiro. PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**: tomo V, 1820, p. 37-179.

em inícios de 1766 acerca das ordenações promovidas em seu bispado, apesar das disposições régias que as impediam. Além de lembrar ao Secretário do Ultramar o escrúpulo com que ordenara sacerdotes ao longo de seu episcopado – o que explicava o pequeno número de escolhidos para o seu clero – o bispo não deixava de comentar o aumento da demanda de sacerdotes com o passar do tempo, citando as fazendas, aldeias e antigas residências de jesuítas, que dizia não serem poucas numa extensa diocese que ia de Porto Seguro à Colônia de Sacramento. Não deixava de observar igualmente o crescimento das capelanias das embarcações que partiam do Rio para outras praças da América e para a África, sem que muitas vezes retornassem os capelães àquela cidade, por morte ou por rumarem para outros portos, como Bahia e Pernambuco. Reconhecia, por fim, que diante da necessidade em que se encontrava, recorria às ordens religiosas para ocupar tais capelanias, apesar de reconhecer as desvantagens de se usar religiosos em tais ofícios – “mas tudo me obriga a necessidade em que me vejo”⁵⁰⁴.

Diante do quadro apresentado, tornam-se patentes os motivos que levaram D. fr. Antônio do Desterro a recrutar frequentemente – até o final de seu episcopado – regulares da capitania do Rio de Janeiro para ocupar os antigos equipamentos jesuítas e mesmo da proibição das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de que regulares ocupassem igrejas curadas, visto que a eles, mesmo recebendo licença para assistir fora de seus claustros, era por direito proibido receber benefício secular⁵⁰⁵. A esse respeito, é curioso notar no primeiro registro que detectamos, datado de 29 de dezembro de 1759, que, ao nomear o carmelita fr. Francisco de Sousa para a igreja da Fazenda do Saco, o bispo demonstrava-se inteiramente consciente dessa restrição, embora dispensasse o religioso dela: “... e se levou de mais o ser dispensado por Sua Excelência Reverendíssima na inabilidade que tem por direito para ser pároco, por [ser] religioso...”⁵⁰⁶.

As proibições de ordenar novos sacerdotes talvez expliquem, aliás, a ausência de nomeações de párocos seculares em finais da década de 1760 – o que só voltaria a acontecer em 1773, para a igreja do antigo Colégio do Rio de Janeiro, e em 1774, para a igreja da Fazenda dos Campos Novos (cf. *gráfico 2*).

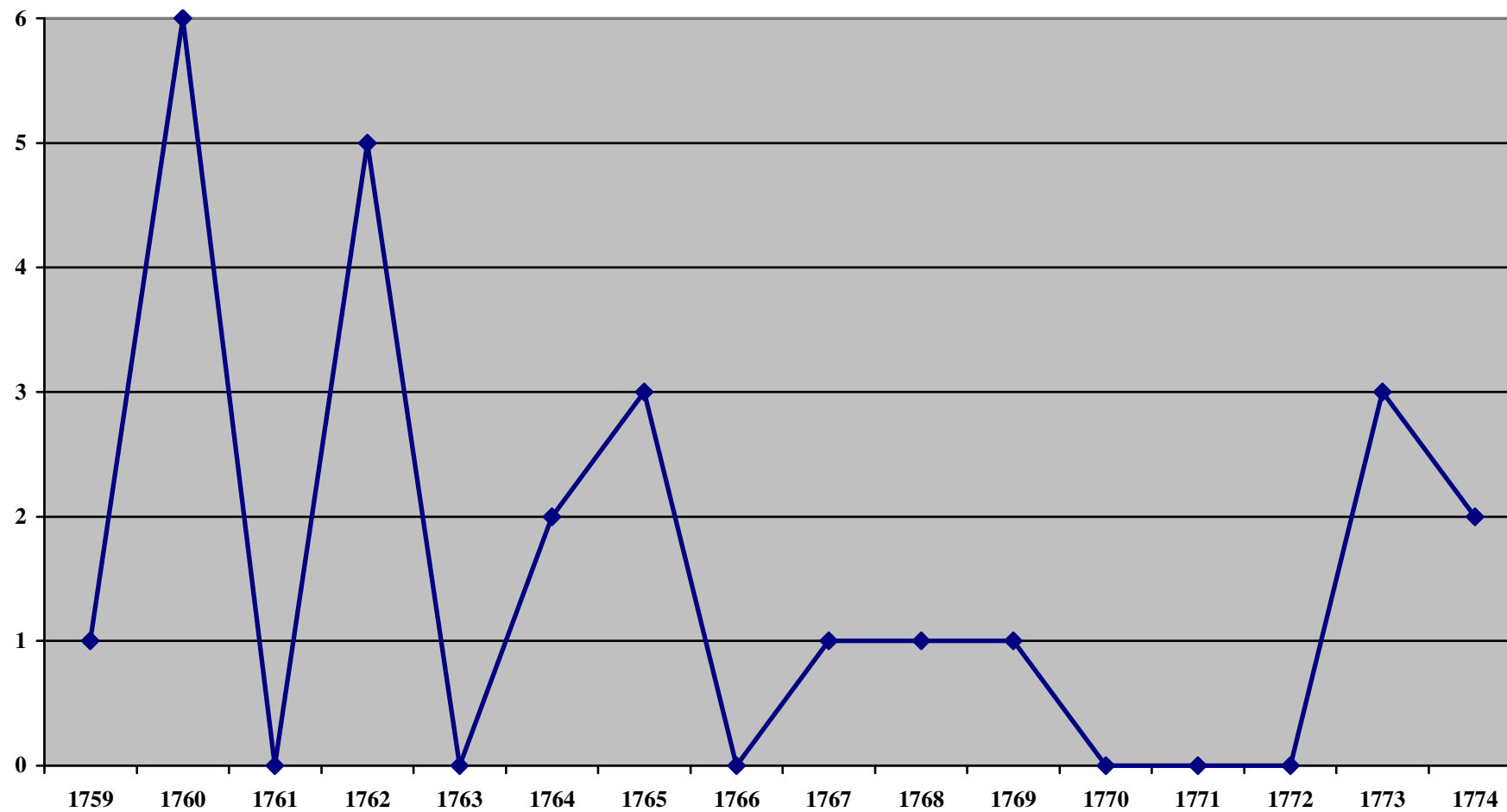
⁵⁰⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7133, 22/12/1766.

⁵⁰⁵ FEITLER, Bruno; SOUZA, Everton Sales (Orgs.). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**: livro 3º, título 22, nº 521. São Paulo: Edusp, 2010, p. 340.

⁵⁰⁶ ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, “Portaria passada ao Reverendo Padre Frei Francisco de Sousa, Religioso do Carmo, para servir de pároco interino da Fazenda do Saco que foi os Padres da Companhia”, 12/12/1759, f. 115.

GRÁFICO 1

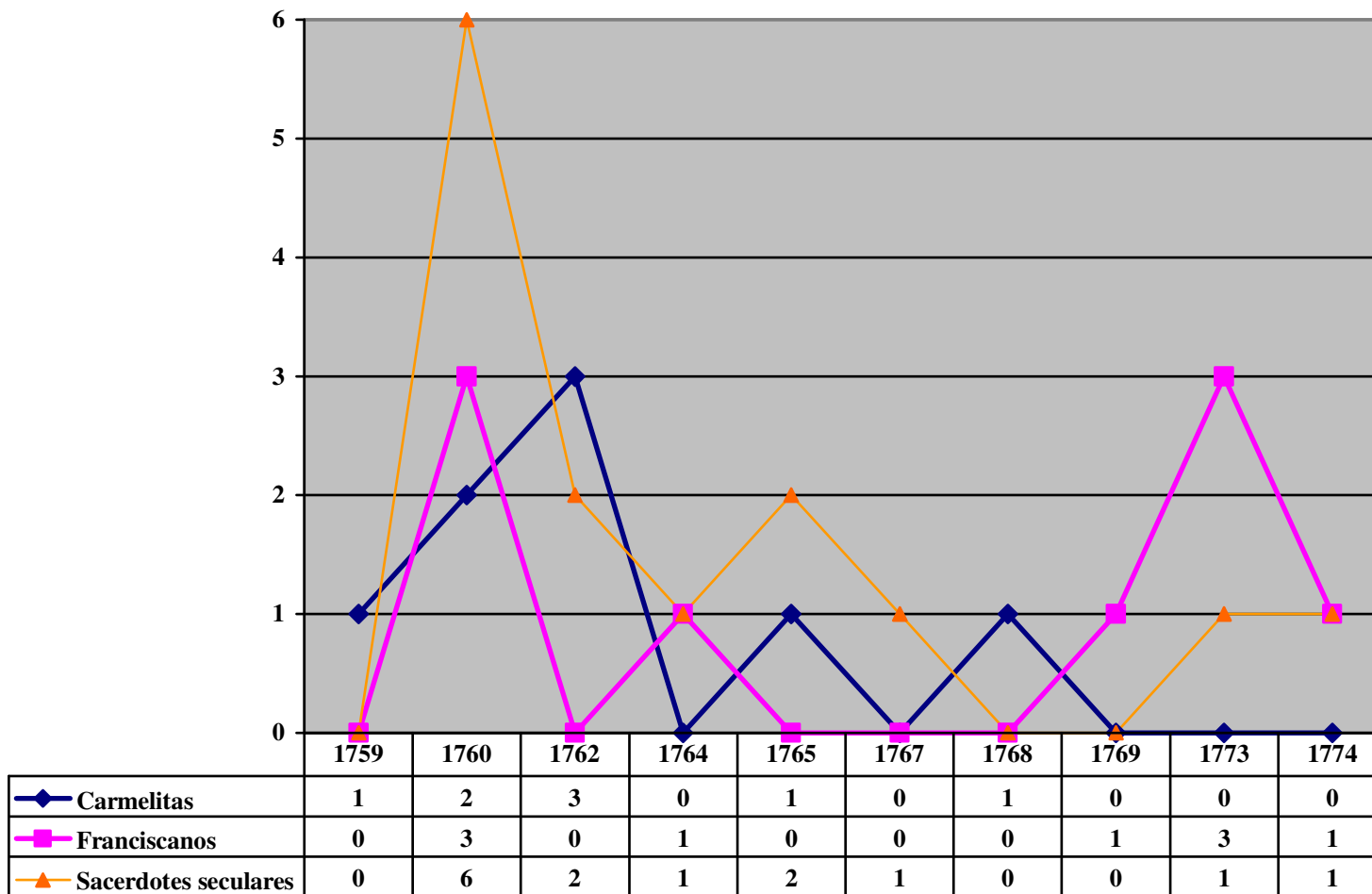
Nomeações gerais para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774



Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

GRÁFICO 2

Nomeações de seculares e regulares para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774



Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

É preciso observar, entretanto, que, se o bispo recorreu a franciscanos e a carmelitas para pastorear seu rebanho diocesano, o recrutamento variou de uma ordem religiosa para outra. Dentre as nomeações, chama a atenção, além da convocação de um maior número de sacerdotes entre os primeiros (nove) do que entre os segundos (quatro), a maior variedade das igrejas ocupadas pelos religiosos capuchos (seis contra apenas três para as quais foram nomeados carmelitas) e a distribuição dessas nomeações ao longo do tempo.

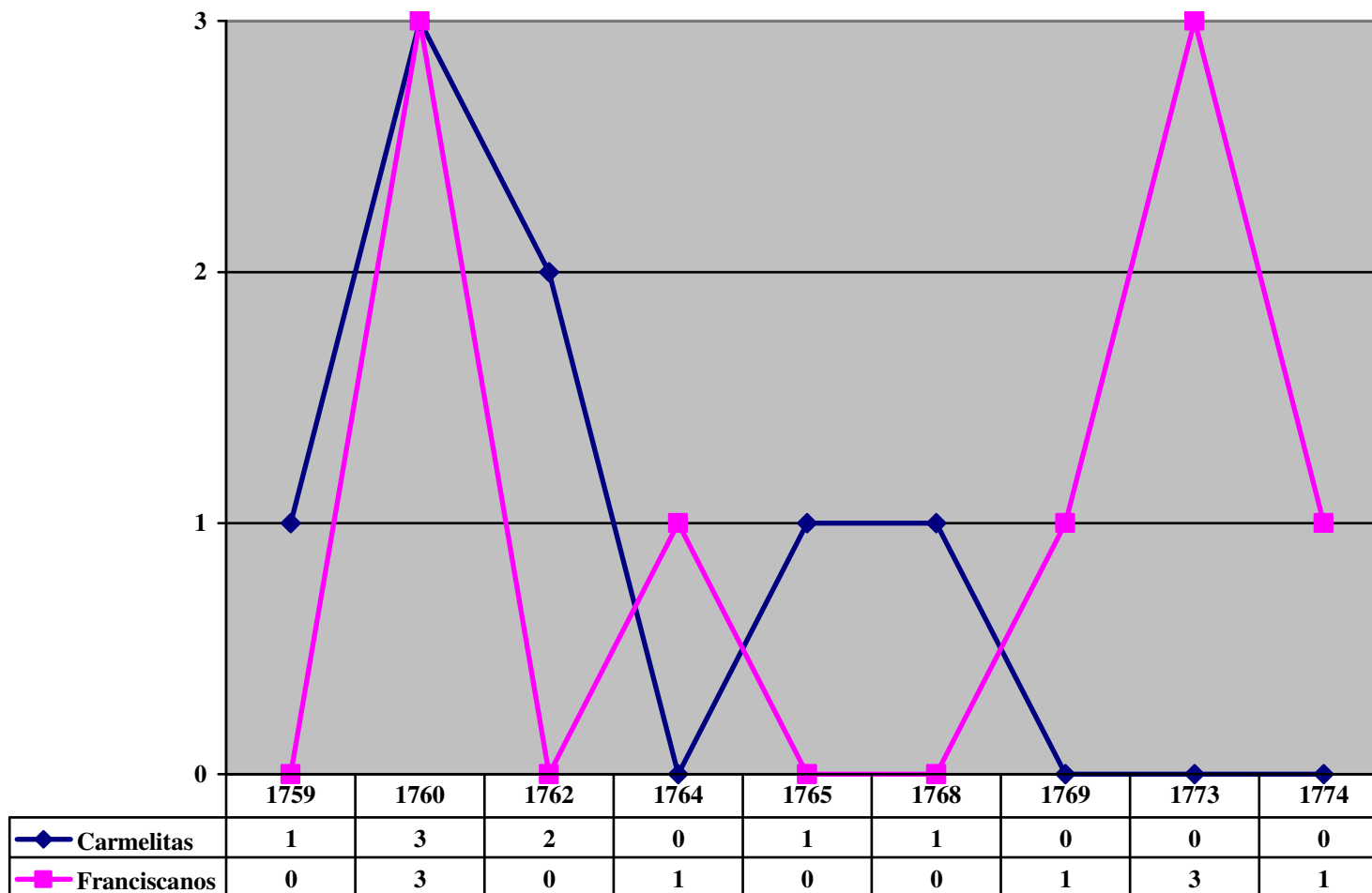
Aprofundemos nossa análise: pelo *gráfico 3*, percebe-se que em inícios de 1760⁵⁰⁷ prevaleceram as nomeações de carmelitanos ante as de franciscanos: de 1759 a 1762, foram seis dos primeiros contra três dos segundos. Esse quadro foi alterado na segunda metade da década, com a paridade entre os nomeados das duas Ordens: de 1764 a 1769 – exceto pelos anos de 1766 e 1767, nos quais não foi nomeado nenhum frade para os antigos equipamentos jesuítas – contam-se dois carmelitas e dois franciscanos, alternando-se a nomeação das ordens a cada ano. A diferença entre os dois grupos volta a acentuar-se na década de 1770, com a nomeação de quatro franciscanos contra a de nenhum frade carmelita.

No que diz respeito à distribuição dos religiosos entre as fazendas, engenhos e aldeias, nota-se variação de uma ordem para outra (*gráfico 4*). Enquanto os carmelitas foram rectorados apenas para duas fazendas – a da Papucaia (1760, 1762, 1765 e 1768) e de São Francisco Xavier do Saco (1759, 1760, 1762) – e uma aldeia – a de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba (1762) –, dentre os capuchos nota-se uma variedade maior dos lugares para os quais foram nomeados: Fazenda de Campos de Goitacazes (1760), Fazenda de Santa Cruz (1760, 1764, 1774), Fazenda de Macaé (1760, 1773), Fazenda dos Campos Novos (1773), Engenho Novo (1769), Aldeia de Macaé (1773) – num total de quatro fazendas e uma aldeia. Tal discrepância também é notada se compararmos a quantidade de antigos equipamentos jesuítas ocupados por seculares: onze (*gráfico 5*). Como podemos ver na *tabela 1*, desse total um foi previamente ocupado por carmelitas – a Fazenda do Saco, para a qual fora nomeado o mesmo frade por três vezes (1759, 1760 e 1762) antes de passar à administração de um presbítero de São Pedro, igualmente nomeado por três vezes para a função (1764, 1765 e 1767).

⁵⁰⁷ Incluindo-se aqui a única nomeação de 1759, já no apagar das luzes daquele ano, em 19 de dezembro.

GRÁFICO 3

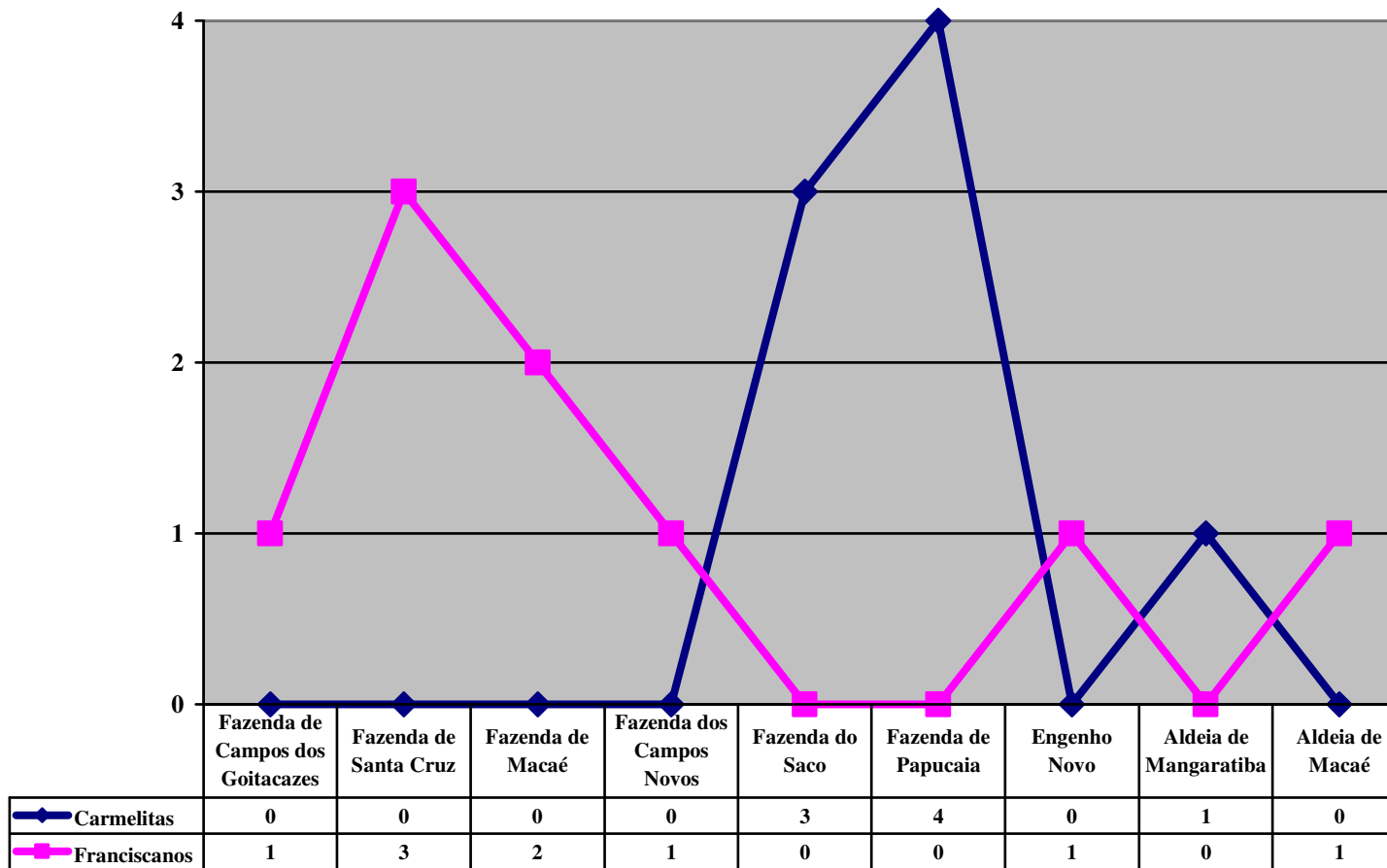
Nomeações de regulares para antigas igrejas jesuíticas de 1759 a 1774



Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

GRÁFICO 4

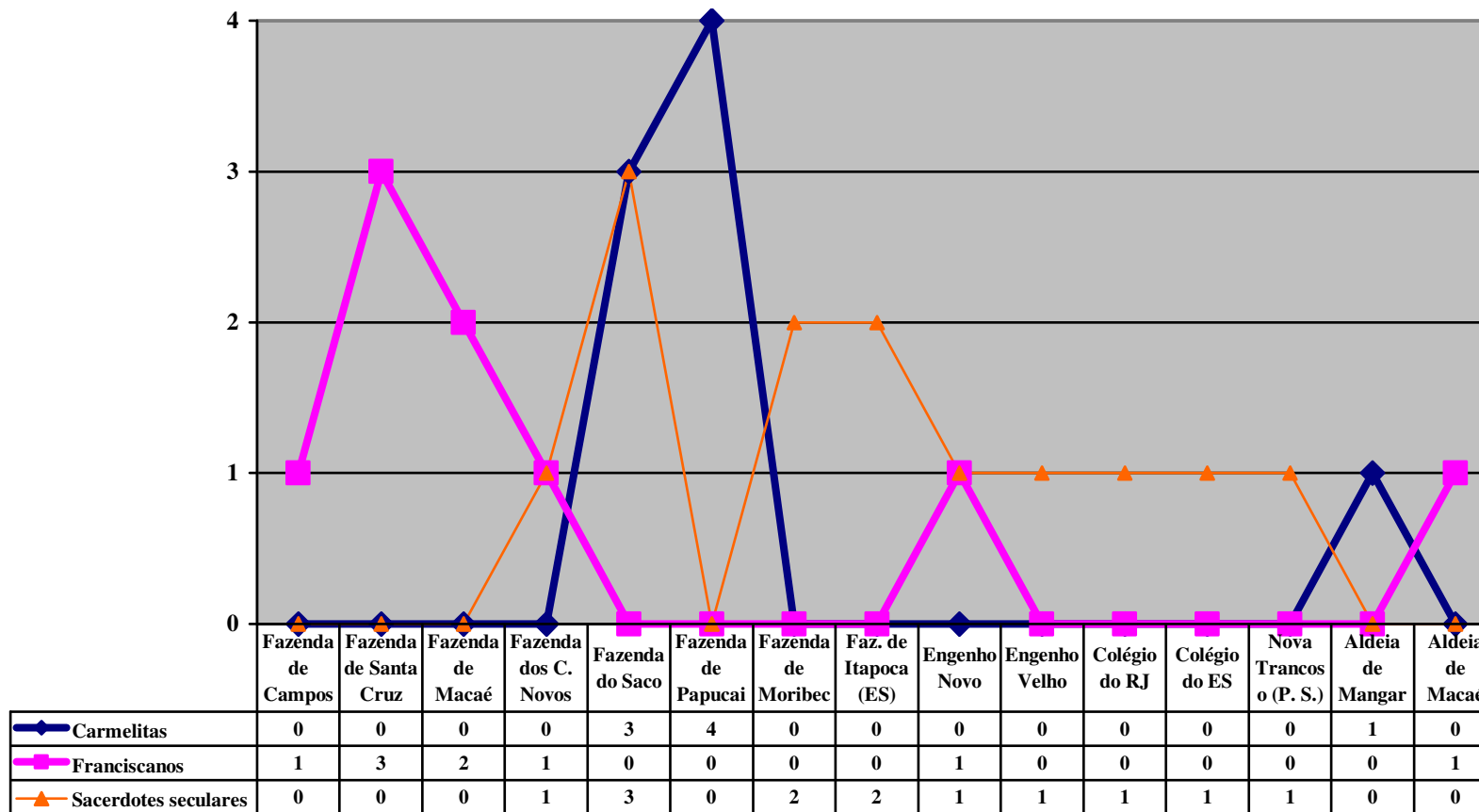
Distribuição de carmelitas e franciscanos pelos antigos templos jesuíticos



Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

GRÁFICO 5

Distribuição de sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos pelos antigos templos jesuíticos



Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

Além do descompasso numérico de antigos equipamentos jesuíticos ocupados pelas duas congregações, também é digno de nota o já mencionado maior o descompasso entre o número de carmelitas e franciscanos nomeados. Como é possível ver pelas *tabelas 1, 2 e 3*, enquanto foram recrutados nove frades de Santo Antônio, o número de filhos da Senhora do Carmo convocados pelo bispo restringiu-se a quatro. Pelas referidas tabelas, é igualmente perceptível que a maior parte das nomeações carmelitas deu-se na primeira metade da década de 1760, e a única da segunda metade, a de fr. José de Santa Catarina para a Fazenda da Papucaia em 1768, não se constituiu novidade: exceto pela nomeação de seu confrade fr. Domingos de Santana Leão em 1765, todos os recrutamentos para aquele templo naquele decênio recaíram sobre fr. José.

Constatadas essas notórias diferenças na nomeação de regulares para parouquiar os outrora rebanhos jesuíticos, passemos às buscas de explicações para elas. O primeiro passo que propomos é que retomemos por um instante a correspondência do bispo com o então Conde de Oeiras em inícios de março de 1764 a respeito das desordens pelas quais passava a Província da Imaculada Conceição.

Após apresentar um quadro dos desvios pelos quais acreditava estarem imersos os religiosos, D. fr. Antônio do Desterro rogava à Sua Majestade que enviasse um reformador para se ocupar daquela província, tarefa que não lhe parecia das mais tortuosas, por acreditar que os males experimentados por ela ainda estavam enraizados. O bispo não escondeu em sua correspondência que uma das motivações que o levava a buscar os auxílios régios era a crença de que aqueles religiosos eram os únicos que poderiam substituir os banidos jesuítas em ministérios de caridade. Não é difícil, desta forma, supor que o histórico – anteriormente abordado – de serviços prestados pelos frades capuchos nas capelarias das fortalezas e navios, na assistência aos leprosos de São Cristóvão e aos moribundos da Santa Casa, bem como aos condenados à morte, habilitassem-nos, sob a ótica o bispo, ao serviço pastoral bispado.

TABELA 1*Sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos nomeados para fazendas e engenhos outrora jesuíticos*

FAZENDAS/ENGENHOS	SECULAR(ES)	FRANCISCANO(S)	CARMELITA(S)
Fazenda de São Francisco Xavier do Saco (RJ)	José Antônio Silveira (1764, 1765, 1767)	-	Fr. Francisco de Sousa (1759, 1760, 1762)
Fazenda da Papucaia (RJ)	-	-	Fr. José de Santa Catarina (1760, 1762, 1768) Fr. Domingos de Santana Leão (1765)
Fazenda de Campos dos Goitacazes (RJ)	-	<i>Religioso desconhecido (1760)*</i>	-
Fazenda de Santa Cruz (RJ)	-	Fr. Inácio de Santa Teresa Mariano (1760) Fr. Antônio de Jesus Maria José Galvão (1764) Fr. Manuel da Anunciação (1774)	-
Fazenda de Macaé (RJ)	-	Fr. Francisco de Santa Úrsula (1760)** Fr. Silvestre da Porciúncula (1773)	-
Fazenda de Itapoca (ES)	Antônio Gomes (1760) Hierônimo de Freitas Magalhães (1762)	-	-
Fazenda de Moribeca (RJ)	Francisco Atalaia (1760) Félix Álvares de Barcelos (1765)	-	-
Fazenda dos Campos Novos (RJ)	Francisco Borges da Costa (1774)	Fr. Amaro da Conceição (1773)	-
Engenho Novo (RJ)	Sebastião de Brito Meireles (1762)	Fr. Sebastião da Costa Montalvão (1769)	-
Engenho Velho (RJ)	Atanásio Gomes (1760)	-	-

Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

* Religioso que o guardião do convento do Rio de Janeiro escolhesse (1760).

** Em sua falta, deveria ser nomeado outro religioso pelos guardiões dos conventos do Rio de Janeiro ou de Cabo Frio.

TABELA 2*Sacerdotes seculares, carmelitas e franciscanos nomeados para as antigas aldeias jesuíticas*

ALDEIAS	SECULAR(ES)	FRANCISCANO(S)	CARMELITA(S)
Aldeia ou Vila de Nova Trancoso (Porto Seguro)	João Xavier (1760)	-	
Aldeia de N ^a . Sr ^a . da Guia de Mangaratiba (RJ)	-	-	Fr. Cristóvão de Oliveira (1762)
Aldeia do Sertão do Rio Macaé (RJ)	-	Fr. Romão de Santana (1773)	-

Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

TABELA 3*Sacerdotes (seculares) nomeados para as igrejas dos antigos colégios jesuíticos*

COLÉGIOS	SECULAR(ES)	FRANCISCANO(S)	CARMELITA(S)
Colégio do Espírito Santo	Estanisláu Mosca (1760)	-	-
Colégio do Rio de Janeiro	Antônio Xavier de Matos (1773)	-	-

Fontes: ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, f. 115-130; ACMRJ, Série Encadernado, notação 239, f. 20v-196.

Acreditamos, portanto, residir aí a explicação plausível para a confiança depositada pelo prelado naqueles religiosos. Testemunho eloquente das impressões de D. fr. Antônio do Desterro a respeito dos freis de Santo Antônio, ao implorar em novembro de 1766 ao rei que enviasse um reformador para a Província do Carmo do Rio de Janeiro, o bispo lembrava as intervenções conjuntas dele e do Conde da Cunha sobre os franciscanos em anos anteriores, e mostrava o quão benéfica havia sido as medidas régias para ceifar as desordens dos regulares:

A Província dos Religiosos Reformados de Santo Antônio, que também caminhava precipitada para a desordem com a força e peso das parcialidades, **se vê hoje pacífica e sossegada, e posta naquele caminho em que a paz do Senhor se conserva, com edificação dos povos e bem público.** Tudo se deve à religiosa piedade de Sua Majestade, que foi servido exterminar as cabeças das parcialidades e a seus principais sequazes...⁵⁰⁸ (grifos nossos)

Ademais, além dos testemunhos do bispo e dos registros garimpados no ACMRJ, não devemos nos esquecer das indicações de monsenhor Pizarro de que aos capuchos foi entregue a igreja da Aldeia de Cabo Frio após a expulsão dos inacianos, bem como do ofício em que o próprio D. Antônio comunicava a Francisco Xavier de Mendonça Furtado ter enviado, em acordo com o governador Bobadela, dois franciscanos em vez de um sacerdote secular a uma aldeia no Sul, por serem eles conhecedores da língua indígena e terem as qualidades necessárias para aquele ministério. Não à toa, Riolando Azzi observa que, após a expulsão dos jesuítas, por 20 anos os capuchos teriam experimentado “um grande surto” no Brasil, interrompido nos anos 1780, quando apareceriam os primeiros sinais de decadência⁵⁰⁹. Basílio Röwer apresenta-nos um cenário um pouco menos otimista: fechado o noviciado desde 1764, a natural diminuição no quadro religioso pela morte seus membros teria impedido os frades de continuar parte de seus trabalhos pastorais, como as capelarias das fortalezas guanabarinhas. Nesse contexto, diante de uma carência de religiosos mesmo para os atos de comunidade, já em 1771 o vice-rei Marquês de Lavradio dispensava os capelães capuchos de duas fortalezas⁵¹⁰.

Porto outro lado, como igual e longamente mostramos anteriormente, em meados dos anos 1760, o bispo demonstrar-se-ia bastante descontente com os religiosos carmelitas – de acordo com ele, relaxados e tomados pelo espírito da parcialidade, o que

⁵⁰⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 79, doc. 7125, 27/11/1763.

⁵⁰⁹ AZZI. **Ordens religiosas masculinas**, 1979, p. 220.

⁵¹⁰ RÖWER. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**, 2008, p. 107.

os levava apenas a obrarem de acordo com suas paixões. Se para D. Antônio havia entre os frades aqueles preocupados com o estado de sua província e desejosos de reformas, no geral, ela encontrava-se perdida – impressão, note-se, diversa daquela apresentada acerca da província capucha. Diferentemente dos franciscanos, e exceto pelo comissariado em suas Ordens Terceiras, não se encontra na documentação ou na historiografia registros dos serviços pastorais extraclaustrais realizados pelo Carmelo fluminense⁵¹¹. Segundo Eduardo Hoornaert, extintas as populações indígenas do litoral, os carmelitas perderam seu “élan missionário”, dedicando-se à assistência espiritual aos habitantes das cidades⁵¹².

Como veremos adiante, em mordaz queixa contra aqueles religiosos datada de 1783, tal qual o bispo D. fr. Antônio do Desterro, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa voltaria a abordar o excesso de privilégios entre o corpo fradesco carmelitano e o conseqüente excesso de isenções decorrentes daqueles. Para o vice-rei, além do prejuízo daí resultante ao coro e ao altar nos templos da província (regularmente faltos de religiosos), o público também encontrar-se-ia desassistido por aqueles “ociosos frades” no púlpito e no confessionário⁵¹³. Raro era, ainda de acordo com Vasconcelos, aparecerem sacerdotes disponíveis nas igrejas conventuais para confessar o povo em dias de maior solenidade e durante a Quaresma, sendo ainda mais rara a assistência fora do convento, mesmo diante do chamado do mais aflito moribundo. Como igualmente veremos adiante, o bispo Mascarenhas Castelo Branco, sucessor de D. fr. Antônio do Desterro no sólio fluminense, travaria árdua batalha com franciscanos e carmelitas quanto à exigência de licença episcopal para pregar e confessar. Fosse pela resistência em prestar o exame ou pela reprovação no mesmo, poucos foram os frades carmelitas que obtiveram a referida licença até os princípios dos anos 1780. Vasconcelos observava que, mesmo os religiosos que a obtinham, por força de seus privilégios e imunidades, limitavam-se a conceder confissões como um favor à amizade ou à autoridade de quem a requeria, excluindo-se, assim, os pobres⁵¹⁴.

Embora seja necessária prudência diante das denúncias do regalista vice-rei Vasconcelos, é bastante significativo que, nas cartas correspondentes ao período

⁵¹¹ Sobre as relações entre as ordens carmelitanas primeira e terceira na cidade do Rio de Janeiro, cf. MARTINS. **Membros do corpo místico**, 2009.

⁵¹² HOORNAERT, Eduardo. Os movimentos missionários. In: HOORNAERT, Eduardo et. al. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo** (Primeira época). Petrópolis: Vozes, 1977, p. 56.

⁵¹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁵¹⁴ *Ibidem*.

pesquisado a que tivemos acesso, os frades carmelitas da província fluminense não mencionem quaisquer serviços pastorais por eles prestados – fosse como estratégia de defesa diante de investidas externas que consideravam injustas (como a que ingerência episcopal de 1785-1800), fosse como defesa das denúncias contra a sua ociosidade ou sua relaxação.

Essa nos parece ser, portanto, a chave explicativa para a forma como se deu o recrutamento de carmelitas para o serviço nos antigos templos jesuítas. Como já observamos – e pode ser visto nas *tabelas 1, e 3* –, exceto pela Fazenda da Papucaia, que esteve a cargo de dois religiosos do Carmo ao longo de toda a década de 1760, as demais nomeações de carmelitas restringiram-se aos anos iniciais daquele decênio: na Fazenda de São Francisco Xavier do Saco, após a nomeação de fr. Francisco de Sousa em 1759, em 1760 e em 1762, os registros disponíveis de provimentos seguintes apontam a nomeação do sacerdote secular José Antônio as Silveira nos anos de 1764, 1765 e 1767. O mesmo se dá quanto à nomeação de fr. Cristóvão de Oliveira para a aldeia de Mangaratiba em 1762.

Como fica mostrado, portanto, D. fr. Antônio do Desterro Malheiros lançou mão do uso de regulares mendicantes da capitania do Rio de Janeiro diante das necessidades para o trabalho espiritual de seu rebanho.

Se, de uma forma ou de outra, esse recrutamento pode ser entendido como uma forma de cooptação dos corpos fradescos à jurisdição episcopal, certo é que ele seguiu critérios que acreditamos estarem diretamente relacionados às relações estabelecidas entre o bispo e as Ordens do Carmo e de São Francisco ao longo de seu episcopado, bem como da leitura que o antístite tinha das respectivas congregações. Dessa forma, se a seus olhos as ingerências nas desordens dos franciscanos pareciam ter resultado positivamente, como vimos, não encontramos qualquer registro de ação da Coroa ou do vice-rei após as detalhadas queixas apresentadas pelo prelado à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar em finais de 1766. Não sem fundamento, as restrições no recrutamento de religiosos e na distribuição pelas igrejas do bispado e a ausência de nomeações de carmelitas a partir de 1769 parecem refletir a pouca confiança depositada pelo prelado nos frades do Carmelo.

1.6. O controle dos bens carmelitanos

Como referimos anteriormente, o poderio material do clero regular foi um dos alvos da mentalidade regalista então vigente sob o consulado pombalino, de que as leis testamentárias de 1766 e 1769 são, talvez, os maiores exemplos – embora, não é demais lembrar, o desejo de controle e restrição dos bens das corporações de mão-morta atravessasse séculos na história portuguesa.

A esse respeito, é bastante eloquente o já referido *Tratado em que se mostra que os religiosos, posto que em particular ou em comum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem ou possuísem, por mais tempo que ano e dia*, de autoria do próprio Sebastião José de Carvalho e Melo. A produção de um texto deste teor demonstra, aliás, a importância do tema para o ministro josefino.

Em sua estrutura básica, o texto parte das considerações, primeiramente, dos males atribuídos pelo autor à posse de bens pelas corporações regulares à Coroa, ao bem público e aos particulares; e, posteriormente, dos males que tais propriedades representavam aos próprios membros do clero regular. Seguem-se essas formulações seis capítulos, nos quais o autor propõe as medidas necessárias para conter tais “abusos”, defendendo as prerrogativas do Estado e o bem geral: 1. *Em que se mostra que todos os bens que os regulares possuem e administram se devem unir à Coroa por lhe pertencerem*; 2. *Em que se mostra que os padrões de juro estão proibidos*; 3. *Em que se mostra que os mosteiros, confrarias, etc., devem enviar os títulos que tiverem*; 4. *Em que se mostra que se lhes deve tirar as administrações das capelas, etc.*; 5. *Mostrase que devem pagar os frutos e rendimentos que perceberam ou ao menos os tributos*; 6. *Em que se mostra que os eclesiásticos têm tomado mais liberdade do que lhes foi permitida*⁵¹⁵.

Seu teor representava, portanto, um verdadeiro golpe ao poderio material das ordens religiosas.

Mas como se deu o controle dos bens dos regulares na colônia, especificamente dos religiosos da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro? É o que tentaremos responder nas próximas páginas.

Em 30 de janeiro de 1764, Francisco Xavier de Mendonça Furtado escrevia para o então Provincial da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, fr. Manuel Ângelo, para comunicar-lhe a ordem de Sua Majestade para que, nem ele, nem

⁵¹⁵ CARVALHO E MELO. *Tratado em que se mostra que os religiosos, posto que em particular ou em comum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem ou possuísem, por mais tempo que ano e dia*, [s.d.], 54-68.

seus sucessores, aceitassem noviços nos conventos da província até segunda ordem⁵¹⁶. Determinação semelhante foi igualmente enviada para o Provincial da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro e para o Provincial da Província de São Bento do Brasil⁵¹⁷. Recebido o ofício em 26 de junho daquele mesmo ano, iniciava-se o período de sustação do noviciado carmelitano fluminense. Na mesma ocasião, o secretário ordenava que fr. Manuel enviasse uma

exata relação de todos os mosteiros, casas e residências que me são subordinados e o número que tem cada um deles em sacerdotes, coristas, leigos e donatos, declarando as rendas que tem cada um dos referidos mosteiros, casas e residências para a sustentação dos que neles residem⁵¹⁸.

A 20 de agosto, a resposta era remetida à Secretaria. Nela o provincial enviava os dados coletados dos livros dos conventos durante as duas visitas por ele realizadas às casas da província, em dezembro de 1762 e em 1763. Advertia ao secretário, contudo, que os valores indicados não eram fixos, variando de ano a ano as rendas das fazendas, casas “e tudo o mais” em que se fundavam os rendimentos dos conventos⁵¹⁹.

De acordo com a relação, àquela altura a província possuía 275 religiosos, sendo 219 sacerdotes, 20 coristas, oito noviços que já se encontravam no noviciado quando da chegada da ordem de suspensão em junho, 27 leigos e um pupilo à espera da idade para entrar no noviciado. Além destes, outros seis encontravam-se ausentes da província, por motivos diversos: de dois sacerdotes e um leigo não havia notícias, um corista encontrava-se preso no Convento do Carmo de Lisboa, um sacerdote encontrava-se na França estudando e um último nas Ilhas – ambos com as devidas licenças.

⁵¹⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

⁵¹⁷ As respostas de ambos encontram-se reproduzidas em: Carta de fr. Inácio da Graça, Provincial da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimentos às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 07/02/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p. 128-35, jan./jun., 1902; Carta de fr. Francisco de São José, Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimento às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 12/05/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p.135-65, jan./jun., 1902.

⁵¹⁸ Este trecho encontra-se igualmente reproduzido (com pequenas diferenças em algumas palavras) nas respostas do Provincial da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro e do Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil a Mendonça Furtado, bem como nos pedidos da remessa de informações do mesmo abade beneditino aos superiores locais. Trata-se de um fragmento extraído da própria ordem régia enviada à América, como pudemos ver na cópia do ofício de 30 de janeiro enviada ao Provincial da Província do Carmo da Bahia depositada no Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias. APCSE, Bahia, caixa 2, pasta 12, doc. 24.989, 30/01/1764.

⁵¹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764. Todos os dados referentes aos bens do convento doravante apresentados, inclusive utilizados para a composição de tabelas, foram retirados deste documento.

Em sua estrutura geral, o documento foi dividido em seções correspondentes a cada uma das casas da província: conventos do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Angra, Mogi e Vitória, hospícios de Itu e Lisboa e casa de Campos dos Goitacazes, com um resumo das informações ao final. Exceto pelas duas últimas casas, que continham apenas informações da quantidade dos frades a habitá-las, cada uma dessas seções, por sua vez, dividia-se em subseções: quantidade de religiosos (por tipo – sacerdotes, coristas, leigos e pupilos para o coro); renda anual (contendo os aluguéis de casas, foros de imóveis urbanos e fazendas, rendimentos com jornais de escravos, rendimentos de sacristia, produto da venda de açúcar, aguardente e gado e, especificamente na seção do convento do Rio de Janeiro, a ordinária recebida pela Coroa); rendimento das fazendas (quantidade, em arrobas, da farinha de mandioca, arroz, feijão, milho e farinha de milho extraídos das fazendas)⁵²⁰; empenho do convento (dívidas dos conventos a juros, dívidas dos conventos sem juros e dívidas de terceiros para com os conventos); por fim, missas a que estavam obrigados os conventos (quotidianas rezadas, semanárias rezadas, semanárias cantadas, mênluas, rezadas, anuais rezadas, anuais cantadas e ofício de defuntos com missa anual).

Como pode ser visto na *tabela 4*, praticamente metade dos religiosos da província concentrava-se no convento do Rio de Janeiro, que somava 133 dos 269 frades (distribuídos entre 104 sacerdotes, oito coristas, cinco noviços, 15 leigos e um pupilo), número aproximadamente quatro vezes maior que o segundo convento mais populoso da província, o de São Paulo, que contava com 34 (22 sacerdotes, cinco coristas, três noviços e quatro leigos). O convento de Santos totalizava 26 religiosos (22 sacerdotes, dois coristas e dois leigos); o de Angra dos Reis, 19 (15 sacerdotes, um corista e três leigos); o de Mogi das Cruzes, 17 (15 sacerdotes, um corista e um leigo); o de Vitória do Espírito Santo, 16 (13 sacerdotes, dois coristas e um leigo); o hospício de

⁵²⁰ É de se notar que, diferentemente do relatório enviado pelos beneditinos em função da mesma ordem régia de 1764, nenhuma das fazendas da província foi textualmente citada. Comparando-se os relatórios enviados pelas duas ordens, aliás, é notável o maior detalhamento dos monges bentos em suas informações. Na relação referente ao mosteiro do Rio de Janeiro, por exemplo, elaborado por fr. Gaspar da Madre de Deus, além da quantidade de religiosos da comunidade monástica carioca, elencava-se igualmente o número de religiosos distribuídos pelas fazendas a ela subordinadas. Quanto às suas rendas, essas foram divididas em três categorias: *Rendimento de casas e foros*, *Rendimento das fazendas* e *Rendimentos da sacristia*. Dos primeiros, constavam quanto deveriam render cada um individualmente, quanto recebiam de fato e por que não recebiam o valor completo. Das fazendas, informavam-se os gêneros produzidos por cada uma e seus respectivos rendimentos – de uma delas, a Fazenda de Campos, constava não apenas a informação da dívida de 50 mil réis, como os motivos que levaram a contraí-la. Sobre os rendimentos da sacristia, suas fontes eram igualmente individualizadas entre esmolas, aluguéis, juros aplicados e víveres remetidos de fazendas convertidos em dinheiro. Por fim, eram elencadas as *Rendas de que o mosteiro ainda se não utiliza*, referindo-se os seus valores e os motivos que impediam sua utilização.

Itu, 12 (todos sacerdotes); a casa de Campos, dois (ambos sacerdotes); e o hospício de Lisboa, 10 (todos sacerdotes).

A análise das rendas da província (cf. *tabela 5*) não é tarefa fácil pela falta de individualização com que os diversos rendimentos foram apresentados. Exceto pelos conventos do Rio de Janeiro e de São Paulo (de que trataremos adiante), os dois maiores da província, as rendas dos demais foram apresentadas como um todo – exceto pelos rendimentos da sacristia, discriminados separadamente. Assim, o convento de Santos auferia um rendimento de 548\$449 com o aluguel de casas, do fruto da pesca de uma fazenda e de jornais de escravos (mais 194\$100 da sacristia); o convento de Angra, 432\$570 do aluguel de moradas de casas que possuía na cidade do Rio de Janeiro e do produto da pescaria realizada na vila (mais 25\$600 de sacristia); o de Mogi, 175\$000 pelo aluguel de uma morada de casas na cidade do Rio de Janeiro e duas na própria vila, além dos juros de uma dívida da qual o convento era credor (mais 194\$100 de sacristia); o de Vitória, 198\$660 de aluguéis de imóveis, foros e alguns jornais feitos por escravos (mais 36\$480 de sacristia); o de Itu, 498\$580, provenientes do aluguel de casas, alguns foros e do rendimento de uma ferraria pertencente ao hospício (mais 64\$040 de sacristia).

TABELA 4*Distribuição dos religiosos carmelitas pelos convento da província (1764)*

Convento/Hospício/Casa	Sacerdotes	Coristas	Noviços	Leigos	Pupilos	TOTAL
Convento do Rio	104	8	5	15	1 ⁵²¹	133
Convento de São Paulo	22	5	3	4	-	34
Convento de Santos	22	2	-	2	-	26
Convento de Angra	15	1	-	3	-	19
Convento de Mogi	15	1	-	1	-	17
Convento de Vitória	13	2	-	1	-	16
Hospício de Itu	12	-	-	-	-	12
Casa de Campos	2	-	-	-	-	2
Hospício de Lisboa	10	-	-	-	-	10
TOTAL	215	19	8	26	1	269

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

⁵²¹ Esperando a idade para entrar no noviciado.

TABELA 5
Renda anual dos conventos da província (1764)

Casa	Aluguéis de casas ⁵²²	Foros urbanos e de fazendas	Venda de aguardente, açúcar e madeira	Venda de bois, carne e couro	Sacristia	Ordinária dada pela Coroa	TOTAL
Rio de Janeiro	3.688\$900	450\$330	1.246\$390 ⁵²³	348\$200 ⁵²⁴	1.221\$040	90\$000	7.044\$860
São Paulo	147\$200	-	-	60\$000 ⁵²⁵	775\$740	-	982\$940
Santos	548\$449 ⁵²⁶	-	-	-	194\$100	-	742\$549
Angra	432\$570 ⁵²⁷	-	-	-	25\$600	-	458\$170
Mogi	175\$000 ⁵²⁸	-	-	-	194\$100	-	369\$100
Vitória	198\$660 ⁵²⁹	-	-	-	36\$480	-	253\$140
Itu	498\$580 ⁵³⁰	-	-	-	64\$040	-	562\$620
TOTAL	5.689\$359	450\$330	1.246\$390	408\$200	2.511\$100	90\$000	10.395\$379

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

⁵²² Exceto pelos conventos do Rio de Janeiro e de São Paulo, os valores desta categoria não correspondem apenas aos aluguéis de imóveis de casas dos conventos, embora este seja apresentado como sua principal fonte e não haja qualquer discriminação dos valores correspondentes a cada uma dessas fontes. Nos casos em a relação indicar que tais valores corresponderem a origens diversas, estas serão indicadas em nota de rodapé.

⁵²³ Esse valor é a soma de dois itens separadamente descritos: 1.50\$090 de açúcar e aguardente provenientes de dois engenhos na última safra; e 196\$300 de aguardente e algumas madeiras provenientes de outra fazenda. Por ambos conterem um produto em comum, aguardente, por uma questão de melhor inteligibilidade aos valores e produtos, decidimos uni-los na mesma categoria.

⁵²⁴ Valor referente à venda da boiada proveniente dos currais de Campos dos Goitacazes, empregado na compra de carne para o convento.

⁵²⁵ Valor recebido da venda do couro das reses abatidas.

⁵²⁶ Esse valor inclui, além do aluguel de casas, de peixe da pescaria de uma fazenda do convento, jornais de escravos.

⁵²⁷ O valor inclui, além de duas moradas de casas na cidade do Rio de Janeiro, o produto da pescaria em Angra.

⁵²⁸ O valor inclui, além do aluguel de uma morada de casas na cidade do Rio de Janeiro e de duas outras na própria Vila de Mogi, os juros das dívidas da qual o convento era credor, pagos em 1763. Recebia o convento “mais vários foros, pelos quais se paga uma galinha, um frango etc.”.

⁵²⁹ O valor inclui, além dos aluguéis de casas, foros e alguns jornais realizados por escravos em 1763.

⁵³⁰ O valor inclui, além dos aluguéis de casas, alguns foros e rendimentos de uma ferraria pertencente ao hospício.

De acordo com a relação, ao convento do Rio cabia não apenas a maior renda individual da província (7.044\$860), como era o responsável por 68% do total das rendas provinciais (10.395\$379), como pode ser visto na *tabela 5*. Sua maior fonte de rendimentos provinha dos aluguéis de imóveis (3.688\$900), seguida, em ordem decrescente, pela venda de aguardente, açúcar e madeira produzidos por dois engenhos e uma fazenda (não especificadas), pelos rendimentos da sacristia (1.221\$040), por foros urbanos e de fazendas (450\$330), pela venda bois originários dos currais de Campos dos Goitacazes (348\$200), cujo produto era empregado na compra de carne para o convento, e pela ordinária paga pela Coroa (90\$000).

Do convento de São Paulo, responsável pela segunda maior receita da província (982\$940, ou 9,4% das rendas totais) o maior rendimento, por sua vez, cabia aos frutos da sacristia (775\$740), seguido pelos aluguéis de casas (147\$200) e pelo produto da venda de couro das reses abatidas (60\$000).

À diferença na fonte primária de recursos das casas carioca e paulistana deve-se considerar o desnível numérico de imóveis sob a posse dos dois conventos. Embora esses números não sejam discriminados na presente relação, sabemos que em inícios dos anos 1780, o convento do Rio era proprietário de 72 moradas de casa, enquanto o convento de São Paulo, de apenas 18⁵³¹.

O peso dos imóveis urbanos nas rendas da casa capitular acompanhava um movimento maior do qual participavam outras ordens religiosas. De acordo com Fania Fridman, ao longo do século XVIII os aluguéis de propriedades urbanas beneditinas no Rio cresceram-se aos rendimentos do mosteiro carioca, que durante o século XVII originavam-se sobretudo de suas propriedades rurais, chegando mesmo, por vezes, a superar as receitas dos três engenhos e das três fazendas de criação de gado⁵³². De acordo com Fabricio Lyrio dos Santos, os 186 imóveis urbanos dos jesuítas em Salvador – maior número dentre os inacianos da América Portuguesa – também serviram de importante fonte de renda à ordem antes da expulsão. Por essa mesma

⁵³¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa, 122 doc. 9884, 15/11/1783.

⁵³² FRIDMAN, Fania. A propriedade santa: o patrimônio territorial da Ordem de São Bento. In: _____. **Donos do Rio em nome do rei**: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; Garamond, 1999, p. 66. Na relação dos bens beneditinos do mosteiro do Rio de Janeiro enviados à corte em 1765, é possível perceber a importância do aluguel de imóveis urbanos em suas rendas: 3.600\$000 no ano de 1763 (considerando-se apenas os imóveis da cidade do Rio), enquanto suas fazendas e engenhos rendiam um total de 4.903\$025. CARTA de fr. Francisco de São José, Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimento às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 12/05/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p.135-65, jan./jun., 1902, p. 151-3.

época, no Rio seus 70 prédios rendiam-lhes 5.824\$280, e em São Paulo, apesar do reduzido número propriedades, seis, os rendimentos eram de 980\$000⁵³³. Retomando os carmelitas entre os outros conventos da província, embora não sejam discriminadas as receitas oriundas exclusivamente do aluguel de seus imóveis urbanos (exceto, como visto, pelo de Mogi), de todos constavam rendas delas originárias, sendo sempre a primeira fonte a ser mencionada.

A produção de gêneros agrícolas pelas fazendas dos conventos da província (cf. *tabela 6*) também foram discriminadas na relação, embora não em dinheiro, e, sim, em alqueires. A maior produção coube às fazendas do Rio de Janeiro, com 1290 alqueires de alimentos (divididos em 60 de arroz, 30 de feijão e 1200 de farinha de mandioca), seguido pelas do convento de São Paulo com 785 alqueires (15 de arroz, 92 de feijão, 473 de farinha de mandioca, 164 de milho e 41 de farinha de milho). Às fazendas do convento de Santos couberam 527 alqueires (59 de arroz, 19 de feijão e 449 de farinha de mandioca); às do convento de Mogi, 314 (103 de feijão, 19 de farinha de mandioca, 164 de milho e 28 de farinha de milho); às propriedades rurais do hospício de Itu, 176 (12 de arroz, 61 de feijão, 50 de farinha de mandioca, 30 de milho e 23 de farinha de milho); às fazendas do convento de Angra, 128 (6 de arroz, 12 de feijão, 110 de farinha de mandioca); por fim, às fazendas do convento de Vitória, 116 alqueires de alimentos (8 de arroz, 15 de feijão, 93 de farinha de mandioca). Na relação não consta se esses gêneros destinavam-se à venda ou ao consumo das comunidades conventuais, ou, no caso de as duas opções serem uma realidade, em que proporção eram consumidos e negociados. A esse respeito, Georgia Tavares apresenta-nos o clero regular como parte de um “forte segmento de grandes proprietários” voltados para a produção de gêneros alimentícios na capitania do Rio de Janeiro, evocando o exemplo jesuítico da Fazenda de Santa Cruz⁵³⁴.

Como pode ser visto pela *tabela 7*, todos os conventos apresentavam-se empenhados com empréstimos, mas apenas os conventos de Santos, Angra, Mogi das Cruzes e o hospício de Itu eram credores (*tabela 8*), sendo os dois últimos os únicos em que seu crédito era maior que sua dívida. Ao contrário da relação enviada à Corte por fr. Gaspar da Madre de Deus acerca dos bens do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro,

⁵³³ SANTOS. *Te Deum Laudamus*, 2002, p. 71-2.

⁵³⁴ TAVARES, Georgia da Costa. *A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial: estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012, p. 53.

na qual especificava os motivos de suas respectivas dívidas, não há na relação carmelita qualquer informação dos credores ou das razões para a contração das dívidas⁵³⁵.

Em sua pesquisa de mestrado sobre os beneditinos do Rio de Janeiro setecentista, Jorge Victor de Araújo demonstrou que entrar para um mosteiro significava não apenas a garantia da segurança da velhice, de tornar-se parte de uma instituição enredada em várias redes sociais, da salvação da alma e de um atestado de pureza de sangue, mas também um meio de garantir à família do monge prestígio diante das autoridades monásticas. Poderíamos aplicar lógica semelhante aos conventos carmelitanos da província fluminense do período? Por falta de informações e por fugir de nosso foco investigativo, infelizmente não podemos responder a tal questionamento. Acreditamos, contudo, residir aí uma hipótese minimamente viável para compreendermos os empréstimos realizados pelos religiosos⁵³⁶.

Seja como for, como dito anteriormente, nota-se pela *tabela 9* que, exceto pelo convento de Angra e pelo hospício de Itu, as dívidas das demais casas ultrapassavam as receitas. Considerando os valores absolutos das rendas, dívidas e, nos casos específicos, do crédito de cada convento, é possível perceber que a situação financeira da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro não era das melhores naquele momento. Exceto pelas casas de Mogi, Itu e Angra dos Reis, em termos absolutos, todos os demais encontrar-se-iam, por assim dizer, “no vermelho”.

Curiosamente, a relação também elencava as missas a que estavam obrigados cada uma das casas (cf. *tabela 10*), apesar de a ordem régia de janeiro de 1764 aparentemente não fazer qualquer exigência neste sentido⁵³⁷. Tais informações, não nos parecem, no entanto, alegóricas. A instituição de missas para as almas do purgatório – em troca dos recursos deixados em geralmente em testamento para sua manutenção – foi uma prática bastante estimulada pelo Concílio de Trento. O aumento desses encargos foi acompanhado, no entanto, pela sobreposição dos compromissos às

⁵³⁵ Cf. CARTA de fr. Francisco de São José, Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, em atendimento às ordens régias de 30 de janeiro de 1764, 12/05/1765. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p.135-65, jan./jun., 1902, p. 151.

⁵³⁶ SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 74-5.

⁵³⁷ Como já referido, infelizmente não detectamos nenhuma cópia completa desse documento, de forma que tivemos de nos contentar com os fragmentos reproduzidos nas respostas dos superiores das ordens religiosas à Coroa – dentre os quais não se encontra qualquer menção às missas a que estavam os religiosos obrigados.

capacidades de seu cumprimento⁵³⁸. Neste sentido, se o Portugal seiscentista assistiu a uma parcimoniosa expedição de breves de redução de missas, na primeira metade da centúria seguinte tais documentos foram profusamente emitidos, atingindo o seu ápice no reinado mariano, sobretudo com a criação da *Junta do Exame Temporal do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares*, órgão incumbido de cuidar do tema⁵³⁹.

Pode-se afirmar, portanto, que à época do envio daquele documento pelo provincial carmelita fluminense à Corte, as dificuldades para o cumprimento dos encargos de missa eram uma realidade bastante palpável no contexto português e as informações enviadas do Rio de Janeiro quase certamente buscavam sensibilizar o governo metropolitano diante desse quadro⁵⁴⁰. Mas, para além dessa constatação mais evidente, acreditamos que outras explicações ajudam a entender a remessa das informações das missas a que estavam obrigados os conventos da província, bem como a ausência de outras informações acerca das propriedades e rendimentos da Ordem.

Tendo em vista o então ainda recente confisco dos bens dos jesuítas e a exigência da Coroa, em 1763, para que os beneditinos cariocas apresentassem uma “relação criteriosa dos quarenta títulos” de propriedades urbanas e rurais, acreditamos poder trabalhar ao menos com a hipótese de que a apresentação às autoridades régias das centenas de missas a que estavam obrigadas as casas carmelitanas poderia ser parte de uma estratégia de justificação de seus altos rendimentos e, em última instância, proteção de seus bens. Ademais, no desdobramento desta linha de raciocínio talvez esteja a chave para o entendimento da opção dos frades por não discriminarem a origem dos rendimentos de suas casas conventuais nem listarem ou quantificarem suas propriedades naquele ofício remetido à metrópole. Como vimos, de acordo com as informações enviadas em 1764, a maior parte dos conventos da província carmelitana fluminense encontrava-se, de fato, bastante onerada por dívidas, que – exceto por duas comunidades – ultrapassavam suas receitas. Diante disso, podemos ainda aventar uma última hipótese, a de que a falta de clareza quanto à origem exata dos rendimentos e das propriedades que detinha o Carmelo do Rio poderia constituir uma forma de escamotear

⁵³⁸ ABREU, Laurinda. A difícil gestão do purgatório: os breves de redução de missas perpétuas do Arquivo da Nunciatura de Lisboa (séculos XVII-XIX). **Penélope**: Revista de História e Ciências Sociais, Oeiras, n. 30/31, p. 51-74, 2004, p. 51.

⁵³⁹ Ibidem, p. 55-9. Retomaremos essa temática no *capítulo 3* de nosso estudo.

⁵⁴⁰ Note-se, aliás, que em 1668 a própria Província do Carmo de Lisboa – à qual se encontravam então subordinados os conventos carmelitanos do Brasil – obteve breve de redução dos encargos para todas as suas casas. Ibidem, p. 53.

uma gestão considerada *inadequada* num contexto de exacerbação da cobiça dos bens dos regulares.

Embora reconheçamos o risco dessa última explicação ser tomada como uma constatação anacrônica de nossa parte, como dissemos e como veremos, já à época as alegações de desmazelo dos frades do Carmo para com seus bens era uma questão que seria levantada e, diga-se de passagem, não seria contestada pelos religiosos. Ao contrário, em inícios do século seguinte, um egresso da ordem não deixaria de registrar a falta de cuidados de seus antigos confrades em relação a suas propriedades⁵⁴¹. Da mesma forma, como será analisado em momento oportuno, em 1797, ao final da reforma empreendida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco (durante a qual o prelado tomou para si a administração dos bens carmelitanos), o então Presidente da Província do Carmo do Rio de Janeiro reconheceria perante o antístite não apenas a quitação das dívidas de quase todas as casas conventuais, como também o aumento de algumas de suas fábricas⁵⁴².

⁵⁴¹ BN, Seção de Manuscritos, 01, 01, 017, “Primeira memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence a província do Rio de Janeiro, seu estado atual de disciplina e economia, até o ano de 1815”, c. 1815, f. 2v-6.

⁵⁴² FRIDMAN. **Donos do Rio em nome do rei**, 1999, p. 66.

TABELA 6
Rédito das fazendas (em alqueires)

RÉDITO DAS FAZENDAS (em alqueires)						
Casa	Arroz	Feijão	Farinha de mandioca	Milho	Farinha de milho	TOTAL
Rio de Janeiro	60	30	1200	-	-	1290
São Paulo	15	92	473	164	41	785
Santos	59	19	449	-	-	527
Angra	6	12	110	-	-	128
Mogi	-	103	19	164	28	314
Vitória	8	15	93	-	-	116
Itu	12	61	50	30	23	176
TOTAL	160	332	2394	358	92	3336

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

TABELA 7
Dívidas dos conventos (1764)

DÍVIDAS DOS CONVENTOS			
Casa	Com juros	Sem juros	TOTAL
Rio de Janeiro	6.117\$293	2.741\$148	8.858\$441
São Paulo	1.070\$500	2.162\$544	3.233\$044
Santos	-	1.631\$632	1.631\$632
Angra	-	326\$538	326\$538
Mogi	-	734\$304	734\$304
Vitória	-	556\$880	556\$880
Itu	-	134\$135	134\$135
TOTAL	7.187\$793	8.287\$181	15.474\$974

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

TABELA 8*Dívidas de que os conventos são credores (1764)*

DÍVIDAS DE QUE OS CONVENTOS SÃO CREDORES	
Casa	Valor
Rio de Janeiro	-
São Paulo	-
Santos	709\$200
Angra	227\$130
Mogi	1.379\$400
Vitória	-
Itu	298\$970
TOTAL	2.614\$700

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

TABELA 9*Situação financeira de cada convento (1764)*

SITUAÇÃO FINANCEIRA DE CADA CONVENTO				
Casa	Renda anual	Dívida	Crédito	TOTAL
Rio de Janeiro	7.044\$860	8.858\$441	-	-1.813\$581
São Paulo	982\$940	3.233\$044	-	-2.250\$104
Santos	742\$549	1.631\$632	709\$200	-179\$883
Angra	458\$170	326\$538	227\$130	358\$762
Mogi	369\$100	734\$304	1.379\$400	1.014\$196
Vitória	253\$140	556\$880	-	-303\$740
Itu	562\$620	134\$135	298\$970	727\$455

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

TABELA 10*Missas a que estavam obrigados os conventos (1764)*

MISSAS A QUE ESTAVAM OS CONVENTOS OBRIGADOS								
Casa	Quotidianas rezadas	Semanárias rezadas	Semanárias cantadas	Mentruas rezadas	Anuais rezadas	Anuais cantadas	Ofícios de defuntos anuais	TOTAL
Rio de Janeiro	2	38	2	-	170	7	-	219
São Paulo	1	4	1	5	-	-	-	11
Santos	1	4	1	2	10	2	-	20
Angra	-	-	-	5	151	-	1	157
Mogi	1	1	-	-	12	-	-	14
Vitória	-	2	-	1	28	-	-	31
Itu	-	2	-	-	1	-	-	3
TOTAL	5	51	4	13	372	9	1	455

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764.

Certo é que, de uma forma ou de outra, os carmelitas não foram claros ao apresentarem seus bens e rendimentos à Coroa naquela ocasião.

Embora os documentos da época gerados pelo bispo, pelo então vice-rei Conde de Resende e pelos próprios religiosos não mencionassem a extensão do poderio material daqueles carmelitas, a documentação posterior e a historiografia permitem-nos mensurar a extensão da riqueza da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro.

Como veremos adiante, em sua queixa contra os frades – documento mais próximo do período em foco a abordar os bens carmelitanos –, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa abordaria a abundância de bens da província e da casa capitular, que, pelo desmazelo administrativo de provinciais, priores e fazendeiros, encontrar-se-iam, de acordo com ele, em estado decadente – o que nos permite considerar a possibilidade de o debilitado estado financeiro da província não ter-se limitado à época da produção da relação de rendimentos de 1764. Relatava que a província possuía 28 fazendas, “muitas delas excessivamente grandes e quase todas em excelentes sítios”, com um número estimado de 735 escravos (além de outros estimados 300, ocupados no serviço dos conventos e particulares).

Só o convento do Rio possuía “nove boas fazendas” (Pedra, Guaratiba, Iriri, Piedade, Macau, Ipiranga e Jurujuba), 72 moradas de casas, “copiosas esmolos e (...) enterros, ofícios etc., rendendo só a Ordem Terceira para cima de cinco contos de réis”⁵⁴³. O convento de São Paulo, por sua vez, era proprietário de 18 moradas de casas e seis fazendas (Capão Alto, Sorocamerim, Biabica, Itaim, Ponte e Caguassu). A casa santista detinha de 10 moradas de casas, uma chácara e duas fazendas (Gaicá e Una). Das demais comunidades, o vice-rei limitar-se-ia a mencionar as propriedades rurais: o convento de Mogi das Cruzes possuía de três fazendas (Sabaúna, Santo Ângelo e Santo Alberto); o da Ilha Grande de Angra dos Reis, três (Ariró, Camorim e Jacuecanga); o do Espírito Santo, duas (Fazenda Piranema e Fazenda Rosas Velhas); o hospício de Itu, por sua vez, era dono de mais três fazendas (Socorro, Piedade e Jatuí)⁵⁴⁴.

Analisando os livros da Décima Urbana, imposto sobre os rendimentos de imóveis urbanos implementado em 1808, três meses após a chegada do príncipe regente D. João ao Rio de Janeiro, Nireu Cavalcanti traçou o perfil dos proprietários dos imóveis urbanos da cidade, dividindo-os em pessoas físicas (86,6%), a Fazenda Real

⁵⁴³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa, 122 doc. 9884, 15/11/1783.

⁵⁴⁴ Ibidem.

(0,4%) e instituições religiosas e/ou pias (12,7%)⁵⁴⁵. Incluído evidentemente entre os últimos, o Convento do Carmo figurava como proprietário de 125 imóveis, ocupando a terceira posição da lista, atrás apenas da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e do Mosteiro de São Bento, detentores, respectivamente, de 186 e 163 imóveis⁵⁴⁶. Embora Cavalcanti chame a atenção para o fato os números contrariarem a crença recorrente de que as instituições religiosas eram donas da maior parte dos imóveis urbanos cariocas, há que se notar que, num contexto de forte concentração de imóveis nas mãos de poucos proprietários – a 6535 imóveis correspondiam 2585 proprietários – o número de propriedades daquelas instituições que encabeçavam a lista acima referida não era desprezível. A título de exemplo, entre os três maiores proprietários individuais encontramos Manoel Álvares da Fonseca (coronel e negociante), com 62 imóveis; Francisca Maria da Conceição (viúva de Antônio dos Santos), com 52 imóveis; e José Francisco do Amaral (negociante), com 48 imóveis⁵⁴⁷.

Como observou Fania Fridman, as ordens religiosas e as confrarias atuaram no Rio de Janeiro colonial como “agentes modeladores do espaço urbano com funções de agentes imobiliários”⁵⁴⁸. Analisando o papel da Igreja no delineamento da urbe carioca e o seu consequente impacto no cotidiano do Rio do século XVI ao século XIX, a estudiosa mostrou como a paisagem urbana estava intimamente conectada à presença religiosa e a íntima conexão entre o crescimento da cidade em seus três primeiros séculos e as “propriedades santas”. Responsáveis por muitos dos referenciais cotidianos do Rio colonial, a referida presença era sentida na cultura, na saúde, na educação, na produção de alimentos, nos melhoramentos urbanos, nos enterros, na assistência aos

⁵⁴⁵ Foram contabilizados 55 proprietários institucionais, abrangendo-se as ordens religiosas, as irmandades ou confrarias, os seminários de São Joaquim e São José e a Santa Casa da Misericórdia. Juntos, essas corporações eram proprietárias de 956 dos 7548 imóveis registrados no perímetro urbano. CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro Setecentista**, 2004, p. 273.

⁵⁴⁶ CAVALCANTI, loc. cit.

⁵⁴⁷ Dados retirados da *Relação de grandes proprietários de imóveis urbanos na cidade do Rio de Janeiro (1808-10)* elaborado por Nireu Cavalcanti a partir dos livros da Décima Urbana, mas também de outras fontes. CAVALCANTI, op. cit., p. 437-9. É importante observar que os rendimentos dos imóveis variavam de acordo com sua tipologia e localização. Ainda de acordo com as pesquisas de Nireu Cavalcanti, os mais rentáveis eram os sobrados de dois ou três pavimentos (situados na área central da cidade e destinados, portanto, a inquilinos mais abastados), seguidos em importância decrescente pelas casas térreas (destinadas a inquilinos de renda média), cocheiras e chácaras (além de afastadas do centro da cidade, careciam de maior força humana para sua manutenção). Desta forma, a quantidade de imóveis possuídos não necessariamente apresentava-se diretamente proporcional aos rendimentos auferidos através desses bens. A título de exemplo, o padre Henrique João Leite, reitor do Seminário da Lapa, detinha 23 imóveis, que lhe rendiam 345\$600, enquanto o negociante João Álvares Ribeiro, possuidor de 11 imóveis, deles extraía uma renda de 1424\$140. Ibidem. p. 279; 438.

⁵⁴⁸ FRIDMAN. Geopolítica e produção da vida cotidiana no Rio de Janeiro colonial. In: _____. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; Garamond, 1999, p. 49.

desvalidos etc. Até o final de Setecentos, por exemplo, a iluminação pública da cidade estava a cargo pelos lampadários instalados diante dos edifícios religiosos e dos oratórios distribuídos pelas ruas⁵⁴⁹. No segmento de habitação urbana, as ordens religiosas e confrarias também tiveram papel atuante. Nos primeiros 100 anos de ocupação do Rio de Janeiro, jesuítas, carmelitas, beneditinos e irmandades já ofereciam casas de aluguel no coração da cidade. Detentores de alguns dos centros fornecedores de materiais para construção, como olarias e pedreiras, tais corporações contribuíram fortemente para essa atividade. No século XVIII, esse setor imobiliário urbano já se apresentaria mais lucrativo que outras atividades agrícolas, com os rendimentos provenientes de foros e aluguéis de bens no núcleo da cidade excedendo as receitas oriundas de engenhos⁵⁵⁰.

A esse respeito, de acordo com Maria Fernanda Bicalho, tal qual nas demais cidades coloniais portuguesas, prevaleceu no Rio um mimetismo com as cidades metropolitanas: seus outeiros salpicados de mosteiros, conventos, fortalezas e igrejas evidenciavam a ecologia urbana portuguesa. Além disso, igualmente em consonância com outras cidades marítimas do ultramar lusitano, a geografia urbana carioca no período colonial esteve sob a égide do binômio cruz/espada, Fé/Império, os monopólios que diferenciavam a colonização da América⁵⁵¹. Em sua importante obra sobre o século XVIII carioca, o há pouco referido Nireu Cavalcanti observa que num plano geral da região do porto, a principal da cidade, destacavam-se na paisagem, a Casa dos Contos, a Alfândega, os arsenais militares, a Casa da Moeda, o Tribunal da Relação, o Senado da Câmara, o Convento dos Jesuítas sobre o Morro do Castelo, o Mosteiro de São Bento sobre o morro homônimo, as igrejas de São José, Santa Cruz dos Militares e Candelária. Na praça em si encontravam-se o Palácio dos Governadores (a partir de 1763, dos Vice-Reis), o Convento e Igreja do Carmo e a Igreja da Ordem Terceira do Carmo. O principal logradouro do Rio de Janeiro setecentista encontrava-se, assim, entre as representações dos poderes temporal e espiritual⁵⁵².

Tais características chamaram bastante a atenção dos estrangeiros que aportaram no Rio de Janeiro na segunda metade daquela centúria – como, ademais, a forte

⁵⁴⁹ FRIDMAN. *Geopolítica e produção da vida cotidiana no Rio de Janeiro colonial*, 1999, p. 38.

⁵⁵⁰ *Ibidem*. p. 31, 41.

⁵⁵¹ BICALHO. *A Cidade e o Império*, 2003, p. 169-73.

⁵⁵² CAVALCANTI. *O Rio de Janeiro setecentista*, 2004, p. 217.

religiosidade que marcava a vida cotidiana carioca⁵⁵³. O britânico Watkin Tench, um dos fundadores da Austrália, ao passar pela cidade em 1787 dizia: “As igrejas e conventos são numerosos e ricamente decorados. (...) O zelo religioso, nesse lugar, chega a causar algum espanto ao estrangeiro. A maioria dos habitantes parece não ter outras ocupações além de fazer visitar e freqüentar igrejas⁵⁵⁴.” Com sua sensibilidade protestante chocada diante da exterioridade da religiosidade local, o também britânico James Wilson, capitão de um navio de missionários protestantes rumo ao Taiti, registrou: “Em todas as montanhas e fortificações havia uma cruz⁵⁵⁵.” De fato os edifícios religiosos acabaram por representar marcos da cidade para os viajantes: impressionado com as igrejas e conventos, em 1764, o comandante britânico John Byron destacou a antiga catedral e o Colégio dos Jesuítas, ambos sobre o Morro do Castelo, como os edifícios mais soberbos da cidade, podendo ser apreciados a partir da baía⁵⁵⁶. O Mosteiro de São Bento, por sua, figura inúmeras vezes como ponto de referência da malha urbana carioca nos relatos estrangeiros, como registraram o

⁵⁵³ Em seu trabalho sobre a visão dos viajantes estrangeiros no Rio de Janeiro oitocentista, Laima Mesgravis atenta-nos para a forma privilegiada pela qual, diante da carência de informantes luso-brasileiros sobre vastos segmentos da vida cotidiana colonial, os relatos de estrangeiros permitem-nos alcançar uma imagem do Brasil de então. Ao depararmos com esta literatura, entretanto, é preciso levar em conta que o olhar desses visitantes estava comprometido com sua visão de mundo, suas crenças religiosas, sua nacionalidade, seus interesses, sua formação, suas informações, suas ideologias e suas experiências, elementos que formavam o cabedal desses observadores. A esses se devem adicionar outros fatores, como, por exemplo, o caráter ocasional dessas viagens, o contato efetivo dos visitantes com a terra, a maior ou menor duração da estada nas cidades e a conjuntura das relações internacionais de paz ou atrito entre as potências. MESGRAVIS, Laima. **O viajante e a cidade: a vida no Rio de Janeiro através dos viajantes estrangeiros da primeira metade do século XIX**. 1987. 434 f. Tese (Livres Docência em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987, p. 2-4. A esse respeito, cf. também: DOMINGUES, Ângela. O Brasil nos relatos dos viajantes ingleses do século XVIII: produção de discursos sobre o Novo Mundo. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 28, n. 55, p. 133-152, jan./jun., 2008; e GERBOVIC, Tathiane. **O olhar estrangeiro em São Paulo até meados do oitocentos: relatos de viajantes ingleses e norte-americanos**. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁵⁵⁴ FRANÇA. **Visões do Rio de Janeiro Colonial**, 2008, p. 258.

⁵⁵⁵ Ibidem. p. 328. Dos 22 relatos de viajantes que passaram pelo Rio na segunda metade do século XVIII, a maior parte deles deve sua autoria a britânicos (15) – em outras palavras, protestantes. Encontramos também o relato de cinco franceses, um espanhol e um germânico. Desse total, apenas seis não fazem qualquer referência à religiosidade dos cariocas ou de sua cidade, três ingleses e três franceses. Aqueles que abordaram o tema, em sua maior parte protestantes, não esconderam o seu estranhamento diante da religiosidade católica vigente na colônia portuguesa e o fizeram sob três pontos: a exterioridade da religiosidade, seus vestígios nos marcos da cidade e uma alegada degeneração dos costumes e do comportamento de sacerdotes, regulares e seculares. Cf. Ibidem. p. 128-354.

⁵⁵⁶ Ibidem. p. 149.

espanhol Juan Francisco Aguirre em 1782 e os ingleses John White e George Leonard Staunton em 1787 e 1792, respectivamente⁵⁵⁷.

Em sua *História Geográfica do Rio de Janeiro*, recentemente publicada, Maurício de Almeida Abreu demonstrou a apropriação territorial no entorno da Baía da Guanabara ao longo dos séculos XVI e XVII, o que incluía as três ordens religiosas com bens fundiários presentes na cidade desde a segunda metade de Quinhentos – jesuítas, beneditinos e carmelitas. Senhoras de extensos domínios territoriais alcançados através de doação de sesmarias, compras de terras e legados pios, ao contrário das sesmarias particulares – com o tempo, partilhadas por heranças ou vendas –, as corporações mantiveram e expandiram suas propriedades ao longo do período colonial, recorrendo à enfiteuse como forma de alienação, mantendo, assim, seu domínio direto⁵⁵⁸.

Apesar disso, é de se notar que, ao contrário dos jesuítas e dos beneditinos, as duas maiores ordens detentoras de bens fundiários do Rio de Janeiro, não tenhamos muitas informações dos arrendamentos das terras rurais dos carmelitas – consequência da carência de análises específicas acerca do patrimônio fundiário da Província do Carmo do Rio de Janeiro. Diferentemente da relação dos bens do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro enviado à Corte em 1765, nos quais eram individualmente discriminados os aforamentos de propriedades rurais, na relação enviada em 1764 pelo provincial carmelita à Corte, como vimos, as poucas referências a aforamentos eram bastante vagas: conhecemos o valor total de receitas genericamente denominadas *foros da cidade e das fazendas*, sem qualquer distinção de origem (450\$330, baixo se comparado a outras fontes). Do convento de Mogi, constava receber “vários foros pelos quais se paga[va] uma galinha, um frango etc.”, indício de não se tratar de uma fonte de grandes rendimentos – se é que não podemos considerar tal pagamento meramente simbólico⁵⁵⁹. Como igualmente mostramos, embora houvesse referências a foros recebidos pelas casas de Mogi, Vitória e Itu, não podemos precisar, nem o valor unicamente a eles referentes, nem a quantidade e qualidade dos bens aforados⁵⁶⁰. A esse

⁵⁵⁷ FRANÇA. *Visões do Rio de Janeiro Colonial*, 2008. p. 204, 256, 270 (respectivamente).

⁵⁵⁸ ABREU. *Geografia histórica do Rio de Janeiro*: vol. 1, 2010, p. 262.

⁵⁵⁹ Em finais do século XVII, diante da invasão das terras do baixo vale do Macacu por terceiros, os jesuítas acabaram por transformá-los em posseiros, cobrando simbolicamente o valor de duas galinhas anuais. ABREU, op. cit. p. 276.

⁵⁶⁰ Ao oferecer um panorama dos bens dos conventos da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, o autor da *Primeira memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence à Província do Rio de Janeiro* também não faz referências a aforamentos, seja dentre os bens já alienados (por ou pela posse indevida de terceiros em função da negligência fradesca) ou dos bens de que ainda dispunham as casas.

respeito, aliás, a queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa vinte anos à frente seria bastante eloquente: diante do desmazelo dos carmelitas na administração de suas fazendas, sugeria à rainha D. Maria que as fazendas fossem, ou vendidas (com seu produto sendo aplicado em bens que não demandassem a ausência dos frades dos conventos), ou divididas “em cômodas porções” e arrendadas a particulares, o que seria “de mais utilidade da província e do Estado, que interessa que haja melhor e maior número de cultivadores, cobrando-se as rendas por procuradores seculares”, não fazendo qualquer referência a arrendatários pré-existentes⁵⁶¹.

Na portentosa *História da Igreja em Portugal*, Fortunato de Almeida nos mostra que a concentração de propriedades pelos institutos religiosos foi uma constante na história portuguesa, desde cedo proibida e repetidamente reafirmada. Para a Coroa, bem como para muitos súditos leigos, “a propriedade imobilizada nas corporações de mão morta deixava de render para o estado, e o seu aumento indefinido afectava progressivamente a economia geral da nação”⁵⁶². Como vimos, em seu *Tratado* acerca dos impedimentos para que os regulares possuíssem bens de raiz, Pombal era bastante enfático em sua posição sobre o quão prejudicial seria tal posse ao rei, aos súditos e mesmo aos religiosos. As diversas leis de desamortização promulgadas sob sua ação governativa, como as testamentárias de 1766 e 1769, de uma forma ou de outra atingiam as ordens religiosas.

Como vimos ao analisarmos o reinado de D. João V, a vigilância e o assédio aos bens do clero regular no Brasil e na capitania fluminense não eram recentes – abrangendo-se, como não podia deixar de ser, os frades do Carmo. Faz-se mister reconhecer, portanto, que, embora inserida em um novo contexto, a ordem régia de 1764 para que as corporações regulares apresentassem relações com seus títulos não era de forma alguma uma novidade.

Mas, para além do referido levantamento ordenado pela Coroa, como se desenrolou o controle (ou o desejo de controle) do Estado sobre os bens de raiz dos regulares do Rio de Janeiro, e especificamente do Carmelo, nessa nova conjuntura pombalina? Passemos à sua análise.

Como observaram Arno e Maria José Wehling, um dos opositores das ordens religiosas no mundo luso-brasileiro eram os proprietários rurais e comerciantes,

⁵⁶¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa, 122 doc. 9884, 15/11/1783.

⁵⁶² ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**: desde o princípio do reinado de D. Manuel I até ao fim do reinado de D. João V (1496-1750) – vol. 2, liv. 3. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1968, p. 81.

movidos pelo interesse em seus ricos e *santos* bens⁵⁶³. Expulsos os jesuítas, confiscados seus bens e postos à pública venda, não demorou para que os beneditinos experimentassem o assédio de leigos a seus bens: logo no início dos anos 1760, antes mesmo da ordem de 1764, surgiram as contestações dos limites de suas terras (inclusive aquelas recebidas por sesmaria), que estavam arrendadas e cultivadas. E o assédio não se limitou às propriedades rurais dos monges. Com o intuito de tomá-los para si, rendeiros de alguns dos melhores bens urbanos da congregação, na Prainha, também apresentaram denúncias às autoridades. Em Campos, disputas centenárias reacenderam, com os Viscondes de Asseca questionando a herança de D. Vitória de Sá ao mosteiro do Rio⁵⁶⁴. Os contratadores dos dízimos, por sua vez, novamente tentaram cobrar a *contribuição* dos monges.

A investida de colonos sedentos pelas valiosas propriedades dos monges deve ter motivado a já comentada ordem da Coroa para que apresentassem uma lista de quarenta títulos de bens urbanos e rurais⁵⁶⁵. Sob o abaciado de fr. Gaspar da Madre de Deus, monge dotado de grande conhecimento paleográfico e arquivístico, a comunidade carioca provou a legitimidade da posse de seus bens⁵⁶⁶.

Mas e as propriedades dos carmelitas?

Dentre as fontes consultadas, não há notícias de qualquer outro pedido de levantamento de bens dos frades. É bastante, provável, aliás, que não tenha de fato havido novas solicitações, pois não constam informações de que os religiosos *bentos* e capuchos as tenham recebido. O assédio dirigido àqueles, aliás, parece ter sido um caso específico, que não chega a causar espanto se tivermos em mente que, até a expulsão dos jesuítas, a Ordem de São Bento era a segunda mais rica do Rio de Janeiro colonial⁵⁶⁷. Mesmo entre os carmelitas da Vigararia do Maranhão, André Prat dá conta

⁵⁶³ Os demais opositores, como já mencionado, compunham-se pelo Estado e oficiais responsáveis pela execução das práticas regalias; os bispos, fossem no cumprimento de ordens régias ou visando à ampliação de sua jurisdição; e o clero secular e intelectuais influenciados pelas ideias iluministas, que enxergavam o clero regular como um anacronismo. WEHLING, A.; WEHLING, M. J. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)**, 1993, p. 567.

⁵⁶⁴ Dietário I, p. 109-110 apud SOUZA, Jorge Victor de Araújo. **Monges negros: trajetórias, cotiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro (século XVIII)**. As mesmas informações, inclusive com a mesma estrutura, são apresentadas por Balthazar da Silva Lisboa em seus *Annaes do Rio de Janeiro*, o que nos revela ser o próprio Dietário beneditino sua fonte. LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 350-1.

⁵⁶⁵ FRIDMAN. **Donos do Rio em nome do rei**, 1999, p. 66.

⁵⁶⁶ WEHLING, A.; WEHLING, M. J., op. cit. p. 572. De acordo com Silva Lisboa, “o zelo e constância” de fr. Gaspar impediu que o Mosteiro de São Bento do Rio perdesse “huma só causa, nem deixou desencaminhar hum só palmo de terra do dominio e possessão [sua]”. LISBOA, op. cit. p. 350-1.

⁵⁶⁷ De acordo com Maurício de Almeida Abreu, “os beneditinos constituíam, sem dúvida alguma, a ‘religião’ mais poderosa do Rio colonial”. Embora na relação enviada pelo provincial fr. Manuel

de apenas dois levantamentos bens no período pombalino: um datado de 1751, realizado por João Antônio da Cruz Dinis, então Ouvidor do Maranhão, e um segundo datado de 18 de abril de 1765, realizado igualmente em função da ordem régia de janeiro de 1764⁵⁶⁸.

Na referida documentação também não há qualquer registro de assédio de foreiros às suas propriedades, que, como procuramos mostrar anteriormente, não eram de forma alguma desconsideráveis. O silêncio da historiografia, por sua vez, não causa espanto, dado – como já mencionado – que a história dos bens fundiários da Ordem do Carmo do Rio de Janeiro ainda está por ser feita. Embora tal empresa fuja largamente dos limites do presente estudo, recorreremos aos livros do tomo do Convento de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro disponíveis em busca de pistas que pudessem nos iluminar no que respeita ao controle e assédio aos bens da casa capitular da província fluminense no período pombalino.

Detectamos três tombos carmelitanos sob a guarda de três arquivos distintos: o *Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro*, publicado nos Anais da Biblioteca Nacional em 1935; o *Livro do Tombo (1579-1852)*, depositado no Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias, em Belo Horizonte; e, por fim, o *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)*, depositado no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

O primeiro deles corresponde a um antigo códice de origem desconhecida sob a guarda da Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. Seu conteúdo é composto por cartas de doações, verbas testamentárias, traslados de escrituras de sesmarias e autos de posse de bens do Convento do Carmo carioca datados do século XVI ao XVIII. Em sua explicação sobre esse conjunto documental, Rodolfo Garcia, então diretor daquela instituição, o associa ao alvará de 29 de outubro de 1709, pelo qual D. João V ordenara o a medição, demarcação e tomo das propriedades dos frades do Carmo. De acordo com ele, juntando os religiosos os títulos de suas propriedades e outros documentos que

Ângelo não se informe detalhadamente os bens àquela altura pertencentes ao Convento do Carmo do Rio de Janeiro, a partir da documentação congênere enviada pelos bentos, pode-se ver que, comparando-se os valores absolutos disponibilizados pelas duas congregações, os rendimentos destes (19.713\$230) sobrepujam-se consideravelmente aos daqueles (7.044\$860). ABREU. **História geográfica do Rio de Janeiro**: vol. 1, p. 281; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764; CARTA de fr. Francisco de São José, Provincial da Ordem de São Bento da Província do Brasil (...). In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p. 71-335, jan./jun., 1902, p. 150-6.

⁵⁶⁸ PRAT. **Notas históricas sobre as missões carmelitanas no extremo norte do Brasil, 1941-1942**, p. 137-42.

lhes pareciam importantes, teriam formado aquele códice⁵⁶⁹. Tais considerações devem, contudo, ser contextualizadas no campo das suposições. Já à época da publicação, as seis primeiras laudas do *Tombo*, que poderiam nos ajudar a desvendar sua origem, encontravam-se desaparecidas⁵⁷⁰. Além disso, embora os documentos não sigam necessariamente uma ordem cronológica, é de se notar que o referido alvará nem mesmo aparece no início do livro (e, sim, apenas após a metade), o que poderia ser tomado como um sinal de sua importância para a organização daquela massa documental⁵⁷¹.

Esse livro possui, descontadas as repetições, 96 documentos, dos quais 92 são datados. Destes, 18% datam do século XVI (16 documentos), 61% datam do século XVII (56 documentos) e 22% datam do século XVIII (20 documentos). Estes últimos correspondem, sobretudo, às três primeiras décadas da centúria, com alguns datados da década 1740. Se esse livro pode ser considerado um excelente instrumento para a análise da história fundiária carmelita no Rio de Janeiro, ele infelizmente foge do recorte cronológico de nossa pesquisa, não sendo, portanto, utilizado em nossa tentativa de enxergar a movimentação dos bens carmelitanos durante o consulado pombalino.

⁵⁶⁹ Esses documentos incluíam, inclusive, algumas cartas régias que não se relacionavam aos bens materiais do convento: *Treslado de hua Carta de Sua Magde. escrita pelo seu Conco. Vltrammar ao Pe. Prior deste Convto. pa. não admitir amizados nelle* (20/05/1715); *Treslado de hua Carta do Secretario Bertholameu (sic.) de Souza Mexia, porque consta o q. ella declara* (20/05/1715; nessa carta ordena-se não cumprir ordens do Padre Geral sem dar conta ao rei); *Treslado de hua carta de Sua Magestade escrita pella.. convento (sic.) Vltrammar ao Padre Prior deste convento e Presentado Fr. Miguel daconceição para se mandar cada anno dois Religiozos por Missionarios as Minas* (27/01/1716); *Trelado de hu decreto de El Rey Dom João o quarto que Deus tenha em gloria* (decreto de 20/01/1651 e traslado de 14/10/1722); Carta de D. João V ao “Provincial da Ordem dos Carmelitas”, sem ementa própria, na qual o rei afirma seu direito de padroado não apenas no envio de missionários seculares, mas também de regulares mendicantes, pedindo que fossem enviados missionários às partes mais distantes devido à carência de pastores (20/03/1711); *Treslado de huã carta de Sua Magde. que Deos gde. escrita pelo seu Conselho Vltrammaro. ao M. R. P. Fr. João da Piedade Custodio Pal. sobre a hida do Pe. Fr. Agostinho da Trinde. pa. a Ilha de S. Catharina* (08/07/1728); *Treslado da copia de huã carta de El Rey D. Pedro mandada pelo Governador desta praça do Rio de Janeiro ao Rmo. Pe. Me. Fr. Manoel da Fonca. de Nativide. Prior Proval. acerca dos asucares no anno de 1729 sendo Gor. Luiz Rocha Montro.* (15/12/1678); *Treslado de huã carta do Me. de Campo Gor. desta Cide. do Ro. de Janro. Mathias Coelho de Souza escrita ao M. Rdo. Pe. Prior o Prezdo. Fr. Joze de Sta. Anna aos 12 de Fevro. de 1743* (31/02/1743; carta sobre as desordens entre os frades); *Treslado da carta del Rey Dom Pedro em que faz mce. a este conuento do Carmo de acrescentar-lhe mais quarenta e sinco mil Reis de ordinária o qual se conseguiu no tempo do M. R. Pe. Pal. Presentado Fr. Ignacio da Graça* (05/12/1694); *Treslado de huã carta que escreveu Dom Pedro Rey de Portugal ao M. R. Pe. Fr. Antonio das chagas sendo Prior deste conuto. de N. S. do Carmo* (04/02/1694; na carta o rei elogia os religiosos do Carmo pelo auxílio no enterro dos escravos em decorrência de uma epidemia e pede o envio de religiosos para as missões); *Treslado de outra carta del Rey D. Pedro* (28/01/1695; carta com o mesmo teor da anterior). TOMBO dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 57, p. 187-400, 1935, p. 306-58.

⁵⁷⁰ Ibidem, p. 192.

⁵⁷¹ Ibidem p. 304-5.

Quanto ao códice sob a guarda do arquivo carmelita de Belo Horizonte, o *Livro do Tombo (1579-1852)*, trata-se de um livro aberto em 10 de janeiro de 1814, com a assinatura do Prior do Convento do Rio de Janeiro, Fr. José de Santa Teresa Ribeiro. Possui 300 folhas, algumas das quais em branco, e sua documentação foi organizada de acordo com as propriedades, rurais e urbanas, do Convento do Rio de Janeiro, na seguinte ordem: Fazenda da Pedra, Fazenda de Jurujuba, Fazenda de Iriry, Fazenda de Macacu, propriedades rurais de Campos dos Goitacazes, possessões urbanas da Vila de Campos dos Goitacazes, imóveis urbanos na Rua Direita de São Bento para a Misericórdia (RJ), Rua Detrás do Carmo (RJ), no Beco do Carmo (RJ), na Rua do Cano (RJ), na Rua da Quitanda (RJ), Rua do Rosário (RJ), Rua da Cadeia (RJ), Rua da Vala (RJ), Rua de São Pedro (RJ), Rua da Lapa (RJ), Rua Detrás da Lapa (RJ).

Dos 138 documentos datados, 64% (88 documentos) datam de antes de 1750, 17% (23 documentos) datam do período 1750-1807 e 19% (27 documentos) datam do período posterior a 1808. Do período 1750-1807 (23 documentos), 52% (14 documentos) referem-se ao período anterior às leis testamentárias de Pombal e 48% (9 documentos) são posteriores.

O terceiro e último livro, *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade*, foi organizado por ordem do então Juiz de Fora do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, Balthazar da Silva Lisboa. À portada do livro, a 16 de janeiro de 1791, este dizia que ali seriam lançadas “as escrituras, sesmarias e papéis pertencentes à religião de Nossa Senhora do Carmo e mais religiões desta cidade”⁵⁷². Pelo que se pode aferir do registro nas folhas finais do livro, o trabalho de composição daquele códice durou até 5 de maio daquele mesmo ano, quando Antônio Martim Pinto de Brito, Escrivão da Câmara do Rio, certificava e dava sua fé de que não havia mais nada além dos aforamentos e documentos ali registrados⁵⁷³. Em momento oportuno procederemos à análise do significado da elaboração desse livro de registros pelo juiz de fora da cidade. Por ora, vamos nos limitar a evocar a pertinente observação de Maurício de Almeida Abreu desse material como um exemplo do crescente controle dos bens das corporações regulares pelo Estado⁵⁷⁴.

⁵⁷² AGCRJ, Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Códice 2-4-9, “Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)”, 1791, f. 1v.

⁵⁷³ Ibidem. f. 190v-191

⁵⁷⁴ ABREU. *História geográfica do Rio de Janeiro*: vol. 1, 2010, p. 291.

O primeiro decênio da governação pombalina foi próspero para os frades do Carmo. Em 14 de maio de 1757, o tabelião Custódio da Costa Gouvêa registrava o instrumento da posse judicial – sem impedimento de qualquer pessoa ou contradição – dos religiosos sobre a Fazenda da Jurujuba, localizada no distrito da cidade do Rio de Janeiro, deixado ao convento carioca por testamento de Manuel Roiz de Moraes e sua mulher, Maria da Assunção. A propriedade compunha-se de uma igreja dedicada a Nossa Senhora da Conceição, terras e benfeitorias (duas casas de fábrica de telha e algumas casas de vivenda de telha). Como condição da doação, ficavam os carmelitanos obrigados a uma capela de missas anual e por sufrágio da alma do casal e a cantar uma missa no altar de Nossa Senhora da Conceição da igreja mesma fazenda também na intenção da alma dos testadores. Além disso, a igreja e aquelas terras não poderiam ser vendidas sem que obrigação das missas fosse mantida *ad perpetuam rei memoriam*. Aceitando a doação, pedia-se ainda aos religiosos que conservassem naquelas terras, no lugar chamado Prainha, Pedro Roiz de Moraes enquanto vivo fosse – pelo sobrenome, certamente parente do testador.

Caso os frades não aceitassem a doação, aquela passaria à Santa Casa da Misericórdia. Não querendo, por sua vez, esta aceitar, dispunham que a fazenda fosse vendida em praça pública pelo maior preço, mantendo-se a obrigação das missas.

Aceitando os carmelitas a doação e de posse despachos e documentos necessários, ao procurador do convento, Antônio de Araújo, era autorizada pelo referido tabelião a cerimônia de posse:

... e logo mandei ao dito reverendo padre procurador que passeasse pelas terras do dito sítio, abrisse as portas das casas e senzalas e o mais a elas pertencente, que de tudo tomasse, o que assim a fez passeando por cima das terras pertencentes ao dito sítio e o mais de árvores de espinhos, pegando em terra [e] deitando para o ar em voz alta [e] inteligível, dizendo que de tudo tomava posse em nome do seu convento...⁵⁷⁵

Em Campos dos Goitacazes, a comunidade conventual do Rio de Janeiro também experimentou acrescentamento em seu patrimônio. Em 30 de junho de 1754, “por sua devoção gratuita”, o capitão Pedro Gomes de Moura e sua mulher, Maria Vieira, doavam 90 palmos de chãos situados na Vila de São Salvador do Paraíba do Sul para que neles fossem fundados uma igreja dedicada à Nossa Senhora do Carmo e “uma casa da sua religião”, doação imediatamente aceita pelo então provincial, fr. Francisco

⁵⁷⁵ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Títulos da Fazenda da Jurujuba, 14/05/1757, f. 59-60.

de Santa Maria Quintanilha⁵⁷⁶. Em agradecimento, o superior comprometia-se a enterrar os doadores e seus descendentes na capela-mor do templo, realizando-se ofícios de corpo presente no dia de suas mortes por cada um dos religiosos que então se encontrassem na vila. Na qualidade de benfeitores, os doadores também seriam sempre recebidos naquela igreja e, em dias de festa ou quando lá estivessem, gozariam de assento em uma de suas tribunas. Aceitando tais obrigações a que se comprometia o provincial carmelita, os doadores passavam imediatamente toda a posse e domínio daqueles chãos aos religiosos, considerando-nos já empossados delas⁵⁷⁷.

Pode-se depreender dessa *transação* entre os doadores e o provincial carmelita alguma intenção de se fundar um convento carmelita naquela vila, que já possuía sua própria Ordem Terceira do Carmo. Embora desconheçamos documentação a respeito, nenhuma fundação conventual chegou a se concretizar, sem que saibamos se isso se deveu ao desinteresse da província ou às políticas restritivas do Marquês de Pombal diante do clero regular. Seja como for, em 1782, já no reinado mariano, os oficiais da Câmara de Campos solicitavam à rainha a fundação de um convento na vila para sanar a falta de sacerdotes e para o aprimoramento do pasto espiritual e do ofício divino. Já se encontrando estabelecida ordem terceira carmelita com “igreja muito decente” e casa para a residência do comissário e de seu companheiro, e possuindo os frades propriedades a eles doadas, poucos seriam os custos para a ereção de um convento para abrigar “de 12 religiosos para cima” – para o que o povo, possuidor de “uma especialíssima devoção e ternura” para com a Senhora do Carmo, “com grande gosto” contribuiria⁵⁷⁸. À margem do documento, em rubrica datada de 7 agosto de 1783, ordenava-se que fossem solicitados os pareceres do Vice-Rei do Estado do Brasil e do Bispo do Rio de Janeiro. Os documentos avulsos referentes à capitania fluminense presentes no Arquivo Histórico Ultramarino não nos contêm resposta, nem de uma, nem de outra autoridade, à solicitação dos camaristas *goitacazes*. Como veremos à frente, porém, a essa época o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa já se encontrava compondo o robusto *dossiê* sobre a relaxação e as desordens dos frades do Carmo (inclusive de alguns que viviam em Campos), que seria enviado para a Corte em novembro daquele mesmo ano.

⁵⁷⁶ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escripta. de doação de 90 palmos de chaos, q. fazem o Camp. Pedro Gomes de Moura, e sua mer, 30/06/1754, f. 165.

⁵⁷⁷ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escripta. de doação de 90 palmos de chaos, q. fazem o Camp. Pedro Gomes de Moura, e sua mer, 30/06/1754, f. 165-165v.

⁵⁷⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 119, doc. 9701, 02/09/1782.

Retomando-se à expansão das propriedades carmelitanas em Campos, em 1755, Manuel Gomes de Oliveira e sua mulher, Maria Doroteia da Mota, por sua livre vontade, “devoção e pelo muito amor que têm a esta Senhora [do Carmo]”, doavam irrevogavelmente aos carmelitas da província fluminense – renunciando em seu favor todos os direitos, domínio e posse – uma igreja sob aquela invocação mariana na mesma vila para celebrarem os ofícios divinos e cultos à Virgem⁵⁷⁹. De acordo com a escritura, os frades se comprometiam a sustentá-la por suas pessoas e bens, sem que a doação fosse acompanhada por qualquer donativo, pensão, retribuição ou presente por parte do casal, que apenas satisfaziam “a sua devoção e amor à mesma Senhora [do Carmo]”⁵⁸⁰. Ereta a igreja com a autorização de D. Antônio do Desterro Malheiros, ficavam ainda os religiosos obrigados a apresentar aquela escritura ao bispo, que deveria aprovar e confirmar a doação⁵⁸¹.

Além das duas doações acima referidas, os frades da província fluminense também adquiriram bens por compra na região, como os três lanços de casas de palha situadas na “na rua que vai da matriz para o Queimado, que partem de uma banda e a da outra com chãos de Nossa Senhora do Monte do Carmo”, a eles vendidos por 19\$000 por Domingos Fernandes Tavares e sua mulher, Maria Batista dos Anjos em 1755⁵⁸². Dois anos adiante, fr. Francisco Quintanilha comprava de Manuel Pereira da Silva 60 palmos de terra com um lanço de casas de telha, “com os fundos de oito braças na rua que vai para o Queimado, (...) os quais de ambos os lados partem com os chãos da mesma religião, como também pelos fundos (...) dos chãos e casa”, dando como pagamento o escravo chamado Manuel, do gentio de Guiné⁵⁸³. No mesmo dia, o provincial também celebrava uma escritura de contrato e amigável composição com Manuel Álvares da Costa, na qual punha fim à demanda que travavam a respeito de uma

⁵⁷⁹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escritura de doação q. fez Manoel Gomes de Olivra. e Sua Mulher Maria Dorothea da Motta de hua Igreja da invocação de Nossa Senhora do Carmo com suas pertenças na Villa de S. Salvador Parahiba do Sul, 20/06/1755, f. 165v-166.

⁵⁸⁰ Ibidem. p. 166.

⁵⁸¹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escritura de doação q. fez Manoel Gomes de Olivra. e Sua Mulher Maria Dorothea da Motta de hua Igreja da invocação de Nossa Senhora do Carmo com suas pertenças na Villa de S. Salvador Parahiba do Sul, 20/06/1755, p. 165v-6.

⁵⁸² ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escritura de venda de trez lanços de Casaz de palha com os fundos que lhe pertencerem, e largueza, na Rua q. vai da Matriz pa. o Queimado, q. fazem Doms. Frz. Tavares e Sua Mer. ao Convto. do Carmo; e partem de hua banda, e outra com chaõs do Convto, 30/11/1755, f. 166v-167.

⁵⁸³ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escritura de venda de 60 palmos de chaõs de hu’ lanço de Casaz de telha na Rua, que vai pa. o queimado, com o fundo de 8 braças, e partem nos lados, e fundos com Chaõs da Religião, que faz Manoel Pera. da Sa. ao Rmo. Proval. Fr. Franco. de S. Ma. Quintanilhas [sic.], 22/03/1757, f. 168-168v.

obra realizada por este em chãos de sua propriedade, situados “na rua [direita] que vai para a Estrada Geral de São Gonçalo”, vizinhos a chãos da ordem⁵⁸⁴. Para tanto, mestre Quintanilha pagava “sete dobras de doze mil e oitocentos cada uma” para que o dito Álvares abrisse mão em definitivo da demanda e posse, domínio e qualquer direito àqueles chãos daquele dia em diante em favor da Província do Carmo do Rio⁵⁸⁵.

Às vésperas da ordem de fechamento dos noviciados por Carvalho e Melo, fr. Quintanilha receberia ainda uma doação 200 braças de terra naquela vila, livres de foros, pensões ou hipotecas, feita por Luís Pinto de Queiroz e sua mulher, Teresa Maria de Jesus, em função da aceitação de Jerônimo Pereira Velasco, seu irmão e cunhado, na ordem⁵⁸⁶. O noviço, aceito para o convento da cidade do Rio de Janeiro, receberia o hábito na capela dos terceiros de Campos e a posse daqueles chãos passaria aos religiosos assim que Jerônimo professasse na ordem. Caso a profissão não chegasse a ser concluída, “o que Deus tal não permita”, o negócio seria anulado, como se nunca tivesse existido⁵⁸⁷. Sabemos que Jerônimo Velasco, não apenas professou na ordem antes do fechamento do noviciado, como foi um dos religiosos que entrou com processo de secularização na Santa Sé durante a reforma empreendida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco de 1785 a 1800, como veremos adiante⁵⁸⁸.

Na cidade do Rio de Janeiro, por sua vez, em 1755, Micaela Salazar, mulher solteira e parda, trespassava ao então Prior do Convento do Carmo da cidade, fr. José Pereira de Santana, uma morada de casas térreas na Rua do Sucussarará (atual Rua da Quitanda) deixada por seu pai, Manuel Salazar, e até então por ela administrada, para a satisfação do encargo de uma capela de missas anual pela intenção de sua alma a ser rezada pelos religiosos carmelitas em sua igreja conventual. Devido ao peso de sua idade, tendo já passado dos 70 anos, Micaela achava por bem passar a administração das casas ao prior, que, satisfazendo a esmola da capela, passaria o restante do dinheiro dos aluguéis a ela, enquanto vivesse. Por fim, igualmente se passava ao religioso as

⁵⁸⁴ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escripura de contrato, e amigavel Compozição, q. faz a Religião, e Manoel Alz. da Costa sobre huns chaos sitos na Rua direita, q. vai pa. a estrada de S. Gonçalo, 22/03/1757, f. 167-167v.

⁵⁸⁵ Ibidem.

⁵⁸⁶ O documento não diz de qual dos membros do casal Jerônimo Velasco é irmão. Sabemos, contudo, através do seu processo de secularização que nos anos 1790 ele possuía irmã viúva, ao encontro de quem se dirigia para fazer companhia. ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 4047, Breve Apostólico de hábito retento de Jerônimo Velasco, religioso professo na Ordem do Carmo da Província do Rio de Janeiro, 1799.

⁵⁸⁷ AGCRJ, Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Códice 2-4-9, “Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)”, 30/05/1762.

⁵⁸⁸ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 4047, 1799.

obrigações com concertos que porventura fossem necessários nos imóveis, bem como os alugueis atrasados⁵⁸⁹.

Como tentamos mostrar, os livros de tombo da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro parecem não ter experimentado assédio semelhante aos dos sofrido beneditinos quanto a seus bens – com o conseqüente pedido das autoridades régias de prova de títulos – no período posterior à expulsão dos jesuítas. No início do consulado pombalino, ao contrário, a Ordem experimentou um período de acréscimo em suas propriedades, sobretudo em Campos dos Goitacazes.

Os bens carmelitanos não passaram, entretanto, completamente livres do assédio de terceiros, assédio oriundo de dentro da própria Igreja. Consultado pela Coroa da mais útil e pia forma de se empregar o antigo Colégio dos Jesuítas, o bispo D. fr. Antônio do Desterro avaliava que, embora situado em local aprazível, o isolamento do edifício, no alto do Morro do Castelo, e as dificuldades de acesso a ele eram um empecilho a qualquer utilidade que não fosse a sub-rogação a outro convento⁵⁹⁰.

Após essa consideração inicial o bispo passava por um histórico da arrastada construção e imprevista conclusão da nova Sé, iniciada ainda no governo de Bobadela. A historiografia é pródiga em relatar a saga da cidade do Rio por uma catedral. Já em inícios do século XVII, encontrava-se em curso o esvaziamento do Morro do Castelo, berço da cidade, em detrimento da várzea⁵⁹¹. Quando da elevação da prelazia do fluminense em diocese em 1676, servira de catedral para o bispado a antiga Matriz de São Sebastião, construída na segunda metade do século XVI por ação de Estácio de Sá e de Salvador Correia de Sá⁵⁹². Antes mesmo de sua elevação à sé, já em 1659 constava o Santíssimo Sacramento estar depositado na ermida de São José, na parte baixa da cidade devido ao abandono em que se encontrava o outeiro⁵⁹³. A partir de inícios do século XVIII, entre uma profusão de correspondências trocadas entre a Coroa, os bispos diocesanos, os governadores e os vereadores, o destino da catedral era incerto – e

⁵⁸⁹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escripura de trespasse da Administração de hua Capella de Missas annual instituida em hua Morada de Cazas terras [sic.] q. faz Micaella de Sea Salazar ao Convto. do Carmo desta Cidade, 21/08/1755, f. 182-182v; Instrumento de posse das Cazas conteudas na Escripura assima, 21/08/1755, f. 182v-183.

⁵⁹⁰ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, T. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 80.

⁵⁹¹ A respeito do despovoamento do Morro do Castelo, cf. ABREU, Maurício de Almeida. **Geografia histórica do Rio de Janeiro: 1503-1700** (vol. 2). Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010, p. 262-76.

⁵⁹² MOREIRA DE AZEVEDO, Manuel Duarte. **O Rio de Janeiro: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades** – vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1969, p. 173.

⁵⁹³ ABREU, op. cit. p. 270.

itinerante. Entre idas, vindas, tentativas de angariar fundos para a construção de uma nova sé e da passagem pelas igrejas de São José e da Santa Cruz dos Militares – que não dispensou os protestos de irmandades proprietárias dos templos –, a catedral acabaria por ser instalada, por deliberação do cabido diocesano e aprovação episcopal, na Igreja do Rosário no segundo semestre de 1737⁵⁹⁴. Insatisfeitos com a *invasão*, os membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito apelaram à Coroa, que se limitou a reiterar àqueles irmãos o caráter provisório da permanência. Na correspondência ora analisada, D. fr. Antônio do Desterro não deixaria, por sua vez, de lamentar que a sé da “melhor e mais rica [cidade] que tem Sua Majestade nos seus domínios” tivesse como sé catedral

uma igreja dos pretos, feita toda à custa do seu suor e trabalho, e, por isso, tão falta de ornato nos seus altares e paredes, *que mais parece armazém do que templo* e, ainda assim, sem as oficinas necessárias para as solenidades públicas do culto divino nem para as funções particulares do governo do cabido e seus capelães, como é público e notório⁵⁹⁵. (grifos nossos)

Nos decênio de 1740, D. João V, enfim, autorizou o governador Gomes Freire a dar início a uma nova catedral para a cidade. Escolhido o terreno e recebidas as devidas autorizações, deu-se início à construção do novo templo – portentoso, de acordo com o projeto⁵⁹⁶. De acordo com Nireu Cavalcanti, se nos primeiros tempos as obras seguiram em acelerado ritmo, a falta de orçamento carregada pelos gastos militares com a manutenção das tropas e das fortalezas e com a defesa das fronteiras meridionais, levou à sua paralisação em 1754⁵⁹⁷.

D. fr. Antônio do Desterro demonstrava-se bastante consciente das altas cifras até então empregadas na construção do templo (falava em duzentos mil cruzados, parte desperdiçados pela ruína resultante da paralisação das obras) e do muito que deveria ser empregado para a sua conclusão, sendo necessário mais de quatrocentos mil cruzados,

⁵⁹⁴ Para maiores detalhes da *peregrinação* da catedral do Rio de Janeiro, cf. MOREIRA DE AZEVEDO. **O Rio de Janeiro**, 1969, p. 77-9.

⁵⁹⁵ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, T. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 80.

⁵⁹⁶ O projeto original, de autoria do engenheiro militar José Fernandes Pinto Alpoim, foi considerado acanhado pelos membros do Conselho Ultramarino para abrigar uma catedral. Em substituição, foi enviado ao Rio de Janeiro novo projeto, de autoria de Carlos Mardel, importante arquiteto da Corte e posteriormente um dos responsáveis pela reconstrução de Lisboa. CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, 253-4. Sobre a participação de Mardel na reconstrução de Lisboa, cf. MAXWELL. **Marquês de Pombal**, 1996, p. 23-35.

⁵⁹⁷ CAVALCANTI, op. cit. p. 354.

como se informara pelos “maiores engenheiros da Praça”⁵⁹⁸. Recorrendo uma vez mais a Nireu Cavalcanti, é possível ter uma noção da monumentalidade do prédio projetado:

Só o corpo principal da igreja, projetada em estilo dórico, media (sem contar as duas torres sineiras) 42,46m de largura, 77,66m de comprimento, e altura de 25,00m na fachada. Era uma obra monumental bastante cara, pois só a pedraria do ‘portal da capela do Sacramento’ foi orçada em 978\$600rs, preço de uma boa casa térrea na cidade⁵⁹⁹.

Paralelamente, o bispo lembrava ao Secretário do Ultramar, seu interlocutor, dos incômodos do Palácio da Conceição, residência episcopal, “situada fora da cidade em um monte bastante alto e íngreme, cuja subida fatiga as partes para os seus requerimentos”⁶⁰⁰. Assim, Sua Majestade havido sido igualmente servida ordenar que se construísse nova residência para os prelados diocesanos (ao custo de 50 mil cruzados), que deveria ser levantada junto da nova Sé⁶⁰¹. Apesar disso, de acordo com Nireu Cavalcanti, embora o terreno tenha, de dato, sido demarcado, sua construção não foi executada⁶⁰².

Após essas considerações, o bispo, enfim, apresentava sua proposta: transferir os frades carmelitas de seu convento e igreja, sitos no Terreiro do Paço, para a o antigo Colégio dos Jesuítas. Elucubrava o bispo que no alto do Morro do Castelo ficariam melhor acomodados aqueles religiosos, por ser o antigo colégio maior e com maior número de celas. Ademais, ao contrário do Convento do Carmo, possuía considerável cerca. Além desses benefícios, por assim dizer, materiais, o prelado não deixava de apontar que a proposta representaria “um grande bem espiritual e ainda temporal a esta religião” pelo corte da comunicação daqueles religiosos com o século. De fato os, enquanto os franciscanos ocupavam o Morro de Santo Antônio e os beneditinos, o

⁵⁹⁸ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 81.

⁵⁹⁹ CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 354. Para efeitos de melhor apreensão dessas proporções, tenhamos em mente que a atual Catedral Metropolitana de São Paulo, projetada por Maximilian Emil Hehl e construída entre 1913 e 1967, considerada um dos maiores templos do mundo, mede 46 metros de largura, 111 metros de comprimento, 92 metros de altura (incluídas, evidentemente, suas duas portentosas torres). DELELLIS, Rosana. **Catedral da Sé: arte e engenharia na recuperação do patrimônio**. São Paulo: FormArte, 2002, p. 60.

⁶⁰⁰ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 81-2.

⁶⁰¹ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 82

⁶⁰² CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 352.

Morro de São Bento, os carmelitas eram a única grande ordem religiosa da cidade do Rio instalada fora dos outeiros da cidade.

As preocupações de isolar os religiosos do Carmo em relação ao mundo exterior não eram fortuitas. Se D. fr. Antônio do Desterro cobiçava as instalações carmelitanas para a instalação do aparato diocesano, no que respeita às questões espirituais, deve-se ter em mente que remontava a Santo Agostinho a crença de teólogos e moralistas de que a *ocasião próxima* como fomentadora do pecado. Por essa lógica, “a debilidade da natureza humana não deveria expor-se às ‘ocasiões próximas’ porque sempre estaria em desvantagem”⁶⁰³. Tendo em vista as denúncias levantadas contra aquela família religiosa pouco tempo depois, pode-se dizer que, ao menos em parte, a sugestão episcopal tivesse um fundamento mais profundo.

Trasladados os carmelitanos para a antiga residência jesuítica, sua igreja poderia ser vertida em catedral e seu convento, em palácio episcopal, “onde se podem acomodar com toda largueza”⁶⁰⁴. Embora necessitando reedificar-se seu frontispício pelo estado de ruína em que se encontrava, o bispo não poupava adjetivos louváveis à igreja conventual carmelita: “majestosa”, “nobre”, “espaçoso”, compondo-se “por três naves (...), com bastantes altares, dos maiores arcos cruzeiros e todos cobertos de talha dourada”⁶⁰⁵. Além disso, os edifícios pleiteados localizavam-se

tão no meio dela [cidade], que faz frente para o grande terreiro que lhe serve de Praça e onde estão os maiores edifícios, como são a casa de residência dos Governadores, a casa de fundição e moeda e outras de particulares que enobrecem e fazem majestosa aquela Praça, que se acha hoje engrandecida com um formoso chafariz de belas águas, de que se aproveita a melhor parte dos moradores⁶⁰⁶.

Como já comentamos, o convento estava localizado em um lugar privilegiado da cidade. Em 1743, D. João V autorizara Gomes Freire de Andrade a construir no Largo do Carmo, “cenário de monumentos e edificações-símbolos do domínio metropolitano e das inúmeras dramatizações de seu poderio político, econômico e militar”, a residência

⁶⁰³ TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família**: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 161.

⁶⁰⁴ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 82.

⁶⁰⁵ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 82.

⁶⁰⁶ CARTA, loc. cit.

dos governadores⁶⁰⁷. A disposição dos prédios da praça muito se assemelhava à disposição do Terreiro do Paço de Lisboa. Em crescente importância no cenário político americano e imperial, o Rio de Janeiro espelhava, como notou Afonso Carlos Marcos dos Santos, a capital metropolitana “num quadro (...) onde a cidade-capital era a representação monumental da ideologia do poder”⁶⁰⁸.

O bispo procurava mostrar como seria útil à Fazenda Real a proposta apresentada: mesmo com as reformas e adaptações necessárias, de acordo com as informações que levantara, elas não deviam passar de 30 mil cruzados (valor bem inferior àqueles mais de 400 mil cruzados de que se estimavam necessário à conclusão da nova sé).

O incremento do serviço pastoral também não seria esquecido, como é possível apreciar no trecho a seguir – no qual o D. Antônio do Desterro também deixa transparecer sua insatisfação com a localização da catedral inacabada. Instalada a sé em região central da cidade, o prelado acreditava que povo se sentiria

satisfeito por ter entre si a sua mãe, onde possam com mais frequência receber o pasto espiritual e assistir aos ofícios divinos, o que até agora fazem mui remissos *por ficar a Sé muito distante do centro da Cidade, e por isso comumente sem assistência do povo, que será ainda menor na sé nova*⁶⁰⁹.
(grifos nossos)

Em seu ofício, o antístite procurava sensibilizar as autoridades metropolitanas acerca dos múltiplos benefícios da proposta que apresentava. Habilmente o tabuleiro estava armado: lucrariam os carmelitas, por gozarem de acomodações mais amplas e afastadas da agitação urbana do Terreiro do Paço; lucraria a diocese por ter uma catedral adequada para seus ofícios e celebrações; lucraria seu *rebanho* por dispor de uma catedral próxima; lucraria a Fazenda Real pela desoneração de encargos com uma nova catedral e um novo palácio episcopal. Outros dois atores sociais seriam igualmente privilegiados, embora D. fr. Antônio do Desterro não os listasse. O primeiro é ele próprio, bispo, que, abandonando o distante e de tortuoso acesso Paço da Conceição, gozaria de nova residência no logradouro mais importante àquele momento. Mas, se a ocultação do seu benefício pessoal com aquela medida não nos parece acidental – ao

⁶⁰⁷ BICALHO. *A cidade e o império*, 2003, p. 238.

⁶⁰⁸ SANTOS. *O Paço da Cidade*, 1999, p. 58.

⁶⁰⁹ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, T. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 83.

contrário, não seria absurdo pensá-la como uma estratégia para mostrar sua modéstia diante das autoridades metropolitanas – o mesmo não podemos dizer do segundo, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito, proprietária do templo que *interinamente* servia de catedral e que ao longo das décadas continuamente protestou contra a ocupação de sua igreja pelo cabido e pela sé. Composta por irmãos negros e de poucos recursos, à autoridade prelatícia não parecia relevante considerá-la naquele tabuleiro – como, ademais, não pareceu a seus antecessores ao tomarem aquela igreja sem considerar os apelos e negativas dos irmãos.

Infelizmente não conhecemos a resposta metropolitana – se é que resposta houve. Também não sabemos dizer se a ideia chegou ao conhecimento dos proprietários do convento e igreja que se queriam transformar em aparatos diocesanos, embora seja provável que não. Sabemos, entretanto, que o sonho do bispo foi completamente encerrado algum tempo depois.

Por ofício de 23 de julho de 1766, Francisco Xavier de Mendonça Furtado notificava a D. Antônio do Desterro da determinação de Sua Majestade em transformar o antigo Colégio dos Jesuítas em novo palácio dos vice-reis⁶¹⁰. Deveria, desta forma, tomar as medidas necessárias para que o edifício fosse entregue ao Conde da Cunha, ao que respondia ter dado execução⁶¹¹.

A decisão régia de transformar a antiga casa jesuítica em palácio pautou-se nas queixas do próprio Conde da Cunha quanto à insalubridade da residência então ocupada pelos vice-reis. Funcionando em suas dependências a Casa da Moeda, o Conde de Resende dizia-se exposto a vapores de solimão e água forte dela provenientes. A proximidade da Ribeira do Peixe e das cloacas do Convento do Carmo, situado atrás do palácio, por sua vez, eram desagradáveis fontes de mau cheiro. Para agravar, dizia que o Morro do Castelo, vizinho ao palácio, atrapalhava a circulação de ventos na região, vendo-se, por isso, sua família e seus criados constantemente doentes⁶¹².

Apesar do imediato início na adaptação do edifício, o Conde da Cunha não chegou a usufruir da nova morada, talvez pela demora na obra devido à antiguidade do prédio. A transformação do colégio em palácio foi, a bem da verdade, um projeto natimorto. Ao tomar posse de seu cargo como Vice-Rei do Estado do Brasil, o Conde de

⁶¹⁰ Ficavam isentas da doação a igreja, sacristia e casas de fábrica. A única ligação entre o novo palácio e templo seria uma tribuna alta e fechada com grades de ferro para que dela os vice-reis pudessem acompanhar os ofícios divinos.

⁶¹¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 079, doc. 7130, 20/12/1766.

⁶¹² *Ibidem*.

Azambuja demonstrara senso prático mais apurado que seu antecessor. Apesar do estado adiantado em que encontrara a obra do antigo Colégio, considerando os inconvenientes de seu difícil acesso e a distância do Tribunal da Relação e da Casa dos Contos (que se via obrigado a visitar frequentemente em função de seu ofício), “de modo que a minha assistência nela ficaria muito desacomodada, para mim e para todos”, resolvia-se por ficar no antigo palácio da várzea, construído por Bobadela, destinando o edifício no alto do Morro do Castelo em Hospital Militar⁶¹³.

Ao fim e ao cabo, nem o conde vice-rei realizou seu desejo de uma nova morada, nem o bispo, o de um novo paço e uma nova catedral – para a sorte dos carmelitas, que tiveram seu convento preservado.

Como procuramos mostrar, as propriedades do Convento do Carmo do Rio de Janeiro não sofreram pressão semelhante àquela experimentada pelos beneditinos após a expulsão jesuítica. Pouco antes, aliás, a comunidade experimentara a ampliação de seus bens materiais nos anos 1750. É de se notar, contudo, que, exceto pela doação recebida em 1762 das 200 braças de chãos em Campos pela aceitação de Jerônimo Velasco nos quadros da Província, não encontramos registros de doações de bens aos frades até o final de nosso limite temporal, mesmo antes das leis testamentárias de 1766 e 1769.

Os carmelitas não passaram incólumes ao assédio, é verdade. É curioso notar que, enquanto em outras capitanias os templos e colégios jesuíticos foram passados a governadores e bispos, como o célebre Colégio de São Paulo, que passou a abrigar o Governador da Capitania, e a igreja inaciana de Salvador, que passou a abrigar a sé, o bispo D. fr. Antônio do Desterro parece não ter-se empolgado com ideias semelhantes. Diante das justificativas para a transferência dos carmelitas para o antigo Colégio do Rio, podemos inferir com segurança que a distância do coração da cidade somada às dificuldades do acesso ao topo do Morro do Castelo o tenham desencorajado.

Nesse aspecto, não há dúvidas de que o convento carmelita oferecia posição muito mais privilegiada, despertando – esse, sim – a cobiça da mitra. Para a sorte dos religiosos, as pretensões do bispo foram abortadas. Ao menos por ora. Como se sabe, e como teremos oportunidade de apropriadamente abordar, menos de 50 anos depois, os carmelitas sofreriam novo assédio, e dessa vez de ninguém menos que do recém-chegado príncipe D. João. Seu convento seria anexado à Casa dos Vice-Reis, então

⁶¹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 085, doc. 7504, 09/05/1768.

elevado a Paço Real, e sua igreja, por fim, seria elevada não apenas à catedral, mas também a capela real.

Diga-se ainda que, quanto ao sonho de um templo especificamente construído para abrigar sua catedral, a mitra fluminense teria de esperar até os anos 1970, quando a monumental e esteticamente *controversa* Catedral Metropolitana de São Sebastião, seria inaugurada...

Antes de encerrarmos, há que se retomar mais um aspecto sobre do governo material da Província do Carmo do Rio. Como mostrou Fortunato de Almeida, as dívidas dos conventos e mosteiros portugueses foram uma fonte de preocupação para a administração pombalina. Já em 1756, D. José I recorria à Santa Sé em busca de providências sobre o estado de miséria da maior parte dos mosteiros femininos. Em seu pedido o rei dizia que

se não se lhes acudisse prontamente, todos eles dia a dia se iriam precipitando na última ruína; pois muitos se encontravam tão gravados com dívidas, que a importância destas chegava a absorver a dos capitais, ou a maior parte deles; de tal modo que, se fossem pagas as dívidas, apenas chegariam as rendas de um ano para o sustento e manutenção de três meses⁶¹⁴.

As dificuldades econômicas teriam levado algumas casas a aceitarem novas mulheres em seus quadros como forma de aumentarem suas rendas e tentarem equilibrar suas finanças através de seus dotes. A medida, contudo, mostrara-se apenas paliativa, pois, se algumas dívidas de fato foram amortizadas, os mosteiros viram-se logo ainda mais onerados com o aumento de seus dependentes⁶¹⁵. Para Sua Majestade, era conveniente reduzir o número de casas e freiras ao mínimo, de acordo com as rendas de cada um, sobretudo após o terremoto que devastara Lisboa no ano anterior, que varreu do mapa muitos mosteiros e deixou os remanescentes em lastimável estado⁶¹⁶.

Para remediar a situação, acolhendo o pedido e as sugestões régias, por bula de 23 de agosto de 1756, o papa Bento XIV determinava a

união e incorporação dos mosteiros que estivessem gravados com dívidas, ou não tivessem rendas anuais suficientes para manterem o número de freiras determinado nas suas fundações, ou não sendo as freiras deles recomendáveis pela observância da antiga disciplina regular – a outros mosteiro mais

⁶¹⁴ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, [s. d.], p. 135.

⁶¹⁵ Além dos religiosos e das religiosas, devem-se considerar nos conventos e mosteiros os agregados neles residentes, fossem criados ou pessoas leigas lá instaladas por outras razões. Como nos relata Fortunato de Almeida, em 1826 o cardeal Saraiva observava que dentre as 12980 pessoas que contabilizava nas casas monásticas ou conventuais portuguesas, contavam-se também os agregados, e que em algumas o número de criados era superior ao de religiosos. Ibidem. p. 138, 143-5.

⁶¹⁶ Ibidem. p. 135

cómodos e providos de suficientes rendas anuais, quer da cidade de Lisboa quer das províncias, tendo em vista, quanto possível, que fossem do mesmo instituto, e nem de mais estreita nem de mais larga observância⁶¹⁷.

Como seu delegado, nomeava o Patriarca de Lisboa, D. José Manuel da Câmara de Atalaia, e dispunha ainda sobre como se deveria proceder na venda e incorporação dos bens dos mosteiros, no pagamento de seus débitos e na satisfação dos demais encargos das casas fechadas⁶¹⁸.

A ordem de fechamento do noviciado enviada pelo Conde de Oeiras ao Abade Geral da Congregação Beneditina Portuguesa ainda em 1762 é outro excelente exemplo de como a oneração das casas religiosas era uma preocupação da Coroa naquele momento. Além de considerar o excessivo número de religiosos nas ordens religiosas e congregações seculares do reino prejudicial à observância religiosa (devido à impossibilidade da vigilância dos legítimos superiores tocar todo aquele excedente) e à defesa nacional (pela perda de homens nos exércitos), o futuro marquês não deixaria de observar que “aquele excessivo número de comensais vai acrescentando cada dia mais as grossas dívidas, com que já se acham agravadas a maior parte das sobreditas Ordens”⁶¹⁹.

Essa não foi uma preocupação pontual nem seria facilmente sanada. Já no final do reinado josefino, e conseqüentemente da governação pombalina, pelo alvará de 6 de julho de 1776, o rei dizia-se ciente de que

as temporalidades da maior parte dos conventos das sobreditas congregações [do clero regular de seus reinos e domínios] foram até agora intoleravelmente gravadas com dívidas passivas de dinheiros tomados a juros pelos prelados locais deles até o excesso de absorverem e excederem com os interesses dos sobreditos dinheiros tomados por empréstimo, em uns, todos e em outros, quase todos os seus respectivos rendimentos, até virem a falir e a parecer quebrados de cabedal e crédito com prejuízo extensivo dos mutuantes e escândalo público⁶²⁰.

⁶¹⁷ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, [s. d.], p. 135.

⁶¹⁸ ALMEIDA, loc. cit.

⁶¹⁹ A resolução encontra-se transcrita em ENDRES, José Lohr. **A ordem de São Bento no Brasil quando província (1582-1827)**. Salvador: Editora Beneditina, 1980, p. 197-9 apud SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 112-3. Como exemplo do endividamento entre os mosteiros do reino, Fortunato de Almeida evoca o caso do Colégio de São Bento de Coimbra que, em 1787 possuía rendimento anual de 4.623\$753 réis e uma dívida que chegava a 10.835\$680 réis. ALMEIDA, op. cit. p. 136.

⁶²⁰ ALVARÁ de 6 de julho de 1776. Declarando a forma como as Comunidades Regulares poderiam receber dinheiro a juro. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1775 a 1790, 1828, p. 102.

Assim sendo, “como Protetor da Igreja e como Defensor da Observância dos Estatutos Religiosos nos Meus Reinos e Domínios”, determinava que daquele dia em diante ninguém pudesse oferecer dinheiro a juros àquelas congregações, exceto obedecendo-se às garantias e condições determinadas pelo alvará de 22 de junho de 1768 sobre a hipoteca de bens de morgado, sob pena de nulidade de contrato e de não poderem protestar em juízo⁶²¹. Adentrando o reinado da pia rainha Maria I, a preocupação com os grandes débitos dos conventos e mosteiros desembocaria na criação da *Junta do exame do estado atual e melhoramento temporal das ordens religiosas*, de que trataremos em momento oportuno.

Por ora resta-nos observar que, apesar da avultada dívida que ostentava a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (15.474\$974), especialmente sua casa capitular (8.858\$441), de acordo com a documentação consultada, nem o governo metropolitano, nem seus representantes coloniais (em qualquer nível que fosse) tomou providências ou se manifestou a respeito⁶²².

Apenas duas décadas à frente, já no sob o reinado mariano, as avultadas dívidas dos carmelitas seriam motivo de preocupação – não por parte e da Coroa, mas do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, é bem verdade. Ultrapassaria, aliás, o plano da mera preocupação, passando ao plano da ação durante a reforma do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, como veremos em breve.

⁶²¹ ALVARÁ de 6 de julho de 1776. Declarando a forma como as Comunidades Regulares poderiam receber dinheiro a juro. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1775 a 1790, 1828, p. 101-2.

⁶²² Como mostrado anteriormente, em sua *Informação Geral sobre o Estado da Província dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro*, enviada à Corte em 1766, ao mencionar a dissipação do patrimônio daqueles religiosos, o bispo D. Antônio do Desterro comentava rapidamente que, diante da impossibilidade de pagar as dívidas da casa capitular, seu prior chegara a recomendar seus súditos a procurarem as casas de suas famílias sanguíneas. É de observar-se, entretanto, que, além de apenas tocar rapidamente no assunto, o bispo o fazia para enfatizar a relaxação e indisciplina daquele corpo fradesco, não estando as dívidas da província entre suas preocupações diretas.

CAPÍTULO 2

DESENHANDO A AÇÃO REGALISTA NO CARMELO PÓS-POMBALINO: A DENÚNCIA DO VICE-REI LUÍS DE VASCONCELOS E SOUSA

Após o longo governo do Marquês do Lavradio, por patente de 25 de setembro de 1778, Luís de Vasconcelos e Sousa era nomeado para sucedê-lo como Vice-Rei e Capitão General do Estado Brasil⁶²³. Secundogênito do Conde de Castelo Melhor, alguns aspectos distinguiam o perfil do novo vice-rei de seus antecessores naquele cargo. Ao analisar a trajetória dos governadores-gerais e vice-reis do Estado do Brasil e do Estado da Índia, Nunes Gonçalo Monteiro aponta que, além do recrutamento das fileiras da primeiríssima nobreza da corte, entre os administradores máximos da América Portuguesa setecentista prevaleceram fortemente indivíduos com prévia experiência no governo colonial, com formação militar e sem passagem pela universidade. Se Luís de Vasconcelos e Sousa era, de fato, filho de um dos *Grandes do Reino* – e, futuramente, por despacho de 17 de dezembro de 1818 seria igualmente alçado à grandeza com o título de Conde de Figueiró – sua semelhança com seus antecessores imediatos parava por aí⁶²⁴. Com passagem pelos bancos universitários, era completamente alheio à vida militar, aspecto este que fazia dele um caso particular entre todos os governadores-gerais e vice-reis que passaram pelo comando do Estado do Brasil antes dele. Além disso, antes de ser nomeado para o vice-reinado brasileiro, exercera, respectivamente, os cargos de Desembargador da Relação do Porto e Desembargador da Casa da Suplicação, sem nenhuma passagem pelo governo das colônias⁶²⁵. Considerado jovem para o cargo, um militar da Real Armada Espanhola, o tenente Juan Francisco de Aguirre, registrou alguns anos à frente o espanto geral da corte diante da decisão da rainha em nomear para aquele cargo um homem de 34 anos⁶²⁶.

⁶²³ PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**: tomo V, 1820, p. 247.

⁶²⁴ Ibidem, p. 257; GONÇALO. **Trajetórias sociais e governo das conquistas**, 2001, p. 264.

⁶²⁵ Além de Luís de Vasconcelos e Sousa, o único Vice-Rei do Estado do Brasil a possuir formação universitária foi o Conde das Galveias (1732-1749), ainda com assento na Bahia. GONÇALO, op. cit. p. 265-6.

⁶²⁶ Aguirre esteve aportado no Rio de Janeiro por 25 dias em 1782, quando rumava para o sul da América como membro da comissão para a demarcação de limites. FRANÇA. **Visões do Rio de Janeiro colonial**, 2008, p. 214. Embora Nuno Gonçalo não nos informe sobre a idade média dos governadores-gerais e vice-reis do Brasil, o autor registra que, para os cargos similares na Índia, as idades conhecidas variavam entre 47 e 51 anos. GONÇALO, op. cit. p. 262.

Chegando ao Rio de Janeiro em 23 de março seguinte, Luís de Vasconcelos e Sousa logo tomou posse de seu ofício a 5 de abril⁶²⁷. Além do perfil diferenciado em relação aos seus predecessores, Vasconcelos assumira a capital do Estado em contexto diverso daqueles. Assinado o tratado de limites de Santo Ildefonso em 1777, as ações militares na América meridional estiveram por algum tempo em segundo plano, o que o permitiu imprimir no Rio de Janeiro ações urbanísticas que, de acordo com Joaquim Veríssimo Serrão, ultrapassaram em grandeza e concepção as obras de Gomes Freire e de Lavradio⁶²⁸. Dentre suas ações destacam-se a reurbanização do Terreiro do Paço, dignificando o porto da cidade, onde substituiu o chafariz instalado por Bobadela nos anos 1750 por outro, elegante e delicada obra-de-arte do rococó carioca projetada por mestre Valentim da Fonseca e Silva, à beira-mar, permitindo o abastecimento de embarcações sem a necessidade de desembarque de tripulantes. Ordenando o desmonte do Outeiro das Mangueiras e o aterramento da insalubre Lagoa do Boqueirão, em nova parceria com mestre Valentim, em seu lugar fez erigir o Passeio Público, inaugurado em 1783. Além de dotar a cidade de um novo espaço de sociabilidade, Vasconcelos inaugurava o primeiro jardim público da colônia. Em frente ao parque, abriu uma rua batizada com o idílico nome *das Belas Noites*, onde instalou outro chafariz, o das Marrecas. O vice-rei criou ainda a Casa dos Pássaros, local onde se deveriam recolher as aves a serem enviadas ao Gabinete de História Natural, no reino. Após a transferência da corte joanina para o Rio, essa fundação daria origem ao Museu Real, primeiro museu de história natural da América Latina, ainda hoje em funcionamento⁶²⁹.

Como observa Lourival Machado, entretanto, o “urbanismo progressista” do vice-rei não relegou ao segundo plano a “administração pròpriamente dita”⁶³⁰. No que diz respeito ao tema de nossa pesquisa, o governo de Luís de Vasconcelos caracterizou-se como um período turbulento nas relações com o clero regular – aspecto este pouco explorado pela historiografia –, alterando o quadro de tranquilidade estabelecido desde o término do governo do Conde da Cunha (1763-1767).

Nas sucintas instruções passadas ao novo vice-rei, Martinho de Melo e Castro, então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, elencava “a conservação e aumento da religião” como uma de suas principais obrigações – a primeira listada, diga-se de

⁶²⁷ PIZARRO E ARAÚJO. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*: tomo V, 1820, p. 247.

⁶²⁸ MACHADO. *Política e administração sob os últimos vice-reis*, 1977, p. 372; SERRÃO. *História de Portugal*, 1996, p. 382.

⁶²⁹ PIZARRO E ARAÚJO. op. cit. p. 250-1; SANTOS. *O Paço da Cidade*, 1999, p. 65; MOREIRA DE AZEVEDO. *O Rio de Janeiro*, 1969, p. 547-50.

⁶³⁰ MACHADO, op. cit. p. 372.

passagem –, ao que complementava: “É tão conhecido o zelo de V. Ex. sobre o artigo da religião, que a respeito dele só pode V. Ex. dar, e não receber, instruções”⁶³¹. Recomendava ainda a harmonia com o bispo diocesano, procurando, quanto possível fosse, evitar conflitos de jurisdição – sem, contudo, permitir qualquer prejuízo da autoridade de Sua Majestade, tanto em sua qualidade de rainha quanto na de Grã-Mestre das Ordens Militares⁶³².

A bem da verdade, as instruções a Vasconcelos, tanto no plano do governo civil, quanto no eclesiástico e religioso, eram bem mais sucintas do que aquelas enviadas também em 1779 ao Marquês de Valença, novo governador da Bahia. Nesta, no tocante à Igreja, partindo de informações remetidas pelo arcebispo primaz, Martinho de Melo e Castro iniciava com uma exposição da composição do governo eclesiástico baiano, passando pelo primaz, cabeça da organização, pelo cabido arquidiocesano com suas dignidades, pela relação eclesiástica e pelos vigários gerais e de vara, chegando, por fim, à quantidade de sacerdotes empregados nas freguesias da capital, no sul da capitania e nos sertões, totalizando 768 igrejas e 728 ministros do altar. Do clero regular, elencava todas as ordens masculinas e casas femininas instaladas na capitania.

Evocando queixas enviadas no ano anterior à corte pelo primaz soteropolitano e pelo governador anterior sobre os regulares baianos, o secretário recomendava ao Marquês que, em esforços conjuntos com prelado, fossem recolhidos para os claustros os frades que escandalosamente viviam espalhados pela capital e pelo recôncavo, deixando vazio o coro, abandonando a disciplina regular e causando nefastas consequências, tudo contrário à disciplina, cânones e regras da Igreja.

Melo e Castro reafirmava a proibição de se ordenarem regulares de ambos os sexos sem a prévia autorização régia em benefício do Estado e mostrava-se consciente da transgressão dessas determinações, pois, de acordo com ele, apesar de tantos anos de proibição de noviciado – translúcida referência ao fechamento pombalino dos noviciados – e das poucas autorizações para ingresso de noviços, a capitania baiana contava com cerca de 500 frades e monges e 720 sacerdotes seculares. Sobre as religiosas, denunciava a superlotação dos mosteiros e culpava os arcebispos por não terem o cuidado de vetar novos ingressos. E evocava o Convento do Desterro como exemplo: tendo capacidade para 100 religiosas, dizia constar viverem nele 75 mulheres.

⁶³¹ “INSTRUÇÕES de Martinho de Melo e Castro a Luiz de Vasconcellos e Sousa, acerca do Governo do Brasil”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 25, p. 479-83, 1862, p. 479.

⁶³² “INSTRUÇÕES de Martinho...”, loc. cit.

Mais grave que estes números e “digno de admiração e espanto”, eram as 400 escravas e criadas empregadas no serviço daquelas 75 religiosas, “perniciosa relaxação” que os arcebispos não deveriam, de acordo com ele, ter permitido pelas consequências negativas, tanto espirituais quanto temporais⁶³³.

Dessa forma, dizia a Valença que não deveria aceitar com indiferença “estes incoerentes procedimentos dos ditos prelados” e outros semelhantes, contrários e prejudiciais ao Estado, às leis e ordens régias. Embora reconhecesse que aqueles assuntos fossem de competência do primaz, não deveria o governador permitir as referidas transgressões, promovendo a observância dos cânones e das leis, e conservando “illesa a Regia Autoridade, e soberana independencia, á sombra das quaes vivem os vassallos em socego e segurança”⁶³⁴. Diante de possíveis oposições e hostilidades do arcebispo, deveria o governador apresentar-se “responsável na Real Presença”, procurando evitar, no entanto, – em recomendação semelhante àquela enviada a Luís de Vasconcelos e Sousa – conflitos de jurisdições e disputas (pelas consequências negativas daí provenientes), colocando tudo na presença de Sua Majestade para que ela decidisse o que fosse de seu agrado. Desta forma, o secretário afirmava a jurisdição da rainha nas temporalidades da Igreja.

Tomando-se as *instruções* enviadas de Lisboa aos governantes coloniais, como regimentos que revelavam a linha mestra do pensamento metropolitano e seus anseios em relação aos territórios coloniais e seu governo, é notório que naquele momento temas relacionados à Igreja voltassem a aparecer nas recomendações aos dois principais governantes coloniais⁶³⁵. Evidenciava-se, assim, um cuidado maior do novo governo no que dizia respeito às questões eclesiásticas e religiosas coloniais, reflexo, talvez, do novo contexto americano proporcionado pela assinatura do Tratado de Santo Ildefonso e do período de paz entre Portugal e as demais potências europeias. A esse respeito, relembremos que as extensas *Instruções* enviadas dez anos antes por Pombal ao vice-rei Marquês de Lavradio não se ocupavam do assunto, limitando-se de temas considerados mais urgentes à administração pombalina, como a defesa do sul, o contrabando, a relação com os castelhanos, jesuítas e outros estrangeiros – bem como o minucioso

⁶³³ “INSTRUÇÃO para o marquez de Valença, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia”. In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil**: Tomo Quarto. 8. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975, p. 294.

⁶³⁴ Ibidem. p. 294-5.

⁶³⁵ MENDONÇA. **O pensamento da metrópole em relação ao Brasil**, 1963, p. 44.

relatório de Lavradio a Luís de Vasconcelos e Sousa também não tocava assuntos religiosos ou eclesiásticos.

Às mudanças conjunturais que corresponderam ao estabelecimento de pazes entre Lisboa e as demais cortes europeias e nas fronteiras meridionais da América do Sul, acreditamos que deve ser adicionado o empenho pessoal de Martinho de Melo e Castro, enquanto Secretário de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos (1770-1795), à ação de bispos, governadores e vice-reis diante das diversas ordens religiosas instaladas ao longo do Brasil, ouvindo autoridades coloniais, acolhendo suas denúncias e queixas e transformando-as em políticas concretas, através de instruções e ou da promoção e apoio às reformas das províncias religiosas, como será abordado no capítulo seguinte. Como igualmente será abordado adiante, o ministro foi o responsável por alcançar junto da Santa Sé em 1788 as autorizações necessárias à criação da *Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares*, órgão de cariz regalista que buscou, de 1789 até 1834, exercer ingerência nos bens do clero regular⁶³⁶.

Neste ponto, portanto, discordamos de Virgínia Maria Trindade Valadares, que em sua obra a respeito da atuação do ministro na capitania mineira disse que “sem dúvida, Melo e Castro não foi um homem de seu tempo”, apegado a valores eclesiásticos e religiosos tradicionais e vinculado à proteção, dentre outros grupos reinóis “não comprometidos com o regime [pombalino] anterior”, do clero⁶³⁷. Ao menos no que diz respeito ao regalismo exercido no reinado mariano, no entanto, as evidências empíricas mostram que Martinho de Melo e Castro atuou como um verdadeiro patrocinador da intervenção e restrição, dos corpos regulares coloniais, fosse na Bahia, em Pernambuco ou no Rio de Janeiro – e mesmo de forma mais ampla, como fica patente em sua participação na criação *Junta do Exame Temporal das Ordens Regulares*.

2.1. As tensões entre Luís de Vasconcelos e Sousa e os regulares do Rio de Janeiro

⁶³⁶ SANTOS, Zulmira C. Luzes e espiritualidade: itinerários do século XVIII. In: MOREIRA. **História religiosa de Portugal**: vol. 2, 2000, p. 41.

⁶³⁷ VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **A sombra do poder**: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795). São Paulo: Hucitec, 2006, p. 18-9, 43-5, 54 (citações, respectivamente, à segunda e a à última página).

De fato, poucos meses depois da posse de Luís de Vasconcelos e Sousa, assuntos relacionados ao clero da capitania fluminense começaram a requerer a atenção do vice-rei: diante das denúncias de franciscanos da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro de irregularidades na aceitação de noviços pelo ministro provincial (autorizada por D. Maria I em 1777), foi o vice-rei – juntamente com o bispo diocesano, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco – encarregado de fazer cumprir as ordens de Sua Majestade no que respeitasse ao tema⁶³⁸. A mesma incumbência, aliás, fez com que frades franciscanos apresentassem ao vice-rei, em janeiro do ano seguinte, novas denúncias de descumprimento das ordens da rainha na recepção de noviços pelo ministro provincial, o que o fez a pedir explicações ao dirigente capucho⁶³⁹.

As diligências conjuntas entre bispo e vice-rei levaram à condenação do ministro provincial à privação de seu cargo e de voz ativa e passiva perpetuamente na província, medidas apoiadas pela corte⁶⁴⁰. Diante da resistência dos frades à ingerência externa e da possibilidade futura de desobediência às ordens régias, uma vez mais aliança entre o sólio episcopal e a autoridade vice-régia fez-se sentir na capitania: em fins de outubro de 1780, alegando o desejo de evitar desordens que pudessem prejudicar o sossego, a paz e bem comum da ordem, Luís de Vasconcelos e Sousa e Mascarenhas Castelo Branco suspenderam o capítulo provincial previsto para o mês seguinte, ato igualmente apoiado pela rainha⁶⁴¹. Apesar das tentativas para contornar a situação junto do bispo, prometendo eleger os frades escolhidos por ele e pelo vice-rei, a sustação do capítulo foi mantida e os novos dirigentes foram nomeados pela Coroa a partir de listas enviadas por ambas as autoridades contendo nomes de frades, suas habilidades e inabilidades⁶⁴².

Em sentido muito semelhante ao que se sugeria ao governador da Bahia em suas instruções, a atuação ante os franciscanos iniciou e, simultaneamente, selou a aliança entre o Paço dos Vice-Reis e o Paço Episcopal da Conceição durante o governo de Luís de Vasconcelos e Sousa no Rio de Janeiro. A relação entre governadores e bispos era,

⁶³⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 125, doc. 9414, 22/11/1780.

⁶³⁹ AN, Fundo Negócios de Portugal, código 68, liv. 2, fls. 42, “Comunicando haver executado a ordem sobre a recepção de noviços no Convento da Conceição”, 18/04/1780; AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código 70, vol. 11, fls. 100, “Carta ao Ministro Provincial de Santo Antônio”, 12/02/1780

⁶⁴⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 114, doc. 9389, 11/10/1780; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 115, doc. 9430, 06/01/1781.

⁶⁴¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 114, doc. 9401, 31/10/1780; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 115, doc. 9430, 06/01/1781.

⁶⁴² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 116, doc. 9516, 11/08/1781.

aliás, entendido como item primordial na política regalista ilustrada portuguesa. Embora as instruções remetidas a Vasconcelos não tocassem no assunto, aquelas enviadas ao Marquês de Valença, na Bahia, não deixavam passar esse aspecto. Recomendava-se ao governador ser o primeiro a dar exemplo

de obediência, resignação e respeito pelo Prelado e pela exacta observancia das suas pastoraes determinações, em tudo o que ellas se conformarem com as regras, disciplina e Canones da Igreja; *que não forem contrarias as Leis de S. Magestade, á sombra as quaes vivem os seus vassallos em socego e segurança*⁶⁴³. (grifos nossos)

Não deveria, contudo, o governador permitir que algum prelado tomasse e insistisse em procedimentos incompatíveis ou contrários às leis do Estado e ordens régias, fazendo-o “sentir (...) com toda a suavidade e brandura os inconvenientes, que delles resultam, para emende os passados, e se abstenha de os praticar no futuro”⁶⁴⁴. Recomendava ainda que o governador não tomasse parte nas frequentes disputas entre os arcebispos e os tribunais em conflitos de jurisdição, devendo o Marquês limitar-se a recomendar aos ministros da justiça a observância exata das leis e comunicar à Sua Majestade quando necessário fosse, oferecendo-lhe auxílio do braço secular quando necessário fosse.

Retornando ao Rio de Janeiro, desde o início de seu episcopado, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco mostrara-se desagradado da isenção pretendida pelo clero regular da capitania, sobretudo franciscanos e carmelitas. Como veremos mais detalhadamente adiante, em março de 1775, em sua primeira carta pastoral após assumir o seu ministério, o bispo mostrava-se preocupado com o “dilúvio de vícios que inundavam” sua diocese, tocando todos os estados e ordens de pessoas⁶⁴⁵. Persuadido de que a reforma do sacerdócio lançaria sólidos fundamentos para a reforma do povo e de que a facilidade da absolvição sacramental sem a certeza do arrependimento e emenda dos pecadores era a principal causa da relaxação dos povos, convocava todo o clero de seu bispado, tanto secular quanto regular, a exame sinodal de Teologia Moral. Sem a devida aprovação, ficariam os eclesiásticos e religiosos desautorizados a pregar e confessar. Meses depois, contudo, em nova carta pastoral, Mascarenhas Castelo Branco lamentava a resistência dos regulares em prestar o exame

⁶⁴³ INSTRUÇÃO para o marquez de Valença, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia, 1975, p. 292.

⁶⁴⁴ Ibidem. p. 294.

⁶⁴⁵ ACMRJ, Série Encadernado, notação 236, “Pastoral pela qual é Sua Excelência Reverendíssima servido convocar a todo o clero para Exames e [sic.] Teologia Moral”, 11/03/1775, f. 129v-130.

sinodal, e afirmava ser de seu conhecimento que em alguns conventos, num verdadeiro “escândalo contra a autoridade episcopal”, premeditavam os religiosos pregar em suas próprias igrejas sem a devida licença⁶⁴⁶.

Anos mais tarde, quando de sua mencionada ação junto da Província da Imaculada Conceição, Mascarenhas Castelo Branco voltava a se manifestar sobre o desejo de isenção dos regulares da capitania. De acordo com o mitrado, ao interpor recurso à Corte, uma das alegações do provincial franciscano deposto era a falta de legitimidade do bispo como juiz competente, ao que este comentava que “tudo se oculta pelo sumo e excessivo zelo de seus privilégios regulares e isenções, que pensam totalmente se destroem logo que o bispo tiver qualquer inteligência ou interpuser seus ofícios paternais em qualquer ponto da disciplina regular”⁶⁴⁷. Dias depois, ao escrever a Martinho de Melo e Castro a respeito da suspensão do capítulo provincial acordada com Luís de Vasconcelos, denunciava o interesse geral dos religiosos de procurar “o maior cuidado e vigilância em conservarem ilesos os seus direitos”. Na mesma ocasião, sugeria, por fim, à rainha “autorizar os Vice-Reis deste Estado com amplas faculdades sobre o mesmo objeto de observância dos estatutos regulares; que de outra sorte não se reduzem frades a obedecer a outros superiores, nem separar-se do jugo servil de seus prelados”, demonstração explícita da aliança entre o bispo e vice-rei⁶⁴⁸.

Em dezembro de 1781, pouco tempo depois da ação ante aos franciscanos, o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa era novamente procurado por um regular, o então Prefeito dos Capuchinhos Italianos em missão no Rio de Janeiro, fr. Antônio Maria de Veneza. Seu intuito era persuadi-lo a convencer um de seus subordinados, fr. Salvador Maria Vicelli, confessor do próprio vice-rei, a embarcar para a Lisboa, de onde regressaria para sua província, em Itália. De acordo com o prefeito, o religioso em questão era motivo de transtornos e insubordinações no hospício da cidade, e baseava

⁶⁴⁶ ACMRJ, Série Encadernado, notação 236, “Pastoral pela qual Sua Excelência Reverendíssima há por bem contradizer aos sacerdotes regulares deste Bispado haverem de pregar nas igrejas desta Diocese, e ainda nas de suas próprias casas se expressa licença e bênção de Sua Excelência na forma do Sagrado Concílio Tridentino”, 03/12/1775, f. 131v-132 (citação à última). Por fim, o bispo determinava em sua pastoral que nenhum dos diocesanos poderia se confessar com tais religiosos ou deles ouvir pregações, “só capazes (...) de induzir à sublevação, sedição, revolta e desprezo dos supremos poderes da Igreja e do Estado, cujas leis e decretos devem todos os súditos o maior respeito e inviolável obediência por princípio de religião e de consciência”⁶⁴⁶. Por fim, reiterava a proibição de pregar e confessar aos religiosos, superiores e conventuais, não aprovados no exame de Teologia Moral em suas igrejas, sob pena de excomunhão maior e outras que julgasse necessárias para conter esses excessos. *Ibidem*, f. 132.

⁶⁴⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 114, doc. 9389, 11/10/1780.

⁶⁴⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 114, doc. 9401, 31/10/1780.

seu pedido em uma *obediência* expedida de Roma pelo Comissário Geral da Ordem⁶⁴⁹. A falta de placitação do documento por parte da rainha e a insistência do prefeito em executá-lo sem a referida aprovação régia – tentando inclusive, embarcar o religioso sem a devida autorização de Vasconcelos e Sousa – deixaram o vice-rei bastante aborrecido, ao que escrevia a Martinho de Melo e Castro:

Agora está bem experimentada e eu convencido de que cada um destes frades veio para esta missão, não com espírito de zelo pela salvação do próximo, mas com espírito de divisão (...), talvez, também, com espírito de ambição, porque não têm deixado de me vir a notícia (...) que este prefeito tem feito suas remessas de dinheiro para Roma (...), certamente com espírito de vaidade, *cuidando cada um deles que é um núncio de Sua Santidade*, pois todo o seu ponto é isentar-se da jurisdição dos governadores e dos bispos⁶⁵⁰. (grifos nossos)

Se em comparação com seus confrades da Bahia e Pernambuco os barbadinhos italianos gozaram de relativa tranquilidade no Rio de Janeiro pombalino, quadro distinto viria à tona com a administração do futuro Conde de Figueiró, que não deixou de afirmar a autoridade régia diante daqueles estrangeiros e, em última instância, da própria Sé Apostólica. Além da insubordinação às autoridades civis e eclesiásticas portuguesas diante de autoridades estrangeiras, Luís de Vasconcelos e Sousa acusava os capuchinhos italianos de pouco observantes da regularidade da vida religiosa e além de missionários ignorantes que, em vez de combater a “credulidade e superstição” daquelas terras, estimulava-as⁶⁵¹. Sobre isso, aliás, dizia o Vice-Rei ter procurado o bispo Mascarenhas Castelo, mas, apesar das diligências do antístite, a alegação dos missionários estarem sujeitos apenas à Santa Sé dificultava o seu trabalho⁶⁵². Pouco tempo depois, Martinho de Melo e Castro comunicava a Vasconcelos que Sua Majestade havia não apenas aprovado sua postura para com o prefeito capuchinho, como também ordenava ao vice-rei que chamasse à sua presença fr. Antônio de Veneza para estranhar, em nome da rainha, a ousadia de tentar executar uma ordem proveniente

⁶⁴⁹ Obediência é ofício doméstico enviado a um religioso por um superior. (BLUTEAU, Raphael. **Dicionario Portuguez & Latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1717-1728, 8v.

⁶⁵⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 117, documento 9572, 18/12/1781.

⁶⁵¹ Ibidem.

⁶⁵² Domingos Mendes Viana, Caixa e Administrador Geral do Contato da Pesca das Baleias, testemunhou por escrito que, diante de sua negativa frente à tentativa de fr. Antônio Maria Veneza em embarcar fr. Salvador no navio que em poucos dias partia para a Corte sem a devida autorização da Rainha ou do Vice-Rei, teve como resposta do Prefeito, “cheio de cólera”, “que não a precisava porque, nem ele, nem os seus religiosos eram escravos, e que Sua Majestade fora quem pedira por muito favor os missionários da sua Ordem a Roma, e que lhe não podia violentar as suas vontades porque eles nada pediram à mesma Senhora, e que só são sujeitos à Roma”. Ibidem.

de Roma sem o régio beneplácito, apesar de todas as proibições em contrário, bem como estranhar todo o comportamento irregular dos missionários sob sua responsabilidade. Ordenava ainda que, em acordo com o bispo, corrigisse os defeitos dos missionários em suas respectivas jurisdições e que procurasse se informar da observância religiosa entre aqueles missionários, de sua vida dentro de seu hospício, costumes e comportamentos, dando conta à corte do que descobrisse a respeito⁶⁵³.

Com os frades carmelitas, por sua vez, os desentendimentos também não tardaram. Em outubro de 1780, ao comunicar a Martinho de Melo e Castro a pena interposta pelo bispo ao provincial capucho pelas infrações de que era acusado, Luís de Vasconcelos dizia ser “bem certo que estes frades [franciscanos] e os do Carmo só servem de escândalo nesta capitania, necessitando muito de alguma providência que os reduza à devida regularidade, de que inteiramente vivem esquecidos”, no que parece ter sido sua primeira referência ao Carmelo do Rio⁶⁵⁴. Em princípios de novembro do mesmo ano o vice-rei escreveu à Corte pedindo rigorosa reforma de ambas as ordens⁶⁵⁵. Dois anos depois, ao justificar a criação de uma aldeia de índios em Campos dos Goitacazes para que os missionários capuchinhos italianos se ocupassem, disparava que “Sua Majestade para cá os manda[ra] não (...) para estarem nesta capital inutilmente, onde é demasiado o número de frades e o peso que fazem a quem governa com a sua relaxação, principalmente os do Carmo”⁶⁵⁶.

Apesar dos repetidos, porém incidentais, indícios de insatisfação para com os frades da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, Luís de Vasconcelos e Sousa passaria a ocupar-se sistematicamente daqueles religiosos apenas a partir de maio de 1783, quando escreveu ao secretário ultramarino Martinho de Melo e Castro comunicando a suspensão, decidida em comum acordo com o bispo diocesano, do capítulo provincial agendado para o dia 10 daquele mês. Segundo o vice-rei, estando os vogais reunidos na Casa Capitular,

⁶⁵³ As diligências do vice-rei e as ordens enviadas pelo Secretário da Marinha e do Ultramar não foram, contudo, suficientes para acalmar os ânimos entre os capuchinhos, pois em agosto de 1783, era a vez de Mascarenhas Castelo Branco escrever à Corte. De acordo com o bispo, as ordens da rainha para que fosse estranhada a atitude do prefeito fizeram com que o ex-confessor do vice-rei – ora apostatado de seu hospício e refugiado no Mosteiro de São Bento – adotasse uma postura de completa insubordinação ao seu superior, obedecendo apenas às ordens emanadas do Geral de Roma. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9841, 11/08/1783.

⁶⁵⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 114, documento 9389, 11/10/1780.

⁶⁵⁵ AN, Fundo Negócios de Portugal, Códice 68, liv. 3, fls. 247, “Pedindo rigorosa reforma para as Comunidades da Conceição e Carmo, declarando que estava de acordo com o Bispo em sustar a eleição do provincial, e remetendo vários documentos sobre religiosos e relações daqueles que estavam aptos para os diversos cargos nas Comunidades”, 03/11/1780.

⁶⁵⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 120, documento 9721, 16/11/1782.

tudo respirava confusão e desordem, e neste palácio todo o tempo era pouco para escutar intrigas dos mesmos vogais do capítulo, com que cada um, conforme a sua paixão, procurava, quando não pudesse conseguir os seus intentos, perturbar um ato que na consideração dos mesmos frades devia ser o mais sério⁶⁵⁷.

Como nos exemplos anteriores, os religiosos recorreram o vice-rei para apaziguar disputas internas da Ordem. No mesmo ofício, Vasconcelos dizia que à véspera da eleição, o provincial carmelitano fr. João de Santa Teresa Costa o procurara em pessoa em seu palácio pelo temor que tinha de maiores insultos, dada a exaltação de ânimos entre os religiosos⁶⁵⁸. Como se vê, uma vez mais os conflitos entre as parcialidades da província carmelitana fluminense extrapolavam os muros do convento e ganhavam a atenção das autoridades civis e diocesanas, dando margem a ingerências externas.

O ofício enviado um dia antes pelo provincial à rainha dando conta da sustação do capítulo ajuda-nos a entender melhor os acontecimentos. De acordo com fr. João de Santa Teresa, não havia em sua comunidade “bulhas, motins ou discórdias algumas precedentes que dessem fundamento” à atitude do vice-rei, exceto as diligências “que em todos os capítulos faz” mestre fr. Bernardo de Vasconcelos no intuito de ver seus aliados eleitos para, através deles, governar a província⁶⁵⁹. Através do relato do religioso, sabemos que o mesmo fr. Bernardo também frequentara o paço do vice-rei nos dias antecedentes ao capítulo. Supunha o provincial que para dizer-lhe “mil falsidades com que moveu a sustar o dito capítulo” e, na qualidade de mestre mais antigo da província, ocupar o governo interino⁶⁶⁰. Observava ainda que não era essa a primeira vez que fr. Bernardo se aproximava de um ministro de Sua Majestade em busca de promover-se. De acordo com ele, foi o sob o patrocínio do Marquês de Lavradio que o mestre alcançara o provincialado anos antes, embora, com o passar tempo, aquele tenha percebido seu “espírito inquieto, caviloso e intrigante, que, ao extremo, capeia a ambição de governar com um zelo afetado a religião, que ele, mais que outro qualquer prelado, relaxou, destruiu e arrastou” sob a sua administração⁶⁶¹.

⁶⁵⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

⁶⁵⁸ Ibidem.

⁶⁵⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9791, 22/05/1783.

⁶⁶⁰ Ibidem.

⁶⁶¹ Ibidem.

Sustado o capítulo e não chegando os padres mestres da Província do Carmo do Rio de Janeiro a um consenso sobre quem deveria ocupar o governo interinamente, Luís de Vasconcelos e Sousa determinava que, até a chegada da resolução da rainha sobre o assunto, fr. João de Santa Teresa Costa continuasse interinamente no provincialado. Ao Secretário da Marinha e do Ultramar, prometia ainda o vice-rei enviar com a brevidade possível conta detalhada sobre o estado da província e de seus indivíduos por entender que tal informação precisava ser posta na presença de Sua Majestade⁶⁶². E assim o fez.

2.2. “Um corpo tão escandaloso”: a queixa do vice-rei contra o Carmelo fluminense

Seis meses após a sustação do capítulo, em 15 de novembro de 1783, Luís de Vasconcelos e Sousa, enfim, cumpria sua palavra e enviava a Lisboa ofício sobre a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, para, desta forma, permitir à rainha “fazer conceito do miserável estado em que se acha uma Corporação Religiosa que só serve de descrédito à Religião e de peso e mau exemplo ao Estado nesta capitania”⁶⁶³.

Tratava-se de um dossiê bastante robusto, composto nada menos que 215 laudas, divididas entre o ofício-queixa propriamente dito do vice-rei (39 laudas) e 14 anexos (176 laudas), enumerados a seguir: (1) *relação dos vogais que votariam no capítulo de 1783 e suas respectivas parcialidades*; (2) *documento em que se mostra a ilegitimidade de alguns dos vogais*; (3) *relação dos frades que, de acordo com cada parcialidade, deveriam ocupar os postos de governo da província*; (4) *carta de D. João V ao provincial do Carmo datada de 1745 sobre as desordens acontecidas na Província*; (5) *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*; (6) *relação dos procedimentos de alguns religiosos*; (7) *assistência dos religiosos dentro e fora do convento*; (8) *distribuição de missas entre os sacerdotes da Província*; (9) *relação dos frades do Convento do Rio de Janeiro aprovados exame sinodal para pregar e confessar e daqueles que se recusaram a prestá-lo*; (10) *relação dos frades que possuíam patentes e informações sobre as mesmas*; (11) *relação das dívidas ativas e passivas da Província*; (12) *relação das fazendas e casas dos conventos da Província*; (13) *rendas provenientes dos serviços prestados à Ordem Terceira do Rio de Janeiro*; (14) *relação das eleições realizadas durante o capítulo provincial*.

⁶⁶² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9792, 23/05/1783.

⁶⁶³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

Como pode ser percebido, trata-se de um documento com uma enorme riqueza de detalhes, disponibilizando-nos mesmo informações de documentos hoje inexistentes nos arquivos da Ordem. Ao longo de nossa exposição, procuraremos sistematizar essas informações para oferecer quadros gerais sobre os diversos temas apresentados na queixa vice-régia, analisando simultaneamente suas implicações e correlações no contexto da mentalidade regalista então vigente. Para tanto, inserimos os dados extraídos da documentação em bancos de dados produzidos em aplicativos do Microsoft Office, de modo a melhor cruzá-los e contabilizá-los.

Muitos desses anexos foram extraídos de livros de registro do Convento do Carmo do Rio de Janeiro por delegação do vice-rei, na qualidade de presidente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ao ouvidor-geral do crime, o desembargador Antônio José Cabral de Almeida e compostos pelo escrivão da Ouvidoria Geral do Crime, Pedro Henrique da Cunha⁶⁶⁴. A Ouvidoria Geral do Crime era uma das funções da Relação e, de acordo com Arno e Maria José Wehling, àquele desembargador cabia conhecer “por ação nova todos os delitos cometidos no Rio de Janeiro e num raio de quinze léguas da cidade; fora desta jurisdição funcionava como segunda instância”⁶⁶⁵.

Como explicam os referidos autores, a criação, em 1750, do Tribunal da Relação do Rio – órgão com funções judiciais, mas também políticas e administrativas – correspondia aos anseios de reafirmação da autoridade da Coroa na região centro-sul do território colonial – antes mesmo da governação pombalina⁶⁶⁶. Nesse contexto, Luís de Vasconcelos e Sousa não deixou de empregar as engrenagens daquela corte e a autoridade a ele delegada como oficial de mais alta patente para levantar informações em sua denúncia contra os abusos que acreditava cometerem os frades do Carmo.

Quanto às fontes de informações às quais recorreu o vice-rei para a produção de tão rico documento, acreditamos poder encontrar a resposta ao longo de sua própria denúncia. Além da proximidade física entre seu palácio e o Convento do Carmo, ambos sites principal praça da cidade, como mencionado anteriormente, Luís de Vasconcelos e Sousa não deixou de registrar que às vésperas do capítulo sustado era grande o movimento de religiosos a procurá-lo em busca de sua intervenção naquela eleição. Ademais, para além dos documentos produzidos através dos livros da província, o

⁶⁶⁴ De acordo com o *Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, a presidência do órgão cabia ao governador do Rio de Janeiro. Após a transferência da capital da América Portuguesa para o Rio, o cargo passou a ser ocupado pelo Vice-Rei do Estado do Brasil. WEHLING; WEHLING. **Direito e Justiça no Brasil colonial**, 2004, p. 146.

⁶⁶⁵ *Ibidem*, p. 146, 150 (citação à última).

⁶⁶⁶ *Ibidem*, p. 131.

ouvidor-geral do crime pessoalmente contribuiu para um daqueles anexos, a *Relação dos procedimentos de alguns religiosos de alguns religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade que chegaram à presença do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, Antônio José Cabral de Almeida, e de outros por informações que mandou examinar o dito ministro como Intendente Geral da Polícia*, constituindo-se, pois, num belo exemplar de comprometimento da burocracia colonial da segunda metade do Setecentos para com o projeto reformador regalista então em voga⁶⁶⁷.

Em acordo com os objetivos de nossa investigação, ao nos debruçarmos sobre esse rico e privilegiado material – talvez único em termos de detalhes no que diz respeito uma ordem religiosa e seus frades em finais do período colonial – nosso esforço dirige-se no sentido de dimensionar de forma mais concreta, para além das referências genéricas que permeiam a historiografia nacional, como o comportamento, a vida e funcionamento de casas regulares eram, sob a visão dos estadistas da época, uma fonte de desregramentos e de resistência às autoridades civis e diocesanas, e, conseqüentemente, corpos difíceis de domesticar. Num contexto de governação ilustrada em que o Estado se negava a aceitar obstáculos à sua soberania e entendia que nenhum ramo da vida social poderia estar fora dela, as relações entre a Província do Carmo do Rio de Janeiro e o vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa emergem como um palco privilégio para a análise das tensões entre o Estado seus agentes e as ordens religiosas na segunda metade do Setecentos⁶⁶⁸. Consequência natural de nossa análise, acabaremos por oferecer uma visão geral da província carmelitana fluminense, tão carente de análises que deem conta de seu desenvolvimento e rumos no período colonial, e de seus membros em finais do Setecentos.

* * *

Luís de Vasconcelos e Sousa iniciava sua carta rememorando o capítulo de maio sustado por ele e pelo bispo diocesano, dadas as intrigas e desordens que tomavam conta daquele corpo fradesco. Expunha o vice-rei ao secretário do Ultramar que a

⁶⁶⁷ Some-se a isso um pequeno trecho da rica *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro* que, ao tratar dos procedimentos de um religioso chamado fr. João da Trindade, dizia: “Esteve por fazendeiro da Fazenda de Quissamã, nos Campos dos Goitacazes, de onde foi mandado vir há pouco para este convento do Rio de Janeiro **por ordem do vice-rei do Brasil...**” Este trecho nos sugere, portanto, que Luís de Vasconcelos e Sousa recebeu auxílios para a composição daquele anexo. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783 (grifos nossos).

⁶⁶⁸ FALCON. *A época pombalina*, 1982, p. 134.

província carmelitana fluminense encontrava-se dividida em duas parcialidades: uma capitaneada por fr. Inocêncio do Desterro Barros, herdeiro do já então falecido mestre Quintanilha na liderança de seu partido, e outra por fr. Bernardo de Vasconcelos, ambos “[ex-]provinciais relaxadíssimos”⁶⁶⁹. Embora se tratasse das mesmas parcialidades que o bispo D. Antônio do Desterro denunciara anos antes em suas *Informações*, é de se notar que Vasconcelos não dividiu os parciais carmelitanos entre *filhos do Rio* e *filhos de fora*. Pela *Relação de todos os indivíduos da província*, que fornecia informações sobre a naturalidade de 138 dos 142 sacerdotes nela registrados, nota-se, aliás, que a composição entre as duas parcialidades de fato não era rigorosa quanto a denominações *partido Rio* e *partido de fora* podem sugerir à primeira vista⁶⁷⁰. Antes de prosseguirmos, é importante registrar que o referido anexo é uma poderosa fonte de informações sobre os movimentos internos da província. Nele o vice-rei oferecia à Coroa informações individuais de cada um dos 142 sacerdotes da província (dos quais, três haviam recentemente falecido), como, por exemplo, naturalidade, parcialidade, tempo de hábito, ausências do convento, cargos ocupados na administração provincial e de conventos e fazendas, bens pessoais, pecúlios, escravos e costumes.

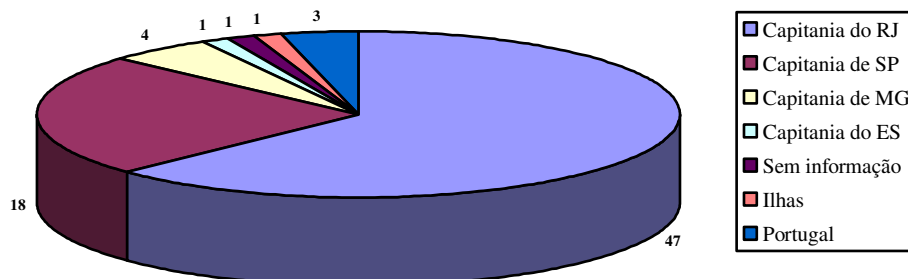
Retomando a composição das parcialidades, usando-nos da referida *Relação*, vemos que daqueles 142 sacerdotes, 75 eram elencados como parciais de fr. Inocêncio (logo, pela denominação usada antes do vice-reinado de Vasconcelos, *filhos do Rio*) e 52, como parciais de fr. Bernardo (pela lógica anteriormente exposta, logo, *filhos de fora*). Como pode ser acompanhado pelo *gráfico 6*, os parciais de fr. Inocêncio/*filhos do Rio* apresentavam a seguinte composição: 62,7% (47 indivíduos) eram naturais da capitania fluminense; 24% (18 indivíduos) da capitania de São Paulo; 5,3% (4 indivíduos), da capitania de Minas Gerais; 4% (3 indivíduos) eram naturais de Portugal; 1,3% (1 indivíduo) provinham das Ilhas; 1,3 (1 indivíduo), da capitania do Espírito Santo; e, por fim, de outros 1,3% (1 indivíduo) não era informada a origem. Dos partidários de fr. Bernardo de Vasconcelos/*filhos de fora*, como pode ser acompanhado pelo *gráfico 7*, a composição era a seguinte: 36,5% (19 indivíduos) eram naturais da capitania do Rio de Janeiro, 30,8% (16 indivíduos), da capitania de São Paulo; 17,3% (9 indivíduos), do Espírito Santo; 9,6% (5 indivíduos) , da capitania mineira; 3,9% (2 indivíduos), das Ilhas; e de 1,9% (1 indivíduo) não se informava a origem.

⁶⁶⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

⁶⁷⁰ *Ibidem*.

GRÁFICO 6

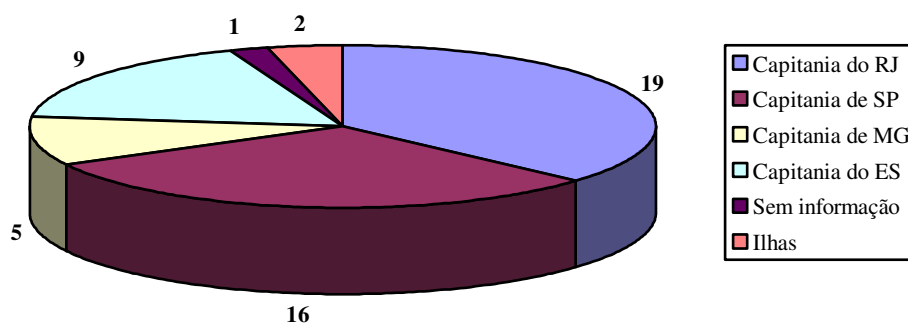
Origens geográficas dos filhos do Rio/parciais de fr. Inocência do Desterro Barros



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783

GRÁFICO 7

Origens geográficas dos filhos de fora/parciais de fr. Bernardo de Vasconcelos



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

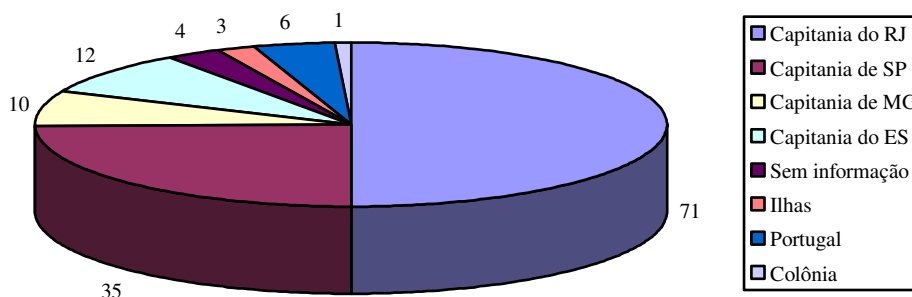
Desses números, depreende-se que, dentre os *filhos do Rio*, 62,7% (47 indivíduos) eram de fato naturais da capitania fluminense, enquanto 37,3% (28 indivíduos) provinham de outras capitanias ou de fora do Brasil. Já dentre os *filhos de fora*, embora houvesse naturais do Rio de Janeiro, estes se limitavam a 36,5% (19 indivíduos), enquanto os frades provenientes realmente *de fora* representavam 63,5% (33 indivíduos). Isso nos mostra que, apesar de a classificação apresentada por D. Antônio do Desterro e pelo Conde da Cunha não seguir uma *lei* rígida, havia naquela província carmelitana, de fato, uma tendência de congregarem-se os frades fluminenses de um lado e os frades vindos de fora, de outro. O próprio vice-rei mostrava-se ciente de tal divisão ao, anotando sobre fr. Inácio da Cunha, antigo religioso da província, dizia ser da parcialidade de fr. Inocência do Desterro Barros, não por amizade ao cabeça do partido, “mas por ser essa quase geralmente a dos filhos do Rio de Janeiro”⁶⁷¹. Por este motivo e desejando dar sistematicidade às informações apresentadas nesse trabalho, ao longo de nossa exposição, ao nos referirmos a uma ou outra parcialidade, manteremos as denominações *filhos do Rio* e *filhos de fora*, consagradas por D. Antônio do Desterro Malheiros anos antes.

Esses dados permitem-nos igualmente um quadro geral sobre as origens geográficas dos sacerdotes que compunham a Província do Carmo do Rio naquele momento. Como pode ser visto, pelo *gráfico 8*, 50% daqueles frades (71 indivíduos) eram naturais da capitania do Rio de Janeiro; 24,6% (35 indivíduos), naturais da capitania de São Paulo; 7% (10 indivíduos), naturais de Minas Gerais; 8,5% (12 indivíduos), da capitania do Espírito Santo; 4,2% (6 indivíduos), naturais de Portugal; 2,1% (3 indivíduos), naturais das Ilhas, 0,7% (1 indivíduo), natural da Colônia de Sacramento; e de 2,8% (4 indivíduos), não eram informadas suas origens. Os números acima expostos ajudam-nos a entender por que, como visto no capítulo anterior, o Convento do Carmo do Rio de Janeiro, para além do fato de ser a cabeça da província, concentrava a maior parte daqueles religiosos. A esse respeito, como pode ser visto no *gráfico 9*, a cidade do Rio de Janeiro era a maior fornecedora de carmelitas para a província. Dentre as quatro maiores urbes a engrossar os conventos carmelitanos do centro-sul do Brasil estavam, além de Rio, com 65 indivíduos (48% dos 142 sacerdotes); São Paulo, com 21 (14,8%); e, empatadas, Vitória e Santos, cada uma fornecendo 12 carmelitas (8,4% cada).

⁶⁷¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

GRÁFICO 8

Origens geográficas dos frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro



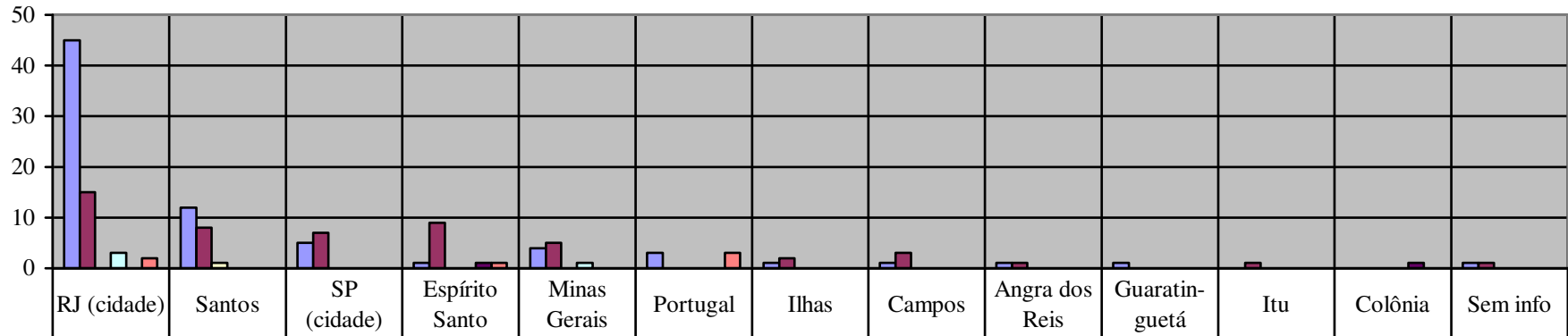
Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783

A esse respeito, é interessante observar que, apesar da enorme quantidade de detalhes de sua queixa, Luís de Vasconcelos e Sousa limitou-se a informar à corte de que àquele momento a província era composta por 158 religiosos, divididos em 139 sacerdotes, sete coristas e 12 irmãos leigos. Deste total, 77 religiosos encontravam-se, de acordo com o *dossiê*, no convento do Rio, sem especificar os números das demais casas⁶⁷². Recorrendo, entretanto, à *Crônica da Província Carmelitana*, de Carmelo Cox, vemos que o autor recuperou essas informações para o ano de 1780, o que nos proporciona uma base do quadro pessoal dos conventos da província em princípios da década (cf. *tabela 11*).

⁶⁷² Embora em suas informações o vice-rei contabilizasse 161 religiosos (142 sacerdotes, sete coristas e 12 irmãos leigos), o próprio Vasconcelos informava, ao longo de seu dossiê, que três sacerdotes haviam falecido naquele mesmo ano de 1783, só constando em sua informação por considerá-los importantes para descrever o estado da província.

GRÁFICO 9

Gráfico geral da distribuição dos religiosos de cada parcialidade por local de origem



Filhos do Rio	45	12	5	1	4	3	1	1	1	1	0	0	1
Filhos de Fora	15	8	7	9	5	0	2	3	1	0	1	0	1
Não consta que tenha	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Não declarada	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Não se sabe	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Não informa	2	0	0	1		3	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

Dos 180 religiosos computados por Cox, 66,11% (119 frades) concentravam-se no convento carioca, seguido por São Paulo, com 9,44% do total (17 frades), Santos, com 7,78% (14 frades), Mogi, com 4,44% (8 frades), Vitória, com 3,89% (7 frades), Angra, com 3,33% (6 frades) e, por fim, Lisboa, com 2,22% (4 frades)⁶⁷³.

TABELA 11
Número de carmelitanos na província em 1780 (por convento)

Convento/ Hospício	Sacerdotes	Coristas	Irmãos leigos	Noviços	TOTAL
Rio de Janeiro	94	7	9	9	119
São Paulo	12	2	0	3	17
Santos	13	0	1	0	14
Angra	4	0	2	0	6
Mogi	8	0	0	0	8
Itu	5	0	0	0	5
Vitória	7	0	0	0	7
Lisboa	4	0	0	0	4
TOTAL	147	9	12	12	180

Fonte: COX, Carmelo. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da província e seus primeiros 80 anos (1720-1800) – vol. 1, p. 153-4

Comparando-se esses números, aliás, com aqueles disponíveis para o ano de 1764 – registrados no relatório enviado pelo então provincial, fr. Manuel Ângelo à Corte –, nota-se (cf. *tabela 12*) uma redução de 33% nos quadros da província, consequência do fechamento do noviciado no consulado pombalino, o que mostra que a política régia de redirecionar indivíduos dos mosteiros e conventos para outros fins que não os claustrais já à época mostrava seus efeitos. Dentre as casas que compunham a província, o convento do Rio de Janeiro foi o que teve o menor decréscimo no número de frades, com uma queda de 10,5%. Em ordem crescente de perda, temos as casas de Santos (46%), São Paulo (50%), Mogi (53%), Vitória (53%), Itu (58%), Lisboa (60%) e Angra dos Reis (68%). Comparando-se, por sua vez, o número de frades na província em 1764 (269) e o número no momento em que o vice-rei compunha sua queixa, em 1783 (158), a redução demográfica nos conventos do Carmelo fluminense subia para

⁶⁷³ Valores percentuais aproximados.

41% num espaço de tempo de aproximadamente 20 anos – contando com os acréscimos realizados pela autorização da recepção de 20 noviços de 1778.

TABELA 12

Tabela comparativa da quantidade de religiosos para os anos de 1764 e 1780 (por convento)

Convento/ Hospício	1764	1780	Redução
Província	269	180	33%
Rio de Janeiro	133	119	10,5%
São Paulo	34	17	50%
Santos	26	14	46%
Angra	19	6	68%
Mogi	17	8	53%
Vitória	16	7	53%
Itu	12	5	58%
Lisboa	10	4	60%

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764; COX, Carmelo. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da província e seus primeiros 80 anos (1720-1800) – vol. 1, p. 153-4.

Além da diminuição geral do número de religiosos, como pode ser visto pela *tabela 13*, nos conventos de Santos, Angra dos Reis, Mogi das Cruzes e Vitória desapareceram as figuras dos coristas (em 1764 eram, respectivamente, 1, 1 e 2 em cada uma destas casas), assim como nos conventos de São Paulo e Vitória sumiram as figuras dos irmãos leigos (que em 1764 eram de número 4, 1 e 1, respectivamente, em cada uma das referidas casas). O mesmo pode se dizer da figura do pupilo. Dadas as restrições para a ordenação de novos religiosos, é facilmente presumível que não seria possível, como antes, manter um rapaz no convento à espera da idade para entrar no noviciado.

Retomando o relato do vice-rei, este dizia que a parcialidade de fr. Inocêncio há muito ocupava o governo da província e que seu partido possuía maior número de vogais do que a parcialidade oposta. A esse respeito, na *Relação dos vogais do capítulo do Carmo da Província do Rio de Janeiro que havia de escolher a 10 de maio de 1783, com distinção das parcialidades a que pertencem*, Vasconcelos elencava 31 vogais *filhos do Rio* e 24 *filhos de fora*, num total de 55 votantes.

Ainda quanto ao pleito sustado, além de elencar na *Relação das Eleições a que se costuma proceder no dia do capítulo da Província de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro* os cargos para os quais se procederia eleição⁶⁷⁴, Vasconcelos denunciava a existência de votos ilegítimos e em certidão anexa enumerava alguns exemplos, justificando suas ilegitimidades⁶⁷⁵. Denunciava também a aliciação de votos “com dinheiros e outros interesses”, de forma que “tudo se acha barulhado”⁶⁷⁶. Diante desse cenário, para o vice-rei, qualquer que fosse a parcialidade eleita, sendo ambas dirigidas por “monstruosas cabeças” e estando muitos de seus respectivos candidatos ao provincialado e postos da província já pré-estabelecidos, “era infalível a continuação da maior relaxação da província”⁶⁷⁷.

Justificada uma vez mais a suspensão daquele pleito, o vice-rei oferecia a Martinho de Melo e Castro um breve histórico das relaxações daqueles frades, dividindo-o em três momentos-chaves: a rebelião contra o provincial fr. Francisco das Chagas, ocorrida em 1743, o governo de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha (1753-1762) e, por fim, os anos 1760, com a ascensão de fr. Inocêncio do Desterro

⁶⁷⁴ Eram eles, os cargos de provincial, definidores (quatro eleitos), sócios de Roma (dois eleitos), custódio da província, vigário provincial e secretário da província. Naquela mesma Relação, o vice-rei explicava que os sócios de Roma eram aqueles religiosos que, sendo convidados e desejando, acompanhavam o provincial em viagem do Rio de Janeiro a Roma nos capítulos gerais. Explicava também que o custódio era aquele religioso que deveria substituir o provincial unicamente quando este se ausentasse para participar do capítulo geral na Europa. O vigário provincial, por sua vez, era aquele religioso que deveria substituir o custódio no caso de morte deste. Para eles, tais títulos não possuíam qualquer utilidade, exceto multiplicar privilégios e isenções, dado que, pelas distâncias entre o Rio e a Itália, os provinciais nunca participavam dos capítulos romanos. Sugeria, por fim, que fossem abolidos os dois últimos pela sua grande inutilidade e fonte de abusivos privilégios. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

⁶⁷⁵ A propósito dos vogais que votariam no capítulo sustado, aliás, Luís de Vasconcelos e Sousa dizia que alguns ocupavam o lugar de forma ilegítima, por não seguirem as trâmites recomendados pelas constituições da Ordem do Carmo ou por acobertarem crimes. Nesse sentido, em certidão anexa à sua queixa, mostrava como eram nulos os votos do prior e do sócio do convento de Vitória, do sócio do convento de Angra e, por fim, do prior do convento de São Paulo, do ex-provincial fr. José Pereira de Santana e do então provincial, fr. João de Santa Teresa Costa por encobrirem crimes do prior da casa paulistana. *Ibidem*.

⁶⁷⁶ *Ibidem*.

⁶⁷⁷ Na *Relação dos frades destinados para os lugares da Província do Carmo do Rio de Janeiro no capítulo que se pretendia celebrar em 10 de maio de 1783, conforme a parcialidade que houvesse de prevalecer, cujas qualidades vão declaradas no seu próprio lugar*, o vice-rei informava que, dentre os *filhos do Rio*, intentariam eleger fr. Anastácio Furtado para o provincialado, fr. Damião da Natividade Quintanilha para 1º definidor, fr. Julião Rangel para 2º definidor, fr. José Fiúza para 3º definidor, fr. Pedro do Nascimento para 4º definidor, fr. José Pereira de Santa Teresa para custódio, fr. Manuel do Monte Carmelo para 1º sócio de Roma, fr. José Brás para 2º sócio de Roma, fr. Francisco Timóteo para secretário e fr. Luís Duque para vigário provincial. Dentre os *filhos de fora*, embora nem todos os lugares tivessem sido, de acordo com o vice-rei, destinados, sabia-se que para o provincial tentariam eleger fr. Antônio Sena; para 1º definidor, fr. Damião Quintanilha, para 2º definidor, fr. Fernando de Oliveira; para 3º definidor, fr. Jorge de Vasconcelos; e para 4º definidor, fr. Domingos de Santana. Embora Luís e Vasconcelos e Sousa não informe como alcançou essas informações, acreditamos ser bastante provável as visitas de religiosos ao palácio às vésperas do capítulo, como fr. João de Santa Teresa Costa e de fr. Bernardo de Vasconcelos, tenham proporcionado esse conhecimento. *Ibidem*.

Barros como principal rival de fr. Bernardo de Vasconcelos. Para ele, já em 1743, os carmelitas do Rio “não tinham outra lei e outra regra mais do que as suas cegas paixões”⁶⁷⁸. Em sua opinião, a tolerância e impunidade com que “tão enormes crimes” foram tratados, limitando-se a entregar os rebeldes ao seu provincial para que fossem julgados de acordo com as leis de sua Ordem e usando de excessivas formalidades, quando “um caso tão extraordinário (...) pedia uma providência pronta e prontíssima”, só contribuíam para a perpetuação da relaxação entre aqueles religiosos – sobretudo porque, com o passar do tempo, os implicados no caso ocuparam priorados, definidorias, a mestrança de noviços e mesmo o provincialado. Em suas duras críticas, Vasconcelos não poupou nem mesmo o Conselho Ultramarino, acusando o tribunal de ser relapso em assunto de tanta gravidade.

A falta de punição adequada quando daquele levante, permitira, de acordo com Vasconcelos, que nova rebelião se instaurasse quando da eleição de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha ao provincialado poucos anos à frente, tema por nós abordado no capítulo anterior. Durante o governo deste, aliás, teria crescido na província fr. Inocêncio do Desterro Barros à sombra da proteção do bispo D. Antônio do Desterro Malheiros, de quem fora fâmulos e que, de acordo com o vice-rei, desconheceria as intrigas fradescas manejadas por seu protegido.

Eleito pelo provincial fr. Manuel Ângelo (1762-1765) seu secretário, fr. Inocêncio teria, através de maquinações, crescido a tal ponto na parcialidade, que já então podia ser considerado seu “verdadeiro capitão”, relegando Quintanilha à posição de “cabeça fantástica”⁶⁷⁹. Manobrando para que no capítulo seguinte, fosse eleito provincial fr. José Pereira de Santana (1765-1768), do qual igualmente serviu de secretário, no triênio posterior conseguiu, ele próprio, após “uma horrível fermentação”, alçar-se ao provincialado, apesar de ser frade moço de apenas 15 anos de hábito⁶⁸⁰.

⁶⁷⁸ Para ilustrar o caso, Luís de Vasconcelos enviava anexo à sua queixa uma carta do rei D. João V de 1745 ao provincial do Carmo datada de 1745 sobre aquela rebelião. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9792, 23/05/1783

⁶⁷⁹ Ibidem.

⁶⁸⁰ Ibidem.

TABELA 13*Tabela de comparação entre as categorias de religiosos para os anos de 1764 e 1780 (por convento)*

	Sacerdotes		Coristas		Noviços		Irmãos leigos		Pupilos	
	<i>1764</i>	<i>1780</i>	<i>1764</i>	<i>1780</i>	<i>1764</i>	<i>1780</i>	<i>1764</i>	<i>1780</i>	<i>1764</i>	<i>1780</i>
Rio de Janeiro	104	94	8	7	5	9	15	9	1	0
São Paulo	22	12	5	2	3	3	4	0	0	0
Santos	22	13	2	0	0	0	2	1	0	0
Angra dos Reis	15	4	1	0	0	0	3	2	0	0
Mogi das Cruzes	15	8	1	0	0	0	1	0	0	0
Vitória	13	7	2	0	0	0	1	0	0	0
Itu	12	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Lisboa	10	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Campos dos Goitacazes	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	215	147	19	9	8	12	26	12	1	0

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764; COX, Carmelo. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: constituição da província e seus primeiros 80 anos (1720-1800) – vol. 1, p. 153-4.

TABELA 14
Distribuição dos privilégios por ano (1741-1783)

	<i>PATANTES DE "RIGOR E JUSTIÇA"</i>		<i>PATENTES DE "MERA GRAÇA E PRIVILÉGIO"</i>					TOTAL
	Presentado de Cadeira	Mestre Doutor	Presentado de Púlpito	Mestre de favor em Teologia	Mestre de Púlpito	Definidor Perpétuo	Ex-Provincial Titular	
1741	-	-	1	-	-	-	-	1
1743	-	1	-	-	-	1	-	2
1751	-	-	-	-	1	-	1	2
1752	-	1	2	-	-	-	-	3
1754	-	1	2	-	-	-	-	3
1756	-	-	2	-	1	-	-	3
1758	-	2	3	-	-	1	1	7
1759	-	-	3	-	-	-	-	3
1773	-	-	2	-	-	2	-	4
1778	1	10	4	-	4	6	-	25
1779	-	2	13	-	2	-	-	17
1780	-	-	1	-	1	-	-	2
1782	-	1	-	-	-	-	-	1
1783	-	1	-	1	-	1	-	3
TOTAL	1	19	33	1	9	11	2	76

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

Durante o seu provincialado, a nova cabeça dos *filhos do Rio* teria, de acordo com o vice-rei, se entregado a grandes visitas pela província. Sempre acompanhado séquito e com grande despesa dos cofres provinciais, relatava ter fr. Inocêncio passado a maior parte de seu governo entregue às “maiores dissoluções” em entretenimentos promovidos nas fazendas. E concluía:

Ainda creio que se acharão testemunhas que presenciaram na fazenda do convento da Ilha Grande [de Angra dos Reis] chamada Camorim congregarem-se escravas mulatas e pretas mais vigorosas a bailarem, à viola, um dos sons mais imodestos, e sair o mesmo provincial fr. Inocêncio ao campo, desafiado por uma delas, aplaudido dos súditos que o acompanhavam e que se foram seguindo no baile conforme as suas graduações⁶⁸¹.

No capítulo seguinte, a parcialidade dos *filhos de fora* conseguira, enfim, voltar ao provincialado através da eleição de fr. Bernardo de Vasconcelos. Enredando este frade o Marquês de Lavradio nas intrigas claustrais, pintando com a ajuda de parciais seus “com feias e vivas cores” os *filhos do Rio*, o antecessor de Vasconcelos acabou por ver em fr. Bernardo um religioso meritório e “moveu-se, com efeito, a dar a conhecer a sua vontade” a fr. Inocêncio, que se despedia do governo da província – “talvez pensando que, deste modo, se uniriam as parcialidade e se faria a paz entre inimigos domésticos”, elucubrava Vasconcelos⁶⁸². Alçado a líder provincial, fr. Bernardo (1771-1774) teria governado a província, de acordo com o vice-rei, com sob o signo da mesma relaxação de seus antecessores. Após encarcerar fr. Inocêncio do Desterro Barros e outros religiosos às vésperas do capítulo, conseguiu fazer seu sucessor no fraco fr. Antônio das Chagas Terra (1774-1777), para assim prosseguir no controle do governo, elegeu igualmente para prior do convento do Rio, fr. Antônio Nolasco, do qual dizia ter administrado o convento a partir de sua cela durante quase todo o triênio. “Frequentemente ébrio e sempre louco”, constava que aquele frade passava os dias a esperar visões “para se deliberar em qualquer matéria”, do que, dizia-se, fr. Bernardo de aproveitava, “falando-lhe como oráculo por uma fresta para o resolver aos seus fins, por não ser já então atendido do dito provincial”⁶⁸³.

Usando dos mesmos artifícios de fr. Bernardo, fr. Inocêncio ter-se-ia unido a outros religiosos e, com a chancela de Lavradio, feito de fr. Mateus da Encarnação Nascentes (1777-1780), outrora aliado de fr. Bernardo, provincial. Relaxado como os

⁶⁸¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9792, 23/05/1783.

⁶⁸² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁶⁸³ *Ibidem*.

demais e contentando-se em passar largo tempo nas fazendas em companhia de quatro pajens ricamente ornados e de grande ostentação, o governo da província teria sido conduzido pela tríade composta por fr. Inocêncio, fr. João da Costa e fr. José Antônio de Santana.

Esse era o cenário que Luís de Vasconcelos e Sousa dizia ter encontrado ao chegar ao Rio de Janeiro em 1779. Através de sua carta a Martinho de Melo e Castro, vemos que, embora as queixas anteriores sobre Carmelo fossem esporádicas e não sistemáticas, o vice-rei não se descuidara da observação dos frades e mesmo da admoestação quanto à sua disciplina regular. Em 1780, um ano após assumir suas funções no governo do Estado do Brasil, aproximando-se o capítulo provincial dos carmelitas, Luís de Vasconcelos e Sousa recomendava aos frades que o realizassem em sossego e escolhessem o religioso digno para o provincialado. Se sua primeira recomendação foi acatada pela corporação, o vice-rei lamentava não ter sido ouvido quanto à segunda, dada a eleição do referido fr. João de Santa Teresa Costa, religioso, de acordo com seu relato, sedento de governar, embebido de espírito de parcialidade e em tudo subordinado a fr. Inocêncio do Desterro Barros. Admoestando-o sobre a “intolerável (...) relaxação” em que se encontrava a província, sobre a necessidade de agir de acordo com sua própria consciência e de despir-se do “ânimo parcial” para reformá-la, o vice-rei queixava-se de remédios apenas aparentes, pois, pelo que observava, as máximas de fr. Inocêncio teriam continuado a ser seguidas e para o governo da província ter-se-iam escolhido os “frades mais relaxados”⁶⁸⁴.

De acordo com ele, sob o provincialado de fr. Santa Teresa, as longas estadias fora dos claustros teriam sido garantidas aos seus parciais, as rendas teriam sido dissipadas e as fazendas arruinadas, descambando tudo em grande desordem. Relatava ainda que, convocando o provincial ao paço acompanhado de um religioso seu súdito “que tinha acabado de praticar uma desordem escandalosíssima para lhe estranhar diante do mesmo provincial, que insensivelmente a tudo continuava sempre os seus falsos protestos de eficaz emenda de tantas relaxações”. Este era, dizia o vice-rei, o quadro que o levou a tocar sobre o estado da instituição em algumas de suas correspondências, não faltando ameaças a fr. João de Santa Teresa Costa de fazer presente à rainha aquela grande relaxação⁶⁸⁵.

⁶⁸⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9792, 23/05/1783.

⁶⁸⁵ *Ibidem*.

Não temos condições de avaliar até que ponto as denúncias do vice-rei sobre os sucessivos governos provinciais eram precisas – e nem este é o objetivo de nossa investigação. Acreditamos ser quase certo que boa parte delas Luís de Vasconcelos tenha coletado nas audiências que relatava ter tido com diversos frades. O que nos afigura seguro – tendo em conta o que expunha de uma e outra parcialidade – é afirmar que, diferentemente de seu antecessor ou do falecido D. Antônio do Desterro, Luís de Vasconcelos não parecia disposto a tomar partido destes ou daqueles frades ou permitir-se enredar por intrigas fradescas. Para ele, aliás, a província carmelitana fluminense era, num todo, um “corpo tão escandaloso” – por inutilidade ao público, pela ignorância de seus frades e por tantos escândalos – que não lhe parecia ruim se seus conventos ficassem desertos, servindo, ao contrário, de exemplo às províncias religiosas da colônia, tão necessitadas de melhoras⁶⁸⁶.

Não é, contudo, de se estranhar que, apesar do imediato e evidente desconforto causado pelo comportamento dos carmelitas, Vasconcelos não tenha apresentado queixa sistemática ou tomado grandes medidas a respeito – diferentemente de sua posição para com os franciscanos e capuchinhos italianos, como acima mencionado. Acreditamos que a chave explicativa para isto esteja na reforma empreendida sobre a província entre 1781 e 1783 – aparentemente parte de uma reforma realizada na Ordem do Carmo em Portugal e seu Império. Curiosamente, aliás, a carta-queixa de Luís de Vasconcelos e Sousa é a única fonte a nos fornecer informações de tal fato, não registrado nem mesmo por Fortunato de Almeida em seu clássico estudo sobre a Igreja portuguesa ou Manuel Maria Wermers e Balbino Velasco Bayón em suas obras sobre Ordem Carmelita em Portugal⁶⁸⁷. Dela nos ocuparemos a seguir.

2.3. Entre fivelas e licenças: a reforma de 1781-1783

⁶⁸⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, doc. 9792, 23/05/1783.

⁶⁸⁷ Curiosamente, ao abordar as ordens religiosas na segunda metade do século XVIII, Fortunato de Almeida restringe-se a tratar das freiras carmelitas, sem mencionar o tronco masculino carmelitano. ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 95. WERMERS. **A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal**, 1963. BAYÓN. **História da Ordem do Carmo em Portugal**, 2001. Em sua obra sobre as Ordens Terceiras do Carmo e de São Francisco da Penitência do Rio de Janeiro, William de Souza Martins menciona – baseado em arquivos privados da ordem terceira carmelita – sobre a visita realizada pelo comissário reformador, fr. José Pereira de Santana, à Capela dos Terceiros ao analisar as dissensões entre os frades e os terceiros no que respeitava ao direito ao sepultamento destes com o hábito da fraternidade. MARTINS. **Membros do corpo místico**, 2009, p. 471.

Tendo a rainha D. Maria I solicitado breve de reforma para a Ordem do Carmo em Portugal e seus domínios, foi nomeado reformador apostólico fr. José Caetano de Souza⁶⁸⁸. Em patente enviada de Lisboa ao Rio de Janeiro, o reformador, carmelita da Província do Carmo de Portugal, escrevia que, achando-se “a província [do Rio de Janeiro] notada de relaxação na Real Presença de Sua Majestade”, nomeava como comissários reformadores, em primeiro lugar, o ex-provincial fr. José Pereira de Santana (1765-1768) e, em segundo, o também ex-provincial fr. Inocêncio do Desterro Barros (1768-1771). De acordo com o vice-rei, em sua patente o reformador geral fazia recomendações ao comissário quanto à observância religiosa (especialmente o voto de pobreza) e, “segundo sua lembrança”, outros quatro pontos, sendo um deles a completa proibição de moradias fora dos conventos, mesmo na casa paterna. Após a leitura do documento diante da comunidade conventual na casa capitular do Rio de Janeiro, fr. José era investido no cargo de Visitador Geral e Comissário Reformador e iniciava a reforma da província, que se estenderia de 16 de janeiro de 1781 a 20 de janeiro de 1783. Não nos parece, portanto, surpreendente ou mera coincidência o aparente silêncio de Luís de Vasconcelos e Sousa em suas correspondências sobre os frades do Carmo nesse intervalo de tempo, voltando a se manifestar, de acordo com a documentação compulsada, apenas nos meses subsequentes ao fim da comissão de fr. José Pereira de Santana para comunicar a Martinho de Melo e Castro a suspensão do capítulo e pedir orientações da rainha.

Ao vice-rei desagradara profundamente a escolha de fr. José Pereira de Santana como comissário pelo reformador João Caetano de Sousa e sua antipatia era facilmente explicável.

No início de seu reinado, D. Maria I rompeu, enfim, a proibição de noviciado imposta às casas religiosas por Pombal desde a primeira metade dos anos 1760. Reservou-se à Coroa, contudo, a delimitação do número de noviços a serem aceitos, o que variou entre as diversas províncias das diversas ordens religiosas – bem como a data de expedição da autorização pela rainha. Assim, ao Carmelo fluminense foi

⁶⁸⁸ O vice-rei não informa sobre os motivos que levaram a rainha a fazer o pedido de reforma da Ordem, bem como não informa quando foi feito tal pedido, quando o breve foi expedido ou quem foi o interlocutor a quem se dirige D. Maria, se o Núncio Apostólico em exercício em Lisboa ou o Geral da Ordem, em Roma. Acreditamos, contudo, ser bastante provável a primeira opção, se – como trataremos adiante – tivermos em mente que a solicitação de reforma da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro feita em 1784 foi apresentada ao representante de Sua Santidade na Corte, responsável pela emissão do breve correspondente.

permitida a recepção de 20 noviços por ordem régia de 22 de maio de 1778⁶⁸⁹, sendo os primeiros candidatos aceitos a partir de fevereiro de 1779⁶⁹⁰. Quando o vice-rei enviou sua extensa queixa a Lisboa em novembro de 1783, todas as vagas já haviam sido ocupadas – 17 em 1779 (um dos candidatos não chegou a professar)⁶⁹¹, um em 1780, um em 1781 e dois em 1782⁶⁹².

O nomeado para mestre dos noviços era justamente o ex-provincial José Pereira de Santana, que, de acordo com Luís de Vasconcelos, educara os novos rebentos da Senhora do Carmo com a mesma relaxação em que fora educado, de modo que os nefastos sinais dessa mestrança já poderiam, ainda segundo o vice-rei, ser sentidos. Para ele, portanto, caso não o conhecesse, o reformador seria um homem imprudente por “confiar uma das maiores ocupações e a mais pesada carga sobre os ombros de cujas proporções não tinha a precisa e indispensável informação”⁶⁹³. Caso contrário, se o conhecesse, estaria agindo por malícia ao entregar a emenda de uma “província tão estragada e perdida àqueles mesmos frades, que mais a perderam e estragaram quando tiveram o governo dela, como se o título de reformadores os fizesse diferentes homens”⁶⁹⁴.

Além de tudo, juntamente com a patente, o fr. João Caetano enviava uma “carta de temporização” para o provincial garantindo-lhe que sua intenção não era privá-lo de sua jurisdição durante a reforma, o que para o vice-rei deixava a província com duas “más cabeças”, resultando em disposições contrárias e os súditos daqueles líderes seguindo as que lhes conviessem⁶⁹⁵. De acordo com Vasconcelos, ao provincial desagradava ver um súdito em lugar de superior a tomar-lhe “os primeiros cortejos de

⁶⁸⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 158, doc. 11903, 20/07/1796.

⁶⁹⁰ Quando o vice-rei enviou sua extensa queixa a Lisboa em novembro de 1783, todas as vagas já haviam sido ocupadas – 17 em 1779 (um dos candidatos não chegou a professar)⁶⁹⁰, um em 1780, um em 1791 e 2 em 1782. ACPCSE, Rio de Janeiro, caixa 1, pasta 2, doc. 49518, “Primeiro livro em estado crítico: Livro de entrada de noviços no Convento do Carmo, RJ – 22/03/1779”, f. 3-7. Faltam a este original algumas folhas, aquelas correspondentes às entradas de fr. Manuel da Conceição Barcelos, fr. Antônio da Encarnação Correia Moreira e fr. Felipe de Jesus Maria Silva, todos ingressantes nos meses de abril e maio de 1779. Graças, entretanto, à compilação de Carmelo Cox, temos acesso à parte dos três registros que lhe faltam. COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 1, p. 147-8.

⁶⁹¹ Em nota ao pé do registro de entrada de João Matias Lopes da Costa consta ter sido expulso pela comunidade nos primeiros votos, não ultrapassando, portanto, o noviciado. “Primeiro livro...”, op. cit. f. 3v.

⁶⁹² *Ibidem*, f. 3-9.

⁶⁹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁶⁹⁴ *Ibidem*.

⁶⁹⁵ *Ibidem*.

toda a província”⁶⁹⁶. Apoiou-se, desta sorte, nos teólogos de sua parcialidade, que defendiam a alçada do visitador limitar-se a 30 dias, quando em visita aos conventos.

Em sua queixa, Luís de Vasconcelos e Sousa não escondia o descontentamento em ter sido avisado da reforma pelo comissário reformador “por mera cerimônia e pela necessidade que havia de ter dos despachos necessários para passar à visita da província”, ao que lhe desejou felicidades e, tal qual havia feito anteriormente ao provincial, pediu que fossem tomadas as medidas necessárias para pôr termo à relaxação dentre os frades de sua província⁶⁹⁷. O desgosto de Luís de Vasconcelos não parava por aí. A bem da verdade, seu descontentamento quanto à reforma foi geral.

Da comissão de fr. José Pereira de Santana, “um homem superficial, que se contenta com emendar o erro na parte mais fácil”, dizia que sua frouxidão servira apenas para aumentar as despesas inúteis – prejudicial aos seus credores, observava – e, à medida que não apresentava ações efetivas para conter a relaxação vigente, apenas a fortalecia⁶⁹⁸. De acordo com seu relato, sua ação direcionou-se – deficitariamente, como ele mostrará – sobre quatro frentes: os bens dos religiosos; o comportamento dos escravos dos frades; a vida fora do ambiente claustral; e, para indignação do vice-rei, a qualidade das fivelas dos sapatos dos religiosos.

Em relação aos bens dos religiosos, fr. José Pereira de Santana fez retirar das celas dos frades os móveis que lhe pareciam preciosos, “como cadeiras de jacarandá, camas e papelerias”⁶⁹⁹. Dizia ser a cela do provincial a mais enfeitada de toda província, cumprindo-se nela tal determinação com mais necessidade. Apesar disso, o vice-rei lamentava que o comissário tivesse deixado nas mãos de seus confrades a direção e administração de seus engenhos e sítios particulares, além do avultado pecúlio que alguns possuíam. O próprio fr. José era, de acordo com o vice-rei, um desses frades proprietários, possuindo em Irajá um sítio com escravos administrado em seu nome.

Dos escravos particulares dos religiosos, ordenou que fossem desornados e que se abstivessem dos escândalos “quotidianamente cometidos na Capela dos Terceiros”, determinação que não teria passado do plano teórico⁷⁰⁰.

No terceiro ponto, a vida fora dos claustros, embora tenha ordenado que seus súditos retornassem aos seus respectivos conventos e manifestasse em sua fala não

⁶⁹⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁶⁹⁷ Ibidem.

⁶⁹⁸ Ibidem.

⁶⁹⁹ Ibidem.

⁷⁰⁰ Ibidem.

querer ceder muitas licenças, as resoluções neste sentido tiveram “alcance limitadíssimo”⁷⁰¹. Na prática, “era benigno em concedê-las [licenças] indiscretamente” e, com o consentimento do reformador, frades que há muito viviam no século não retornaram ao claustro⁷⁰².

Quanto ao último quesito, o vice-rei não mede o sarcasmo ao observar que, como se aqueles carmelitas

fossem uns compostos e religiosos homens a quem só faltassem as menos atendíveis formalidades da Regra, foi descobrir nas Constituições o delicado ponto de que trouxessem os ditos Frades os sapatos com botões ou outra semelhante ligadura em lugar de fivelas de ferro, de que até aquele tempo usavam⁷⁰³.

Apesar da indignação do vice-rei quanto às preocupações do comissário reformador com as *fivelas* dos sapatos de seus irmãos, há que se notar que os cuidados com a vestimenta sacerdotal não era algo inédito ou isolado em fr. José Pereira de Santana. Em 1759, por exemplo, o bispo de Bragança, D. Aleixo de Miranda Henriques, baixava pastoral normatizando o vestuário dos párocos de sua diocese⁷⁰⁴. No início da década de 1780, D. Bernardo Pinto Ribeiro Seixas, mitrado da diocese de Bragança e Miranda voltava a insistir no tema, impondo pena de suspensão *ipso facto incurrenda* para aqueles que desobedecessem suas determinações, que incluíam a proibição do uso de fivelas grandes que fossem motivos de escândalo entre os leigos⁷⁰⁵. No decênio seguinte, era a vez de D. fr. Caetano Brandão, arcebispo primaz de Braga, se pronunciar sobre o assunto, igualmente determinando suspensão de ofícios e benefícios em caso de desobediência⁷⁰⁶. Mesmo autoridades leigas, como o famoso intendente-geral de polícia

⁷⁰¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁰² Ibidem.

⁷⁰³ Ibidem.

⁷⁰⁴ “... nas cidades e vilas andem de capa e batina talar ou loba de baeta preta, crepe ou limiste, ou de outra qualquer lã, mas não de seda; nas jornadas e povos usem de casacos, ou roupetas da mesma cor ou de outras honestas mais curtas sem canhões, bolsos ou pregas e sempre com cabeção e volta; não tragam polvilhos, pentes no cabelo nem usem cabeleira - o cabelo seja curto e nele não usem composição afectadas não lhes permitindo soli Deo.” ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 426.

⁷⁰⁵ “... proibia que os sacerdotes usassem vestuário que não fosse de cor decente e escura. Se usassem casaco, devia este cobrir até à barriga da perna, excepto em viagem ou no campo, porque então bastaria meio palmo abaixo do joelho. (...) Permitiu o uso de chimarras sem mangas; proibia os chapéus apselhados à moda secular e o uso de fivelas grandes que escandalizassem os seculares.” ALMEIDA, op. cit. p. 426.

⁷⁰⁶ “... vamos pedir agora pelas entranhas de Jesus Cristo aos nossos amantíssimos irmãos sacerdotes e mais eclesiásticos deste arcebispado que, abandonando todo o luxo e fatuidade das modas do século, não deixem aparecer sobre si coisa alguma que não seja grave, moderada, e cheia de religião como convém ao seu carácter augusto e singularmente que se abstenham deste odioso secularismo nos

Diogo Inácio de Pina Manique, escrevia em 1800, já no apagar das luzes do século, sobre os escândalos de ambos os cleros, dentre os quais, o costume dos frades de usarem hábitos contrários às prescrições de suas ordens, “usando de chinelas com bicos à *jacobina*, fitas à *republicana*, coroa quase fechada, cercilho crescido, imitando aos *libertinos*”⁷⁰⁷. Como nos mostra Fortunato de Almeida, aliás, a preocupação com o vestuário dos sacerdotes adentrou o Oitocentos lusitano, renovando-se em cartas pastorais sobre o tema⁷⁰⁸. Por mais irrelevante que o vice-rei tenha considerado esse tema, a sua consideração por parte do comissário demonstra que aqueles carmelitas não eram alheios a determinados pontos do pensamento então em voga na Igreja.

Para Luís de Vasconcelos, as únicas ações louváveis de fr. José de Santana ter-se-iam restrito a fazer recolher alguns frades ao convento do Espírito Santo, restabelecendo-lhe o coro, “há muito tempo deserto”, a ereção de vias sacras em algumas fazendas da província e o estabelecimento da devoção à Santa Bárbara em seus conventos “à custa de seu particular pecúlio”⁷⁰⁹.

Assim, após detectar na província muitas relaxações – “ele mesmo, comissário reformador, relaxadíssimo” – e de “tirar ou fazer tirar devassas que nem bem se sabe se existem, mas, sim, que haviam [sic.] nelas culpados”, recolheu-se fr. José Pereira de Santana ao Convento do Carmo do Rio,

onde viu com a maior tranquilidade e de sangue frio a manifesta infração desses poucos pontos de sua Reforma, e, encantado com a das fivelas de ferro convertidas em botões de coiro e dos móveis de jacarandá mudados em outros de menos estimação sua, sem achar [o] que punir no provincial e no prior, antes desfazendo-se em louvores e crimosos elogios, especialmente com o Provincial, de quem daí a meia hora passou a ser Súdito, fechou a sua visita e reforma em janeiro deste ano de 1783 cantando o Te Deum

chapéus, fivelas, gravatas, xitas, e outras cores de vestidos que não seja preta ou escura; declarando que sòmente reconhecemos por ornato genufno de um ministro da religião o hábito talar aprovado pelos sagrados cânones, e que, se a calamidade dos tempos nos obriga a tolerar o uso dos vestidos curtos, nunca os que os adoptam se poderão lisonjear de ter direito à nossa íntima estimação, ou a qualquer coisa para que ela possa influir. (...) havemos por bem admoestar a todos os eclesiásticos do nosso arcebispado, ou que para ele declinarem, usem sempre de cabeção e hábito talar de cor preta, fechado por diante, no exercício das funções sagradas dentro ou fora da igreja (...). E para de um golpe cortar as raízes à relaxação, ordenamos a todos os Reverendos Párocos, pena de suspensão de ofício e benefício ipso facto, não admitam eclesiástico algum a ministrar nas funções da sua respectiva ordem sem o predito hábito, que se não verifica nas becas sem mangas: e se ainda assim for algum tão imprudente que se atreva a obrar o contrário nas igrejas, capelas ou oratórios, procissões festivas ou fúnebres, e mesmo no acto de administrar o sacramento da penitência em qualquer lugar, os mesmos Reverendos Párocos debaixo da mencionada pena nos dêem conta da transgressão ao Reverendo Vigário-Geral da respectiva comarca nos termos de 15 dias...”. ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 426.

⁷⁰⁷ Ibidem. p. 424.

⁷⁰⁸ Ibidem. p. 436-7.

⁷⁰⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

Laudamus (...) com as suas mãos elevadas para o Céu e com uma paz de espírito enquanto ao exterior, qual teria um dos mais perfeitos abades do quarto ou quinto século da Igreja⁷¹⁰.

Luís de Vasconcelos também não poupou críticas ao reformador apostólico José Caetano de Sousa, a quem atribuiu falta de empenho em reformar os abusos daquela província carmelitana. Em dois anos de comissão, o reformador ter-se-ia feito de “surdo e insensível” a contas enviadas pelo comissário e por frades particulares, que, embora carentes de exação e tomadas de espírito de parcialidade, permitiam o miserável estado da Ordem “e mereciam providência ou, ao menos, resposta”⁷¹¹. Suas decisões ter-se-iam restringido à resolução um caso de precedência por privilégio, à liquidação da profissão irregular de um frade, à ordem para que procedessem à investigação sobre a legitimidade de uma outra profissão duvidosa e, por fim, novamente não poupava no sarcasmo sobre uma recomendação relativa aos hábitos dos frades:

mandou uma notável decisão em carta sua, que foi lida em plena Comunidade, convocada a som de Campa tangida, na qual, entre recomendações gerais da observância Religiosa, mandava expressamente usar todos os Frades da cor parda nos hábitos: porquanto, dizia ele, se tem assentado que a cor dos hábitos deve ser parda⁷¹².

Em uma de suas últimas correspondências, fr. José Caetano ter-se-ia limitado a lamentar não ter conseguido licença régia para a aceitação de mais noviços na província devido a “sinistras informações que de cá [Rio de Janeiro] tinham ido” à Corte⁷¹³.

Quais seriam as origens de tais “sinistras informações” – assim mesmo, grifado? Como há pouco nos referimos, frades da província fluminense teriam, de acordo com Vasconcelos, escrito ao reformador. Mas, além disso, o vice-rei nos dá outros indícios de que ele próprio poderia ter procurado fr. José Caetano, que “só se ocupa[va] em julgar temerária e precipitadamente sem autoridade, sem conhecimento, sem razão, sem caridade das **minhas informações**”⁷¹⁴. É de se notar, contudo, que não encontremos na documentação compulsada quaisquer correspondências dele para com o reformador ou mesmo com as secretarias de Estado sobre o andamento da reforma. Mais de uma vez em sua carta, o futuro Conde de Figueiró usou de sarcasmo como estratégia narrativa para salientar informações por ele consideradas desagradavelmente absurdas.

⁷¹⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷¹¹ Ibidem.

⁷¹² Ibidem. Note-se que o trecho grifado encontrava-se desta mesma forma no documento original.

⁷¹³ Ibidem.

⁷¹⁴ Ibidem. (grifos nossos)

Acreditamos ser o caso das famigeradas “sinistras informações”, expressão por ele repetida mais de uma vez. Não nos parece absurdo, portanto, que o uso repetido dessas palavras em seu discurso seja uma sarcástica estratégia narrativa para se referir a informações enviadas por ele à metrópole, até mesmo por o vice-rei assumir com todas as letras a hostilidade entre sua pessoa e os religiosos do Carmo: “... nem eu posso deixar de desvanecer-me de ter por inimigos os da religião juntamente”⁷¹⁵.

Seja como for, o vice-rei não disfarçava sua péssima impressão sobre a reforma, que, para ele, teria servido apenas para onerar os religiosos ainda mais com despesas inúteis – “aliás, muito prejudiciais aos credores da província”, como não deixou de observar – e estimular ainda mais a relaxação entre o corpo fradesco, tornando-a “mais autorizada e condecorada” pela *complacência* com a qual teria sido conduzida⁷¹⁶.

Registrada sua insatisfação com aquela reforma, Luís de Vasconcelos e Sousa forneceria, então, um detalhado retrato do que acreditava serem os males da província e suas causas. Se as três *Informações* do então falecido bispo D. Antônio do Desterro Malheiros parecem num primeiro momento detalhadas, as queixas do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa superam-nas exponencialmente neste quesito.

Após dar conta das disputas entre as parcialidades capitaneadas por fr. Inocência do Desterro Barros e fr. Bernardo de Vasconcelos e da, sob sua ótica, malfadada reforma empreendida por fr. José Pereira de Santana, o vice-rei passava a tratar mais detidamente daquilo que considerava serem problemas para a província.

Resta-nos ainda perguntar quem eram esses carmelitas fluminenses. Embora aparentemente tardio, tal questionamento neste ponto do trabalho justifica-se pelas informações às quais tivemos acesso, em grande parte, graças ao grosso dossiê enviado por Luís de Vasconcelos e Sousa à corte lisboeta. Embora não tenhamos a nossa disposição estudos desse gênero sobre o Carmelo para nos apoiarmos, tentaremos, dentro das limitações de nossa pesquisa, apresentar alguns traços gerais que nos permitam vislumbrar a inserção social desses religiosos. Vejamos.

A típica estratificação da sociedade estamental vigente durante o Antigo Regime português – com grupos sociais ocupando suas respectivas posições de acordo com seus

⁷¹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷¹⁶ *Ibidem*.

direitos, títulos e formas de tratamento – contou com um conjunto de institutos eclesiásticos “indispensáveis aos modelos de reprodução das casas nobiliárquicas”⁷¹⁷.

Neste sentido, tomando as ordens religiosas como mecanismos do “sistema de reprodução da fidalguia”, o historiador português Fernando Dores Costa postula que aquelas instituições não constituíam um “modelo alternativo” à sociedade estabelecida, mas “uma via paralela no interior desse mesmo modelo” social de valores fidalgos⁷¹⁸. Para o autor, a tomada de hábitos regulares em nada se relacionava a formas de *sentimento religioso*, tendo suas raízes, sim, “na tradição de colocação das filhas e filhos excedentários porque excluídos do modelo de transmissão indivisa da propriedade inerente à vinculação e à sucessão em bens da Coroa e Ordens e afastados igualmente da política de alianças matrimoniais”⁷¹⁹. Em última instância, tais instituições constituir-se-iam num meio de sustento para excedentes nobres e fidalgos.

Em seus estudos sobre os beneditinos da América Portuguesa, Jorge Victor de Araújo Souza demonstrou que lógica semelhante podia ser estendida àqueles monges e, analisando a documentação dos ingressantes no mosteiro carioca, notou que a maior parte deles originava-se das “melhores famílias da terra”⁷²⁰. Ademais, embora a Regra de São Bento não fizesse discriminação entre pobres e ricos, desde o Medievo, era comum a tomada de hábito de pessoas de camadas sociais abastadas em casas monásticas. As próprias constituições da Congregação Beneditina Portuguesa (1629) previam que os candidatos à vida monacal tivessem conhecido de latim, o que funcionava como primeiro um filtro social⁷²¹.

Em sentido semelhante, Susan Soeiro mostrou que o envio de filhas da nobreza baiana para o Convento do Desterro, em Salvador, funcionava como uma forma de angariar prestígio às suas famílias⁷²².

⁷¹⁷ GODINHO, Vitorino Magalhães. **A estrutura da antiga sociedade portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1971, p. 56; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)**. Lisboa: Imprensa Nacional, 2003, p. 143.

⁷¹⁸ COSTA, Fernando Dores. “Racionalidade económica” e “irracionalidades” na gestão dos patrimónios monásticos. In: **Anais eletrônicos do XII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social**, 2002. Disponível em: <<http://www.egi.ua.pt/xxiiaphes/Artigos/a%20FD20Costa.PDF>>. Acesso em: 24/02/2011.

⁷¹⁹ Ibidem.

⁷²⁰ SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 67-72; Idem. **Para além do claustro: uma história social da inserção beneditina na América Portuguesa (c.1580-c.1690)**. 2011. 325 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 71-2.

⁷²¹ SOUZA, 2007, op. cit. p. 67-8.

⁷²² SOEIRO, Susan. **The social and economic role of the convent: women and nuns in Colonial Bahia (1677-1800)**. In: *The Hispanic American Review*. Duke University Press, vol. 54, n. 2, mai./1974, p. 209-232 apud SOUZA, **Monges negros**, 2007, p. 68.

Profundamente ligado aos aspectos anteriormente mencionados, as ordens religiosas instaladas na América Portuguesa mantiveram-se bastante exigentes no que dizia respeito à pureza de sangue. Ter um clérigo em sua família significava estar isento de sangue maculado – outro fator nobilitante para a mentalidade da época⁷²³. Mesmo os decretos de Carvalho e Melo de fins dos anos 1750 que extinguíam, no plano legal, as diferenças entre indígenas cristãos e brancos não deram conta, no plano concreto, daquelas exigências⁷²⁴. As próprias *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707, em seu livro 1º, título 50, § 213, determinava que – sob o pretexto de não se admitirem homens indignos que, em vez de levar as almas a Deus, serviam mais para a sua perdição, causando grande dano à Igreja – antes de os candidatos ao sacerdócio receberem a primeira tonsura e as ordens menores, fossem tiradas informações secretas de sua vida, costumes e limpeza de sangue⁷²⁵. Neste último aspecto, em seu processo *de vita e moribus*, dentre outros quesitos, as testemunhas seriam interrogadas sobre o candidato ser “filho ou neto de infiéis, hereges, judeus ou mouros; (...) se tem parte de nação hebreia, ou de qualquer outra infecta, ou de negro ou de mulato”⁷²⁶.

Como anteriormente mencionamos, infelizmente não dispomos de nenhum estudo da composição dos carmelitas da província fluminense como aquela instigante investigação promovida por Jorge Victor Souza. Além disso, por mais tentador que trilhar caminho semelhante seja, além de tarefa inviável pela falta de ampla documentação apropriada, seria um esforço que, de certa forma, fugiria do tema proposto na pesquisa de que ora nos ocupamos – e, sobretudo, do tempo de que

⁷²³ SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 73; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial: Portugal e Brasil-Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 216-7.

⁷²⁴ BOXER, Charles R. **O império marítimo português**, 2002, p. 273.

⁷²⁵ FEITLER; SOUZA (Orgs). **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**, livro 1º, título 50 (Da primeira tonsura e quatro ordens menores), § 212, 2010, p. 218.

⁷²⁶ FEITLER; SOUZA (Orgs). **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**, livro 1º, título 53, § 224 (Para a primeira tonsura e quatro graus), 2010, p. 224. Há que se observar, no entanto, que, apesar das restrições referentes à limpeza de sangue, ela nem sempre foi seguida à risca. Embora proibindo a ordenação de índios brasílicos, a Congregação Beneditina Portuguesa permitia o ingresso de indivíduos que tivessem “grau remotíssimo” de parentesco com indígenas. Era o caso, por exemplo, de fr. Gaspar da Madre de Deus, que possuía como ascendente os caciques Tibiriçá e Piqueroby. Embora não se tratando de uma ordem religiosa, mas de uma ordem militar, Júnia Furtado, por sua vez, oferece um excelente quadro sobre as estratégias de Simão Pires Sardinha, filho da famosa Chica da Silva, poeticamente eternizada na canção de Jorge Bem Jor – com toda largueza que as licenças poéticas felizmente cancelam – como “a imperatriz do Tejuco, a dona de Diamantina”, com Manuel Pires Sardinha, para driblar seus defeitos de sangue no processo de habilitação para a Ordem de Cristo. Cf. FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 58-72. Sobre a importância dada atribuída pela sociedade colonial à limpeza de sangue, cf. MELLO, Evaldo de Cabral. **O nome e o sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

dispomos. Apesar disso, acreditamos podermos jogar algumas luzes sobre o tema no que respeita à Ordem do Carmo.

Embora o Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias não disponha os processos *de genere e moribus* (questionário feito a testemunhas a respeito dos costumes e procedências dos candidatos ao sacerdócio) referentes a frades ingressantes no convento carioca, a instituição guarda um livro de registro dos termos de entrada e profissões dos noviços da antiga Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, aberto em 22 de março de 1779. Com 71 folhas, seu primeiro registro data de 21 de setembro de 1779 e o último, de 1855, compreendendo, portanto, os noviços aceitos quando da reabertura do noviciado autorizada por D. Maria I em 1778.

Nesses assentos, além de prestarem os juramentos de pobreza, castidade e obediência⁷²⁷, os ingressantes igualmente declaravam por escrito sua limpeza de sangue. Era o caso, por exemplo, de fr. Antônio Joaquim da Soledade, que tomara o hábito como noviço do Carmo em 25 de março de 1779, professando em 26 de março do ano seguinte, como se vê no trecho transcrito a seguir:

... me foi perguntado a mim, fr. Antônio Joaquim da Soledade, pelo Reverendíssimo Padre Mestre fr. Mateus da Conceição Nascentes, provincial atual desta Província do Carmo do Rio de Janeiro, se eu era de limpo sangue, e sem raça (...) de infecta nação das reprovadas em direito contra a nossa Santa Fé Católica, que me impedissem o Estado Religioso; porque, tendo alguma mácula, não era sua tenção, nem de toda a Religião admitir-me a professar nela. Ao que respondi não ter impedimento algum para o referido; e se em qualquer tempo se verificar o contrário, e que de presente tenho enganado a religião, não é minha tenção professar com qualquer das referidas máculas, e terei a todo tempo a tal profissão por nula e de nenhum vigor, nem para isso poderei alegar razão alguma em direito meu; antes, se por qualquer via, o puder ter, desde já o renuncio⁷²⁸.

Numa análise rápida dos registros proporcionados pelo *Livro de entrada de noviços no Convento do Carmo do Rio*, vemos que dos 60 carmelitanos aceitos desde a reabertura do noviciado até 1807, 17 possuíam pais e/ou avós com patentes militares, três eram filhos de homens apresentados como “doutores” e um, embora não dispusesse de pais ou avós com distinções apreensíveis numa análise não muito aprofundada, tinha

⁷²⁷ A fórmula seguida para os votos era a seguinte: “Eu [nome do religioso]... faço a minha profissão e prometo obediência, pobreza e castidade a Deus, e à sempre Vigem Maria do Monte do Carmo, e ao Reverendíssimo Padre Mestre Fr. José Alberto Ximenes, Prior Geral dos Religiosos da mesma Senhora do Monte do Carmo, e aos seus sucessores, conforme a Regra da dita Ordem, até a morte”. ACPCSE, Rio de Janeiro, caixa 1, pasta 3, doc. 49520, “Segundo livro em estado crítico: Transcrição de um termo de entradas e profissões de noviços – 1779”, 1779-1855, f. 2v.

⁷²⁸ Os demais termos, como é de presumível, seguem o mesmo modelo. ACPCSE, Rio de Janeiro, caixa 1, pasta 3, doc. 49520, f. 2v.

por padrinho um coronel, o que nos fornece sugestões da rede social em que se inseria aquele religioso e sua família. Tais informações – aliadas a outras que adiante exporemos de frades que detinham pecúlios e bens a partir de riquezas de parentes – permitem-nos vislumbrar que entre as famílias que punham seus filhos a tomar hábito no Carmelo fluminense também vigorava um aspecto fidalgo/nobilitante na ordenação de seus rebentos, não correspondendo o ingresso na Ordem necessariamente a questões de *sentimento religioso*, para usar a expressão empregada por Fernando Dores.

A esse respeito, os casos de dois dos frades ingressos na província em 1779 são deveras eloquentes. Na *Relação de todos os indivíduos*, anexa à queixa do vice-rei, constava que fr. Felipe de Jesus Maria Silva, mantinha-se “constrangido” à reclusão claustral apenas para agradar o pai, o capitão Antônio José da Silva⁷²⁹. Anos à frente, em 1792, fr. José da Cunha alcançava na Santa Sé um breve para sua secularização. A alegação utilizada era a de ter ingressado na Ordem apenas para agradar o desejo de seu – já então falecido – pai, pois o próprio dizia não ter vocação e nutrir, por sua parte, “desejos muito diversos e contrários ao mesmo estado [religioso]”⁷³⁰. Ademais, além daquela “interior repugnância”, as obrigações da vida regular pareciam-lhe muito pesadas para seus ombros, sobretudo após a visita e reforma iniciada em 1785 pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco⁷³¹.

O quadro acima exposto é importante para entendermos e contextualizarmos muitos dos aspectos denunciados pelo vice-rei sobre a vida dos frades do Carmelo fluminense, dos quais a partir de agora trataremos. Ligados a uma lógica nobilitante, numa sociedade com anseios fidalgos e profundamente assentada sobre a escravidão⁷³², o ingresso em uma ordem religiosa não necessariamente respondia a necessidades espirituais dos ingressantes, o que, no caso dos carmelitas fluminenses, acreditamos ter influenciado diretamente em sua disciplina regular e nos votos de pobreza, castidade e obediência⁷³³.

⁷²⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷³⁰ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3852, “Breve de secularização [de fr. José Lopes da Cunha, Religioso da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro]”, f. 2-2v. Agradeço profundamente ao prof. dr. Anderson José Machado de Oliveira pela gentileza de me ajudar a detectar alguns breves de secularização dos carmelitanos da província fluminense no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

⁷³¹ Ibidem.

⁷³² Retomaremos ao tópico da escravidão adiante.

⁷³³ Tais aspectos parecem ter surtido efeito diverso sobre os beneditinos do Rio de Janeiro. Embora muitos daqueles monges seguissem a *lógica fidalga* de que vimos falando, como mostra Jorge Victor de Araújo Sousa, o comportamento dos beneditinos não foi alvo de reclamações das autoridades civis e eclesiásticas fluminenses da segunda metade do Setecentos. Acreditamos que

* * *

Ao apresentar um *raio-x* da província e dos motivos que, para o vice-rei, a faziam tão decadente material, espiritual e moralmente, o futuro Conde de Figueiró elegeu e desenvolveu alguns temas, no texto de sua denúncia ou em certidões a ele anexas. Eram eles os excessos de privilégios individuais dos frades; o desmazelo dos com os ricos bens da província, suas volumosas dívidas e os acreditados perigos de os frades viverem em fazendas, cercados de escravos e sem observância e obediência regular; os escândalos provocados pela quebra do voto de castidade; os pecúlios, bens e escravos particulares dos religiosos; as ausências dos frades dos conventos e a presença nos claustros de agregados. Muitos desses elementos se interpenetravam e se alimentavam mutuamente. Em nosso estudo, no entanto, fizemos um esforço para sistematizá-los e elencá-los em quadros gerais, remetendo-os aos demais quando necessário e/ou oportuno fosse. Observe-se que cada um deles era encarado como uma fonte geradora de desordens e escândalos entre os carmelitanos, isentando-os das autoridades civis, eclesiásticas e/ou provinciais ou dificultando sua sujeição e disciplinamento num momento em que a Coroa e a burocracia regalista não pareciam dispostas a tolerar tal estado de coisas.

2.4. A caminho da “suspirada felicidade”: o excesso de privilégios

A historiografia é pródiga em apontar os privilégios e isenções de que gozavam as ordens religiosas, enquanto corporações, desde séculos bastante recuados como um

para entender essa diversidade de comportamento, temos que levar em conta tratarem-se os bentos de uma ordem monástica, e não mendicante. De acordo com Eduardo Hoornaert, o braço de São Bento instalado na América Portuguesa dedicou-se muito mais à contemplação do que ao trabalho missionário. Senhora de ricos bens urbanos e rurais, numerosa escravaria e de magníficos mosteiros, aquela ordem acabava por ser “uma instituição estranha à problemática que agitava a vida da maioria do povo, ‘um outro mundo’ fora dos problemas diários, sem irradiação no plano missionário”. Como igualmente mostrou Araújo Souza através de magnífica pesquisa documental, embora os beneditinos – como as demais ordens – se envolvessem em desentendimentos com autoridades civis e mesmo desentendimentos internos, entre aqueles religiosos prezava-se pelo cumprimento da regra de seu patriarca. Há que se notar ainda que, enquanto os franciscanos e os carmelitas cariocas constituíam-se em províncias independentes, submetendo-se, dentro de sua Ordem, apenas aos seus respectivos padres gerais e, em última instância, ao papa (todos no estrangeiro), os beneditinos estavam vinculados à Congregação Beneditina Portuguesa, sediada em Tibães, respondendo e dando contas a ela. A separação entre os bentos lusitanos e brasileiros deu-se apenas em 1828, anos após o rompimento colonial entre Brasil e Portugal. HOORNAERT. **Os movimentos missionários**, 1979, p. 56-7; SOUZA. **Monges negros**, 2007; Idem. **Para além do claustro**, 2011.

dos alvos dos governos regalistas do Setecentos. Em seu ofício, Luís de Vasconcelos e Sousa apresentava, no entanto, uma outra *modalidade* de privilégios, os individuais, alcançados pelos religiosos através de patentes com títulos compradas da Santa Sé ou da nunciatura de Lisboa. Na opinião do vice-rei, aqueles “abusivos privilégios” – “um dos motivos da relaxação mais exaltada” na província fluminense – ocupavam um lugar central no quadro de desregramento dos carmelitanos, funcionando não apenas como fonte primária de relaxação, mas também como indutor de outras fontes geradoras de desregramentos e de isenções às autoridades régias e diocesanas, como veremos ao longo de nossa análise⁷³⁴.

De fato, ao cruzarmos os dados disponibilizados no dossiê vice-régio, vemos que era expressivo o número de religiosos que gozavam dos títulos⁷³⁵, classificados na carta de Vasconcelos em duas categorias: os *de rigor e justiça* (como os de *mestre de cadeira ou bacharéis em Teologia* e os de *mestre doutor*) e os *de mera graça e privilégio* (quais os *ex-provinciais titulares, mestres de púlpito, apresentados de púlpito com voto em capítulo e definidores perpétuos*)⁷³⁶. Assim, dos 161 religiosos listados, cerca de 37% (ou 59 frades) possuía algum título. Ao eliminarmos desse universo os irmãos leigos (12 frades) e os coristas (sete moços), a porcentagem sobe para 42%. Considerando-se um ou outro número, mais de um terço dos membros da província gozava de algum título e, conseqüentemente, dos privilégios dele decorrente, como veremos a partir de agora.

De acordo com o vice-rei, os privilégios de isenção do coro e de serviços da comunidade legitimamente permitidos pelas constituições da Ordem do Carmo e por breves pontifícios restringiam-se a cinco grupos e atendiam a debilidades específicas e/ou a legítimos impedimentos:

1. lentes⁷³⁷ e pregadores nos dias em que estivessem impedidos por sua leitura e pregação;
2. enfermos;

⁷³⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷³⁵ Além do número total de religiosos da província fluminense (dividindo-os entre sacerdotes, irmãos leigos e corista), na *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro* o vice-rei indicava todos os títulos que cada um dos religiosos que os possuíam. Através desses números, pudemos contabilizar o total de religiosos com patentes e sua porcentagem no universo provincial.

⁷³⁶ Classificação usada na própria queixa.

⁷³⁷ Denominavam-se *lentes* os professores de filosofia ou teologia. BENEDETTI FILHO. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense**, 1990, p. XIII.

3. velhos com mais de 50 anos de idade e 30 de hábito “consumidos no serviço da religião” eram isentos do coro noturno;
4. velhos com 60 anos de idade e 40 de hábito “na religião louvavelmente” eram isentos do coro noturno e diurno, exceto nas missas cantadas, vésperas, cotidianas e completas nos sábados e, por fim, vigílias das festas de Nossa Senhora;
5. velhos com 50 anos de hábito não eram mais obrigados ao coro, ficando a cargo de sua consciência quando pudessem assisti-lo⁷³⁸.

Determinavam igualmente as constituições, continuava o vice-rei, que, independentemente de qualquer privilégio, fossem descritos e anotados em uma tábua comum ou lista os religiosos que deveriam se ocupar do serviço da comunidade por turno para que todos servissem igualmente. Ficavam isentos da tábua apenas os mestres doutores, lentes que lecionassem naquele momento, pregadores em situação análoga aos lentes e frades com mais de 40 anos de hábito.

Apesar disso, denunciava, a miríade de privilégios alcançados de Roma ou do núncio vertiam tais isenções, de exceção, em regra, a começar pelos ex-provinciais, que, arrogando-se o privilégio “irrisório” de Pregadores d’El Rei de Espanha (que o vice-rei dizia desconhecer a origem, “boa ou má”)⁷³⁹. Através do suntuoso título, seus detentores gozavam dos privilégios reservados aos velhos com 50 anos de hábito, seguindo os atos de comunidade de acordo apenas com suas “relaxadas consciências”, mesmo dispendo de forças para os ofícios⁷⁴⁰. E prossegue, num trecho bastante eloquente:

... se puderem haver outros maiores [privilégios], com eles se contentariam. Não são obrigados a estar presentes aos louvores de Deus, e se algumas vezes aparecem em grandes solenidades, é para se mostrarem ao numeroso concurso; não são obrigados às missas intransferíveis de capelas quotidianas e semanárias da obrigação do Convento (...); não entram na lista ou tábua geral dos assistentes dos religiosos seus irmãos moribundos, nem mesmo na dos assistentes do Santíssimo Sacramento exposto nas suas próprias igrejas; não são encarregados de sermões nem de confissões, dentro ou fora do convento; não são obrigados à meditação e refeitório; em uma palavra, *são uns homens inúteis carregando sobre os outros todo o peso da sua ociosidade* depois de haverem escandalosamente governado a província e amontoado à custa dela e dos seus credores os pecúlios com os quais nada lhes falte para passar uma vida regalada. Eis aqui a origem das desordens, das simonias e de todas as diabólicas máximas que se empregam para chegar a tanta felicidade, e a razão também porque os provinciais são os mais empenhados na conservação de tão criminosas regalias, por isso que cada dia olham para aquele estado de respeito e comodidades como para os dias de

⁷³⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷³⁹ Ibidem.

⁷⁴⁰ Ibidem.

seu descanso depois das fadigas do provincialado que criminosamente buscaram e mais criminosamente exerceram.⁷⁴¹ (grifo nosso)

Não podendo todos os frades chegar à “suspirada felicidade” do provincialado, ter-se-iam inventado patentes desconhecidas das leis carmelitanas, tais quais as de *ex-provinciais titulares, mestres de púlpito, apresentados de púlpito com voto em capítulo, definidores perpétuos em capítulo e em definitório*. Esses privilégios seriam, de acordo com Vasconcelos, essenciais às lideranças das parciaisidades, porque, através deles, auferiam a seus cabeças votos nos capítulos. Dessa forma, os provinciais não se furtariam de passar falsas atestações a seus parciais para alcançar patentes que lhes conferissem alguns desses títulos em troca de dinheiro.

Dos *definidores perpétuos* dizia que, determinando as leis carmelitanas que a província tivesse o número de quatro definidores alcançado através de “escrupulosa diligência do escrutínio”, prevalecia a riqueza de pecúlios através das quais se compravam patentes⁷⁴². As consequências, nefastas aos olhos do vice-rei, eram duas: primeiramente, um definitório – espécie de conselho provincial – composto de homens que, nele ingressando pela compra de privilégios, não teria escrúpulos na eleição de superiores provinciais e conventuais. Além disso, essas patentes isentavam seus detentores do serviço comunitário e permitia a eles – tais quais os provinciais, ex-provinciais (legítimos ou *titulares*), definidores eleitos e o definidor geral, secretário da província e custódio⁷⁴³ – sair do convento sem qualquer necessidade de licença do prior do convento ou do provincial, com direito a levar companheiro que os acompanhasse igualmente isento de autorizações superiores, prejudicando-se, desta forma, o voto de obediência que prestaram quando se sua profissão. Consequência disso era uma liberdade de ações que, num contexto regalista, dificultava a sujeição daquele corpo.

Da mesma forma, os *sócios de Roma*⁷⁴⁴, os *amanuenses da província* e aqueles que serviam de *secretários do capítulo* usufruiriam de um “quase privilégio de

⁷⁴¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁴² Os definidores eram conselheiros provinciais, que, em conjunto, formavam o definitório. RÖWER. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**, 2008, 303.

⁷⁴³ Segundo a *Relação das Eleições a que se costuma proceder no dia do capítulo da província de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro*, anexa à queixa do vice-rei, o custódio era aquele religioso governava interinamente a província no caso de o provincial viajar para o capítulo geral. Como tal viagem nunca acontecia (dadas as distâncias entre o Rio de Janeiro e Roma e as grandes despesas que a empreitada empregaria), aquele título serviria, de acordo com o vice-rei, apenas para o “ocioso custódio” gozar de privilégios. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁴⁴ De acordo com a mesma *Relação das eleições*, os dois sócios de Roma eleitos a cada capítulo provincial correspondiam àqueles religiosos que, convidados e sendo de sua vontade, acompanhariam o provincial a Roma quando dos capítulos gerais. Pelos mesmos motivos apresentados na nota acima,

definidor” em sua liberdade para sair do convento sem precisar dar satisfação aos respectivos superiores⁷⁴⁵. Em outro ponto de sua queixa, Luís de Vasconcelos expunha como os cargos de mestre de noviços e de procurador, do convento ou da província, também eram utilizados como meios de isenção das obrigações religiosas. Eram esses os casos, por exemplo, de fr. José Pereira de Santa Rita, de fr. Sebastião Barroso e de fr. Luís do Monte Carmelo Cabral. O primeiro teria sido nomeado mestre de noviços para ver-se isento da tábua comum (por essa mesma razão, aliás, denunciava manter aquele religioso o título ainda àquela época, quando já não mais existiam noviços na província); o segundo, por sua vez, fazia uso de seu título de procurador provincial para isentar-se do coro e ter licença; o terceiro e último, frade de apenas dois anos de hábito, antes de ser acometido pela moléstia que o prendia à cama naquele momento, gozava do título de procurador do convento do Rio para isentar-se de suas obrigações religiosas⁷⁴⁶.

Já os *mestres doutores*, os *presentados de cadeira* e a “inumerável chusma” dos mestres “fantásticos” de púlpito e presentados “fantásticos”⁷⁴⁷ de púlpito gozavam, ainda segundo Vasconcelos, dos privilégios reservados àqueles que tinham 40 anos de hábito, “como se esses mestres e presentados fossem uns homens muito cansados no serviço da província, a quem se deve toda a contemplação”⁷⁴⁸. Em sua opinião, talvez nenhum dos possuidores desses títulos os merecessem, por “ineptos ou pelo menos muito ignorantes”⁷⁴⁹. Apesar disso, embora as constituições carmelitanas determinassem que só deveriam ocupar o cargo de provincial mestres ou aqueles que tivessem habilitação para serem mestres, a tosca disciplina em que se encontrariam os habilitava para tão alto emprego.

Ao que parece, Luís de Vasconcelos e Sousa ficara realmente impressionado com as patentes que chegavam ao Rio de Janeiro por volta do início de seu governo. Anexa à sua queixa, o vice-rei enviava uma certidão composta a partir dos segundo e terceiro *Livros de Registro das Patentes* da Província do Carmo contendo todas as patentes neles registradas, classificando-as, como anteriormente nos referimos, nas

o vice-rei dizia que aqueles títulos não tinham valor prático, servindo “apenas de multiplicar barretes para os afilhados que, à sombra destes vazios títulos, gozam da realidade dos abusivos privilégios, que cada dia aumentam”. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783,

⁷⁴⁵ Ibidem.

⁷⁴⁶ As informações sobre esses três frades foram retiradas da *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*, anexa à queixa do vice-rei.

⁷⁴⁷ De acordo com Raphael Bluteau, “cousa, que não tem realidade, e consiste só na imaginação”. BLUTEAU. *Vocabulário portuguez & latino*: t. 4, p. 33.

⁷⁴⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁴⁹ Ibidem.

categorias *de rigor e justiça* na *de mera graça e privilégio*⁷⁵⁰. Somavam-se 76 patentes em um período que ia de 1741 a 1783 – correspondendo suas datas de registro à sua publicação diante da comunidade.

Como pode ser visto pela *tabela 14*, a remessa desses documentos não foi constante na década de 1740, com apenas uma patente em 1741 (de *presentado de púlpito*) e duas em 1743 (uma de *mestre doutor*, uma de *mestre de púlpito* e outra de *ex-provincial titular*). O decênio seguinte seria marcado, no entanto, pela regularidade da chegada de patentes para os frades do Carmo, inclusive numérica – excetuando-se pelo ano de 1758, quando há uma acentuada elevação de registros de patentes: duas em 1751 (uma de *mestre de púlpito* e uma de *ex-provincial titular*), três em 1752 (uma de *mestre doutor* e duas de *presentado de púlpito*), três em 1754 (uma de *mestre doutor* e duas de *presentado de púlpito*), três em 1756 (duas de *presentado de púlpito* e uma de *mestre de púlpito*), seis em 1758 (uma de *mestre doutor*, três de *presentado de púlpito*, uma de *definidor perpétuo* e uma de *ex-provincial titular*) e três em 1759 (todas de *mestre de púlpito*).

O decênio de 1760 marcou-se pela ausência de registros (cf. *tabela 14*), o que pode ser compreendido pela ruptura vigente nas relações entre as cortes portuguesa e pontifícia (1760-1769). Os registros seguintes datam apenas de 1773, quatro anos após a retomada das relações entre Lisboa e a Santa Sé (dois de *presentados de púlpito* e dois de *mestres de púlpito*), seguidos por um expressivo *boom* no final da década: em 1778 foram registradas nada menos que 25 patentes (uma de *presentado de cadeira*, 10 de *mestres doutores*, quatro de *presentados de púlpito*, quatro de *mestres de púlpito* e seis de *definidores perpétuos*); e em 1779 outras 17 (duas de *mestres doutores*, 13 de *presentados de púlpito* e duas de *mestre de púlpito*). O documento indica registros para os anos seguintes, mas com expressiva queda: duas em 1780 (uma de *presentado de púlpito* e uma de *mestre de púlpito*); uma em 1782 (de *mestre doutor*); e três em 1783 (uma de *mestre doutor*, uma de *mestre de púlpito* e uma de *mestre de favor em Teologia*).

⁷⁵⁰ Essa certidão, datada de 25 de agosto de 1783, foi composta pelo escrivão da Ouvidoria Geral do Crime do Rio de Janeiro, Pedro Henrique da Cunha, em cumprimento da portaria passada em 20 de agosto daquele ano pelo vice-rei ao desembargador ouvidor-geral do crime, Antônio José Cabral de Almeida. Nela Luís de Vasconcelos e Sousa ordenava que fossem examinados os *Livros de Registro das Patentes* da secretaria do Convento do Carmo e fossem relacionados os frades que possuíam patentes, as respectivas patentes, se eram *de rigor e justiça* ou *de mero favor e graça*, e as datas de sua publicação.

Curiosa, contraditória e involuntariamente, a cisão nas relações entre Lisboa e o Quirinal que muito contribuiu para a produção de obras teóricas e medidas legislativas que impunham a autoridade da Coroa à Igreja – tanto no plano interno quanto no externo – acabou por contribuir, de uma forma ou de outra, para a grande quantidade de patentes geradoras de privilégios e isenções emanadas da Transpontina ao longo da década de 1770.

Ao longo de todo o período as patentes chamadas *de mera graça e privilégio* foram numericamente bem mais expressivas que aquelas chamadas *de rigor e justiça*, totalizando-se 20 das primeiras contra 56 das segundas (cf. *gráfico 10*). A diferenciação entre ambas as categorias teve seu ápice em 1779, com o registro de 15 das primeiras e apenas duas das segundas, o que – tal qual a ampliação da emissão geral de patentes no período – também deve ter chamado a atenção do vice-rei, que, como procuramos mostrar, não poupou críticas aos *fantásticos* privilégios não previstos nas leis da Ordem. Seja como for, como dito anteriormente, a emissão de patentes de 1773 a 1783 (53) superou bastante a do período de 1741 a 1759 (24), correspondendo a um aumento de 121% – sendo, evidentemente, necessário considerar o período de *jejum* representado pela rotura das relações com a Santa Sé.

Quanto à distribuição de tais patentes entre as duas parcialidades da província, nota-se uma leve vantagem numérica para os *filhos do Rio*, totalizando estes 40, enquanto os *filhos de fora* somavam 34 – com uma para um frade de parcialidade não mencionada e outra para um frade, de acordo com o vice-rei, de parcialidade não declarada (*gráfico 11*). Pode-se dizer que, na maior parte do tempo a vantagem numérica na distribuição de patentes entre as parcialidades esteve atrelada ao partido que ocupava o provincialado, embora possamos dizer que essa fosse uma tendência, e não de uma regra. Neste sentido, podemos falar em quatro períodos: 1741-1752, em que a província esteve sob a administração dos *filhos de fora*; 1754-1759, em que governaram os *filhos do Rio*; 1773, novamente sob os *filhos de fora*; e finalmente 1778-1783, com o retorno dos *filhos do Rio* ao governo.

No primeiro período (1741-1752), como podemos auferir pelo *gráfico 12*, predomina uma leve vantagem das patentes registradas para *filhos de fora* (cinco) sobre as registradas para os *filhos do Rio* (três).

No período seguinte, 1753-1759, correspondente quase totalmente ao governo de mestre Quintanilha, encontramos dois movimentos distintos: como se vê pelo *gráfico 13*, nos anos de 1754 e 1756 prevaleceram as patentes registradas para os filhos do Rio

(quatro, no total) sobre as dos *filhos de fora* (duas). Já os anos de 1758 e 1759 apresentam uma inversão neste quadro, com o registo de oito patentes para o *partido de fora* e apenas duas para o *partido do Rio*. É importante notar, contudo, que três das patentes registradas em 1758 (a 25 de abril) recaíam sobre o mesmo religioso, fr. Cosme Velho de São José (*presentado de púlpito, definidor perpétuo e ex-provincial titular*).

No ano de 1773, sob o governo *de fora* capitaneado por fr. Bernardo de Vasconcelos, registraram-se quatro patentes de religiosos seus parciais e nenhuma do partido oposto.

Por fim, no período de 1778-1783, sob os governos de fr. Mateus da Encarnação Nascentes e fr. João de Santa Teresa Costa, ambos *filhos do Rio*, como mostra o *gráfico 14*, 31 foram os registros de patentes destinadas a seus parciais, 15 foram as destinadas aos *filhos de fora*, uma a um religioso sem parcialidade definida e mais uma para um outro do qual não consta informação de sua parcialidade. Note-se que num primeiro momento prevaleceram as nomeações do primeiro sobre o segundo grupo. Assim, em 1778, somaram-se 20 patentes para *filhos do Rio* contra três de *filhos de fora*; no ano seguinte, 1779, a despeito da retração do número de registros, há a elevação do número de patentes para os *filhos de fora* e sensível diminuição destas em relação aos frades *do Rio*, embora estes continuem prevalecendo sobre aqueles, num total de dez registros de uma parcialidade contra sete da outra. Nos anos seguintes, o quadro de inverte, vigorando a prevalência das patentes para os *filhos de fora* sobre os *do Rio*: seis contra apenas uma.

Luís de Vasconcelos e Sousa não nos informa individualmente a origem de tais privilégios. Embora saibamos – pelo que disse o próprio vice-rei e por algumas informações particulares pinçadas em sua queixa – que essas patentes eram expedidas pela nunciatura da Corte e pelo generalato romano, a falta de informações individuais nos impede de fornecer um quadro mais geral e mais preciso dos caminhos trilhados para alcançá-los.

Há que se notar, porém, que, apesar das denúncias de Luís de Vasconcelos e Sousa e, décadas antes, do bispo D. fr. Antônio do Desterro a respeito da facilidade com que as autoridades pontifícias e generalícias expediam patentes para os carmelitas fluminenses, a Transpontina nem sempre se manteve em silêncio frente a comportamentos considerados excessivos decorrentes dos privilégios pessoais. Foi assim que em 24 de julho de 1747, o então padre geral, fr. Aloisius Laghi (1744-1750 e 1750-1756), escrevia ao provincial fr. José de Jesus Maria com o objetivo de regular os

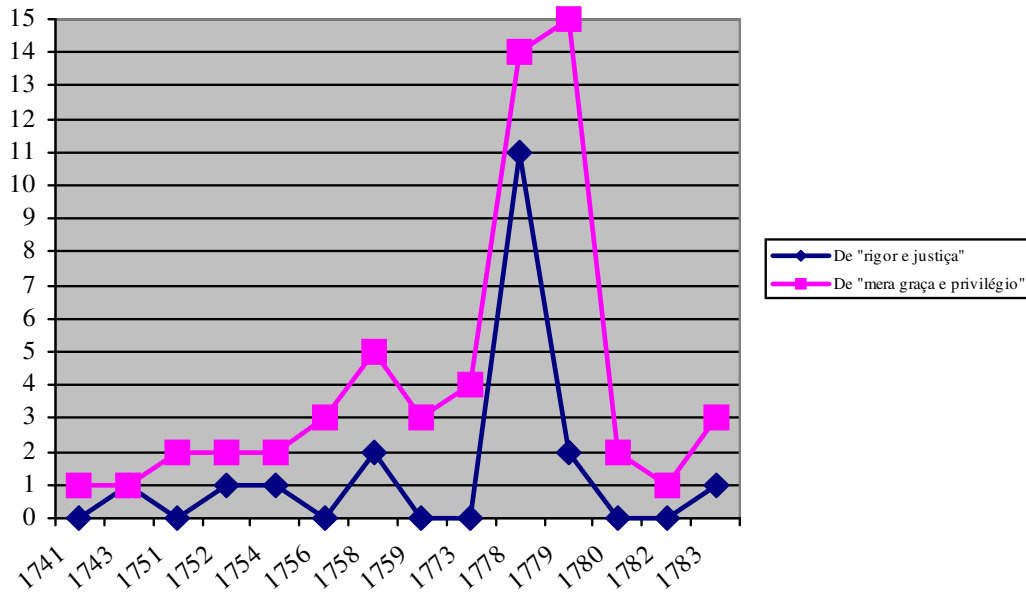
“abusos introduzidos na Província” no que dizia respeito ao costume de os definidores deixarem os claustros acompanhados de companheiros sem necessidade de prévia autorização do prelado local; à falta de licença para os mesmos passarem a noite fora do claustro, saírem da cidade ou nela habitarem pelo tempo desejado; à acreditada autoridade de o capítulo provincial fornecer aos religiosos da província privilégio de definidor geral ou fornecer dispensas individuais para celebração dos encargos da sacristia; ou se algum frade poderia pretender tal isenção, total ou limitada, em função de seu grau, ofício ou dignidade⁷⁵¹. Tendo em vista, no entanto, as repetidas queixas e denúncias das autoridades coloniais na segunda metade de Setecentos, não parece que tais determinações tenham surtido o efeito desejado pelo generalato.

O vice-rei igualmente não nos informa se as referidas patentes receberam ou não a devida placitação na Secretaria de Estado lisboeta, embora a primeira opção seja a mais provável. Ao enviar informações sobre um religioso chamado fr. Silvério de Andrade, o vice-rei dizia que, embora o frade tivesse comprado pessoalmente do então padre geral da Ordem, fr. José Alberto Ximenes (1768-1775, 1775-1782), a patente de *mestre de favor em Teologia*, esta não pôde ser executada por faltar-lhe a régia placitação, ao que o reformador fr. José Caetano expediu as patentes necessárias para retificar a concessão, o que demonstra o cuidado na execução de documentos emanados por autoridades eclesiásticas estrangeiras.

⁷⁵¹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 1817, Decisão do R^{mo}. P^c. G^{al}. acerca de certos abusos introduzidos na Prov^a..., 24/07/1748, 83v-85v.

GRÁFICO 10

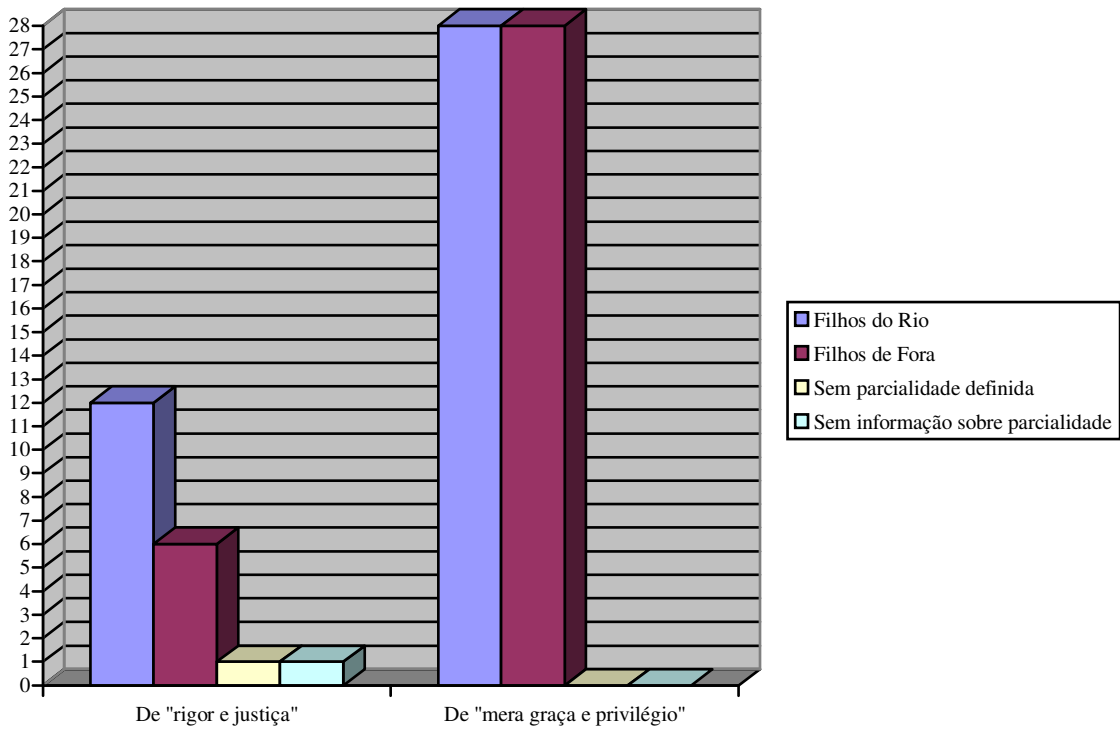
Distribuição das graças de "rigor e justiça" e de "mera graça e privilégio" ao longo do tempo (1741-1783)



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783

GRÁFICO 11

Distribuição das patentes entre filhos do Rio e filhos de Fora (1743-1783)



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

GRÁFICO 12

Distribuição das patentes por Filhos do Rio e Filhos de Fora (1741-1752)

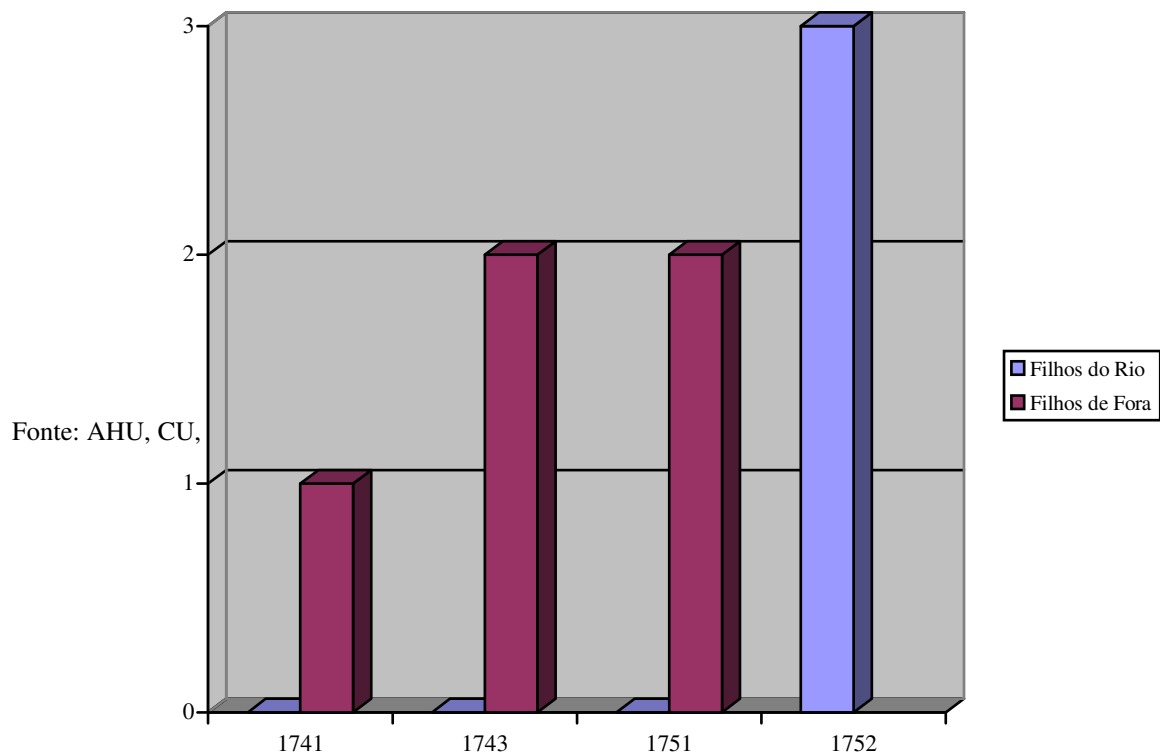
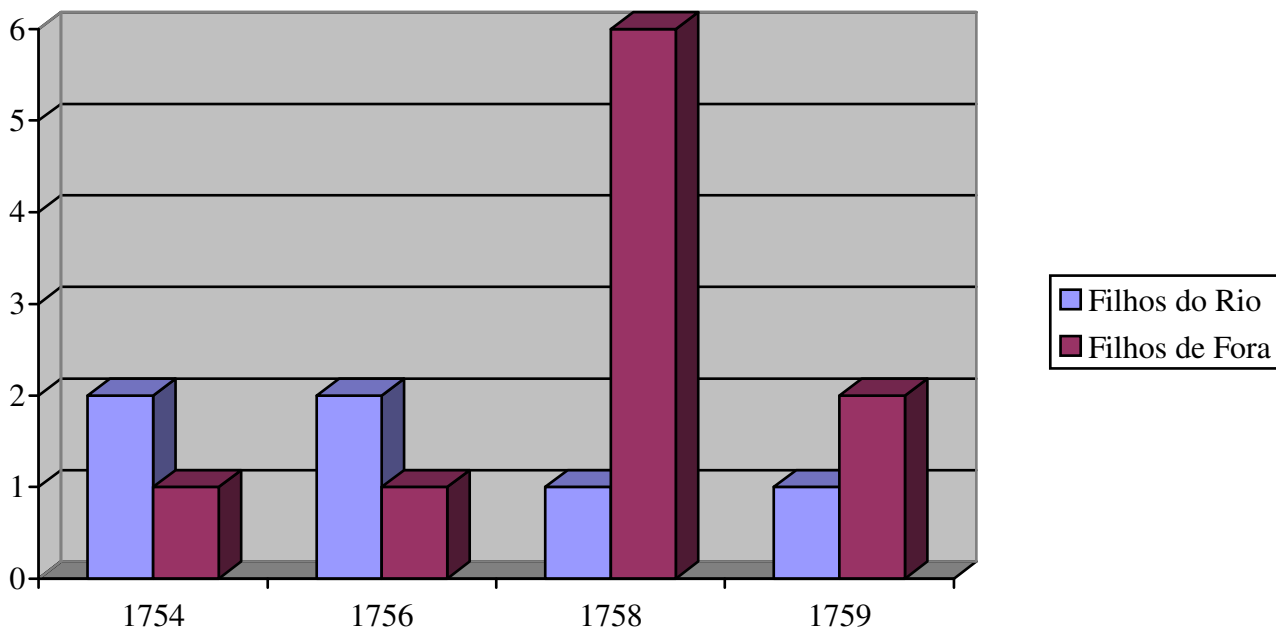


GRÁFICO 13

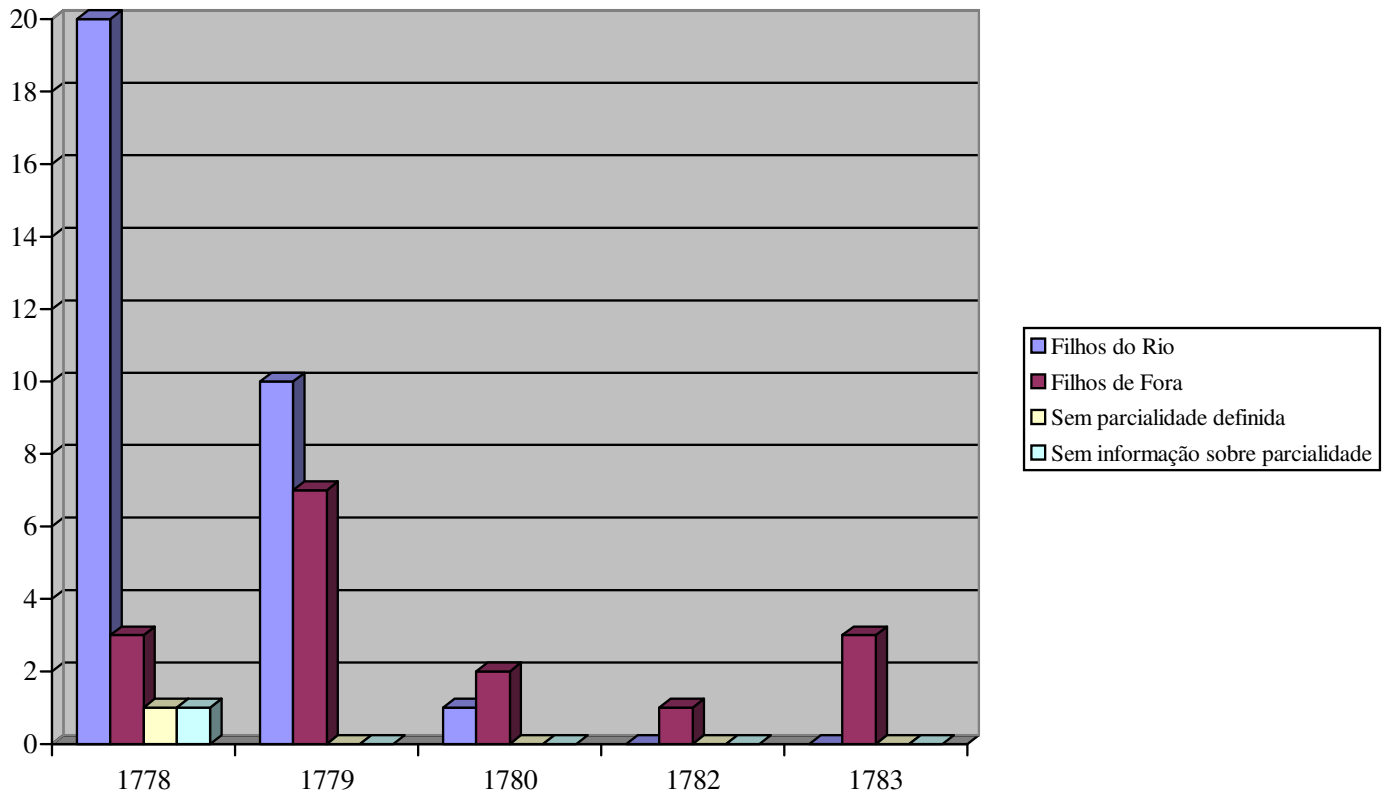
Distribuição das patentes por Filhos do Rio e Filhos de Fora (1754-1759)



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

GRÁFICO 14

Distribuição das patentes por Filhos do Rio e Filhos de Fora (1778-1783)



Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

Ainda quanto ao tema, dizia Vasconcelos, aliás, que algumas das últimas patentes remetidas ao Rio de Janeiro foram executadas por ordem do reformador, que, para ele, “devia ser mais cuidadoso em destruir semelhantes abusos”⁷⁵². Rigoroso em sua opinião acerca das autoridades de Roma e delegados pontifícios, o futuro Conde de Figueiró relatava também a Martinho de Melo e Castro constar a ele a informação de que outros muitos documentos semelhantes deveriam chegar ao Rio de Janeiro futuramente, para o que já se enviava dinheiro a Lisboa, “desejando-se que o atual núncio de Sua Santidade seja tão liberal em as conceder como o seu antecessor” – o que nos sugere que o núncio instalado em Portugal tenha tido participação ativa na expedição dos últimos privilégios, ideia ratificada pela caracterização, em outra parte de sua queixa, do então presidente do hospício de Lisboa, fr. Salvador Machado de Santa Rosa, como o responsável por conseguir e enviar “o extraordinário chuveiro de patentes e privilégios” que chegavam à província⁷⁵³.

Ao que parece, o generalato da Ordem do Carmo não esteve insensível às “desordens” causadas pelos privilégios. Sem especificar a data ou a origem da informação, Luís de Vasconcelos e Sousa dizia que o geral fr. Joaquim Maria Pontalti (1756-1762) remetera à Província do Carmo do Rio de Janeiro atas através das quais extinguiu as patentes de *mestre de púlpito* por considerá-las “irrisórias e injuriosas a toda a Ordem”⁷⁵⁴. Sobre os *presentados de púlpito*, o geral determinava que, para gozar daquele privilégio, o frade pretendente deveria ter pregado por 12 anos seguidos com crédito da ordem e, após tais obrigações, ser avaliado em rigoroso exame, semelhante àqueles realizados pelos mestres antes do doutoramento, para provar sua aptidão. Essas atas teriam sido aceitas, publicadas e registradas em livro competente da província, mas constava não serem observadas pela sede de privilégios vigente entre os religiosos. Dizia ainda que há bastante tempo as páginas de registro dessas determinações teriam sido arrancadas por fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, da mesma forma que seus originais não se encontrariam no lugar em que deveria estar, embora

se sabe que se conservam ainda as duas vias com assinatura e selo do dito Geral, uma na mão do (...) fr. Inocêncio [do Desterro Barros], segundo se diz, e outra na de fr. José Pereira, que acabou de comissário reformador, havendo todo o cuidado de se ocultarem, fingindo perdidas⁷⁵⁵.

⁷⁵² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁵³ Ibidem. As informações sobre fr. Salvador Machado foram extraídas da *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*.

⁷⁵⁴ Ibidem.

⁷⁵⁵ Ibidem.

As consequências dessa profusão de isenções e privilégios eram, na ótica do vice-rei, nefastas. O enraizado desejo de alcançar uma dessas patentes levaria os religiosos do Carmo a procurarem “por todos os caminhos” juntar dinheiro para comprar o privilégio que melhor os conviesse, multiplicando-se “as diligências mais escandalosas para conseguir a isenção que mais se deseja”⁷⁵⁶. Não haveria, de acordo com Vasconcelos, um só religioso que se queixasse da profusão daquelas “alforrias da obediência religiosa”⁷⁵⁷. O objetivo de alcançar alguma daquelas patentes seria tão poderoso entre o corpo fradesco carmelitano que os religiosos não se importavam, segundo Vasconcelos, de infringir todas as leis civis e eclesiásticas, “contanto que subam o degrau de tanta fortuna”⁷⁵⁸.

Ademais, resultado das múltiplas isenções entre aqueles religiosos, priores e provinciais encontrar-se-iam com reduzido número de súditos para mandar e governar, além de ter que “sustentar e curar a um grande número de privilegiados que para nada lhe podem servir”⁷⁵⁹.

Face oculta da proliferação de títulos e privilégios não considerada por Luís de Vasconcelos e Sousa, embora certamente presente entre os religiosos da província e mesmo entre as autoridades maiores de Roma, eram as questões relacionadas a precedências. Tal aspecto ficava patente nas (já referidas) cartas enviadas pelo líder dos *filhos de fora*, fr. Bernardo de Vasconcelos, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e a seu irmão, o Conde de Oeiras, em 1767 queixando-se de ser preterido em seus direitos e patentes por religiosos de menor graduação. Fica igualmente patente por documentos emanados do generalato em momentos distintos ao longo do século XVIII: em 1738, uma patente do padre geral fr. Ludovico Benzoni (1731-1738) reafirmava a precedências dos presentados diante dos religiosos não-graduados e quinquagenários simples. Exatos vinte anos adiante, em 1758, o geral fr. Joaquim Maria Pontalti (1756-1762) voltava a abordar questões de precedência entre os frades com título de mestre e a participação de mestres de púlpito nos capítulos provinciais. A intenção do geral não teria, no entanto, alcançado seus desígnios⁷⁶⁰. Como consta ao final deste documento no

⁷⁵⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁵⁷ Ibidem.

⁷⁵⁸ Ibidem.

⁷⁵⁹ Ibidem.

⁷⁶⁰ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 1817, Decreto do R^{mo}. G^{al}. sobre a multiplicid^e. de graduados; Regulam^{to}. de Estudos, e Graduaçoens; N^o de Noviços, q. se devem

Livro de Breves e Patentes depositado no Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias, este decreto nunca foi lido na província, não tendo sido, ao que tudo indica, posto em prática em suas determinações.

Dizia, assim o vice-rei que, tendo o corpo fradesco diante de si dois caminhos – um fatigante e trabalhoso que os premiava com “defluxos asmáticos e outras crônicas enfermidades no fundo de uma sala, como sucede aos estudiosos” e outro, o da “indulgência e mais trilhado, que é o de juntar ouro para a compra de tais patentes” – escolhiam o mais fácil⁷⁶¹. Se havia os religiosos que trilhavam pela “estrada das ciências”, estes eram, de acordo com o vice-rei, “tão tíbios e contentes com tão pouco”, que não intentavam ser verdadeiros mestres, mas apenas exceder aos mestres “fantásticos”⁷⁶². Se para o falecido bispo D. Antônio do Desterro, apesar do estado geral de ruína, havia dentre os filhos da Senhora do Carmo frades dignos e observantes, o vice-rei Luís de Vasconcelos era muito mais radical em suas opiniões. Para ele, todos os aqueles frades procuravam a “felicidade” de um privilégio, não havendo um sequer que se queixasse daquela situação⁷⁶³. Assim,

ficam [os carmelitas] cada dia mais atentos para si e mais descuidados dos outros: cuja posse de tais definitórias só serve de estimular mais e mais a sede dos pretendentes, a quem não podia fazer conta que se fechava a porta de tanta felicidade na esperança de a alcançar algum dia⁷⁶⁴. (grifos nossos)

Frente a tantas isenções indevidamente arrogadas, o coro se via despovoado, preenchido por poucos frades novos e por coristas, que, em vez de rezarem, reclamavam entre si de serem os únicos obrigados àqueles trabalhos, procurando deles se livrar “com toda a pressa e com toda a indecência possível”⁷⁶⁵.

Além das deficiências nos louvores divinos do coro e do altar, para o vice-rei os frades serviam igualmente mal ao público no púlpito e no confessionário por sua ignorância e preguiça. Na *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*, Luís de Vasconcelos mencionava o grau de instrução de 71 dos sacerdotes do Carmelo fluminense. Destes, 50 eram referidos como ignorantes de suas obrigações religiosas (em termos percentuais, 70% dos sacerdotes mencionados

aceitar cada anno = Religiozos crimonozos; Nomeação de Relig^o. p^a. cuidar do Archivo = Proibição de hir a Portugal, 02/02/1758, 91v-96v.

⁷⁶¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁶² Ibidem.

⁷⁶³ Ibidem.

⁷⁶⁴ Ibidem.

⁷⁶⁵ Ibidem.

ou 35% dos 142 sacerdotes elencados); 12, como fracamente instruídos (em termos percentuais, 17% dos sacerdotes mencionados ou 8% dos 142 sacerdotes elencados); 4, como medianamente instruídos (em termos percentuais, 6% dos sacerdotes mencionados ou 3% dos sacerdotes da província); por fim, cinco eram considerados detentores de boa instrução (em termos percentuais, 7% dos referidos sacerdotes e 4% dos 142 sacerdotes elencados).

Dentre os religiosos considerados ignorantes, alguns eram destacados pela pena do vice-rei: fr. Francisco de Sousa, por exemplo, era tachado de “*non plus ultra* da ignorância”⁷⁶⁶. De fr. Domingos Correia, fr. João da Silva, fr. Francisco de Barros e fr. Antônio de Santana, dizia serem ignorantes até mesmo do catecismo e da doutrina cristã, enquanto duvidava que fr. João da Silva e fr. João da Trindade tivessem esses conhecimentos. De fr. Manuel da Costa dizia ser “despido de todos os conhecimentos precisos e competentes ao seu estado” e de fr. José Pereira de Santa Rita, embora tivesse sido nomeado mestre de noviços (para poder ausentar-se da tábua comum dos serviços da comunidade), dizia ser “ainda necessitado de catecismo”⁷⁶⁷.

Possuir boa instrução, por outro lado, não significava para Vasconcelos ser necessariamente um bom religioso. Bastante eloquente a respeito era o caso de fr. João Coronel, de quem dizia ser bastante instruído nas máximas cristãs, embora só as seguisse quando era de seu interesse, e de fr. Inocêncio do Desterro Barros, do qual dizia ter boa instrução, mas perversos costumes. Uma exceção, contudo, era registrada: fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho, religioso de 20 anos de hábito e conventual da casa capitular, era descrito como religioso “de grande talento, boa instrução e muita eloquência no púlpito”. Suas moléstias o impediam, no entanto, de seguir os atos e trabalhos da comunidade, “que, aliás, poderia desempenhar unindo, como parece, a ciência aos bons costumes”⁷⁶⁸. Não à toa, pouco tempo depois, o esse religioso seria nomeado Presidente da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro pelo bispo-reformador, exercendo o cargo de 1785 a 1792, como veremos em lugar apropriado.

De acordo com o Luís de Vasconcelos, ao professarem na Ordem, os religiosos contentar-se-iam com a obtenção de um ofício que lhes rendessem “uma pataca por dia,

⁷⁶⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁶⁷ Ibidem.

⁷⁶⁸ Ibidem.

vencida em um quarto de hora”⁷⁶⁹. Apesar disso, tais pretensões viam-se frustradas dada a exigência do então bispo diocesano, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, de licença mediante exame sinodal para pregar e confessar e ser “raríssimo” encontrar um carmelita “que se acha[sse] capaz de dar conta do [referido] exame”⁷⁷⁰. A esse respeito, o vice-rei relatava que, dos 77 religiosos residentes na casa capitular, apenas 17 teriam alcançado a licença episcopal: 15 deles por deferência de Mascarenhas Castelo Branco para com os mestres catedráticos e com o prior conventual em exercício. Dos demais, dizia que um dos frades, fr. Simão Sodré, era um ex-franciscano recém-migrado da Província da Imaculada Conceição para a do Carmo que ainda tinha sua licença em vigor; o outro, fr. José Pereira de Santa Teresa, teria alcançado a aprovação valendo-se do patrocínio do já referido examinador sinodal fr. João Coronel, também carmelita. Quanto aos 60 religiosos restantes, estes teriam, de acordo com Vasconcelos, se negado a prestar exame⁷⁷¹.

Desde que assumira a mitra fluminense em meados dos anos 1770, o bispo Mascarenhas Castelo Branco encontrou resistência nos frades do Carmo e de São Francisco quanto à necessidade de se submeterem ao exame sinodal para terem autorização de pregar e confessar no bispado.

Em 12 de março de 1775, após um ano no sólio episcopal fluminense, o prelado publicava sua primeira carta pastoral ao clero e povo da diocese do Rio de Janeiro. De acordo com Mascarenhas Castelo Branco, tão prolongado silêncio justificava-se pelo desejo de melhor apreciar as condições de seus diocesanos, no desejo de santificar aquela terra onde nascera, a qual Sua Santidade e Sua Majestade entregaram a seus cuidados.

Observado o seu rebanho, o bispo dizia naquela quaresma que a “tristíssima e funesta experiência” mostrava a ele o “dilúvio de vícios que inunda[va]m esta diocese”, com os abusos instaurados em todos os estados e ordens de pessoas⁷⁷². Em busca do primeiro passo em sua empreitada, Mascarenhas Castelo Branco meditava que “os males que se avizinha[va]m mais ao santuário (...) [eram] os que mais angustia[va]m a nossa alma”⁷⁷³. O antístite dizia-se persuadido de que, alcançando-se a reforma do sacerdócio, alcançar-se-ia conseqüentemente a reforma do povo sob pilares mais

⁷⁶⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁷⁰ Ibidem.

⁷⁷¹ Ibidem.

⁷⁷² ACMRJ, Série Encadernados, notação 236, f. 129v, “Pastoral pela qal. he S. Ea. Rma. Servido Convocar á todo o Clero pa. Exames, e [sic.] Theologia Moral”, 12/03/1775.

⁷⁷³ Ibidem, f. 130v.

sólidos. Isso porque, de acordo com ele, a “indulgente e demasiada facilidade na absolvição dos pecadores, ainda mais dos consuetudinários e [lascitivos ?], sem moral certeza do seu arrependimento”, originada da ignorância dos confessores de seus principais deveres, constituía-se na causa principal da relaxação dos costumes⁷⁷⁴. Assim sendo, querendo conhecer a capacidade dos sacerdotes do bispado, “que são conosco dispensadores nos Ministérios de Deus e nossos veneráveis cooperadores na direção das almas pelo caminho da salvação”, convocava os cleros secular e regular para exames de Teologia Moral diante de examinadores sinodais e de si próprio⁷⁷⁵. Ficava determinado, desta forma, que a validade das licenças já expedidas na comarca do Rio de Janeiro – pelo bispo, por seu antecessor ou pelo cabido sede vacante – expirar-se-iam no último dia de setembro, ficando sua renovação condicionada ao exame prestado pelo sacerdote. O acesso à avaliação, por sua vez, ficava condicionado, pelas mesmas determinações episcopais, à prévia aprovação para a cerimônia do Santo Sacrifício da Missa, “em que sabemos com grande mágoa de nosso coração as indecências e precipitações capazes de escandalizar aos mesmos ímpios”⁷⁷⁶. Aos sacerdotes das demais comarcas do bispado, determinava-se o período de seis meses a partir da publicação daquela pastoral em cada uma delas para que procurassem os respectivos vigários de vara para procederem a exame⁷⁷⁷.

Ao demonstrar-se preocupado com o preparo do clero, Mascarenhas Castelo Branco enquadrava-se na tendência do episcopado setecentista colonial, que acreditava que a reforma moral dos fiéis só poderia ser alcançada através da prévia reforma dos sacerdotes. A despeito dessa primeira demonstração de empenho, as ordens religiosas demonstrar-se-iam bastante relutantes em subordinarem-se aos ímpetus reguladores episcopais⁷⁷⁸.

Em nova pastoral, esta de 3 de dezembro daquele mesmo ano de 1775, o bispo lamentava “com grande amargura” que, se o clero secular demonstrara-se resignado e obediente, os regulares mantiveram-se “em uma pertinácia e obstinação impenetrável”, não se apresentando nenhum à mesa sinodal⁷⁷⁹. No documento, Mascarenhas Castelo

⁷⁷⁴ ACMRJ, Série Encadernados, notação 236, f. 130, “Pastoral pela qual he S. Ea. Rma. Servido Convocar á todo o Clero pa. Exames, e [sic.] Theologia Moral”, 12/03/1775

⁷⁷⁵ Ibidem, f. 130-130v.

⁷⁷⁶ Ibidem, f. 130v.

⁷⁷⁷ Loc. cit.

⁷⁷⁸ TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 17.

⁷⁷⁹ ACMRJ, Série Encadernados, notação 236, f. 131v-132, “Pastoral pela qual S. Exa. Rma. há por bem contradizer aos Sacerdotes Regulez deste Bispado haverem de pregar nas Igrejas desta Dioceze, e

Branco não deixava de lembrar a seus diocesanos de sua consideração em convocar para examinadores aqueles religiosos que nas letras e virtudes honrassem suas ordens, bem como a condescendência em fornecer licença aos superiores e mestres das respectivas corporações. Suas ordens ter-se-iam dado, desta forma, em termos tão moderados que não podiam ser entendidas senão como “documentos generosos de docilidade”⁷⁸⁰.

Apesar disso, dizia o bispo ter notícia de um “novo atentado escândalo contra a autoridade episcopal”, comparando o comportamento das ordens religiosas instaladas no Rio aos dos proscritos jesuítas, “opróbio da Igreja e dos Estados”, corporação degenerada que vilipendiava os “sagrados direitos dos bispos”⁷⁸¹. Constava ao prelado intentarem os regulares de seu bispado fazerem pregações em suas igrejas conventuais através de sacerdotes não aprovados no exame sinodal e, conseqüentemente, sem a devida licença, ao que seguia uma tripla admoestação. Aos seus diocesanos, advertia-os para que se abstivessem de ouvir tais pregações, que só poderiam introduzir “a sublevação, sedição revolta e desprezo dos supremos poderes da Igreja e do Estado, a cujas leis e decretos devem todos os súditos o maior respeito e inviolável obediência por princípio de religião e de consciência”⁷⁸². Aos regulares, fazendo uso de sua autoridade e jurisdição, ordinária e delegada, declarava, inibia e inabilitava

a todo e qualquer regular, de qualquer estado e condição que seja, e aos prelados, tanto maiores como conventuais de cada casa, para pregarem, darem licença ou facultades, permitirem ou tolerarem que preguem em quaisquer igrejas, capelas ou oratórios, ainda de suas próprias ordens, neste nosso bispado, ou salvo tendo facultade nossa por escrito, a qual unicamente, e não outra forma, se dê crédito para se não entender que não contradizemos; e tudo isso debaixo da pena a todos e a cada um deles de excomunhão maior e das mais que nos parecem necessárias a coibir semelhantes excessos⁷⁸³.

Aos párocos, por fim, ordenava toda a vigilância nos distritos de suas respectivas paróquias e que aquela pastoral fosse publicada em missa, registrada e afixada em lugar público⁷⁸⁴.

Apesar das expressas ordens de Mascarenhas Castelo Branco de observância de sua pastoral anterior, das ameaças de excomunhão e de desautorizar os regulares diante de seu rebanho, o bispo não alcançou o acatamento desejado às suas ordens. Quatro

inda nas de Suas próprias Casas Sem expressa licença e bensam de S. Exa. na forma do Sagrado Conc. Trid.”, 03/12/1775.

⁷⁸⁰ Ibidem. f. 131v.

⁷⁸¹ Ibidem. f. 132.

⁷⁸² Loc. cit.

⁷⁸⁴ Loc. cit.

anos mais tarde, em ofício a Martinho de Melo e Castro datado de 3 de maio de 1779 sobre o estado da sé, o antístite voltava a se queixar da resistência dos frades de seu bispado. Relatava que, apesar de sua boa vontade em fornecer as licenças aos superiores e mestres das províncias⁷⁸⁵, da convocação de frades respeitáveis para compor sua mesa sinodal e da “piedade e religião” com que todos os que se apresentavam ao exame eram tratados, os regulares insistiam em ser tratados com privilégios, solicitando serem examinados pelos religiosos de suas respectivas províncias dentro de seus próprios conventos⁷⁸⁶. Dizia que sua obstinação chegara a um ponto tal que, se algum frade defendia a necessidade do exame, era hostilizado pelos demais, inclusive pelos respectivos superiores. Estes, aliás, teriam chegado a intentar recurso contra ele, bispo, à Coroa – e só não o teriam feito por não encontrar no Rio de Janeiro nenhum letrado que os apoiasse –, rebelião a que só os beneditinos não teriam querido tomar parte. Sobre estes, Mascarenhas Castelo Branco dizia estarem melhor instruídos que os demais regulares. Apesar disso, poucos eram os monges e frades que se habilitavam para pregar e confessar no bispado, não chegando ao número de trinta. Nem mesmo a benevolência de permitir que os regulares fossem avaliados por sacerdotes de suas respectivas ordens serviu e estímulo ao exame. No último ano, dizia que, dentre os capuchos da Imaculada Conceição, apenas seis frades com boa instrução haviam se apresentado a ele. Dentre os carmelitanos, os números eram ainda mais modestos: apenas três, aprovados “por uma equidade e condescendência”, reflexo da relaxação e do espírito de parcialidade que vigorava naquela província⁷⁸⁷.

Denunciava, por fim, a estratégia de alguns regulares para se esquivarem de serem avaliados diante de si: deixando alguns os claustros da *Sebastianópolis*, passavam a procurar os vigários de vara do bispado, que, diante da necessidade de sacerdotes para

⁷⁸⁵ De fato, poucos eram, de acordo com a queixa de Luís de Vasconcelos e Sousa, os carmelitas que tinham licença episcopal para pregar e confessar. Na *Relação de todos os frades conventuais no Convento do Carmo do Rio de Janeiro com distinção dos aprovados para confessar e pregar e dos que não são por se não quererem examinar*, anexa à sua queixa, o vice-rei mostrava que no universo dos carmelitas que possuíam licença episcopal, 14 possuíam grau de *mestres doutores* (incluindo-se aí o então provincial, fr. João de Santa Teresa Costa). Dentre os que não possuíam, encontravam-se o então prior, o *presentado de púlpito* fr. José Fiúza e os mencionados fr. Simão Sodré e o também *presentado de púlpito* fr. José Pereira de Santana. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁸⁶ “SOBRE o estado da Sé, provimento de benefícios e estado das freguesias e ordens religiosas”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), p. 83-92, jan./jun., 1901, p. 88.

⁷⁸⁷ *Ibidem*, p. 90.

os serviços espirituais em suas regiões, habilitavam-nos apesar de “seus talentos e estudos [serem] poucos ou nenhuns”⁷⁸⁸.

A respeito das investidas para um melhor controle dos atos de confissão e pregação do clero regular, ao mesmo tempo em que Vasconcelos destacava em sua queixa o empenho do bispo fluminense em avaliar os sacerdotes habilitados ao serviço pastoral, lamentava – como uma “desgraça” – que o antístite de São Paulo tivesse comportamento oposto, procurando “fazer afilhados à custa da sua consciência e da alheia”⁷⁸⁹. O vice-rei não poupa críticas ao bispo paulista D. Manuel da Ressurreição (embora sem nomeá-lo em nenhum momento), acusando-o de acobertar carmelitas fugidos e transgressores, de ordenar indevidamente coristas, de nomear frades de idoneidade duvidosa para párocos e mesmo de troca de favores com líderes carmelitanos. E ponderava ser “bem digno de reflexão e de lástima para se lhe dar remédio” que, havendo no bispado de São Paulo três conventos e um hospício carmelita e seis conventos e três aldeias franciscanas, os frades daquela diocese encontrassem “um protetor das suas maldades e um certo refúgio das suas relaxações (...) naquele mesmo que devia ser o fiscal dos seus costumes e observância religiosa”⁷⁹⁰. Sugeria, por fim, que todos os frades ordenados por D. Manuel tivessem seus direitos de celebrar cassados e fossem submetidos a novos exames para avaliarem-se aqueles que eram dignos do ofício. Vasconcelos dizia que, para ele, pouco importava que diminuíssem ainda mais as poucas missas nas igrejas carmelitanas. Importava, ao contrário, que os sacerdotes indignos “por falta de ciência e de bons costumes” fossem afastados do altar⁷⁹¹.

“Raríssimos” seriam, assim, os filhos da Senhora do Carmo que apareciam na igreja conventual carioca para servir no confessionário, mesmo durante a quaresma ou em dias de maiores solenidades⁷⁹². “Muito mais raro[s]” eram aqueles que se dispunham a praticar as obrigações de sua profissão fora do convento, mesmo diante do chamado do “moribundo mais afito”⁷⁹³. Cheios de privilégios que os isentavam da obrigação de confessar ou pregar fora dos claustros, os poucos frades que possuíam licença episcopal forneceria “por favor aquilo que têm [a oferecer] de obrigação”, favor que se limitava

⁷⁸⁸ “SOBRE o estado da Sé, provimento de benefícios e estado das freguesias e ordens religiosas”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), p. 83-92, jan./jun., 1901, p. 90.

⁷⁸⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁹⁰ Ibidem.

⁷⁹¹ Ibidem.

⁷⁹² Ibidem.

⁷⁹³ Ibidem.

a ser “concedido à amizade ou à autoridade, não se estende[ndo] aos pobres de Jesus Cristo”⁷⁹⁴.

Dos demais frades – aqueles que não possuíam autorização do bispo para pregar ou confessar – de acordo com o autor da exasperada queixa, permaneciam “contentes [e se sentiam satisfeitos] com o privilégio geral da sua ignorância”, contanto que tivessem o “rendimento da missa, cuja aquisição é o único fim do seu estado”⁷⁹⁵. Em sua ignorância, conservar-se-iam “sossegadamente, temendo o exame e desprezando tudo o mais”, não havendo superior que os obrigassem a submeter-se à avaliação, “deixando livremente que esta grande multidão de vadios pass[ass]e a sua vida ociosa, com escândalo e detrimento dos fiéis”⁷⁹⁶. Usando-se uma vez mais de seu habitual sarcasmo, observava como era admirável que frades condecorados com patentes de *mestres de púlpito e apresentados de púlpito* nunca subissem aos mesmos púlpitos para pregar, o que tornaria clara a falsidade das atestações fornecidas pelos provinciais para que seus súditos alcançassem tais graças.

A Transpontina não esteve ausente das questões envolvendo os estudos na Província do Carmo do Rio de Janeiro na segunda metade da centúria. Pelo já referido decreto de inícios de 1758, o geral Pontalti regulava algumas questões relacionadas ao tema, como a divisão dos cursos de Filosofia e Teologia em dois conventos distintos; o número de aulas semanais; a existência de uma cela em cada convento da província para servir de arquivo; e a forma de acesso dos religiosos às graduações⁷⁹⁷. Como comentado anteriormente, no entanto, este decreto não chegou a ser posto em prática na província.

Como buscamos mostrar, portanto, para Luís de Vasconcelos e Sousa, os excessos de privilégios eram fontes de múltiplas desordens e relaxações. Dessa forma, as 48 patentes recebidas pela província e executadas de 1778 a 1783 (63% do total de patentes emitidas e registradas desde 1743) não passaram despercebidas pela sensibilidade do vice-rei, sobretudo sendo a maioria – 33 (ou seja, 69%) – classificadas como *de mera graça e privilégio*, e não previstas nas leis da Ordem. Na visão do administrador, as isenções delas decorrentes tornavam tibia a observância regular e os votos de obediência e de pobreza – e, como se verá adiante, também o de castidade.

⁷⁹⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁷⁹⁵ Ibidem.

⁷⁹⁶ Ibidem.

⁷⁹⁷ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 1817, Decreto do R^{mo}. G^{al}. sobre a multiplicid^e. de graduados; Regulam^{to}. de Estudos, e Graduaçoens; N^o de Noviços, q. se devem aceitar cada anno = Religiozos crimonozos; Nomeação de Relig^o. p^a. cuidar do Archivo = Prohibiçaõ de hir a Portugal, 02/02/1758, 91v-96v.

Tais privilégios permitiam, por um lado, o livre acesso de dezenas de religiosos pelo século, que, isentos da subordinação a superiores regulares e, como se verá adiante, dispondo de recursos materiais e do prestígio que o hábito lhes conferia, demonstravam-se fontes de desregramentos e insubordinações às autoridades civis; por outro, pelas mesmas isenções, esvaziavam os serviços divinos do coro e do altar, na melhor linha de raciocínio ilustrada pela qual ao Estado caberia a promoção do bem-estar social, tornando-se homens pouco úteis ao serviço dos fiéis e, em última instância, da sociedade. Tendo, por sua vez, acesso a esses títulos a troco de dinheiro – como, aliás, quase vinte anos antes já denunciava o falecido D. fr. Antônio do Desterro Malheiros – os religiosos ver-se-iam igualmente desestimulados perante os estudos, e, mal preparados, não poderiam servir decentemente às obrigações de seu estado, abraçando atividades a ele alheias, inclusive formas de juntar dinheiro para buscar em Roma ou na nunciatura tais títulos. Em última instância, as patentes que dotavam os religiosos de privilégios representavam uma influência de Roma de tendência centrípeta chancelada pelas autoridades do Estado, dada a placitação daqueles títulos.

Debatemos anteriormente como a ordenação de filhos em ordens religiosas estava intimamente ligada a estratégias de obtenção e manutenção de *status* num contexto de Antigo Regime, e não propriamente à vocação religiosa – e como os frades ora abordados inseriam-se neste contexto. Seguindo esse raciocínio, acreditamos ser lícito sustentar que a busca por tais privilégios e títulos entre os carmelitas fluminenses tratava-se de uma manifestação *intraclaustral* dos anseios de uma sociedade que se pautava pela distinção e pelos privilégios. Extrapolando, de uma forma ou de outra, as cercas conventuais, tais privilégios acabavam, contudo, por entrar em choque com um Estado cioso de suas jurisdições e autoridade diante dos diversos corpos sociais. Como observou Ana Rosa Clochet da Silva, quando D. Maria I – pessoalmente tão alinhada a modelos sociais, políticos e religiosos “tradicionais” – ascendeu ao trono em 1777, o Estado absolutista português tinha exigências e necessidades concretas que não permitiam o abandono das reformas iniciadas no reinado precedente, a despeito de todas as tensões *Ancien Régime* que emergiram quando da queda de Pombal. Profundamente enraizados, os interesses solidificados pela ação pombalina não podiam ser simplesmente abandonados, adentrando o reinado seguinte, mesmo que “camuflados em suas novas roupagens sociais”⁷⁹⁸. Nesse sentido, diz a autora, a reabilitação da velha

⁷⁹⁸ SILVA. **Inventando a nação**, 2006, p. 106. Neste sentido, Fernando Novais demonstra como a *Viradeira*, embora trouxesse mudanças, essas seriam em sentido de fornecer às linhas do reformismo

nobreza do reino – que o reformismo do Marquês de Pombal esmerou-se em domesticar frente aos interesses da Coroa – pela nova reinante não podia ser promovida nos “velhos termos”⁷⁹⁹.

Acreditamos poder sustentar que, no caso da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, domesticar aquele corpo Igreja significava, antes de mais nada, domesticar as liberdades e isenções dos indivíduos que as compunham. Assinado o Tratado de Santo Ildefonso em 1777 sobre os limites entre as Américas Portuguesa e Espanhola, finda a guerra no sul e livre de parte das exacerbadas preocupações que demandavam a atenção de seus antecessores no Vice-Reinado do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa levaria a cabo como nenhum de seus mesmos predecessores as queixas aos carmelitas fluminenses e seus excessivos privilégios. Como veremos adiante, os apelos enviados a Martinho de Melo e Castro ecoaram na Corte e as autoridades civis e eclesiásticas da capitania do Rio de Janeiro puderam, enfim, já sob o reinado mariano e regência joanina, agir sistematicamente sobre liberdades carmelitanas consideradas por essas mesmas autoridades inapropriadas e prejudiciais.

Após as veementes queixas sobre os excessivos – e *fantásticos* – títulos e consequentes privilégios que permeavam os religiosos carmelitas e de sua falta de utilidade o público, o vice-rei passava, por fim, aos aspectos materiais da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro.

2.5. Entre o “notório desmazelo” e avultadas dívidas: os bens da província e seu estado material

No capítulo anterior abordamos a riqueza e o estado material da província carmelita fluminense, tanto através das notícias enviadas ao reino pelo bispo D. Antônio do Desterro em suas *Informações*, quanto pelo relatório enviado pelo então provincial, fr. Manuel Ângelo, a pedido da Coroa.

Seria, entretanto, apenas pela queixa Luís de Vasconcelos e Sousa que a Corte teria uma noção exata dos bens imóveis da província. Em seu ofício ao Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos o vice-rei relataria que os aqueles conventos carmelitas possuíam, no total, 28 fazendas, “muitas delas

ilustrado maior integração. Cf. NOVAIS. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**, 2005, p. 223-5.

⁷⁹⁹ SILVA. **Inventando a nação**, 2006, p 107.

excessivamente grandes e quase todas em excelentes sítios”⁸⁰⁰. Anexa à queixa, era enviada uma certidão intitulada *Relação das Fazendas e Casas que se sabem pertencer aos diversos Conventos do Carmo compreendidos na Província do Rio de Janeiro*, com todos os nomes de cada uma dessas propriedades (cf. *tabela 15*). Por um “cálculo racionável”, dizia ser a escravaria dessas propriedades composta por 735 negros, número ao qual adicionava outros 300 escravos ocupados nos serviços dos conventos e em serviços particulares dos frades. Situação análoga, diga-se de passagem, era a experimentada pelos franciscanos e carmelitas da Bahia, que, segundo o arcebispo local, eram tão orgulhos e soberbos que jactavam-se, diante da “abundância em que vivem ou absoluta riqueza desta sua província”, de só conservarem o voto de pobreza em seus hábitos⁸⁰¹.

⁸⁰⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁰¹ CARTA do Arcebispo Dom Joaquim (da Bahia) dirigida à Rainha, na qual se queixa da insubordinação dos Padres Franciscanos e Carmelitas e relata os extraordinários abusos que praticavam, 12/07/1777. In: COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: 1º volume, p. 145.

TABELA 15
Fazendas da província (por convento)

Convento/Hospício	Propriedades
Rio de Janeiro	Fazenda da Pedra
	Fazenda de Guaratiba
	Fazenda de Iriri
	Fazenda de Guapi
	Fazenda da Piedade
	Fazenda de Macacu
	Fazenda de Ipitanga
	Fazenda de Quissamã
	Fazenda de Jurujuba
	72 moradas de casa
São Paulo	Fazenda do Capão Alto
	Fazenda Sorocamirim
	Fazenda Itaóca
	Fazenda do Itaim
	Fazenda da Ponte
	Fazenda Caguaçu
	18 moradas de casa
Mogi das Cruzes	Fazenda de Sabaúna
	Fazenda Santo Ângelo
	Fazenda Santo Alberto
Santos	Fazenda de Gaicá
	Fazenda Una
Angra dos Reis	Fazenda de Ariró
	Fazenda do Camorim
	Fazenda de Jacuecanga
Vitória	Fazenda Piranema
	Fazenda Rosas Vermelhas
Itu	Fazenda do Socorro
	Fazenda da Piedade
	Fazenda Jatuí

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

Tornando aos carmelitanos fluminenses, dizia o vice-rei que só o convento do Rio de Janeiro era senhor de nove “boas fazendas”, a saber (cf. *mapa 1*): da Pedra (em Pedra de Guaratiba), de Guaratiba (lugar homônimo), de Iriri (em Magé), de Guapi (Guapimirim), da Piedade (também em Guapimirim), de Macacu (em lugar homônimo), Ipitanga (em Cabo Frio, à margem da Lagoa de Saquarema), de Quissamã (em Campos dos Goytacazes, às margens da Lagoa Feia) e de Jurujuba (na Praia Grande, atual cidade de Niterói, do outro lado da Baía da Guanabara)⁸⁰². Além das fazendas, relatava que a casa capitular possuía também outras 72 moradas de casas e generosas esmolos, enterros e ofícios, proporcionando somente a Ordem Terceira carioca mais de cinco contos de réis⁸⁰³.

Apesar do expressivo número de propriedades, de acordo com o vice-rei, elas pouco ou nada forneciam para o comum e quase sempre – senão sempre – as despesas excediam as receitas. A “incompreensível decadência” material de uma corporação detentora de tão “suficientes e excessivos patrimônios” seria, de acordo com Vasconcelos, consequência do “notório desmazelo” dos provinciais e dos fazendeiros, escolhidos única e exclusivamente de acordo com seus governantes provinciais e conventuais⁸⁰⁴. Investidos das administrações das propriedades rurais, eles seriam “obrigados a pagar ao provincial e ao chefe da parcialidade que ali o puseram *a dispensa dos três votos com que professaram* em repetidos presentes à custa da fazenda que administram, se querem a sua conservação”⁸⁰⁵.

Além das preocupações com as desordens promovidas por aqueles religiosos fora de seus claustros, há que se contextualizar esse ponto da queixa do vice-rei sob a

⁸⁰² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783. A localização dessas propriedades foi nos possível através da **PRIMEIRA memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo...**, f. 2v-4 e de ABREU. **Geografia histórica do Rio de Janeiro**: vol. 1, p. 287.

⁸⁰³ Como pode ser visto pela certidão anexa à queixa assinada por Pedro Carvalho Moraes, secretário da Ordem Terceira do Rio, as informações sobre o valor que rendia a corporação aos frades eram retiradas dos *assentos das despesas* e dos *livros das missas* da Ordem Terceira, correspondendo a “missas, sermões, hábitos, enterros (...), ofícios, cômputos dos comissários, etc”. *Ibidem*. Como nos mostra William de Souza Martins em seu monumental trabalho sobre as ordens terceiras carmelitana e capucha do Rio de Janeiro, o Comissário da Ordem Terceira do Carmo e o seu companheiro recebiam cômputos anuais, embora eles fossem diretores espirituais dos terceiros, e não funcionários de seu instituto. Naquele ano de 1783, os valores dessas “ajudas monetárias” correspondiam a 84\$000 e 44\$000 respectivamente. Além disso, de acordo com o autor, diferentemente da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, que destinava aos franciscanos aos quais se subordinavam quantias fixas em dinheiro, a Ordem Terceira do Carmo não destinava valores fixos, além da referida cômputo, esmolos aos religiosos que realizavam sermões em funções em festividades. MARTINS. **Membros do corpo místico**, 2009, p. 139, 159-60.

⁸⁰⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁰⁵ *Ibidem*. (grifos nossos)

chave do pensamento ilustrado tributário da crise do Antigo Regime e do Antigo Sistema Colonial que se vinha desenvolvendo no mundo luso-brasileiro.

Assim sendo, as preocupações de Luís de Vasconcelos e Sousa quanto ao subaproveitamento das fazendas carmelitanas também – senão sobretudo – devem ser compreendidas num contexto de combinação da política econômica mercantilista do consulado pombalino com um movimento reformador ilustrado que, buscando a integração entre o desenvolvimento das economias metropolitana e colonial, procuravam driblar as contradições estruturais que ameaçavam e expunham a crise do sistema colonial e, em última instância, manter os laços entre metrópole e colônia. O incentivo qualitativo e quantitativo da produção colonial e a promoção de reformas metropolitanas que permitissem a absorção dos estímulos econômicos daquela eram, portanto, face de uma mesma moeda na política econômica dos ilustrados e estadistas pós-pombalinos⁸⁰⁶.

Ao longo de sua administração, o “simpático vice-rei” Vasconcelos – no dizer de Américo Jacobina Lacombe – procurou pôr em práticas as diretrizes emanadas da metrópole⁸⁰⁷. Nas *Instruções* de Martinho de Melo e Castro sobre seu governo, ao vice-rei era recomendado o incentivo à produção do arroz, do anil e da cochonilha. Relacionando a agricultura, o comércio e a navegação como artigos interdependentes, aliás, recomendava-se num plano mais geral a cultura das terras, relegada até pouco tempo a segundo plano pela “ambição do ouro transportado das minas ao Rio de Janeiro e [pel]a indolência ou [pel]a preguiça transcendente por todo o Brasil”⁸⁰⁸. Nesse sentido, visando à lavoura exportadora, outros governadores coloniais da época foram igualmente orientados pelas autoridades lisboetas a promover a agricultura de gêneros existentes e iniciar a de outros ainda inéditos. Simultaneamente, no reino vinha a lume uma produção legislativa que objetivava o estímulo e incremento da produção de gêneros brásílicos, contemplando, inclusive, estímulos tarifários⁸⁰⁹.

A rigor, como nos mostra Fernando Novais, desde o governo do Marquês do Lavradio já se encontravam em curso medidas que visavam à dinamização da

⁸⁰⁶ NOVAIS. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**, 2005, p. 223-39; MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império-luso brasileiro. In: _____. **Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 157-207.

⁸⁰⁷ LACOMBE, Américo Jacobina. A conjuração do Rio de Janeiro. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (Dir.). **História geral da civilização brasileira: A época colonial – Administração, economia, sociedade** (tomo 1, vol. 2). 4. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1977, p. 406.

⁸⁰⁸ INSTRUÇÕES de Martinho de Melo e Castro a Luiz de Vasconcellos e Sousa, acerca do Governo do Brasil. In: **RIHGB**, tomo 25, p. 479-83, 1862, p. 482-3.

⁸⁰⁹ NOVAIS, op. cit. p. 256-7.

economia colonial através da dinamização agrícola visando à expansão de seu mercado – atuando para o desenvolvimento da cultura do linho, cochonilha, arroz, trigo e amoreira, embora nem sempre com sucesso⁸¹⁰. A própria *Instrução* a seu sucessor deixava isso transparecer ao registrar os esforços de Lavradio quanto às culturas de anil e da cochonilha⁸¹¹.

Durante seu governo, Vasconcelos fundara a *Casa dos Pássaros*, embrião do que na corte joanina no Rio de Janeiro viria a ser o Museu Real (de história natural). Tal qual seu antecessor, o futuro Conde de Figueiró pôs em execução a política pombalina de promoção dos estudos da flora e produtos naturais do Brasil inexplorados visando ao seu aproveitamento econômico pela metrópole. O vice-rei foi, aliás, um grande incentivador de expedições científicas ao interior do Brasil, como a de fr. José Mariano da Conceição Veloso, autor da *Flora Fluminense*, e de Balthazar da Silva Lisboa à Serra dos Órgãos⁸¹². No rescaldo da fundação da Academia de Ciências de Lisboa, fundada em 1779, sob os auspícios Luís de Vasconcelos nascia em 1786 a Sociedade Literária do Rio de Janeiro, cujo objetivo era a promoção de estudos científicos. A associação se reuniu regularmente até o retorno o vice-rei para Lisboa, voltando a reunir-se em 1794, até ser definitivamente suspensa naquele mesmo ano sob suspeitas de conjuração⁸¹³.

Expostas e analisadas as preocupações do vice-rei com um denunciado desmazelo e pouco aproveitamento dos bens fundiários da província carmelitana fluminense, há que se registrar que as dívidas de seus conventos igualmente não passaram despercebidas. De acordo com Luís de Vasconcelos, os empenhos eram tão expressivos que aos seus religiosos faltavam todo o necessário. Embora no corpo de sua queixa Vasconcelos tenha se limitado a mencionar a nada desprezível dívida do Convento do Carmo do Rio de 26.675\$546 (contra apenas 2.536\$000 de que a casa era credora), em certidão anexa, a dimensão do endividamento da província ficava mais claro⁸¹⁴. Recorrendo ao *Livro das Memórias do Convento do Carmo* e aos *Livros Gerais*

⁸¹⁰ NOVAIS. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**, 2005, p. 254-5.

⁸¹¹ INSTRUÇÕES de Martinho de Melo e Castro a Luiz de Vasconcellos e Sousa, acerca do Governo do Brasil. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, tomo 25, p. 479-83, 1862, p. 482-3.

⁸¹² SILVA, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 278, p. 105-170, 1968, p. 113-4.

⁸¹³ LACOMBE. **A conjuração do Rio de Janeiro**, 1977, p. 406-7. A respeito do nascimento e desenvolvimento das academias eruditas na Europa Moderna e em Portugal, cf. KANTOR. **Esquecidos e Renascidos**, 2004, 23-87.

⁸¹⁴ A referida certidão, datada de 23 de agosto de 1783, foi composta pelo escrivão da Ouvidoria Geral do Crime do Rio de Janeiro, Pedro Henrique da Cunha, como cumprimento da portaria de 20 agosto passada pelo vice-rei a José Cabral de Almeida, ouvidor-geral do crime do Rio, que ordenava que fossem examinados através de consultas aos *Livros Gerais do Gasto e Recibo* do Convento do Carmo.

do Gasto e Registro da mesma casa, informava-se que a dívida ativa do convento acima referida era composta por 16.119\$546 pagos a juros de 5% (a diversos credores), 5.585\$497 sem juros (a diversos credores) e 4.970\$384 vencidos (a diversos credores). Esses valores corresponderiam às cifras registradas pelo comissário reformador, fr. José Pereira de Santana, na última conta por ele tomada, em 31 de dezembro de 1782.

Consultando-se os mesmos *Livros Gerais dos Gastos e Registro*, eram informados os valores das receitas, despesas e balanços finais de cada ano dos priorados de fr. Mateus da Conceição Nascentes (1771-1774), fr. Antônio de Santa Teresa Nolasco (1774-1777) e fr. Manuel José de Santa Rosa (1777-1780), além dos valores globais das receitas e despesas referentes ao triênio do então prior, fr. José Fiúza (1780-1783). Essas cifras correspondiam aos valores registrados pelo referido comissário em 21 de dezembro de 1782, ao fim de sua visita ao convento do Rio, e pelo então provincial, fr. João de Santa Teresa Costa, em 2 de maio de 1783 ao fim de sua última visita.

Desta forma, como pode ser visto pelas *tabelas 16, 17 e 18* – referentes aos priorados de 1771-1774, de 1774-1777 e de 1777-1780 – exceto pelos dias finais do primeiro triênio, para o qual o valor indicado na receita é o mesmo da despesa, e pelo segundo ano do segundo triênio, quando as receitas superaram as despesas, em todo o período as contas do convento fecharam *no vermelho*. Embora não tenhamos as informações individuais de cada ano do triênio 1781-1783 (cf. *tabela 19*), a tendência foi mantida, com as cifras das receitas aquém das cifras das despesas.

Considerando-se todos os triênios (cf. *tabela 20*), apesar das bruscas oscilações dos valores nos balanços finais (em 1771-1774, o valor era de -12.106\$926, enquanto no triênio seguinte, de -1.106\$311), chegamos às cifras de 84.105\$270 para a receita, de 106.838\$244 para as despesas e, de balanço final, um déficit de -22.723\$974.

Além desses valores, a certidão dava conta também (através dos *Livros Gerais*) de que, desde 1771 até aquele momento, a casa capitular sempre comprara arroz, feijão, farinha de mandioca, vacas, galinhas, ovos, toucinho, lenha, bananas e laranjas, apesar desses produtos serem produzidos nas fazendas do Brasil e poderem ser produzidos nas propriedades de que o convento carioca era senhor. De acordo com os registros consultados, no entanto, rara era a semana em que se não comprava algum dos referidos produtos.

Além deste, o escrivão também consultou o *Livro de Memórias do Convento do Carmo* para compor a certidão. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

Por fim, informava-se a “despesa supérflua” da casa, composta pelos gastos com música, armações para a igreja conventual, andores, ramalhetes, bentinhos, fogueiras e luminárias para as festas de Nossa Senhora do Carmo e de Santo Elias, totalizando 1.195\$435⁸¹⁵. Registrava-se também a existência de uma “despesa excessiva” – sem informar, no entanto, o valor – com os banquetes oferecidos à comunidade conventual nos dias da Senhora do Carmo, de Santo Elias e nas Quintas-Feiras Santas⁸¹⁶.

Vasconcelos relatava a Melo e Castro que tão avultadas dívidas resultavam em execuções que, por sua natureza ilíquida, não se encontravam registradas nos livros acima referidos. Para o vice-rei, a prosseguir pelo caminho que trilhava, a província acabaria por correr a “uma total perda dos seus bens”⁸¹⁷.

Como abordamos no capítulo anterior, as preocupações com as dívidas dos conventos e mosteiros não eram uma exclusividade carmelitana. O tema mereceu atenção da governação pombalina, desembocando no alvará de 6 de junho de 1776, pelo qual o rei, diante da crítica situação financeira de muitas casas religiosas de seus reinos e domínios, regulava as formas pelas quais seriam emprestados dinheiros a juros aos mosteiros e conventos, sob pena de nulidade dos contatos. Tais dívidas tampouco eram novidade, como igualmente mostramos. No relatório enviado pelo provincial fr. Manuel Ângelo à Corte em 1764, exceto pelo convento de Angra e pelo hospício de Itu, todas as demais casas da província apresentavam dívidas com valores superiores aos seus rendimentos. A casa capitular, então detentora de uma renda anual de 7.044\$860, encontrava-se empenhada em 8.858\$441⁸¹⁸.

⁸¹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸¹⁶ *Ibidem*.

⁸¹⁷ *Ibidem*.

⁸¹⁸ Cf. *tabela 9*.

TABELA 16*Receitas e despesas do priorado de fr. Mateus da Conceição Nascentes (1771-1774)*

	1771-1772	1772-1773	1773-1774	Últimos dias do triênio	VALORES TOTAIS
Receita	5.436\$855	4.458\$250	6.789\$346	1.605\$105	18.289\$556
Despesa	10.492\$228	7.610\$943	10.697\$206	1.605\$105	30.405\$482
Balanco final	-5.055\$373	-3.152\$693	-3.907\$860	0	-12.106\$926

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

TABELA 17*Receitas e despesas do priorado de fr. Antônio de Santa Teresa Nolasco (1774-1777)*

	1774-1775	1775-1776	1776-1777	Últimos dias do triênio	VALORES TOTAIS
Receita	5.426\$045	11.428\$021	7.895\$100	876\$630	25.625\$796
Despesa	6.379\$802	10.248\$415	8.824\$090	1.279\$800	26.732\$107
Balanco final	-953\$757	1.179\$606	-928\$990	-403\$170	-1.106\$311

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

TABELA 18*Receitas e despesas do priorado de fr. Manuel José de Santa Rosa (1777-1780)*

	1777-1778	1778-1779	1779-1880	VALORES TOTAIS
Receita	6.501\$636	6.581\$335	7.422\$035	20.505\$006
Despesa	8.441\$544	8.054\$915	11.042\$331	27.538\$790
Balanco final	-1.939\$908	-1.473\$580	-3.620\$296*	-7.033\$784

*O documento original apresenta um erro de cálculo na diferença entre a receita e a despesa. Em vez 3.620\$296, o documento apresenta o valor 3.630\$296.

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

TABELA 19
Receitas e despesas do priorado de fr. fr. José Fiúza (1777-1780)

	1781-1783
Receita	19.684\$912
Despesa	22.161\$865
Balanco final	-2.476\$953

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

TABELA 20
Quadro geral das receitas e despesas nos quatro últimos triênios (1771-1783)

	Receitas	Despesas	Balanco final
1771-1774	18.289\$556	30.405\$482	-12.106\$926
1774-1777	25.625\$796	26.732\$107	-1.106\$311
1777-1780	20.505\$006	27.538\$790	-7.033\$784
1780-1783	19.684\$912	22.161\$865	-2.476\$953
TOTAL	84.105\$270	106.838\$244	-22.723\$974

Como já mostramos, em sua *Informação geral sobre o estado da província*, em 1766, o bipo D. Antônio do Desterro Malheiros também não deixou de tecer comentários sobre o estado negativo das rendas carmelitanas. Para o antístite, esse era, aliás, um dos aspectos que contribuía para o *miserável estado* da Província do Carmo do Rio de Janeiro. Com seu patrimônio dilapidado por priores e provinciais visando apenas aos interesses de suas parciaisidades, os religiosos não receberiam, de acordo com D. Antônio, nem mesmo para seu vestuário e alimentação, de modo que durante o provincialado de fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, o prior do convento do Rio teria sugerido a seus súditos que abandonassem o claustro – e, conseqüentemente, a observância da vida regular – e procurassem a casa de pais e familiares. A esse respeito, note-se que em julho de 1777 o arcebispo de Salvador, D. Joaquim Borges de Figueiroa (1773-1779), denunciava à rainha que os carmelitas da

província baiana, sob iguais pretextos de falta de recursos em função de suas grandes dívidas, viviam em casas de amigos e parentes com autorização de seus priores e provinciais⁸¹⁹.

Retomando a queixa de Luís de Vasconcelos e Sousa, de acordo com o vice-rei a situação financeira carmelitana seria tão crítica que, apesar de a maior parte dos religiosos da província estar concentrada na casa capitular carioca, os frades não teriam condições de manter um médico para assistir os enfermos nem possuiriam boticas ou enfermarias para uso comum. Para suprir suas necessidades, aos velhos da província seriam entregues 160 réis por dia e para os enfermos, 240 réis também diários. Com esse dinheiro, deveriam os beneficiários comprar sua própria comida e custear seu tratamento. Apesar desta informação, a *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*, apontava apenas dois frades que recebiam assistência da comunidade: fr. Francisco de Almeida e fr. Félix Pereira, ambos padecentes do *mal de São Lázaro* e habitantes do lazareto da comunidade devido ao estado avançado de sua doença⁸²⁰. De fr. Francisco dizia-se que, apesar de não constarem informações sobre seus pecúlios pessoais, sabia-se ter um escravo moleque barbeiro que lhe pagava jornais, o que o ajudava a suprir suas necessidades. A situação de fr. Félix era, porém, mais crítica por não possuir nem escravo, nem pecúlios.

A *Relação de todos os indivíduos* dava conta ainda de outros três religiosos padecentes da mesma doença: fr. Silvério de Andrade, fr. Manuel Romeiro e fr. João de Santa Perpétua. Diferentemente dos dois anteriormente citados, contudo, de nenhum deles falava-se viver no leprosário carmelitano ou receber auxílios materiais da comunidade. Do primeiro, aliás, contava ter rico pecúlio e dois escravos a seu serviço; do segundo, embora não constassem às autoridades se possuía rendas, também era senhor de dois escravos particulares; do terceiro e último, embora não tivesse rendas, possuía um escravo.

Outros 23 frades eram apontados como portadores de alguma enfermidade, mas o documento não registrava que quaisquer deles recebessem auxílios da Ordem, embora apontasse que cinco não possuíssem rendas próprias⁸²¹. Igualmente não era indicado no

⁸¹⁹ CARTA do Arcebispo Dom Joaquim (da Bahia) dirigida à Rainha, na qual se queixa da insubordinação dos Padres Franciscanos e Carmelitas e relata os extraordinários abusos que praticavam, 12/07/1777. In: COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: 1º volume, p. 145-6.

⁸²⁰ A este respeito, diga-se de passagem, o documento traz à luz a informação de que o convento do Rio possuía um leprosário próprio, “umas casas tomadas no campo (...) para este fim”, não se utilizando os religiosos carmelitanos, portanto, daquele fundado pelo Conde de Bobadela décadas antes, do qual comentamos no último capítulo. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸²¹ Dos 23 referidos religiosos, além dos cinco sem rendas, de três contava-se rico pecúlio, de dois contava-se rendas suficientes, de 11 não o documento dizia constarem informações sobre pecúlios e, por fim, de dois frades o documento não apresentava informações a respeito.

documento qualquer frade idoso da província que recebesse auxílios materiais da comunidade por seus anos, embora três dos 38 religiosos com mais de 40 anos de hábito⁸²² não possuíssem, de acordo com a própria *Relação de todos indivíduos*, nem rendas, nem mesmo escravos próprios: fr. Bernardo Magalhães, com 53 anos de hábito, fr. Inácio de Santa Teresa, com 60 anos de hábito, e fr. Plácido Mariano, com 40 anos de hábito⁸²³.

Do refeitório, por sua vez, dizia Luís de Vasconcelos e Sousa ser um

lugar fantástico, onde a comida – muitas poucas vezes sofrível, as mais delas inútil, e algumas vezes um quase nada – nunca, segundo consta, é tal que um frade repousando sobre o cuidado dos seus prelados possa descuidar-se de a mandar preparar particularmente para só se aplicar às coisas da sua obrigação⁸²⁴.

Sarcasticamente, o vice-rei observava que

tudo anda tão bem governado na província, que não tem, como fica dito, médico de partido, que não assiste aos enfermos e os valetudinários com o preciso, (...) que compra quase sempre todos os gêneros precisos para a subsistência, que compra vaca tendo pastos, açúcar tendo engenhos, lenhas tendo matos e que nem sequer acha mandioca, bananas e laranjas em léguas e léguas de terreno⁸²⁵. (grifos nossos)

Para além do alegado desmazelo para com seus bens e as consequências materiais dele provenientes, a dispersão dos religiosos por tão grandes e distantes propriedades rurais representava para o vice-rei um risco à observância da vida regular – além de deixar entrever nas entrelinhas as dificuldades para seu controle pelas autoridades régias. Diante da considerável relaxação daqueles carmelitas nos conventos e nas cidades por ele observada, Vasconcelos se questionava, entre a elucubração e a afirmação, sobre a falta de “embaraço para a livre satisfação de (...) paixões” dos frades que nas fazendas viviam, sem dependência de superiores, rodeados de escravos de ambos os sexos que dependiam única e exclusivamente de sua consciência. Como acima nos referimos, discretamente o vice-rei associava a nomeação dos fazendeiros à libertação não apenas dos votos de pobreza e de obediência, mas também do voto de castidade.

⁸²² O critério usado para considerar os frades com 40 ou mais anos de hábito como *velhos* deve-se às próprias informações fornecidas pela queixa de Luís de Vasconcelos e Sousa que apontava, como mostrado acima, que tais religiosos passavam a estar isentos do coro diurno e noturno por sua velhice.

⁸²³ Dos outros 34 religiosos com mais de 40 anos de hábito, contava que 13 detinham *ricos* pecúlios; um detinha pecúlio *suficiente*; um detinha pecúlio *modesto*; de cinco sabia-se possuírem pecúlios, apesar desses não serem caracterizados; de 12 frades não constavam, de acordo com o documento haver pecúlios ou não; e, por fim, de três não havia qualquer informação na *Relação de todos os indivíduos*.

⁸²⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸²⁵ *Ibidem*.

As questões relacionadas à violação da castidade era preocupação antiga entre as autoridades eclesiásticas e não se restringiam ao clero regular colonial. Em 1745, o bispo de Miranda, D. Diogo Marques Morato (1740-1749), proibia que os padres de sua diocese mantivessem mulheres com menos de 50 anos de idade que não tivessem, no mínimo, parentesco terceiro grau. Em 1751, o outrora bispo do Rio de Janeiro D. fr. João da Cruz (1740-1745) e então sucessor de D. Diogo em Miranda, D. Fr. João da Cruz (1750-1756), registrava em carta pastoral de 1751 seu lamento por sacerdotes seculares de sua diocese manterem em suas casas filhos seus, “perpétuos despertadores da incontinência paterna e contínuo escândalo e murmuração dos povos”, ordenando que no prazo de um mês aqueles rebentos deixassem as casas de seus pais⁸²⁶.

2.6. “Comunicações” ilícitas: a quebra do voto de castidade

Como expõe Fernando Torres-Londoño, o concubinato (ou mancebia) era uma condição que se configurava a partir da infração da norma matrimonial. De acordo com o autor, no século XVIII a prática era dotada de ampla significação, englobando tanto relacionamentos estáveis quanto aqueles que não eram dotados de regularidade, não necessitando que os envolvidos dividissem a mesma residência⁸²⁷.

Prosseguindo um debate corrente desde a Idade Média, ao longo da Idade Moderna a condenação ao concubinato como por parte da Igreja assistiu à sua consolidação. No século XVI, as reuniões do Concílio de Trento não deixaram de abordar o tema, classificando-o como um grave pecado, sua prática como criminosa e passível de excomunhão, o que foi reforçado por bulas pontifícias e outros documentos ao longo daquela e da centúria seguinte⁸²⁸.

Se as leis divinas condenavam a prática do concubinato, as leis humanas, inclusive as portuguesas, não se demonstraram mais tolerantes. As punições civis contra o *concubinato sacrílego*, aquele entre uma mulher e um frade ou eclesiástico, tiveram início em Portugal por uma lei de D. João I, elaborada em 1433 nas cortes de Braga a pedido dos bispos e

⁸²⁶ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 423.

⁸²⁷ TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 29.

⁸²⁸ *Ibidem*, p.23-4.

incorporada nas Ordenações Afonsinas⁸²⁹. Passando posteriormente às Ordenações Manuelinas, tais disposições foram incorporadas, por fim, nos títulos 30 e 31 do livro 5 do código filipino⁸³⁰. No primeiro determinavam-se, dentre outras coisas, as penas das concubinas de sacerdotes seculares e frades⁸³¹. No segundo, por sua vez, determinava-se o procedimento a ter-se com aqueles homens: exceto se por pedido dos superiores legítimos, não deveriam ser presos pela justiça secular por manter barregã. Especificamente dos regulares encontrados fora dos claustros com mulher, dispunha que fossem entregues aos seus respectivos superiores⁸³².

A despeito de toda a regulamentação, a sociedade colonial – como, aliás, as da Europa Moderna – foi bastante indulgente para com a castidade e a virgindade masculina, o que justificativa, até certo ponto, pela sucumbência dos homens às *tentações carnavais*⁸³³. No que se refere aos carmelitas fluminenses, há que se observar, no entanto, que não era apenas nas longínquas e isoladas fazendas do convento que o voto de castidade era abandonado por comportamentos considerados inadequados a religiosos. Como nos mostra outro anexo da queixa de Luís de Vasconcelos, a *Relação dos procedimentos de alguns religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade que chegaram à presença do Desembargador Ouvidor-Geral do Crime, Antônio José Cabral de Almeida, e de outros por informações que mandou examinar o dito ministro como Intendente Geral da Polícia*, só dos frades conventuais no Rio de Janeiro, 23 mantinham amásias e/ou filhos, 18 na própria cidade, oito deles em relações de longa data⁸³⁴. Para ausentarem-se discretamente do claustro na calada da noite, aliás, alguns desses religiosos recorreriam, de acordo com o documento, à enfermaria dos escravos do convento, instalada em umas casas de propriedade da comunidade situadas na Rua Detrás do Carmo, com porta para a rua e para o próprio convento. Através dessa passagem, portanto, ganhavam-se as ruas e retornava-se ao recolhimento claustral após ausências, por assim dizer, nada *pias* – embora alguns frades fossem por vezes pegos em

⁸²⁹ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira. **Classes dos crimes**: por ordem systematica, com as penas correspondentes segundo a legislação actual. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1803, p. 195.

⁸³⁰ TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 26-7.

⁸³¹ ALMEIDA, Cândido Mendes de (Ed.). **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, livro V, título 30, p. 1181-2.

⁸³² ALMEIDA, Cândido Mendes de (Ed.). **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870, livro V, título 31, p. 1182.

⁸³³ TORRES-LONDOÑO, op. cit. p. 71-2.

⁸³⁴ Dentre os 17 frades de toda a província de que se mencionavam as durações de seus relacionamentos, 13 viviam romances há muito tempo, 2 viviam romances recentes e 1 mantivera um relacionamento e àquele momento encontrava-se engatado em outro, iniciado havia pouco. Para a listagem completa, cf. *anexo 2*.

flagrante e outros, como o próprio documento aponta, não privilegiassem a discrição entre as suas preocupações. Além desses 23 religiosos da cidade do Rio de Janeiro, há que considerar que a *Relação de todos os indivíduos* permite-nos o conhecimento de outros 12 religiosos que também possuíam concubinas e/ou filhos, cinco moradores da capitania de São Paulo e os demais, de outras regiões da capitania do Rio de Janeiro, como veremos a seguir.

Dentre os carmelitanos do convento carioca, alguns – sete mais precisamente – tinham e/ou mantinham suas *famílias* bem próximas ao convento, em regiões bastante nobres da cidade, como pode ser visto pelo *mapa 2*. Eram os casos de fr. Francisco da Madre de Deus, que há muito tempo mantinha *comunicação* com uma mulata chamada Ana; de fr. José Pereira de Santa Teresa, com uma mulata chamada Maria; e de fr. Manuel de Santana Castro com uma mulher parda, viúva de um sapateiro chamado João da Guarda, relacionamento que, dizia-se, tivera início antes da morte do marido. Todas essas mulheres viviam na Rua São José, vizinha à casa capitular. Eram também os casos de fr. Francisco Quintanilha, conhecido como fr. Chiquinho, que mantinha relacionamento com uma mulata chamada Maria, com a qual tivera um filho batizado com o nome do pai⁸³⁵; de fr. Simão Sodré, que se *comunicava* com uma mulata chamada Teresa, casada com um mulato conhecido do religioso em cerimônia celebrada pelo próprio; e fr. Fernando do Monte Carmelo, com uma mulata chamada Luísa. Todas viviam na Rua da Cadeia, igualmente nas cercanias do convento. Por fim, fr. José Pereira de Santa Rita mantinha na Rua do Cano, sita atrás do convento, relacionamento de pouco tempo com uma mulata chamada Joaquina, irmã de um mulato conhecido por *Pato Tonto*. Todas as referidas ruas situavam-se nas proximidades do Terreiro do Paço e da região portuária e comercial da cidade, configurando-se lugares importantes da urbe carioca setecentista⁸³⁶.

Já as concubinas de fr. João Pedro de Santa Perpétua, fr. Inácio de Almeida e fr. Inácio Gonçalves, embora um pouco mais afastadas da casa capitular carmelitana, moravam em endereços nobres do Rio colonial, na Rua do Ouvidor, situada na freguesia da Candelária, a mais urbanizada, verticalizada das freguesias urbanas cariocas, detentora dos prédios mais

⁸³⁵ Não confundir o referido fr. Francisco Quintanilha com o ex-provincial fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha. Diga-se, aliás, a despeito da coincidência dos sobrenomes e de ambos serem naturais do Rio de Janeiro, não haver qualquer informação ou indício de que tivessem algum parentesco. Um outro fator, aliás, faz com que a ausência de laços familiares seja bastante plausível: fr. Chiquinho fazia parte da parcialidade de fr. Bernardo de Vasconcelos, histórico rival de mestre Quintanilha, enquanto a documentação mostra que frades aparentados seguiam as mesmas parcialidades. Para evitar possíveis confusões, doravante o presente fr. Francisco Quintanilha será tratado por fr. Chiquinho. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸³⁶ CAVALCANTI. *O Rio de Janeiro setecentista*, 2004, p. 267.

importantes e dos grandes estabelecimentos comerciais atacadistas de então (cf. *mapa 2*)⁸³⁷. O primeiro, fr. João Pedro, mantinha comunicação com uma crioula chamada Maria e de alcunha Cassareira (que anteriormente mantinha na Rua do Cano, como à frente comentaremos); fr. Inácio de Almeida, com uma mulata forra chamada Joana; e fr. Inácio Gonçalves há muito tempo mantinha relacionamento com uma ex-escrava da Fazenda de Macacu, onde servira como fazendeiro (o que nos permite supor ter sido por ele alforriada), com quem tivera um filho, falecido há pouco tempo ao acompanhá-lo em viagem à África como capelão de uma embarcação.

Algumas amásias, é bem verdade, embora vivendo no perímetro urbano carioca, habitavam locais mais afastados do convento e da região mais efervescente da cidade (cf. *mapa 2*). Eram os casos da ex-escrava Teresa, concubina de fr. João Mariano que morava à Rua do Piolho em casa, pelo que se dizia, comprada pelo próprio, com quem tinha um filho pequeno que “andava vestido com o hábito de São Francisco de Paula”⁸³⁸; de Violante, mulata que vivia à Rua da Vala (onde se localizava a igreja de Nossa Senhora do Rosário, então catedral diocesana fluminense) e há muitos anos mantinha relacionamento com fr. Antônio Pereira⁸³⁹; de Ana Maria do Pilar, casada, igualmente moradora à Rua da Vala em casa, pelo que se dizia, dada por fr. Francisco Timóteo de Santa Teresa, com que mantinha longo relacionamento e tinha filhas já adultas; de Isabel Maria de Jesus, concubina de longa data de fr. Antônio Sena, com tivera muitos filhos e filhas; e da crioula Maria da Conceição, moradora da Rua do Jogo da Bola da Sé, com quem também há muito tempo o fr. Simão Pereira de Sá Salinas mantinha *comunicação*.

Das *famílias* de quatro frades, embora saibamos o nome das ruas em que moravam, não nos é possível precisar suas localizações. Era o caso da mulata Joana e de Clara, mulher branca, filha do falecido carcereiro do aljube, ambas moradoras à Rua dos Ourives, que, por sua extensão, abrangia quatro freguesias distintas (Santa Rita, Candelária, Sé e São José). Joana, que vivia em imóvel comprado por fr. Domingos Correia, mantinha longo relacionamento com o religioso, de quem tinha filhos adultos, enquanto Clara, de acordo com documento, vizinha do desembargador ouvidor -geral do crime, mantinha *comunicação* com o

⁸³⁷ CAVALCANTI. **O Rio de Janeiro setecentista**, 2004, p. 267.

⁸³⁸ Embora não saibamos se era o projeto paterno, é preciso termos em mente a existência de filhos de sacerdotes que seguiram o caminho paterno, servindo ao altar. TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 83.

⁸³⁹ De fr. Antônio Pereira, “escândalo do claustro e do século”, a *Informação de todos os indivíduos* mencionava ter certa vez “indecentissimamente” apertado os lábios de uma mulher durante a entrega da eucaristia, pelo que foi encarcerado e posteriormente enviado para o convento de Santos, sem, contudo, ser suspenso das ordens sacras, continuando seus comportamentos escandalosos. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

irmão leigo fr. Boa Ventura de Santa Inês. Situação semelhante era a da mulata Teodora, que vivia recente romance com fr. Paulo José da Conceição, moradora à Rua que vai do porto para Santo Antônio, e de Maria Madalena, que vivia em sobrado à Rua que vai do porto para a Ajuda, mulher natural de São Paulo que, pelo que se dizia, havia sido levada para o Rio por fr. José Manuel de Sampaio, com quem mantinha relacionamento.

Das amásias de outros quatro frades a relação não oferecia informações. Era o caso da crioula Narcisa, ex-escrava da Fazenda da Pedra alforriada por fr. Gomes de Santana cinco ou seis anos antes, com quem mantivera relacionamento por muito tempo e chegou a presenteá-la com uma escrava e de uma outra ex-escrava da mesma fazenda, igualmente alforriada por fr. Gomes, com quem mantinha relacionamento recente. Era também o caso de fr. José Barreto, que sustentava uma prima “que faz[ia] bem duvidosos (...) os seus costumes”.

Sete religiosos, por sua vez, mantinham suas concubinas em propriedades rurais: fr. Julião Rangel mantinha relacionamento com uma escrava de sua mãe no engenho materno, em Icaraí; fr. Estevão da Trindade mantinha no sítio de uma irmã sua, em Botafogo, uma mulher de nome Inácia como concubina; em chácara de proprietário não informado no Catumbi, vivia a mulata Bernarda *Pinto*, com quem fr. Manuel *Pinto* vivia longo relacionamento; em outra chácara, esta nas proximidades do Engenho Novo, vivia a amásia de fr. Luciano dos Anjos, dono da propriedade; já fr. Pedro dos Anjos mantinha em seu sítio, na Fazenda da Piedade – ao qual fazia frequentes visitas –, uma ex-escrava da propriedade, por ele alforriada, ao que tudo indicava, quando lá servira de fazendeiro. Os dois últimos religiosos, fr. Lourenço de Santa Teresa e fr. José Brás de Santana, eram de Mogi das Cruzes. Ambos mantinham amásias na Fazenda de Sabaúna, pertencentes ao àquele convento. Enquanto o primeiro mantinha longo relacionamento com uma mulata de nome desconhecido, o segundo há pouco iniciara romance com a mulata Emerenciana, filha da amásia de fr. Lourenço. A relação comentava ainda que fr. José Brás, então prior de Mogi, tivera comportamento semelhante nas fazendas do convento de Angra, onde servira como prior no triênio anterior.

Como notou Torres-Londoño, a identificação das mulheres envolvidas em casos de concubinato no Brasil colonial aparece de forma pouco clara na documentação, por vezes, nem mesmo constando seus nomes – fato intimamente ligado à mentalidade patriarcal da Igreja que relegava o sexo feminino a segundo plano até mesmo nesses casos⁸⁴⁰. No entanto,

⁸⁴⁰ TORRES-LONDOÑO. *A outra família*, 1999, p. 88.

o autor identifica – para além dos anseios e necessidades pessoais e afetivas – alguns fatores sociais que empurravam as mulheres à condição *marginal* de amásias, como a fuga da prostituição para aquelas que não eram mais virgens, a oportunidade de um novo relacionamento para separadas e viúvas com dificuldades em contrair novo matrimônio e, no caso de índias e escravas, o regime de servidão a que estavam submetidas⁸⁴¹. Como podemos observar, este era o caso de algumas das concubinas dos frades denunciadas na queixa do vice-rei. Algumas, aliás, alcançaram a alforria através dos religiosos com os quais se relacionavam, o que remonta à lógica de diferenciação de comportamentos por vezes constada entre escravas amancebadas com seus senhores, através de uma série de benesses, que iam desde a diminuição de trabalho à liberdade, como nos casos mencionados⁸⁴².

A documentação fala ainda de outros três religiosos que mantinham relacionamentos ilícitos ao seu estado e viviam fora da cidade do Rio: fr. Antônio de Araújo, que mantinha em Campos dos Goitacazes, onde vivia, uma família de mulatas moças e bem vestidas; fr. José Xavier de Jesus Maria, que, como era público na cidade de São Paulo, vivia antigo relacionamento com uma negra forra da Costa da África, a quem vestia com ostentação e apresentou com uma ou duas escravas; e fr. Leandro Manuel Ribeiro, que também mantinha longo relacionamento com uma mulata natural de São Paulo, a quem levou para o Rio e depois para Mogi, onde exerceu o priorado. Com esta mulher, fr. Leandro tinha um filho que costumava frequentar sua cela na casa capitular, quando lá fora conventual.

Por fim, há que se referir a outros três religiosos que configuravam um caso especial: o de fr. José Borges, que possuía dois filhos que o visitavam no convento do Rio, onde todos os reconheciam; o do recentemente falecido fr. José Rodrigues de Santana, que possuía uma filha chamada mulata chamada Ana Doce e de fr. Miguel Antunes, que tinha uma filha mulata com quem vivia em seu engenho, no Campinho. Embora em nenhum desses casos fossem mencionadas informações a respeito das mães dos referidos rebentos, a simples existência destes implicava naturalmente num testemunho da quebra do voto de castidade.

O reconhecimento dos filhos por padres não era, na verdade, incomum no período colonial. Alegando a *fragilidade da carne*, não faltaram sacerdotes seculares que, além de zelarem pela educação e acompanharem o desenvolvimento de seus rebentos, legitimaram-nos para que, desta forma, pudessem ser constituídos seus herdeiros⁸⁴³. Evidentemente este não

⁸⁴¹ TORRES-LONDOÑO. *A outra família*, 1999, p. 91-5.

⁸⁴² *Ibidem*, p. 68, 97.

⁸⁴³ *Ibidem*, p. 78-80.

poderia ser o caso de frades e monges devido ao voto de pobreza que cerceava o clero regular, fosse pelas leis da Igreja, fosse pelas leis civis. No caso em tela, por exemplo, de acordo com as Constituições da Ordem do Carmo, ao tomar o hábito, o indivíduo era despojado de quaisquer propriedades particulares, que passavam ao comum da “religião” – embora, como mostraremos adiante, tal disposição não tenha sido seguida à risca; já pela lei de 9 de setembro de 1769, D. José I trazia à tona uma outra de D. Diniz, de 21 de março de 1291, e determinava que nenhum regular, de qualquer sexo, pudesse herdar, fosse *ab intestato*, fosse através legítimas dos pais⁸⁴⁴.

Se, por um lado, entretanto, nos referidos casos não era possível a legitimação paterna, por outro, certo é que não faltou respectivo o reconhecimento – ao que parece, aliás, não apenas do progenitor, mas também da comunidade claustral e de pessoas exteriores aos conventos.

Alguns desses casos mostravam que esses relacionamentos não eram tão discretos e em algumas ocasiões acabavam gerando consequências maiores e envolvendo autoridades civis do Estado, como o de fr. Julião Rangel, sobre o qual se abriu devassa após chegar ao então desembargador ouvidor -geral do crime, dr. Ambrósio Peialuga, denúncia feita pelos oficiais da vintena da freguesia de São João de Icaraí sobre o assassinato do mulato Raimundo, escravo da mãe do religioso, D. Josefa Maria Pereira. De acordo com os oficiais, o crime foi ordenado pelo próprio fr. Julião e executado em 21 de novembro de 1781 no engenho materno. Desejando o carmelita castigar com açoites o escravo, este foi atraído a uma armadilha no sítio do frade, situado no referido engenho. Pondo-se a gritar após ser amarrado por dois escravos de fr. Julião, Miguel Parto e Manuel Angola, o mulato Raimundo teria tido sua boca vedada com um pano e, “pegando-se-lhe pelas suas partes baixas”, foi, por fim, afogado⁸⁴⁵. A descoberta do corpo, enterrado naquela mesma freguesia, acontecera apenas dias depois o que, segundo os oficiais, impossibilitou que fossem realizados exames de corpo delicto – dado seu mau estado de conservação. Os escravos do religioso chegaram a ser pronunciados na devassa aberta na Ouvidoria Geral do Crime do Rio e um traslado dela foi enviado ao provincial carmelitano, fr. João de Santa Teresa Costa. Sendo, no entanto, as testemunhas – frades conventuais do Rio, distantes três ou quatro léguas por terra e mar de Icaraí, de acordo com o documento – subornadas, sem provas suficientes, ninguém foi

⁸⁴⁴ LEI de 09 de setembro de 1769. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção a legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1829, p. 423.

⁸⁴⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

condenado e Miguel Pardo e Manuel Angola foram absolvidos. A motivação do homicídio, de acordo com o vice-rei Luís de Vasconcelos, teria sido a escrava com quem fr. Julião Rangel mantinha relacionamento em seu sítio.

Dizia a *Relação dos procedimentos de alguns religiosos* que, tendo fr. Antônio Pereira celebrado missa na casa do mesmo desembargador, este disponibilizara sua sege para levá-lo de volta ao convento. Em vez disso, o fr. Pereira rumou da casa do oficial para a de sua amásia, Violante, na Rua da Vala, “por cuja causa não tornou à casa do dito ministro para dizer missa”⁸⁴⁶. O irmão leigo fr. Boaventura, por seu turno, costumava “entrar a toda a hora do dia que lhe parecesse” na casa anteriormente referida Clara, residente na mesma rua do ouvidor “ao pé da [sua] casa”⁸⁴⁷.

Três outros *romances fradescos* merecem atenção, os de fr. Luciano dos Anjos, de fr. José Xavier de Jesus Maria e de fr. João Pedro de Santa Perpétua. Do primeiro, frade de 19 anos de hábito, o vice-rei dizia ser “o escândalo de uma província tão abundante deles”⁸⁴⁸. Inquieto desde o noviciado, ainda corista fugira para Bahia, onde se ordenou com demissórias falsas. Durante o provincialado de fr. Bernardo de Vasconcelos, então seu aliado, foi nomeado fazendeiro de Guapi, de onde retornou preso por ordens do provincial seguinte, fr. Antônio das Chagas Terra, que dizia para quem quisesse ouvir que, naquela fazenda, fr. Luciano “fizera (...) do mato campo e do campo mato”⁸⁴⁹. Conseguindo libertar-se do cárcere, passara alguns anos em Tapacurá (Pernambuco?) e recentemente havia levado sua “má e certa companhia” para uma chácara por ele comprada no Pedregulho, proximidades do Engenho Novo⁸⁵⁰. Vindo tal informação ao conhecimento do bispo Mascarenhas Castelo Branco, instou este os remédios adequados a fr. José Pereira de Santana, então comissário reformador, que o fez recolher ao convento do Rio em janeiro daquele ano de 1783, quando se encerrou a reforma, ao convento do Rio. Logo fr. Luciano conseguiu fazer-se porteiro da casa capitular e já no mês seguinte teria abandonado o convento e em abril, “em prêmio das suas maldades”, retornava à Vitória como prior pela morte do então superior capixaba, fr. José de Santa Maria⁸⁵¹. Tornando ao Rio de Janeiro para votar em capítulo, passara meses em sua chácara,

⁸⁴⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁴⁷ Ibidem.

⁸⁴⁸ Ibidem.

⁸⁴⁹ Ibidem.

⁸⁵⁰ Ibidem.

⁸⁵¹ Ibidem.

“a continuar nos exercícios da sua devassidão”⁸⁵². Para o vice-rei, portanto, esse religioso era digno de “cárcere perpétuo”⁸⁵³.

Quanto a fr. José Xavier, então prior do convento de São Paulo, dizia o vice-rei ser sua *comunicação* com a africana por ele alforriada era “tão pública [em toda a cidade], tão frequente e tão contínua” que muitos dos frades a ele subordinados eram obrigados a procurá-lo na casa onde mantinha sua concubina com escravas para o seu serviço, além de sedas e chitas para vesti-la com ostentação⁸⁵⁴. Tomando conhecimento do caso, o comissário reformador nomeou como comissário visitador para visitar o convento paulistano e devassar o comportamento de fr. José a fr. Leandro Manuel Ribeiro, então conventual em Mogi, que além de pertencer à mesma parcialidade do prior – ambos eram aliados de fr. Inocêncio do Desterro Barros – também possuía amásia (e com ela, um filho). Por esta dupla razão e pelo consequente medo de represálias do prior sobre aqueles que depusessem contra ele, os conventuais da casa decidiram aquietar-se sobre o caso. Uma segunda devassa foi instaurada, dessa vez tendo como juiz fr. Antônio Pires, da parcialidade oposta. Nesta, sim, os frades de São Paulo, depuseram contra fr. José Xavier. Concretamente, contudo, o comissário reformador limitou-se a enviar a mulher de São Paulo para Santos, enquanto o provincial fr. João de Santa Teresa, ciente do caso, limitava-se a fazer o prior demorar-se no convento do Rio, para onde se dirigiu para votar no capítulo sustado.

O referido fr. João Pedro de Santa Perpétua, por sua vez, que mantinha *comunicação* com uma Maria Cassareira, a princípio o fazia em casas por ele alugadas na Rua do Cano, atrás do Convento do Carmo – permanecendo fora do convento a título de curar-se de suas moléstias. Metendo-se a dita mulher em “descomposturas e desordens” com uma outra (!) mulata por causa do mesmo religioso, esta, por sua vez, procurou o próprio desembargador ouvidor-geral do crime Pedro Henrique da Cunha para queixar-se⁸⁵⁵. Informando-se o desembargador do assunto, ordenou que ambas as mulheres passassem a residir em outras ruas. Quanto ao *disputado* frade, por sua vez, apesar de ser recolhido ao claustro, continuava a procurar sua Maria Cassareira em seu novo endereço, na Rua do Ouvidor⁸⁵⁶.

⁸⁵² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁵³ Ibidem.

⁸⁵⁴ Ibidem.

⁸⁵⁵ Ibidem.

⁸⁵⁶ A respeito de destemperanças passionais envolvendo homens da Igreja em mancebia, Luciano Figueiredo registrou o caso do padre mineiro Simão Peixoto e sua parceira, Rabu, envolvendo mútuas agressões físicas e verbais em público. Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **Barrocas famílias**, vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 107.

Os casos dos três religiosos que acabamos de tratar mostram que, embora por vezes autoridades civis, diocesanas e carmelitanas intervissem em situações escandalosas envolvendo a vida *amorosa* dos frades, os resultados de suas ações nem sempre resultavam em sucesso.

Além disso, o próprio registro documental das amantes e filhos de religiosos mantidos na cidade do Rio – alguns bem próximos do convento e outros chegando mesmo a visitá-los em suas celas – mostram que não era preciso viver afastado em uma fazenda para que o voto de castidade de um religioso fosse colocado em *xequê* e que isso fosse um fator de desordem ou escândalo público. Há que se comentar ainda que os 35 religiosos acima referidos não necessariamente encerravam a lista daqueles que mantinham *comunicação ilícita* com mulheres. Como mostramos, a maior parte dos casos (28) dizia respeito aos carmelitanos sites na cidade ou na capitania do Rio de Janeiro e as distâncias geográficas, como diversas vezes seria repetido ao longo da queixa do vice-rei, constituíam-se verdadeiros empecilhos para que se tivesse conhecimento dos costumes de religiosos que viviam em outras cidades e capitanias.

Como mostram os estudos a respeito do tema, as visitas pastorais realizadas nas paróquias eram ocasiões para que denúncias de concubinato viessem à tona. De acordo com o *Edital e interrogatórios da visitação*, disponibilizado no título VIII (*Dos visitadores e do que a seu ofício pertence*) do *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, tais visitas tinham por função a “reverência do culto divino, a reforma dos costumes, a extirpação dos pecados e ver como se governa aquela Igreja no espiritual e temporal”⁸⁵⁷.

Diante da denúncia dos delitos, os fiéis colocavam-se ao lado da Igreja, pois de outro modo tornavam-se cúmplices e, como tais, sujeitos a punições. Desta forma, restaurava-se a autoridade da Igreja e conseqüentemente a episcopal, visto serem os visitadores delegados dos bispos diocesanos⁸⁵⁸. Apesar disso, em seu rico e instigante estudo sobre o concubinato no Centro-Sul colonial, Fernando Torres-Londoño – que lançou mão das visitas pastorais como fontes privilegiadas – não apresenta qualquer referência a denúncias contra regulares amancebados.

Acreditamos que a explicação para esse fato esteja nos próprios limites das visitas: no mencionado *Edital*, que deveria lido em público no início da visita, contendo as violações que

⁸⁵⁷ REGIMENTO do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, título VIII (Dos visitadores e do que a seu ofício pertence), §398 (Edital e interrogatório da visitação). In: FEITLER; SOUZA (Orgs.). **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**, 2010, p. 834.

⁸⁵⁸ TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 154-7.

deveriam ser denunciadas, as matérias relacionadas à mancebia são claramente direcionadas aos leigos e aos sacerdotes seculares, como pode ser visto nos tópicos a seguir:

17. Se há alguma **pessoa eclesiástica ou secular**, solteiros ou casados, que estejam amancebados com escândalo e disse haja fama na freguesia, lugar ou aldeia ou na maior parte da vizinhança.

18. Se há alguma **pessoa eclesiástica ou secular** que tenha em sua casa alguma mulher de que haja escândalo ou suspeita na vizinhança.⁸⁵⁹ (grifos nossos)

O único caso de mancebia em que eram explicitamente mencionados os regulares era bastante específico abordava o casamento de pessoas da Igreja: “7. Se há algum clérigo de ordens sacras, **religioso ou religiosa** professa estão casados, ainda que não haja fama pública do caso.⁸⁶⁰”

Ademais, o texto das *Constituições Primeiras* em si dispunha apenas dos casos de concubinato envolvendo sacerdotes seculares, não mencionando os regulares, o que nos sugere o reconhecimento pelo poder episcopal da alçada, no que tange ao espiritual, dos superiores monacais e conventuais nesses casos⁸⁶¹.

Desta forma, ao menos pelo viés das visitas pastorais, o clero regular via-se esquivo da jurisdição e correção diocesana no que respeita ao concubinato, que, embora tenha deixado, na maior parte dos casos, de ser alvo de procedimentos criminais pela lei de 24 de setembro de 1769, manteve-se sob a vigilância da instituição eclesiástica como pecado e escândalo. Tendo isso em vista, as denúncias do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa ganham relevância especial, sobretudo se tivermos em mente que elas seriam acolhidas pela Corte, dando origem a uma ampla reforma conduzida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco.

Apesar de a imagem de um clero de devassos costumes criada ao longo do período colonial por cronistas (estendida até o Oitocentos) ter sido resgatada e incorporada sem a devida problematização por análises historiográficas durante o século XX, este não é, de forma alguma, o objetivo de nossa análise⁸⁶². Se, a despeito da falta da formalização jurídica e dos impedimentos do estado sacerdotal, o Brasil Colônia assistiu a padres que viveram relações estáveis e duradouras, com filhos e fortes vínculos afetivos, a detalhada denúncia do

⁸⁵⁹ REGIMENTO do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, título VIII, 2010, p. 838.

⁸⁶⁰ Ibidem, p. 837. (grifos nossos)

⁸⁶¹ FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). **Constituição Primeiras do Arcebispado da Bahia**, livro 4º, título 24 (Dos clérigos amancebados), 2010, p. 493-5.

⁸⁶² TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 75-6, 80.

vice-rei – contendo nomes, parentescos, endereços e existência de filhos – parece bastante contundente no que respeita à agitada *vida amorosa* de alguns daqueles religiosos.

2.7. “*Como qualquer senhor de engenho*”: *pecúlios, bens particulares e escravos pessoais*

Tal qual D. Antônio do Desterro relatava quase 20 anos antes, Vasconcelos escrevia que o suprimento das necessidades dos frades com vestuário, móveis e roupas domésticas igualmente ficava a cargo do pecúlio particular de cada religioso, sendo uns mais e outros menos abastados⁸⁶³. Encarregados da administração de seus próprios negócios, num atentado contra o voto de pobreza por eles professado, os frades entregar-se-iam aos abusos que suas “consciências relaxadas” lhes ditassem⁸⁶⁴. Cuidando de sítios e engenhos particulares, dizia que muitos viviam cercados de escravos, “feitos pais de maior ou menor família”, onde “lucra[va]m com eles as suas respectivas ganâncias por um modo mais impróprio do seu estado e mais escandaloso para o mundo todo”⁸⁶⁵. A posse de bens, rendas e escravos privados pelos carmelitanos fluminenses parece-nos ligar-se intimamente à lógica de reprodução de valores fidalgos desempenhada pelos conventos regulares, como acima apontamos. Tais quais os títulos e privilégios individuais, acreditamos que a chave para o entendimento da posse de riquezas particulares e de escravos por aqueles frades reside no entendimento de estarmos diante da reprodução no ambiente claustral de uma sociedade aos moldes do Antigo Regime assentada sobre a escravidão.

Posto isto, recorrendo à *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro*, podemos ter uma visão mais global dos bens e pecúlios particulares dos frades carmelitas. Como sugere o título, suas 57 riquíssimas laudas oferecerem informações individuais sobre 142 dos 161 frades da província, envolvendo seus títulos, seus comportamentos, cargos ocupados na administração da província e de conventos,

⁸⁶³ A exceção ficava por conta de fr. Vicente Albino, então fazendeiro do Engenho de Guaratiba, único frade da província a receber, “por arbítrio do provincial”, fr. João de Santa Teresa Costa, 40 mil réis anuais para seu vestuário. Sobre seu pecúlio, a *Relação de todos os indivíduos de que se compõe a Província do Carmo do Rio de Janeiro* dizia não constarem informações, atribuindo tal contribuição à tolice de fr. Vicente, religioso de pouca gravidade, que viveria a “brincar com os rapazes do Engenho” em vez de doutriná-los e governá-los. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁶⁴ Ibidem.

⁸⁶⁵ Ibidem.

além de bens, pecúlios e escravos que porventura possuíssem, o que nos permite traçar um perfil mais fiel dos religiosos em questão⁸⁶⁶.

Antes de passarmos aos bens pessoais dos religiosos, é preciso notar que, para a *Relação de todos os indivíduos*, possuir bens imóveis, urbanos e rurais, e possuir pecúlios não eram sinônimos, tendo este último um sentido bem próximo à ideia de *renda* – como encontramos em Raphael Bluteau, que define pecúlio como “dinheiro, & fazenda procedida do negocio, agencia, trabalho, & indústria”⁸⁶⁷. Como se verá adiante, nem todos os frades detentores de pecúlios possuíam bens imóveis, da mesma forma que possuir bens imóveis não implicava necessariamente possuir pecúlios (apesar de, na maior parte das vezes, tais bens serem fontes de receitas).

Em relação a seus pecúlios, os 142 frades do Carmo informados podiam ser divididos em sete categorias, como pode ser visto na *tabela 21*, a seguir:

TABELA 21
Classificação dos religiosos de acordo com os seus pecúlios

Pecúlio	Número de frades
Rico	33
Modesto	2
Suficiente/remediado	8
Possuía, mas sem caracterização	14
Não constava se tinham ou não	45
Não tinham pecúlios	19
Não falava se tinham ou não	21
TOTAL	142

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

Poucos, apenas 19, eram os religiosos de que se tinha certeza não possuírem pecúlios. Observe-se que, desses, oito (ou 47% do total) eram novos na Ordem, e a própria relação indiretamente apontava os poucos anos de hábito (que variavam de 3 a 5 anos) como o fator

⁸⁶⁶ Os 142 religiosos informados eram os sacerdotes da província (três deles já falecidos, como comentamos anteriormente). Os sete coristas e 12 irmãos leigos da província não foram incluídos na *Relação*.

⁸⁶⁷ BLUTEAU. *Vocabulário portuguez & latino*: vol. 6, 1728, p. 343.

da ausência desses pecúlios. A esse respeito, é notório que nas informações, por exemplo, de fr. José Ribeiro, fr. Antônio Correia (ambos com 5 anos de hábito), fr. Bento de Jesus Machado e de fr. Manuel José de Brito (ambos com 4 anos de hábito) se dissesse que “*ainda*” não tinham pecúlios, sugerindo que a composição de rendas tratava-se de uma questão de tempo⁸⁶⁸.

Dentre os 21 religiosos dos quais não se mencionava terem ou não pecúlios, 11 (ou 52%) eram conventuais em outras regiões do Brasil e do Império (três viviam na cidade de São Paulo, um em Viamão, um em Mogi das Cruzes, um em Campos dos Goitacazes, um região do Suruí e quatro em Portugal). Como viemos apontando ao longo de nossa análise, na queixa do vice-rei as distâncias geográficas mais de uma vez foram apontadas como um entrave a maiores informações sobre os bens e costumes de diversos religiosos. Quantos aos 10 outros frades (ou 48%) eram conventuais na cidade do Rio de Janeiro.

Tal tendência, aliás, era ainda mais acentuada entre os 45 religiosos de que se dizia não constarem informações sobre seus pecúlios: 27 (ou 62%) viviam longe do convento do Rio: oito viviam conventuais em Santos; cinco, em São Paulo; três, em Mogi; cinco em Angra dos Reis; um, em Itu; dois, na Fazenda do Iriri (sendo um o fazendeiro do triênio e o outro um religioso que há muito habitava a fazenda por opção); um, na Fazenda de Macacu (fazendeiro do triênio, mas que há muito vivia fora do convento); e um, na região de Suruí. Os outros 17 frades (38% do total), pelas informações levantadas, habitavam a cidade do Rio de Janeiro, sendo-se necessário notar que três (ou 17% dos que habitavam a urbe carioca) não eram conventuais da casa capitular: fr. Francisco de Almeida, religioso de 39 anos de hábito, vivia no lazareto da província; fr. Luciano dos Anjos, como mencionado anteriormente, fora recolhido ao convento do Rio pelo comissário reformador, fr. José Pereira de Santana, após o bispo tomar conhecimento da concubina por ele mantida em sua chácara, nos arrabaldes do Rio; fr. João da Trindade, como adiante abordaremos mais detidamente, após denúncias do ouvidor do Espírito Santo, foi recolhido da Fazenda de Quissamã, onde era fazendeiro, à casa carioca por ordem do vice-rei, que igualmente ordenara ao provincial que o religioso fosse mantido recluso no convento “sem licença para [dele] sair”⁸⁶⁹.

Já entre os 14 religiosos de que constavam pecúlios sem caracterização, encontramos perfeita equidade numérica entre os conventuais no Rio e os moradores de outras regiões e capitanias: três viviam em São Paulo; um, em Santos. Os outros três viviam em propriedades

⁸⁶⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783. (grifo nosso)

⁸⁶⁹ Ibidem.

suas na cidade e/ou na capitania do Rio de Janeiro: há muitos anos fr. José de Santa Catarina vivia em sítio particular, ocupado com plantações, na Fazenda da Piedade; fr. João Galvão, por sua vez, passava longas temporadas fora do convento em seu sítio, em Campo Grande, onde possuía plantações e escravaria; fr. Julião Rangel, por sua vez, também passava longas jornadas fora do convento – visitando-o, bem como à capela da Ordem Terceira, apenas para “vencer a pataca da missa” – vivendo na casa de sua mãe, à Rua da Misericórdia, ou em seu sítio, em São João de Icaraí, situado no Engenho de São Lourenço, de propriedade materna, onde mantinha amásia e possuía aproximadamente 20 escravos a seu serviço⁸⁷⁰.

Dos oito frades com pecúlios considerados suficientes ou remediados, cinco eram conventuais no Rio de Janeiro, um vivia em Campos, um vivia em Vitória e o último, em Santos. Já dos dois com pecúlio caracterizado como modesto, um vivia no Rio e do outro, fr. Antônio das Chagas Terra, limitava-se a dizer que, após o fim de seu provincialado (1774-1777), “vivia fora”, não nos sendo possível recuperar a informação de seu paradeiro geográfico⁸⁷¹.

Por fim, dos 33 frades com pecúlios classificados como ricos, sabemos que 23 viviam na capitania do Rio de Janeiro: 13 eram conventuais na casa capitular; seis habitavam sítios, engenhos e fazendas próprios na capitania ou casa própria na cidade; dois viviam em Campos dos Goitacazes; e dos dois últimos tem-se apenas a informação de que moravam fora do convento (tendo um deles falecido há pouco tempo)⁸⁷². Dentre os que habitavam a capitania de São Paulo, somavam-se seis religiosos: dois na cidade paulistana, um em Santos, dois em Itu e um em Mogi. Um religioso vivia em Vitória, um na Serra do Viamão, um em Moçambique e de um último só constava viver em fazenda própria, de que não se informava a localização.

Pela *tabela 22*, pode-se ter uma melhor noção da distribuição geográfica dos 57 religiosos que, de acordo com as informações disponibilizadas pela queixa do vice-rei Luís de

⁸⁷⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁷¹ *Ibidem*.

⁸⁷² Fr. Mateus da Conceição Nascentes, ex-provincial (1777-1780), possuía sítio próprio na Fazenda Pedra, onde costumava ficar; fr. Anastácio Furtado, que seria eleito provincial no capítulo sustado de 1783 por escolha de fr. Inocêncio do Desterro Barros, costumava passar bastante tempo em seu engenho de açúcar, em Guaxindiba, de onde tirava bons rendimentos (além de 300 mil réis, segundo se dizia, provenientes da legítima paterna); fr. Cosme de São José, ex-provincial titular e ex-prior do convento do Rio, morava em sítio próprio, com escravaria, em Iriri, de onde tirava bons rendimentos; fr. Sebastião Lopes Barroso, ex-homem de negócios que há 23 anos tomara o hábito carmelitano, morava em casa própria na cidade, onde era visitado por outros religiosos; fr. Miguel Antunes vivia há mais de 40 anos com uma filha mulata “asseadamente trajada” em seu engenho no Campinho (aparecendo pouquíssimas vezes no convento, para o qual foi eleito prior em 1768, cargo que ocupou até 1769 e exerceu quase totalmente fora do claustro); fr. Tomás Roberto, por fim, servia àquele momento como fazendeiro em Guapi. *Ibidem*.

Vasconcelos, confirmadamente possuíam algum tipo de pecúlio. Note-se que, como mostrado anteriormente, tal qual em 1764, em inícios da década de 1780 a maior parte daqueles carmelitas estava concentrada na capitania do Rio de Janeiro, sobretudo no convento da capital, cabeça da província.

A *Relação de todos os indivíduos* permite-nos entrever três formas para sua constituição: a administração dos bens da província, as heranças ou doações familiares e os bens particulares, urbanos e rurais. Passemos, pois, à análise das duas primeiras. Quanto à última, abordaremos juntamente quando da análise das propriedades dos religiosos.

De acordo com o vice-rei, o enriquecimento através da administração das fazendas da província era uma “habilidade quase universal” entre os fazendeiros⁸⁷³. Dos 57 frades que possuíam pecúlios, quatro já haviam passado pela administração das propriedades rurais da província: fr. João da Silva e fr. Domingos Leão haviam sido fazendeiros em Iriri (sendo o último abertamente acusado de juntar seu pecúlio durante a execução daquele ofício), fr. Fernando do Monte Carmelo Silva servira como fazendeiro em Guaratiba e fr. Pedro do Nascimento administrara a Fazenda da Piedade, onde, inclusive, possuía sítio próprio. Exceto por fr. João da Silva, do qual constava *suficiente* renda, a *Relação* aponta os demais como detentores de *ricos* pecúlios. Deste religioso, aliás, dizia-se expressamente que seu desmazelo em Iriri chegara ao ponto de despertar a “insensibilidade do comissário reformador”, fr. José Pereira de Santana, que o retirou do cargo⁸⁷⁴. Apesar disso, dizia, como no “desordenado” convento do Rio castigo de frade era obrigá-lo “a seguir a vida religiosa nos atos exteriores” – enquanto a premiação ficava por conta de isentá-lo do coro sob qualquer título – fr. João fora nomeado cozinheiro e dispensador do convento do Rio, onde seguia pouco fiel na execução de seu ofício⁸⁷⁵.

⁸⁷³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁷⁴ Ibidem.

⁸⁷⁵ Ibidem.

TABELA 22*Distribuição dos frades com pecúlios por região geográfica*

Capitania/Continente	Cidades/Colônias	Nº de frades
Rio de Janeiro	Convento	26
	Fora do Convento*	11
	Campos	3
	TOTAL	40
São Paulo	São Paulo	5
	Santos	3
	Mogi	1
	Itu	2
	TOTAL	11
Espírito Santo	Vitória	2
Rio Grande	Viamão	1
África	Moçambique	1
Local não informado		2
TOTAL		57

* *Em propriedades particulares (rurais ou urbanas ou em local desconhecido)*

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783

Há que se notar, no entanto, que não apenas fazendeiros e ex-fazendeiros eram detentores de rendas próprias. Além dos quatro religiosos acima mencionados, 17 outros frades de que constavam-se pecúlios – número, inclusive, mais expressivo – haviam passado por alguma instância administrativa da província, a começar pelo provincial, fr. João de Santa Teresa Costa, e por todos os ex-provinciais vivos – fr. Bernardo de Vasconcelos, fr. Antônio das Chagas Terras, fr. Mateus da Conceição Nascentes, fr. Antônio das Chagas Terra e fr. Inocência do Desterro Barros. Exceto pelos dois últimos, os quais constava serem, respectivamente, donos de *fraco* e de *remediado* pecúlio, os demais eram registrados como *ricos*. Do então prior de Itu, fr. Gabriel do Monte Carmelo, também constava a riqueza. Do

então subprior do convento do Espírito Santo, fr. Francisco Ribeiro, registrava-se ter *suficiente* renda, enquanto do então presidente do convento de São Paulo, fr. Pedro de Moraes, registrava-se *rico* pecúlio⁸⁷⁶. Fr. Manuel de Santa Rosa, ex-prior dos conventos do Rio de Janeiro e de Mogi, também possuía rendas (embora estas não fossem caracterizadas), bem como fr. Gaspar Hipólito de Santa Genoveva, fr. Cosme Velho de São José e fr. João Barbosa, ex-priores, respectivamente, das casas de São Paulo, Rio e Itu. Exceto pelo primeiro, sobre o qual era informado ter rendas *suficientes*, os demais eram apresentados como *ricos*. De fr. Manuel José de Santana Castro, que nos triênios anteriores assumia o posto de presidente da casa capitular na ausência dos priores, também constava *riqueza*, bem como fr. Sebastião Lopes Barroso, o ex-homem de negócios a que acima nos referimos, então procurador de demandas do convento do Rio. Há que se comentar, por fim, de fr. Inácio de Santa Rosa, sacritão-mor da casa carioca, que, embora detivesse *suficiente* pecúlio, era informado ser “muito fiel na administração de seu cargo”, além de homem de honestos costumes⁸⁷⁷.

Assim sendo, vemos que dos 57 religiosos que confirmadamente possuíam algum tipo de pecúlio, 21 (ou 37% do total) haviam passado por alguma instância da administração da província, dos conventos e/ou de seus bens, o que por certo não é um valor desprezível e demonstra que a administração provincial funcionava como uma espécie de fomentadora de rendas privadas entre aqueles religiosos – aspecto que não passou despercebido pelo vice-rei⁸⁷⁸. Destes, a 13 eram imputados *ricos* pecúlios, o que em termos percentuais significa 61,9% daqueles que detinham pecúlio e exerceram algum cargo administrativo – ou 23% do total dos religiosos que possuíam alguma renda e 39% do total de frades que os detinham *ricos* pecúlios (33 religiosos). A cinco religiosos (ou 23,8% dos 57) eram imputados pecúlios

⁸⁷⁶ Fr. Pedro de Moraes exerceria esse cargo enquanto o então prior, fr. José Xavier, estivesse na casa capitular, no Rio de Janeiro, para a eleição provincial daquele ano.

⁸⁷⁷ Situação semelhante é atribuída a fr. Antônio Pires, religioso conventual em São Paulo de *suficiente* pecúlio. Embora não haja na queixa do vice-rei registro de que este carmelita tenha exercido algum cargo administrativo no convento paulistano ou em suas fazendas, constava ter sido muito fiel na administração dos bens de sua comunidade. Carmelo Cox, por sua vez, também não registra qualquer ofício administrativo que o religioso tenha porventura exercido, limitando-se a informá-lo morador do convento de São Paulo em 1780 e 1783. COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 1, p. 348.

⁸⁷⁸ Note-se que mesmo religiosos sem pecúlios conhecidos que passavam pela administração provincial pairavam suspeitas sobre a idoneidade em relação aos bens da Ordem. Era o caso de fr. José Fiúza, então prior da casa capitular, que, de acordo com a *Relação de todos os indivíduos*, fora acusado pelo provincial, fr. João da Costa, de roubar gado e outros gêneros da Fazenda de Quissamã, situada na vila de Campos dos Goitacazes. Por duas vezes o provincial chegou a convocar o definitório com o intuito de depor o prior, o que não se concretizou por alegarem os definidores a necessidade de ouvir-se o acusado. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

suficientes ou *remediados*; a dois (ou 9,6% dos 57) eram imputados pecúlios, embora estes não fossem caracterizados; e, por fim, a um único frade (ou 5% dos 57) era imputado *modesto* pecúlio.

Alguns frades eram, entretanto, mais discretos quanto às suas rendas. Caso bastante eloquente – e simultaneamente curioso – era o do ex-provincial fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, que, precavido quanto às exigências de seu *votum paupertatis*, realizou transações financeiras em nome de terceiros durante a vida. O caso veio à tona através de Félix Proença Quintanilha, que “em benefício da alma do (...) seu falecido irmão”, procurou o então provincial, fr. Antônio das Chagas Terra, para comunicar-lhe que, antes de morrer, mestre Quintanilha confessara a ele ter emprestado a quantia de um conto e seiscentos mil réis a um Antônio da Cunha Pereira de Lacerda. A transação foi realizada, contudo, em nome de sua irmã, Teresa do Rego Quintanilha, pela manifesta certeza do ex-provincial de que, em função do voto de pobreza que professara, a posse e domínio dos bens que possuísse passavam automaticamente à sua ordem religiosa. Assim, em 13 de novembro de 1775, diante do tabelião José de Melo Castelo Branco, do então prior do Convento do Carmo do Rio, fr. Antônio de Santa Teresa Nolasco, e de testemunhas, na qualidade de procurador de sua irmã, Félix de Proença Quintanilha registrava certidão pela qual passava ao Convento do Carmo do Rio os direitos sobre a cobrança daquela dívida⁸⁷⁹. Do falecido religioso, aliás, Luís de Vasconcelos e Sousa dizia que, se em vida fora famoso pelo seu “irreligiosíssimo governo”, depois de morto fez-se famoso pelo rico pecúlio de aproximadamente 20 mil cruzados, quase todo em boa moeda⁸⁸⁰. Apesar de o caso de mestre Quintanilha ser o único registro do gênero de que dispomos, é muito provável que outros carmelitas recorressem a artifícios semelhantes. Como veremos adiante, em 1799, o bispo Mascarenhas Castelo Branco relataria à corte que, apesar das ações de sua reforma, tomara conhecimento de que alguns religiosos conseguiram administrar clandestinamente suas rendas de dentro do claustro⁸⁸¹.

Dentre os mesmos 57 religiosos, constava-se que quatro teriam recebido rendas ou fontes de renda a partir de suas famílias, o que nos ajuda a vislumbrar as ligações dos carmelitas fluminenses com famílias abastadas, como sugerimos anteriormente: fr. Julião

⁸⁷⁹ AGCRJ, Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Códice 2-4-9, *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)*, “Registro de escritura de cessão e trespasso que faz Félix de Proença Quintanilha, curador ad bona de sua irmão [sic.] Teresa do Rego, ao Reverendo Padre Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo, f. 95v.

⁸⁸⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁸¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

Rangel possuía sítio particular com escravos no engenho de sua mãe, em São João de Icaraí, nas vizinhanças da cidade do Rio, o que lhe servia como fonte de pecúlios (embora este não fosse caracterizado). Já fr. Anastácio Furtado, fr. Manuel José de Santana Castro e fr. Manuel Ribas, possuidores, todos, de *rico* pecúlio, haviam recebido heranças paternas. O primeiro, que, de acordo com a *Relação*, vivia como *senhor de engenho* em engenho particular situado em Guaxindiba, recebia 300 mil réis anuais de legítimas paternas; o segundo, conventual em São Paulo, recebera no ano anterior um fundo de 3 mil cruzados de herança de seu pai⁸⁸²; o último, conventual no Rio de Janeiro, além de contar com os aluguéis de umas casas (que lhes rendiam 4 mil réis mensais), recebera 10 mil cruzados de herança, dos quais já havia recebido 6 ou 7 mil, correndo demanda pelo restante em Lisboa⁸⁸³.

Há que se observar, contudo, que nem todos os religiosos que passavam pela administração dos conventos e fazendas necessariamente constituíam pecúlios. Era o caso, por exemplo, de fr. Manuel da Silva, ex-prior de Angra, fr. Antônio Vilela, então subprior do mesmo convento e fr. Bernardino Sena, procurador interino do convento carioca – todos incluídos entre os 19 religiosos que, de acordo com a *Relação*, não possuíam pecúlios⁸⁸⁴.

Como mencionado, além de citar os religiosos que possuíam pecúlios, a *Relação de todos os indivíduos* expunha os bens de 24 frades (cf. *anexo 1*). Quase todos, aliás, eram detentores de algum tipo de pecúlio, na seguinte proporção: 13 *ricos* e nove sem

⁸⁸² Não consta na *Relação de todos os indivíduos* a origem do engenho de fr. Anastácio Furtado. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783

⁸⁸³ De fr. Manuel de Santana Castro igualmente não consta a origem das casas que lhe rendiam os referidos aluguéis. *Ibidem*.

⁸⁸⁴ Também encontramos administradores de conventos e fazendas dentre os 45 frades sobre os quais a *Relação de todos os indivíduos* dizia não constar se possuíam pecúlios ou não, bem como dentre os 21 que a mesma *Relação* omitia qualquer informação neste sentido. No primeiro grupo estavam fr. Salvador Machado, então presidente do hospício de Lisboa e procurador da província, fr. José de Jesus Maria Araújo, ex-procurador e ex-sacristão do convento do Rio (de quem se dizia ter feito péssima administração) e fr. José Xavier de Jesus Maria, então prior de São Paulo (que, de acordo com o vice-rei, em sua ausência deixava como presidente um frade com poucos anos de hábito que administrava tão mal os bens da comunidade, que dissipara seguros rendimentos). No segundo grupo, daqueles frades sobre os quais não constavam informações a respeito de terem bens ou não, encontravam-se 13 religiosos: fr. Manuel Romeiro, ex-fazendeiro da Pedra e ex-procurador do convento do Rio (exercendo boa administração em ambos os casos, de acordo com o documento); fr. Manuel Pinto, também ex-procurador do convento carioca (cargo que teria exercido com pouco zelo, deixando a casa empenhada); fr. Antônio França, ex-prior de Santos; fr. Antônio da Fonseca, ex-fazendeiro de Iriri (cargo que era acusado de exercer com desmazelo); fr. José da Purificação, ex-fazendeiro de Macacu; fr. José França, ex-presidente de Itu e ex-prior de Angra; fr. Paulo José da Conceição, então procurador do convento do Rio (acusado de ser pouco fiel à administração dos bens da comunidade); fr. José Brás de Santana, então prior de Mogi e ex-prior de Angra; fr. José dos Querubins, então prior em Angra; fr. Vicente Albino, ex-fazendeiro em Guapi e então fazendeiro no Engenho da Guaratiba; fr. Luciano dos Anjos, então prior do convento de Vitória; fr. José Joaquim da Costa, ex-procurador da casa capitular e secretário do capítulo sustado (frade moço, com cinco anos de hábito, acusado de não ter sido bom administrador dos bens do convento, o que não o impediu de ser promovido à secretário do capítulo); fr. Luís do Monte Carmelo, então procurador do convento do Rio. *Ibidem*.

caracterização, totalizando 22 – ou, em outras palavras, 44% dos 57 religiosos que confirmadamente possuíam pecúlios. Os outros dois eram frades sobre os quais, de um eram registradas informações sobre pecúlio e outro sobre o qual se dizia não constar a referida informação⁸⁸⁵. Os bens destes frades podiam ser divididos em três categorias: imóveis urbanos, imóveis rurais e outros que não se enquadravam em nenhuma das categorias anteriores. Dos referidos 24 carmelitas, oito possuíam apenas bens urbanos, 12 possuíam apenas bens rurais, um possuía os dois tipos de imóveis e 3 possuíam outros tipos de pertences. Passemos, pois, a uma análise mais apurada de tal composição.

Dos nove frades com imóveis urbanos, estes eram apontados como fontes de renda para cinco religiosos. Eram os casos de fr. José Pereira de Santana, que também possuía um sítio em Irajá com cinco ou seis escravos, de onde igualmente vinham suas rendas; fr. Félix Nascentes, que possuía grandes casas na Rua do Rosário, na cidade do Rio de Janeiro, em lugar apontado como rendoso; fr. Sebastião Lopes Barroso, que, além da casa em que morava na cidade do Rio, possuía algumas outras alugadas na freguesia de São Gonçalo; fr. Chiquinho, que possuía uma morada de casas e parte de outras “defronte da Cadeia”⁸⁸⁶; e fr. Manuel José de Santana Castro, que possuía algumas casas na cidade do Rio de Janeiro que lhe rendiam 4 mil réis mensais⁸⁸⁷. Para o religioso fr. Francisco Timóteo de Santa Rosa, por outro lado, dono de umas casas “pintadas de verde, com maçanetas e biscates dourados sobre as janelas, conhecidas por todos os frades”, seus bens declaradamente não apareciam como fonte de renda⁸⁸⁸. Isso porque o imóvel, localizado na Rua da Vala, na cidade do Rio, destinava-se à moradia de sua amásia e dos muitos filhos com quem tivera...

De quatro frades, por fim, não eram fornecidas informações sobre tirarem ou não rendimentos de seus imóveis. Eram os casos de fr. Manuel Mendes de Oliveira e seu irmão fr. Antônio Pires, que possuíam algumas moradas de casas em sociedade na cidade de São Paulo; e fr. Teodósio de Santa Rosa, que possuía uma morada de casas térreas na Rua do Cano e parte de outras moradas “defronte da cadeia”, na cidade do Rio de Janeiro.

⁸⁸⁵ Esses dois religiosos são fr. Antônio Sena e fr. Luciano dos Anjos, dos quais se tratará em momento oportuno.

⁸⁸⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁸⁷ Como anteriormente mencionado, fr. Manuel José recebera 10 mil cruzados de herança, dos quais dispusera de 6 ou 7 mil, com o restante em demanda em Lisboa. Constava viver devendo e dando calotes, dissipando seus rendimentos em seus vícios.

⁸⁸⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

Já sobre os 13 frades possuidores de patrimônios rurais particulares, exceto por fr. Luciano dos Anjos, as propriedades dos demais aparecem como fontes de renda⁸⁸⁹. Em seis casos é a própria *Relação de todos os indivíduos* que explicitamente nos apresenta essa informação: o do referido fr. José Pereira de Santana com seu sítio no Irajá; o de fr. José Barreto, que retirava de sua fazenda rendosos foros que chegavam a 500 ou 600 mil réis; o de fr. Cosme Velho de São José, que tirava bons rendimentos de seu sítio em Iriri devido à boa administração da propriedade; fr. Domingos Mata, por sua vez, recebia foros de terras em Surui⁸⁹⁰. Já fr. Anastácio Furtado e fr. Miguel Antunes eram detentores de engenhos de açúcar, respectivamente, em Guaxindiba e no Campinho, nos arredores da cidade do Rio⁸⁹¹. Ambos eram apresentados como fontes de bons rendimentos e de fr. Miguel, a *Relação* dizia ter pecúlio e escravaria tão avultados “como qualquer senhor de engenho”⁸⁹². Sobre os seis frades restantes, embora não fossem informados ou caracterizados os rendimentos que auferiam de suas propriedades, as características apresentadas permitem-nos supor que serem fontes de rendas: fr. Mateus da Conceição Nascentes possuía sítio na Fazenda da Pedra, com escravos; fr. José de Santa Catarina possuía sítio na Fazenda da Piedade, onde mantinha escravos em diversas plantações; fr. Pedro do Nascimento, por sua vez, também possuía sítio com escravos na mesma Fazenda da Pedra; o já referido fr. Julião Rangel possuía sítio particular no engenho de sua mãe, em Icaraí, com aproximadamente 20 escravos próprios; fr. João Galvão, por sua vez, possuía sítio em Campo Grande, nos arredores da urbe carioca, com escravos e plantações de cana e outros gêneros; por fim, fr. Antônio Sena também detinha sítio próprio em Campo Grande, igualmente com escravos.

Resta-nos referirmos ainda sobre três religiosos, fr. Jorge de Vasconcelos, fr. Domingos Lopes e fr. Inácio do Amaral, dos quais a *Relação* nos apresenta bens outros que não imóveis. O primeiro, irmão de fr. Bernardo de Vasconcelos, possuía uma cela de montar avaliada em 51.200 réis “por ser delicadamente trabalhada com coxim de veludo”⁸⁹³; do segundo, por sua vez, constava possuir sete ou nove escravos empregados na fazenda de um irmão seu, leigo, no caminho de Minas Gerais (não apresentando qualquer informação se isso

⁸⁸⁹ Embora fr. Luciano fosse detentor de chácara própria nas proximidades do Engenho Novo, era referido na *Relação de todos os indivíduos* como um religioso do qual não constava se possuía ou não pecúlios. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783

⁸⁹⁰ Embora o documento não informe se as terras das quais fr. Domingos Mata extraía foros era de propriedade do religioso, tal suposição não nos parece absurda.

⁸⁹¹ Como dito anteriormente, constava que fr. Anastácio Furtado receberia cobrasse 300 mil réis de legítima paterna.

⁸⁹² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁸⁹³ *Ibidem*.

lhe gerava algum rendimento); por fim, de fr. Inácio, constava dizer-se ser pároco em uma freguesia na Serra do Viamão, onde possuía grande tropa de cavalos, o que parecia ser sua fonte de renda.

Vemos, portanto, que dos 24 religiosos que a *Relação* informava algum tipo de bem, 46% (ou 11 frades) confirmadamente tiravam deles algum rendimento e de 25% (ou seis frades) podemos supor, pelas informações disponibilizadas, terem suas propriedades como fonte de pecúlios⁸⁹⁴. Juntando-se as duas categorias, chegamos à parcela de 71% dos religiosos com alguma propriedade, tendo tais bens como origem de seus recursos. De 16,5% (ou quatro frades), pelas mesmas informações, não podemos aferir se tiravam ou não alguma renda de seus bens; e dos 12,5% restantes sabemos confirmadamente não tirarem nenhum tipo de renda de seus bens.

A partir destes números, podemos concluir que havia uma expressiva correlação entre o número de frades detentores de bens e a existência de pecúlios (71% dos 24), o que nos sugere que aqueles funcionassem como fontes destes, embora isso não fosse uma regra – como nos mostram 12,5% e os 16,5% dos frades acima referidos. Ademais, 60% dos 57 frades que possuíam algum tipo de pecúlio não eram listados na *Relação* como detentores de bens móveis ou imóveis.

Além de seus rendas e bens pessoais, era bastante difundida entre os frades do Carmelo fluminense a posse de escravos pessoais. Como pode ser visto na *tabela 23*, elaborada a partir das informações disponibilizadas na mesma *Relação de todos os indivíduos*, dos 142 frades listados, 82 possuíam escravos a seu serviço (fosse acompanhando-os cotidianamente, fosse no ganho ou em fazendas e plantações); de 18 religiosos o documento não oferecia qualquer informação sobre a posse de cativos; sobre outros 20 não constava às autoridades se os tinham ou não; e, por fim, 22 carmelitas confirmadamente não possuíam escravos.

De acordo com Mary Karasch, era geral o desejo de possuir ao menos um escravo, fosse para o uso no transporte de cargas, fosse para a fonte de renda e capital de seus senhores. Os cativos urbanos desempenhavam, assim, funções nas mais diversas áreas, como

⁸⁹⁴ Há que se observar rapidamente que dois destes carmelitas, os já referidos fr. Anastácio Furtado e fr. Manuel José de Santana Castro, além das rendas provenientes de suas propriedades, também receberam heranças de parentes, como mencionado em local apropriado.

“agricultura e (...) atividades de subsistência, transporte, manufatura, pedreiras, obras públicas, vendas e serviços e administração”⁸⁹⁵.

Dentre aqueles 82 religiosos que possuíam escravos, 58 detinham apenas um cativo⁸⁹⁶; 12 possuíam dois⁸⁹⁷; quatro religiosos possuíam três; cinco religiosos possuíam considerável escravaria/número indefinido no serviço de propriedades rurais; e, por fim, de três religiosos fazia-se distinção entre escravos a seu serviço e escravos empregados em propriedades rurais. Esses números podem ser melhor observados na *tabela 24*.

TABELA 23
Escravaria pessoal dos frades do Carmelo fluminense

Escravos	Quantidade de frades
Possuíam	82
A <i>Relação</i> não informa	18
Não constavam informações às autoridades	20
Não possuíam escravos	22
TOTAL	142

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783

TABELA 24
Quantidade de escravos por frade

Número de escravos	Número de religiosos
1	58
2	12
3	4
Considerável escravaria/ número indefinido*	5

⁸⁹⁵ KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 259.

⁸⁹⁶ Há que se notar que, embora fr. Félix Nascentes fosse senhor de apenas um escravo, o religioso constava com um segundo escravo, este alugado, a seu serviço, sem que o documento expusesse a diferença do emprego de um e de outro escravo, ou mesmo quem era o senhor do segundo.

⁸⁹⁷ Além dos dois escravos que possuía para seu serviço no convento, fr. Antônio Sena possuía outros escravos em seu sítio particular, em Campo Grande.

Escravos pessoais e outros em propriedades rurais**	3
TOTAL	82

* Escravos empregados em propriedades rurais

** Distinção entre escravos para uso pessoal e escravos empregados em propriedades rurais

Embora a *Relação* não expusesse muitas informações sobre o emprego dos escravos “não-rurais” dos frades⁸⁹⁸, através dela sabemos que sete religiosos empregavam cativos seus no ganho. Sabe-se, ademais, que no início do século XIX, a procura por escravos e forros peritos se refletia em emprego e bons rendimentos⁸⁹⁹. Desta forma, fr. Francisco de Sousa possuía um barbeiro (além e outros dois escravos)⁹⁰⁰; fr. Jorge de Vasconcelos possuía um sapateiro (além de um outro escravo)⁹⁰¹; fr. Inácio Gonçalves possuía um pedreiro (além de outros dois escravos)⁹⁰²; fr. Inácio de Santa Rosa, um barbeiro (além de um outro para o seu serviço pessoal); o único escravo de fr. Pedro de Santa Clara era empregado no ganho como alfaiate; o escravo de fr. Domingos Correia, como pedreiro; por fim, fr. Francisco Almeida possuía também um único escravo, moleque empregado como barbeiro⁹⁰³.

Dentre os cinco frades com considerável escravaria ou número indefinido de cativos, três viviam em suas propriedades. Era o caso de fr. Miguel Antunes, morador de seu engenho no Campinho, do qual constava ter tantos escravos quanto qualquer senhor de engenho; de fr. José de Santa Catarina, que vivia em seu sítio na Fazenda da Piedade, com escravos

⁸⁹⁸ O documento informa que fr. Damião da Natividade Quintanilha andava constantemente acompanhado por seus dois escravos; da mesma forma que fr. Francisco de Sousa era acompanhado por dois de seus escravos em sua cela (sendo o terceiro empregado no ganho); de um dos dois escravos de fr. João Mariano, o documento dizia encontrar-se preso nas cadeias do Tribunal da Relação por homicídio.

⁸⁹⁹ KARASCH. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*, 2000, p. 277.

⁹⁰⁰ No século XIX, escravos e forros desempenhavam importante papel no ofício de barbeiro. Além do trato de barbas e cabelos, os cirurgiões-barbeiros atuavam também como dentistas, sangradores, procediam a pequenas cirurgias (atendendo à população pobre e escrava) e mesmo tocando instrumentos musicais para sua clientela. O ofício podia ser desempenhado em barbearias próprias, mas também por profissionais ambulantes, prestando seus serviços pelas ruas da cidade, provável caso dos escravos dos carmelitanos que ora estudamos. *Ibidem*, p. 281-2.

⁹⁰¹ No início do Oitocentos, os escravos ganharam preponderância no ofício de sapateiros, ocupando o lugar de brancos pobres que antes se dedicavam àquela atividade e despertando mesmo seus protestos diante das autoridades. *Ibidem*, p. 279

⁹⁰² Os ofícios relacionados à construção eram os mais comuns entre escravos e ex-escravos no Rio de Janeiro de inícios do século XIX. Os homens empregados nessas ocupações desempenhavam uma grande gama de trabalhos: "cortavam troncos e serravam madeira, colocavam tijolos e telhas, decoravam com entalhes madeiras e terraços, faziam móveis e choves". *Ibidem*, p. 277.

⁹⁰³ Dentre esses sete religiosos, não foi computado fr. Francisco Timóteo de Santa Rosa, que, de acordo com a *Relação*, possuía um escravo do qual não se sabia se era empregado no ganho (embora sem informar seu ofício) ou no serviço da família (amásia e filhos) do frade. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

empregados em plantações; e de fr. Julião Rangel, que possuía aproximadamente 20 escravos em seu sítio em Icaraí⁹⁰⁴. De fr. Antônio de Araújo, a *Relação* informava que mantinha escandalosamente uma família de mulatas ricamente ornadas em Campos; já fr. Luciano dos Anjos possuía escravos em sua chácara no Pedregulho, mas sua quantidade era desconhecida.

Três eram os frades que possuíam escravos pessoais e escravos empregados em propriedades rurais: fr. Domingos Lopes, que dispunha de um escravo para servi-lo no convento e seis ou sete empregados na fazenda de um irmão; fr. Antônio Sena, que além de ter dois escravos a seu serviço no claustro, possuía outros em seu sítio em Campo Grande; por fim, fr. José Pereira de Santana, senhor de três escravos que o acompanhavam em sua cela (um mulato chamado João, um pequeno crioulo e um preto mina muito velho), seis ou sete em seu sítio no Irajá e um último, muito de sua estimação, que, de acordo com o vice-rei “tem sobre ele um inexplicável predomínio”, responsável pela administração do referido sítio⁹⁰⁵.

Sobre os 22 frades que a *Relação* dizia não disporem de escravos e sobre os 18 de que não eram dadas informações a respeito, fazem-se necessários alguns comentários que atenuam ainda mais esses baixos números. Do primeiro grupo, quatro eram os religiosos que, embora não possuíssem escravos próprios, dispunham de cativos de outrem a seu serviço: fr. Fernando Pereira Pinto servia-se do escravo de fr. Chiquinho, fr. Tomé da Madre de Deus dispunha de escravo de sua mãe e, por fim, de fr. Vicente Albino e fr. Tomás Roberto dizia-se contentarem-se com a escravaria das fazendas Guaratiba e Guapi, das quais eram, respectivamente, fazendeiros. Dois religiosos, fr. Antônio Pereira e fr. José Xavier de Jesus Maria, embora não possuíssem escravos próprios, tinham mulatos agregados ao seu serviço – um o primeiro e três o segundo. Do segundo grupo, é preciso, por sua vez, observar que seis viviam fora do Brasil, cinco em Portugal – onde desde 1761 assistia-se à promulgação de leis abolicionistas, culminando-se na completa extinção da escravidão em 1773⁹⁰⁶ – e um há muito na África, de onde chegavam apenas algumas notícias: fr. Reginaldo Otávio Ribeiro e

⁹⁰⁴ Fr. Julião Rangel possuía também um negro forro para o servir como seu agregado. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹⁰⁵ Ibidem. De acordo com Karasch, o emprego de escravos na administração de bens de seus senhores estava intimamente ligado a questões de confiança. Ocupações do gênero, aliás, não eram raras, bem como a administração de escravarias por escravos de confiança. Nessa relação, estes recebiam as recompensas por sua fidelidade, chegando mesmo a adquirir propriedades e escravos próprios. KARASCH. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro**, 2000, p. 289.

⁹⁰⁶ Pelo alvará com força de lei de 19 de setembro de 1761, a Coroa proibia a remessa de escravos aos portos lusitanos, sendo declarados livres os escravos que ali chegassem; por lei de 16 de janeiro de 1771, a Coroa declara livres os filhos de escravos nascidos a partir da publicação daquela carta; em 1773, por fim, decretava-se a liberdade de todos os escravos do reino. FALCON. **A época pombalina**, 1982, p. 399; SERRÃO. **História de Portugal**, 1996, p. 136-8; BOXER. **O império marítimo português**, 2002, p. 278.

fr. José dos Anjos há muitos anos viviam em Lisboa; fr. Salvador Machado, por sua vez, servia como presidente do hospício da Corte; sobre fr. Custódio de São Luís, dizia-se viver no Porto; fr. Paulino de Nola, religioso de cinco anos de hábito, encontrava-se nos estudos no Colégio do Carmo de Coimbra; por fim, fr. Francisco de Santa Teresa, há muitos anos vivia desgarrado da província, em Moçambique, onde era muito rico. Outros três frades que constavam na *Relação* sem informações sobre escravaria já haviam, por sua vez, falecido: fr. Vicente Ferreira, depois de viver em Lisboa⁹⁰⁷; fr. José Rodrigues de Santana e fr. Sebastião Maria de Matos.

Por fim, é relevante observar que o documento trazia informações sobre os trajés dos escravos de 68 dos 82 frades detentores de cativos: embora 51 dos religiosos mantivessem seus escravos modesta ou pobremente vestidos, nove, ao contrário, mantinham os seus ricamente ornados, o que o vice-rei considerava ofensivo à pobreza esperada de frades mendicantes⁹⁰⁸. Neste sentido, era bastante eloquente a descrição sobre o escravo de fr. Antônio Gonçalves, considerado “mais ricamente vestido do que o permitia seu voto de pobreza”⁹⁰⁹. Igualmente significativas eram expressões como “vestido com excesso”, “demasiadamente ornado” ou “demasiadamente aseado” para referir-se à vestimenta dos escravos de outros religiosos⁹¹⁰. A esse respeito, mesmo ex-escravos recebiam tratamentos semelhantes, do que é exemplo fr. José Jesus de Maria Araújo, que, “com grande escândalo de todos”, comprara um mulato de seu sobrinho, fr. José Pereira de Santa Rita, ao qual forrara, “tratando-o com o mais excessivo desvelo e com a possível abundância, ostentando de o trazer bem trajado, *com espadim e relógio*, sustentando-o com muito má companhia *em casas que lhe alugava* na Rua da Cadeia”⁹¹¹. Quatro outros religiosos, por fim, possuíam tanto escravos ricamente ornados quanto humildemente vestidos⁹¹².

⁹⁰⁷ Depois de viver algum tempo preso no cárcere do Carmo de Lisboa, passara à Ásia, onde parecia ter falecido. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹⁰⁸ Tratava-se de fr. Anastácio Furtado, fr. João Galvão, fr. Manuel José de Santana Castro, fr. José Pereira de Santa Teresa (seu escravo aparecia enfeitado em demasia nos dias de festividade), fr. Salvador Peçanha (seus dois escravos), fr. Domingos Correia, fr. Antônio Gonçalves Cruz e fr. José Pereira de Santana (que além de dois escravos excessivamente ornados, um chamado João e outro chamado Anastácio, “muito de sua estima”, possuía outros dois, um moleque e um preto velho, dos quais a *Relação* não apresentava informações sobre seus trajés). *Ibidem*

⁹⁰⁹ *Ibidem*.

⁹¹⁰ *Ibidem*

⁹¹¹ *Ibidem*. (grifos nossos)

⁹¹² Eram os casos de fr. Fernando do Monte Carmelo, que possuía, além de um escravo “vestido e ornado com excessivo luxo”, tinha também um moleque e um preto velho mantido fora do convento; de fr. Francisco de Sousa, que mantinha ricamente ornado um escravo a quem muito estimava, além de possuir um barbeiro para seu ganho; de fr. Inácio Gonçalves que mantinha muito “enfeitadinhos” dois pequenos escravos trazidos da África em viagem na qual servira de capelão, além de possuir um escravo pedreiro eu lhe pagava jornal; e de

Mais do que um esforço para traçarmos um perfil da escravaria pessoal dos religiosos do Carmo, acreditamos que seja necessário compreendê-la em seu contexto e no contexto social em que estavam inseridos os frades. Em recente debate acerca dos rumos e tendências das interpretações contemporâneas da colonização portuguesa na América, Laura de Melo e Souza observou ser imprescindível a necessidade termos em mente que o Brasil Colonial estruturou-se sobre a escravidão, o que, conseqüentemente, influenciou diretamente as relações sociais e de produção, a legislação, os exercícios do poder e os conflitos⁹¹³.

Não nos parece excessivo, neste ponto, evocarmos uma vez mais Fernando Novais. De acordo com ele, desde os seus primórdios, a colonização dos domínios portugueses no Novo Mundo organizou-se em função da produção de gêneros específicos, sobretudo tropicais. Arelada ao sistema colonial mercantilista e subordinada às lógicas do capitalismo comercial, a produção das economias periféricas coloniais tinha como finalidade suprir a demanda daqueles gêneros no mercado europeu e proporcionar a acumulação de capital nas economias centrais. Conseqüência das necessidades da produção voltada para as finalidades da colonização mercantilista e dos lucros auferidos para a metrópole do tráfico de escravos da África para as colônias americanas, a escravidão africana acabou por demonstrar-se a melhor opção em termos de força laboral – embora não tenha sido a única forma de trabalho compulsório – para a colonização portuguesa no Novo Mundo⁹¹⁴. De acordo com Luiz Felipe de Alencastro, já nas últimas décadas do Quinhentos, o Brasil tornou-se o maior importador de *escravos da Guiné* das Américas⁹¹⁵. Tal comércio seria incrementado ainda mais após da Restauração portuguesa, quando, no contexto da guerra entre Lisboa e Castela, os fornecedores de escravos portugueses (naturais do reino ou das colônias), até então fornecedores de mão-de-obra africana para a América Espanhola voltaram seus investimentos para o comércio negreiro com o Brasil⁹¹⁶.

Assentando-se a colonização portuguesa sobre a escravidão, a sociedade dela decorrente acabou, conseqüentemente, por moldar-se sobre tais alicerces:

fr. João Mariano, que, além de escravo preso sob a acusação de homicídio, possuía um escravo minicamente vestido chamado Anastácio. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹¹³ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a sombra**: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 55-6.

⁹¹⁴ NOVAIS. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial**, 2005, p. 92-106

⁹¹⁵ ALENCASTRO. **O trato dos viventes**, 2000, p. 42-3 (a esse respeito, cf. o gráfico disponibilizado pelo autor na última página).

⁹¹⁶ *Ibidem*. p. 77-80, 112.

também os colonos metamorfosearam-se em senhores de escravos, assumindo a personagem que lhes destinara o grande teatro do mundo; nem é para admirar que desenvolvessem aquela volúpia pela dominação de outros homens – era apenas a miséria da condição humana prêsá às malhas do sistema⁹¹⁷.

Não é de se espantar, portanto, a presença de escravos entre os carmelitas, situação partilhada por seus pares baianos. Em 1777, ao queixar-se dos franciscanos e carmelitas de Salvador, o arcebispo D. Joaquim Borges (1773-1779) não se furtou de registrar que todos aqueles regulares possuíam, além dos escravos comuns, outros particulares⁹¹⁸. No que respeita a essa temática, acreditamos que devemos ter em mente a inserção daqueles religiosos, como procuramos mostrar acima, numa lógica de reprodução da fidalguia ou de nobilitação familiar – agravada pela experiência de uma sociedade escravocrata.

Entre os beneditinos cariocas, por exemplo, além dos escravos a serviço nas fazendas do mosteiro, também eram encontrados escravos privados. Embora a Constituição de 1623 elaborada para a província do Brasil os proibissem expressamente, sob pena de excomunhão, de ter tal tipo de propriedade, já no último quartel do Setecentos, em reunião promovida em 1783 na casa-mãe de Tibães, a Congregação Beneditina Portuguesa regulamentou tal posse pelos *bentos*: o acesso a escravos particulares ficava restrito a monges com 20 ou mais anos de hábito (ou seja, monges velhos carentes de auxílios), e cada religioso poderia possuir apenas um cativo. A mesma reunião determinava, ainda, que nenhum escravo, particular ou da comunidade, fosse libertado sem prévia chancela do respectivo abade⁹¹⁹.

Para os frades carmelitas, não apenas desconhecemos qualquer regulamentação semelhante, como a liberdade de ação de que muitos religiosos gozavam nos permite duvidar de que alguma forma de controle semelhante tenha vindo a lume. Fato é que, de acordo com a queixa do vice-rei, aproximadamente 60% dos sacerdotes (82) da província detinham pelo menos um escravo, enquanto apenas 15% (22) confirmadamente não possuíam nenhum. Diante desses expressivos números, a combinação entre as liberdades carmelitanas com a posse de escravos constituía-se para Vasconcelos numa verdadeira fonte de desordens, como

⁹¹⁷ NOVAIS. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial**, 2005, p. 103-4 (citação retirada da primeira página).

⁹¹⁸ CARTA do Arcebispo Dom Joaquim (da Bahia) dirigida à Rainha, na qual se queixa da insubordinação dos Padres Franciscanos e Carmelitas e relata os extraordinários abusos que praticavam, 12/07/1777. In: COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: 1º volume, p. 145.

⁹¹⁹ Sob a ótica beneditina, a existência de escravos particulares constituía-se um problema para a obediência religiosa, pois sua existência dava margem à dúvida sobre a quem o escravo deveria obedecer – se a seu senhor ou ao abade, superior de seu senhor. SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 59-60.

veremos a seguir. Refira-se antes que, a esse respeito, é significativo que desconhecamos queixas do vice-rei acerca dos escravos particulares beneditinos durante o seu governo⁹²⁰.

2.8. *O avesso do avesso: frades ausentes e agregados nos claustros*

Subjacente a todos os aspectos anteriormente mencionados estava uma indisfarçada preocupação de Luís de Vasconcelos e Sousa com a ausência dos frades dos claustros. Isso ficava patente pela certidão anexa à sua queixa por que mostrava as constantes estadas de alguns frades do convento do Rio. Em portaria passada a Antônio José Cabral de Almeida, desembargador ouvidor-geral do crime, o vice-rei ordenava que a partir dos livros da sacristia do Convento do Carmo, fossem examinadas as assistências de 14 frades dentro e fora do convento. O resultado da investigação era a referida certidão, na qual constava que alguns religiosos passavam mesmo anos inteiros fora do claustro, como fr. Anastácio Furtado, possuidor de engenho próprio em Guaxindiba, que chegou a passar quatro anos e dois meses ausente, permanecendo, no máximo três meses consecutivos dentro do convento num período de 1774 a 1780⁹²¹. Outros casos, embora menos extremos, não deixavam de ser, na visão do vice-rei, fontes de escândalos públicos, como o de fr. Bernardo de Magalhães, organista da casa capitular, “um dos maiores escândalos de uma comunidade tão escandalosa”⁹²². De acordo com Vasconcelos, não bastasse viver constantemente bêbado, aquele religioso cultivava como companhia “uma quadrilha de mulatos peraltas”, com a qual muitas vezes saía pelas ruas da cidade⁹²³.

Além dos 14 religiosos mencionados na certidão, ao longo de sua *Relação de todos os indivíduos*, Luís de Vasconcelos fazia menção a 27 outros frades contínua ou frequentemente

⁹²⁰ Em seus estudos, sobre o Mosteiro de São Bento carioca, Jorge Victor de Araújo Souza não dá conta de conflitos neste sentido, embora relate queixas do governador Luís Vahia Monteiro sobre os escravos dos beneditinos na década de 1720, de acordo com o governante, irregularmente armados sob pretexto de defender as imunidades do mosteiro. SOUZA. **Monges negros**, 2007, p. 108.

⁹²¹ Além de fr. Anastácio Furtado, os outros religiosos que o vice-rei mandara investigar eram fr. Sebastião Maria de Matos, há pouco falecido; fr. Damião da Natividade Quintanilha; o ex-provincial fr. Mateus da Conceição Nascentes, que possuía sítio próprio; fr. Miguel Antunes, possuidor de engenho próprio; fr. Julião Rangel, também possuidor de sítio; fr. Antônio das Chagas Terra; fr. Cosme Velho de São José, detentor de sítio próprio; fr. Luís Dias de Santa Teresa Duque; fr. Salvador Peçanha, morador há muito tempo em Campos dos Goitacazes; fr. Francisco de Sousa; fr. Inácio da Cunha vivia em um sítio em Suruí, pelo que se dizia, com parentes seus; fr. Miguel de Jesus Maria; fr. Luciano dos Anjos, possuidor de sítio próprio. A lista completa das ausências dos referidos frades, por sua vez, podem ser consultas no *anexo 3*.

⁹²² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹²³ Note-se que o referido fr. Bernardo não era o único religioso da província a ter altos consumos de álcool. Em situação semelhante, a *Relação de todos os indivíduos* mencionava também fr. Inácio de Santa Teresa, fr. Pedro de Santa Clara, fr. Inácio Nunes, fr. Simão Pereira de Sá Salinas, fr. José Manuel de Sampaio. Ibidem.

ausentes dos conventos da província. Destes, cinco viviam em Portugal e um, fr. Francisco de Santa Teresa, em Moçambique⁹²⁴. Naquele documento, de três carmelitas, dizia ainda viverem tanto tempo afastados que eram quase desconhecidos da província⁹²⁵.

Dois casos de ausência são dignos de serem mencionados, um pela sua excentricidade e outro por seu significado nos ânimos das autoridades régias coloniais. O primeiro trata do mencionado fr. Francisco de Santa Teresa, religioso natural do Rio de Janeiro, com 29 anos de hábito, que há 22 ou 23 anos partira como capelão para Moçambique. Ao embarcar, o religioso teria se despedido dos companheiros de claustro “até o dia do juízo”, dada a sua intenção de não retornar à cidade. Durante o governo de fr. Bernardo de Vasconcelos (1771-1774), fr. Francisco teria escrito à província dando conta de estar em Goa ou nas Filipinas como missionário, ao que o provincial teria intimado seu retorno aos claustros. Ignorando essa ordem, constava que o frade “apóstata” teria voltado a Moçambique, onde àquele momento viveria “muito rico”⁹²⁶. Passando pelo Rio de Janeiro Pedro de Saldanha, governador e capitão-general de Moçambique, este teria prometido ao então provincial fr. João de Santa Teresa Costa remeter o carmelitano desgarrado ao Rio de Janeiro, o que até aquele momento, dizia Vasconcelos, não se cumprira.

O caso de fr. Francisco de Santa Teresa é duplamente curioso: primeiramente pelo estabelecimento de um frade carmelitano em uma região do Império Português onde a Ordem do Carmo, que limitou seu trabalho missionário à América, não se instalara; em segundo lugar, por tratar-se, como mostramos no capítulo anterior, de um período em que a Coroa e seus agentes procuravam controlar os deslocamentos de eclesiásticos e religiosos entre os domínios ultramarinos. Ademais, embora a partir de meados dos anos 1780 a Coroa reconhecesse a desordem em que se encontrava a colônia moçambicana pelo desleixo dos administradores locais – interessados apenas, segundo ela, em riqueza e locando parentes e criados nos ofícios da fazenda, guerra e justiça – durante o consulado pombalino houve um esforço para estimular econômica e administrativamente Moçambique. Nas décadas de 1760 e

⁹²⁴ Os frades que viviam em Portugal eram: fr. Salvador Machado, então presidente do hospício da Corte; fr. Reginaldo Otávio Ribeiro, que há anos movera-se para Lisboa; fr. José dos Santos, religioso de 60 anos de hábito que vivia em Lisboa há tantos anos “que não há ninguém que aqui o conheça nem possa informar dele”; fr. Custódio de São Luís era conventual do hospício lisboeta; por fim, fr. Paulino de Nola, frade moço de cinco anos de hábito, encontrava-se nos estudos no Colégio do Carmo de Coimbra, de onde chegavam notícias de seu bom aproveitamento. *Ibidem*. Frade em Moçambique: fr. Francisco de Santa Teresa, ao qual brevemente faremos maiores referências.

⁹²⁵ Tratava-se do acima referido fr. José dos Anjos; de fr. Inácio da Cunha; e de fr. José Pinheiro, que vivia na Fazenda de Tamanduá, em São Paulo, onde o convento paulistano possuía uma capela e algumas casas de vivenda. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹²⁶ *Ibidem*.

1770, por exemplo, o governador Baltasar Manuel Pereira do Lago (1765-1779) trabalhou pelo desenvolvimento daquela colônia, estimulando o comércio, a chegada de colonos e a defesa da região, tendo sua capacidade como administrador ultramarino reconhecida por Lisboa⁹²⁷.

Na *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*, Carmelo Cox limita-se a informar-nos de que fr. Francisco, nascido em 1736, partira em 1760 para a África, convicto de não mais voltar, não havendo registros de seu retorno⁹²⁸. É muito provável, portanto, que o frade, de fato não tenha tornado ao Rio de Janeiro, visto não constarem quaisquer informações suas no segundo volume da *Crônica* de Cox, que abrange o período de 1800 a 1865⁹²⁹.

O segundo caso, ocorrido nos Campos dos Goitacazes era, por sua vez, bastante eloquente sobre os motivos que levavam o vice-rei Vasconcelos a preocupar-se com a ausência dos frades de seus claustros. Em 15 de março daquele mesmo ano de 1783, Manuel Carlos da Silva e Gusmão, Ouvidor da Capitania do Espírito Santo, escrevia a Vasconcelos para relatar um acontecimento ocorrido quase duas semanas antes, envolvendo fr. João da Trindade, fazendeiro de Quissamã, na referida vila, e fr. José Fiúza, prior do convento do Rio de Janeiro⁹³⁰. De acordo com o ouvidor, estando fr. Fiúza na fazenda, este foi atacado fisicamente por um escravo de fr. João, chamado Manuel, que chegara a rasgar-lhe o hábito, ao que foi socorrido por um escravo seu (ferido no atentado) e cativos da própria fazenda – o que teria, aliás, segundo ele, impedido maiores excessos.

Preso e condenado a 200 açoites pelo ouvidor, o escravo Manuel acabara por fugir do cárcere depois de um arrombamento, sendo refugiado na Fazenda de Quissamã sob a proteção de fr. Trindade. Procurado o Mestre de Campo da vila pelo ouvidor para novamente prender o escravo, a diligência foi passada a Manuel Carneiro da Silva, capitão do distrito de Quissamã. O frade-fazendeiro não acatou, entretanto, aquela determinação pacificamente e, em vez de cumprir “as obrigações de um vassalo cordato que reconhece os princípios da sociedade”, procurando o capitão em sua residência, pôs-se a agredi-lo verbalmente⁹³¹. Ademais, não sendo atendido nas ordens passadas ao feitor para que se levantasse com escravos da propriedade contra os executores daquela medida, intentou fr. João da Trindade açoitá-lo pela

⁹²⁷ SERRÃO. *História de Portugal*: vol. VI, 1996, p. 154-6, 375-7.

⁹²⁸ COX. *Crônica da Província Carmelita Fluminense*: 1º volume, p. 341-2.

⁹²⁹ Idem. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: nova sede da província (maio de 1800 novembro de 1865) – 2º volume.

⁹³⁰ Anexa ao dossiê do vice-rei, encontrava-se a cópia de uma carta do ouvidor datada de 19 de junho daquele ano dando conta do caso. É dela que fazemos uso para recuperar as informações ora apresentadas. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹³¹ *Ibidem*.

desobediência. Conseguindo fugir do castigo, o feitor recorreu à proteção do mestre de campo da vila de Campos para ir à cidade do Rio de Janeiro em busca de socorros do provincial.

Ficava patente, portanto, no caso em si e na queixa do ouvidor capixaba, a resistência fradesca a determinações de autoridades civis e, conseqüentemente, à autoridade e jurisdição régia ao não se portar o religioso como um “*vassalo cordato*”⁹³². De acordo com Manuel Carlos da Silva e Gusmão, “a má conduta e orgulho” de fr. Trindade não era um caso isolado, mas característica igualmente de outros carmelitanos que viviam em Campos, “*cuja liberdade faz [com] que os povos, e ainda suas cabeças, sofram neles um jugo de perturbação, enredando-os e escandalizando-os com públicos e até incestuosos concubinatos*”⁹³³. A conduta de tais religiosos seria, ainda de acordo com ele, pior que as dos próprios leigos, pois contavam aqueles com o apoio de “*mecenas*” de sua ordem⁹³⁴. Desta forma, ao enviarem-se queixas dos frades aos seus superiores, em vez serem tomadas as medidas cabíveis para conter os escândalos e despotismos de seus súditos, os superiores e líderes de parcialidades remetiam-nas de volta a seus protegidos “para, assim, estarem mais seguros do nenhum efeito que elas produzem, máxima necessária para os terem da sua mão nos votos e mais interesses particulares”⁹³⁵.

O caso é, portanto, exemplar de como os religiosos habitantes do século representavam, na visão das autoridades coloniais, não apenas um foco de escândalos por seu comportamento (muitas vezes pouco compatíveis com o que se esperava de um membro do estado religioso), mas também um corpo difícil de ser disciplinado pelas autoridades civis. Dispondo de recursos materiais, cercados por escravos sob seu comando e com liberdade de ação chancelada pelos superiores religiosos, por vezes aqueles religiosos chegavam a afrontar publicamente essas mesmas autoridades, como mostrado acima. No caso em tela, diante da falta de ação dos superiores da província, fr. João da Trindade foi recolhido à casa capitular carioca sob as ordens passadas de Luís de Vasconcelos e Sousa para o provincial fr. João de

⁹³² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783. (grifos nossos)

⁹³³ Ibidem. (grifos nossos)

⁹³⁴ Ibidem. (grifos nossos)

⁹³⁵ Ibidem. Na mesma ocasião em que avisava a Luís de Vasconcelos e Sousa o rebuliço causado pelo fazendeiro de Quissamã, em março de 1783, o ouvidor do Espírito Santo punha igualmente em seu conhecimento uma “*assuada*” promovida pelo então prior do convento de Vitória, sobre a qual recebera do vice-rei ordem para tirar devassa. Demorando-se o juiz ordinário daquela vila a executá-la, “talvez iludido dos frades”, em junho o ouvidor comunicava ao vice-rei que partia pessoalmente para Vitória para tirar a devassa do prior agora falecido. Por não dispormos da carta remetida em março, não conseguimos recuperar outras informações da referida *assuada*. Ibidem.

Santa Teresa Costa⁹³⁶. Além da reclusão, o vice-rei ordenava que o religioso fosse mantido no claustro sem direito à licença para deixá-lo.

No capítulo anterior, mencionamos o pedido da Câmara de Campos enviado em setembro de 1782 à rainha D. Maria para a fundação de um convento carmelitano na vila⁹³⁷. Embora à margem do documento constasse rubrica de agosto do ano seguinte para que fosse solicitado do parecer do vice-rei, não encontramos na documentação consultada nenhuma resposta de Luís de Vasconcelos. Não sabemos se o parecer chegou, de fato, a ser solicitado. Certo é que, caso o pedido tenha sido enviado ao Rio, o quadro da província e dos frades que habitavam o norte fluminense exposto pelo futuro Conde de Figueiró era bastante claro sobre sua opinião acerca daqueles religiosos.

As dispensas ou ausências da vida claustral não eram, de forma alguma, exclusividade da província carmelitana fluminense. De acordo com Fortunato de Almeida, esta era, aliás, uma das formas da manifestação da indisciplina monástica encontrada entre o clero regular português setecentista de ambos os sexos – fosse por pretexto de assuntos pessoais, doença ou mesmo sem motivo, ora por curto período de tempo, ora por tempo maior. Do lado de cá do Atlântico, alguns anos antes, em 1778, era o Governador e Capitão-General da Bahia, Manuel da Cunha e Meneses, quem escrevia à Corte contundentes denúncias neste sentido sobre os franciscanos de Salvador, proprietários dos requintadíssimos convento e igreja de São Francisco, verdadeiras joias de portentoso quilate da arte sacra colonial:

A desordem em que se acha religião [de São Francisco] de que falo vem a ser não querer frade algum morar no convento porque uns, a título de esmoleres, residem continuamente nas freguesias, onde têm casas como particulares; outros, feitos feitores de fazendas de parentes; e alguns, sendo frades capuchos e senhores de engenho, ao mesmo tempo. Finalmente, por não escandalizar os ouvidos de Vossa Excelência, não relato o que resulta dos frades não viverem em comunidade e na clausura e conluo, segurando a Vossa Excelência, que nesta parte do mundo são religiosos por trazerem algumas vezes o hábito, porque, se não o trouxessem, em cousa alguma tinham diferença de um pai de família⁹³⁸.

⁹³⁶ O escravo Manuel, por sua vez, foi remetido à cadeia do Rio de Janeiro. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹³⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 119, doc. 9701, 02/09/1782.

⁹³⁸ Trecho transcrito na “INSTRUÇÃO para o marquez de Valença, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia”. In: VARHNAGEN. **História geral do Brasil**: tomo quarto, 1975, p. 293.

Essa queixa, aliás, motivou algumas das recomendações contidas nas *Instruções* de Martinho de Melo e Castro ao Marquês de Valença sobre o clero regular da capitania da Bahia, como o próprio secretário registra em seu texto⁹³⁹.

Fortunato de Almeida igualmente observa que o desrespeito à clausura não se restringia à saída de religiosos dos conventos. Além das “escandalosas” conversas mantidas por religiosas em locutórios e portarias e da busca de proteção destas em gente alheia à vida religiosa frente às dificuldades materiais, a permanência de estranhos dentro dos claustros, alguns sob o pretexto de prestadores de serviços, era um outro fator de desordem⁹⁴⁰. Como já referido no início deste capítulo, o Convento de Nossa Senhora do Desterro de Salvador constituía-se num excelente exemplo da presença de agregados nos claustros, com 400 criadas e escravas para o serviço de 75 religiosas. Tal situação era tão comum no reino que o papa Bento XIV (1740-1758) chegou a manifestar-se contra ela, proibindo que nos mosteiros femininos fossem aceitas como serviçais apenas freiras conversas, as de véu branco, e outras mais que se julgasse necessário para o serviço⁹⁴¹.

Quadro semelhante era encontrado na província carmelitana fluminense, e o vice-rei não deixou de observá-la em sua queixa a Lisboa (cf. *anexo 4*). Além dos escravos que acompanhavam muitos dos frades nos claustros (de uma forma ou de outra, corpos estranhos à disciplina regular dentro do claustro) e mesmo de alguns, como fr. José Pereira de Santana, que possuía considerável escravaria pessoal em sua cela (como acima mencionado), sete outros frades possuíam agregados sob si nos conventos, o que incluía, alguns ex-escravos, visto não ser incomum que libertos mantivessem uma relação clientelar com seus antigos senhores⁹⁴²: fr. Julião Rangel, além dos aproximadamente 20 escravos em seu sítio privado, possuía como agregado um preto forro em seu serviço; fr. Félix Nascentes, além de um escravo, dispunha, para seu serviço, de um negro alugado; fr. Francisco de Sousa, além de seus três escravos, possuía um crioulo muito de sua estimação, que constantemente o acompanhava, vestido com excessivo luxo. Fr. Antônio Pereira e fr. José Xavier de Jesus Maria, embora não possuidores de escravos próprios, tinham, o primeiro, um mulato, e o

⁹³⁹ “INSTRUÇÃO para o marquez de Valença, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia”. In: VARHNAGEN. **História geral do Brasil**: tomo quarto, 1975, p. 292-3.

⁹⁴⁰ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 143-4.

⁹⁴¹ ALMEIDA, loc. cit.

⁹⁴² KARASCH. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro**, 2000, p. 289. Por viver, de acordo com a documentação, mais em seu sítio do que no convento, não incluímos neste número fr. José de Santa Catarina, que além dos escravos empregados em suas plantações, possuía agregado em seu serviço um pequeno mulato ex-escravo da comunidade, afilhado seu, por ele alforriado. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

segundo, três mulatos agregados em seu serviço. Os líderes das parcialidades em que se dividiam os religiosos da província também contavam com agregados em suas celas. Fr. Bernardo de Vasconcelos mantinha em sua companhia, além de seu escravo particular, dois pardos alfaiates, um chamado Pedro Calado e o outro, Serafim. O caso de fr. Inocêncio – e não sem motivo o deixamos por último – era ainda mais exacerbado. Se o religioso não possuía nenhum escravo pessoal, contava, por outro lado, com um séquito de cinco agregados a acompanhá-lo: um mulato barbeiro chamado Venceslau, ex-escravo do convento alforriado por fr. Inocêncio e por ele muito estimado ao ponto de “goza[r] na província os mimos que a lisonja e o interesse lhe tributam, por ser a mais fácil escada para qualquer frade subir ao mais alto do coração de quem tudo pode e [de] tudo dispõe na mesma província”, um moleque do dito Venceslau, um ex-escravo do convento chamado Isidoro (mestre de Venceslau), um terceiro ex-escravo da comunidade (de nome não mencionado) que ainda o acompanhava e, por fim, um escravo da casa chamado Anastácio. Além desses agregados, fr. Inocêncio também alimentava na mesa de sua cela o escravo de fr. João Mariano, igualmente chamado Anastácio.

Além disso, o vice-rei deixava entrever em sua queixa divertimentos pouco apreciáveis para membros do estado religioso em ambiente claustral. Era o caso dos “indecentíssimos entremezes e bailes” que o já mencionado organista do convento, fr. Bernardo Magalhães, costumava promover para divertir o provincial, fr. João de Teresa Costa, e fr. Inocêncio do Desterro Barros⁹⁴³. Sobre este ponto, aliás, uma vez mais recorrendo a Fortunato de Almeida, vemos que festejos semelhantes eram encontrados em casas reinós, como no Mosteiro de Santa Clara de Beja, onde, em 1784, as religiosas realizavam cavalhadas e corridas de touros dentro dos claustros⁹⁴⁴.

Esse era, portanto, o panorama oferecido por Luís de Vasconcelos e Sousa da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro em inícios dos anos 1780. Em resumo, o quadro fradesco pintado pelo vice-rei dos 161 religiosos abordados em sua queixa

⁹⁴³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹⁴⁴ O caso do mosteiro bejense é, aliás, um notável exemplo de resistência à autoridade diocesana e da Coroa, pois, tendo o bispo ordem régia para intimá-las a retificarem seus abusos, “desacatarem a autoridade do prelado, de forma que não foi possível fazer a intimação”. ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, 1970, p. 140.

era o seguinte: 35% (57 indivíduos) possuíam rendas próprias, 20% (22 indivíduos) eram considerados detentores de ricos pecúlios, enquanto apenas 12% (19 indivíduos) confirmadamente não possuíam nenhum tipo de renda própria; de 13% (ou 21 indivíduos) constava possuírem algum bem imóvel, urbano ou rural (alguns até mesmo engenhos de açúcar); 52% (82 indivíduos) possuíam escravos, enquanto apenas 13% (22 indivíduos) confirmadamente não possuíam nenhum; 37% (ou 59 indivíduos) possuíam algum título que implicava em privilégios e isenções (o que incluiria a livre saída dos conventos levando acompanhantes), percentual que se eleva para 42% ao eliminarmos os coristas e irmãos leigos e considerarmos apenas os sacerdotes da província; 22% confirmadamente possuíam amásias e/ou filhos, alguns instalados em logradouros vizinhos à casa capitular carioca.

Embora perfeitamente contextualizados em parâmetros econômico-sociais então vigentes, o forte caráter centrífugo de muitos desses aspectos representava, na visão de Luís de Vasconcelos e Sousa, uma incompatibilidade à desejada submissão daqueles religiosos às autoridades civis e eclesiásticas – e em última instância, régia. Em outras palavras, os referidos aspectos apresentavam-se incompatíveis com as reformas políticas, econômicas e sociais iniciadas no consulado pombalino e continuadas/aprofundadas no reinado mariano.

Neste sentido, o vice-rei não se limitava a diagnosticar os fatores que considerava inapropriados entre o corpo fradesco carmelitano, apresentando igualmente sugestões para cada um deles. Sobre a grande profusão de privilégios, de acordo com ele, indevidos, sugeria que fossem abolidos todos aqueles que as leis da Ordem do Carmo não autorizasse em suas letras, mantendo-se apenas os previstos e compatíveis com as graduações e idades dos frades,

cessando de uma vez as desordens referidas e a injustiça com que muitos velhos se veem preteridos e presididos por alguns rapazes que, não tendo outro merecimento do que o ter mandado dinheiro para Roma e encontrando ali ou em Lisboa mais diligente procurador, (...) possuem sossegadamente o furto da honra devida ao merecimento alheio⁹⁴⁵.

Sobre a denunciada falta de utilidade ao público, sugeria que os religiosos que se negassem a ser examinados para confessores, fossem proibidos de rezar missa. Já àqueles que se submetessem ao exame sinodal, deveria ser dado o tempo necessário para se prepararem, também sob pena de serem suspensos seus direitos de rezar missa. A ele, tal privação parecia a única forma de obrigar os carmelitanos aos estudos, pois sem missa, ficariam privados da

⁹⁴⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa122, doc. 9884, 15/11/1783.

“pataca por dia com a qual se consolam da sua ignorância”⁹⁴⁶. Dentre os aprovados, por sua vez, independentemente do grau de seus privilégios, sugeria que sempre houvesse entre eles ao menos dois frades prontos para atenderem a chamados de confissões, independentemente da qualidade da pessoa que solicitasse socorro espiritual.

Quanto às propriedades da província, Luís de Vasconcelos e Sousa sugeria duas opções: ou que fossem vendidas e o dinheiro resultante empregado em bens que não demandassem a ausência dos frades do ambiente claustral, ou que fossem divididas e arrendas “em cômodas porções a particulares”, sendo as rendas daí resultantes cobradas por procuradores leigos, de modo que fossem extintos todos os motivos temporais das saídas daqueles religiosos de seus claustros⁹⁴⁷. Para ele, aliás, a última opção seria útil tanto à província quanto ao Estado, a quem interessava houvesse “melhor e maior número de cultivadores”⁹⁴⁸. Ficava patente, portanto, a vinculação do vice-rei com a opinião então reinante do papel da agricultura colonial.

Dos bens particulares dos frades – seus sítios, escravos e fazendas – sugeria que fossem unidos ao comum dos conventos. De forma similar, sugeria que as esmolas provenientes dos serviços prestados à Ordem Terceira não fossem divididos todos (ou quase todos) entre os particulares, mas que fossem encaminhados ao comum da casa capitular. Desta forma, “bem regida [a comunidade]”, poder-se-ia fornecer aos frades todo o necessário e satisfazerem-se suas dívidas⁹⁴⁹.

Apesar de todas essas sugestões, Luís de Vasconcelos e Sousa encerrava sua extensa e detalhada queixa com um manifesto ceticismo em relação a reformas entre aqueles carmelitas, como bem expressam as seguintes palavras: “... estou certo que com semelhante gente nenhuma reforma poderá passar da aparência...” Para ele,

só uma separação bem ordenada de um corpo tão escandaloso e prática de uma vida religiosa em algumas religiões das mais austeras faria recordar aos seus indivíduos da importância dos votos com que professaram e das obrigações de uma vida comum a que estão ligados, enquanto outros de melhores costumes e doutrinas viessem povoar conventos que, tendo sido até agora inúteis e sem préstimo, nada importaria que ficassem desertos; antes seria de um grande exemplo para todas as outras províncias religiosas do Brasil, que bem o necessitam.

⁹⁴⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

⁹⁴⁷ Ibidem.

⁹⁴⁸ Ibidem.

⁹⁴⁹ Ibidem.

Como se depreende do trecho acima, o encerramento do ofício do vice-rei não era apenas lapidar no que dizia respeito às esperanças sobre o – em sua visão – necessitado restabelecimento da vida religiosa entre os carmelitanos fluminenses. Era também uma brilhante síntese de sua dura opinião sobre aquele corpo fradesco e do caráter radical dos poucos meios de salvação que acreditava lhe restarem.

Relaxações e escândalos. Religiosos fora dos claustros. Agregados nos conventos. Abandono do voto de pobreza e castidade. Muitas das críticas e denúncias reputadas por Luís de Vasconcelos e Sousa à Província do Carmo do Rio de Janeiro encontravam-se estreitamente sintonizadas com preocupações da Coroa àquele momento e, mais diretamente, de seu interlocutor, Martinho de Melo e Castro, consubstanciadas nas instruções deste ao Governador da Bahia anos antes, como mostramos acima. As sucintas recomendações da Coroa a Vasconcelos sobre a Igreja e a religião contidas nas *Instruções* a ele dedicadas não impediram que o vice-rei se demonstrasse extremamente sintonizado às recomendações a seu *camarada* baiano, o que mostra que aquelas preocupações não eram pontuais ou isoladas.

Em princípios de dezembro de 1784 chegava ao Rio de Janeiro ofício expedido pela Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar datado de agosto com um breve expedido pelo núncio apostólico sob instâncias da rainha fidelíssima. As determinações nele contidas mostravam que as contundentes denúncias contra os carmelitas enviadas no anterior fariam eco na corte.

CAPÍTULO 3

REGALISMO COROADO:

A REFORMA EPISCOPAL DA PROVÍNCIA DO CARMO DO RIO DE JANEIRO

Em 3 de agosto de 1784, Martinho de Melo e Castro escrevia ao bispo Mascarenhas Castelo Branco para comunicar-lhe, sendo presente à rainha pelas informações do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa o “miserável estado de relaxação” em que se encontrava a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, Sua Majestade não lhe ficara indiferente. De acordo com o secretário, ponderava D. Maria I que a única forma de restabelecer-se a regularidade da vida religiosa entre os carmelitanos era entregar aquela empresa a ele, bispo, motivo pelo qual impetrara do núncio apostólico em Lisboa, Vicente Ranuzio, um breve que o nomeava visitador e reformador da província “com as mais amplas faculdades”⁹⁵⁰.

Naquele documento, endereçado ao bispo do Rio de Janeiro, o núncio dizia-se informado, “com muita tristeza de nosso espírito”, a respeito dos males que se abatiam entre os carmelitanos fluminenses e, após conferenciar com a rainha, decidiram ambos entregar aquela comissão ao antístite, varão idôneo que, conhecendo as referidas iniquidades, poderia arrancá-los pela raiz⁹⁵¹. Para isso, delegava a Mascarenhas Castelo Branco todas as faculdades precisas, vetando qualquer autoridade dentre os religiosos da província. Aos frades, por sua vez, ordenava que recebessem e reconhecessem a autoridade do prelado como delegado pontifício e seu visitador e reformador, prestando-lhe a devida obediência “não obstante as constituições, ordenações, decretos, costumes da província e tudo quando for em contrário”⁹⁵². Finda a reforma e “arrancados e destruídos os abusos, relaxações e corruptelas nela existentes, e restituída a disciplina decaída à sua santa e primeira observância”, deveria o bispo proceder à eleição de novos dirigentes provinciais, tomando as medidas necessárias para que fossem eleitos, entre os “varões graves famosos pela doutrina, louvados pela

⁹⁵⁰ OFÍCIO de Martinho de Melo e Castro para o bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, informando de sua nomeação como visitador e reformador da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, 03/08/1784. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

⁹⁵¹ BREVE de nomeação do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco como visitador e reformador da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro expedido pelo núncio apostólico Vicente Ranuzio, 20/07/1784. In: LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 102.

⁹⁵² *Ibidem*. p. 104.

prudência e estimados pela sua regularidade”, os frades que pudessem perpetuar a disciplina religiosa⁹⁵³.

De acordo com Melo e Castro, D. Maria, por sua vez, ordenava a Mascarenhas Castelo Branco que se investisse de sua jurisdição sobre os carmelitas o mais rapidamente possível, tomando, em acordo com o vice-rei, as medidas que julgasse necessárias para aquela necessitada reforma. Recomendava ainda vigor na empreitada, prosseguindo-a até que o objetivo fosse alcançado ou, pelo menos – eloquente indício de que a queixa de Vasconcelos tocou profundamente a sensibilidade das autoridades metropolitanas –, até que a reabilitação daquela província fosse por completo desenganada e não houvesse outro remédio para findar os males que a acometiam exceto a sua “total extinção” – não sendo, portanto, descartada a dissolução da província⁹⁵⁴. Diligência incumbida, determinava-se, por fim, que o bispo desse conta pela Secretaria da Marinha e Ultramar “de todas as suas ações (...) e dos efeitos que forem produzindo suas disposições” para que a rainha pudesse, de acordo com os desdobramentos da reforma, dar as providências necessárias⁹⁵⁵.

A ideia – pura e simples – de reforma de uma ordem religiosa não apresentava em si nenhuma novidade. Ao longo do século XV e inícios do século XVI – antes mesmo de Trento, portanto – havia uma consciência crescente da necessidade de reformas na Igreja Católica, como instituição e como comunidade de fiéis, o que incluía tanto o clero secular quanto o clero regular. Desde então diversas foram as iniciativas com o intuito de reforma deste último⁹⁵⁶. De acordo com Maria de Lurdes Correia Fernandes, todas as ordens religiosas em Portugal, monásticas e mendicantes, “foram objeto de tentativa de reforma, algumas relativamente conseguidas e duráveis, outras muito pontuais ou até mesmo frustradas”⁹⁵⁷.

Nem mesmo a iniciativa régia nesta empresa deve ser vista como novidade. No alvorecer da Modernidade portuguesa, muitas das medidas visando à reforma do clero tiveram não apenas o apoio, mas a iniciativa dos monarcas⁹⁵⁸. Em 1501, D. Manuel conseguia de Roma o apoio para uma reforma geral do clero regular, o que foi prosseguido – com

⁹⁵³ BREVE de nomeação do bispo..., loc. cit.

⁹⁵⁴ OFÍCIO de Martinho de Melo e Castro para o bispo, 03/08/1784. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

⁹⁵⁵ Ibidem.

⁹⁵⁶ FERNANDES. **Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade**, 2000, p. 16.

⁹⁵⁷ Ibidem. p. 17. Apesar disso, a autora lembra que nem sempre o desejo de reforma foi corporificado em reformas profundas e contínuas que ultrapassassem as ações no âmbito canônico e disciplinar. Ibidem. p. 16

⁹⁵⁸ FERNANDES, loc. cit.

resultados mais concretos – no reinado de D. João III⁹⁵⁹. De acordo com José Pedro Paiva, se este movimento reformador baseou-se em preocupações de fundo religioso diante de uma “profunda degradação da vida monástica que há muito se fazia sentir”⁹⁶⁰, ele igualmente fez parte de um grupo de ações da Coroa visando a um maior poder jurisdicional e de participação nas rendas da Igreja. Momento, aliás, em que simultaneamente procurou-se o apoio do alto clero português, “cada vez mais um corpo de clientelas régias”⁹⁶¹, como forma de evitar pretensões de Roma sobre a Igreja Portuguesa e de evitar oposições da alta hierarquia do clero nacional às políticas régias de restrição do poder e prerrogativas da Igreja, principalmente no âmbito econômico e político/legal⁹⁶². É assim que encontramos o estímulo de D. Manuel e D. João III na reforma tronco masculino da Ordem Franciscana portuguesa, e as ações da rainha D. Leonor, viúva de D. João II, no tronco feminino da Ordem. Na mesma época, também por interferência régia, devido a disputas internas, deu-se a reforma dos dominicanos. Na década de 1530, desavenças nas eleições internas dos Eremitas de Santo Agostinho, levaram D. João III a pedir ao Geral agostiniano o envio de visitantes a Portugal⁹⁶³.

O Carmelo português também passou por reformas por essa época. Em princípios de 1529, fr. Baltasar Limpo, Provincial da Província do Carmo de Portugal, era feito Visitador e Reformador dos carmelitas lusitanos pelos seis anos seguintes por apresentação de D. João III⁹⁶⁴. Tal reforma ligava-se a uma reforma mais ampla do Carmo, anterior ao Concílio de Trento, empreendida em diversas partes do mundo pelo Geral da Ordem, fr. Nicolau Audeth, na década de 1530, cujo objetivo era “a reintrodução de uma vida religiosa verdadeiramente comum, em oposição aos excessivos privilégios e isenções dos graduados, e a inculcação da pobreza em toda a sua extensão” – o que mostra que muitos dos problemas setecentistas não eram novos⁹⁶⁵.

⁹⁵⁹ PAIVA. **A Igreja e o poder**, 2000, p.152.

⁹⁶⁰ PAIVA, loc. cit.

⁹⁶¹ Ibidem. p. 153.

⁹⁶² PAIVA, loc. cit. Para além da participação na reforma ao clero regular, medidas com intuito semelhante foram o reforço do poder e competências do capelão-mor; a limitação da propriedade do clero através de medidas de desamortização; a apropriação de importantes fontes de receita através do domínio do mestrado das Ordens Militares de Cristo, Santiago e Avis; a reestruturação das dioceses portuguesas; a criação da Mesa da Consciência e Ordens, órgão através do qual o rei podia melhor agir sobre os assuntos eclesiásticos; e a criação do Tribunal da Inquisição em Portugal. (Ibidem. p. 151-3.)

⁹⁶³ FERNANDES. **Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos**, 2000, p. 17-21.

⁹⁶⁴ BAYÓN. **História da Ordem do Carmo em Portugal**, 2001, p. 94

⁹⁶⁵ WERMERS. **A ordem carmelita e o Carmo em Portugal**, 1963, p. 172. Sobre a reforma, cf. Ibidem. p. 172-4. Ainda de acordo com Manuel Maria Wermers, a reforma promovida por fr. Nicolau Audeth seria, por sua vez, uma continuação da reforma realizada de 1450 a 1471 por fr. João Soreth em diversas províncias da

Mesmo no Rio de Janeiro do século XVIII, a Ordem do Carmo não foi a primeira a passar por reforma. De 1738 a 1740, a Província Franciscana da Imaculada Conceição foi submetida à reforma. Em finais de 1737, o secretário Pedro da Motta e Silva escrevia ao encarregado dos negócios eclesiásticos de Portugal na Santa Sé pedindo que intercedesse junto de Sua Santidade para que o então bispo do Rio de Janeiro, o franciscano D. fr. Antônio de Guadalupe, fosse feito interventor da Província da Imaculada Conceição⁹⁶⁶. Seguindo as instruções do secretário de Estado, o encarregado português conseguiu em março de 1738 que o papa Clemente XII expedisse um breve pelo qual nomeava o bispo Guadalupe como Visitador Apostólico e Reformador por um prazo de três anos, com totais poderes para agir como necessário fosse, de acordo com a sua consciência, no intuito remover da província os abusos existentes, devolvendo-a a seu antigo zelo⁹⁶⁷. O pedido de intervenção baseava-se nos conflitos internos provocados pelas disputas das duas parcialidades em que se dividiam os frades, sobretudo no que dizia respeito à escolha dos dirigentes provinciais. Tomando posse do cargo em 1738, D. fr. Antônio de Guadalupe exerceu-o apenas até 1740, quando foi transferido para a diocese de Viseu, interrompendo a reforma um ano antes do previsto⁹⁶⁸. Durante sua comissão, o prelado anulou eleições recentemente realizadas, depôs religiosos e nomeou outros para o governo da província⁹⁶⁹. Como voltaremos a referir adiante, também proveu os religiosos de uma *Lei Escolástica* para a regulação dos estudos e disciplina regular dos capuchos⁹⁷⁰. Exceto pela deposição e escolha de governantes, a atuação do bispo parece ter-se circunscrito a determinações que caberiam aos superiores da província pôr em prática, tanto pela referida *Lei* quanto pela sua *Pastoral de Reforma*, publicada pouco antes de seu retorno ao reino, através da qual criava normas para aceitação de noviços e para o número de religiosos da província, além fazer alguns consertos nos estatutos dos religiosos e de registrar recomendações aos provinciais e priores para que sanassem alguns “abusos”⁹⁷¹.

Décadas adiante, em 1758, o cardeal D. Francisco de Saldanha, Visitador Apostólico e Reformador da Companhia de Jesus em Portugal e seus domínios, usando da autoridade

Ordem, como na Alemanha, Bélgica, parte da França e Holanda. Não havendo quem o continuasse, o movimento não chegou às outras províncias, enfraquecendo mesmo naquelas em que fora implantado. (Ibidem. p. 172.)

⁹⁶⁶ TITTON, Gentili Avelino. **A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição: 1738-1740**. São Paulo: [s.n.], 1972, p. 50-1.

⁹⁶⁷ Ibidem. p. 47.

⁹⁶⁸ Ibidem. p. 125.

⁹⁶⁹ Ibidem. p. 61-78.

⁹⁷⁰ Ibidem. p. 87-91.

⁹⁷¹ “PASTORAL de Reforma”, 03/07/1739. In: TITTON, op. cit., p. 146-8.

apostólica a ele delegada, nomeava D. fr. Antônio do Desterro Malheiros, então bispo do Rio de Janeiro, Visitador Apostólico e Reformador dos jesuítas na cidade e bispado,

com a faculdade de os visitar, corrigir e reformar (...), assim em comum como em particular, e todas as suas Casas, professos, noviciados, igrejas, colégios, hospícios, missões e outros qualquer [sic.] lugares dependentes da dita Religião e a ela pertencentes, posto que isentos e munidos com qualquer privilégio (...) apostólico: inquirindo e devassando do seu estado costumes, ritos, disciplina ou outro modo de vida, como também da observância da doutrina evangélica, sagrados cânones, concílios gerais, regular instituto da mesma Companhia⁹⁷².

O cardeal Saldanha incumbia o bispo, desta forma, de corrigir, emendar e agir sobre tudo o que precisasse de correção ou reprovação, extirpando os abusos que encontrasse e restaurando a observância. Os culpados, inclusive superiores, deveriam ser castigados e removidos, podendo ser enviados para outras casas, mesmo fora do bispado do Rio de Janeiro ou do Brasil. Determinava ainda que a comissão episcopal não poderia ser encerrada sem que antes o antístite prestasse contas, e ele, cardeal, concordasse. Mandava, por fim, que todos os dirigentes inacianos reconhecessem o bispo como seu visitador e reformador, e, como tal, o obedecessem, podendo D. Antônio do Desterro recorrer ao auxílio régio em caso de desobediência⁹⁷³. O prelado manteve-se no cargo até que os padres fossem enfim proscritos, desnaturalizados e expulsos de Portugal e seus domínios em 1759.

Durante o reinado mariano, as outras províncias carmelitas estabelecidas no Brasil também passaram por ingerências episcopais. Em 1777, as dissensões entre as parcialidades em que se dividiam os religiosos da Província do Carmo da Reforma de Pernambuco, levaram a Coroa a impetrar da nunciatura de Lisboa um breve pelo qual o Bispo de Pernambuco, D. Tomás da Encarnação da Costa Lima (1774-1784), era nomeado visitador daquela família religiosa. Durante a sua comissão, o prelado cumpriu as determinações do documento, que ordenava que não fossem eleitos no capítulo a ser realizado os frades do governo anterior e que fossem enviados a casas afastadas alguns religiosos por suas vidas “licenciosas”⁹⁷⁴.

Não temos muitas notícias sobre as ações e procedimentos episcopais durante a sua visita à província carmelita pernambucana. Do pouco que sabemos, fornecido pela obra de Pereira da Costa, *A Ordem do Carmo em Pernambuco*, consta que em correspondência a

⁹⁷² ACMRJ, Série Encadernado, notação 238, “Alvará do Eminentíssimo Senhor Cardeal Saldanha, Reformador da Religião da Companhia pelo qual comete suas vezes a Sua Exa. Rma. e o constitui Reformador e Visitador da dita Religião nesta cidade e todo o seu bispado, como nele se contém”, 22/05/1758.

⁹⁷³ Ibidem.

⁹⁷⁴ COSTA. *A Ordem do Carmo em Pernambuco*, 1976, p. 43.

Martinho de Melo e Castro, o bispo genericamente relatava ter tomado algumas “providências” para que os religiosos não passassem tanto tempo fora dos conventos, para que parte do dinheiro das esmolos fossem destinadas ao comum da comunidade e para que cada religioso pudesse celebrar uma ou duas missas semanais para obter algum dinheiro⁹⁷⁵. Relatava ainda ter tomado medidas para evitar as desordens na administração dos bens do convento do Recife, o que viria acontecendo pela cobiça dos priores e provinciais⁹⁷⁶.

Apesar de o prelado elencar essas *providências*, acreditamos se tratarem, na verdade, de recomendações ao provincial e aos priores. A reticência do bispo em agir diante de algumas situações menos espinhosas do que colocar em ordem as contas da província permite-nos sustentar com tranquilidade tal hipótese. Era o caso de três hospícios distantes que, por sua pobreza, levavam seus habitantes a viverem constantemente fora. Sobre tema o bispo dizia que não tomaria nenhuma atitude sem antes consultar o secretário⁹⁷⁷. Além disso, diante do espírito de parcialidade que relatava vigorar entre os religiosos, o antístite via-se desacreditado de que as determinações de Sua Majestade e do breve teriam, de fato, resultado. Por fim, não deixava de registrar a alteração de ânimos causada pela delegação da execução daquele breve a uma autoridade externa à província⁹⁷⁸. Ora, diante desse quadro, é difícil de imaginar que as medidas da visita episcopal tenham sido muito profundas.

Anos à frente, novos desentendimentos nas eleições fizeram com a rainha buscasse mais dois breves apostólicos: por um, fr. Tomás da Encarnação era, enfim, reformador da província e pelo outro, determinava-se quais religiosos deveriam ser eleitos. Ambos foram enviados a D. Tomás em setembro de 1784⁹⁷⁹. Falecido o bispo em janeiro daquele ano, o breve de reforma nunca chegou a sair do papel⁹⁸⁰.

Em Salvador, o arcebispo D. fr. Antônio Correia (1779-1802) atuou como reformador da Província do Carmo da Bahia de 1785 a 1796. As informações acerca dessa reforma são ainda mais escassas que aquelas referentes à visitação do bispo D. Tomás da Encarnação em

⁹⁷⁵ COSTA. **A Ordem do Carmo em Pernambuco**, 1976, p. 44-5.

⁹⁷⁶ Ibidem. p. 45.

⁹⁷⁷ COSTA, loc. cit.

⁹⁷⁸ Ibidem. p. 44

⁹⁷⁹ Ibidem. p. 46. Em sua obra, Lino do Monte Carmelo escreveu a respeito do breve que determinava os religiosos que deveriam ser eleitos no capítulo, mas ignorou o outro que nomeava o bispo D. Tomás reformador da província. LUNA, Lino do Monte Carmello. **Memoria historica e biographica do clero pernambucano**. Pernambuco: Typographia F. C. de Lemos e Silva, 1837, p. 216-8.

⁹⁸⁰ A data de morte do prelado pernambucano encontra-se registrada em: PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 594. Embora Pereira da Costa mencione a expedição do breve de nomeação do bispo como reformador pela nunciatura apostólica, o autor não registra que sua não-execução deveu-se ao falecimento de D. Tomás da Encarnação.

Pernambuco. De acordo com Alberto Nicholson, durante a sua reforma o capítulo de 1788 chegou a ser proibido e também aconteceram nomeações de governantes por autoridades externas, mas não informa quem o fez – bispo ou a Coroa – ou mesmo se isso foi uma constante ou aconteceu em momentos específicos⁹⁸¹. Ao longo de nossa análise, buscaremos algumas informações da intervenção do arcebispo baiano naquele braço carmelita através de algumas fontes a que tivemos acesso.

Ao mencionar os casos anteriores, nosso intuito não é evidentemente proceder a uma análise exaustiva das reformas por que passaram as ordens religiosas no Portugal Moderno e em suas colônias ultramarinas. O que se deseja é atentar-se para o fato de o que as ações reformadoras nas ordens religiosas não se constituíam novidade quando da ingerência iniciada na Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro em 1785. A este propósito, aliás, lembremo-nos da reforma pela qual passou a Ordem do Carmo em Portugal e seus domínios – o que, como vimos, incluiu os mesmos carmelitas fluminenses – de 1781 a 1783. O caráter inovador da atuação do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco diferenciou-se das demais, portanto, não pela novidade do ato de reformar-se uma ordem religiosa, mas pela forma como foi encaminhada. É o que procuraremos mostrar adiante.

* * *

A escolha dos bispos para as intervenções junto dos carmelitas da Bahia, de Pernambuco e, foco do presente estudo, do Rio de Janeiro não deve causar espanto. Ainda no alvorecer do novo reinado, pelo decreto de 5 de março de 1779, a rainha D. Maria I estabeleceu uma série de poderes dos prelados diocesanos sobre as ordens religiosas estabelecidas no ultramar⁹⁸². Por aquelas letras, determinava-se que os párocos regulares não podiam servir em suas igrejas ou exercer funções paroquiais sem a prévia autorização dos bispos. Estavam esses religiosos sujeitos às visitas episcopais, podendo o antístite inquirir

⁹⁸¹ NICHOLSON (Org.). **Apontamentos de fr. Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**: tomo II, liv. 5, parte 3, p. 1.

⁹⁸² DECRETO de 5 de Março de 1779. Acerca do conflito de jurisdição entre os Regulares, e Bispos do Ultramar. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa**: anno de 1763 a 1790, 1844, p. 468-9. Similar a este foi publicado em julho do mesmo ano, como pode ser visto em: DECRETO de 21 de Julho de 1779. Com providências acerca das contestações dos Regulares com os Bispos do Ultramar. In: Idem. **Collecção da Legislação Portuguesa**: legislação de 1775 a 1790, 1828, p. 228-30. Essas determinações seriam ainda novamente editadas pelo alvará de 30 de julho de 1779. ALVARÁ de 30 de Julho de 1793. Para se suspenderem as contestações entre os Regulares e os Bispos do Ultramar. In: Idem. **Collecção da Legislação Portuguesa**: legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maigreense, 1828, p. 152-3.

sobre seus costumes e vida e aplicar punições por faltas em suas igrejas paroquiais, vetando-se que os superiores de suas respectivas ordens pudessem se opor ou tornar a julgá-los por delitos já conhecidos pelo bispo. Ficavam os regulares igualmente de pregar e confessar sem expressa licença episcopal. Em suas igrejas, podiam exercer tais funções após pedir licença ao diocesano e apenas se este não os proibissem. Podiam os regulares, no entanto, confessar os leigos que vivessem em seus conventos, sob sua dependência material. Já os leigos que vivessem em propriedades rurais das ordens religiosas estavam espiritualmente subordinados à autoridade paroquial – e, conseqüentemente, diocesana. Desta forma, atos como a comunhão, desobrigas, casamentos e extremas-unções deveriam ser ministradas pelo pároco competente, vetando-se aos regulares qualquer jurisdição eclesiástica nesse sentido. O último ponto elencava o poder episcopal em formar culpa e aplicar castigos aos regulares. Dos frades e monges que vivessem nos conventos, mas estivessem deles ausentes, com licença de seus superiores, a serviço ou negócio de sua comunidade, podiam os prelados diocesanos formar culpas e enviá-las a seus respectivos superiores regulares para que fossem castigados, dando conta da punição. Não o fazendo, no entanto, ficavam autorizados os bispos a aplicar-lhes o castigo apropriado na qualidade de *delegados da Santa Sé*. Dos frades e monges que vivessem fora dos claustros com dilatada licença, dos que vivessem em lugares distantes de seus superiores e deles não recebessem visitas e dos religiosos que vivessem apóstatas, era permitido aos bispos não apenas formarem culpas, como castigá-los de acordo com seus delitos.

Como se vê, portanto, o decreto régio tocou basicamente três pontos essenciais: os poderes dos bispos sobre párocos regulares, a autoridade espiritual os sobre leigos que vivessem sob a dependência de regulares e os termos em que os bispos diocesanos podiam formar culpas e/ou castigar frades e monges. Em todos eles, a autoridade episcopal era consideravelmente reforçada perante as corporações regulares, até mesmo dentro de seus conventos, no caso de os superiores religiosos não punirem os delitos de frades apontados pelos antístites. Como bem observou Arno Wehling, esse decreto permitiria à Coroa uma política “mais coerente e mais enérgica” no que tangia o clero regular, embora o mesmo autor – juntamente com Maria José Wehling – constatasse que tamanha ingerência não seria bem aceita pelas ordens religiosas, o que justifica a reedição das normas do alvará de março de

1779 ao longo do restante da década⁹⁸³. De fato, poucos meses antes da publicação daquelas determinações pela rainha, o bispo Mascarenhas Castelo Branco registrava em ofício a Martinho de Melo e Castro as dificuldades dos mitrados – e a sua logicamente – em lidar com os regulares que viviam no século, fora de seus conventos. Sem poderes para puni-los, os preladados diocesanos viam-se obrigados a mandarem-nos a seus superiores regulares, que, em vez de os disciplinarem, desafiavam a autoridade episcopal⁹⁸⁴.

Há que se observar, portanto, que, se o consulado pombalino, deu embasamento teórico às políticas regalistas e aos poderes dos bispos na Igreja nacional e frente à Santa Sé, no reinado mariano a Coroa aprofundou essas posições, o que representou, na prática, o apogeu das tendências episcopalistas do regalismo estruturado no período anterior. Embora retoricamente apontados como *delegados da Santa Sé* no embasamento de sua autoridade ante as ordens religiosas, as determinações do decreto de março de 1779 nasciam de uma iniciativa régia, após a consulta a juristas e teólogos, e não a Roma ou ao núncio de Sua Santidade. Pode-se dizer, aliás, que, ao apontar os mitrados como delegados de Roma, a Coroa os dotava de autoridade tal que, de uma forma ou de outra, dispensava os recursos à própria Santa Sé, tão apreciados pelas ordens religiosas.

Não à toa no governo de D. Maria I assiste-se a uma maior ressonância das vozes dos bispos coloniais entre as autoridades metropolitanas, como o secretário ultramarino Martinho de Melo e Castro. Testemunho bastante eloquente disso é como as queixas e impressões do arcebispo baiano D. Joaquim Borges de Figueiroa (1773-1779) enviadas à corte em 1778 consubstanciaram-se diretrizes de governo nas *Instruções* enviadas ao governador da Bahia, o Marquês de Valença, em 1779. Quadro bastante diferente, por sinal, do que acontecera, como anteriormente mostrado, a D. fr. Antônio do Desterro Malheiros que em meados dos anos 1760 não teve na corte acolhimento de sua queixa contra os religiosos da Província do Carmo do Rio de Janeiro.

Além disso, no novo reinado delegou-se aos mitrados um papel mais efetivo na atuação junto das ordens religiosas e em sua submissão aos desígnios regalistas. A esse respeito são bastante eloquentes as comissões delegadas aos preladados diocesanos para a visita e/ou reformação dos carmelitas baianos, pernambucanos e fluminenses e, como mostrado no

⁹⁸³ WEHLING. *A administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*, 1986, p. 180; WEHLING; WEHLING. *Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa*, 2005, p. 5 (arquivo em .doc)

⁹⁸⁴ “SOBRE o estado da Sé, provimento de benefícios e estado das freguezias e ordens religiosas”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 53 (p. 1), p. 83-92, jan./jun., 1901, p. 90.

capítulo anterior, para a atuação entre os franciscanos da Imaculada Conceição. Em 1791, por exemplo, Martinho de Melo e Castro recomendava ao arcebispo de Salvador que continuasse sua ação reformadora na Província do Carmo da Bahia e que nenhuma diligência daqueles frades em protesto à sua atuação teria fruto. Ao contrário, dizia o secretário, constituíam-se provas de “obstinada e irremediável relaxação”⁹⁸⁵. Note-se, no entanto, que a resposta de Melo e Castro deixa evidente a resistência das ordens religiosas à expansão e consequente ingerência da autoridade episcopal entre seus indivíduos, apesar do reforço da autoridade dos mitrados desde os anos 1760 e da legislação de 1779.

Desta forma, mostraremos a seguir como e por que a atuação do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco como visitador e reformador da Província do Carmo do Rio de Janeiro, de 1785 a 1800, constituiu-se quase certamente na representação máxima da autoridade episcopal – e, conseqüentemente, régia – sobre o clero regular segunda metade do Setecentos colonial após a expulsão dos jesuítas.

3.1. A posse do Sua Excelência Reverendíssima, o bispo-reformador

A carta de Martinho de Melo e Castro ao bispo contendo seu breve de nomeação chegou ao Rio de Janeiro em começos de dezembro de 1784, embora Mascarenhas Castelo Branco tenha tomado posse como visitador e reformador dos frades apenas em fevereiro⁹⁸⁶. Ao dia 6 daquele mês, por volta das três da tarde, cercado o Convento do Carmo pelo Regimento de Bragança e por um piquete de cavalaria armado convocados pelo bispo e pelo vice-rei – o que teria atraído a atenção de muitos curiosos no Terreiro do Paço e no entorno da igreja conventual – o bispo adentrava aquela casa capitular com “estrondoso aparato”⁹⁸⁷. Sua comitiva era composta pelos padres João Rodrigues da Costa Marmelo (seu secretário), Francisco Gomes Vilas Boas (vigário geral do bispado), Antônio Ferreira (escrivão do contencioso) e Manuel dos Santos Souza (primeiro oficial da Câmara Eclesiástica)⁹⁸⁸. Por

⁹⁸⁵ AHU, CU, Bahia, caixa 194, doc. 14137, 23/11/1791.

⁹⁸⁶ Em momentos distintos o bispo fornece duas explicações diferentes para ter-se demorado dois meses para investir-se de sua jurisdição sobre os carmelitanos. Em 1786, em sua primeira conta da reforma à metrópole justificava a demora pelas graves moléstias que o teriam abatido; 13 anos mais tarde, em 1796, D. José Joaquim Justiniano diria que a necessidade de encontrar os meios mais apropriados para alcançar os fins de Sua Majestade foi o motivo para demorar-se na iniciação de sua intervenção. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

⁹⁸⁷ LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 101.

⁹⁸⁸ LISBOA, loc. cit.

pedido apresentado ao vice-rei Luís de Vasconcelos, acompanhava-o igualmente o desembargador ouvidor-geral do crime (Antônio José Cabral de Almeida), seu escrivão (Pedro Henrique da Cunha) e o meirinho geral (José Teixeira)⁹⁸⁹. A tomada do convento pelo prelado diocesano em muito lembrava, aliás, a tomada do Colégio dos Jesuítas décadas atrás, em novembro de 1759, quando Gomes Freire fizera cercar o prédio – bem como as vias do entorno – por soldados armados⁹⁹⁰.

Após breve oração na igreja conventual, Mascarenhas Castelo Branco ordenou que os religiosos se congregassem sala do capítulo, onde seu secretário leu o breve apostólico de Ranuzio para a comunidade. Perguntando, então, o antístite aos frades se havia alguma dúvida a respeito do documento, tomando a palavra, o provincial fr. João de Santa Teresa Costa manifestava a inteira obediência àquelas determinações, pelo que entregava ao bispo reformador sua jurisdição e o selo da província e assinava, juntamente com os quatro definidores, um termo de sujeição⁹⁹¹.

Empossado de sua jurisdição, a primeira ação do reformador foi fazer conduzir, acompanhados de seu secretário, fr. Inocêncio do Desterro Barros e fr. Bernardo de Vasconcelos ao Paço do Vice-Rei, de onde embarcaram ambos imediatamente para o Convento franciscano do Bom Jesus da Ilha, nas proximidades da cidade do Rio de Janeiro⁹⁹². Para o bispo, tal medida era essencial para dotar os religiosos e a província carmelitana da liberdade há muito perdida “pela despótica dominação” daqueles líderes. Além disso, “como oráculos domésticos que eram”, acreditava serem fontes de resistência em potencial “a quem de fora ia dar princípio à exata observância de umas constituições totalmente contrárias a seus antigos sistemas de relaxação”⁹⁹³.

Dez dias depois, Mascarenhas Castelo Branco escrevia ao guardião do convento franciscano, fr. Antônio da Silva Ferreira. Em sua carta recomendava àquele superior e à sua comunidade que recebessem aqueles carmelitas com hospitalidade e que, enquanto lá permanecessem, fizessem-nos seguir “todos e cada um” dos atos e exercícios espirituais da comunidade, como todos os demais religiosos capuchos daquele convento, sem nenhum

⁹⁸⁹ LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 101-2; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

⁹⁹⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 57, doc. 5568, 07/12/1759.

⁹⁹¹ LISBOA, op. cit. p. 105.

⁹⁹² LISBOA, loc. cit.

⁹⁹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

privilégio ou isenção. Proibia expressamente ainda a comunicação de fr. Inocêncio e de fr. Bernardo com o exterior ou com pessoas que não fossem de reconhecida virtude⁹⁹⁴.

No mesmo dia de sua posse, o bispo-reformador destituiu de seus ofícios o provincial e o prior do convento do Rio, substituindo-os por outros de sua escolha. Durante toda a sua longa comissão, aliás, os carmelitanos seriam privados da escolha de seus dirigentes, passada então ao bispo. Para Presidente da Província, era nomeado fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho que, de acordo com o bispo, por seu zelo da religião e da justiça, seus talentos e costumes lhe parecia o mais habilitado

para uma empresa tão árdua como reformar esta província, em que o mais ligeiro descuido nos deveres interiores da religião ou a mais leve falta de boa fé nas informações competentes trariam indispensavelmente consigo terríveis consequências, mais difíceis ainda de emendar que os mesmos erros⁹⁹⁵.

Para Presidente do Convento do Rio, por sua vez, nomeara fr. Cosme Velho de São José, que dizia ser, de acordo com as informações de que dispunha, o mais próprio para o ofício, o “que depois confirmou a experiência tão inteiramente”⁹⁹⁶. Falecendo, no entanto, aquele religioso alguns meses adiante, para seu lugar nomeara fr. Fernando de Oliveira Pinto. Este teria, contudo, demonstrando-se “tão frouxo e insensível a tudo”, que, buscando aliviá-lo “decentemente do ministério para que é certamente inábil”, preferiu ocupá-lo na cadeira de Sagrada Escritura, para o que encontrava-se mais habilitado⁹⁹⁷. Ao que parece, no entanto, o fato é que o próprio religioso teria renunciado ao cargo pelo desagrado com os caminhos que seguiam a reforma⁹⁹⁸. O terceiro a ocupar a presidência da casa capitular era fr. Anastácio Furtado de Mendonça, que, por sua vez, era considerado habilitado para servir do que para governar. Assim, um ano e meio após o início da reforma, o bispo lamentaria ainda não ter encontrado quem satisfatoriamente pudesse substituir o falecido fr. Cosme de São José⁹⁹⁹.

A nomeação de fr. Tomé da Madre de Deus para a presidência da província não nos parece fortuita. Em sua queixa, o vice-rei informara que, embora aquele religioso mantivesse

⁹⁹⁴ “ORDEM do bispo Visitador Reformador, contra varios Religiosos do Carmo”, 16/02/1786. In: LISBOA, op. cit., 1835, p. 133-4.

⁹⁹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

⁹⁹⁶ Ibidem

⁹⁹⁷ Ibidem.

⁹⁹⁸ “CARTA que os Relligiosos havião escripto ao Nuncio em 1827 [sic.] sobre o mesmo objecto de reforma”, 28/02/1787. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 162.

⁹⁹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

próxima amizade com aliados de fr. Bernardo, não possuía parcialidade declarada¹⁰⁰⁰. A esse respeito, em conta de 1799 à corte, o bispo-reformador diria que, além de dotado “da ciência e bons costumes que as circunstâncias permitiam”, fr. Tomé ter-se-ia mantido isento da rivalidade entre fr. Inocêncio e fr. Bernardo e seus respectivos sequazes¹⁰⁰¹. Destituído de pecúlios e de escravo próprio (servindo-se, entretanto com um de sua mãe), Luís de Vasconcelos igualmente registrara que o frade era detentor de boa instrução, talento e eloquência no púlpito, e, não fossem as moléstias que o impediam de seguir os atos da comunidade, “poderia desempenhar [um bom trabalho], unindo, como parece, a ciência aos bons costumes”¹⁰⁰². A repetição sobre as *ciências* de fr. Madre de Deus igualmente não eram gratuitas. De acordo com a relação anexa à queixa de Vasconcelos acerca das patentes chegadas da Europa, o frade gozava desde 1778 o grau de *mestre doutor*. Além disso, era indicado na *Relação individual de todos os indivíduos*, como *presentado de cadeira*, ou seja, bacharel em Teologia. Ambos os títulos eram os que o vice-rei classificara em seu ofício como *de rigor e justiça*, minoria entre os religiosos¹⁰⁰³.

Apesar disso, encontrando-se já em vigor em setembro de 1786 o plano de reforma do bispo para a província (que abordaremos no momento apropriado), Mascarenhas Castelo Branco diria que, apesar de serem os religiosos mais habilitados para o governo, mesmo os presidentes da província e do convento eram precisos ser guiados “continuamente pela mão ao cumprimento de todas as suas obrigações”¹⁰⁰⁴.

Quanto aos demais, o vice-rei não seria tão pródigo nos elogios. Muito pelo contrário. Se, por um lado, relatava que fr. Cosme Velho de São José fora fiel na administração dos bens do convento do Rio quando ocupou aquele priorado, seus méritos paravam por aí. Além de detentor dos *fantásticos* títulos de *presentado de púlpito*, *definidor perpétuo* e *ex-provincial titular* (todos classificados como *de mera graça e privilégio*), registrava ser religioso amante do viver fora do claustro, bem como “ignorante das suas obrigações e relaxadíssimo”, permitindo que a relaxação corresse solta durante seu governo¹⁰⁰⁵. De fr. Fernando de Oliveira Pinto, o vice-rei dizia que, embora tivesse alguma instrução e tivesse alguma frequência nos atos da comunidade com aparente “conserto (...) exterior”, era apaixonadamente aferrado à

¹⁰⁰⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰⁰¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹⁰⁰² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰⁰³ Como mostramos no capítulo anterior, de 1743 a 1783, enquanto foram registrados 20 patentes de títulos *de rigor e justiça*, para os de *mera e graça e privilégio* foram registrados 56. Cf. *gráfico 11*.

¹⁰⁰⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰⁰⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

sua parcialidade (dos *filhos de fora*) e relaxado¹⁰⁰⁶. Além disso, era acusado de ser cúmplice do concubinato de seu sincero amigo fr. Chiquinho, comendo da comida a ele enviada da casa onde este mantinha sua amásia e filhos¹⁰⁰⁷. De fr. Anastácio Furtado, por sua vez, o escolhido dentre os *filhos do Rio* para suceder fr. João de Santa Teresa no provincialado, Luís de Vasconcelos dissera ser “relaxadíssimo” religioso¹⁰⁰⁸. Possuidor de engenho próprio, tendo ocupado uma cadeira de Filosofia, ter-se-ia demonstrado péssimo mestre, ausentando-se do convento frequentemente e “deixando escandalosamente as apostilas a um estudante secular (...) [que] ditava aos outros a lição”¹⁰⁰⁹. Dizia ainda ser frade “irregular” pelo homicídio de um escravo em seu engenho a quem mandara açoitar com excessos, crime que, pelo que se dizia, tivera sua investigação abafada¹⁰¹⁰.

Desta forma, exceto por fr. Cosme de São José – que, como anteriormente mostrado, agradara o bispo em seu curto governo nos primeiros meses da reforma –, as opiniões entre bispo e vice-rei sobre aqueles frades eram muito semelhantes. Não obstante, o bispo demonstrava dificuldades em conseguir, dentre os religiosos de que dispunha, indivíduos capacitados para ocupar os cargos de governança, tendo que se limitar às opções possíveis.

Na qualidade de visitador e reformador, Mascarenhas Castelo Branco também fez com que os frades o entregassem as chaves de suas celas, ao que mandou, ainda no dia em que inaugurara sua comissão, que os oficiais da justiça e meirinhos que o acompanhavam, promovessem devassa naqueles cômodos. Seu objetivo, de acordo com o próprio, era – excetuando-se roupas, livros e objetos próprios a religiosos – a apreensão de “móveis, bens, possessões e pecúlios particulares, que tão criminosamente possuíam quase todos com desprezo formal de suas constituições”¹⁰¹¹. No dia seguinte, o ouvidor Antônio José Cabral e seu escrivão, Pedro Henrique da Cunha, tornaram a voltar ao convento, desta vez, para o exame das celas de fr. Inocência Barros e fr. Bernardo de Vasconcelos. De acordo com Balthazar da Silva Lisboa, os oficiais, que não teriam encontrado “a menor cousa que nodoasse a sua honra e crédito”, ter-se-iam demorado mais nos aposentos do líder dos *filhos*

¹⁰⁰⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁰⁹ Ibidem.

¹⁰¹⁰ Ibidem.

¹⁰¹¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

de fora, apreendendo “papéis de segredo do Santo Ofício”, do qual fr. Bernardo era comissário, sua de medalha de comissário e a quantia em dinheiro de 429\$983¹⁰¹².

Tomadas essas primeiras providências, meditando no meio mais adequado de promover o restabelecimento da observância religiosa e executar uma vigorosa reforma dos membros daquela província carmelitana, divididos pelos conventos, hospícios e casas dos extensos bispados fluminense e de São Paulo, ao bispo “pareceu indispensável” congregar todos os frades daquela província no Convento do Carmo do Rio, exceção feita àqueles que a velhice ou moléstia impedisse e a um religioso que deveria se responsabilizar pelo asseio e guarda dos pertences de seu respectivo convento e igreja conventual.

Trazendo aqueles frades para perto de si, dizia Mascarenhas Castelo Branco poder “tratar pessoalmente, examinar de perto suas qualidades e tomar os conhecimentos de que necessitava a bem da mesma reforma”¹⁰¹³. Nesta empreitada, em parceria com o vice-rei Luís de Vasconcelos, o bispo recorreu ao capitão-general de São Paulo, Francisco da Cunha de Menezes, do qual dizia ter prestado todo o auxílio, mandando executar sua solicitação e fazendo recolherem-se à casa capitular carioca os frades que viviam nos conventos de São Paulo, Santos e Mogi das Cruzes e no hospício de Itu.

¹⁰¹² LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 106. Fr. Bernardo de Vasconcelos foi certamente um dos cinco carmelitas fluminenses setecentistas habilitados com aquela lustrosa patente detectados por Aldair Carlos Rodrigues (quatro de 1742 a 1760 e um em 1781). Apesar da importância atribuída ao cargo na estrutura do *tribunal da fé*, o século XVIII correspondeu ao início do percurso da decadência da Inquisição portuguesa. Segundo Grayce Bonfim Souza, o aumento do número de familiares e comissários inquisitoriais assistido no Brasil durante a centúria não correspondeu, portanto, a uma funcionalidade prática, mas ao emprego dessas patentes como capital simbólico de promoção social. Embora tenham sido os principais responsáveis pelas diligências do Santo Ofício na colônia (no Rio de Janeiro abarcavam 89% dos correspondentes do tribunal lisboeta), Rodrigues notou uma recorrência nos comissários mais procurados, fator diretamente ligado à sua posição na hierarquia do clero secular, especialmente aqueles com formação em Cânones, posto de destaque nos cabidos diocesanos ou na máquina episcopal. Fr. Bernardo de Vasconcelos não correspondia, portanto a este perfil. Tampouco, diga-se, fr. Félix de Santa Teresa Nascentes, partidário do primeiro e, pelo que levantamos na documentação por nós compulsada, também comissário do Santo Ofício (de acordo com a queixa do vice-rei, tratava-se de uma patente “modernamente adquirida”, o que nos sugere tratar-se do religioso condecorado em 1781). Cremos, portanto, que o comissariado de ambos os religiosos correspondia muito mais a estratégias de promoção pessoal do que a aspectos funcionais. A própria denúncia de Luís de Vasconcelos e Sousa, aliás, é bastante sintomática a este respeito. Ao descrever – em palavras nada lisonjeiras – fr. Félix, não deixava de notar tratar-se de religioso “orgulhoso e cheio todo dos seus privilégios correspondentes àqueles títulos e do de comissário do Santo Ofício”. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismos de promoção. 2012. 376 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 178, 230-4; SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 83-7; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰¹³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

A cronologia do processo de transferência dos frades do Convento do Carmo de Santos para o Rio de Janeiro registrada por Alberto Nicholson a partir de fontes do arquivo daquela casa permite-nos uma ideia de como se processou a recolha dos carmelitanos à casa capitular: em 28 de fevereiro, Mascarenhas Castelo Branco enviava à comunidade santista uma carta contendo o breve do núncio apostólico, dando conta de sua comissão e ordenando que passassem à capital do vice-reino; a 30 de março, era a vez do governador Cunha de Menezes escrever ao Juiz de Fora de Santos, Marcelino Pereira Cleto, ordenando que as determinações do bispo-reformador fossem executadas; de 1º de abril data a certidão confirmando que a carta episcopal e o breve apostólico foram lidos no refeitório conventual; em 16 de abril, por fim, os religiosos deixavam seu convento, rumo ao Carmo carioca¹⁰¹⁴.

* * *

De posse das chaves e selo da província e congregados todos os religiosos na casa capitular, pode-se dizer que a ação reformadora do bispo Mascarenhas Castelo Branco – em ampla consonância com as denúncias apresentadas por Luís de Vasconcelos e Sousa e, portanto, com as ideias regalistas então vigentes – estruturou-se em três frentes: os bens da província (e sua situação material), os privilégios individuais e a observância da vida religiosa.

Nas próximas páginas trataremos da ação reformadora episcopal em cada um desses aspectos, seus sucessos e significados.

3.2. “Reparar a última ruína”: a administração temporal da província

No que diz respeito aos bens materiais da província carmelitana fluminense e seus indivíduos, as ações do bispo não se restringiram à devassa empreendida nas celas da casa capitular no dia de sua posse. Ao contrário, o bispo tomou medidas não apenas para descobrir bens que julgava camuflados entre os religiosos, como assumiu pessoalmente a administração das propriedades, rendimentos e das dívidas da Província do Carmo do Rio de Janeiro. É o

¹⁰¹⁴ COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: vol. 1, p. 250-1.

que veremos a seguir, buscando evidentemente contextualizar essas ações com a queixa do vice-rei e com a mentalidade regalista então vigente.

3.2.1. Novos rumos para as propriedades da Senhora do Carmo

Na primeira conta de sua comissão, enviada à Corte por Mascarenhas Castelo Branco em 28 de setembro de 1786, o prelado não escondia que desde o princípio nutria dúvidas quanto à sinceridade daqueles religiosos. Isso porque, de acordo com o reformador, tendo os carmelitanos conhecimento prévio da queixa do vice-rei, encontravam-se de antemão em “desconfiança e sobressalto” a respeito de suas consequências¹⁰¹⁵. Ademais, em apelo ao nuncio apostólico de Lisboa datado de 1787, os religiosos da província relatavam que o presidente nomeado pelo bispo-reformador, fr. Tomé da Madre de Deus, convencera-o que seus súditos subnegavam bens e dinheiros¹⁰¹⁶.

A bem da verdade, não era, de fato, improvável que os carmelitanos fomentassem alguma apreensão quanto ao vice-rei. Como mostrado no capítulo anterior, além das ameaças que ele pessoalmente fizera a alguns daqueles frades de colocar na presença da rainha a relaxação em que se encontrava a província, alguns dos anexos de sua queixa foram gerados a partir de livros de registro do próprio Convento do Carmo, examinados pelo desembargador ouvidor-geral do crime e seu escrivão, em cumprimento de portarias passadas por Luís de Vasconcelos e Sousa em agosto de 1783, três meses antes de enviar o extenso *dossiê*¹⁰¹⁷.

Assim sendo, em 12 de novembro de 1785, D. José Joaquim fez publicar, na qualidade de bispo diocesano e de visitador e reformador dos carmelitas, uma circular pela qual se dizia ciente, não apenas “por informações dignas de toda a fé e crédito”, mas também “pela evidência de fatos incontestáveis que tem chegado à nossa presença”, o “manifesto abuso, temeridade, cavilação e má fé” pelas quais alguns dos carmelitas sob sua jurisdição andavam

¹⁰¹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰¹⁶ “CARTA que os Relligiosos havião escripto ao Nuncio em 1827 [sic.] sobre o mesmo objecto de reforma”, 28/02/1787. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 161.

¹⁰¹⁷ Rememorando: eram os casos da certidão sobre as receitas e despesas da casa capitular nos últimos quatro triênios, composta através dos *Livros de Memórias*, dos *Livros Gerais do Gasto e Recibo* do Convento do Carmo do Rio; da certidão na qual se listavam as patentes de títulos recebidas pelos frades da província de 1743 a 1783, composta a partir dos *Livros do Registro da Patente*, guardados na secretaria do Convento do Carmo do Rio; da certidão pela qual se mostrava as saídas e retornos de alguns frades da casa capitular, composta a partir *Livros da Sacristia* do Convento do Carmo do Rio; e da certidão pela qual se mostrava a distribuição das missas cotidianas entre os sacerdotes do Convento do Carmo do Rio, a partir dos referidos *Livros da Sacristia*. Todas as portarias a partir das quais as certidões foram geradas datam de 20 de agosto de 1783. As certidões propriamente ditas, por sua vez, foram fabricadas poucos dias depois, em 23, 25, 26, 27 de agosto de 1783 (respectivamente). AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

“esquecidos inteiramente das indispensáveis obrigações do seu estado e da profissão religiosa e dos deveres sagrados da veneração, obediência e fidelidade que por todos os direitos devem prestar à Religião Mãe e às ordens de seus legítimos superiores”¹⁰¹⁸. O motivo do desagredo episcopal fundava-se, de acordo com ele, na ocultação, por si ou por terceiros, de “muitos trastes, alfaias, dinheiros, bens e possessões que possuíam, tinham ou administravam com licença de seus prelados ou sem ela”¹⁰¹⁹. Os mecanismos para alcançar o referido ocultamento seriam diversos: alguns escondiam um ou vários dos referidos itens em si mesmos, “contra a formal e expressíssima proibição de suas constituições, e sem receio ou temor algum das penas nelas fulminadas contra os proprietários, tão graves que depois de mortos os privam aos sufrágios comuns e sepultura eclesiástica”; dentre os que os passavam a terceiros, por sua vez, o faziam “por títulos de doações onerosas, remuneratórias ou graciosas, e de liberdades, já de empréstimos, permutações ou consignações”¹⁰²⁰. Tudo isso, de acordo com o bispo, “com ódio, fraude, dano e prejuízo da [sua] comunidade, tão arruinada, como é constante, e presentemente fugitiva e responsável à satisfação dos mesmos encargos e dívidas particulares que eles contraíram”, algumas das quais já se ia pagando, conforme a capacidade das combalidas rendas conventuais. Como trataremos em momento oportuno, Mascarenhas Castelo Branco não deixaria de agir no tocante às vultosas e crônicas dívidas da província – denunciadas em sua queixa por Luís de Vasconcelos e, décadas antes, por seu predecessor no sólio episcopal fluminense, D. Antônio do Desterro Malheiros.

Por serem – em função do voto de pobreza – todos e quaisquer daqueles bens pertencentes ao comum da província e não a indivíduos particulares, evocando suas jurisdições ordinária e delegada, ordenava a seus diocesanos – leigos de qualquer grau, preeminência, qualidade ou condição, eclesiásticos e regulares – que, num prazo de dez dias, sob pena de excomunhão maior *ipso facto incurrenda*, denunciasses – por si ou através de terceiros – a ele, bispo, aos ministros diocesanos ou aos seus respectivos párocos quaisquer bens, de qualquer natureza, pertencente a algum daqueles carmelitas e que, sob qualquer título, estivessem em sua posse¹⁰²¹. Pena igual era determinada àqueles que no mesmo prazo, tendo conhecimento de bens ocultados, não realizassem a denúncia. E todos aqueles que, penalizados, passassem a

¹⁰¹⁸ ACMRJ, Série Encadernado, notação 240, “Edital que S. Ex.^a R.^{ma} foi servido mandar publicar a beneficio da Reforma do Carmo de q. esta encarregado”, 12/11/1785, f. 129v-130.

¹⁰¹⁹ Ibidem, f. 130.

¹⁰²⁰ Loc. cit.

¹⁰²¹ Ibidem, f. 130-130v.

públicos excomungados, malditos e amaldiçoados da maldição de Deus Todo Poderoso, e dos Bem-Aventurados Apóstolos São Pedro e São Paulo, e de todos os Santos e Santas da Corte do Céu, (...) [privados e apartados] da comunicação dos justos e da participação dos fiéis e sacramentos da Santa Madre Igreja Católica

só receberiam absolvição daquela penalidade se, antes, restituíssem os bens que indevidamente mantivessem consigo ou denunciasses o que soubessem¹⁰²².

Aos vigários de vara determinava, por fim, que publicassem aquelas letras durante a missa e as afixassem às portas dos templos e nas capelas filiais em que julgassem necessárias¹⁰²³.

Além do esforço para unir ao comum os pecúlios e demais riquezas que os frades possuíam em suas celas, o bispo mandara inventariar os rendimentos e bens – urbanos e rurais, móveis, imóveis e semoventes – de todos os conventos. Examinadas as fazendas, Mascarenhas Castelo Branco reafirmava as informações que o vice-rei enviara à corte dois anos antes. De acordo com ele, “a negligência e [o] desmazelo” com sua administração eram tão grandes que quase nada produziam para o sustento dos religiosos, bem como as deixavam sem os recursos necessários para sua cultura e manutenção¹⁰²⁴. Com o exposto intuito de tentar “de alguma forma reparar a última ruína em que estes padres, com passos largos, iam a sepultar todas as suas grandes possessões”, delegou a administração das fazendas da província a pessoas que julgava hábeis ao serviço, inclusive religiosos, por terem maior facilidade com aquele trabalho¹⁰²⁵. Em Campos, no Espírito Santo e em Angra dos Reis, tal incumbência ficou a cargo de seus respectivos vigários forâneos¹⁰²⁶.

A atuação episcopal nas propriedades carmelitanas é bastante sintomática da profundidade da ingerência inaugurada por Mascarenhas Castelo Branco em 1785. Ao tomar para si sua administração, o antístite vetava simultaneamente o controle dos frades sobre a movimentação de suas propriedades e as rendas delas provenientes, o que, como veremos em momento oportuno, motivou reiteradas reclamações dos carmelitas em suas súplicas à corte. Tocava-se desta forma numa das principais questões referentes ao regalismo setecentista entre o clero regular: a grande quantidade de bens e sua administração.

¹⁰²² ACMRJ, Série Encadernado, notação 240, “Edital que S. Ex^a. R^{ma}...”, 12/11/1785, f. 130v-131.

¹⁰²³ Ibidem. f. 131.

¹⁰²⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰²⁵ Ibidem.

¹⁰²⁶ Ibidem.

Embora as preocupações da mentalidade ilustrada quanto aos bens da Igreja se tenham consubstanciado em medidas legislativas ao longo do consulado pombalino – como as leis testamentárias dos anos 1760 e, diante das grandes dívidas das casas religiosas, a dura regulamentação de 1776 para a realização de empréstimos a juros ao clero regular no reino e nas conquistas¹⁰²⁷ – as ações de Mascarenhas Castelo Branco chegaram a um ponto não experimentado, pelo que se tem notícia, em nenhuma outra província religiosa instalada na América Portuguesa, fosse sob o consulado pombalino, fosse no período posterior a ele¹⁰²⁸. A esse respeito, observe-se que, embora Martinho de Melo e Castro confirmasse em 1791 ao arcebispo baiano D. fr. Antônio Correia os amplos poderes que os breves de reforma delegavam a ele na ação entre carmelitas baianos, não parece que o antístite tenha chegado a intervir tão profundamente ao ponto de tomar para si ou privar os religiosos sob sua jurisdição da administração dos bens e rendas da província. Embora a ingerência no braço baiano da Ordem do Carmo careça de maiores estudos, essa afirmação parece-nos lícita ao observarmos o testemunho do arcebispo sobre o empenho do provincial em melhorar o estado precário das finanças da Ordem¹⁰²⁹. Além disso, três anos após o início da reforma no Carmelo fluminense, ao acusarem o bispo Mascarenhas Castelo Branco da excessiva e ingerência no temporal da província, os frades queixosos diriam não constar que o arcebispo soteropolitano tivesse comportamento semelhante em sua comissão no Carmo da Bahia¹⁰³⁰.

Testemunho de que tal ingerência não correspondia à mera retórica episcopal visando a mostrar expediente diante das autoridades metropolitanas eram os relatos dos próprios carmelitas. A esse respeito, por exemplo, em finais de 1785 relatavam que os rendimentos das fazendas e bens pertencentes ao Convento do Carmo de Angra passavam diretamente à gerência do bispo, e não à província¹⁰³¹. Situação semelhante era relatada em 1787 sobre os rendimentos da Fazenda de Quissamã, propriedade do convento do Rio¹⁰³².

Assim sendo, em conta prestada à corte em 1799, Mascarenhas Castelo Branco registraria seus esforços para “animar a agricultura” nas fazendas carmelitanas, reafirmando o uso de seculares e de carmelitas que lhe pareciam habilitados. A esse respeito, lembremo-nos de que, apesar das denúncias de desmazelo no manejo das propriedades rurais e do seu uso

¹⁰²⁷ Cf. capítulo 1.

¹⁰²⁸ Exceção feita, evidentemente, aos jesuítas, que se constituíram em um caso extremo.

¹⁰²⁹ IEB, Coleção Alberto Lamego, código 15, doc. 5, “23/02/1799.

¹⁰³⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785 [1788].

¹⁰³¹ *Ibidem*.

¹⁰³² REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827 [sic.], s.d. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 144.

para o enriquecimento pessoal apresentadas pelo vice-rei em sua queixa, Vasconcelos não se furtou de elencar na *Relação individual de todos os indivíduos* religiosos que passaram com fidelidade pela administração dos conventos e fazendas. Eram os casos, por exemplo, de fr. Manuel da Silva, ex-prior de Angra, fr. Antônio Vilela, subprior do mesmo convento em 1783 e de fr. Bernardino Sena, procurador interino do convento carioca quando da queixa do vice-rei.

Não possuímos extensas notícias acerca da administração propriamente dita das fazendas da Ordem. Como exposto no capítulo 2, durante nossa investigação dispusemos de três livros de tomo da Província do Carmo do Rio de Janeiro, cada qual sob a guarda de uma instituição distinta¹⁰³³. Dentre os 96 documentos disponíveis no *Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro*, publicado nos *Anais da Biblioteca Nacional* em 1935, 20 (22%) datam do século XVIII, correspondendo estes sobretudo às três primeiras décadas da centúria e não registrando nenhum do período de nossa investigação¹⁰³⁴. Quanto ao *Livro do Tombo (1579-1852)* sob a guarda do Arquivo da Província Carmelitana de Santo Elias, aberto em 1810, embora contenha 23 documentos do período 1750-1807, apenas dois deles demonstram-se úteis a nossos interesses neste momento, como veremos adiante¹⁰³⁵. Por fim, o *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade* também não oferece nenhuma fonte adequado a nossos presentes propósitos¹⁰³⁶.

Além dos poucos documentos dos livros de tomo, conseguimos recolher na documentação compulsada – sobretudo nas súplicas dos religiosos à rainha – algumas informações que, juntas, permitem-nos vislumbrar os caminhos seguidos pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco e oferecer um quadro geral de sua atuação. Eis do que nos ocuparemos a partir deste ponto.

Em 1785, servindo como administrador dos bens do convento de Angra o vigário de vara local, padre José de Almeida, vendera-se “uma data de terras para a parte do sertão” ao sargento-mor Saião¹⁰³⁷. Falecendo o padre Almeida naquele mesmo ano de 1785, consta que,

¹⁰³³ Para uma análise maior da documentação contida em cada um desses códices, cf. capítulo 1.

¹⁰³⁴ TOMBO dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 57, p. 187-400, 1935.

¹⁰³⁵ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tomo 1579-1852”, 1814.

¹⁰³⁶ AGCRJ, Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Códice 2-4-9, “Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)”, 1791.

¹⁰³⁷ Embora os religiosos que relatavam o fato não soubessem precisar a extensão do terreno vendido, supunham ser grande por serem terras “da fundação e patrimônio” do convento. Da mesma forma, os religiosos diziam

depois de ser administrada por um leigo, em 1787 passara a ser administrada novamente por um sacerdote secular¹⁰³⁸.

Através dos registros referentes às propriedades da casa capitular, urbanos e rurais, nota-se mais claramente que a ação reforma de Mascarenhas Castelo Branco buscou dinamizar sua administração e aproveitamento como fontes de rendimentos através de alienação definitiva, arrendamentos ou introdução de novas culturas. Na Fazenda de Quissamã, em Campos dos Goitacazes, propriedade do convento do Rio, o bispo arrendara em 1785 “duas porções de terra” às margens da Lagoa Feia¹⁰³⁹.

Naquele mesmo ano, servia como administrador nomeado pelo reformador, o vigário de vara local, padre José da Cruz Domingos¹⁰⁴⁰. Consta que em 1787, a fazenda de Campos possuía dois sacerdotes seculares como administradores, embora desconheçamos suas identidades¹⁰⁴¹.

Do primeiro ano da reforma, sabemos que o bispo Mascarenhas Castelo Branco entrou em sociedade com um homem em nome do Convento do Carmo do Rio. O acordo consistia na introdução de uma fábrica de anil na Fazenda da Pedra, fornecendo o convento 12 escravos e os investimentos nos tanques de apuração do anil e o outro sócio, oito escravos¹⁰⁴². Como abordado no capítulo anterior, em consonância com o reformismo econômico metropolitano, Luís de Vasconcelos e Sousa foi um estimulador das culturas de produtos como a cochonilha e o anil. A introdução deste gênero na Fazenda da Pedra mostra o esforço de introduzir nas propriedades da Ordem do Carmo, ou ao menos parte delas, diretrizes reformistas da Coroa – embora os frades tenham se manifestado veementemente contra aquela inovação em sua queixa à metrópole sob a alegação de ser prejudicial à produção do açúcar no engenho da propriedade¹⁰⁴³. Logo, se além de manter a Igreja e o clero sob o poder temporal da Coroa Pombal buscou enquadrá-la aos objetivos do Estado, seus sucessores na administração do Império, como Luís de Vasconcelos e Sousa e Mascarenhas Castelo Branco, uma feita

desconhecer o valor pelo qual a transação foi realizada. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹⁰³⁸ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827 [sic.]”, s.d. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 144.

¹⁰³⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹⁰⁴⁰ Ibidem.

¹⁰⁴¹ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão...”, s.d., op. cit. p. 144.

¹⁰⁴² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹⁰⁴³ Ibidem.

eclesiástica sua, deram continuidade a ações do gênero no que respeitava o clero regular colonial¹⁰⁴⁴.

Ainda no que respeita às fazendas do convento do Rio, dois anos depois, em 1787, encontrava-se nomeado pelo bispo como *Inspetor das Fazendas do Convento do Rio e Síndico Geral da Província* o irmão do médico Estácio Gularte, contratado pelo reformador para cuidar dos frades na casa capitular¹⁰⁴⁵. Sabemos ainda que em algum momento dos dois primeiros anos da reforma o bispo vendera em benefício de terceiros uma propriedade do convento do Rio¹⁰⁴⁶.

Anos à frente, em 12 de maio de 1793, a casa carioca celebrava escritura de arrendamentos de chãos e venda de benfeitorias com Antônio João da Silva. A propriedade em questão era um terreno bem situado na Rua do Cano, por trás de São Francisco de Paula e vizinho do referido Antônio João por um dos lados, com duas braças de testada e aproximadamente quinze braças e meia de fundo contendo “um pouco de tijolo (...) e algum material mais”¹⁰⁴⁷. Pelo documento, o convento arrendava perpetuamente àquele homem o terreno por quatro mil réis anuais e lhe vendia as referidas benfeitorias ali existentes, com a condição de, desejando Antônio João vendê-las, daria preferência primeiramente ao Convento do Carmo, como seu perpétuo arrendatário¹⁰⁴⁸.

Embora a escritura celebrada falasse possuir o referido terreno apenas alguns tijolos e materiais de benfeitoria, é de se notar que na cópia da escritura de sua compra pelo padre Luís Vahia, que posteriormente trocava o hábito de São Pedro pelo carmelitano¹⁰⁴⁹, de D. Úrsula da Fonseca Dias em 1754, constasse existir nele umas casas térreas¹⁰⁵⁰. Apesar de desconheçamos o motivo, ao que parece, as casas térreas anteriormente existentes naquele

¹⁰⁴⁴ WEHLING; WEHLING. **Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)**, 1993, p. 564.

¹⁰⁴⁵ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão...”. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 143.

¹⁰⁴⁶ REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão..., op. cit. p. 143..

¹⁰⁴⁷ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814, Escripura de Arrendamento de chaos, e venda de huãs bemfeitorias das Cazas q. foraõ de fr. Luiz Vahya, 12/05/1793, f. 181v.

¹⁰⁴⁸ Escripura de Arrendamento..., loc. cit.

¹⁰⁴⁹ Na *Relação de todos os indivíduos* anexa a seu dossiê sobre a Província do Carmo do Rio, ao tratar de fr. José Barreto de Azevedo Coutinho, Luís de Vasconcelos e Sousa menciona “um frei Luís Vahia”, já falecido. Eis a única referência que temos sobre esse religioso. Em sua larga compilação documental sobre a província, Carmelo Cox não apresenta qualquer informação sobre esse frade. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783. Sabemos, entretanto, que esse imóvel por ele comprado, ao que parece, antes de tomar o hábito, passou à ordem “por cabeça de seu religioso, o padre fr. Luís Vahia”. ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, f. 179v; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰⁵⁰ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, Escripura de venda de Cazas terras [sic.], que faz D. Ursula da Fonceca Dias ao Rdo. Padre Luiz Vahya em 1754, 07/11/1754, f. 179v-180.

terreno deterioraram-se com o passar do tempo ao ponto de restarem apenas vestígios seus, possivelmente deixando de oferecer rendimentos ao convento. Através do compromisso estabelecido em 1793, no entanto, o terreno voltava a ser uma fonte de rendimentos aos religiosos através de seu arrendamento perpétuo. Possuindo o bispo-reformador tão estreito controle sobre os bens conventuais, como o próprio manifestava em suas contas à metrópole, do que os mesmos frades reconheciam e se queixavam – como em momento oportuno abordaremos –, acreditamos que dificilmente aquela transação deixara de passar pelo seu crivo ou pelo crivo de seus delegados para a administração dos bens carmelitanos.

A preocupação do bispo não se restringira apenas aos imóveis da província. Em 1790, por exemplo, passara ordem ao presidente do convento carioca, fr. José Barroso Coutinho de Azeredo, e aos clavários da casa que fizessem um balanço nos cofres da clavaria para apresentar “ilíquidas, todas as memorias que [nele] se achão no dito cofre”¹⁰⁵¹. Para tanto, escreviam a fr. Inocêncio do Desterro Barros, desterrado no convento franciscano da Ilha do Bom Jesus, para perguntar-lhe acerca de apontamentos seus por eles encontrados. Em resposta, o ex-provincial dizia que “de tudo tenho esquecimento grande”, tanto pelo grande espaço de tempo pelo qual se encontrava ausente, quanto pelas perturbações físicas e espirituais que dizia sofrer pelo exílio. Assegurava, porém, que não havia qualquer confusão em seus assentos para suscitarem-se dúvidas¹⁰⁵².

Da administração dos bens do convento de Vitória, por fim, constava em 1785 estar a cargo do padre João de Barros, vigário de vara local¹⁰⁵³.

Do Convento do Carmo de Santos sabemos, de acordo análise de Alberto Nicholson sobre o inventário dos bens da casa, que juntamente com os religiosos da comunidade, também embarcaram para o Rio de Janeiro móveis, joias, pratarias, alfaias da igreja conventual, livros da biblioteca e documentos de seu arquivo, dentre outros objetos de valor¹⁰⁵⁴. O que não fora transportado ficara sob a guarda de fr. Luís Monteiro e do juiz de

¹⁰⁵¹ Carta do presidente do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, fr. José Barreto Coutinho de Azeredo, e clavários a fr. Inocêncio do Desterro Barros sobre algumas declarações ou apontamentos deste, 04/03/1790. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 106-7.

¹⁰⁵² Resposta de fr. Inocêncio do Desterro Barros à carta do presidente do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, fr. José Barreto Coutinho de Azeredo, e clavários sobre algumas declarações e apontamentos feitos pelo ex-provincial, 17/03/1790. In: LISBOA, op. cit. p. 107.

¹⁰⁵³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹⁰⁵⁴ “Lá se foram, pois, como reza o dito inventário: Uma imagem de Nossa Senhora do Carmo com o menino Jesus no braço, uma da Senhora do Bentinho; uma imagem de Nossa Senhora da Conceição, sete imagens de Santo Cristo, uma dita de Santo Elias, e outra de Santo Eliseu, uma imagem de São Joaquim e outra de Sant’Ana; duas imagens de Santa Rita, outra de Santa Bárbara; uma de São Pedro e outra de Santo Ângelo. Lá se foram 8 painéis grandes e novos de vários Santos da Religião, provavelmente pintados pelo artista-

fora Marcelino Pereira, administrador secular nomeado pelo governador paulista Francisco da Cunha e Menezes¹⁰⁵⁵. Embora não tenhamos informações sobre o tema acerca de outros conventos, o exemplo da casa santista sugere que, além do elemento humano, a reforma também transferiu para a casa capitular objetos valiosos de outros conventos.

Como mostramos no capítulo anterior, Luís de Vasconcelos e Sousa listou os imóveis urbanos e/ou rurais de 21 frades da província¹⁰⁵⁶. Apesar dos esforços do bispo Mascarenhas Castelo Branco em anexar ao comum dos conventos os bens de seus religiosos e da carta circular que ameaçava de excomunhão àqueles que não mantivessem sob sua guarda bens dos frades e àqueles que, sabendo de bens escondidos, não o denunciasses, conseguimos localizar nas fontes compulsada indícios das propriedades privadas de apenas dois daqueles frades: fr. Félix Nascentes, que dono de grandes casas na Rua do Rosário, em lugar rendoso, no Rio, e fr. Miguel Antunes, senhor de engenho próprio no Campinho com grande escravaria.

Do primeiro, consta no *Livro do Tombo* disponível no Arquivo Central da Província Carmelitana de Santo Elias registro sem data de possuir o convento “uma morada de casas de dois sobrados nº 25 o lado esquerdo vindas ao Convento *por falecimento de um religioso*”, imediatamente seguida de cópia da escritura pela qual fr. Félix de Santa Teresa Nascentes recebia aqueles imóveis como herança de seus pais em 1759. Consultando-se a *Crônica da Província Carmelitana de Santo Elias*, vemos que fr. Félix, conventual no convento do Rio desde 1780 até sua morte, falecera entre 1806 e 1809, ou seja, alguns anos após o encerramento da visita e reforma de Mascarenhas Castelo Branco¹⁰⁵⁷. Embora desconheçamos

padre, Jesuino do Monte Carmelo, outro painel de Nossa Senhora do Carmo de 3 palmos e meio de alto. (...) Seguíam-se as jóias, dádivas piedosas das famílias santistas, que o melhor dos seus ornatos costumavam oferecer à Virgem do Carmelo. (...) Foram-se assim, como diz um documento, um rosicler de diamantes com um afogador de aljofares (pérolas) com 9 peças de diamantes, em ouro; brincos de diamantes, brincos com pedras brancas; broche de ouro de filigrana, com cáries pedras encastoadas de várias cores, broche de ouro fundido, cravado de pedras de diamantes antigos; uma enfiadura de aljofares de 2 fios com 7 cabecinhas de ouro, um Santo Lenho em seu relicário de prata e dentro da custódia de ouro e vidro por fora; um anel de ouro, com um topázio com folha encarnada, e 2 diamantes dos lados, e inúmeras jóias mais, de ouro e diamantes. (...) Lá se foram as pratarias, resplendores das imagens, lâmpadas do Santíssimo, custódia, rezes para as procissões, turíbulo, naveta e colher; chave do sacrário, três âmbulas de santos óleos, um vaso de prata da Comunhão, cálices, patenas, etc. (...) Lá se foram os riquíssimos vestidos de Nossa Senhora do Carmo, de seda, bordados de ouro e pedras, as ricas alfaias da Igreja, Pálio e damasco, paramentos e outras vestes sacerdotais. (...) Lá se foi da sacristia o rico oratório do defunto Frei Pedro da Trindade (1.146), feito em jacarandá, com uma Imagem de Santo Cristo na Cruz e peanha de jacarandá, com resplendor, títulos e remates da cruz, tudo de prata. (...) Lá se foram os livros de regular Biblioteca e os documentos do precioso Arquivo. (...) Lá se foram, numa palavra, os tesouros do nosso velho Convento.” COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 1, p. 250.

¹⁰⁵⁵ COX, loc. cit.

¹⁰⁵⁶ Cf. *anexo I*.

¹⁰⁵⁷ COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 2, p. 314.

maiores detalhes das circunstâncias, a incorporação daqueles imóveis pela província apenas quando da morte do religioso nos sugere que fr. Félix Nascentes – que inclusive foi nomeado mestre de noviços em 1799, ainda sob a reforma episcopal¹⁰⁵⁸ – gozara de sua propriedade ao longo de toda a reforma, a despeito dos esforços do bispo em tudo subordinar ao comum da província, para fazer cumprir as constituições da Ordem do Carmo.

O segundo caso corresponde refere-se a fr. Miguel Antunes, descrito pelo vice-rei em sua queixa como proprietário de um engenho no Campinho, onde vivia “como qualquer senhor de engenho” acompanhado por uma filha mulata¹⁰⁵⁹. Na *Primeira memoria historica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil, que pertence á Provincia do Rio de Janeiro, seu estado actual de Disciplina, e Economia, até ao anno de 1815*, ao escrever sobre as propriedades do Convento do Carmo carioca, seu autor, um anônimo carmelita secularizado que mantinha laços com seus antigos confrades, registrava que havia pouco tempo que a comunidade vendera “no caminho de Santa Cruz, adiante do Cascadura, uma Fazenda chamada do Campinho”¹⁰⁶⁰. Como já tivemos oportunidade de dizer, em 1783 o vice-rei Luís de Vasconcelos enumerara nove fazendas pertencentes ao convento do Rio: Macacu, Guapi, da Pedra, de Iriri, Ipitanga, Jurujuba, Piedade, Quissamã e Guaratiba, não incluindo-se, portanto, nenhuma propriedade no Campinho. Embora após o início de sua reforma o bispo tenha mandado proceder a novo inventário dos bens da província, não acreditamos tratar-se de alguma propriedade despercebida aos olhos do vice-rei. Em toda a extensa documentação que consultamos ao longo dessa pesquisa – incluindo-se os referidos três livros de tomo – não detectamos absolutamente nenhuma referência a qualquer propriedade carmelitana na região do referido engenho, o que nos sugere tratar-se do engenho de fr. Miguel. Mesmo a denominação “fazenda” em vez de “engenho” não chega a ser um empecilho à nossa suposição, visto ser comum que as propriedades do Carmo que possuíam engenhos fossem simplesmente referidas como “fazenda”, como a Fazenda da Pedra e a Fazenda de Piedade.

Se, por um lado, parece-nos veementemente lícita a crença de tratar-se a *Fazenda do Campinho* da antiga propriedade de fr. Miguel Antunes, não possuímos qualquer outra informação de como aquelas terras foram anexadas aos domínios da província. De acordo

¹⁰⁵⁸ COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: vol. 2, p. 314.

¹⁰⁵⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰⁶⁰ BNRJ, Seção de Manuscritos, “Primeira memoria historica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil, que pertence á Provincia do Rio de Janeiro, seu estado actual de Disciplina, e Economia, até ao anno de 1815”, c. 1815, f. 3.

com Carmelo Cox, ao que parece, fr. Miguel contaria em 1785 com avançados 72 anos de idade¹⁰⁶¹. O ano ou a época de sua morte são, no entanto, desconhecidos. Ao findar-se a reforma, em 1800, se vivo fosse, o religioso contaria com avançadíssimos 87 anos. Não sabemos se o frade celebrou tão longeva primavera, mas, pelos notórios motivos apresentados é possível levantarmos a hipótese de que, sendo a *Fazenda do Campinho* realmente seu engenho, ela tenha sido incorporada à província durante a comissão de Sua Excelência Reverendíssima, o bispo-reformador, o que demonstra o esforço do prelado para submeter os recursos pessoais dos carmelitas.

Quanto aos escravos particulares dos frades – como mostrado, de acordo com o vice-rei, de 161 religiosos listados, 82 possuíam algum cativo –, o bispo os uniu ao comum dos conventos e das fazendas, fazendo, inclusive, passarem alguns destes à casa capitular, onde foram empregados nos serviços domésticos¹⁰⁶². De outros, constava ter vendido ou alforriado¹⁰⁶³.

Como procuramos mostrar no capítulo anterior, além do subaproveitamento dos bens da província e dos males que as grandes dívidas representavam no juízo do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, o poderio material e a posse de escravos, da província de particulares, eram considerados *instrumentos* de isenção às autoridades civis e desordens públicas. Rememoremos a este respeito os casos de fr. Julião Rangel, acusado de cometer em seu sítio um crime passional, pelo qual não fora punido; de fr. Luciano dos Anjos, que mantinha amásia em uma chácara particular; de fr. João da Trindade, que publicamente afrontara o ouvidor do Espírito Santo fazendo o uso dos escravos da Fazenda de Quissamã; e dos frades que sustentavam amásias e filhos.

Dessa forma, ao trabalhar para unir os bens, pecúlios e a miríade de escravos privados ao comum da província – evocando, para tanto, as constituições da Ordem Carmelita –, o bispo Mascarenhas Castelo Branco não se restringia à dinamização do uso dos bens provinciais e, de uma forma ou de outra, à captação dos recursos dos religiosos para uma destinação consonante com os fins do Estado, da qual a cultura do anil na Fazenda da Pedra é um exemplo. Ao tomar para si os referidos *instrumentos*, a ação do prelado-reformador servia igualmente como forma de controle de um corpo fradesco até então considerado arredo a autoridades externas, régias ou diocesanas, ou fomentador de relaxações e desordens dentro e

¹⁰⁶¹ COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: vol. 1, p. 335.

¹⁰⁶² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰⁶³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

fora dos claustros, como amplamente expusemos em capítulos anteriores. Nesse mesmo sentido, aliás, há que se atentar que, na ótica das autoridades coloniais, a privação dos religiosos do controle direto sobre as propriedades de seus conventos também representava a ruptura de uma fonte de enriquecimento pessoal dos frades – e, conseqüentemente, dos problemas daí decorrentes. Ao rememorarmos a queixa de Luís de Vasconcelos, vemos que dos 57 religiosos de que se contava algum tipo de pecúlio, 21 haviam passado por algum nível da administração provincial, fosse nos conventos, fosse nas fazendas.

3.2.2. Equilibrando as contas da província

Ao funcionarem como mecanismos de drenagem de recursos que, acreditava-se, poderiam/deveriam ser investidos em atividades produtivas ao Estado e, simultaneamente, como motivo de desregramento entre religiosos, o endividamento das ordens religiosas era uma preocupação recorrente para a mentalidade regalista de então, manifesta tanto nas correspondências entre autoridades coloniais e a metrópole quanto nas próprias ações da Coroa. A medida de 1776 – constantemente lembrada ao longo deste trabalho – que regulava em rígidos termos os empréstimos a mosteiros e conventos era a consubstanciação legislativa dessa preocupação. Duas décadas adiante, já no reinado mariano, o tema voltaria a ser uma preocupação da Coroa, desembocando na Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares.

Como mostrado nos capítulos anteriores, ao menos em três ocasiões distintas, as dívidas da Província do Carmo do Rio vieram à tona em correspondências enviadas do Rio de Janeiro à corte: primeiramente na relação enviada pelo provincial fr. Manuel Ângelo a pedido da Coroa em 1764; num segundo momento, D. Antônio do Desterro Malheiros também não deixou que elas passassem despercebidas em suas *Informações* (1766), sublinhando os males decorrentes dos desequilíbrios financeiros da província; por fim, já na década de 1780, Luís de Vasconcelos e Sousa uma vez mais denunciaria o desregramento das finanças carmelitanas e os males daí decorrentes aos seus credores e à disciplina regular.

Além das ações nas propriedades do Carmelo fluminense, o bispo-reformador não deixou de agir sobre esse aspecto. Embora Mascarenhas Castelo Branco manifestasse à metrópole que o “futuro patrimonial” da província poderia ser bastante abundante por todos os rentáveis bens de que era senhora, o estado material em que se encontravam naquele

momento o fazia julgar que por um bom tempo era “indispensável” ver aquela família religiosa “toda transformada em mendicante”¹⁰⁶⁴.

As palavras acima, registradas na primeira conta do reformador à Secretaria do Ultramar, em 1786, mostram a linha-mestra da ação episcopal durante aquela reforma. Já às vésperas de encerrar sua comissão, Mascarenhas Castelo Branco dava conta de ter fornecido às despesas dos conventos carmelitanos sob sua tutela uma nova economia, atenta à “frugalidade (...) sempre necessária a casas religiosas”, o que se refletiria inclusive nos atos de refeitório e alimentação dos frades, como adiante se verá¹⁰⁶⁵.

Através desse regime, diria o bispo ao fim de sua atuação no Carmelo ter conseguido quitar mais de 90 mil cruzados da dívida a que “a má distribuição e desarranjo” dos priores conventuais “a tinha sacrificado”, utilizando-se, inclusive, dos pecúlios pessoais de frades incorporados por ele ao comum da ordem¹⁰⁶⁶. Ao despedir-se do governo do Estado do Brasil, no relatório deixado a seu sucessor em 1790, Luís de Vasconcelos e Sousa destacaria o empenho do bispo-reformador para sanar as contas da província, classificando-o como um dos itens mais difíceis de sua ação, dada a dissipação de suas rendas. O vice-rei elencava, aliás, a regulação da subsistência fradesca como um dos pontos mais importantes da reforma, pois sem ela fazia-se “impraticável (...) uma verdadeira fôrma de governo que haja de precaver as muitas consequências que se tem feito irremediáveis”¹⁰⁶⁷.

Em 1797, em resposta a uma carta do reformador, o então presidente da província, fr. João de Santa Teresa Costa, diria que, embora todos os conventos se encontrassem empenhados no início da reforma – pela pouca economia de alguns superiores, por algumas obras realizadas e pela pequena produção devido a secas e excessos de chuvas – àquele momento, apenas a casa capitular do Rio de Janeiro encontrava-se ainda endividado por seu empenho original ser bastante avultado e pelas obras empreendidas em propriedades de que era senhora, especialmente sua igreja conventual, “forando-se toda de madeira com muita despeza e serviço”¹⁰⁶⁸. Apesar disso, consultando os *Livros da receita e despesa* e o *Livro de recibos* do convento, dizia já terem sido pagos 16.155\$470 réis e aos dizimeiros 15.604\$390

¹⁰⁶⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹⁰⁶⁵ Ibidem.

¹⁰⁶⁶ Ibidem; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799. (citações retiradas do último)

¹⁰⁶⁷ “OFFICIO do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, com a copia da relação instructiva e circunstanciada, para ser entregue ao seu sucessor, na qual mostra o estado em que deia os negocios do seu governo, sendo um d’elles a demarcação de limites da América meridional”. **RIHGB**, Rio de Janeiro, tomo 4, p. 3-42, 1842, p. 34.

¹⁰⁶⁸ “RESPOSTA dada aos quesitos que o Bispo não contradisse”, 22/11/1797. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 122.

réis, totalizando-se 31.759\$860 réis. Fazia-se circular, portanto, parte das riquezas antes concentradas e consumidas pelos frades da província fluminense em outros setores da economia colonial.

Ademais, além de noticiar que todos os conventos haviam experimentado algum acréscimo em seus bens, na mesma ocasião o presidente provincial registrava nominalmente os aumentos das casas de São Paulo, Santos e Itu. A primeira tivera a expansão de seu patrimônio através da construção de duas moradas de casas durante a reforma. Do convento santista dizia ter aumentado seus rendimentos anuais em função de um armazém de sal construído pelo então presidente fr. Manuel Pinheiro de Santa Teresa Ribas¹⁰⁶⁹. Do hospício de Itu, informava, por fim, que três anos antes seu presidente fizera levantar uma fábrica de açúcar¹⁰⁷⁰.

Sobre as obras da capela conventual da casa capitular referidas por fr. João de Santa Teresa Costa, é realmente bastante verossímil que tenham demandado bastantes recursos por parte dos frades. A descrição da grande especialista em rococó colonial Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira é um testemunho bastante eloquente a respeito: ao adentrar aquele templo, o observador tem diante de seus olhos “um amplo espaço inteiramente recoberto de requintada decoração rococó, em esplêndida sinfonia de ornatos dourados, (...) produzindo uma situação de irrealidade, como a de um cenário teatral no descerramento das cortinas”¹⁰⁷¹. O projeto, executado de 1785 a 1795, ficou a cargo do então jovem mestre Inácio Ferreira Pinto (1759-1828), um dos expoentes do rococó carioca, que em sua carreira profissional também executou outros trabalhos de monta, como a porta da Igreja de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte (1790), talhas da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (1789-

¹⁰⁶⁹ Fr. João de Santa Teresa Costa não menciona o nome do religioso que então presidia o Convento do Carmo de Santos. Sua identidade foi-nos possível, entretanto, através das compilações de Alberto Nicholson. De acordo com aquele após a presidência do anteriormente referido fr. Luís Monteiro do Monte Carmelo de 1785 a 1789, assumira dali em diante a casa fr. Manuel Pinheiro de Santa Teresa Ribas. COX, Carmelo (Org.). **Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**: tomo II, livro 5, Parte 1, 1993, p. 4. Na *Relação de todos os indivíduos*, anexa à sua queixa, Luís de Vasconcelos e Sousa informava que fr. Manuel Ribas era religioso de honestos costumes e, embora de talento mediano, trabalhava para aumentar sua instrução. Tudo se via destruído, no entanto, pelo “seu ânimo parcial” por ser muito amigo e muito fiel a fr. Bernardo de Vasconcelos. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

¹⁰⁷⁰ “RESPOSTA dada aos quesitos...”, op. cit. p. 122-3.

¹⁰⁷¹ OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. O rococó na Igreja do Carmo da Antiga Sé. In: CASTRO, Mariângela (Coord.). **Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé**: história e restauração. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, p. 107.

1790) e o altar-mor e arco-cruzeiro da portentosa Igreja de Nossa Senhora de Monserrate, do Mosteiro de São Bento carioca (1787-1789, 1793)¹⁰⁷².

Em sua pesquisa sobre mestre Inácio, estudo pioneiro sobre o entalhador, Nancy Ribeiro infelizmente não apresenta informações sobre a arrematação do contrato para a obra da igreja carmelita – diferentemente dos demais trabalhos do artista¹⁰⁷³. Os valores conhecidos para empreitadas em outros templos cariocas mostram, no entanto, que as obras envolviam somas consideráveis. Na Igreja (beneditina) de Nossa Senhora de Monserrate, por exemplo, o trabalho de Inácio Ferreira dividiu-se em duas fases. Na primeira, correspondente ao triênio do abade fr. José de Jesus Maria Campos, de 1787 a 1789, embora os valores pagos sejam desconhecidos, o artista entregou-se à talha da capela-mor, ao arco-cruzeiro e à sacristia do templo, não concluindo, porém, todo o trabalho. Novo contrato foi celebrado entre os *bentos* e o entalhador em 1793, durante o triênio de fr. Lourenço da Expectação Valadares para *finalizarem-se* as obras do altar-mor e do arco-cruzeiro. Os trabalhos deveriam durar seis meses e o valor pago pelo serviço a foi de 800 mil réis, dividido em três parcelas: 200 mil réis quando da assinatura do contrato, 200 mil réis após três meses e, por fim, 300 mil réis após mais três meses¹⁰⁷⁴. Dada a quantia nada desprezível para a finalização do trabalho, é-nos perfeitamente possível supor que as grandes obras da primeira fase, tenham envolvido valores ainda mais expressivos.

Em 1789, era a Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens quem contratava mestre Inácio. Pelo contrato firmado em setembro daquele ano, ao entalhador era encomendada a execução da talha da capela-mor, das tribunas e do coro de seu templo. O valor acertado era de um conto de réis. Tal qual a segunda fase da obra beneditina, o pagamento não se deu à vista. Embora desconheçamos grandes detalhes, mestre Inácio

¹⁰⁷² RABELO, Nancy Regina Mathias. **A originalidade da obra de Ignacio Ferreira Pinto no contexto da talha carioca da segunda metade do século XVIII**. 2001. 243 f. Dissertação (Mestrado em História e Teoria da Arte). Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001, p. 120.

¹⁰⁷³ De acordo com a autora, ao longo de sua investigação, não foi possível detectar a documentação da Igreja do Carmo. Tendo em vista o incêndio que consumiu o antigo Convento do Carmo da Lapa, no Rio, em 1958, mais que possível, é bastante provável que essa documentação lamentavelmente, como tantas, se tenha perdido. Como mostrou Rabelo, através dos contratos de arrematação é possível recuperar informações como o valor da obra e as formas de pagamento (quitado em parcelas ou por diária, por exemplo). A respeito dessa carência documental, note-se que quem informa o ano de 1785 como início da obra é Moreira de Azevedo, em 1861, sem mencionar a origem da informação. Sobre sua conclusão, Nancy Rabelo aponta a inscrição “1795” na tarja do nártex do templo como ponto de aferição para afirmá-lo. *Ibidem*. p. 37, 144-5. MOREIRA DE AZEVEDO. **O Rio de Janeiro**, 1969, p. 84.

¹⁰⁷⁴ RABELO, op. cit. p. 170-7.

recebeu uma última quantia de 400 mil réis no final de 1790, após a conclusão de seu trabalho¹⁰⁷⁵.

As cifras acima referidas permitem-nos mensurar os custos da obra da Igreja do Carmo. Embora aquele fosse, ao que parece, seu primeiro trabalho no Rio de Janeiro e, como ponderou Nancy Ribeiro, esse possa ter sido um fator de barateamento do serviço, o ainda jovem mestre Inácio – que à época contava 26 anos – foi responsável por toda a decoração interna do templo, numa empreitada que se estendeu por dez anos¹⁰⁷⁶. A historiografia não registra quaisquer características do interior do templo carmelitano antes da intervenção de Ferreira Pinto¹⁰⁷⁷, mas em nossa pesquisa, tivemos a felicidade de encontrar uma pequena descrição feita pelo bispo D. Antônio do Desterro Malheiros sobre o interior do templo, ao sugerir, como mostrado no capítulo 2, a mudança dos frades para o antigo Colégio dos Jesuítas e a transformação de seu convento e igreja em palácio episcopal e catedral da cidade. Dizia o bispo: “... o templo é de *três naves* espaçoso, com bastantes altarez, dos maiores arcos cruzeiros e todos cobertos de talha dourada. (...) A Capella é magestosa e nobre, capaz de receber nella, como recebe com a largura toda a comunidade dos seus religiosos¹⁰⁷⁸.”

Se levarmos em conta que, a partir da decoração projetada por Inácio Ferreira Pinto, a Igreja do Carmo passaria à nave única, é possível vislumbrarmos a dimensão da obra

¹⁰⁷⁵ **A originalidade da obra de Ignacio Ferreira Pinto no contexto da talha carioca da segunda metade do século XVIII**, 2001, p. 162-3, 229.

¹⁰⁷⁶ De acordo com Rabelo, pela primeira vez a decoração de toda uma igreja era entregue a um único artesão, nascido e formado no Brasil. A autora atenta para o fato de à época da obra a cidade do Rio contar com diversos profissionais experientes e habilidosos, como mestre Valentim, o outro expoente do rococó carioca, que encontrava-se, entretanto, ocupado em diversas obras empreendidas pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa entre 1779 e 1785, além de obras sacras, como o altar da Igreja da Conceição e Boa Morte (e, acrescente-se, a capela do noviciado da Igreja da Ordem Terceira do Carmo). *Ibidem*, p. 131.

¹⁰⁷⁷ Algumas obras consultadas: PIZARRO E ARAÚJO. **Memórias históricas do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1822, p. 236-8; MOREIRA DE AZEVEDO. **O Rio de Janeiro**, 1969, p. 83-9, 115-9; MACEDO, Joaquim Maria de. **Um passeio pela Cidade do Rio de Janeiro**. Brasília: Senado Federal, 2005. (2 vols.), p. 49-51; VIEIRA FAZENDA, José. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, tomo 93, vol. 147, p. 7-601, 1921, p. 67-70; COARACY, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século dezessete**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965, 1944; MAURÍCIO, Augusto. **Templos históricos do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1946, p. 205-8, 245-6; CRULS, Gastão. **Aparência do Rio de Janeiro**: notícia histórica e descritiva da cidade (vol. 1). 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965; ALVIM, Sandra Polshuck de Faria. **Arquitetura religiosa colonial no Rio de Janeiro**: revestimentos retábulos e talha. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1997, p. 216-7; LUSTOSA, Isabel. A Igreja do Carmo na história do Rio de Janeiro. In: CASTRO. **Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé**, 2008, p. 41-52; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé**: a eficácia de simbólica de uma edificação. In: CASTRO, op. cit. p. 63-79; DEL PRIORE, Mary. In: **A vida cotidiana em volta da Igreja do Carmo entre os séculos XVIII E XIX**. In: CASTRO, op. cit. p. 81-93; OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **O rococó na Igreja do Carmo da Antiga Sé**. In: CASTRO, op. cit. p. 107-19.

¹⁰⁷⁸ [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, T. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 82.

empreendida. Embora dotada, como dizia o bispo, de talhas douradas em seus altares, estas foram todas substituídas por outras de autoria do jovem mestre, como fica patente pela delicada e harmônica homogeneidade estética, que traz em si a marca do estilo de seu autor¹⁰⁷⁹. Além disso, ápice da manifestação do rococó nas igrejas cariocas, a nova, elegante e suntuosa decoração do Carmo, estava, de acordo com Myriam de Oliveira, mais próxima, inclusive, de um estilo rococó palaciano do que propriamente religioso¹⁰⁸⁰.

A documentação com que trabalhamos em nossa pesquisa se cala quanto às obras da capela conventual. Nas três contas enviadas à metrópole a respeito de sua ação reformadora, em 1786, 1796 e 1799, o bispo Mascarenhas Castelo Branco não fez qualquer comentário sobre o tema, embora, como vimos procurando mostrar, mencionasse seus esforços para organizar a administração de suas propriedades e sanar suas dívidas. Tampouco os religiosos a mencionaram em suas queixas e súplicas contra a ação reformadora, que não deixaram, como se verá, de tocar sua situação material e a administração de seus bens e rendas. Não podemos saber, portanto, se o acerto da empreitada já havia se concretizado antes da posse do reformador, em fevereiro de 1785, se já era planejada pela comunidade conventual antes da intervenção ou mesmo se foi realizada sem interrupções ao longo dos dez anos que levou para ficar pronta. Embora não tenhamos registros à nossa disposição, tendo em vista tudo o que expusemos até o momento, dois pontos nos parecem irrefutáveis: primeiramente, os altos investimentos necessários para a nova decoração e, em segundo lugar, que uma empreitada de tal magnitude dificilmente foi empreendida sem o crivo de Mascarenhas Castelo Branco¹⁰⁸¹.

¹⁰⁷⁹ OLIVEIRA. **O rococó na Igreja do Carmo da Antiga Sé**, 2008, p. 109; RABELO. **A originalidade da obra de Ignacio Ferreira Pinto no contexto da talha carioca da segunda metade do século XVIII**, 2001, p. 186-7.

¹⁰⁸⁰ OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **O rococó religioso no Brasil e seus antecedentes europeus**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 190; Idem. **Barroco e rococó nas igrejas do Rio de Janeiro**. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2008, p. 154-5.

¹⁰⁸¹ A rigor, pode-se dizer que a história da Igreja do Carmo é bastante nebulosa. A historiografia costuma apontar uma reedificação da Igreja do Carmo para o ano de 1761. O primeiro a trazer essa informação à luz foi Balthazar da Silva Lisboa, em 1835, em seus *Annaes do Rio de Janeiro*. Décadas adiante, embora sem mencionar a obra de Lisboa, Moreira de Azevedo reproduziria tal informação em sua obra *O Rio de Janeiro: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades* (1861), a partir da qual a informação é reverberada pela historiografia. De acordo com Azevedo, a antiga ermida de Nossa Senhora do Ó, abalada em suas estruturas, desabou sobre os fiéis em dia de festividade. Embora o autor não exponha a data ou época da tragédia, relata que no mesmo lugar resolveram os frades levantar nova igreja, acontecendo a cerimônia de lançamento de sua pedra fundamental em 10 de maio de 1761. O autor não informa, no entanto, de onde foram tiradas tais informações. Embora os recentes estudos arqueológicos realizados quando do grande restauro do templo em função do bicentenário da chegada da corte joanina ao Brasil apontem expansões e reconfigurações em sua estrutura para o século XVIII, parece-nos difícil aceitar a data oferecida por Azevedo. Para tanto, basta termos em mente a solicitação do bispo de 1763 à metrópole para que a igreja dos carmelitas, com seus muitos altares de talha dourada, grandes arcos-cruzeiros, nobreza e majestade, passasse à catedral diocesana. Na mesma ocasião, o bispo afirmava, aliás,

Curioso notar ter sido em um período de extremo controle e subordinação da Província do Carmo do Rio de Janeiro e de seus bens pela Coroa através do bispo-reformador que a ordem tenha assistido ao nascimento de uma das mais belas obras-de-arte do rococó colonial (cf. *imagem 5*)¹⁰⁸².

Não mais o barroco do duelo entre a luz de sombra na penumbra de circunspectos templos. Não mais o barroco magno símbolo da Igreja triunfante da Contra-Reforma ante os hereges. Não mais o barroco de um Real Convento de Mafra ou de um Gregório de Matos que, súplice, olhava para os céus a confessar suas iniquidades – “Pequei, Senhor...” – e a rogar a misericórdia divina¹⁰⁸³. A nova decoração da Igreja do Carmo materializava-se em rococó, que, nascendo dos ideais iluministas franceses do século XVIII, relacionava-se intimamente a uma visão secularizada/secularizante do mundo, de amor à vida e de busca pela felicidade nessa mesma vida¹⁰⁸⁴. Como veremos adiante, no entanto, o sofrimento relatado pelos frades em suas súplicas ao reino ao longo da intervenção episcopal em nada combinavam com a mensagem de cristianismo pacificado que o estilo pretendia passar em suas manifestações religiosas¹⁰⁸⁵.

que o frontispício do templo se encontrasse tão “arruinado que necessariamente ha de vir abaixo para se reedificar”. Desta forma, tendo-se em mente essas informações documentais e os grandes investimentos (e períodos de tempo) necessários à construção de templos no Brasil colonial, torna-se bastante improvável – para não dizer impossível – supor que uma igreja daquele porte fosse construída e decorada em três anos, e nos mesmos três anos tivesse sua fachada arruinada. Só como exemplo, a primeira fase da construção de sua vizinha, da igreja da rica Ordem Terceira do Carmo demorou 15 anos (1755-1770). Além disso, William de Souza Martins apontou em seu estudo sobre as ordens terceiras do Rio colonial que em 1763, o prior do convento do Rio solicitava à mesa da Ordem Terceira, diante da “patente e pública” ruína da igreja conventual, a permissão para os frades usarem a capela os terceiros na celebração de seus ofícios (pedido negado pela mesa diretora). Tendo em vista a anteriormente referida carta episcopal, é possível que a ruína de que falavam os frades se referisse à fachada de seu edifício. Certo é que não parecia tratar-se de um templo novo. LISBOA, Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII, 1835, p. 188-9; MOREIRA DE AZEVEDO. **O Rio de Janeiro**: vol. 1, 1969, p. 83; DIAS, Ondemar & EQUIPE do IAB. Arqueologia. In: CASTRO. **Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé**, 2008, p. 192; ALVIM. **Arquitetura religiosa colonial no Rio de Janeiro**: vol. 1, 1996, 206; MARTINS. **Membros do corpo místico**, 2009, p. 469; [CARTA do Bispo do Rio de Janeiro a Francisco Xavier de Mendonça Furtado] sobre a mudança dos frades Carmelitas para o Collegio dos Jesuítas, 10/01/1763. In: RIHGB, Rio de Janeiro, T. 63 (p. 1), jan./jun., 1901, p. 82.

¹⁰⁸² Desde o início do decênio de 1750, o estilo rococó gradativamente popularizou-se entre as igrejas cariocas. De acordo com Myriam de Oliveira, a cidade do Rio de Janeiro foi a primeira da América Portuguesa a experimentá-lo em sua arte sacra, com a introdução de talhas naquele estilo na Igreja de Santa Rita em 1753. Já no decênio seguinte, ainda segundo a pesquisadora, o rococó já era dominante entre os templos cariocas. Em Portugal, por sua vez, decorações propriamente rococó foram pouco utilizadas devido à prevalência do estilo pombalino, manifestação do barroco italiano tardio. Há que se notar, no entanto, que desde a terceira década do século XVIII já eram introduzidos no reino modelos decorativos franceses, que acabaram por se manifestar, sobretudo, na azulejaria. OLIVEIRA. **O rococó religioso no Brasil**, 2003, p. 141-51, 183.

¹⁰⁸³ FARACO, Sérgio (Org.). **Livro dos sonetos**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2002.

¹⁰⁸⁴ OLIVEIRA, op. cit. p. 51-6.

¹⁰⁸⁵ Idem. **O rococó na Igreja do Carmo da Antiga Sé**, 2008, p. 112.

Seja como for, após as notícias das vultosas dívidas que se faziam registrar ao longo da segunda metade do século XVIII, a rígida administração material por que passou a Província do Carmo do Rio de Janeiro durante a ação de Mascarenhas Castelo Branco parece ter permitido algo notável entre as ordens religiosas do mundo luso-brasileiro na virada para o século XIX: a supressão e controle de dívidas e, conseqüentemente, o direcionamento de grandes recursos para a circulação em outros setores financeiros da sociedade através do pagamento de credores.

A esse respeito, note-se que as reformas e ações episcopais nas províncias carmelitas do Brasil parecem não ter tido sucesso similar. A atuação do regalista D. Tomás da Encarnação, bispo de Olinda, na Província do Carmo da Reforma de Pernambuco parece não ter sido tão profunda nesse sentido, sobretudo pelo curto espaço de tempo em que o bispo esteve incumbido como *visitador* da província daquela província (1777-1778) e pela sua morte em 1784, mesmo ano em que fora, enfim, nomeado *reformador* daqueles frades. Apesar de ao fim de sua visita comunicar a Martinho de Melo e Castro ter tomado providências para evitar as desordens provocadas pela má administração dos bens da província e as conseqüentes carências do refeitório e misérias, sua decisão por não agir sem orientações metropolitanas nos hospícios da província – que, pela sua pobreza, levavam os frades a viver a maior parte do tempo fora dos claustros – é bastante sintomática dos limites de sua ação¹⁰⁸⁶.

Em Salvador, por sua vez, embora o arcebispo se encontrasse investido do cargo de reformador da Província do Carmo da Bahia desde 1785, quase dez anos depois, em 1794, o então provincial escrevia à corte pedindo a redução dos encargos de missas devido à falta de sacerdotes para celebrá-las e de rendas para mandá-las rezar por sacerdotes de fora¹⁰⁸⁷. Em seu parecer sobre aquele pedido, apesar de o arcebispo (já às vésperas de encerrar sua comissão) se colocar contra a redução perpétua de missas – visando-se a evitar a relaxação da observância regular entre os frades – o prelado se limitou a atenuar o argumento da falta de rendas e a esclarecer a possibilidade de melhor distribuição das missas entre os religiosos¹⁰⁸⁸.

Em Portugal, de acordo com Fortunato de Almeida, a delicada situação econômica das ordens religiosas no século XVIII agravou-se ainda mais nas primeiras décadas da centúria seguinte, não conseguindo a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das

¹⁰⁸⁶ COSTA. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**, 1976, p. 45-7.

¹⁰⁸⁷ IEB, Coleção Alberto Lamago, código 15, doc. 12, [1795].

¹⁰⁸⁸ IEB, Coleção Alberto Lamago, código 15, doc. 11.1, 28/05/1795; IEB, Coleção Alberto Lamago, código 15, doc. 10, 30/05/1795.

Ordens reverter o quadro estabelecido¹⁰⁸⁹. Se em Portugal o órgão parece não ter tido sucesso em sua empreitada – ou, ao menos, não o esperado – no Brasil ele parece nem mesmo ter exercido ação efetiva. É o que veremos a seguir.

3.2.3. A Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares

Diante do insucesso da lei de 1776 que regulava e punha obstáculos aos empréstimos às ordens religiosas, procurando sanar as dívidas e evitar o agravamento do empenho dos conventos e mosteiros do Império Português, quase 15 anos depois, em nova medida legislativa, a rainha Maria I dizia-se informada da falta de rendas das casas das diversas ordens regulares, monacais e conventuais estabelecidas no reino e em seus domínios, “resultando desta falta a da observancia da vida commua tão indispensavel como necessaria em detrimento irreparavel da Regra, Estatutos e Disciplina, que respectivamente profissão”¹⁰⁹⁰. Diante desse quadro, dizia a soberana ter ordenado aos superiores das casas conventuais e monacais a remessa de

exactas relações do número assim dos Religiosos, como de Religiosas das suas Obediencias, e Profissões, do número de Mosteiros de hum e outro sexo, que lhes são sujeitos; da importância das suas rendas, natureza dellas; e obrigações, que nellas se achão impostas; e das suas dívidas activas, e passivas, e mais encargos, com que se achasse onerado cada hum delles

pela Secretaria de Estado do Reino para que, de posse de tais informações, pudesse tomar as medidas necessárias “que pede um negócio tão importante, e em que se interessa o bem espiritual, e temporal dos sobreditos Regulares”¹⁰⁹¹.

Dessa forma, após as solicitações necessárias à Santa Sé em 1788 por Martinho de Melo e Castro, interinamente locado na pasta dos Negócios Estrangeiros e Guerra (1786-1790), pelo decreto de 21 de novembro de 1789 – quase cinco anos, portanto, após a posse de Mascarenhas Castelo Branco como visitador e reformador da Província do Carmo do Rio de Janeiro –, de posse das sobreditas relações, o governo mariano mostrar-se-ia bastante sensível

¹⁰⁸⁹ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3, liv. 4, [s.d.], p. 137.

¹⁰⁹⁰ DECRETO de 21 de Novembro de 1789. Criando a Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento das Ordens Regulares. In: SILVA. **Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1775 a 1790, 1828, p. 572.

¹⁰⁹¹ DECRETO de 21 de novembro de 1789, loc. cit.

às questões relacionadas ao aproveitamento dos recursos temporais e ao endividamento do clero regular, criando a *Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares* para tratar do assunto¹⁰⁹².

Pelo texto também ficava definida a sua composição, que congregava seis membros, quatro sacerdotes e dois leigos, a saber: como presidente, o oratoriano D. José Maria de Melo, bispo do Algarve (1787-1789¹⁰⁹³) e confessor da rainha (1789-1793), a cargo de quem ficaria a escolha do lugar para as conferências e sessões da Junta, bem como o número de encontros necessários; como deputados, Luiz Manoel de Menezes Mascarenhas, Francisco Xavier da Cunha (ambos prelados da Igreja Patriarcal de Lisboa), dr. fr. José da Rocha (membro do Conselho do Santo Ofício), mestre Joaquim de Foios (presbítero da Congregação do Oratório), fr. João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (Desembargador do Paço e Procurador da Coroa) e dr. Thomaz José Ferreira da Veiga (Desembargador da Casa da Suplicação).

Quatro eram as funções daquele organismo:

1. ouvir os prelados dos conventos e mosteiros e examinar o estado temporal das respectivas casas, “de que muito depende a observância regular”. Tendo em vista a disciplina particular própria de cada um daqueles institutos religiosos, deveria sugerir à rainha como suas temporalidades poderiam ser melhoradas, de forma que seus respectivos religiosos tivessem o necessário para satisfazerem a vida que professavam, podendo-se, assim, fazerem-se úteis à Igreja e ao Estado¹⁰⁹⁴.
2. Além de consultar a rainha sobre tudo o que lhe parecesse conveniente ao sustento dos regulares, cabia à Junta igualmente a consulta à Sua Majestade acerca da necessidade de supressão ou união de conventos e mosteiros que não tivessem meios para sua manutenção e/ou estivessem em “lugares incômodos, nocivos, ou remotos”¹⁰⁹⁵.

¹⁰⁹² SANTOS. **Luzes e espiritualidade**, 2000, p. 41.

¹⁰⁹³ D. José Maria resignara de sua mitra em 1789 para ocupar-se do cargo de confessor da rainha após a morte de D. fr. Inácio de São Caetano, que até então ocupante do posto. Com a loucura da rainha, deixou a posição de confessor em princípios de 1793. ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3 - liv. 4, [s.d.], p. 484.

¹⁰⁹⁴ Note-se que o decreto de criação da Junta tinha o cuidado de levar em conta as diferenças entre as regras e estilos de vida das diferentes ordens religiosas. *Ibidem*. p. 573.

¹⁰⁹⁵ DECRETO de 21 de novembro de 1789. In: SILVA. **Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações**: Legislação de 1777 a 1790, 1828, p. 573.

3. Quanto às dívidas das casas monacais e conventuais, a Junta do Exame deveria informar à Coroa a melhor forma para o seu pagamento e satisfação de suas obrigações e encargos.
4. Por fim, D. Maria encarregava à Junta informar-se do “modo e maneira” pelos quais os regulares donatários da Coroa usavam as jurisdições e doações a eles concedidas e tudo o mais que a esse respeito julgassem importantes, para que ela desse as providências que achasse necessárias usando de seu “Real, e Supremo Poder Temporal”, e, “como Protectora da Igreja, e da Observancia da Disciplina Regular e Monastica nos Meus Reinos e Dominios”, pudesse suplicar à Santa Sé outras providências que julgasse necessárias e “que fossem inteiramente dependentes do Seu Supremo Poder Espiritual”¹⁰⁹⁶.

Por fim, determinava-se que tudo o que a Junta considerasse necessário à “commoda subsistencia de todos os (...) Regulares, e para o exacto cumprimento das obrigações, e encargos, com que estão gravadas as rendas do ditos Mosteiros, e Conventos” deveria subir à soberana por consulta, pelo Visconde de Vila Nova de Cerveira, mordomo-mor da rainha, presidente do Erário Régio, da Junta do Comércio e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, a quem Sua Majestade encarregava o expediente do despacho daquele organismo.¹⁰⁹⁷ Dois dias depois, a 23 de novembro, o Visconde fazia aviso ao arcebispo-presidente sobre as ordens de D. Maria I e determinava que o prelado participasse os respectivos deputados de suas funções, para que se pusessem em prática “os importantes objectos da sua Comissão”¹⁰⁹⁸.

Por falta de estudos específicos abarcando o tema, a historiografia nacional até hoje não dedicou grande atenção à Junta do Exame para além da geral – e procedente – associação de sua criação ao assédio e tentativa de controle da Coroa sobre as ordens religiosas. Embora não possamos – nem seja nossa intenção – uma ambiciosa e abrangente análise do funcionamento do organismo, algumas observações fazem-se imperiosas.

A Junta teve uma intensa ingerência sobre as ordens religiosas do reino até sua 1834, quando da extinção das ordens religiosas em Portugal. Logo em 1791 o organismo requereu à

¹⁰⁹⁶ DECRETO de 21 de novembro de 1789. In: SILVA. **Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações**: Legislação de 1777 a 1790, 1828, p. 573.

¹⁰⁹⁷ DECRETO de 21 de novembro de 1789, loc. cit.

¹⁰⁹⁸ AVISO do Visconde mordomo-mor ao Bispo do Algarve sobre a criação da Junta do Exame do Estado atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, 23/11/1789. In: SILVA, op. cit. p. 574.

rainha nova proibição de noviciado, ao que D. Maria anuiu por decreto de 21 de setembro daquele ano. Diante das contestações das casas religiosas, Sua Majestade delegou à Junta a decisão acerca da necessidade aceitação ou não de novos religiosos e religiosas, “conforme as circunstâncias, tendo também em consideração à legitimidade das vocações”¹⁰⁹⁹. Tal delegação não deixou, no entanto, de gerar situações de descontentamento entre o órgão e bispos. Em 1793, D. fr. Caetano da Anunciação Brandão, arcebispo primaz de Braga (1790-1805), registrava seu descontentamento com despachos chegados do confessor da rainha – e presidente da Junta – autorizando a entrada de freiras no Mosteiro de São Bento de Viana e outros da Secretaria de Estado com o mesmo teor. Ainda naquele ano, ao tratar de suas tentativas em reformar os conventos femininos de sua diocese e a aceitação de noviças sem considerar-se sua opinião a respeito, escreveria em carta para Antônio Caetano do Amaral¹¹⁰⁰, seu futuro biógrafo, as contundentes e explosivas palavras:

Quanto a mim he metter demasiadamente a fouce em ceára alheia; por lhe não chamar violencia aberta contra a Igreja. Para que lisongear os Principes, inspirando-lhes o uso e huma authoridade, que Deos lhes não concedeo! Como se a magestade do Throno não brilhasse assás por si mesma sem ter precisão de ornato alheio. Se o Senhor Marquez por serviço da Igreja quizesse esclarecer o Principe, avivando-lhe que isto de clausura de Religiosas, de deitar habito, examinar vocações, e professar votos solemnes, he tudo firmado em hum direito privativo da Igreja, para que os Reis só podem influir como Protectores, e Conservadores da boa ordem, interpondo a sua authoridade para se reformarem os abusos, quando os houver! Senão vêr-me-hei obrigado a representallo a S. Alterza e pôr-me em cammpo para defender a prerrogativa da Igreja¹¹⁰¹.

Em sentido contrário, a Junta foi igualmente alvo de protestos por parte de superiores de casas monacais, que a acusavam de ingerir-se em assuntos de interesse exclusivamente dos institutos religiosos¹¹⁰². Em sua visão anti-regalista, Fortunato de Almeida não poupou críticas ao órgão, avaliando que, no lugar de trabalhar em utilidade do clero regular, aquele teria servido “para completar a ruína económica e moral das ordens monásticas”¹¹⁰³. Para o autor, a Junta

¹⁰⁹⁹ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3 - liv. 4, [s.d.], p. 137.

¹¹⁰⁰ Antônio Caetano de Sousa (1747-1819) era bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra, tendo ocupado ao longo da vida os cargos de Deputado do Santo Ofício, Cônego da Sé Évora e Inquisidor do Tribunal da Inquisição de Lisboa. SILVA, Innocencio Francisco da. **Diccionario bibliographico portuguez**: tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858, p. 99.

¹¹⁰¹ AMARAL, Antônio Caetano do. **Memorias para a historia da vida do veneral arcebispo de Braga D. Fr. Caetano Brandão**: tomo II. 2. ed. Braga: Typographia dos Orphãos, 1847, p. 204-5.

¹¹⁰² ALMEIDA, op. cit. p. 137-8.

¹¹⁰³ Ibidem. p. 137.

não só se absteve de praticar qualquer acto de utilidade e benemerência, como ainda lançou a desordem nas comunidades, usurpou em nome do poder civil atribuições meramente eclesiásticas, dando licenças [para saídas de conventos e mosteiros], conferindo isenções e privilégios, debilitando o nervo da disciplina, favorecendo a insubmissão de súbditos, aos legítimos superiores, arrogando-se até autoridade superior à do núncio apostólico¹¹⁰⁴.

Independentemente do juízo de valor atribuído por Fortunato de Almeida àquele organismo, certo é que a Junta do Exame chegou, de fato, a fechar casas e unir outras, além de agir sobre diversos temas dentro dos claustros, inclusive em aspectos não necessariamente econômicos ou materiais¹¹⁰⁵. A ação do “tribunal” era baseada a partir de um abrangente questionário com vários artigos a serem respondidos pelas províncias religiosas. Em sua tese de doutoramento sobre D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, sucessor de D. José Maria na presidência da Junta desde a sua morte, em 1818, Nelson Cantarino felizmente recuperou o referido questionário a partir do acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, que, pelo seu interesse e ineditismo, transcrevemos abaixo:

- 1º- Qual seja o numero actual dos Religiozos ou Religiozas existentes nos Mosteiros, ou Conventos; seus nomes, e idades.
- 2º- Que numero de Religiozos, ou Religiozas pode sustentar o Mosteiro, ou Convento no Estado actual das suas Vendas, e que numero seja necessario ter, e para que fins?
- 3º- Se não tem vida commum; qual seja a razão porque a não tem, e por que a não pode ter, se esta se disser impossível?
- 4º- Que numero de criadas haja nos Mosteiros, ou Conventos de Religiozas; ou sejam da Communidade, ou sejam particulares das Religiozas, com declaração dos nomes tanto das criadas como das Religiozas de que são.
- 5º- Se nos Mosteiros ou Conventos sobreditos houver alem de Criadas algumas outras Seculares recolhidas, declarar-se-há o numero destas; quem são, e se entrarão voluntarias, ou mandadas; se gravão ou não o Mosteiro ou Convento com despeza, ou algum outro incommodo, e se estão ou não separadas da Communidade das Religiozas, e se o podem estar ou não?
- 6º- Quaes sejam as Rendas todas do Mosteiro ou Convento, o em que consistão; a quanto montão exatam^{te} declarando separadam^{te} as addiçoens de cada hum dos Artigos do Rendim^{to}, e quanto cada hum importe em dinheiro corrente. E declarar-se há se o Convento ou Mosteiro, ou os seus Individuos são ajudados de esmollas, onde alguma industria pessoal, que concorra para a sua sustentação?
- 7º- Se as Religiozas que entrão para o Mosteiro ou Convento dão dote: a quantia delle: o em que se costuma empregar, e o em que se empregarão os das Religiozas actuaes pelos seus nomes: Se alguma dellas tem Tenças, quaes são, qual hé a quantia de cada huma dellas; em que estão estabelecidas; com que clausulas; e se as que as não tem padecem necessidades ou ainda as que as tem, e como procurão remedealla.
- 8º- Qual seja a natureza de cada hum dos Bens do Mosteiro ou Convento a saber: Se são Dízimos, se Direitos Reaes, se Fazendas possuídas com pleno, ou semipleno Dominio, se são Foros, Tenças, Ordinárias, Juros ou quaesquer outros [Reditos] Annuaes; se estes Bens forão dados, ou de outro modo adqueridos com alguma Reversão para donde elles viessem, ou alguma segunda succeção, e substituição no

¹¹⁰⁴ ALMEIDA. *História da Igreja em Portugal*: vol. 3 - liv. 4, [s.d.], p. 137..

¹¹⁰⁵ *Ibidem*. p. 143.

cazo de se extinguir o Mosteiro: E quaes encargos, ou obrigações estejam especificamente impostos a qualq^r destes Bens?

9°- Se estão cumpridos os encargos a que o Mosteiro esteja obrigado, como se cumprem, se delles tem havido alguma Redução; qual ella hé; com q. clauzulas, e Condiçoens?

10°- Se o Mosteiro ou Convento paga alguns legados; quantos, e quaes são, e a sua importancia em dinheiro, ou em fructos?

11°- Se os Encargos, e Obrigaçoes com que estejam gravadas as Rendas dos Mosteiros são de qualidade, q. sem prejuizo de terceiro, e sem grave escandalo, se possão commutar com legitima autoridade em applicação para o dezempenho das dividas passivas que tinha o Mosteiro, ou p^a o sustento delle?

12°- Que dividas tenha o Mosteiro ou Convento activas, e passivas; por que motivo forão contrahidas: Quem são os Credores ou Devedores: Se há hypotecas, ou Consignaçoens; quaes são: Se as dividas activas estão em termos de serem cobradas, e as passivas satisfeitas?

13°- Se o Mosteiro, ou Convento alienou em algum tempo alguns dos seus Bens: Qual fosse a razão, ou motivo, com que autoridade; se houve ou não detrimento notavel, ou lezão; se lhe foy ou não satisfeito o preço; e se está ou não em termos de poder reivindicar os Bens; e se tem algumas acçoens deduzidas em Juizo ou Sentenças por executar?

14°- Que Despezas faz o Mosteiro ou Convento com Ordenados, Soldadas, e Raçoens, especificando o numero delles, a quem são dados, e a quantia de cada hum: Nos das Religiozas se acrescentará exactamente qual Despeza se faz ordinaria, e extraordinariamente com os Padres Confessores, e Capellaõs, declarando os Artigos della.

15°- Que despezas faz em qualquer outro assumpto?

16°- Em que estado está prezentemente o Edificio do Convento ou Mosteiro, e se há mister reparo, concerto, ou reedificação, qual elle seja, se hé ou não de necessidade urgente; quanto importará pouco mais ou menos, e se há quem tenha obrigação d'alguma destas couzas: Se tem ou não accomodação propria, e sufficiente segundo as Regras, e Constituiçoens para os Individuos, que actualm^{te} nelle existem; se atem para mais, e p^a quantos?

17°- Se possuem Bens da Corôa, e de que genero são os ditos Bens?

18°- Se são Donatarios da Corôa, e se tem Jurisdiçoens ou Regalias, e em que estas consistão, e com que clauzulas lhes fora doadas?

19°- Se consta que abuzem das ditas Jurisdiçoens, e Regalias, ou levando Direitos que lhes não pertençam, ou vexando os Povos pelos que lhes são devidos?

20°- Se possuem Capellas da Corôa, os seus encargos, e as clauzulas com que lhes foram doadas?

21°- Se tem Padroados, ou da Corôa, ou de Particulares, e as Condiçoens com q. lhes foram doados?¹¹⁰⁶

Mas e quanto às ordens estabelecidas no Brasil?

Ao longo de toda a reforma empreendida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco na Província do Carmo do Rio, não encontramos qualquer referênciã, direta ou indireta à Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares. Em sua importante compilação de documentos abrangendo o período da reforma, Balthazar da Silva

¹¹⁰⁶ ANTT, MNJE, maço 285, n. 1-2, caixa 231, doc. n. 2 apud CANTARINO, Nelson. **A razão e a ordem:** o bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do Antigo Regime Português (1742-1821). 252 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 114-5.

Lisboa também não cita o órgão¹¹⁰⁷. O mesmo vale para as compilações e análises de Carmelo Cox e Alberto Nicholson – lembrando que este último trabalhou com a documentação arquivística carmelitana antes do incêndio que consumiu o Convento do Carmo da Lapa em 1958.

Não obstante esse silêncio, anos antes de sua criação, ao assumir a jurisdição sobre os carmelitas, Mascarenhas Castelo Branco simultaneamente assumia funções muito semelhantes às daquele órgão.

Como mostrado anteriormente, o ofício de Martinho de Melo e Castro que acompanhava o breve de nomeação do bispo para aquela comissão manifestava a recomendação da rainha de que Mascarenhas Castelo Branco prosseguisse em sua ação até que o objetivo de extirpar os males da província fosse concretizado, ou que, diante da impossibilidade de regenerá-la, fosse recomendada a sua extinção à rainha. Da mesma forma, à exceção de velhos, doentes e um ou outro religioso, o bispo-reformador uniu na casa capitular todos os religiosos da província. Não sabemos exatamente por quanto tempo os religiosos de outros conventos estiveram congregados no convento carioca, mas é certo que dois anos e meio depois de iniciada a reforma todos os frades ainda se encontravam reunidos na sede provincial¹¹⁰⁸. Por fim, há que se considerar o estreito controle exercido pelo bispo nas temporalidades e rendimentos da Ordem, bem como suas preocupações quanto aos empenhos dos conventos e ações para sanar sua asfixia financeira. Sob este último aspecto, aliás, a considerar as informações disponibilizadas por Fortunato de Almeida, a ação reformadora de Mascarenhas Castelo Branco foi incomparavelmente melhor sucedida que a da Junta, visto que – exceto pelo convento do Rio, como mostrado – as dívidas dos conventos da Província do Carmo do Rio foram quitadas ao longo de sua comissão.

Fica patente, portanto, os paralelos entre as competências e ações atribuídas à Junta do Exame e a ação exercida pelo bispo entre os frades carmelitas, embora por vezes em roupagens distintas.

* * *

¹¹⁰⁷ LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 101-89; COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: vol. 1; Idem (Org.). *Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil*: tomo II, 1993.

¹¹⁰⁸ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos o dirigirão...”, s.d. In: LISBOA, op. cit., p. 147.

A constatação das semelhanças das atribuições da Junta e dos rumos da ação do antístite fluminense não dão conta, porém, do silêncio a respeito daquele órgão durante a reforma.

Embora a justificativa de criação da Junta do Exame Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares fizesse menção ao estado material das ordens religiosas estabelecidas tanto no reino quanto nos domínios portugueses e determinasse ações em todas as províncias religiosas do Império Português, temos indícios que nos permitem sustentar a hipótese de que ela teve influência bastante reduzida ou pontual entre as ordens religiosas estabelecidas na América Portuguesa.

Acreditamos que uma das chaves para entendermos esse “esquecimento” possa ser encontrada no próprio decreto de criação do órgão. Naquele texto, a rainha dizia que, informada do estado precário das temporalidades das casas das diversas províncias religiosas do reino e de seus domínios, mandara aos superiores monacais e conventuais enviarem relações com detalhadas informações de seu pessoal, rendas e dívidas pela *Secretaria de Estado do Reino*. Ora, como amplamente mostra a documentação com a qual trabalhamos nesta pesquisa, mesmo sob o centralismo pessoal pombalino, os assuntos referentes às ordens religiosas do Brasil foram tratados, via de regra, entre religiosos/bispos/autoridades coloniais e a *Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos*.

Recorrendo à historiografia, vemos que Basílio Röwer, grande conhecedor do arquivo do Convento de Santo Antônio do Rio, embora tenha registrado acidamente as ingerências da Coroa e de seus representantes na Província (franciscana) da Imaculada Conceição no reinado josefino e mariano, não dá conta de nenhum pedido de levantamento de bens pela Coroa ou documento congênere além daquele pedido em 1764¹¹⁰⁹. Em seu estudo sobre os carmelitas da Amazônia, André Prat, por sua vez, além de transcrever os relatórios de 1751 (produzido pelo ouvidor do Maranhão João Antônio da Cruz Diniz) e 1765 (a pedido da Coroa), transcreve uma relação de bens datada de 1785. Esta, no entanto, restringia-se as fazendas, sítios e plantações do Convento do Carmo do Pará. Ademais, o levantamento foi solicitado por Mathias José Ribeiro, ouvidor-geral, e não pela Coroa ou qualquer Secretaria de Estado, o que mostra que aquele documento não estava relacionado aos requerimentos que teriam, de acordo com a rainha, motivado a criação da Junta¹¹¹⁰.

¹¹⁰⁹ RÖWER. *O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro*, 2008, p. 102-142, 194-208.

¹¹¹⁰ PRAT. *Notas históricas sobre as missões carmelitas no extremo norte do Brasil*, 1941, p. 137-62.

A exceção fica por conta dos beneditinos. Embora em extenso e clássico artigo sobre a Ordem Beneditina no Brasil e o Mosteiro de São Bento do Rio, Ramiz Galvão tenha-se limitado a mencionar o pedido de levantamento de 1764 – e ao falar da Junta do Exame, tenha-se limitado a mencionar sua criação em 1789 e a nova suspensão do noviciado que ela promoveu – encontramos um pedido de levantamento de informações dos *bentos* estabelecidos na América¹¹¹¹. A 26 de fevereiro de 1788, o arcebispo soteropolitano D. Antônio Correia escrevia a Martinho de Melo e Castro comunicando-lhe ter julgado necessário ouvir o provincial beneditino a respeito de uns quesitos propostos a ele pelo antístite “para assim satisfazer a ordem de Vossa Excelência”¹¹¹². Os quesitos, no entanto, eram os seguintes:

1º Quanto é o número dos religiosos que há em cada um dos Convento de toda a Província Beneditina da América.

2º Qual é o número com que cada um dos ditos conventos fora[m] criado[s].

3º Que necessidade há de se aceitarem mais Noviços para a sua conservação.

4º Quantos serão precisos.¹¹¹³

Apesar de o documento remetido pelo arcebispo a Melo e Castro não informar sobre quais seriam as referidas ordens ou a motivação do questionário, a julgar o teor das perguntas, é bastante verossímil que o questionário estivesse relacionado a algum pedido de aceitação de noviços por parte dos monges, e não à coleta das informações que, num momento seguinte, deram origem à Junta do Exame. Ademais, além de não tocar no estado material da província, o decreto régio de 1789 dizia claramente que as informações copiadas foram pedidas aos próprios superiores monásticos e conventuais. Há que se atentar, porém, que não seria motivo de espanto se relações de bens, rendimentos e dívidas fossem solicitadas aos mosteiros beneditinos estabelecidos no Brasil devido à sua subordinação à Congregação Beneditina Portuguesa – que se estendeu até 1828, dois anos após o reconhecimento da independência do Brasil por Portugal. Como mostrado anteriormente, essa mesma dependência fez com que as casas beneditinas do Brasil recebessem em 1762 o aviso de fechamento do noviciado, ou seja, dois anos antes das demais províncias religiosas, autônomas.

¹¹¹¹ GALVÃO. *Apontamentos históricos sobre a Ordem Beneditina em geral e em particular sobre o mosteiro de N. S. do Monserrate da Ordem do Patriarcha S. Bento, d’esta cidade do Rio de Janeiro, coordenados pelo Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (1869)*, 1872, p. 305, 341-3.

¹¹¹² AHU, CU, Bahia, caixa 67, doc. 12820, 26/02/1788.

¹¹¹³ AHU, CU, Bahia, caixa 67, doc. 12821, 24/10/1787. (anexo ao doc. 12820 da mesma caixa)

Estabelecida a Junta desde 1789, conseguimos detectar em nossas investigações apenas um caso de sua atuação entre os regulares americanos, mais especificamente entre os carmelitas da Província da Bahia.

Nos primeiros anos da década de 1790 – quase certamente em 1794 – o Provincial do Carmo da Bahia apresentava à rainha D. Maria requerimento para a redução dos encargos e obrigações de missas dos conventos de Salvador, Olinda e Nazaré dada a carência de sacerdotes para cumpri-las e de rendas para contratar outros de fora da ordem para sua satisfação. Como abordado no *capítulo 1* de nosso estudo, diante do estímulo tridentino às missas para as almas do purgatório, com o passar do tempo, não raro tais encargos sobrepuseram-se às possibilidades de seu cumprimento. Após as medidas cerceadoras do clero regular iniciadas por Pombal, tanto no que respeitava aos bens quanto ao referente ao ingresso de indivíduos nos conventos, esse quadro viu-se ainda mais agravado¹¹¹⁴. O pedido do Carmelo baiano coincidia, aliás, com pedidos semelhantes dirigidos à Corte a partir de outros pontos do ultramar, que se multiplicaram no último decênio do Setecentos.

Para fundamentar seu pedido, o provincial mencionava as grandes somas de dinheiro enviadas para Roma para a compra de breves de composição de capelas de missas. Por fim, dizia ter conhecimento de que “Régio Tribunal dos Regulares desta Corte” – como chamou a Junta do Exame – havia recebido do papa Pio VI os poderes para redução de missas nos conventos e mosteiros do reino e dos domínios lusitanos¹¹¹⁵. Juntamente com o seu requerimento, o provincial enviava relações com o nome e o número dos religiosos da província e com os títulos e números das capelas e das missas a que cada uma estava obrigada¹¹¹⁶.

No final de setembro de 1794, D. José Maria, presidente da Junta, respondia àquela solicitação em ofício enviado diretamente ao bispo reformador da província carmelitana baiana, D. Antônio Correia. De acordo com ele, embora o órgão realmente estivesse dotado daquela comissão, os documentos enviados não eram suficientes para “uma resolução de tanta importância” como a redução de missas. Afirmando que o prelado, comissionado da reforma daqueles frades, era a pessoa mais indicava para dar as informações necessárias, remetia-o “os

¹¹¹⁴ ABREU. **A difícil gestão do purgatório**, 2004, p. 57.

¹¹¹⁵ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 12, [1795]. Note-se que, embora este documento não esteja datado, em sua catalogação arquivística foi registrada como sendo de 1795. Apesar disso, a resposta do presidente da Junta de Exame, datada de 19 de setembro de 1794, desencoraja-nos de aceitar o ano a ele atribuído. Tendo em vista a datação da resposta, aliás, é bastante possível que a solicitação carmelitana tenha sido enviada à Corte no primeiro semestre daquele ano.

¹¹¹⁶ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 15, 1794; IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 16, [1794].

artigos sobre que se pediu resposta **a todas as ordens regulares deste reino, e deviam ter-se já pedido ao Ultramar**¹¹¹⁷. Como se vê, portanto, de acordo com o próprio presidente da Junta, em 1794, cinco após o seu estabelecimento pelo decreto mariano, ao contrário dos conventos e mosteiros do reino, as ordens religiosas ultramarinas ainda não haviam sido notificadas com o questionário acima transcrito ou incluídas nos trabalhos do colegiado.

As respostas do prelado ao presidente foram remetidas a Lisboa em maio e setembro do ano seguinte, mas não consta que tenham sido acompanhadas das respostas do questionário anteriormente mencionado e acima transcrito¹¹¹⁸. Tanto que no ano seguinte, ao conceder a redução – suspendendo para os anos de 1796 e 1797 todos os encargos de missas de todos os conventos da Província do Carmo da Bahia –, D. José Maria protestava ainda não ter recebido

toda a informação (...) que nos [é ?] necessária sobre a natureza de cada um dos sobreditos encargos de missas e sobre outros artigos que são intimamente conexos com este tão sério e tão importante negócio para julgarmos, e estabelecermos, e determinarmos Redução perpétua e permanente¹¹¹⁹.

Findo o período daquela redução, ao renovar a faculdade para os anos de 1798 e 1799, o inquisidor-geral protestava uma vez mais contra o não-envio de todas as informações solicitadas:

... havendo nós reduzido os encargos de missas (...) por dois anos, esperando nesse tempo termos as necessárias informações tanto acerca da natureza dos, como sobre outros artigos que são intimamente conexos com este tão sério e importante negócio (...): (...) e não podendo nós ainda proceder à dita redução perpétua por nos não terem podido ainda chegar todas as informações que se fazem necessárias, posto que (...) tenhamos recebido algumas das essenciais e indispensáveis...¹¹²⁰

Dessa vez, porém, não foi apenas o presidente da Junta a escrever à Bahia. Em 3 de setembro de 1798 uma provisão endereçada ao antístite baiano seria expedida em nome da própria rainha por dois deputados do órgão, D. Francisco de Azevedo Coutinho e fr. José da Rocha¹¹²¹. De acordo com aquelas letras, sendo necessárias algumas informações sobre os carmelitas calçados daquela província para decisões acerca da redução de missas pela Junta

¹¹¹⁷ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 8, 19/09/1792.

¹¹¹⁸ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 11.1, 28/05/1795; IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 10, 30/05/1795.

¹¹¹⁹ IEB, Coleção Alberto Lamego, caixa 15, doc. 3, 27/01/1796.

¹¹²⁰ IEB, Coleção Alberto Lamego, caixa 15, doc. 4, [s.d.].

¹¹²¹ Há que se atentar, no entanto, que, embora a provisão fosse dirigida a D. Antônio Correia fazendo-se menção à sua atuação na reforma dos, desde abril de 1796 o bispo já não mais exercia aquela comissão.

do Exame, pedia ao prelado que fizesse o levantamento e o enviasse ao colegiado. Os quesitos, de espírito bastante semelhante ao questionário enviado pela Junta às ordens religiosas, eram os seguintes:

quantas capelas se acham atualmente fundadas em cada um dos sobreditos conventos: em que bens estão constituídos os seus fundos: se existem ou não os fundos de todas as capelas, declarando separadamente quais são as capelas cujos fundos existem e quais as de que não existem já os fundos: em que estado estão os fundos que existirem; qual seja o seu valor; que obrigações foram impostas em cada um dos fundos pelos fundadores de cada uma das capelas; quem foram estes fundadores e em que tempo as fundaram; se para o fazerem obtiveram ou não licença minha; se as fundaram com algumas condições e se estão ou não satisfeitas e verificadas. Informareis também se os conventos sobreditos têm, além destes fundos de capelas, alguns outros bens, e, tendo, os quais e quanto sejam, qual a sua natureza, o seu valor, o seu rendimento em cada um ano, com que obrigações e com que condições lhes foram dados, por quem e em que tempo, e em que estado estejam atualmente. Informareis finalmente que número de religiosos pode sustentar cada um dos sobreditos conventos, em quanto importará a despesa que em cada um ano é necessário fazer com a sustentação de cada hum dos religiosos, com quanto a despesa com a anual vestiaria; que número necessitem ter e para que fins, que número tenham atualmente e se lhes está ou não já fixado o que somente devam ter¹¹²².

Cinco anos após a primeira solicitação, em fevereiro de 1799, as informações eram finalmente enviadas à Junta pelo Primaz do Brasil em um inventário¹¹²³.

Embora os carmelitas de Salvador não sejam o foco de nossa investigação, seu exemplo parece-nos bastante elucidativo da ação do *Régio Tribunal dos Regulares*, como curiosamente chamou o provincial baiano. Se em 1794 o presidente do órgão confirmava que até aquele momento o questionário enviado às famílias religiosas reinóis não havia sido entregues ao Ultramar, entrevendo o seu desejo de o fazer, ao que parece, mesmo depois, o questionário não foi enviado a esses *Brasis*, e, no único caso de que encontramos registro, realizou-se sob um objetivo bastante específico – a redução de missas da Província Carmelita da Bahia.

Durante a reforma do bispo Mascarenhas Castelo Branco, pedido semelhante não foi enviado à corte. De acordo com Alberto Nicholson, aliás, o primeiro requerimento para a redução de encargos relacionados a missas da Província do Carmo do Rio de Janeiro datam apenas do triênio 1809-1812, quando o então prior do convento carioca, fr. José de Santa Teresa Ribeiro, recorreu à Junta do Exame do Estado Atual e do Melhoramento Temporal com aquele intuito. Nos triênios seguintes, por mais de uma vez os frades procuraram o

¹¹²² IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 9, [03/09/1798].

¹¹²³ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 5, 23/02/1799.

núncio apostólico, então estabelecido com a corte joanina no Rio de Janeiro, para ajustes naquelas medidas¹¹²⁴. Quanto à Junta, esta permitira novas reduções dos encargos da província carmelitana fluminense em 1816, 1818, 1819 e 1821¹¹²⁵.

Desta forma, mesmo que uma afirmação mais precisa necessite de pesquisas documentais sobre as diversas províncias religiosas do Brasil e, sobretudo, entre os conventos e mosteiros de ordens religiosas de menor expressão global no contexto colonial e/ou subordinados a províncias portuguesas – como os carmelitas descalços, mercedários, agostinhos e capuchinhos italianos¹¹²⁶ – as informações historiográficas e documentais de que dispomos sugerem uma ação bastante limitada e específica da Junta entre os regulares americanos, qual seja a redução de encargos pios.

A despeito de a Coroa certamente ter conhecimento do estado precário das contas dos religiosos do Ultramar pelas queixas de autoridades civis e diocesanas, vez ou outra remetidas à metrópole, parece que naquela medida específica a preocupação régia esteve mais sensível aos regulares reinóis, o que quantitativamente não era pouco. Se levarmos em conta os dados apresentados por Fortunato de Almeida, em 1763 só o reino possuiria 538 casas monásticas e conventos (407 masculinos e 131 femininos)¹¹²⁷. O nada desprezível número de mosteiros portugueses e o agravamento de sua dívida teriam encoberto, desta forma, a ação da Junta sobre o clero regular no Brasil. Muito eloquente a respeito é a permanência do *Régio Tribunal dos Regulares* em Lisboa mesmo quando da transferência do príncipe regente D. João para a América. Perceba-se que, mesmo após o fim da longa presidência de D. José Maria de Melo, em 1818, o indivíduo nomeado para substituí-lo era o já mencionado bispo de Elvas, Azeredo Coutinho, fluminense que desde a primeira década da centúria vivia no reino¹¹²⁸.

A ausência de ação da Junta do Exame e Melhoramento no contexto colonial não significou, porém, o abandono dos regulares. A nomeação de bispos para reformas de religiosos, como nos casos dos carmelitas do Rio, Pernambuco e Bahia, é um claro sinal disso, mesmo que apenas no primeiro caso, ao que parece, a ingerência episcopal tenha se feito sentir de forma tão contundente nas materialidades dos regulares.

¹¹²⁴ COX (Org.). **Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**: tomo IV, livro 9, parte 7, 1993, p. 4-9.

¹¹²⁵ Idem. **Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**: tomo IV, livro 9, parte 5, 1993, p. 80; parte 8, p. 11-8.

¹¹²⁶ Sobre esses religiosos, cf. RUBERT, Arlindo. **Historia de la Iglesia em Brasil**. Madri: Mapfre, 1992, p. 336-7.

¹¹²⁷ ALMEIDA. **História da Igreja em Portugal**: vol. 3 - liv. 4, [s.d.], p. 138-9.

¹¹²⁸ CANTARINO. **A razão e a ordem**, 2012, p. 113-7.

3.2.4. O reino diante de “funestas calamidades”: a contribuição do clero e o assédio aos bens dos corpos de mão-morta do Brasil

Embora esta alínea não esteja diretamente ligada à reforma empreendida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco, não é possível ignorarmos o assédio da Coroa sobre os bens e rendimentos dos regulares coloniais entre os anos finais do século XVIII e inícios do século XIX.

Instaurado o processo revolucionário na França em 1789, em pouco tempo Portugal ver-se-ia obrigado a abandonar o período de paz de que gozara em suas relações internacionais desde os princípios do reinado mariano. Aliando-se a Inglaterra e Espanha contra a França num primeiro momento, e vendo-se posteriormente diretamente ameaçada pela aliança franco-espanhola que pressionava pela ruptura de Lisboa com a Corte de St. James, o pequeno reino português encontrou-se uma vez mais enredado em complexas encruzilhadas diplomáticas de difícil equacionamento – que anos à frente desembocariam na transferência da corte lusa ao Brasil. Consequência natural da conturbada conjuntura, Portugal viu-se compelido a uma série de investimentos em preparativos militares para a defesa do reino, que de fato foram acionados: primeiramente na campanha do Rossilhão (1793-5) e depois na Guerra das Laranjas (1801)¹¹²⁹.

Para arcar com os custos das grandes despesas bélicas, a Coroa recorreu aos súditos, o que não isentou o clero. Por carta régia de 15 de outubro de 1796, diante das “funestas calamidades, em que se acha quasi toda a Europa infelizmente involvida e havendo a Nação Franceza movido guerra a estes Reinos”, a Coroa convocava os cleros secular e regular à contribuição com aquelas despesas¹¹³⁰. Usando, para tanto, do “inauferível direito, que por todos os principios Me assiste, para Me servir dos bens dos Meus Reinos e Dominios, quando forem necessarios para a conservação e defesa delles”, decretava a contribuição da décima de todos os bens de ambos os cleros.

A despeito, portanto, de todas as medidas legislativas dos anos anteriores para controle dos bens das ordens religiosas, apenas nesse contexto, já no apagar das luzes do Setecentos, a Coroa – e não bispos e/ou autoridades civis a ela subordinada – tomaria medidas concretas de assédio sobre as propriedades dos institutos coloniais. Dessa forma, embora – ao que tudo

¹¹²⁹ SERRÃO. **História de Portugal**: o despotismo esclarecido – vol. 6, 1996, p. 316-28.

¹¹³⁰ “Carta régia de 15 de Outubro de 1796. Para o estabelecimento da Décima Eclesiástica”. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Colecção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações**: Legislação de 1791 a 1801, 1828, p. 301.

indica – a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares não tenha realizado atuação ativa entre as províncias religiosas do Brasil, a monarquia não se furtou de usar de outros meios para conhecer e canalizar recursos – ora com mais sucesso, ora com menos – dessas corporações quando julgou necessário às suas necessidades.

Em 1798, dois anos após a medida ser a instaurada no reino por decreto do príncipe D. João, o Real Erário era encarregado de cobrar a décima e o quinto sobre os rendimentos das propriedades das ordens religiosas do Brasil. Embora não tenhamos localizado o texto régio que determinou a implementação da medida, acreditamos tratar-se de uma variação daquela tomada dois anos antes no reino, com algumas diferenças: além de parecer ter-se restringido ao clero regular, no Rio de Janeiro, ela ficou a cargo do vice-rei, enquanto no reino, ficou a cargo dos bispos¹¹³¹.

Num passo mais ambicioso e mais abrangente, a carta régia de 19 de maio do ano seguinte declarava ser “muito do real agrado” que não apenas as ordens religiosas, mas também as confrarias e demais corpos de mão-morta liquidassem suas propriedades, urbanas e rurais, para depositarem seu produto no real empréstimo, a juros de 4% anuais¹¹³².

Ao que parece, as intenções da Coroa de captar aqueles recursos não surtiram os efeitos desejados. Quase um ano depois, o Conde de Resende lamentava que, a despeito de suas diligências e das recomendações ao antístite Mascarenhas Castelo Branco para que praticasse o necessário quanto às corporações no bispado fluminense, exceto por uma ou outra, nada vinha sendo feito sob desculpas que a seu parecer eram “afetadas e inatendíveis”¹¹³³.

De fato, as ordens religiosas proprietárias de grandes fazendas – carmelitas e beneditinos – parecem ter resistido àquela investida da Coroa. A respeito dos primeiros, em 15 de março de 1800, o presidente provincial fr. João de Santa Teresa Costa escrevia ao bispo-reformador – através do secretário episcopal, padre Antônio Rodrigues de Aguiar – que, apesar de ter lançado editais públicos para aquele fim, como determinara Mascarenhas Castelo Branco, faltavam-lhes compradores. Dizia ainda que há poucos dias teriam aparecido

¹¹³¹ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código 70, vol. 19, “Carta ao Escrivão Deputado João Carlos Corr^a. Lemos”, 31/12/1798, f. 7-7v; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12715, 30/05/1799.

¹¹³² AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, código 69, vol. 10, “Comunicando as diligências praticadas para a execução da Carta Régia de 19 de Maio de 1799 sobre a venda dos prédios das Ordens religiosas, confrarias e mais corporações de mão-morta, e remetendo cópias dos ofícios e documentos sobre o mesmo assunto”, 15/04/1800.

¹¹³³ O vice-rei mencionava o Seminário da Lapa e a Ordem Terceira de São Domingos como alguns dos poucos institutos que executaram aquela a medida, embora dissesse serem seus bens poucos e bastante modestos. *Ibidem*.

alguns interessados nas fazendas de Ipitanga e do Campinho, diante do que, ordenou-se sua avaliação e levantamento de seu valor¹¹³⁴.

A esse respeito, cerca de um mês depois, o desembargador ouvidor-geral do crime e intendente de polícia, José Feliciano da Rocha Gameiro, escrevia a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário ultramarino, denunciando o estratagema daquelas duas ordens, “possuidores aferrados às suas possessões”, de avaliá-las com preços abusivos, evitando e dificultando, com isso, sua alienação¹¹³⁵. Julgando ser negativa a posse de tantos bens por corporações de mão-morta – especialmente as Ordens do Carmo e de São Bento –, Gameiro sugeria a D. Rodrigo que as avaliações daquelas propriedades fossem realizadas pelo Juízo da Coroa, observando-se, assim, a “fraudulenta avaliação”¹¹³⁶.

Para evitar a perda de seus bens, os beneditinos, por seu turno, ofereceram à Coroa a generosa quantia de 100 mil cruzados, pelo que foram dispensados da alienação de suas propriedades em 6 de fevereiro de 1801¹¹³⁷.

Verdadeiras ou não, as alegações da falta de compradores para aqueles bens acabaram levando o vice-rei Conde e Resende – já na despedida de seu governo – a estender a medida de suspensão das vendas às demais ordens religiosas¹¹³⁸.

No que respeita aos carmelitas da Província do Rio, não temos notícias de alienações, rurais ou urbanas. As fazendas acima mencionadas realmente foram vendidas, mas isso só aconteceu anos adiante¹¹³⁹. Não sabemos igualmente se, tais quais os beneditinos, os frades do Carmelo ofereceram algum empréstimo em lugar da venda de seus bens. Em 1804, contudo, diante da solicitação de contribuições do príncipe D. João para enfrentar a delicada situação financeira do reino naquele conturbado contexto de início de século, os carmelitas – e novamente os beneditinos – foram chamados a contribuir com a Coroa. De acordo com o vice-rei D. Fernando José de Portugal e Castro, convocando à sua presença o provincial carmelita e o abade beneditino, a eles foram expostas as delicadas circunstâncias financeiras e

¹¹³⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 181, doc. 13238, 15/04/1800.

¹¹³⁵ Para o desembargador, o outro obstáculo para a alienação dos bens das corporações de mão-morta era a necessidade de o pagamento ser feito em dinheiro de contado para que fosse rapidamente depositado no Real Erário, faltando quem tivesse “dinheiros mortos” para realizar aquelas transações. *Ibidem*.

¹¹³⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 181, doc. 13267, 24/05/1800.

¹¹³⁷ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, vol. 11, “Comunicando a recepção da Carta Régia de 6 de Fevereiro de 1801, mandando suspender a ulterior venda das propriedades pertencentes à Congregação Beneditina”, 10/09/1801.

¹¹³⁸ *Ibidem*.

¹¹³⁹ BN, Seção de Manuscritos, “Primeira memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence a província do Rio de Janeiro, seu estado atual de disciplina e economia, até o ano de 1815”, c. 1815, f. 3.

políticas do reino e as necessidades daí decorrentes, ao que cada um concorreu com dinheiros, embora não informasse naquele ofício o valor das contribuições¹¹⁴⁰.

O que notamos, portanto, é que, embora a Coroa Portuguesa tenha tomado medidas para o controle e conhecimento, como através da Junta do Exame e Melhoramento Temporal das Ordens, ou mesmo de captação das rendas e bens das ordens religiosas, através da taxação de rendimentos ou da determinação da venda de propriedades, tais empresas nem sempre foram bem sucedidas no contexto colonial.

No primeiro caso, o da Junta, como procuramos mostrar anteriormente, temos bastantes indícios de que ela não teve a atuação efetiva entre o clero regular instalado no Brasil, ou pelo menos entre as grandes corporações, como carmelitas, beneditinos e franciscanos. No segundo caso, embora não tenhamos notícias de problemas com a cobrança da dízima e dos quintos determinada em 1798 e a Coroa tenha conseguido empréstimos com beneditinos (em duas ocasiões) e com carmelitas (ao que parece, apenas em uma ocasião), o desejo de dispor de toda aquela riqueza não resistiu a mais que algumas, no mais das vezes, malsucedidas tentativas.

A despeito disso, a Província de Nossa Senhora do Rio de Janeiro experimentou substanciais alterações no quadro de suas finanças. Estas se deveram, contudo, à atuação pessoal do bispo Mascarenhas Castelo Branco em seus 15 anos de reforma, que contou com o todo o respaldo do vice-rei Luís de Vasconcelos até o final de seu governo, em 1790. Como mostramos, apesar de igualmente passarem por ingerências episcopais, a Província do Carmo da Bahia e a Província Reformada de Pernambuco não parecem ter gozado do mesmo sucesso quanto à administração de seus bens materiais.

Tomando para si a administração das propriedades dos carmelitas fluminenses, o bispo não apenas buscou controlar as combalidas finanças daqueles conventos, como também dinamizou sua utilização e a incluiu na órbita de valores do reformismo econômico ilustrado, através da implantação da cultura de novos gêneros. Face da mesma moeda, o controle episcopal sobre as materialidades carmelitanas permitiu que fossem vetados àquele corpo

¹¹⁴⁰ AN, Fundo Secretaria de Estado do Brasil, códice 69, vol. 12, “Comunicando a recepção da Carta Régia de 6 de Abril a respeito do estado financeiro da Monarquia, recomendando houvesse de obter de seus vassallos contribuições afim de fazer face às suas exorbitantes despesas, bem como haver convocado o comércio, lavradores, eclesiásticos e prelados dos conventos, fazendo-os cientes da referida carta, obrigando-se os mesmos a concorrer com dinheiro, letras e gêneros do País; remetendo ao Real Erário 24600\$000 e a relação dos contribuintes, e declarando continuar com esforço nesta importante diligência”, 24/07/1804.

fradesco, instrumentos considerados fontes de primordiais de desregramentos entre os religiosos e abusos extraclaustrais, inclusive diante das autoridades civis e diocesanas.

Mas, como dito anteriormente, as medidas da ingerência de D. José Joaquim não se restringiram aos bens da Ordem. Nas medidas que abrangeram os privilégios dos frades e a observância religiosa, o bispo demonstrar-se-ia não apenas um agente do regalismo da *Ilustração católica*, mas também um agente do *catolicismo ilustrado*.

3.3. A ação sobre os privilégios e a observância da vida regular

Em sua ação reformadora, Mascarenhas Castelo Branco não se contentou em concentrar os frades da província no Convento do Carmo do Rio. Sensibilizado com o grande trânsito de religiosos fora dos claustros, determinou que nenhum carmelita deixasse a casa capitular sem sua expressa autorização. Igualmente sensibilizado com o trânsito de pessoas estranhas à disciplina regular no convento – que faziam “os claustros religiosos deste convento em praça a mais pública” –, mandou retirar das celas e do mesmo convento todos os agregados, como os escravos particulares dos frades, como dito, anexados ao comum da província religiosa¹¹⁴¹.

Ao proceder desta forma, o bispo tocava em pontos considerados pelas autoridades civis e eclesiásticas, coloniais e metropolitanas, fontes privilegiadas de desregramentos do clero e sua fuga da jurisdição diocesana e/ou da jurisdição que o Estado pretendia para si. Como mostramos no capítulo anterior, eram recorrentes as queixas sobre as longas residências de religiosos fora dos conventos e de comportamentos pouco compatíveis com os votos professados pelos indivíduos que ingressavam nas ordens religiosas. A esse respeito Luís de Vasconcelos e Sousa foi bastante enfático no dossiê enviado a Lisboa em novembro de 1785, denunciando como o livre acesso às ruas favorecia a concubinatos e filhos *espúrios* e como religiosos que há muito viviam fora, sem superior a quem respondesse e arrogando-se imunidades através de seus hábitos, afrontavam publicamente autoridades e envolviam-se em crimes que quase nunca eram punidos por seus superiores provinciais. O mesmo valia para o inverso, a presença de estranhos nos claustros. A esse respeito, aliás, em 1795, quase dez anos depois o início de sua reforma no Carmelo baiano, o arcebispo D. Antônio Correia registrava

¹¹⁴¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa, 128, doc. 10230, 28/09/1786.

seu empenho e, sobretudo, as dificuldades em expulsar – orientação que dizia ter recebido por ordem de Sua Majestade ainda na corte, antes se sua partida para a América – a multidão de agregados dos claustros, tão “prejudicial ao bem espiritual e temporal dos conventos”, inclusive no que se referia às agregadas do Convento do Desterro, do qual também estava encarregado da reforma.¹¹⁴²

Os privilégios de que gozavam os frades e que os isentavam da tábua comum, dos serviços do coro, do altar e das demais obrigações próprias do estado religioso também foram alvo da ação episcopal. À exceção dos doentes – ao que parece, não poupando nem mesmo os velhos –, o bispo cassou todos aqueles que isentavam os religiosos dos ofícios, oração mental matutina, oração mental noturna, cada uma com meia hora de duração, como determinava a Regra do Carmo. Para satisfazer os grandes encargos de missas a que estava obrigado o convento, Mascarenhas Castelo Branco os repartiu por todos os sacerdotes, para que pudessem ser plenamente contemplados.

Como mostrado no capítulo anterior, Luís de Vasconcelos e Sousa considerava as patentes emanadas de Roma ou da nunciatura em Lisboa como um fator duplamente fomentador de relaxações – pelos meios de que os frades lançavam mão para juntar dinheiro no intuito de alcançá-las e pelas liberdades gozadas após se investirem delas. A despeito de todos os dispositivos legais que procuravam evitar a ingerência da Cúria Romana na Igreja portuguesa e de seus domínios e, no caminho inverso, que corpos da Igreja portuguesa procurassem a Santa Sé e seus representantes, ausentando-se da jurisdição que o Estado reclamava como sua, de uma forma ou de outra, na prática, aquelas patentes acabavam por funcionar como um meio camuflado, e chancelado pelo Estado através do beneplácito régio, de dotar os regulares de privilégios e isenções, não no plano dos institutos religiosos, mas no plano individual. Desta forma, portanto, em uma única tacada, a medida reformadora do bispo fluminense acertava três alvos: impedia isenções individuais proporcionadas por Roma e seus representantes; fechada aquela janela, impedia frades carmelitas recorressem, de acordo com o vice-rei, a meios nem sempre *pios* de juntar dinheiro para comprar aquelas patentes; e, por fim, mas não menos importante, fechava um canal pelo qual drenavam-se recursos para fora do Império Português e/ou para autoridades estrangeiras.

Em seu empenho por estabelecer a vida comum no convento, Mascarenhas Castelo Branco estabeleceu que todos os religiosos fossem “indistintamente” assistidos pelos bens e

¹¹⁴² IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 11.1, 28/05/1795.

rendimentos da comunidade no vestuário e no calçado. Ficavam estabelecidos igualmente a cozinha e o refeitório comum, proibindo-se, desta forma, as cozinhas particulares das celas e as panelas trazidas de fora do claustro para a alimentação dos frades – ambos lembrados nas queixas do falecido bispo D. Antônio do Desterro e de Luís de Vasconcelos e Sousa.

Para o cuidado dos doentes, o antístite fundou uma enfermaria em um dos claustros da casa capitular e dotou-a dos instrumentos necessários, estabelecimento, segundo ele, inédito nos conventos da província. A esse respeito, aliás, D. José Joaquim Justiniano não deixou de registrar com certo escândalo que, exceto pelo presidente da província, fr. Tomé da Madre de Deus, nenhum dos demais religiosos, “ainda os mais autorizados”, conheciam o artigo das constituições de seu instituto que determinavam e recomendavam o estabelecimento de enfermarias em todas as casas da Ordem.

Em sua queixa, dos 71 dos carmelitanos de que mencionava o grau de instrução nas obrigações da vida religiosa, Luís de Vasconcelos não se furtou de taxar 50 como ignorantes e 12 como fracamente instruídos. De alguns, dizia mesmo ignorantes completos do catecismo. Reunidos os religiosos da província no Convento do Carmo do Rio e avaliados individualmente, Mascarenhas Castelo Branco parece ter concordado com a opinião do vice-rei e não deixou de agir neste sentido. Fez separar do corpo fradesco os frades de pouco tempo de hábito e os mandou novamente ao coristado para que receberem lições sobre “os princípios da vida” e obrigações da vida religiosa, tópicos de que dizia não terem recebido aqueles moços durante seu noviciado. A esses *reincidentes noviços*, foram também ministradas aulas de Latim, do que dizia o bispo serem, quando não totalmente ignorantes, remotamente instruídos. Suas ações não se limitaram, no entanto, aos frades jovens, estendendo-se, ao contrário, a toda a província. É o que veremos mais detidamente a seguir.

3.3.1. A promulgação do “Regulamento dos Atos da Comunidade”

Em suas diligências para conhecer o estado espiritual, temporal, material e formal da província e prover-lhe as “providências e remédios úteis e proporcionados ao seu bem desejado restabelecimento”, Mascarenhas Castelo Branco dizia constatar que “entre os males que mais oprimem, desfiguram e a tem miseravelmente reduzido ao último ponto da relaxação e dissipação” estava

a extraordinária ignorância que quase geralmente reina nos mesmos claustros, assim dos estudos gerais e comuns a todos os Eclesiásticos e todo o gênero de homens de Letras, que dos particulares e privados do seu mesmo Estado e profissão Religiosa¹¹⁴³. (grifo nosso)

De acordo com o bispo, mesmo aqueles que, devido a seus títulos, deveriam possuir amplos conhecimentos de seus deveres, bem como do governo econômico da província e da Ordem, apresentavam-se como sujeitos indolentes e indiferentes. Resultaria daí, de acordo com o prelado,

a mais culpável ignorância da necessária e indispensável regularidade e distribuição econômica dantes praticada sobre o tempo e horas de cada um dos exercícios e atos comuns da Ordem, e dos estudos e aplicações literárias, tão recomendadas nas suas Constituições como primeiro fundamento, causa e origem de seu estabelecimento e criação¹¹⁴⁴.

Em busca do meio mais adequado para o bom êxito da reforma, recorreu o bispo às Constituições dos frades, na qual considerava ter encontrado “as mais justas e necessárias providências para tão importante matéria, de que depende todo o nervo da disciplina regular e toda a felicidade, crédito e esplendor do Instituto Religioso”¹¹⁴⁵.

Resultado de suas diligências, a 27 de fevereiro de 1786, D. José Joaquim Justiniano fez publicar o *Regulamento dos Atos da Comunidade* para a Província do Carmo do Rio de Janeiro. Tratava-se de um rigoroso programa de observância dos deveres conventuais, extensivo a toda a comunidade conventual, englobando desde os horários do refeitório até a estrita e severa observância de cerimoniais litúrgicos, descrevendo minuciosamente os compromissos diários dos frades no interior dos claustros, do despertar ao adormecer¹¹⁴⁶.

¹¹⁴³ REGULAMENTO dos atos da comunidade. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹¹⁴⁴ Ibidem.

¹¹⁴⁵ Ibidem.

¹¹⁴⁶ Todos os dias do ano, às 4:00h, recitar-se-iam as Matinas e Laudes do Ofício Divino. Findas as Laudes, deviam fazer os frades oração mental por meia hora, finalizando-a com oração e preces próprias, exceto nos dias em que se celebrarem ofícios com solenidade pública. Imediatamente após, seria dita a hora Prima, com as preces e antifonas costumeiras da Ordem. Findada a Prima, poderiam os sacerdotes obrigados ao estudo público na parte da manhã celebrar missas até às 7:00h. Depois das 10:00h, seria dita a hora Terça no Coro, com assistência de toda a Comunidade, e a missa conventual. Às 11:00h, os frades se reuniram no Capítulo por vinte e cinco minutos para a leitura de um parágrafo das rubricas gerais do Breviário ou do novo Cerimonial, passando em seguida ao refeitório. Após a refeição, passariam os religiosos para ao Coro, onde diriam a hora de Noa. Finda a Noa, a comunidade recrearia até às 13:00h nos salões e lugares competentes. Recomendava o bispo que os superiores cuidassem para nos lugares da recreação, tal qual em todos os lugares públicos e particulares, fosse respeitada a decência nas conversas e nas ações, sendo elas dignas de toda a civilidade e religião. Para o período das 13:00h às 14:30h, ficava reservado o silêncio e repouso diurnos, de acordo com o estilo da Província. Terminado este período, os religiosos deveriam se reunir no Coro para as Vésperas. Vinte e cinco minutos antes do ocaso do Sol, a comunidade novamente

No que respeita especificamente à formação intelectual dos carmelitas, determinava o bispo que, das oito e meia às dez da manhã, os religiosos obrigados ao estudo público teriam lições: às segundas, terças-feiras e sábados, de Sagradas Escrituras; às quartas e sextas-feiras, de Direito Privado na Ordem e deveres essenciais da vida religiosa. A estas lições ficava “rigorosamente obrigada” toda a comunidade religiosa, à exceção apenas dos que então servissem como mestres e dos religiosos que necessitassem de estudos de Latim¹¹⁴⁷. Para estes, nos mesmos dias e horários das aulas de Sagrada Escritura seriam ministrados “com muito cuidado e zelo religioso” os princípios da Língua Latina¹¹⁴⁸. Além disso, estavam, como os demais, obrigados às aulas de Direito Privado da Ordem e às de Teologia Moral e História Eclesiástica.

Das três às cinco da tarde, às segundas, terças-feiras e sábados haveria lições de Teologia Moral, também obrigatória a todos os religiosos. No mesmo horário, às quartas e sextas-feiras, aconteceriam os estudos de História Eclesiástica. Novamente ficavam isentos apenas os respectivos mestres, bem como os religiosos obrigados ao cumprimento de outros deveres públicos por seus superiores. Determinava ainda o bispo que, diante da “crassíssima ignorância a que vamos recorrer com as saudáveis providências destas importantíssimas Lições”¹¹⁴⁹, nenhum religioso pudesse se valer de qualquer outro privilégio.

Esses estudos não deveriam ter alteração sob qualquer princípio ou motivo – fosse em suas horas, em seu tempo ou nos seus dias – exceto nos dias Santos da Igreja e nas solenidades da Ordem, como os do Orago da Casa, do Patriarca, de Santa Teresa, de São Simão Stock, Quarta-feira de Cinzas, Semana Santa e todas as quintas-feiras caso não houvesse nela outro feriado. O mesmo valia para o caso de haver impedimento público legítimo e comum que impossibilitasse tais lições. Ainda assim neste caso, determinava o bispo que não houvesse qualquer alteração nos horários em que os impedimentos não acontecessem.

voltaria a se reunir no Capítulo para os avisos e correções, passando daí ao refeitório para a ceia. Terminada a ceia, passariam os religiosos novamente ao Coro para recitar as Completas. Findas, passariam os religiosos para o altar do Santíssimo Sacramento para meia-hora da oração mental noturna, encerrada com a oração e preces próprias. Às 22:00h, por fim, apagar-se-iam as luzes para o silêncio e repouso noturno, até que às 3:15h a comunidade acordaria, começando um novo dia. Esta programação recebia modificações em datas especiais, como na Quaresma ou dias santos. REGULAMENTO dos atos da comunidade. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹¹⁴⁷ Ibidem.

¹¹⁴⁸ Ibidem.

¹¹⁴⁹ Ibidem.

Das sete às oito e meia da manhã deveriam os religiosos obrigados ao estudo público se recolher às suas celas para estudo particular das bancas, o que igualmente deveria ser observado das oito às dez e meia da noite (das oito às dez horas no inverno).

Mascarenhas Castelo Branco deixava a critério do superior a concessão de licenças para a saída de religiosos dos conventos, de acordo com o que achasse conveniente. Recomendava, contudo, prudência e cautela em assunto considerado tão importante, especialmente no que dizia respeito à nomeação de companheiros, nas horas de duração da licença e a quantidade de religiosos licenciados. Aos domingos, dias santos e feriados, não deveria exceder a quatro o número de frades ausentes, evitando a ociosidade de passeios inúteis ou excessivo número de religiosos pelas ruas, com desdouro de sua ordem religiosa e a falta de ministros nos atos comuns conventuais. Quando parte da comunidade precisasse deixar os claustros para algum serviço especial (como procissões ou acompanhamentos fúnebres), os religiosos que permanecessem no convento não deveriam deixar de seguir a rotina determinada pelo antístite. Tais missões dadas pelos priores não deveriam, aliás, perturbar ou alterar a economia e distribuição das horas diurnas e noturnas previstas nas Constituições.

O texto episcopal ainda deixava claro que o descumprimento às suas determinações estava sujeito às punições previstas nas leis dos religiosos (citando-se inclusive o local exato dessas penas nos livros) e outras a seu arbítrio¹¹⁵⁰. Por fim, o bispo encerrava o *Regulamento* recomendando uma vez mais aos “nossos amados irmãos, os religiosos carmelitanos, filhos da província desta nossa diocese”, respeito a todos os preceitos determinados pelo cerimonial e constituições gerais da Ordem do Carmo¹¹⁵¹.

Através desse documento, portanto, o bispo regulava nos mínimos detalhes o cotidiano da Província do Carmo do Rio de Janeiro, obrigando todos os seus religiosos às funções inerentes ao seu instituto dentro de seus claustros e mantendo-os afastados do século. Embora baseado nas leis da ordem, na qualidade de visitador e reformador, Mascarenhas Castelo Branco não deixava de reservar a si as punições que julgasse necessárias em caso de descumprimento das determinações de seu *Regulamento*, evidenciando àqueles religiosos sua vigilância no cotidiano provincial.

Se a promulgação de um documento tão detalhado é eloquente do nível de ingerência do bispo nos assuntos da Ordem durante a sua comissão, o que poderia ser facilmente

¹¹⁵⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹¹⁵¹ Ibidem.

explicada pela incumbência régia e total apoio dispensado pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, há que se notar que o *Regulamento* evidenciava outras preocupações do prelado em relação ao clero de sua diocese.

Como mostrado anteriormente, durante seu episcopado, Mascarenhas Castelo Branco procurou agir ativamente em pontos referentes a instrução e moralização do clero secular, fosse na promoção de conferências morais, na necessidade de frequência às conferências para proceder a exame sinodal para pregar e confessar, fosse pelas aulas de Filosofia, Teologia, História Natural, Geografia, Cosmologia e de aperfeiçoamento e estudo das cerimônias. Aliadas a essas ações, a promulgação do *Regulamento para os Atos da Comunidade* parece-nos indicar que ação do bispo-reformador entre os carmelitas fluminenses, além de comprometer-se com o regalismo então vigente, encontrava-se igualmente sintonizada às ideias do *catolicismo ilustrado*.

No artigo *Igreja e Estado no período pombalino*, Evergton Sales Souza lembra-nos da dupla condição do episcopado português como agentes políticos e religiosos no contexto da segunda metade de Setecentos: se por um lado eram os prelados criaturas do rei, por outro não deixavam de ser igualmente homens de Igreja. De acordo com o autor, se o empenho dos antístites na propagação dos novos elementos eclesiológicos regalistas atestava sua sintonia com o projeto pombalino, outras posturas, como o empenho em melhorias na formação do clero, na promoção de uma teologia moral que se contrapusesse ao “laxismo probabilista” imputado aos jesuítas e o choque com práticas tidas como supersticiosas deixavam patentes seu compromisso com o projeto reformador da Igreja enquanto instituição religiosa¹¹⁵². E é o referido autor que nos atenta para uma observação deveras importante: a visão *demonizadora* dedicada a Pombal e suas políticas no tocante à Igreja por muito tempo imposta por alguns historiadores impediu que a reforma empreendida na Igreja a partir de meados do século XVIII fosse analisada sob outros prismas que não o dirigismo do Marquês. “Desse modo, ficou num segundo plano, no mais das vezes bastante obscurecido, toda a ação episcopal caracterizada por ações claramente associadas às linhas gerais de um *catolicismo esclarecido*.”¹¹⁵³

Paralelamente ao movimento ilustrado que tomou conta da Europa no século XVIII, o Velho Mundo também assistiu ao desenvolvimento de uma outra ilustração, profundamente

¹¹⁵² SOUZA, Evergton Sales. **Igreja e Estado no período pombalino**, 2011, p. 239. Agradeço ao professor Evergton Sales Souza por gentilmente ter-me enviado este artigo, primordial na discussão ora apresentada e noutras inerentes à pesquisa a qual se vinculam estas reflexões.

¹¹⁵³ SOUZA, loc. cit.

ligada aos mais diversos grupos confessionais. No seio da Igreja Católica, ela culminou no referido *catolicismo ilustrado*, movimento que se manifestou em todos os países católicos europeus, de acordo com as características históricas, sociais e políticas locais de cada um deles¹¹⁵⁴. Tal movimento consistiu num “entendimento mais exigente e rigoroso do cristianismo, que aceitou a tendência promovida pela Aufklärung de valorização da crítica e de discussão serena da autoridade, implicando-se num combate ao pensamento escolástico até então dominante”¹¹⁵⁵. Em outras palavras, através da razão buscava-se a “sã doutrina”¹¹⁵⁶.

Profundamente ligado a esse movimento, o século XVIII assistiu – de forma gradual e variável – à emergência de um episcopado ilustrado, que objetivava, dentro do possível, introduzir na Igreja o racionalismo crítico nascido do campo do pensamento filosófico, com propostas de renovação gravitando em torno de “um debate crítico sobre os problemas de doutrina, de disciplina e de culto”¹¹⁵⁷. Na prática, o *catolicismo ilustrado* buscou atuar na formação do clero, principalmente o secular e, ao mesmo passo, condenou a ignorância e os exageros até então inerentes à fé cristã¹¹⁵⁸. Através de profunda e erudita formação, com um profundo conhecimento das Sagradas Escrituras, os sacerdotes deveriam atuar no combate a uma fé barroca e popular de excessiva exterioridade, suntuosidade e superstições, e buscar desenvolver, em si e em seus fiéis, um conhecimento correto da doutrina e uma fé mais austera e interior – o que, de forma alguma, significou a extirpação da espiritualidade tradicional¹¹⁵⁹. Como bem postulou Augustin Wernet, sob a influência das Luzes na Igreja, os “sacerdotes seriam moralizadores, educadores e professores do povo. O próprio sermão devia

¹¹⁵⁴ MILLER, Samuel. **Portugal and Rome c. 1748-1830: an aspect of the Catholic Enlightenment**. Roma: Università Gregorinana, 1978, p. 1-2.

¹¹⁵⁵ PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 164.

¹¹⁵⁶ MILLER, **Portugal and Rome c. 1748-1830**, 1978, p. 2.

¹¹⁵⁷ PAIVA, op. cit. p. 160.

¹¹⁵⁸ Evidentemente as tentativas de reformas da Igreja e do clero pela instituição eclesiástica não eram uma novidade. Prova disso é a renovação dos institutos religiosos no século XVI, com o advento dos capuchinhos e dos carmelitas descalços a partir das ordens franciscana e carmelita, a criação da Companhia de Jesus e da Congregação do Oratório, os próprios esforços resultantes do Concílio de Trento, bem como a Segunda Escolástica, capitaneada por dominicanos e jesuítas. MARTINA, Giacomo. *História da Igreja de Lutero a nossos dias: I – o período da Reforma*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 211-36; p. PÉCOLA, Alcir. **Teatro do Sacramento: a unidade teológico-retórico-política dos Sermões de Antonio Vieira**. São Paulo: Edusp; Campinas: Universidade de Campinas, 1994, p. 71-107

¹¹⁵⁹ Zulmira Santos chama a atenção para o fato de que, se a segunda metade do Setecentos assistiu à emergência do estímulo a uma atividade espiritual particular menos afetiva, exterior e/ou supersticiosa, simultaneamente assistiu-se ao florescimento de instrumentos que fomentavam justamente aquela espiritualidade “tradicional”. SANTOS. **Luzes e espiritualidade**, 2000, p. 38. Sobre o “catolicismo tradicional” no período colonial, cf.: WERNET, Augustin. **A Igreja paulista no século XIX: a reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)**. São Paulo: Ática, 1987, p. 17-27; e SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. Companhia das Letras, 1986, p. 86-150.

perder o seu caráter dogmático e reduzir-se a uma espécie de magistério. O pregador 'iluminista' seria sobretudo um instrutor"¹¹⁶⁰. Um dos mais importantes representantes dessa linha foi Ludovico Muratori, que apregoava que a instrução dos fiéis deveria basear-se na “genuína doutrina cristã”, oferecida por um clero que, culturalmente embasado e íntegro em seus princípios morais, atuaria justamente para evitar aqueles exageros e ignorâncias¹¹⁶¹. No plano das relações entre Estado e Igreja, diga-se que essas novas ideias tenderam a não contestar ingerências da Coroa em assuntos das igrejas nacionais e suas práticas regalias¹¹⁶².

Dentre os prelados portugueses que abraçavam essas ideias, podem-se citar, a título de exemplo, D. Inácio de Santa Teresa, bispo do Algarve (1740-1751), e D. Antônio da Anunciação, bispo de Coimbra (1740-1779), ambos intimamente ligados ao movimento jacobino¹¹⁶³. Este último, por exemplo, defendeu a necessidade de uma doutrina sã entre os fiéis e de formas mais interiores e austeras de piedade, insistindo na necessidade de cuidados para com a formação do clero secular e de sacerdotes¹¹⁶⁴. Outro exemplo emblemático foi o D. Tomás da Encarnação, Bispo de Pernambuco (1774-1784). Além de ferrenho defensor do regalismo da Coroa – em 1766 o bispo chegou a compor uma oração em homenagem ao então Conde de Oeiras –, ao assumir a diocese, dentre outras ações, atentou a seu clero sobre a importância dos estudos como forma de melhor instruir os fiéis nos princípios verdadeiros da fé católica¹¹⁶⁵. De acordo, aliás, com Evergton Souza, a elite eclesiástica pombalina tomou

¹¹⁶⁰ WERNET. **A Igreja paulista no século XIX**, 1987, p. 28.

¹¹⁶¹ PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 160-1. Apesar da incidência das Luzes – e de sua gradual consolidação – no seio do episcopado católico e do próprio catolicismo, o século XVIII conviveu com tendências herdadas de séculos anteriores, mesmo que estas tenham tido menos expressividade e sucesso. O próprio modelo do antístite do catolicismo das Luzes possuía nuances internas, refletindo a profusão e diversidade de ideias, ou de interpretações, comum ao Setecentos europeu. Havia no quadro episcopal, desta forma, espaço para “o bispo arauto do episcopalismo e do regalismo Febroniano” e “o cultor de uma piedade pessoal severa de fundo jansenista”, mas também “o defensor acérrimo da obediência papal e da fé contra a incredulidade dos filósofos das Luzes, o praticante do iluminismo católico”, e até mesmo o antístite cortesão, prevalecente antes de Trento. Ibidem. p. 155.

¹¹⁶² MILLER. **Portugal and Rome c. 1748-1830**, 1978, p. 4-5; PAIVA, op. cit. p. 165.

¹¹⁶³ COSTA, Elisa Maria Lopes da. A Jacobina: achegas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. In: **Revista Arquipélago - História**, Açores, 2ª série, vol. 14-15, p. 31-48, 2010-2011, p. 40.

¹¹⁶⁴ PAIVA. **Os bispos de Portugal e do Império**, 2006, p. 161-2. Ainda nos anos 1740, sob o patrocínio episcopal, assistiu-se no Brasil ao nascerem os seminários de Belém, Mariana, Bahia e Rio de Janeiro sob o patrocínio episcopal. Ibidem. p. 162-3.

¹¹⁶⁵ SOUZA. **Igreja e estado no período pombalino**, 2011, p. 240-1; WEHLING; WEHLING. **Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina: a atuação dos arcebispos e bispos do Brasil**, 2007, p. 16 (arquivo em .doc).

parte ativa na projeto de um *catolicismo ilustrado* preocupado em extirpar a superstição e a ignorância¹¹⁶⁶.

Como indicamos acima, ao longo de seu episcopado Mascarenhas Castelo Branco demonstrou-se bastante preocupado e empenhado em promover a instrução e moralização em seu clero diocesano, instituindo aulas de Sagrada Escritura, conferências morais e exigindo a frequência nas lições como pré-requisito para a admissão a exame de confessor. Convocou os sacerdotes a exame de Teologia Moral para identificar aqueles que estavam preparados para bem instruir e orientar os fiéis; proibiu festas religiosas noturnas para evitar escândalos; obrigou os sacerdotes a usarem trajes adequados à sua posição; e enviou visitantes às paróquias para a reformação dos costumes.

As cartas pastorais de 1775 do prelado são bastante eloquentes de sua sintonia com as tendências ilustradas do catolicismo. Ao convocar seus diocesanos à reforma dos costumes, o bispo optava por começar pelo clero por acreditar que, assentados os sacerdotes sobre sólidos fundamentos, conseguir-se-ia a emenda das demais ovelhas. Diagnosticando como a principal causa da relaxação do povo a facilidade com que confessores ignorantes de suas obrigações dispensavam absolvições sacramentais aos pecadores, sem certeza de seu genuíno arrependimento e emenda, convocava os sacerdotes seculares e regulares do bispado para, através de exame de Teologia Moral, verificarem-se aqueles que estavam aptos ou não àquele trabalho¹¹⁶⁷. Meses depois, ao lamentar em nova pastoral a resistência dos regulares em se apresentarem a exame sob pretextos de arrogados privilégios – contrários, destacava, ao Concílio de Trento, aceito no reino e, portanto, em vigor – o bispo deixaria ainda mais claras as suas tendências doutrinárias. Comparava aquela *rebelião* contra a autoridade episcopal ao “infecto sistema” dos jesuítas, que constantemente afrontavam “os sagrados direitos dos bispos” e, com suas “monstruosas doutrinas (...), difundiam o seu contágio em toda a ordem de pessoas, *substituindo por sistema o probabilismo ao Evangelho para regra dos costumes e ações humanas*”¹¹⁶⁸.

A preocupação do bispo fluminense, aliás, em muito se aproximava de outros movimentos da Igreja que possuíam pontos de identificação com o catolicismo ilustrado,

¹¹⁶⁶ SOUZA, Evergton Sales. The Catholic Enlightenment in Portugal. In: LHENER, Ulrich L.; PRINT, Michael (Ed.). **A companion to the Catholic Enlightenment in Europe**. Leiden/Boston: Brill, 2010, p. 380.

¹¹⁶⁷ ACMRJ, Série Encadernados, notação 236, “Pastoral pela qal. he S. Exa. Rma. Servido Convocar á todo o Clero pa. Exames, e Theologia Moral”, 12/03/1775.

¹¹⁶⁸ ACMRJ, Série Encadernados, notação 236, “Pastoral pela qal. S. Exa. Rma. há por bem contradizer aos Sacerdotes Regulares deste Biispado haverem de pregar nas Igrejas desta Dioceze, e inda nas Suas proprias Cazas Sem expressa licença e bensam de S. Exa. na forma do Sagrado Conc. Trid.”, 03/12/1775. (grifos nossos)

como a jacobea e o jansenismo (em sua vertente teológica). Os jacobeus atribuíram ao sacramento da penitência grande importância. Além de frequente, o ato da confissão devia ser, para eles, sincero e não um mero ato exterior isento de genuína contrição. Nesse cenário, as qualidades do confessor ganham lugar especial. Tal qual um juiz, a ele caberia distribuir as penitências de acordo com os pecados confessados. Para evitar a reincidência nas faltas dos pecadores, não cabia ao confessor, portanto, a indulgência na pena imposta ao penitente¹¹⁶⁹.

Quanto ao jansenismo, apesar de o estímulo do Estado à sua introdução em Portugal – durante os anos 1760 – ter-se dado com o pragmático intuito de usar suas posições anti-jesuíticas, anti-curialistas e conciliaristas como subsídios teóricos ao regalismo que ora se vinha estruturando sob a orientação pombalina, a circulação de obras de teor jansenistas traduzidas para o português favoreceu a difusão daquelas ideias no Império Português¹¹⁷⁰. Nesse sentido, Cândido dos Santos notou que, da mesma forma entre os teóricos pombalinos houve aqueles que, como D. João Cosme da Cunha e D. Francisco de Lemos, sustentaram um jansenismo de viés meramente regalista, houve também naquele momento quem, além dos princípios galicanos do jansenismo, adotassem e propagassem igualmente um jansenismo de viés teológico ou doutrinário, como fr. João Batista de São Caetano, fr. Joaquim de Santa Clara Brandão e o grande canonista de Pombal, Antônio Pereira de Figueiredo. Além de complexas questões relacionadas a graça, salvação, pecado original e predestinação, o jansenismo doutrinário colocava-se veementemente contra a o probabilismo jesuítico e, conseqüentemente, contra o laxismo moral e a doutrina de contrição imperfeita que se acreditava dele decorrente¹¹⁷¹.

Parece certo que o episcopado colonial contou com antístites de tendências jansenistas, como o bispo de São Paulo D. fr. Manuel da Ressurreição (1771-1789) – a quem, aliás, Wernet classifica como um representante do *catolicismo ilustrado*. Em sua biblioteca particular, o prelado dispunha de bastiões do jansenismo, como Antoine Arnauld, Pierre Nicole e Louis-Isaac Lemaistre de Sacy¹¹⁷².

¹¹⁶⁹ SOUZA, Evergton Sales. *Mística e moral no Portugal do século XVIII: achegas para a história dos jacobeus*. In: BELLINI, Lígia; SOUZA, Evergton Sales; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (Orgs.). **Formas de crer: ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI**. Salvador: Corrupio; EDUFBA, 2006, p. 122-25.

¹¹⁷⁰ Idem. **The Catholic Enlightenment in Portugal**, 2010, p. 380-5; SANTOS, Cândido dos. **O Jansenismo em Portugal**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007, p. 38.

¹¹⁷¹ SANTOS, **O Jansenismo em Portugal**, 2007, p. 35-42. Sobre questões relacionadas a graça, predestinação e pecado original, cf. SESBOÜÉ, Bernard (Dir.). **O homem e sua salvação: séculos V-VII**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

¹¹⁷² WERNET. **A Igreja paulista no século XIX**, 1987, p. 32-4. Ao longo de nossa pesquisa, procuramos resgatar o inventário (ou documentação próxima) dos bens do bispo Mascarenhas Castelo Branco visando à

Não temos subsídios para categoricamente afirmar que D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco fosse um jansenista doutrinário ou um jacobeu – visto, inclusive, a perseguição promovida por Pombal a jacobea a partir de finais dos anos 1760, muito em função da perseguição ao bispo D. Miguel da Anunciação, um dos líderes do partido jacobeu¹¹⁷³. Se a sua postura frente ao clero regular pode – e até deve – ser entendida como uma medida de afirmação da autoridade episcopal, os termos em que a questão é posta em suas pastorais, seu apreço aos rigores no que respeitava ao sacramento da penitência e o modo como rechaçava o probabilismo e a laxidão atribuídos aos jesuítas permitem-nos vislumbrar influências rigoristas que permeavam, à época, a mentalidade católica portuguesa, fosse através do *catolicismo ilustrado*, fosse através dos jacobeu, fosse através dos jansenistas – movimentos que, embora não se confundissem, possuíam pontos em comum, sobretudo aqueles relacionados ao rigorismo moral¹¹⁷⁴. Recém-chegado da metrópole após passar pelos quadros da Inquisição de Évora e Lisboa ao longo dos anos 1760, o prelado fluminense certamente não esteve imune aos debates teológicos e eclesiológicos então travados no reino.

A esse respeito, bebendo nos estudos de Caio César Boschi, Lana Lage mostra como as políticas restritivas estabelecidas pela Coroa no reinado joanino quanto à circulação do clero (tanto regular quanto secular) nas Minas Gerais, embora profundamente ligadas a interesses temporais do rígido fiscalismo metropolitano e do controle sobre a população estabelecida na região, compunha-se como um fator positivo para a política de reformas desejada pelo episcopado¹¹⁷⁵.

É bem verdade, aliás, que durante todo o século XVIII, partindo do pressuposto de que da reforma sacerdotal dependia a reforma dos fiéis, os sucessivos bispos do Rio de Janeiro preocuparam-se em implementar medidas moralizantes, educativas e de enquadramento do clero diocesano, inclusive o regular. D. fr. Antônio de Guadalupe (1725-1740) realizou pessoalmente visita aos territórios das Minas Gerais então sob a jurisdição espiritual da diocese do Rio e diversas outras ao recôncavo fluminense¹¹⁷⁶. Instituiu conferências de

recuperação dos títulos de sua biblioteca pessoal. Apesar de nossos esforços no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e mesmo no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, infelizmente não obtivemos sucesso.

¹¹⁷³ A respeito do tema, cf. SILVA, Antônio Pereira da. **A questão do Sigilismo em Portugal**. [S.l.: s.n.], 1964.

¹¹⁷⁴ SOUZA. **Mística e moral no Portugal do século XVIII**, 2006, p. 125.

¹¹⁷⁵ LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a reforma tridentina do clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Unifesp, 2011, p. 156; BOSCHI. **Os leigos e o poder**, 1986, p. 81-6.

¹¹⁷⁶ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto de. **Roteiro dos bispos do Brasil e dos seus respectivos bispados, desde os primeiros tempos coloniais até o presente**. Ceará: Typografia Cearense, 1864, p. 112-3;

Teologia Moral nas igrejas cariocas, obrigando a presença do clero sob pena de suspensão¹¹⁷⁷. Em carta pastoral, recomendou aos sacerdotes que se abstivessem de manter em suas casas mulheres com idade inferior a 50 anos de idade, exceto se tivessem parentesco¹¹⁷⁸. Ainda no raiar do século, D. fr. Antônio de Jerônimo (1701-1727) já apresentava o perfil do bispo reformador consolidado ao longo daquela centúria. Realizou visitas pastorais – pessoalmente e por delegados –, erigiu paróquias e buscou disciplinar seu clero e talhar comportamentos considerados abusivos. Dentre outras medidas, determinou obrigatoriedade do estudo de Teologia Moral como pré-requisito da ordenação sacerdotal e preocupou-se com a forma como era ministrado o sacramento da confissão. Seu sucessor, o bispo D. fr. João da Cruz, também se deslocou às Minas para realizar visitas pastorais. Instituiu aulas de Moral e Teologia Prática e conferências nas igrejas da cidade do Rio sobre cerimônias, doutrina, lições do Breviário Romano e do Missal¹¹⁷⁹. Partidário da jacobea, procurou difundir entre seu rebanho a prática da oração mental¹¹⁸⁰. Nosso já velho conhecido D. fr. Antônio do Desterro, por sua vez, também se ocupou do ensinamento da doutrina cristã, tanto ao clero quanto aos fiéis¹¹⁸¹.

Como dito, as preocupações com o controle e submissão das atividades do clero também perpassaram a centúria. Por pastoral de 1730, D. fr. Antônio de Guadalupe instituiu a necessidade de licença episcopal para que os regulares pudessem pregar e confessar, no que encontrou veemente oposição entre os franciscanos, chegando um capucho a arrancar cópias da carta pastoral afixadas nas portas das Igrejas de Santa Cruz dos Militares e da Candelária¹¹⁸². Privados do exercício e uso das ordens pelo bispo, os religiosos apelaram às autoridades de Lisboa, que acolheram a súplica dos frades e ordenaram a Guadalupe o cancelamento da suspensão¹¹⁸³. Ao chegar ao Rio de Janeiro, por sua vez, D. fr. Antônio do

PIZARRO E ARAÚJO. **Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias anexas á jurisdicção do vice-rei do Estado do Brasil**: tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 146-7.

¹¹⁷⁷ Ibidem, p. 147.

¹¹⁷⁸ LAGE. **As Constituições da Bahia e a reforma tridentina do clero no Brasil**, 2011, p. 158.

¹¹⁷⁹ PIZARRO E ARAÚJO, op. cit. p. 192.

¹¹⁸⁰ LAGE, op. cit. p. 159-60. Sobre o apreço da Jacobea pela oração mental, cf. SOUZA. **Mística e moral no Portugal do século XVIII**, 2006, p. 115-9.

¹¹⁸¹ ALENCAR. **Roteiro dos bispos do Brasil e dos seus respectivos bispados, desde os primeiros tempos coloniais até o presente**, 1864, p. 126.

¹¹⁸² PIZARRO E ARAÚJO, op. cit. p. 149-50.

¹¹⁸³ Embora Monsenhor Pizarro registre em suas *Memorias historicas* que o levantamento da suspensão das ordens dos franciscanos deveu-se ao recuo por parte dos frades em sua resistência, utilizando-se de fontes depositadas no Arquivo Histórico Ultramarino, Avelino Tilton mostra que o restabelecimento das ordens dos religiosos da Imaculada Conceição partiu de uma decisão metropolitana. TITTON. **A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição**, 1972, p. 56.

Desterro também convocou a exame o clero, secular e regular, para conhecer aqueles que estariam aptos ao serviço da Igreja¹¹⁸⁴.

Quando de sua comissão junto dos franciscanos da Imaculada Conceição, embora tenha se debruçando essencialmente sobre a anulação de eleições, deposição de religiosos e nomeações para o governo da província, o bispo Antônio de Guadalupe publicou em 10 de novembro de 1738 a sua *Lei Escolástica*. Por esse documento, o prelado regulava os horários que deveriam ser seguidos pelos frades, como dormir, acordar, aulas e estudos, exercícios espirituais e literários, recreação, limitação de saídas dos claustros e recomendação aos superiores quanto à observância desses tópicos¹¹⁸⁵. Diferentemente de Mascarenhas Castelo Branco, no entanto, Guadalupe não fazia considerações a respeito das cadeiras que deveriam ser cursadas pelos coristas – embora Gentil Avelino Tilton nos informe tratarem-se das aulas de Filosofia e Teologia¹¹⁸⁶. Igualmente não fez com que frades antigos tornassem aos bancos. De acordo com o mesmo autor, que analisou a *Lei Escolástica*, poucas foram as novidades implementadas pelo bispo-reformador, mas em seu texto ficava patente a preocupação com a intensificação dos estudos entre os coristas¹¹⁸⁷. Note-se, no entanto, que, tendo manifestado grande zelo para com a educação do clero ao longo da execução de seu múnus, Guadalupe não se furtou de aproveitar-se da jurisdição a ele delegada para estender tais preocupações aos franciscanos da Imaculada Conceição, que desde o início de seu episcopado mostravam-se bastante renitentes em se submeterem à autoridade diocesana.

Tornando a Mascarenhas Castelo Branco, embora tenha procurado subordinar o clero de seu bispado à autoridade episcopal ao assumir sua mitra, as pretensões do bispo viram-se arranhadas pela resistência das ordens religiosas, como ficava patente pela pastoral de dezembro de 1775. Quatro ano depois, em ofício de 31 de maio de 1779 destinado a Martinho de Melo e Castro sobre o estado de sua diocese, o bispo voltaria novamente a registrar a resistência de carmelitas e franciscanos em se apresentarem à exame sinodal, de modo que no último ano apenas seis franciscanos haviam se apresentado a ele e recebido a aprovação. Os números referentes aos carmelitas eram ainda mais modestos: apenas três haviam sido

¹¹⁸⁴ PIZARRO E ARAÚJO. *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias anexas á jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil*: tomo V, 1820, p. 7-8.

¹¹⁸⁵ “LEI Escolástica”, 10/11/1738 In: TITTON, *A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição*, 1972, p. 158-62.

¹¹⁸⁶ *Ibidem*. p. 158

¹¹⁸⁷ *Ibidem*. p. 90.

aprovados, e, ainda assim, “por (...) condescendencia”¹¹⁸⁸. Anos à frente, apesar do alvará de 5 de março de 1779 que determinava a necessidade de aprovação episcopal para pregar e confessar, pelo que se depreende da queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa de que, dos 77 religiosos da casa capitular, apenas 17 tinham licença episcopal para pregar e confessar – o prior, 15 mestres que, por seus títulos, foram dispensados de exame pelo bispo, um ex-franciscano com licença ainda válida e um religioso aprovado por, segundo o vice-rei, contar com a proteção de um carmelita que compunha a mesa sinodal –, a situação parecia não ser muito diversa.

Acreditamos, portanto, que com a ação de dotar os frades do Carmelo fluminense com o *Regulamento para os atos da comunidade*, o bispo-reformador atuou em diversos níveis de problemas por ele enfrentados desde sua chegada à diocese, bem como problemas enfrentados e denunciados por autoridades leigas. Ao criar mecanismos para uma rígida disciplina intraclaustral, Mascarenhas Castelo Branco agia para evitar os inconvenientes que representavam às autoridades civis e diocesanas a estada de religiosos fora dos conventos, inclusive privando-os daquela denunciada vida amorosa¹¹⁸⁹. Por outro lado, há que se considerar também que, preocupando-se com a educação daqueles religiosos e agindo ativamente sobre o tema, o bispo impunha a um corpo refratário seus impulsos doutrinadores e moralizantes, intimamente ligados a suas tendências *católico-ilustradas* e a questões relacionadas a seu múnus apostólico, tal qual fizera D. fr. Antônio de Guadalupe anos antes. À diferença deste, no entanto, que pouco depois voltou ao reino e deixou a cargo dos provinciais e priores dos então resistentes capuchos a execução daquelas medidas, Mascarenhas Castelo Branco acompanhou de perto implementação do *Regulamento* ao longo de sua reforma. Se a medida não era propriamente inédita, trata-se evidentemente de uma

¹¹⁸⁸ “SOBRE o estado da Sé, provimento de benefícios e estado das freguezias e ordens religiosas”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 53 (p. 1), p. 83-92, jan./jun., 1901, p. 90.

¹¹⁸⁹ Pela documentação compulsada e analisada, não dispomos de quaisquer informações no que tange aos rumos tomados pelas denunciadas concubinas que viviam fora dos claustros, algumas em casas postas pelos religiosos. Apesar da imagem alimentada pela documentação e reverberada no senso comum de amásias como mulheres materialmente dependentes de seus companheiros, esse quadro não necessariamente correspondia à realidade. Durante o século XVIII, 45% das casas de Vila Rica eram chefiadas por mulheres. No início do século seguinte, os lares na mesma situação totalizavam 25%. A despeito das peculiaridades da sociedade mineira, esses dados contribuem ao menos para matizar a imagem acima referida. De acordo com Fernando Torres-Londoño, não era incomum que concubinas abandonadas reconstruíssem suas vidas por conta própria. Desta forma, embora desconheçamos os destinos das mulheres que, de acordo com a queixa do vice-rei, mantinham relacionamentos com os religiosos do Carmo, não seria inviável que, privadas de seus companheiros, tivessem reconstruído suas vidas. TORRES-LONDOÑO. **A outra família**, 1999, p. 97-8; SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 144; DIAS, Maria Odila da Silva. **Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 20-2.

situação bastante *sui generis* na realidade colonial – proporcionada pelo regalismo ilustrado da segunda metade da centúria – dado que as ações de moralização do clero levadas a cabo pelos antístites englobavam, sobretudo, o clero secular, imediatamente subordinado à sua autoridade, enquanto as ações sobre o clero regular nesse sentido tendiam a ficar por conta de lideranças das próprias ordens religiosas, como mostra, por exemplo, o movimento jacobeu e sua expansão pelos claustros regulares no reino¹¹⁹⁰. Em última instância, acreditamos ser necessário ter esse aspecto em conta para que possamos alcançar um entendimento mais abrangente do papel que tanto a Igreja quanto a religião deveriam ocupar de acordo com o pensamento luso da segunda metade do século XVIII e dos agentes que se ocuparam da implementação do regalismo ilustrado setecentista.

Não à toa, ao final de sua comissão, D. José Joaquim Justiniano não apenas solicitaria à Coroa que a Província do Carmo pudesse receber anualmente dez noviços, até que fosse completo o número de religiosos necessários. A despeito de reconhecer que sua proposta contrapunha-se aos desígnios do Estado de evitar o crescimento populacional através da fuga de indivíduos para mosteiros e conventos, diante das carências de sacerdotes nos lugares distantes e dos reduzidos recursos da mitra, o bispo propunha às autoridades metropolitanas o emprego daqueles religiosos na cura d'amas em suas fazendas pelos sertões e como mestres nos seminários diocesanos. Para Mascarenhas Castelo Branco, sob a batuta da jurisdição ordinária, os frades carmelitas poderiam ser bastante úteis à Igreja – e simultaneamente ao Estado, tendo em vista a diminuição da demanda de sacerdotes seculares pagos pela folha eclesiástica a cargo da Coroa¹¹⁹¹.

3.3.2. Na órbita da reforma da Universidade de Coimbra: os “Estatutos Literários” do Carmelo fluminense

Em sentido relativamente próximo ao que abordamos na alínea acima, faz-se necessário notar que durante a reforma episcopal, a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro recebeu estatutos literários próprios. A única referência que dispomos acerca desse documento é a transcrição oferecida por Balthazar da Silva Lisboa de doze dos seus

¹¹⁹⁰ SANTOS. **Luzes e espiritualidades**, 2000, p. 39.

¹¹⁹¹ Como adiante abordaremos, o bispo Mascarenhas Castelo Branco sugeriria à metrópole, mesmo encerrada sua reforma, a manutenção dos religiosos da Província do Carmo do Rio sob sua jurisdição ordinária, o que foi aceito pela Coroa. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686.

capítulos nos *Annaes do Rio de Janeiro*¹¹⁹². A falta de qualquer outra informação a respeito dos *Estatutos Literários para os Religiosos Carmelitanos Calçados da Província do Rio de Janeiro*, não permite sabermos se aquela transcrição corresponde à sua totalidade ou ainda quando e/ou se foi submetido à aprovação régia antes de sua execução. De autoria, de acordo com Lisboa, de fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho, presidente da província nomeado pelo bispo-reformador, o estatuto teria nascido, portanto, entre 1785 e 1792, tempo de governação do religioso¹¹⁹³.

Seja como for, a dotação do Carmelo fluminense de um documento daquela natureza integrava-o ao circuito de outras congregações e províncias regulares no reino e mesmo do ultramar que, desde a década anterior promulgavam novos estatutos literários baseados nos novos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772) – consonantes, portanto, com o projeto político e pedagógico de Pombal¹¹⁹⁴. A esse respeito, já em 1774, os franciscanos da Terceira Ordem de São Francisco e os Eremitas Calçados de Santo Agostinho editavam novos planos de estudos. Em 1776, era a vez dos franciscanos das Províncias de São Francisco e da Piedade, ambas portuguesas, e, do lado de cá do Atlântico, da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro trazerem à tona estatutos literários consonantes com a reforma universitária¹¹⁹⁵. No mesmo ano, a Congregação de São Bento de Portugal fazia nascer seus novos *Planos de Estudos*¹¹⁹⁶. Este documento foi substituído em 1789 por outro, de acordo com Luís de Oliveira Ramos, ainda mais pombalino em sua doutrina, qualidade, exigência, pormenores e “ambição desmesurada”¹¹⁹⁷. Também em 1776, os religiosos da Província do Carmo de Portugal traziam à luz seus próprios *Estatutos Literários*, devidamente aprovados por alvará de D. José I de 4 de junho daquele ano¹¹⁹⁸.

¹¹⁹² São os capítulos: 1. *Do grande discernimento que deve haver na eleição dos Collegiaes*; 2. *Dos Professores e substitutos*; 3. *Dos estudos preparatorios*; 4. *Do tempo lectivo e feriado*; 5. trata de dissensões entre o prior e os regentes das cadeiras; 6. *Dos actos literários particulares*; 7. *Do exame dos collegiaes*; 8. *Do concurso, e da ordem que deve haver no ensino das materias*; 9. *Do exame dos collegiaes para substituto*; 10. *Dos Substitutos, e dos Lentes em particular*; 11. *Das graduações*; 12. *Dos privilégios dos graduados*. LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro*: tomo VII, 1835, p. 178-8.

¹¹⁹³ *Ibidem*, p. 178.

¹¹⁹⁴ RAMOS, Luís António de Oliveira. Pombal e a reforma dos estudos monásticos: o caso beneditino. In: **Revista de História das Ideias**, Coimbra, v. 4, t. 2, p. 113-24, 1982, p. 114; ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. **Vernei e a cultura do seu tempo**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1976, p. 388.

¹¹⁹⁵ ANDRADE, op. cit. p. 387-8.

¹¹⁹⁶ RAMOS, op. cit. p. 114.

¹¹⁹⁷ *Ibidem*. p. 124.

¹¹⁹⁸ “ALVARÁ, por que Vossa Magestade ha por bem approvar, e confirmar o Plano dos Estatutos Literarios ordenado para os Religiosos Calçados da Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Provincia de Portugal; na forma que nelle se declara.” In: **ESTATUTOS Literários dos religiosos Carmelitas Calçados da Província de Portugal**. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1776, p. 201-2. O Real Gabinete Português de

Os *Estatutos Literários para os Religiosos Carmelitanos Calçados da Província do Rio de Janeiro* eram estruturalmente mais modestos, se comparados aos da Congregação Beneditina ou aos dos carmelitas de Portugal, que determinavam minuciosamente os conteúdos de cada cadeira, seu tempo de duração, os materiais a serem utilizados para os estudos – além, é claro, de outros pontos referentes ao funcionamento dos colégios, aos mestres e aos próprios colegiais. Vejamos, pois, alguns de seus pontos.

O plano de estudos fluminense definia que no convento em que estivesse instalado o noviciado seriam ministradas aos recém-ingressos na ordem aulas de Retórica, Aritmética, Geometria e Geografia (com uso de globo e mapas), cadeiras presentes na recém-criada Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra¹¹⁹⁹. Dos noviços, por sua vez, supunha-se terem prévio conhecimento da língua latina. Note-se que, exceto pelas aulas de Retórica, os estatutos fluminenses se diferenciavam substancialmente dos estatutos beneditinos e dos carmelitas reinóis. Os primeiros determinavam que, durante o coristado, os ingressantes na Ordem se dedicassem aos estudos de Retórica, Grego, Hebraico e Francês – e, possuindo os coristas inclinações para tanto, outras línguas, europeias e orientais. Como observou Luís Azevedo, tais disposições eram diretamente subsidiárias dos Estatutos da Universidade, tanto no que se referia ao estudo da língua francesa, “cosmopolita por excelência”, quanto os estudos de Hebraico e Grego, “principais idiomas coadjuvantes o latim no acesso às genuínas fontes da Tradição e da Escritura”¹²⁰⁰. Quanto aos carmelitanos lusos, determinava-se a criação de dois colégios, o da *Bela Instrução* e o das *Maiores Ciências*, sendo o primeiro destinado a fornecer aos estudantes os conhecimentos necessários antes de sua jornada pelas *ciências maiores*¹²⁰¹. Ficavam, portanto, estabelecidas as cadeiras de Retórica, Grego, Hebraico e Árabe¹²⁰².

Os estudos maiores dos carmelitas fluminenses teriam, por sua vez, duração de cinco anos, com a seguinte distribuição: no primeiro ano, os colegiais estudariam Filosofia Racional e no segundo ano, Filosofia Moral e Histórica – todas cadeiras da Faculdade de Filosofia em Coimbra¹²⁰³. Ao terceiro ano reservava-se o curso de História Eclesiástica e Profana; ao quarto, de Teologia Dogmática; e ao quinto, de Teologia Moral – cadeiras da Faculdade de

Leitura do Rio de Janeiro guarda em seu acervo uma cópia desse documento. Agradeço profundamente à Vera Lúcia de Almeida, bibliotecária da casa, pelos generosos auxílios quando de nosso manuseio da obra.

¹¹⁹⁹ CARRATO, José Ferreira. **Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais**: notas sobre a cultura e decadência mineira setecentista. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 142

¹²⁰⁰ RAMOS. **Pombal e a reforma dos estudos monásticos**, 1982, p. 120,

¹²⁰¹ **ESTATUTOS Literários dos religiosos Carmelitas Calçados da Província de Portugal**, 1776, p. 47-8.

¹²⁰² *Ibidem.* p. 54-75.

¹²⁰³ CARRATO, op. cit. p. 143.

Teologia da reformada Universidade¹²⁰⁴. Neste ponto, a semelhança com os referidos estatutos beneditinos era mais considerável. Os cursos maiores dos primeiros tinham duração de seis anos, divididos entre as cadeiras de Filosofia e Teologia Positiva. Os três primeiros anos eram dedicados, portanto, a Filosofia Racional, Filosofia Natural e Filosofia Moral (uma cadeira por ano) e os outros três, a Teologia Dogmática I e História Eclesiástica, Teologia Dogmática II e Teologia Moral e o último a Teologia Dogmática III, Teologia Exegética e Teologia Canônica e Litúrgica¹²⁰⁵. Os estudos maiores dos carmelitas reinóis, por sua vez, possuíam as cadeiras de Filosofia, História Apostólica e Eclesiástica, Teologia Dogmática e Polêmica, Jurisprudência Divina e Canônica e, por fim, Sagradas Escrituras e Teologia Exegética¹²⁰⁶. Fica patente, portanto, as semelhanças dos planos de estudos do Carmelo português e do Carmelo fluminense no que se referia aos estudos maiores.

A despeito de sua modéstia frente a outros planos de estudos, tanto em estrutura quanto – em alguns pontos – em conteúdo, o estabelecimento de um estatuto literário entre os frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro sob a reforma episcopal de Mascarenhas Castelo indica como a sua atuação também proporcionou a incorporação daquela província religiosa à renovada órbita educacional planejada pelo reformismo pombalino. Apesar de desconhecermos a execução do novo *Estatuto Literário* carmelitano na prática, é notório que, apesar de um certo “atraso” em comparação às demais congregações reinóis, a reforma empreendida entre os carmelitas fluminenses conectava-os, enfim, ao menos formalmente, à reforma regalista-ilustrada da Universidade.

3.4. A estratégias de resistência do corpo fradesco à reforma

Não foi sem oposição, entretanto, que o bispo Mascarenhas Castelo Branco implementou as rígidas medidas de sua reforma. De 1785 a 1800, quando, enfim o prelado encerrava sua comissão, os religiosos manifestaram diversas formas de resistência à ação episcopal, fosse em súplicas a autoridades metropolitanas, acionando redes locais de sociabilidade em sua defesa, em afrontas à autoridade do bispo e de seus delegados dentro do convento, através da apostasia ou processos de secularização e ainda pela indiferença diante das ações de aprimoramento espiritual e intelectual do mitrado. O próprio bispo-reformador,

¹²⁰⁴ CARRATO. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*, 1968 p. 142.

¹²⁰⁵ RAMOS. *Pombal e a reforma dos estudos monásticos*, 1982, p. 120-2.

¹²⁰⁶ *ESTATUTOS Literários dos religiosos Carmelitas Calçados da Província de Portugal*, 1776, p. 92-113.

aliás, não deixou de relatá-las nas contas prestadas à Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar.

Três foram as súplicas enviadas pelos frades à corte durante a reforma que conseguimos recuperar: duas para a rainha (1787 e 1788) e uma terceira para o núncio apostólico (1787)¹²⁰⁷. Em todas elas, buscava-se sensibilizar seus interlocutores expondo a tirania atribuída ao bispo e ao vice-rei, a falta de caridade dos superiores nomeados pelo reformador no trato com seus súditos, as carências materiais vividas pelos frades, a ingerência episcopal nos bens da província (que julgavam indevida), o peso do *Plano de reforma* imposto pelo bispo e os excessivos castigos e desordens dentro dos claustros.

As austeras medidas na economia conventual implementadas por Mascarenhas Castelo Branco receberam fortes críticas em todas as queixas enviadas pelos frades à corte e foram apresentadas como uma tentativa episcopal de abatê-los¹²⁰⁸. Dois anos e meio após o início da reforma, os carmelitanos da província fluminense queixavam-se à rainha de se verem “vexados de fome”, sendo servidos no refeitório mocotós, sardinhas, bananas e tripas, “comeres não praticados em Comunidade alguma, nem até aqui accostumados nós a elles”¹²⁰⁹. O caldeirão de água quente que era mantido à noite na cozinha conventual também foi suspenso pelo presidente fr. Tomé da Madre de Deus, que teria respondido aos protestos dos religiosos dizendo-lhes que aqueles que desejassem água quente deveriam comprar lenha¹²¹⁰.

Tais esforços de *mendicância* – para usar a ideia expressa pelo próprio reformador em sua ação no material da Ordem, como acima referido – também incluía o trato com os doentes. Diziam que o médico Estácio Gularte, contratado pelo bispo para atender os frades, aparecia no convento poucas vezes¹²¹¹. Da mesma forma, procurariam os presidentes provincial e conventual economizar com os medicamentos, evitando despesas excessivas da botica. De sua alimentação, dizia-se que cada doente da enfermaria da casa capitular recebia para seu almoço apenas a metade de um “pão de vintém” e para seu jantar e ceia, uma galinha – por vezes, um frango – que deveria render por duas refeições¹²¹². Dos religiosos

¹²⁰⁷ Como à frente nos referiremos, os frades fazem menção a uma súplica enviada a Lisboa antes da carta de 1787 à rainha.

¹²⁰⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹²⁰⁹ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827 [sic.]”, s.d. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 145.

¹²¹⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹²¹¹ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade...”, op. cit. p. 145.

¹²¹² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

contaminados por doenças contraídas “por seu excesso”, relatavam terem sido instalados pelo bispo – indignado com sua *incontinência* – em “lugar destinado para as pessoas mais inferiores como são forros e escravos, ou nimiamente pobres”, recebendo cada um, a princípio, 320 réis, e posteriormente 200 réis (diários?) para se sustentarem¹²¹³. E assim, lamentavam-se, seguiam padecendo pela carência de não terem com o que comer e com o que se vestir¹²¹⁴.

Diferentemente do bispo-reformador, que justificava suas ações alegando a reintrodução ao amor à pobreza e à frugalidade própria a um convento mendicante, os frades do Carmo as tomavam como violenta austeridade pela qual padeciam todos de fome e de necessidades, de modo que, para eles, tudo respirava a desordem e miséria¹²¹⁵.

Comoção ainda maior causou a administração das propriedades e rendas da província pelo bispo-reformador, que, diziam, de tudo dispunha “como sendo absoluto possuidor”¹²¹⁶. Para os carmelitanos o reformador não tinha autoridade ou jurisdição para vender os bens da província, sobretudo os de raiz sem prévio consentimento da comunidade e nem a intenção da rainha, ao consentir aquela reforma, era permitir privá-los de seus bens¹²¹⁷. A respeito do tema, as queixas eram variadas, desde a venda e arrendamento de terras das fazendas dos diversos conventos, passando pelo desconhecimento por parte dos regulares pelas transações realizadas e pelas rendas que, em vez de serem passadas para a província, iam diretamente para o bispo, chegando a denúncias ou sugestões de irregularidades cometidas pelos administradores e de favorecimentos de *afilhados* pelo bispo.

Das propriedades do convento de Angra, por exemplo, diziam ter vendido o administrador uma data de terras, mas desconheciam a extensão e os valores da transação, pois tudo fora remetido a Mascarenhas Castelo Branco. O mesmo se dizia das rendas da fazenda de Campos dos Goitacazes, onde o convento do Rio criava gado e produzia alguns gêneros agrícolas¹²¹⁸.

Fazendo pairar suspeitas acerca da aplicação de rendas, diziam os frades que nos primeiros 13 meses da reforma, os gastos teriam chegado a 45 mil cruzados, dos quais apenas

¹²¹³ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos religiosos dirigião a Sua Magestade...”, [1787]. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 146.

¹²¹⁴ Ibidem. p. 144.

¹²¹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

¹²¹⁶ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos religiosos dirigião a Sua Magestade...”, op. cit. p. 143.

¹²¹⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785; REPRESENTAÇÃO que os mesmos religiosos dirigião a Sua Magestade..., op. cit. p. 148.

¹²¹⁸ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785.

11 mil ter-se-iam empregado no pagamento de dívidas¹²¹⁹. A respeito dos favorecimentos, acusavam o bispo de ter vendido uma propriedade da casa a um familiar do vice-rei por preço abaixo de mercado¹²²⁰. Da mesma forma, denunciavam seu especial apreço à família Gularte, da qual a um irmão tinha nomeado médico dos religiosos com um pagamento de 153\$600 réis anuais e outro como Inspetor das Fazendas do Convento do Rio com salário de 400\$000 réis também anuais e posteriormente como Síndico Geral de toda a Província do Carmo¹²²¹. E, assim, diziam entre a queixa e o lamento,

vai o Reverendo Bispo Reformador arrogando a si o direito e poder de dispor dos bens do Convento [do Carmo do Rio] sem consultar a comunidade. No seu palácio o[s] dispõem e mandam aos religiosos que assinem. E que hão de (...) fazer, ainda que conheçam o seu prejuízo? Obedecem de olhos fechados¹²²².

Embora não tenhamos instrumentos para avaliar as denúncias dos frades – e nem é esse o intento de nossa pesquisa – ao final de sua reforma, o bispo afirmaria laconicamente em conta à metrópole ter *se enganado* na escolha de leigos para a administração das propriedades da província¹²²³.

As notícias enviadas nas cartas a Lisboa funcionavam, portanto, como um testemunho eloquente do esforço episcopal de despojar os frades de muitos dos excessos anteriormente denunciados, como o desperdício, as riquezas pessoais, as extravagâncias e grandes dívidas daí resultantes – elementos presentes tanto pela queixa do vice-rei Vasconcelos quanto, décadas antes, nas *Informações* do bispo D. Antônio do Desterro – que, em última instância, à ótica regalista, faziam daqueles indivíduos um corpo difícil de ser controlado pelas autoridades diocesanas e régias. Mostravam igualmente – senão sobretudo – como os frades sistematicamente se opunham a elas, buscando desqualificar em diversos pontos a administração temporal praticada pelo bispo e por seus delegados dentro dos claustros. A esse respeito, ao enviar a segunda conta de sua comissão a Lisboa em julho de 1796, Mascarenhas Castelo Branco não deixava escapar a veemência com que os religiosos se opunham à proibição da administração de pecúlios particulares. Alguns, dizia, teriam mesmo conseguido

¹²¹⁹ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade...”. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 144.

¹²²⁰ Ibidem, p. 143.

¹²²¹ Ibidem, p. 145-6.

¹²²² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785 [1788].

¹²²³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

ocultá-los e administrá-los de dentro dos claustros, tomando o bispo conhecimento deles apenas depois da morte desses religiosos, pela denúncia de seus sócios leigos¹²²⁴.

A resistência às ações episcopais de submissão da província também se deu de forma silenciosa, através da indiferença com que os religiosos lidaram com certas medidas reformadoras, sem necessariamente entrar em choque com o interventor. Em setembro de 1786, Mascarenhas Castelo Branco não apenas comunicava a Martinho de Melo e Castro do *Regulamento dos atos da comunidade* fornecido aos carmelitanos, como declarava que aquele plano de reforma já se encontrava em vigor. Sua implementação teria, no entanto, gerado insatisfação entre os religiosos, que o classificaram como um “jugo e escravidão insuportável” – embora o bispo destacasse que todos os seus pontos provinham das Constituições da Ordem do Carmo¹²²⁵. Da mesma forma, aliás, de acordo com o prelado, qualquer advertência ou punição era tomada como “desatenção, vilipêndio e descrédito” contra eles¹²²⁶. Alegando usos da província e mesmo a “diversidade do país”, relatava o bispo, os frades do Carmelo resistiam à execução de dispositivos legais da Ordem por julgá-los em vigor apenas “nos climas da Europa”¹²²⁷.

As aulas dispostas pelo *Regulamento* também foram motivo de insatisfação. De acordo com Mascarenhas Castelo Branco, apesar de encontrarem-se sempre cheias, os religiosos assistiriam às lições “inertes”, apenas por obrigação, desacreditando-se, com isso, o prelado quanto às melhoras nos estudos¹²²⁸. Mesmo os mestres, aliás, seriam um ponto nevrálgico para a execução do plano, fosse pela idade avançada de uns ou pela incompetência e devassos costumes de outros.

De fato os religiosos eram resistentes ao *Regulamento*, embora, como dito, não tenham entrado em choque direto com o reformador. Em seu ofício de 1787 à rainha, expunham o quanto se sentiam humilhados com aquelas determinações. Para eles, aliás, o plano de reforma nada mais seria do que uma manifestação da cega paixão com que Mascarenhas Castelo conduziria sua comissão¹²²⁹.

A devassa aberta pelo prelado no início de sua ingerência para apurar os *crimes* e costumes inadequados à vida religiosa imputados aos religiosos também exemplifica bem sua

¹²²⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 158, doc. 11903, 20/07/1796.

¹²²⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 18/09/1786.

¹²²⁶ Ibidem.

¹²²⁷ Ibidem.

¹²²⁸ Ibidem.

¹²²⁹ REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade..., [1787]. In: LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 143.

resistência muda à ação episcopal. Diante da má vontade dos frades de deporem contra seus irmãos de hábito, mesmo nos casos públicos e notórios, Mascarenhas Castelo Branco viu-se obrigado a suspender a devassa¹²³⁰.

Embora relatasse alguns díscolos e transgressões pessoais, em 1786 o bispo registrava que naquele corpo fradesco prevalecia a obediências às suas disposições, mesmo julgando que por medo, e não por sinceridade. Em agosto de 1789, já na despedida do governo do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa – que se preocupou em relatar a situação do clero regular da capitania no relatório a seu sucessor, o Conde de Resende, e enviar cópia do texto à Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar – registrava que as mudanças no corpo fradesco carmelitano, “por affectação ou por necessidade”, restringiam-se apenas ao exterior, embora observasse terem diminuído as desordens¹²³¹.

Se em seu cotidiano os carmelitas por vezes tenham adotado a estratégia da indiferença como resistência, nas cartas enviadas a Portugal, além de denegrir as ações reformadoras, os religiosos não pouparam os gestores daquela empresa. Em suas súplicas, dos frades caracterizavam o bispo-reformador como “um homem vingativo e amante do sangue” que guiava suas medidas contra eles por uma inflamada paixão¹²³². Para eles, abusando da jurisdição que se lhe fora concedida, Mascarenhas Castelo Branco se movia como uma verdadeira “regra viva do governo da província” agindo arbitrariamente e a seu bel prazer contra as constituições da Ordem, numa ação assentada na tríade *matar, arrebentar e fazer fugir*¹²³³. Em uma dessas súplicas, os carmelitanos atribuíam ao bispo-reformador injúrias proferidas contra eles diante dos leigos, pelas quais afirmava serem aqueles frades “vis e baixos” e que “desejava ter poder para soltar os presos da cadêa, e nelle então recolher aos mesmos Religiosos”¹²³⁴.

Testemunho de como os frades procuravam sublinhar a violência que diziam sofrer do bispo, ao final de uma de suas súplicas, prostrando-se como “vassallos e subditos obedientes às leis e preceitos de Vossa Magestade”, faziam um emocionado apelo:

Não temos em fim homem que estenta os braços para socorrer-nos; mas temos no Ceo, Mai que nos póde proteger, e na terra Rainha que nos póde favorecer. Para os

¹²³⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 18/09/1786.

¹²³¹ OFFICIO do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, com a copia da relação instructiva e circunstanciada, para ser entregue ao seu sucessor. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 4, p.2-42, jan./jun., 1842, p. 33-34.

¹²³² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 12/11/1785 [1788].

¹²³³ Ibidem.

¹²³⁴ REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade..., [1787]. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 145.

Ceos, levantamos nossos corações devotos e magoados, e nossas mãos tremulas e desfalecidas, para a terra encaminhamos as nossas lágrimas; e á face de Vossa R. Magestade, apresentamos os nosso suspiros, para que se Digne mandar que termine o Reverendo Bispo a sua Commissão, dando-nos Prelado que nos trate como subditos e não nos flagelle como escravos¹²³⁵.

Do vice-rei, por sua vez, diziam os frades estarem obrigados os presidentes da província e da casa capitular a fornecer-lhe notícias sobre tudo o que acontecia dentro do convento, o que, ainda assim, não servia para despertar-lhe qualquer comiseração pelas violências que os frades relatavam sofrer intraclaustro, tomando mesmo parte em algumas¹²³⁶. Apoiando o bispo em todas as suas ações, acusavam Luís de Vasconcelos e Sousa de ter fechado o acesso daqueles religiosos a todos os tribunais de Sua Magestade¹²³⁷. Note-se neste ponto que a reforma da Província do Carmo do Rio de Janeiro abriu caminho para que, depois das queixas de não ser respeitado ou ouvido em suas admoestações, o regalista Luís de Vasconcelos e Sousa – representante máximo de Sua Magestade na colônia e principal articulador da ingerência naquele corpo fradesco – também gozasse da ingerência na ordem, sobretudo nos aspectos punitivos, como abordaremos em momento oportuno.

Por sua vez, o presidente provincial nomeado pelo bispo-reformador, fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho, era para os religiosos um fiel instrumento das violências do prelado diocesano. Dotado de tirania, teria fr. Tomé assumido as funções a ele delegadas como “um furioso raio, [que a] tudo quis abrasar e [a] tudo [quis] consumir”¹²³⁸. Tratando seus súditos com estrondosos e dilatados gritos – que atrairia a atenção dos leigos vizinhos do convento e daqueles que passavam pelo seu entorno, exceto a do vice-rei que, embora vivendo “a menos de um tiro de pedra” do convento, nada fazia –, o presidente não seria igualmente comedido na delegação dos castigos, sendo mais rigoroso do que determinavam as Constituições da Ordem¹²³⁹.

Apesar da submissão *exterior* relatada pelo bispo em suas contas e pelo vice-rei em seu relatório ao Conde de Resende e a Martinho de Melo e Castro, os castigos físicos parecem ter sido relativamente comuns durante a reforma, sobretudo durante a presidência de fr. Tomé

¹²³⁵ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade...”, [1787]. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 150-1.

¹²³⁶ AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 127, doc. 10127, 12/11/1785 [1788].

¹²³⁷ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade...”, op. cit. p. 141.

¹²³⁸ Ibidem. p. 137; “CARTA que os Relligiosos havião escripto ao Nuncio em 1827 [sic.] sobre o mesmo objecto de reforma”, 28/02/1787. In: LISBOA, op. cit. p. 160

¹²³⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 127, doc. 10127, 12/11/1785 [1788].

– como, aliás, reconhecia o próprio bispo em 1796¹²⁴⁰. A esse respeito, de acordo com Balthazar da Silva Lisboa, em uma homilia noturna na igreja conventual, fr. Tomé teria chamado seus irmãos de hábito de *malas bestias* e de *sacerdotes marcados com a marca de Satanás*, além de instalar na casa capitular instrumentos para a punição de seus súditos, como quando fizera

conduzir (...) por oito escravos hum tronco ao Convento, chapeado de ferro, em que se prendião os escravos criminosos, e introduzido no carcere dos Religiosos, além de hum novo carcere com tronco no dormitorio de cima, bem como levantando em varias outras cellas do mesmo dormitorio, para multiplicar nelles os castigos a seus Irmãos¹²⁴¹.

Os rigores com que o presidente puniu por mais de uma vez o, dizia-se, *aloucado* fr. Antônio Joaquim Monteiro são bastante eloquentes de sua firme postura. Em agosto de 1785, o religioso foi preso ao tronco por ordem de fr. Tomé. Sendo posteriormente transferido ao cárcere por recomendação médica, fr. Antônio conseguiu fugir e, ao encontrar-se com o presidente nos corredores do convento, tentou agredi-lo com um garfo. Impedido por outros religiosos, o superior não deixou por menos aplicou-lhe “bofetões e pancadas com a mão fechada”¹²⁴². Anos adiante, em março de 1792, Madre de Deus voltaria a punir com extremo rigor fr. Antônio por uma desobediência. Reunindo alguns religiosos, puniu-o fisicamente a golpes de vara de marmelo até que estas se quebrassem. Feito o que, passou a agredi-lo com socos e murros, sufocando-o com seu próprio escapulário. Após as punições, o surrado frade foi levado ao cárcere, onde, no dia seguinte, o presidente provincial voltou a dirigir-lhe novos golpes¹²⁴³.

A notícia da agressão propagou-se, entretanto, fora dos claustros. Tomando ciência do acontecido, a família do religioso procurou o Conde de Resende, então vice-rei, que, por sua vez, delegou ao cirurgião-mor do Regimento de Estremoz a incumbência de examinar o frade. Atestadas as agressões e seu debilitado estado físico, o vice-rei intimou ao bispo que fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho fosse punido por seus excessos.

Era a primeira vez que o conde se intrometia na reforma daqueles religiosos – e, ao que parece, a única durante o seu vice-reinado (1790-1801)¹²⁴⁴. Era igualmente a primeira vez

¹²⁴⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 158, doc. 11903, 20/07/1796.

¹²⁴¹ LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 170.

¹²⁴² Ibidem. p. 174.

¹²⁴³ Ibidem. p. 173-4.

¹²⁴⁴ Ao final de sua reforma, o bispo comentaria em ofício a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, então Secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos, que, apesar de ter procurado o Conde de Resende quando de

que a harmonia entre o bispo Mascarenhas Castelo Branco e um vice-rei do Estado do Brasil via-se à beira de ser arranhada. Em sua intimação, Resende não se furtou de afirmar ao reformador que se ele, vice-rei, se escusava de “usar (...) do poder que tinha [recebido] de Sua Magestade, e que (...) exercitá-los seus antecessores, [fazia-o apenas] por desejar conservar com S. Exa. boa harmonia”¹²⁴⁵. Apesar disso, era enfático: se o presidente provincial não fosse punido pelo prelado, ele, em pessoa, o faria. Se o conde vice-rei demonstrou-se ao longo de sua governação bastante inclinado à manutenção de aspectos “tradicionais” da sociedade diante de alguns conflitos entre corpos da Igreja e o assédio de autoridades externas – como na resistência da Ordem Terceira do Carmo à tentativa de assédio do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa, ocasião em que se colocou ao lado dos primeiros –, ele não titubeou em afirmar sua autoridade diante do bispo – e em consequência, diante da Igreja –, ao ponto, inclusive, de julgar-se habilitado a intervir na jurisdição episcopal¹²⁴⁶.

O bispo seguiu as ordens do vice-rei, mesmo a contragosto – como viria a assumir ao final de sua reforma em conta prestada à Secretaria da Marinha e do Ultramar¹²⁴⁷. Através de portaria lida no refeitório do convento, ficava declarada a deposição de fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho e sua remoção para o hospício de Itu. Em seu lugar, deveria assumir a presidência da província o religioso com patente mais antiga. Encontrando doente o frade que cumpria tal requisito, assumiu o posto ninguém menos que fr. João de Santa Teresa Costa, justamente o provincial deposto pelo bispo-reformador em fevereiro de 1785 ao assumir sua comissão¹²⁴⁸.

O relato dos sofrimentos físicos – que julgamos poder dizer serem, sem incorrer em anacronismo, motivo de choque à sensibilidade contemporânea – também foi usado pelos frades como estratégia para sensibilizar as opiniões da rainha e do núncio apostólico. Em 1787, escreviam os frades ao núncio que 18 religiosos encontravam-se encarcerados¹²⁴⁹. Note-se que essas punições não aconteciam unicamente por ação do presidente da província ou se restringiam à prisão conventual. Fr. Inácio Joaquim da Natividade, por exemplo, foi preso na Ilha das Cobras por ordem do vice-rei Luís de Vasconcelos após ser apanhado em

sua chegada ao bispado para participar-lhe daquela comissão, o vice-rei, “encarregado de negócios de outra ponderação”, não se interessou por aquela causa. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹²⁴⁵ LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 175.

¹²⁴⁶ Sobre a tumultuada relação entre a Ordem Terceira do Carmo, Balthazar da Silva Lisboa e o Conde de Resende, cf. MARTINS. *Membros do corpo místico*, 2009, p. 500-1.

¹²⁴⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹²⁴⁸ LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 176-7.

¹²⁴⁹ “CARTA que os Relligiosos havião escripto ao Nuncio...”, 28/02/1787. In: *Ibidem*, p. 163.

Salvador tentando fugir para Roma. Por ordens de Vasconcelos, em 1788 também foi encarcerado fr. José dos Serafins¹²⁵⁰. Nas prisões do Morro do Castelo, por sua vez, foi detido o frade Leandro Manuel, que, ao tornar ao Convento do Carmo, além de ter as mãos algemadas, foi preso pelos pés a um tronco que o bispo-reformador fez transferir do aljube para o claustro. Como punição e exemplo, determinara ainda Mascarenhas Castelo Branco que umas tantas vezes por semana a porta a prisão permanecesse aberta para que religiosos e leigos tivessem visão daquele frade¹²⁵¹. Houve ainda aqueles que, condenados a penitências e jejuns no cárcere, não resistiram e vieram a falecer, como fr. Antônio de Araújo¹²⁵².

Se os frades tentavam tocar as autoridades reinóis com a descrição dos castigos físicos pelos quais passavam, há que ter-se em mente o peso daquelas punições não eram, para eles, apenas questão de retórica e acabaram por gerar efeitos *colaterais* no corpo fradesco. Diante dos rigores da ação reformadora, já em 1786, o bispo Mascarenhas Castelo relatava que alguns religiosos propunham a ele projetos de secularização, ou seja, a migração para o clero secular, ou optavam mesmo pela sumária fuga dos claustros¹²⁵³. No ano seguinte, os próprios religiosos relatariam ao núncio que, com o apoio da família, alguns frades tentavam chegar a Roma para conseguir socorros. Embora a súplica não informasse quais seriam os auxílios, acreditamos tratar-se da busca por breves de secularização. Em 1797, já ao final da reforma, de acordo com o presidente provincial fr. João de Santa Teresa Costa, 17 religiosos haviam apostatado dos conventos da Província do Carmo do Rio desde 1785, dos quais 12 apresentaram posteriormente breves de secularização. Os outros cinco, por sua vez, continuavam apóstatas. Além desses, 11 outros frades se secularizam por breves apóstólicos, permanecendo, no entanto, nos conventos carmelitanos sob obediência regular¹²⁵⁴.

A notícia de fugas seguidas por breves de secularização sugere-nos um padrão de comportamento de parte dos religiosos que, diante da rigorosa reforma, apelavam a medidas extremas: a fuga e a posterior saída da Ordem. Veja-se a respeito, o caso anteriormente referido de fr. Leandro Manuel Ribeiro – punido pelo bispo e publicamente exposto preso a um tronco. Em junho de 1788, pouco tempo depois de seu castigo, o frade conseguiu fugir do convento do Rio. Naquele mesmo junho também apostatou fr. Francisco de Brito, após passar

¹²⁵⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 127, doc. 10127, 12/11/1785, [1788].

¹²⁵¹ REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade..., [1787]. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 141.

¹²⁵² Ibidem. p. 140-1.

¹²⁵³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 128, doc. 10230, 28/09/1786.

¹²⁵⁴ “RESPOSTA dada aos quesitos que o Bispo não contradisse”, 22/11/1797. In: LISBOA, op. cit. p. 117.

meses encarcerado¹²⁵⁵. Dentre os cinco apóstatas enumerados pelo presidente provincial, não constavam nem fr. Leandro, nem fr. Francisco. A ausência de referências a esses religiosos no segundo volume da *Crônica da Província Carmelitana Fluminense* (que abarca o período de 1800 a 1865) sugere que eles, de fato, tenham deixado a Ordem¹²⁵⁶. De um dos frades elencados como apóstatas por fr. João de Santa Teresa, fr. José dos Serafins, pode-se afirmar com certeza ter alcançado os documentos apropriados para a saída da ordem, como mostra seu processo de secularização, ocorrido entre 1797 e 1802 na cúria fluminense¹²⁵⁷. Isso reforça nossa tese que de a fuga acabava por se constituir, para alguns religiosos, o primeiro passo para alcançar a secularização.

Esse não parecia, no entanto, ser o caminho seguido por todos os religiosos que alcançavam secularização, visto que, de acordo com o presidente, além dos 12 apóstatas com situação regularizada, contabilizavam-se em números separados outros 11 secularizados. Dessa forma, acreditamos poder afirmar que o abandono do hábito carmelitano não fosse alvo de obstrução por parte do bispo-reformador, embora a punição de fr. Inácio Joaquim, pego tentando fugir para Roma, por Luís de Vasconcelos e Sousa mostre-nos a pouca tolerância das autoridades coloniais em aceitar as fugas à jurisdição e à ação do reformador e – porque não dizer? – consequentes recursos por meios “irregulares” a autoridades estrangeiras.

É preciso notar que os frades com pouco tempo de hábito parecem ter sido mais sensíveis à reforma de Mascarenhas Castelo Branco. Além do referido fr. Inácio Joaquim, que tomara o hábito na ordem em 1779¹²⁵⁸, localizamos no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, outros cinco processos de secularização ou documentos que remetem ao processo de secularização de indivíduos que ingressaram no Carmelo naquele mesmo ano de 1779. Eram os casos de fr. Antônio Joaquim da Soledade Viegas, ainda na década de 1780, e de fr. José Lopes da Cunha, fr. Paulino Nola de Sousa, de José dos Serafins (encarcerado pelo vice-rei em 1788, como anteriormente mostrado) e fr. Antônio do Amor Divino Barbosa, todos nos anos 1790¹²⁵⁹.

¹²⁵⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 127, doc. 10127, 12/11/1785, [1788].

¹²⁵⁶ COX. *Crônica da Província Carmelitana Fluminense*: 2º volume.

¹²⁵⁷ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3968, “Breve apostólico e justificação [do carmelita fr. José dos Serafins Taborda]”, 1797/1802.

¹²⁵⁸ Os registros de entrada na Ordem deste e dos frades que a seguir serão referidos encontram-se em: ACPCSE, Rio de Janeiro, caixa 1, pasta 2, doc. 49518, “Primeiro livro em estado crítico: Livro de entrada de noviços no Convento do Carmo, RJ – 22/03/1779”, f. 3-7v.

¹²⁵⁹ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 191, “[Processo de] Patrimônio [de fr. Antônio Joaquim da Soledade Viegas]”, 1788; ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 2837, “Processo de Patrimônio [de Paulino de Nola Oliveira e Souza, ex-carmelita]”, 1794; ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3968, “Breve Apostólico e Justificação [de fr. José dos Serafins Taborda]”, 1797/1802; ACMRJ,

O processo de fr. José Lopes da Cunha é bastante eloquente quanto ao peso da reforma para os recém-ingressos e dos caminhos do próprio processo de secularização. Para justificar seu pedido à Cúria Romana, fr. José dizia ter professado na Ordem muito jovem e ainda ignorante das “obrigações e peso do estado religioso”¹²⁶⁰. Apesar de sua falta de vocação, sua opção pela vida regular correspondia apenas aos anseios de seu pai, àquele momento já falecido. A “interior repugnância” causada pela incongruência de seus desejos pessoais com o espírito regular teria, de acordo com o próprio, se agravado ainda mais após o início das ações reformadoras de Mascarenhas Castelo Branco, que “puseram [as obrigações religiosas, para ele já pesadas,] em maior observância e vigor”¹²⁶¹. Por todos esses motivos, dizia que “nunca se pôde acomodar ou familiarizar com as sobreditas obrigações religiosas e que sempre viveu inquieto, desgostoso e desassossegado”, o que seria público e notório¹²⁶². Por fim, alegava a necessidade de acudir a mãe viúva e seus irmãos pequenos na administração dos bens e fazendas deixadas pelo falecido pai¹²⁶³.

Os documentos que compunham o processo em tela permitem-nos acompanhar o caminho até a concretização de sua secularização. Acreditamos que este seja, em linhas gerais, o caminho de pedidos semelhantes apresentados à Cúria Romana, e por isso vamos reproduzi-los em seus passos também gerais.

Primeiramente, o religioso apresentou seu requerimento e suas justificativas à Sagrada Penitenciaria Apostólica, que em 8 de setembro de 1792 o remetia ao papa Pio VI. Pelo mesmo documento em que expunha o caso à Sua Santidade, a Penitenciaria determinava que, sendo a solicitação aceita pelo pontífice – como, de fato, aceitou –, a documentação do processo deveria ser entregue ao núncio de Lisboa pelo requerente ou por seu delegado – o que parecia ser o caso, visto que o próprio processo de secularização indicava fr. José como morador do Convento do Carmo do Rio¹²⁶⁴. Em 29 de outubro, o núncio dava o primeiro passo para a execução da saída da Ordem do Carmo pelo religioso, delegando o negócio ao bispo fluminense¹²⁶⁵. Em 22 de novembro, o breve de Pio VI, por sua vez, recebia beneplácito

Habilitação Série Sacerdotal, notação 240, “Breve Apostólico [para que o egresso da Ordem do Carmo Antônio do Amor Divino Barbosa pudesse receber benefício eclesiástico]”, 1797.

¹²⁶⁰ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3852, “Breve apostólico [e processo de secularização de fr. José Lopes da Cunha]”, 1793, f. 2.

¹²⁶¹ Ibidem. f. 2.

¹²⁶² Ibidem. f. 2v.

¹²⁶³ Ibidem. f. 2v.

¹²⁶⁴ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3852, “Breve apostólico [e processo de secularização de fr. José Lopes da Cunha]”, 1793, f. 5-8.

¹²⁶⁵ Ibidem. f. 8-8v

régio¹²⁶⁶. Por fim, em 8 de abril de 1793, fr. José apresentava seu pedido e a documentação chegada de Roma e de Lisboa à cúria fluminense¹²⁶⁷. Ouvido o depoimento do requerente a respeito dos motivos que o levaram a solicitar sua secularização e das testemunhas sobre o mesmo tema, em 15 de abril, Mascarenhas Castelo Branco deferia o pedido do frade, e no dia seguinte a decisão episcopal era publicada¹²⁶⁸.

Os frades que trocavam o clero regular pelo hábito de São Pedro passavam a viver sob a jurisdição episcopal, ficando os superiores de sua antiga ordem completamente impedidos de arrogar qualquer jurisdição sobre eles ou contestar sua secularização. Deveria o sacerdote, no entanto, conservar em seu interior sinal de seu antigo hábito regular. Da mesma forma, os votos professados quando de sua ordenação religiosa deveriam ser mantidos, com sua obediência sendo transferida ao ordinário. Quanto ao voto de pobreza, a despeito de sua manutenção, o egresso deveria provar ter patrimônio suficiente para seu honesto sustento, por estar impedido de receber qualquer benefício eclesiástico¹²⁶⁹. Observe-se, no entanto, que apesar desse impedimento Antônio do Amor Divino Barbosa, também egresso da Província do Carmo do Rio de Janeiro, alcançou da Santa Sé em 1796 um breve apostólico – munido da devida placitação – que o permitia receber benefícios eclesiásticos para atender a pobreza em que alegava viver¹²⁷⁰.

A saída da Província do Carmo não se restringiu apenas a frades moços. É o que nos mostra, por exemplo, o processo de constituição de patrimônio de fr. Julião Rangel, datado de 1791¹²⁷¹. Esse religioso, acusado pelo vice-rei Vasconcelos de cometer um crime passional em seu sítio particular, contava em 1783 já com 37 anos de hábito. Um outro caso mostra estratégia diferente. Em 1798, Fr. Jerônimo Velasco, já com 81 ou 82 anos, conseguiu da Santa Sé um breve de hábito retento, ou seja, era autorizado a viver por algum tempo fora do claustro, mas mantendo seu hábito carmelitano¹²⁷². Durante o período em que estivesse no século, o religioso ficaria sob jurisdição diocesana, podendo, com a devida licença ordinária, celebrar missas, usar de suas ordens e pedir esmolas e emolumentos eclesiásticos para seu

¹²⁶⁶ Ibidem. f. 4.

¹²⁶⁷ Ibidem. f. 1-2v.

¹²⁶⁸ Ibidem. f. 9-14.

¹²⁶⁹ Ibidem. p. 7-7v. O processo de constituição de patrimônio de fr. José também se encontra no arquivo da Arquidiocese do Rio: ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3863, “Processo de Patrimônio [de fr. José Lopes da Cunha]”, 1793.

¹²⁷⁰ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 1797.

¹²⁷¹ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 3833, “Processo de Patrimônio [de Julião Rangel]”, 1791.

¹²⁷² A idade do religioso foi alcançada através das informações fornecidas em: COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 2, p. 320.

sustento¹²⁷³. A justificativa do pedido de fr. Jerônimo embasava-se na necessidade de fazer companhia a uma irmã viúva e a uma sobrinha, além de buscar os remédios para suas enfermidades, entre as quais, suas hemorroidas¹²⁷⁴... De acordo com o breve, extintas tais necessidades, deveria o religioso voltar ao seu convento, sob pena de punição. Não sabemos, no entanto, se fr. Jerônimo chegou a voltar aos claustros. Bastante idoso, viria a falecer poucos anos à frente, antes de 1803¹²⁷⁵.

O movimento de abandono dos claustros carmelitanos, ora com arroubo, ora de forma mais serena, mostram como as políticas regalistas exercidas na Província do Carmo do Rio de Janeiro impactaram as populações conventuais para além da regulação de entrada de novos religiosos e da inevitável, e natural, morte de seus membros com o passar do tempo. Embora recorrendo a diferentes estratégias – fugas definitivas, apostasias seguidas de breves de secularização ou obtenção desses breves (e de hábitos retentos) a partir dos próprios claustros – a resistência dos religiosos àquela intervenção ficava patente nos esforços de abandono da regularidade conventual para a jurisdição diocesana. Apesar da aparente contradição, a migração de um para outro clero permitia àqueles novos presbíteros de São Pedro uma liberdade de movimentos a que desde o início da reforma viam-se impedidos.

Se tivermos em mente que os mosteiros e conventos inseriam-se em uma lógica de nobilitação/reprodução da fidalguia, há de se considerar mais um elemento nada desprezível no que respeita ao abandono da ordem religiosa. Ao provocar a debandada de frades dos conventos – não propriamente de forma intencional, mas como um *efeito colateral* –, a reforma empreendida por Mascarenhas Castelo Branco abalava profundamente os projetos das elites coloniais para seus rebentos. O caso de fr. José da Cunha é bastante significativo: não aguentando a pressão da vida regular imposta pela ação reformadora, acabara por abandonar o hábito carmelita, tomado por vontade paterna. O mesmo se pode dizer de outros – pelo menos – cinco frades moços (dos 20 aceitos em 1779), que igualmente deixaram a Ordem do Carmo. Acrescente-se ainda à perda do hábito regular, os recursos desembolsados pelas famílias dos religiosos para custear a movimentação dos trâmites em Roma, em Lisboa e na cúria fluminense e para dotar os *ex-frades* de patrimônios com que pudessem se sustentar, como determinavam as regras para secularização. Trata-se, portanto, de um impacto, como dito, nada desprezível em projetos e anseios secularmente estabelecidos.

¹²⁷³ ACMRJ, Série Habilitação Sacerdotal, notação 4047, “Breve Apostólico [de hábito retento alcançado por fr. Jerônimo Velasco]”, 1799, f. 4.

¹²⁷⁴ Anexo ao processo, encontra-se um laudo médico atestando as moléstias do religioso. Ibidem. f. 5-5v.

¹²⁷⁵ COX. **Crônica da Província Carmelitana Fluminense**: vol. 2, p. 320.

É preciso notar, no entanto, que esse movimento não esteve limitado à Província do Carmo do Rio de Janeiro. Por estratégias e conjunturas que apenas investigações específicas podem dar conta – embora certamente atrelados às políticas regalistas da Coroa Portuguesa no último quartel do Setecentos – religiosos de outras províncias e ordens religiosas recorreram à secularização naquele momento. Disso nos atesta Riollando Azzi, ao registrar o frequente abandono dos mosteiros e conventos no final da centúria, e mesmo outros registros – além daqueles por nós consultados – depositados no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro¹²⁷⁶.

* * *

As ocasiões escolhidas pelos frades da Província do Carmo do Rio para enviar suas súplicas a Lisboa, bem como os interlocutores eleitos, não parecem ter respondido ao acaso. Ao contrário, seus apelos parecem seguir uma lógica que demonstra bastante sensibilidade por parte dos religiosos – provavelmente respaldados por seu procurador na corte – das conjunturas políticas ao longo da reforma. Ao apelarem ao núncio apostólico em 1787, os carmelitanos fluminenses não recorriam apenas à autoridade máxima da Santa Sé em Portugal. Recorria-se, na verdade, ao núncio Carlo Bellisomi (1794-1801), que desde o ano anterior substituíra Vincenzo Ranuzzi naquele cargo. Ao exporem – num verdadeiro “desafogo de nossas aflições da miserável situação em que infelizmente nos vemos reduzidos, sem mais esperanças” – as violências que diziam sofrer do bispo-reformador, dos governantes provinciais por ele nomeados e do vice-rei que em tudo os respaldava, além das carências materiais a que estavam submetidos e os rigores que levavam muitos frades à prisão e/ou à fuga, os carmelitas pediam que o novo núncio intercedesse junto da rainha para que ela, “ornada de virtudes”, pusesse fim ao seu sofrimento¹²⁷⁷. Alimentava-se, pois, a esperança de que, mudado o comando da nunciatura e afastado o dirigente que nomeara Mascarenhas Castelo Branco seu reformador com as mais amplas faculdades, o novo representante da corte pontifícia em Lisboa se sensibilizasse com o quadro pintado e agisse a seu favor.

Apenas alguns meses à frente, os frades também enviavam representação à D. Maria I, na qual suplicariam os auxílios da “piedosa” soberana enquanto “Defensora e Protectora da

¹²⁷⁶ AZZI. **Ordens religiosas masculinas**, 1979, p. 222.

¹²⁷⁷ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827 [sic.]”, [1787]. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 166, 168.

Igreja”. Evocavam, assim, os mesmos atributos que a Coroa e os estadistas regalistas portugueses usavam para justificar a interferência régia nos assuntos eclesiásticos. De forma bastante perspicaz, reconheciam e evocavam a autoridade da rainha sobre a Igreja em Portugal e seus domínios – usada mesmo para justificar a nomeação do bispo fluminense como reformador daqueles religiosos –, mas faziam-no de forma a vertê-la a seu favor. Embora, em função da própria estrutura do padroado régio, a estratégia de ordens religiosas coloniais clamarem pela autoridade régia em sua defesa não fosse inédita, não deixa de ser bastante interessante como os carmelitas fluminenses não apenas se utilizavam dela num momento em que o regalismo português encontrava-se a pleno vapor, como não se furtaram de fazê-lo adotando os termos usados pelas próprias autoridades civis para justificar a ingerência da Coroa na Igreja.

As súplicas à rainha e ao núncio apostólico parecem enquadrar-se no mesmo contexto, a mudança de representante da Santa Sé em Portugal. Tentavam os frades sensibilizar o núncio de sua situação e fazê-lo intervir junto da rainha e despertar a misericórdia régia frente à *cega paixão* do bispo-reformador, mas ao mesmo tempo, deixavam a rainha igualmente a par de sua situação. E como “vassallos e subditos obedientes às leis e preceitos de Vossa Magestade” que alegavam ser, não podiam deixar de fazê-lo¹²⁷⁸. Procedendo dessa forma, a súplica à nunciatura não poderia ser julgada como uma violação à soberania régia. Respalda-nos nessa assertiva a grande semelhança entre as informações e argumentos apresentados às duas autoridades – com a única diferença de serem um pouco mais aprofundadas em alguns pontos na carta dirigida à D. Maria I.

É notável que não tenhamos localizado entre a documentação consultada correspondências trocadas entre a Província do Carmo do Rio de Janeiro e o secretário ultramarino Martinho de Melo e Castro. A única exceção ficou a cargo de uma (inatendida) solicitação – que adiante abordaremos – do ex-provincial fr. Bernardo de Vasconcelos para retornar ao Convento do Carmo do Rio visando a cuidar de suas moléstias.

Apesar disso, no novo apelo dirigido à rainha em 1788 – ao que parece, de autoria do procurador da província em Lisboa – referia-se terem recebido pela última nau que chegara ao porto do Rio “algumas notas *quase vulgares* [pela qual se dizia] que Vossa Magestade lhes faria esmola de os socorrer mandando aquelas sabias providências que [a]o [seu] piedoso

¹²⁷⁸ “REPRESENTAÇÃO que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827 [sic.]”, [1787]. In: LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, p. 150-1.

discernimento (...) parecerem necessárias”¹²⁷⁹. Essa resposta, aliás, parece explicar-nos por que, passado apenas um ano do primeiro apelo à rainha, os religiosos voltaram a recorrer à Coroa em uma súplica ainda mais detalhada.

Ao longo dessa investigação, mostramos como a comunicação entre a Coroa e as autoridades coloniais nos assuntos tocantes às ordens religiosas na segunda metade do Setecentos foram estabelecidas pelos Secretários de Estado da Marinha e do Ultramar, nomeadamente Francisco Xavier de Mendonça Furtado e, posteriormente, Martinho de Melo e Castro. É-nos, portanto, perfeitamente lícito supor que aquelas *notas quase vulgares* tenham sido enviadas de Lisboa por este último, então detentor da pasta. Aceitando-se, pois, essa hipótese, a explicação para o *descaso* do secretário é bastante clara.

Já foi dito que Martinho de Melo e Castro esteve bastante atento às questões que envolviam as ordens religiosas durante a sua atuação na Secretaria da Marinha e do Ultramar. Como mostramos no capítulo anterior, o secretário não apenas ouviu as queixas do arcebispo baiano D. Joaquim Borges de Figueiroa e do então governador contra o clero regular, como as incorporou nas diretrizes governativas das instruções enviadas ao Marquês de Valença em 1779, quando este começava o seu governo. Em 1791, ao escrever ao arcebispo D. fr. Antônio Correia sobre a reforma por ele empreendida na Província do Carmo da Bahia, Melo e Castro, além de transmitir a aprovação da rainha acerca das ações prelatícias, pessoalmente asseverava ao mitrado que os breves e ordens régias de que se achava munido facultavam-lhe ampla jurisdição entre aqueles religiosos¹²⁸⁰. Dias depois, em novo ofício dizia que as diligências empregadas por aqueles carmelitas contra ação reformadora não teriam qualquer fruto, servindo, ao contrário, apenas como testemunho de sua “obstinada e irremediável relaxação”¹²⁸¹. Fica patente, portanto, o posicionamento do secretário diante das reformas das ordens religiosas coloniais e das queixas de regulares. A confiança que o secretário declarava ter nas ações do prelado baiano parece ter-se alongado ao bispo Mascarenhas Castelo Branco, visto que, ao referir-se às vésperas de encerrar sua comissão à conta enviada a Melo e Castro em 1786, o prelado fluminense dizia não ter recebido qualquer resposta ou orientação da corte¹²⁸².

¹²⁷⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 127, doc. 10127, 15/11/1785, [1788].

¹²⁸⁰ AHU, CU, Bahia, caixa 194, doc. 14137, 11/11/1791.

¹²⁸¹ Ibidem.

¹²⁸² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799. Como nos mostra Virgínia Valadares, o silêncio diante das correspondências enviadas a Martinho de Melo e Castro não eram incomuns, como se portou o ministro ao longo do período de 1775 a 1788 em relação aos governadores da capitania de Minas Gerais. Nesse “diálogo de surdo”, Melo e Castro não deixou, no entanto, de coletar as informações

Melo e Castro exerceu o cargo da Marinha e Ultramar até 1795. Apenas com a ascensão de um novo secretário à pasta naquele mesmo ano, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, nova investida pelo fim da reforma viria à tona. Os frades do Carmelo fluminense pareciam, portanto, bem conscientes da falta de *simpatia* do longevo secretário à sua causa. Ao selecionarem quando e a quem se dirigir em suas súplicas, os religiosos parecem ter gozado de uma boa percepção das conjunturas políticas do reino ao longo da reforma, e, usando dessa leitura, parecem igualmente ter desenvolvido uma refinada estratégia de comunicação política com seus interlocutores.

As ferramentas usadas pelos carmelitas em 1795 foram, no entanto, diferentes das anteriores. Angariando o apoio do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, os frades alcançaram dos camaristas, capitaneados pelo juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa, a intercessão por sua causa. Duas cartas foram expedidas para Lisboa: uma a D. Rodrigo de Sousa Coutinho e outra a fr. Matias da Conceição, confessor régio, ambas recheadas de douradas lisonjas e louvores a seus interlocutores, cada qual contendo uma cópia do requerimento daquela casa à Sua Majestade¹²⁸³. Neste, o primeiro passo dos vereadores foi apresentar um amplo elogio à Província do Carmo do Rio, segundo os quais era uma

Religião Santa, que sempre consolou e edificou este Povo, que lhe tem sido util no pasto espiritual, que fervorosamente subministrão, cuja Igreja foi sempre a mais frequentada deste Povo, pela facilidade dos soccorros espirituaes que nella encontrára, e única e singular, que sempre com toda a magnificencia celebrava os Natalicios dos Senhores Reis, Pais e Avós de Vossa Magestade¹²⁸⁴.

recebidas, como mostrou a autora. Há que se notar, como referimos no *capítulo 1*, que a falta de respostas dos ministros metropolitanos diante de solicitações de autoridades coloniais não eram incomuns mesmo durante o consulado pombalino, quando a Corte ostensivamente ignorou ofícios dos vice-reis Conde da Cunha e Marquês do Lavradio. Especificamente quanto ao relatório enviado pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco, porém, o silêncio do secretário ultramarino não parece denotar qualquer indício de reprovação, primeiramente pela referida manifestação de irrestrito apoio à ação arquiépiscopal na Bahia e, em segundo lugar, pela continuidade de ação do bispo fluminense na Província do Carmo do Rio por mais de dez anos. Ademais, a partir de 1786, simultaneamente à Secretaria da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo Castro passou a ocupar a Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, posto exercido de forma interina até 1790, implicando numa sobrecarga de trabalho e atribuições nas mãos do ministro – acrescida ainda mais em 1788 pela presidência do Real Erário. VALADARES. **A sombra do poder**, 2006, p. 18, 56-7.

¹²⁸³ “[Carta que] A Camara dirigio ao mesmo tempo ao novo Ministro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho”, 18/07/1795. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 154-5; “[Carta que] O mesmo Senado naquelle mesmo tempo dirigio a Fr. Mathias da Conceição”, 18/07/1795. In: LISBOA, op. cit. p. 155-6.

¹²⁸⁴ REPRESENTAÇÃO do Senado da Câmara do Rio à rainha D. Maria I a favor dos religiosos da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, 18/07/1795. In: LISBOA, op. cit. p. 151-2.

Lamentavam, no entanto, o estado de ruína e de miséria e a pouca quantidade de religiosos em que se encontrava aquela província religiosa. A situação, segundo eles, ter-se-ia iniciado por uma denúncia cheia de “cousas menos sinceras”, de modo que a execução do breve que determinava a reforma daqueles religiosos teria servido apenas para deixá-la “aniquillada e destruida”¹²⁸⁵.

Apesar serem enfáticos nas mazelas que a reforma teria impingido à Ordem, em manobra que certamente procurava evitar conflitos diretos com o bispo Mascarenhas Castelo Branco, os autores da carta fizeram com que a culpa do desolador cenário de que falavam caísse sobre o presidente fr. Tomé da Madre de Deus Coutinho. Anexo ao requerimento, era, inclusive, encaminhado um documento relatando os excessos de seu governo, que, pela violência, teria levado os religiosos a esvaziarem o convento por *desesperadas* fugas. Igualmente era enviado um mapa “sobre o estado de toda a província” para que a rainha pudesse ver como “todas as cousas pronosticão a exintincção desta Santa Casa”¹²⁸⁶.

Nesse cenário, requeriam os autores da representação que fossem permitidos aos religiosos procederem à celebração de capítulo – sugerindo em mais um anexo os religiosos mais aptos ao governo da província – e que fosse permitida a faculdade para a aceitação de número necessário de noviços para a utilidade dos povos.

Balthazar da Silva Lisboa, homem que coordenou a defesa dos carmelitas à corte, foi uma figura *turbulenta*. Juiz de Fora do Rio de Janeiro de 1787 a 1796, conseguiu cultivar desentendimentos com os dois vice-reis do período, Luís de Vasconcelos e Sousa e o Conde de Resende, e enredar-se em diversas disputas e contendas com outras autoridades. Acreditamos que a partir disso podemos entender a *falta de sinceridade* atribuída às informações de Luís de Vasconcelos à corte.

As rixas de Lisboa não se limitaram, contudo, aos leigos. Em 1787, relatava às autoridades metropolitanas, o envolvimento do clero secular da capitania com negócios dos quais se deviam manter ausentes, bem como sua resistência em prestar contas aos provedores, apesar das determinações régias neste sentido. E concluía dizendo que em lugar de vassalos, Sua Majestade possuía “inimigos declarados da sua jurisdição”¹²⁸⁷. Lisboa também se

¹²⁸⁵ REPRESENTAÇÃO do Senado da Câmara do Rio à rainha D. Maria I..., 18/07/1795. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 152

¹²⁸⁶ Nenhum dos anexos apontados na carta foram transcrito na obra de Balthazar da Silva Lisboa. LISBOA, op. cit. p. 153.

¹²⁸⁷ MARCELO, Cristiane Maria. **Os embates de um Juiz de Fora**: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1796). 176 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 78.

envolveu em imbróglios com as Ordens Terceiras do Carmo e de São Francisco ao tentar tomar suas contas na qualidade Provedor dos Defuntos, Ausentes, Resíduos e Capelas. Resistentes àquela ação, as instituições e o provedor travaram uma verdadeira guerra de recursos, de ambos os lados, à Coroa e a tribunais¹²⁸⁸.

Fato pouco explorado pela historiografia, Balthazar da Silva Lisboa não deixou de notar o poderio material do braço fluminense da Ordem Primeira do Carmo. Enquanto travava com os irmãos terceiros sua batalha, em 16 de janeiro de 1791, o juiz de fora fazia abrir na Câmara do Rio um código para se lançarem as “escrituras, sesmarias e papéis” que pertencentes à Ordem do Carmo e outras ordens estabelecidas no Rio – *Livro de registro de escrituras, sesmarias e papeis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade*¹²⁸⁹. As medidas controladoras de Silva Lisboa – que nem sempre tiveram o êxito por ele desejado – não se restringiram, portanto, ao clero secular e às ordens terceiras, atingindo também as ordens religiosas. Na verdade, talvez seja mais apropriado dizer que o *desejo de controle* de Silva Lisboa sobre o clero regular chegou a *manifestar-se*. Isso porque, embora o livro de fato contivesse documentos referentes à Província do Carmo do Rio de Janeiro e alguns poucos referente ao Mosteiro de São Bento (bem como alguns que tratavam de aforamentos da Câmara que em nada se relacionavam às ordens religiosas), não possuímos qualquer indício de assédio aos bens carmelitas (ou beneditinos) no início do último decênio da centúria¹²⁹⁰. Desta forma, não podemos precisar a que se prestou aquele livro – exceto, talvez, pelo conhecimento de propriedades, sobretudo, rurais carmelitanas. Uma coisa, no entanto, é certa: para os historiadores contemporâneos, diante da fragmentação da documentação da província carmelitana fluminense, o código constitui-se num verdadeiro tesouro.

É bastante curioso que, apesar de sua sanha controladora sobre corpos, em certo grau, tradicionalmente esquivos à autoridade régia, como as ordens terceiras, Balthazar da Silva Lisboa tenha assumido tão veemente defesa dos carmelitas. Ao que parece, no entanto, a movimentação dos vereadores, no Rio, e do procurador da província, em Lisboa, surtiu efeito. A percepção dos frades a respeito das mudanças das marés políticas e a estratégia de apostar nelas para buscar a interrupção da reforma demonstraram-se acertadas.

¹²⁸⁸ SOUZA. **Membros do corpo místico**, 2009, 498-501.

¹²⁸⁹ AGCRJ, Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Código 2-4-9, f. 2.

¹²⁹⁰ Registre-se que recentemente Maurício de Almeida Abreu observou de forma muito procedente esse a produção do Livro de registro de escrituras por Lisboa como um exemplo de controle sobre o patrimônio das ordens religiosas em finais do Setecentos. ABREU. **Geografia histórica o Rio de Janeiro**: vol. 1, 2010, p. 291.

Em princípios de fevereiro de 1797, D. Rodrigo de Sousa Coutinho admoestava o bispo ser necessário, em observância do mesmo breve que o nomeara reformador, proceder a capitular na Província do Carmo do Rio para “se evitar o justo motivo de queixa”¹²⁹¹. Alguns meses à frente, o secretário ordenava ao bispo restituir à casa capitular o antigo líder da parcialidade dos *filhos do Rio*, fr. Inocêncio do Desterro Barros, que, desde o início da reforma, encontrava-se no Convento do Bom Jesus da Ilha, na Baía da Guanabara¹²⁹². Recebida aquelas ordens, em novembro daquele mesmo ano o reformador fazia o ex-provincial voltar à casa capitular carmelitana, não deixando de agradecer ao prior do convento franciscano “o bom agasalho e beneficência”¹²⁹³.

O líder da antiga parcialidade dos *filhos de fora*, no entanto, não teve a mesma sorte. Em dezembro de 1790, o ex-provincial fr. Bernardo de Vasconcelos foi transferido do convento franciscano da Ilha do Bom Jesus para o Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro para que pudesse cuidar de suas moléstias em enfermaria apropriada¹²⁹⁴. Alguns meses depois, enviou solicitação a Martinho de Melo e Castro solicitando o retorno ao convento de sua ordem¹²⁹⁵. Além de desconhecermos qualquer resposta a essa solicitação, igualmente não há registros de que fr. Bernardo tenha tornado ao Carmo. A ausência de qualquer ordem similar à expedida a fr. Inocêncio, faz-nos concluir que o religioso tenha falecido entre os capuchos. O bispo conseguira, portanto, cumprir a primeira de suas resoluções ao assumir a sua reforma: manter as cabeças dos partidos longe da casa capitular e isolados do restante da província.

Depois da ordem de retorno de fr. Inocêncio, as moléstias do bispo e o peso de seus 66 anos impediram-no de responder a sucessivos pedidos de pareceres enviados ao Rio por D. Rodrigo acerca do requerimento feito à Coroa pelos religiosos para encerrar a reforma¹²⁹⁶. Em

¹²⁹¹ CARTA de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco sobre a reforma da Província do Carmo do Rio de Janeiro, 28/03/1797. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII, 1835, p. 157.

¹²⁹² CARTA de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ordenando ao bispo D. José Joaquim..., loc. cit.

¹²⁹³ CARTA do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco a fr. Antônio Agostinho de Santana, prior do convento franciscano da Ilha do Bom Jesus, ordenando o retorno de fr. Inocêncio do Desterro Barros, 03/11/1797. In: LISBOA, op. cit. p. 157-8.

¹²⁹⁴ PORTARIA do Ministro Provincial para mover para a enfermaria do Convento da Côrte [sic.], ao Pare Mestre Doutor Fr. Bernardo, 11/12/1790. In: LISBOA, op. cit. p. 134-5.

¹²⁹⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 149, doc. 11001, 13/05/1791.

¹²⁹⁶ Ao longo de dois anos, D. Rodrigo pediria continuamente o parecer de Mascarenhas Castelo Branco a respeito do requerimento dos carmelitas pedindo o fim da reforma: assim foi em 9 de dezembro de 1796, 28 de março de 1797, 4 de dezembro de 1798, 12/02/1799 e 20 de fevereiro de 1799. AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 174, doc. 12836, 12/09/1799; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 172, doc. 12733, 11/06/1799.

20 de dezembro de 1798, Mascarenhas Castelo Branco informava ao secretário, no entanto, que em breve daria conta de suas ações. E assim o fez em 21 de maio de 1799.

Após fazer um apanhado geral de seus atos e das dificuldades enfrentadas, o prelado tratava do encerramento de sua comissão. Para ele, era essencial que na colônia os regulares tivessem um superior externo à sua Ordem – e, portanto, incorruptível – para se evitarem as confusões e excessos, sobretudo no que respeitava aos capítulos. Embora afirmasse não desejar estender a jurisdição episcopal para os claustros, solicitava a permissão para conservar o título de reformador – ou aquele que agradasse à Sua Majestade. Para o bispo, era essa a única forma de conservarem-se os resultados da reforma¹²⁹⁷.

Tendo em vista o esvaziamento dos conventos carmelitanos – que em 1797 contava com 51 religiosos e dois anos depois, com 49 – apesar de reconhecer o quanto a medida ia contra os régios desejos de aumento populacional, solicitava que fosse permitida a recepção de dez noviços por ano até que se completassem o número de religiosos necessários¹²⁹⁸. Já em 1796, ao enviar a segunda conta de sua ação à corte, Mascarenhas Castelo alertava para a falta de religiosos. A casa capitular contava então com 33 frades, sendo 16 doentes e os demais se dividiam entre o governo da província e a administração/capelanias das fazendas do convento. Além disso, se naquela casa – que concentrava a maior parte dos religiosos da província – conseguiram os religiosos sustentar os atos comuns, a drástica redução de pessoal não permitia o mesmo nas demais. Para o bispo, portanto, se a Coroa pretendia manter aquela província, deveria permitir o ingresso de noviços¹²⁹⁹. Dessa forma, embora ao longo de sua trajetória Mascarenhas Castelo Branco tenha sido um agente do regalismo do Estado português, uma vez mais, demonstrava-se comprometido com sua instituição. Anos à frente, não deixaria de dizer que “assim como é necessário aumentar a sociedade, assim também é necessário conservar a religião, e (...), sem ministros, não é possível conseguir esse fim”¹³⁰⁰.

Além disso, diante da pobreza e escassez dos benefícios eclesiásticos do Brasil, sugeria que os regulares fossem usados no pastoreio das *ovelhas* nos sertões onde possuíssem fazendas. De acordo com o bispo, sendo nos interiores mais escassos os sacerdotes e os rendimentos de seu sustento pouco, o auxílio do clero regular – sob a dependência episcopal, sublinhava – poderia ser de muita valia. Da mesma forma, apregoava que os religiosos

¹²⁹⁷ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹²⁹⁸ “INFORMAÇÃO sobre o número de religiosos em 1797: RESPOSTA dada aos quesitos que o Bispo não contradice”, 22/11/1797. In: LISBOA. **Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII**, 1835, p. 116-7. Sobre o número para 1799: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹²⁹⁹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 158, doc. 11903, 20/07/1796.

¹³⁰⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

poderiam ser usados para o magistério da mocidade e do clero secular, tanto em seus claustros, quanto nos seminários, sendo uma alternativa à falta de recursos da mitra para a promoção das ciências. Reformado e domesticado, diante das dificuldades de uma extensa diocese com poucos recursos, o bispo propunha o emprego daqueles religiosos nos trabalhos da diocese¹³⁰¹. Não era, diga-se, a primeira vez que o bispo fazia tal sugestão à Coroa. Em 1796, Mascarenhas Castelo Branco não apenas advogava pela manutenção da província – que já se encontraria, segundo o prelado, remediada dos escândalos que motivaram a reforma, com “as raízes de seus maiores prejuízos (...) cortadas e as sementes de sua maior corrupção (...) bastante amortecidas” – como defendia o uso daqueles regulares no serviço das necessidades diocesanas¹³⁰².

Por fim, enviava anexo à sua conta, os nomes de alguns religiosos que, em seu entendimento, deveriam ser eleitos no capítulo a ser celebrado por julgá-los mais aptos ao governo da província¹³⁰³.

Recebendo a aprovação do príncipe regente D. João em agosto daquele ano, a 3 de maio de 1800 Mascarenhas Castelo Branco fazia celebrar o capítulo da Província do Carmo do Rio de Janeiro – 20 anos após o último, em 1780. No mesmo dia, escrevia ao secretário Sousa Coutinho e ao núncio Bartolomeo Pacca informando do encerramento de sua comissão¹³⁰⁴. Por indicação episcopal eram *eleitos* os religiosos que ocupariam o provincialado, os priorados dos conventos do Rio, São Paulo, Santos, Vitória, Angra e Mogi, a presidência do hospício de Itu, os quatro lugares do definitório, o cargo de custódio da província, o de procurador do convento, alguns para examinadores e um mestre de filosofia racional para o curso que em breve seria aberto¹³⁰⁵.

D. João consentira ao bispo continuar a carregar consigo seu título de reformador. A estratégia do mitrado era clara: embora não pretendesse exercer poderes jurisdicionais sobre a província (o que evidentemente não seria revelado aos frades), desejava manter diante dos olhos dos religiosos uma autoridade externa a quem deveriam respeitar. Assim, na portaria de encerramento de sua comissão, informava-os da manutenção da “qualidade e [de] todas as prerrogativas e direitos de reformador apostólico”¹³⁰⁶. Evocando, pois, tais prerrogativas, recomendava aos religiosos que guardassem suas Constituições e, em acordo com elas,

¹³⁰¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹³⁰² AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 158, doc. 11903, 20/07/1796.

¹³⁰³ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹³⁰⁴ *Ibidem*.

¹³⁰⁵ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 182, doc. 13292, 03/05/1800.

¹³⁰⁶ PORTARIA de encerramento da reforma. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 182, doc. 13292, 03/05/1800.

respeitassem o provincial e os priores *eleitos* naquele capítulo, sob ameaça de serem punidos por ele, reformador, aqueles que se rebelassem. Preocupado com a manutenção das finanças dos conventos, determinava que um terço dos rendimentos anuais de cada uma das casas fossem guardados no cofre para isso destinado. Ao provincial cabia a averiguação do cumprimento dessa disposição em sua visita, devendo comunicar ao diocesano em caso de descumprimento. Por fim, proibia-se expressamente qualquer modificação no plano de reforma dado por ele em 1786 sem prévia consulta à sua autoridade¹³⁰⁷.

Até a sua morte em 1805, não há registros de qualquer ingerência de Mascarenhas Castelo Branco na Província do Carmo do Rio de Janeiro. Já velho e doente, Sua Excelência Reverendíssima cumprira a palavra de não exercer atos jurisdicionais entre os religiosos, a despeito da manutenção do *status* de reformador. Na prática, portanto, após 15 anos, estava encerrada a sua comissão.

3.5. Do esvaziamento da Província à aceitação de noviços

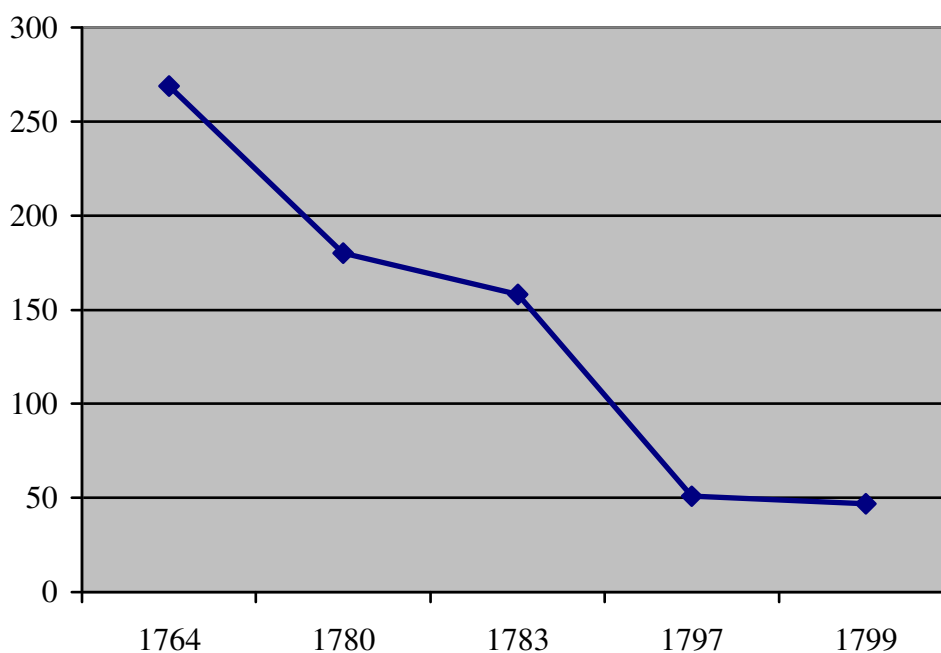
Como procuramos mostrar ao longo deste capítulo, o regalismo mariano ultramarino – capitaneado na corte, em grande medida, por Martinho de Melo e Castro e no, Rio de Janeiro, pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco e pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa – impactou profundamente a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro. Um dos aspectos que salta aos olhos mais rapidamente é o expressivo decréscimo das populações conventuais carmelitanas. Se aquela província religiosa contava com 269 religiosos em 1764¹³⁰⁸, até o final da centúria, ela experimentaria um decréscimo humano de 92%: em 1780, eram 180 religiosos; em 1783, 158 religiosos; em 1797, 51 religiosos; e, por fim, em 1799, 47 religiosos. O *gráfico 17*, na próxima página, deixa bastante claro o movimento da retração de carmelitas na segunda metade do Setecentos.

GRÁFICO 15

Retração do número de religiosos na Província do Carmo do Rio de Janeiro (1764-1799)

¹³⁰⁷ PORTARIA de encerramento da reforma. In: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 182, doc. 13292, 03/05/1800.

¹³⁰⁸ Cf. *tabela 12*.



Fontes: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 072, doc. 6583, 20/08/1764; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799; COX. Crônicas da Província Carmelitana Fluminense: 1º vol., p. 153-4; LISBOA. Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII, p. 116-7.

Usando dos números acima referidos, vemos que, de 1764 a 1783, houve um decréscimo de 111 religiosos na província. A redução da população provincial do período de 1783 a 1799 coincidentemente também foi de 111 religiosos. Apesar disso, se considerarmos os números iniciais e finais de religiosos de cada um desses períodos isoladamente, vemos que nos 19 anos que vão de 1764 a 1783 a redução foi 41%, enquanto a redução dos 16 anos que englobam o período de 1783 a 1799 atinge 70%.

É notório, portanto, o maior e mais acelerado encolhimento da população provincial no período de assédio do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa e da reforma empreendida pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco. Embora seja necessário considerarmos que as idades avançadas de muitos religiosos no último quartel do século fossem um fator inevitável para o decréscimo desses números, tal observação não explica por si tão grande queda. Vejamos.

Em 1797, ao ser questionado pelo bispo Mascarenhas Castelo Branco sobre os números de religiosos que a província possuía no início da reforma, de mortos durante a reforma, daqueles que se secularizaram e de apóstatas, o presidente fr. João de Santa Teresa Costa informava que, de acordo com a tábua dos religiosos, em 1785 o número de frades era de 141, dos quais 62 faleceram durante a reforma (de acordo com o *Livro de Óbitos* da

província), 23 haviam apresentado breves de secularização e cinco encontravam-se então apóstatas¹³⁰⁹. Por um simples cálculo, vemos que a redução no período 1785-1797 foi de 90 religiosos. Destes, de acordo com os números apresentados nas linhas anteriores, 69% morreram e 31% deixaram a ordem (por secularização ou apostasia). Nota-se, portanto, que, apesar de a percentagem de frades falecidos ser mais expressiva, não é possível desconsiderarmos o abandono do hábito como um fator considerável de retração de religiosos. Ademais, apesar de não podermos quantificar, é preciso considerar, mesmo dentre os frades falecidos, houve aqueles que padeceram pelos rigores da intervenção, como mencionado acima.

Dessa forma, parece-nos bastante claro que a ação reformadora, aliada a fatores naturais e a falta de autorização para a entrada de noviços, forneceu um grande contributo para a aceleração da diminuição do número de frades da Província do Carmo do Rio de Janeiro. Em decorrência do pedido de aceitação de noviços feito pelo bispo na conta de 1796, em 20 de fevereiro do ano seguinte a Coroa autorizou ao reformador o ingresso de seis novos religiosos na província. Apesar disso, pelo que vemos pelo *Livro de entrada de noviços* do convento do Rio, os seis religiosos tomaram hábito apenas dois anos depois, em 1799, um mês depois de o bispo enviar a última conta de sua reforma a D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Não sabemos o que motivou a demora do bispo em executar a ordem. Possivelmente as moléstias que alegava tê-lo feito demorar a responder as solicitações da Coroa ajudem-nos a explicar o atraso – até porque, na mesma ocasião, o bispo relatava que desde 1796 havia concedido mais liberdade para que os frades pudessem regular a si próprios a partir do *Regulamento dos atos da comunidade*, embora mantivesse o título de reformador por acreditar que este seria “um freio para os fazer ir acostumando insensivelmente à prática das suas obrigações religiosas”¹³¹⁰

Observe-se que o exíguo número de religiosos não se limitava apenas aos carmelitas fluminenses, o que mostra o sucesso e a efetividade das políticas regalistas de esvaziamento dos conventos em finais da centúria. Embora estudos específicos em outras congregações fossem necessários para se sabermos se, além da morte – inexorável destino dos viventes – e da restrição de ingresso novos membros, outros fatores desencadearam o despovoamento

¹³⁰⁹ QUESTIONÁRIO enviado pelo bispo ao presidente fr. João de Santa Teresa Costa, 27/10/1797. In: LISBOA. *Annaes do Rio de Janeiro: tomo VII*, 1835, 113-4; “INFORMAÇÃO sobre o número de religiosos em 1797: RESPOSTA dada aos quesitos que o Bispo não contradice”, 22/11/1797. In: LISBOA, op. cit., p. 116-7.

¹³¹⁰ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

conventual, em 1799 a Província do Carmo da Bahia contava com apenas 47 religiosos distribuídos em cinco conventos, três hospícios e um colégio¹³¹¹. Melhor panorama apresentavam os franciscanos da Imaculada Conceição. Em 1797, viviam no Convento de Santo Antônio do Rio, que concentrava a maior parte dos religiosos da província, 88 religiosos. Ainda assim, a redução não deixava de ser brusca se considerarmos que em 1764, a província possuía 481 frades (retração de 82% em seu quadro pessoal). Em 1799, os capuchos suplicaram ao príncipe regente para que os permitisse a aceitação de noviços, embora, ao que parece, não tenham sido atendidos¹³¹².

Se as informações de que dispomos dos Carmelos fluminense e baiano e dos franciscanos da Província da Imaculada Conceição permitem-nos vislumbrar que até bem pouco antes do final do Setecentos a Coroa manteve suas restrições à aceitação de noviços, a partir de 1800 encontramos, ao menos entre os carmelitanos do Rio um afrouxamento nessa tendência. Pelo mesmo *Livro de entrada*, vemos que nos seguintes foram autorizadas mais algumas entradas de noviços: seis moços tomaram o hábito em 1800; três, em 1801; dois, em 1802; seis, em 1804; cinco, em 1805; quatro, em 1806; e sete em 1807¹³¹³. Totalizavam-se, assim, ao longo do período 1799-1807, 39 novos carmelitas na Província do Carmo do Rio, o que, apesar de ser um número considerável, deve ser matizado pela provável morte de, pelo menos, alguns dos frades “velhos, aleijados (...) [e] paralíticos” de que falava se compor grande parte dos 47 religiosos que possuía a província fluminense em 1799¹³¹⁴. De acordo com padre Perereca, cronista por excelência da instalação da corte joanina no Rio, em 1808, o Convento do Carmo do Rio contava com 30 religiosos, o que indica uma estabilidade numérica na casa capitular ao longo da década¹³¹⁵.

O regalismo ilustrado setecentista, dotado de subsídios ideológicos e jurídicos no consulado pombalino e aprofundado na prática em inícios do reinado mariano, conseguira enquadrar e amordaçar – não sem resistência – a Província do Carmo do Rio de Janeiro com a imposição de uma rígida e mendicante disciplina regular, que os privava dos bens e escravos pessoais, da circulação geográfica antes experimentada, dos *amores* extraclaustrais e de amplos privilégios, através da mais longa e profunda ingerência sobre o clero regular colonial

¹³¹¹ IEB, Coleção Alberto Lamego, códice 15, doc. 6, [1799].

¹³¹² RÖWER. *O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro*, 2008, p. 102, 141-2.

¹³¹³ ACPCSE, Rio de Janeiro, caixa 1, pasta 2, doc. 49518.

¹³¹⁴ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 171, doc. 12686, 21/05/1799.

¹³¹⁵ SANTOS, Luiz Gonçalves dos. *Memórias para servir à história do Reino do Brasil*: tomo I. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia, Edusp, 1981, p. 58.

na segunda metade do século XVIII. Com substancial decréscimo do seu quadro, nos inícios da centúria seguinte, a província carmelita fluminense encontrar-se-ia bastante enfraquecida.

Do ponto-de-vista daqueles religiosos, a restituição de sua autonomia administrativa no descer das cortinas da centúria e o modesto, porém, regular acrescentamento (ou renovação) de seu quadro humano surgiam no horizonte como uma promessa de dias, se não felizes, ao menos um tanto mais serenos¹³¹⁶. Ao menos era o que poderia sugerir o cristianismo pacificado impresso e expresso no alegre rococó de sua recém-inaugurada e reluzente igreja conventual. Pelo menos pelo tempo em que puderam dela gozar...

3.6. A chegada da corte joanina: “P. R.”

Em 7 de março de 1808, por volta das três da tarde, as fortalezas e navios de guerra da Baía Guanabara romperam-se em sucessivas salvas de canhões anunciando a entrada, pela barra da baía, da esquadra que conduzia a família real ao Rio de Janeiro em decorrência da pressão anglo-napoleônica sobre o reino português e sua Coroa¹³¹⁷.

Embora fosse àquele momento a cidade mais florescente da América Portuguesa, faltava ao Rio de Janeiro estrutura acomodar a comitiva que ora desembarcava em seu porto. Um dos recursos utilizados por aqueles que chegavam foi a evocação do privilégio de aposentaria ativa, pelo qual os nobres requeriam imóveis para sua habitação, sendo os edifícios escolhidos marcados com as iniciais “P. R.”. Anedota conhecida, os habitantes da cidade logo transforariam a sigla, que significava “Príncipe Regente”, em “Prédio Roubado!” ou “Ponha-se na rua!”¹³¹⁸.

Mas não foi apenas a população que se viu desalojada de seus imóveis. Para a acomodação da família real, o vice-rei saiu de seu palácio, que foi elevado a Paço Real. O mesmo aconteceu à Casa da Câmara e Cadeia, onde funcionava a prisão e o Tribunal da

¹³¹⁶ De acordo com Augustin Wernet, a reforma episcopal de 1785 a 1800 permitiu à Província do Carmo do Rio de Janeiro “certa estabilidade” nas décadas iniciais do século XIX, mas os rumos políticos seguidos pelo governo imperial do Brasil independente a levariam, bem como às outras ordens religiosas, à decadência. WERNET, Augustin. Crise e definhamento das tradicionais ordens monásticas brasileiras durante o século XIX. In: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 42, p. 115-131, 1997, p. 120.

¹³¹⁷ Sobre a transferência da corte para o Brasil, cf. uma das mais recentes e instigantes obras a recentes obras sobre a transferência da corte portuguesa para a América: ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)**. Bauru; SP: EDUSC, 2008.

¹³¹⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 29-32.

Relação: os presos foram instalados no aljube e os desembargadores, em um prédio mais afastado.

Poucas semanas depois, era o próprio Convento do Carmo que entrava na mira da Coroa e recebia seu “P. R.”. A notificação, datada de 28 de março de 1808 e enviada ao provincial por D. Fernando de Portugal e Castro, era lacônica:

O Príncipe Regente Nosso Senhor tem determinado que os Religiosos desse Convento se mudem com a brevidade possível para o Hospício dos Barbadinhos Italianos por ser o mesmo Convento necessário para acomodação da sua Augusta Família, o que participo a Vossa Paternidade Reverendíssima de ordem do mesmo senhor. Deus guarde a Vossa Paternidade Reverendíssima. Paço em 29 de março de 1808. D. Fernando José de Portugal = Senhor Provincial do Convento do Carmo desta Cidade¹³¹⁹.

Enfraquecidos pela ação regalista das últimas décadas do século XVIII e com a memória recente da longa ingerência sofrida pelo falecido bispo Mascarenhas Castelo Branco e do apoio por muito tempo a ele dispensado pelas autoridades régias, que podiam fazer os religiosos diante dos próprios monarcas, senão entregar seu convento e igreja? Traslados para o distante hospício dos capuchinhos italianos, lá permaneceram até 1810, quando passaram para seu endereço definitivo, o antigo Seminário da Lapa, desde então Convento do Carmo da Lapa¹³²⁰.

O antigo convento, tal qual a Casa da Câmara, foi anexado ao novo Paço Real por passadiços. No andar térreo foram instaladas as cozinhas, a ucharia e outras dependências de serviço palaciano. Já nos cômodos do andar superior fronteiros ao Terreiro foram acomodadas D. Maria I e suas damas¹³²¹. Os caminhos da rainha e daqueles carmelitas se tocavam uma vez mais. Quanto à igreja conventual, em 15 de junho daquele ano foi elevada a capela real e catedral diocesana, passando a ostentar o nome de Igreja do Carmo da Sé – para a felicidade da Irmandade do Rosário, que, depois de décadas, voltava a gozar plenamente de seu templo¹³²².

Se no final da década de 1790 o governo português não alcançou o intento de tomar para si os bens das ordens religiosas coloniais, pouco tempo depois os carmelitas tornavam a

¹³¹⁹ ACPCSE, Rio de Janeiro, doc. 0168, “Copia do Avizo da mudança pa. o Hospício dos Barbadinhos Italianos”, 28/03/1808, f. 196.

¹³²⁰ Após a entrega do edifício aos carmelitas, os italianos passaram à casa dos romeiros edificada atrás da Igreja de Nossa Senhora da Glória do Outeiro. SANTOS. **Memórias para servir à história do Reino do Brasil:** tomo I, 1981, p. 195, 269-70.

¹³²¹ Ibidem. p. 195.

¹³²² Ibidem. p. 210-1.

ser assediados. Dessa vez, não havia subterfúgios a recorrer. A monarquia tomava para si o coração da província: sua casa capitular, lugar de memória por excelência¹³²³.

Simbolicamente, estava coroado por completo o regalismo do Estado português sobre a Província do Carmo do Rio de Janeiro.

¹³²³ A respeito do conceito de *lugar de memória*, cf. Nora, PIERRE. Entre memória e história: problemática dos lugares. In: **PROJETO História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez., 1993, p. 21-2.

CONCLUSÃO

O estudo do regalismo empreendido pela Coroa e seus representantes, civis e eclesiásticos, na Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro permite-nos, portanto, algumas conclusões interessantes. Procuramos mostrar, ao longo dos capítulos precedentes as três clivagens do regalismo setecentista em relação às ordens religiosas, correspondentes aos reinados de D. João V (1707-1750), de D. José I (1750-1777) e de D. Maria I (e regência reinol do príncipe D. João, 1777-1808).

Não obstante o consulado pombalino ter representado um marco teórico-legislativo para o regalismo português, gerando o que podemos chamar de *regalismo ilustrado*, a sua prática entre o clero regular, ao menos no Brasil, não acompanhou necessariamente a subjugação esperada. Apesar do tom assistemático das medidas adotadas no reinado de D. João V – que nem sempre corresponderam aos anseios do governo – a pressão entre os religiosos da América Portuguesa, pelo menos em alguns casos, fez-se sentir de forma mais contundente do que no reinado de D. José I. É o que se pode dizer da pressão nos bens da Província do Carmo do Rio de Janeiro, embora o governo josefino tenha, de fato, conseguido estancar seu crescimento – como, ademais, das outras ordens religiosas. Lógica semelhante encontramos ao colocarmos em tela a rebelião de 1743 e as denúncias de irregularidades contra aqueles frades elaboradas pelo bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros, em 1766. Enquanto a primeira gerou grande debate no Conselho Ultramarino, causando escândalo às autoridades metropolitanas pela desobediência dos insurgentes contra a justiça régia e a intervenção do rei no caso, as segundas, por sua vez, não deram nenhum resultado.

A ausência de uma ação sistemática no Rio de Janeiro pombalino não significou, no entanto, a indiferença das autoridades régias na colônia. A ação do vice-rei Conde da Cunha entre os franciscanos e o esboço de interferência dentre os carmelitas pouco depois e o controle do Marquês do Lavradio do deslocamento de frades e monges são bastante eloquentes quanto a isso. Há que se notar, porém, que, àquele contexto, questões intimamente relacionadas a medidas militares e à defesa dos territórios do sul do continente frente aos castelhanos faziam-se prementes aos olhos dos governantes metropolitanos e coloniais. O próprio papel geopolítico atribuído ao Rio de Janeiro como centro articulador do centro-sul da América Portuguesa e de defesa de região mineradora levaram seus governantes a uma constante preocupação com a sua defesa e com formas de lidar com os recursos constantemente insuficientes para o sustento da guerra no Sul e a segurança da capital,

constantemente ameaçada de invasões estrangeiras. Não nos parece fortuito, portanto, que frente aos agravamentos de tais questões, o Conde da Cunha tenha calado suas queixas contra os carmelitas e demais ordens religiosas em sua correspondência com Lisboa.

Mesmo na Corte, Pombal e seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário do Ultramar, parecem não ter se preocupado com as questões relativas às denunciadas desordens fradescas da praça carioca. É o que nos sugere o aparente silêncio diante das referidas denúncias do bispo D. fr. Antônio do Desterro Malheiros e mesmo dos pedidos de proteção e protestos de fidelidade do provincial fr. Inocêncio do Desterro Barros na segunda metade dos anos 1760.

Isso não impediu, no entanto, que as autoridades cooptassem as ordens religiosas em sua cruzada anti-jesuítica. Expulsos os inacianos, no bispado do Rio de Janeiro, franciscanos e carmelitas foram recrutados para paroquiar nas igrejas de antigas fazendas e aldeias da Companhia de Jesus. Mais tímida, se comparados aos seus companheiros capuchos, a restrita convocação dos carmelitanos fluminenses pode ser explicada em grande medida pela própria opinião negativa do bispo sobre aqueles religiosos, como anos adiante expunha em suas *Informações à Coroa*.

O período iniciado nos anos subsequentes à queda de Pombal, por sua vez, representou algumas significativas alterações no Rio de Janeiro e em sua governação. A nomeação de um novo vice-rei, Luís de Vasconcelos e Castro, a feitura – poucos anos antes do fim do reinado josefino – de D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco como bispo diocesano, o período de relativa tranquilidade da diplomacia portuguesa e a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso entre as cortes portuguesa e espanhola acerca dos limites de suas respectivas possessões americanas reconfiguraram o cenário experimentado no momento anterior. A tranquilidade nas regiões meridionais possibilitou que o Vice-Rei do Estado do Brasil estivesse livre para lidar com outros temas, dentre os quais, as *liberdades* das ordens religiosas e alguns comportamentos considerados escandalosos e/ou acintosos à soberania do Estado.

O início do reinado mariano, aliás, trouxe consigo um maior eco das questões relacionadas ao clero regular *brasílico* junto de Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos desde o governo pombalino, como mostramos nos capítulos 2 e 3. Até a sua morte, em 1795, Melo e Castro demonstrar-se-ia impávido aos apelos dos regulares contra as ações sofridas pelos bispos diocesanos nomeados para tais empreitadas por breves impetrados pela rainha na nunciatura apostólica.

A esse respeito, aliás, note-se que, se por um lado a *Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares* parece não ter tido atividade entre os conventos e mosteiros do Brasil, por outro, o novo governo consolidou o caráter episcopalista do regalismo teorizado e estruturado por Pombal. A definição dos poderes dos bispos ultramarinos sobre as ordens religiosas foi o primeiro passo nesse sentido, embora os regulares não se dispusessem a aceitar de bom grado ingerências diocesanas em assuntos que consideravam de competência exclusivamente de sua instituição e de seus legítimos superiores. O corolário dessa tendência viria em breve, com uma série de nomeações de antístites para a visita e/ou reforma de províncias religiosas, como aconteceu em meados da década de 1780 aos carmelitas do Rio de Janeiro, de Salvador e de Pernambuco.

Nomeado visitador e reformador apostólico da Província do Carmo do Rio, o bispo fluminense Mascarenhas Castelo Branco agiria pela primeira vez em uma série de pontos nevrálgicos constantemente elencados por autoridades civis e eclesiásticas – ao menos desde o decênio de 1750, alguns até mesmo mais antigos – como fontes de problemas: compra de privilégios de Roma ou de autoridades pontifícias e sua influência em assuntos internos da ordem, endividamento excessivo, falta de vida comum, inobservância dos rigores dos claustros e relaxação – queixas comuns, aliás, ao clero regular como um todo.

Durante os 15 anos de sua ingerência, o bispo-reformador agiu profundamente em cada um desses pontos. Instituiu uma vida regular, observante e mendicante entre os religiosos, sustou privilégios, suspendeu a saída dos claustros, controlou pessoalmente os bens e as finanças provinciais, quitando, inclusive, as dívidas dos conventos. Se a ingerência reformadora permitiu a subjugação desses religiosos, por outro lado também permitiu que Mascarenhas Castelo Branco – que desde sua chegada à diocese sofrera aberta oposição por parte das ordens religiosas em seus esforços de aprimoramento (e maior controle) do sacerdócio – tomasse medidas moralizantes entre aquele corpo, como mostram as medidas para o estudo dos frades e a promulgação de um *Estatuto Literário* aos moldes dos novos estatutos conimbricenses.

Se tais medidas não foram implantadas sem oposição e resistência, é notório que nos inícios do Oitocentos, a Província do Carmo do Rio encontrava-se em panorama bastante diverso de meados da centúria anterior. Fragilizada após a longa ingerência episcopal, *docilizada* pela vigilância de Sua Excelência Reverendíssima e quantitativamente reduzida em seus indivíduos (pelas restrições de entrada, pelo falecimento ou pelo abandono do hábito), as políticas regalistas da Coroa Portuguesa encontrariam naquela família religiosa – depois dos

jesuítas, evidentemente – o que acreditamos ter sido, talvez, a sua mais profunda e sistemática aplicação no panorama colonial da América Portuguesa.

O século XIX não seria mais feliz para os carmelitas da província fluminense – nem para os regulares de outras corporações. Se a reforma de Mascarenhas Castelo Branco permitiu que o Carmelo gozasse de um quadro estável nos primeiros decênios do Oitocentos, as políticas restritivas prosseguidas pelo Estado Imperial brasileiro, herdeiro do regalismo lusitano, após a ruptura política com a antiga metrópole agravariam o estado de decadência e o lento definhar do clero regular no Brasil.

Vento que venta lá venta cá, diz o provérbio. Em 1834, o governo português extinguiu as ordens religiosas lá; em 1855 o governo brasileiro cerrava os noviciados cá. Sob os Braganças, daquém e dalém mar, num mundo cada vez mais secularizado, as ordens religiosas trilhavam o caminho do declínio.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

I. Fontes

1. Impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes de (Ed.). **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

“CAPITANIA do Rio de Janeiro – Correspondencia de varias autoridades e avulsos”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 105 (p. 1), p. 71-335, jan./jun., 1902.

COLLECÇÃO de vários escritos ineditos politicos e literarios de Alexandre de Gusmão. Porto: Typographia de Faria Guimarães, 1841.

“CORRESPONDENCIA do Bispo do Rio de Janeiro com o Governador [sic.] da metropole nos annos de 1754 a 1800”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, t. 63 (p. 1), p. 39-92, jan./jun., 1901.

CUNHA, D. Luís da. **Testamento politico ou carta escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu governo.** Lisboa: Imprensa Régia, 1820.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia.** São Paulo: Edusp, 2010.

ESTATUTOS Literários dos religiosos Carmelitas Calçados da Província de Portugal. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1776.

“INSTRUÇÃO para o marquez de Valença, Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia”. In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil:** Tomo Quarto. 8. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

“INSTRUÇÕES de Martinho de Mello e Castro a Luiz de Vasconcellos e Sousa, acerca do Governo do Brasil”. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 25, p. 479-83, 1862, p. 479.

LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro:** tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de Seignot-Plancher e c^a., 1835.

MEMÓRIAS secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, [s.d.].

“OFFICIO do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, com a copia da relação instructiva e circunstanciada, para ser entregue ao seu sucessor, na qual mostra o estado em que deia os negocios do seu governo, sendo um d’elles a demarcação de limites da América meridional”. **RIHGB**, Rio de Janeiro, tomo 4, p. 3-42, 1842.

SILVA, Antônio Delgado da. **Colleção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1750 a 1763. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830.

_____. **Colleção a legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maignense, 1829.

_____. **Colleção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações**: legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828.

_____. **Supplemento á Colleção de Legislação Portugueza**: anno de 1763 a 1790. Lisboa: Tipografia Maignense, 1844.

TOMBO dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, vol. 57, p. 187-400, 1935.

2. Manuscritas

2.1. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

Fundo Conselho Ultramarino
Série Brasil-Bahia

Caixa 67, doc. 12820, “Officio do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre as informações do Povincial da Ordem de S. Bento, a que se refere o documento seguinte”, 26/02/1788.

Caixa 67, doc. 12821, “Resposta do Padre Provincial da Ordem de S. Bento ao questionario que lhe dirigira o Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa”, 24/10/1787. (anexo ao doc. 12820 da mesma caixa).

Caixa 194 , doc. 14137, “Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro ao Arcebispo da Bahia sobre a reforma dos carmelitas desta capitania”, 11/11/1791.

Caixa 194, doc. 14137, “Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro ao Arcebispo da Bahia sobre a reforma dos carmelitas desta capitania”, 23/11/1791.

Fundo Conselho Ultramarino
Série Brasil-Bahia-Castro e Almeida

Caixa 35, doc. 6555, “Relação dos Mosteiros de Religiosas da Capitania da Bahia”, 30/06/1764.

Caixa 36, doc. 6698, “Relação dos Mosteiros, Hospícios e Rezidências da Província de N. S. do Carmo da Bahia e Pernambuco, do número dos seus Religiosos e das rendas de cada um delles, segundo a conta, que deram os seus respectivos Piores e Vigários Piores”, 14/07/1764.

Fundo Conselho Ultramarino
Série Brasil-Pará

Caixa 057, doc. 5132, “OFÍCIO de frei Lino José Freire para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], enviando relação dos religiosos e das rendas da congregação de Nossa Senhora das Mercês no Pará”, 15/06/1764.

Caixa 057, doc. 5133, “Ofício de frei Manuel de Torres Correia para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo relação com o número de religiosos das casas, mosteiros e conventos, e respectivas rendas da Província de Nossa Senhora do Carmo no Pará”, 15/06/1764.

Fundo do Conselho Ultramarino
Série-Brasil-Pernambuco

Caixa 100, doc. 7841, Ofício (1ª via) do prepósito dos clérigos da Congregação de São Felipe Néri de Pernambuco, José Leandro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviando a relação dos congregados residentes naquela casa e os que se encontram no hospício da Bahia, 02/05/1764.

Fundo Conselho Ultramarino
Série Brasil-Rio de Janeiro

Caixa 06, doc. 680, “Carta régia (cópia) do rei D. Pedro II ao [governador do Rio de Janeiro], Arthur de Sá e Meneses, determinando que os lavradores que arrendam as fazendas e engenhos dos religiosos de São Bento e do Carmo paguem os dízimos devidos daquelas propriedades e que os mesmos religiosos paguem os dízimos das fazendas e engenhos comprados ou herdados depois da fundação”, 14/10/1699.

Caixa 09, doc. 04-5, “Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Roberto Car Ribeiro, sobre o costume da Câmara da cidade de fazer pagamento ao ouvidor-geral toda vez que fazia correição e, tendo em vista que o costume não vinha sendo cumprido, colocava em dúvida se iria continuar fazendo sua parte na falta de provisão.”, 01/12/1712.

Caixa 034, doc. 3543, “Carta do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao rei [D. João V], informando que o procurador da Coroa e Fazenda do Rio de Janeiro, [Sebastião Dias da Silva e Caldas], não tinha tomado providência alguma contra as religiões daquela capitania, desobedecendo às determinações régias, por não ter certificado ainda todas as propriedades que estas possuem; indicando que notificou o dito ministro para que cumprisse as ordens régias”, 21/07/1741.

Caixa 034 , doc. 3605, “Carta do procurador da Coroa e Fazenda do Rio de Janeiro, Sebastião Dias da Silva e Caldas, ao rei [D. João V], informando o cumprimento da ordem régia que determinava que se tirasse residência ao processo de averiguação das propriedades e bens de raiz pertencentes às Ordens Religiosas daquela Cidade, de entre elas a Companhia de Jesus, a de São Bento e a do Carmo”, 20/07/1742.

Caixa 048, doc. 4800, “Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real], ao provincial da Ordem do Carmo do Rio de Janeiro ordenando a concessão da licença requerida pelo padre frei Antônio de São Jerônimo Lima; que procedesse a investigações extrajudiciais sobre as desordens ocorridas durante a eleição do provincial dos carmelitas descalços (sic.)”, 16/09/1754.

Caixa 053, doc. 5316, “Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao governador do Rio de Janeiro, [São Paulo] e Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, recomendando que se preste todo o auxílio que o doutor José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo, possa precisar nas suas diligências no Rio de Janeiro, nomeadamente na averiguação dos abusos praticados pelos padres da Companhia de Jesus nas Missões”, 19/05/1758.

Caixa 057, doc. 5568, “Ofício do [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], conde de Bobadela, [Gomes Freire de Andrade], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando o prolongamento da estadia do desembargador José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo na Bahia, após o seu restabelecimento, impedindo o despacho das suas diligências dentro dos prazos definidos por ordem régia; e justifica que devido à ausência do referido desembargador, foram nomeados os desembargadores Félix dos Santos Capelo, Manoel da Fonseca Brandão, Domingos Nunes Vieira, João Cardoso de Azevedo, Custódio da Silva Salazar, o ouvidor Gonçalo José de Brito Barros, e o intendente-geral do ouro do Rio de Janeiro, João Tavares de Abreu, para executar o confisco dos bens dos Padres da Companhia de Jesus”, 07/12/1759.

Caixa 058, doc. 5589, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei Antônio do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que a demora da chegada do deputado, José Mascarenhas Pacheco Coelho de Melo, permitiu a continuação da presença de alguns padres da Companhia de Jesus em algumas aldeias do Bispado do Rio de Janeiro, referindo a imposição feita pelo governador do Rio de Janeiro, [conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade], para que o pároco designado para o Rio Grande [de São Pedro] soubesse falar a língua dos índios ali estabelecidos, e na impossibilidade temporária deste, autorizou a ida de dois religiosos de Santo Antônio do Rio de Janeiro para acompanhar os índios saídos das aldeias do Paraguai, que desconheciam totalmente a língua portuguesa”, 12/12/1759

Caixa 071, doc. 6516, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei Antônio do Desterro], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], dando contas das irregularidades e escândalos que tem acontecido na província de São Francisco da Reforma de Santo Antônio naquele bispado, e solicitando licença para mandar para junto daqueles sacerdotes, um que fosse idôneo e que os pudesse moralizar”, 02/03/1764.

Caixa 071, doc. 6517, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei Antônio do Desterro], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], referindo-se às desordens dos religiosos de Santo Antônio no Rio de Janeiro, afirmando que sendo os únicos que podem substituir os jesuítas, deveriam modificar sua maneira de agir; solicitando a intervenção régia para modificar este estado de coisas”, 03/03/1764.

Caixa 072, doc. 6583, “Ofício do provincial da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro, frei Manoel Ângelo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acusando o recebimento de ofício proibindo o ingresso de noviços para o coro, leigos ou donatos nos conventos carmelitas, bem como comunicando o rendimento dos conventos das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo assim como das vilas de Santos, Mogi, Ilha Grande, da capitania do Espírito Santo e dos hospícios da vila de Itú e de Lisboa, assim como da casa de Campos dos Goitacazes, mencionando que a dita Província tinha muitos religiosos e um grande patrimônio”, 20/08/1764

Caixa 072, doc. 6588, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei D. Antônio do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acusando o recebimento do ofício proibindo o ingresso de noviças de véu preto ou branco nos conventos da jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro, bem como informando que na referida capitania existia apenas um convento de religiosas de Nossa Senhora da Conceição da regra de São Francisco, mencionando a fundação, por Jacinta de São José, do convento de Santa Teresa, cujas obras estavam sendo ultimadas”, 29/08/1764.

Caixa 072, doc. 6586, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, emitindo parecer sobre o requerimento do provincial de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro, frei Pedro Nolasco de São Francisco, isentando-o de culpas e solicitando providências contra as violências e arbitrariedades cometidas pelo visitador, solicitando que fosse mandado um que fosse capaz, reformador e virtuoso”, 23/08/1764.

Caixa 075, doc. 6852, “Ofício do religioso [da Ordem de Nossa Senhora do] Carmo do Rio de Janeiro, frei Francisco de Matos, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando providências para conter o despotismo e escândalo, em relação aos quais o signatário se sente constrangido em expor”, 02/10/1765.

Caixa 075, doc. 6853, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comunicando a execução da ordem régia para o desterro de alguns freis franciscanos para os conventos mais remotos da Província, dentre eles o frei Antônio de São Miguel, de maneira a coibir as desordens e contestações que se verificaram no processo de eleição do novo Provincial da mesma ordem.”, 12/10/1765.

Caixa 075, doc. 6858, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, aludindo à petição do frei Pedro Nolasco e informando que, em atendimento à ordem régia e de acordo com o Bispo [do Rio de Janeiro, D. frei Antônio do Desterro], havia ordenado o desterro, para conventos remotos da Província, dos freis franciscanos Manoel da Encarnação, Francisco da Purificação, Manoel de Santa Teresa

Veloso, Francisco de Santa Teresa, João de Santana Pinheiro, Antônio da Conceição Vale e Antônio de São Miguel, acusados de escândalo e desordem nas eleições para Provincial, solicitando ainda providências para coibir os abusos e irregularidades cometidas pelos frades carmelitas descalços do Rio de Janeiro, nas eleições do capítulo do Carmo, em 28 de abril de 1765”, 20/10/1765.

Caixa 76, doc. 6887, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que remetera presos para Lisboa, os frades carmelitas Vicente Ferreira e Custódio de São Luís, acusados de mineração ilegal de ouro nos sertões do Rio Macacu, no descoberto da Serra dos Órgãos, capitania do Rio de Janeiro, o frei carmelita José de Jesus Maria José e o frei franciscano Caetano de Santa Inês, acusados de desordens em Santos, capitania de São Paulo, além do frei Manoel Moreira, acusado de espionagem para os castelhanos; informando seu parecer sobre o requerimento de Custódio Gomes Pinheiro, solicitando licença para mineração no descoberto supra citado, alegando que a região era vasta e de difícil vigilância”, 09/11/1765.

Caixa 077, doc. 6940, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo mapa demonstrativo das tropas da guarnição da cidade do Rio de Janeiro, bem como informando que havia enviado destacamentos para a Ilha de Santa Catarina, Rio Grande de São Pedro e Nova Colônia do Sacramento, mencionando as grandes dificuldades para o recrutamento de soldados que fugiam ou se tornavam clérigos, havendo muitas ordenações de sacerdotes pelo Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei Antônio do Desterro], contrariando as recomendações da Coroa. Remete relação de todos os clérigos seculares, franciscanos, carmelitas e beneditinos existentes nas freguesias e nos mosteiros do referido Bispado”, 22/01/1766.

Caixa 077, doc. 6941, “Ofício (cópia) do Bispo do Rio de Janeiro, [D. frei Antônio do Desterro], ao [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], sobre o exílio dos frades Carmelitas Calçados, Francisco de Santa Maria Quintanilha, Bernardino de Vasconcelos, Damião da Natividade Quintanilha, José Antônio de Santa Ana, João de Santa Teresa Costa e Francisco de Matos, para conventos retirados nas capitanias do Espírito Santo e de São Paulo, em virtude de suas atividades subversivas na eleição do provincial da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro; remetendo ainda relação nominal dos ocupantes dos cargos eclesiásticos da referida ordem, desde 1721 a 1765”, 18/07/1766.

Caixa 079, doc. 7122, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo informações e declarando que em atendimento à ordem régia de 21 de abril de 1766, havia ordenado em conjunto com o [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], a prisão de alguns frades carmelitas calçados da Província do Rio de Janeiro, acusados de desordens durante a eleição do Provincial Frei José Pereira de Santa Ana e de graves insultos às autoridades, determinando seu exílio para conventos distantes, mencionando ainda que os religiosos da Ordem do Carmo se encontravam em grande indisciplina”, 25/11/1766.

Caixa 079, doc. 7123, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação dos padres da Ordem dos carmelitas calçados do Rio de Janeiro a respeito da eleição para provincial, tendo sido eleito o frei José Pereira de Santa Ana, não tendo havido desordens e nem inquietação, não obstante as diferenças naturais que há sempre nas províncias religiosas, além de comentar sobre alguns religiosos de má conduta”, 25/11/1766.

Caixa 079, doc. 7125, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a respeito das intrigas e rivalidades entre os carmelitas, mencionando os nomes e as características de comportamento dos que têm tido, a seu ver, pior conduta”, 27/11/1766.

Caixa 079, doc. 7130, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que havia ordenado a cessão ao [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], do prédio do antigo Colégio dos Jesuítas para servir de sua nova residência, com a ressalva de ficarem reservadas, com as serventias livres, a Igreja [de Santo Inácio], a sacristia e as casas de fábricas, podendo o referido governante assistir aos ofícios religiosos em particular, através de uma tribuna alta e vedada com grades de ferro, delegando ao mesmo a responsabilidade pela execução das obras de adaptação”, 20/12/1766.

Caixa 079, doc. 7133, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio [do Desterro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que apesar da carta régia de 22 de julho de 1766 proibindo as ordenações de religiosos, nem mesmo de tonsurados, no referido Bispado, e diante da repreensão que havia sofrido por ter efetuado mais de 60 ordenações, justificava seu procedimento mencionando que tais ordenações incluíam os carmelitas, os beneditinos, os franciscanos e os padres ordinários dos Bispados de Minas Gerais e São Paulo, alegando que o clero regular apresentava conventos, hospícios, casas de residência e fazendas repletas de religiosos, mas que o número de sacerdotes do clero secular era insuficiente para atender a tantas paróquias, dispersas por um vasto território”, 22/12/1766.

Caixa 080, doc. 7168, “Ofício do secretário da Ordem de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, frei Bernardo de Vasconcelos, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando providências para conter as arbitrariedades do provincial da mesma Ordem, frei Francisco Quintanilha, visto ser o suplicante alvo de perseguições e sempre preterido nas eleições para o cargo de provincial; queixando-se que os religiosos naturais do Rio de Janeiro haviam quase monopolizado a distribuição dos postos-chave no vasto território da Província Carmelita”, 18/02/1767.

Caixa 081, doc. 7284, “Ofício do religioso da ordem de [Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro], frei Bernardo de Vasconcelos ao [secretário de estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo], solicitando que se revejam algumas resoluções canônicas que o têm prejudicado no desempenho de seus serviços”, 10/08/1767.

Caixa 085, doc. 7504, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Azambuja, [D. Antônio Rolim de Moura Tavares], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a instalação do Hospital Militar no Colégio dos Padres Jesuítas, ficando o antigo hospital com sua função original de quartel”, 09/05/1768.

Caixa 086, doc. 7516, “Ofício do provincial da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janeiro, frei Inocêncio do Desterro Barros, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre as parcialidades e discórdias ocorridas com a sua eleição como prelado daquela Ordem religiosa, com base no argumento da possibilidade de se elegerem apenas filhos do Rio para aquele lugar, em detrimento dos que vem de fora”, 24/05/1768.

Caixa 092, doc. 8029, “Ofício do padre da Província do Carmo do Rio de Janeiro, Inocêncio do Desterro Barros, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], acusando o recebimento da ordem para que tivesse cuidado na execução de bulas, breves, decretos, ordens, mandados e sentenças, emanados da Cúria ou da Câmara Apostólica, pois estas não poderiam antepor-se às ordens reais”, 23/03/1771.

Caixa 092, doc. 8030, “Ofício do padre da Província do Carmo do Rio de Janeiro, Inocêncio do Desterro Barros, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], comunicando as ordens reais que regulamentavam os recursos à Nunciatura, no sentido de que os religiosos regulares só deveriam pedir recurso dos seus processos, se os formulassem sob a forma de apelações”, 23/03/1771.

Caixa 114, doc. 9389, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando as medidas tomadas pelo Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano de Mascarenhas Castelo Branco], quanto à observação do Breve do Papa Inocêncio referente à Província dos padres capuchos [reformados] do Bispado do Rio de Janeiro na aceitação de noviços, e as desigualdades observadas na Província da [Imaculada]Conceição com o conhecimento do seu provincial frei José de Jesus Maria Reis; solicitando a reforma dos estatutos daquela província e a observância das disposições pontifícias e régias”, 11/10/1780.

Caixa 114, doc. 9401, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o cumprimento das ordens reais e do Breve do papa Inocêncio XIII, a respeito da alternativa estabelecida para a reformada Província da Imaculada Conceição daquele Bispado, combinando as disposições do breve com os estatutos dos padres capuchos daquela província, e determinando sua observância rigorosa, com o objetivo de melhor organizar e conhecer o governo daquela Província, evitando as dissipações até então existentes, remetendo relações dos religiosos habilitados para serem eleitos no próximo capítulo”, 31/10/1780.

Caixa 115, doc. 9430, "Aviso (cópia) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, ao Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ordenando que observe a bula e provisão régia que regularam a alternativa para a recepção dos noviços da província da Conceição do Rio de Janeiro, bem como que se cumpra a carta expedida ao provincial, e, caso necessitem de auxílios seculares, recorram ao vice-rei do Estado do Brasil, [Luís de Vasconcelos e Sousa]", 06/01/1781.

Caixa 116, doc. 9516, "Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de

Melo e Castro, sobre as ordens relativas aos religiosos da província da Conceição e as nomeações do provincial, custódio e definidores do presente triênio.", 11/08/1781.

Caixa 117, documento 9572, "Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, solicitando ordens para agir contra o prefeito do hospício de Nossa Senhora da Soledade dos Capuchinhos Italianos, frei Antônio Maria de Venezia, por constranger ao frei Salvador Maria Verceli, seu confessor, a partir para a Corte, sem seu consentimento e sem ordem régia para tal, existindo apenas um breve de Roma; mencionando que mesmo sendo justo o motivo que alega o dito prefeito, a forma como procurou pressionar o dito frei para fazer a viagem, inventando motivos e discriminando-o por ser seu confessor, não é correta e merece punição", 18/12/1781.

Caixa 119, doc. 9701, "Carta da Câmara da vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes à rainha [D. Maria I], informando a falta de sacerdotes para celebrarem as festividades do Santíssimo, e solicitando licença para construir naquela vila um convento para os religiosos da ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo", 02/09/1782.

Caixa 121, documento 9841, "Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as desavenças ocorridas entre o padre prefeito do hospício dos missionários capuchinhos italianos, frei Antônio Maria de Venezia e o frei do mesmo hospício, Salvador de Vercelli; informando as irregularidades praticadas por este último e a necessidade de retirá-lo desta cidade, visto não proceder condignamente de acordo com o seu estado sacerdotal", 11/08/1783.

Caixa 114, documento 9389, "Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando as medidas tomadas pelo Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano de Mascarenhas Castelo Branco], quanto à observação do Breve do Papa Inocêncio referente à Província dos padres capuchos [reformados] do Bispado do Rio de Janeiro na aceitação de noviços, e as desigualdades observadas na Província da [Imaculada]Conceição com o conhecimento do seu provincial frei José de Jesus Maria Reis; solicitando a reforma dos estatutos daquela província e a observância das disposições pontifícias e régias", 11/10/1780.

Caixa 120, documento 9721, "Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o cumprimento das ordens régias relativas à inquirição do prefeito do hospício dos Capuchinhos Italianos, frei Antônio Maria de Venezia, acerca dos excessos praticados por seus missionários durante uma visita realizada a uma aldeia de índios em Campos dos Goitacazes, visto terem sido os mesmos religiosos destacados para aquelas paragens com o objetivo de catequizar as populações indígenas; referindo as medidas tomadas para controlar o comportamento e serviço dos frades capuchinhos italianos naquela capitania", 16/11/1782.

Caixa 121, doc. 9791, "Carta do provincial da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, frei João de Santa Teresa Costa, à rainha [D. Maria I], sobre as disputas para a nomeação do provincial desta província, a ordem do vice-rei para suspender a celebração do capítulo e a determinação para que continuasse interinamente naquele lugar", 22/05/1783.

Caixa 121, documento 9792, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a suspensão do capítulo da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro e a ordem para que o provincial [frei João de Santa Teresa Costa] permaneça inteiramente exercendo suas funções”, 23/05/1783.

Caixa 122, doc. 9884, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando as desordens ocorridas entre os frades da Companhia do Carmo, nomeadamente acerca da divisão em duas facções: os apoiantes de frei Bernardo de Vasconcelos e os de frei Inocêncio do Desterro Barros, e das tentativas para se reformar esta ordem religiosa”, 15/11/1783.

Caixa 125, doc. 9414, "OFÍCIO do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano de Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ter sustado a celebração do capítulo da Província da Imaculada Conceição, junto com o vice-rei do Estado do Brasil, [Luís de Vasconcelos e Sousa], devido ao estado de desorganização e intrigas entre os padres tornando inviável a aplicação do breve da alternativa, bem como, mencionando a necessidade de se enviar religiosos capazes de assumir os lugares de governo da província; informando que a suspensão do capítulo não foi bem aceita por aqueles que se achavam quase eleitos pelos seus pares, entre eles frei Antônio de São José Guerra", 22/11/1780.

Caixa 127, doc. 10127, “Requerimento dos religiosos do Carmo da Província do Rio de Janeiro à rainha [D. Maria I], solicitando providências acerca das inúmeras perseguições de que têm sido alvo por parte do vice-rei [do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa], e do Bispo [do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco]; a forma despótica como o Bispo está impondo a Reforma, indicando que encontram-se presos no convento”, 12/11/1785.

Caixa 128, doc. 10230, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o cumprimento do Breve expedido a 27 de Julho relativo à reforma dos frades do Carmo da Província do Rio de Janeiro; informando a nomeação de frei Tomé da Madre de Deus, como presidente daquela Província, e de frei Anastácio Furtado de Mendonça para o governo do convento, devido ao falecimento de frei Cosme Velho de São José; referindo a aplicação de novas medidas nos conventos daquela Província religiosa, como a criação de uma cozinha e refeitório comuns, a criação de uma enfermaria, a obrigatoriedade da concessão de licenças para a saída do claustro, a expulsão dos escravos dos claustros, a atualização dos padres na nova gramática latina e a realização de inventários dos bens dos Carmelitas”, 28/09/1786.

Caixa 149, doc. 11001, “Ofício do religioso do Carmo, Bernardo de Vasconcelos, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], solicitando regressar ao seu convento, depois de ter estado preso seis anos por ordem do Bispo reformador e quase morrido por falta de tratamento, quando esteve doente no Convento dos Franciscanos da Ilha”, 13/05/1791.

Caixa 158, doc. 11903, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa [Coutinho], sobre a reforma dos religiosos carmelitas calçados; a criação de dois priores para os seis conventos e dois hospícios; os castigos corporais aplicados pelo presidente da Província ao corista frei Antônio Joaquim e a queixa que este fez ao vice-rei [do Estado do Brasil, conde Resende, D. José Luís de Castro]; a nomeação do frei Manoel Vilela para substituir o antigo provincial frei João de Santa Teresa Costa; os resultados da reforma; a necessidade de se receberem noviços”, 20/07/1796.

Caixa 171, doc. 12686, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre requerimento do procurador-geral do Carmo; sobre o desenvolvimento do seu plano de reforma”, 21/05/1799.

Caixa 171, doc. 12715, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a imposição da décima e do quinto sobre os bens das comunidades religiosas; comunicando ter nomeado o desembargador Luís José de Carvalho e Melo para superintendente-geral da décima na comarca do Rio de Janeiro, e o ouvidor da capitania do Espírito Santo para superintendente da mesma décima para o distrito de Campos de Goitacazes compreendido na sua comarca; inquirindo novamente sobre dúvida acerca da diferença entre doações régias e sesmarias”, 30/05/1799.

Caixa 172, doc. 12733, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, afirmando ter recebido diversos avisos; encaminhando a segunda via da sua informação sobre um requerimento do presidente e mais religiosos do Carmo”, 11/06/1799.

Caixa 174, doc. 12836, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando sobre requerimento dos religiosos do Carmo e outro do padre Filipe Pinto da Cunha; explicando porque não propôs o dito cônego em primeiro lugar para a cadeira de chantre da Sé do Rio de Janeiro”, 12/09/1799

Caixa 181, doc. 13238, “Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo cópias dos ofício e documentos para cumprimento da carta régia de 19 de Maio de 1799, que ordenava que as ordens religiosas, confrarias e mais corpos de mão morta vendessem os prédios rústicos e urbanos que possuísem, e entregassem para o real empréstimo o líquido das vendas”, 15/04/1800.

Caixa 182, doc. 13292, “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro [D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco] ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando que passou a celebrar o capítulo dos religiosos do Carmo do Rio de Janeiro, e apresentando os nomes dos religiosos designados para servir as prelazias e cargos das ordens naquele Bispado”, 03/05/1800.

Caixa 181, doc. 13267, “Ofício do desembargador ouvidor-geral do crime e intendente da Polícia [do Rio de Janeiro], José Feliciano da Rocha Gameiro, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a conservação de infinitos bens doados por mão morta às Religiões daquela capitania, sobretudo a de São Bento e Carmo; e informando as dificuldades encontradas no cumprimento da carta régia que ordenava a venda desses bens, devido aos elevados preços recomendados nas suas avaliações e a falta de pessoas com dinheiro para efetuar as compras dos mesmos”, 24/05/1800.

Fundo Conselho Ultramarino
Série Brasil-Rio de Janeiro-Castro e Almeida

Caixa 55, doc. 12750, 12/05/1745. (anexo ao doc. 12747)

Caixa 55, doc. 12751, 30/05/1745. (anexo ao doc. 12747)

Caixa 55, doc. 12747, “Consulta do Conselho Ultramarino, sobre as sentenças que tinham sido proferidas contra os religiosos autores da conspiração e insultos commettidos contra o Provincial dos Religiosos de N. S^a. do Carmo da Provincia do Rio de Janeiro. Lisboa, 18 de maio de 1746”, 18/05/1746.

Caixa 55, doc. 12749, 02/11/1744. (anexo ao doc. 12747)

Rolo 067, caixa 070, doc. 16252, “CARTA de Fr. Miguel de Santa Agueda, Prior do Convento do Carmo, em que se refere aos conflitos que se tinham dado no seu Convento, provocados por 2 frades, que foram expulsos. Carmo do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1753.”, 20/02/1753.

Rolo 075, caixa 079, doc. 18360-61, “Ofício do Chanceller da Relação João Soares Tavares para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual informa ácerca dos conflitos e relaxação dos Religiosos Carmelitas Calçados e os escândalos principalmente originados pelas eleições do Provincial. Rio, 25 de maio de 1755. *Tem anexo um aviso régio relativo ao mesmo assumpto.*”, 25/05/1755.

Rolo 079, caixa 084, doc. 19470-78, “Carta do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, para Thomé Côrte Real, dirigida ao Rei, em que participa a retirada do Padre Provincial da ordem de N. S^a. do Carmo Fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha para a villa do Espirito Santo, Bispado da Bahia, em obediencia á ordem regia, de 4 de fevereiro e não ter cumprido a mesma ordem a respeito do Padre Fr. Pedro Le Roy, Presidente do Capitulo, por estar ausente na Côrte. Rio, 20 de julho de 1756”, 20/07/1756.

Rolo 081, caixa 086, doc. 20050, “Officio do Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro, no qual participa ter regressado ao seu convento o Provincial da Ordem de N. S^a. do Monte do Carmo Fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, como fora superiormente ordenado”, 21/05/1757.

Rolo 082, caixa 087, doc. 20146-7, “Officio do Governador José Antonio Freire de Andrade para Thomé da Costa Côrte Real, em que communica ter notificado ao Padre Provincial de N.

Sr.^a. do Monte do Carmo da Província do Rio de Janeiro Fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha o ter-lhe sido levantado o desterro”, 24/05/1757.

2.2. ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (AN)

Fundo Secretaria de Estado do Brasil

- Códice 67 (Correspondência da Corte com o Vice-Reinado, 1751-1807), volume 2.
- Códice 69 (Registro da Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808), volume 2.
- Códice 69 (Registro da Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808), volume 10.
- Códice 69 (Registro da Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808), volume 11.
- Códice 69 (Registro da Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808), volume 12.
- Códice 70 (Registro da Correspondência do Vice-Reinado com Diversas Autoridades, 1763-1808), volume 19.

Fundo Negócios de Portugal

- Códice 68 (Correspondência do Vice-Reinado para a Corte, 1767-1808), volume 3.

2.3. INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS (IEB)

Coleção Alberto Lamago

- Códice 15, doc. 3, “Minuta da Provisão de D. José Maria de Melo, bispo titular do Algarve e inquisidor geral, reduzindo, pelo prazo de dois anos, as obrigações dos conventos dos Carmelitas Calçados, não abrangendo nesta redução as missas cantadas aos sábados”, 27/01/1796.
- Códice 15, doc. 4, “Minuta da Provisão de D. José Maria de Melo, bispo titular do Algarve e inquisidor-mor, para os conventos dos Carmelitas Calçados da província da Bahia, prorrogando, por dois anos a redução dos encargos de missas, nas mesmas condições estabelecidas em provisão anterior”, [s.d.].
- Códice 15, doc. 5, “Carta do frei Antonio, arcebispo da Bahia, à D. Maria I, rainha de Portugal, respondendo à sua solicitação sobre os conventos dos Carmelitas Calçados da província da Bahia. Informava ser de miséria o estado daquela província e acusava os provinciais, padres e procuradores e se enriquecerem em detrimento dos bens da comunidade”, 23/02/1799.

- Códice 15, doc. 8, “Ofício do presidente da Junta encarregada do exame da situação temporal das Ordens Regulares ao arcebispo da Bahia, sobre requerimento do provincial da Ordem dos Carmelitas Calçados daquela cidade. Solicitava mais informes por serem insuficientes os fornecidos pelo provincial a respeito da redução dos encargos de missas. *Lisboa, 19 de setembro de 1792.*”, 19/09/1794.
- Códice 15, doc. 9, “Provisão (minuta) de D. Maria I, rainha de Portugal, ao arcebispo metropolitano da Bahia, pedindo informes sobre os conventos dos Carmelitas Calçados da província da Bahia”, [03/09/1798]
- Códice 15, doc. 10, “Carta de frei Antônio, arcebispo da Bahia, ao inquisidor geral, respondendo à proposta do mesmo quanto à composição e à redução das missas, 30/05/1795.
- Códice 15, doc. 11.1, “Carta de frei Antonio, arcebispo da Bahia, ao bispo inquisidor geral no qual, ao lado do problema da redução das missas, era abordado o da existência, nos claustros, de grande número de servos e servas particulares, o que prejudicava, sobretudo, os conventos”, 28/05/1795.
- Códice 15, doc. 12, “Requerimento do provincial do Carmo da Bahia à D. Maria I, rainha de Portugal, no sentido de que fosse reduzido, nos conventos da Bahia, Olinda e Nazaré, o número de missas, dada a falta de sacerdotes e de recursos para mandar rezá-las por sacerdotes de fora, [1795]
- Códice 15, doc. 15, “Relação dos religiosos existentes na província do Carmo da Bahia, trazendo dados dos conventos da Bahia, Olinda, Nazaré, Sergipe e Vila de Cachoeira; e dos hospícios do Pilar, de Alagoas e de Santo Amaro da Cotinguibas, do Rio Real e da missão de Taparatubas.”, 1794
- Códice 15, doc. 16, Relação resumida das missas a que estava obrigado, anualmente, o Convento do Carmo de Olinda”, [1794].

2.4. ARQUIVO CENTRAL DA PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS (ACPCSE)

Bahia

- Caixa 2, pasta 12, doc. 24.896, 23/08/1770.
- Caixa 2, pasta 12, doc. 24.897, 23/08/1770.
- Caixa 2, pasta 12, doc. 24.899, 20/05/1765.
- Caixa 2, pasta 12, doc. 24.989, 30/01/1764.

Rio de Janeiro

- Doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814.
- Caixa 1, pasta 2, doc. 49518, “Primeiro livro em estado crítico: Livro de entrada de noviços no Convento do Carmo, RJ – 22/03/1779”, 1779-1854.

- Caixa 1, pasta 3, doc. 49520, “Segundo livro em estado crítico: Transcrição de um termo de entradas e profissões de noviços – 1779”, 1779-1855

2.5. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (ACMRJ)

- Série Encadernado, notação 236 (Portaria e Ordens Episcopais, 1750-1761).
- Série Encadernado, notação 238.
- Série Encadernado, notação 239.
- Série Encadernado, notação 240.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 191.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 240.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 1797.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 3833.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 3852.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 3963.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 3968.
- Série Habilitação Sacerdotal, notação 4047.

2.6. ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (AGCRJ)

- Fundo Câmara Municipal, Série Aforamentos, Códice 2-4-9, “Livro de registro de escrituras, sesmarias e papéis pertencentes à Religião de Nossa Senhora do Carmo e das mais Religiões desta cidade (janeiro de 1791)”, 1791.

2.7. BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Seção de Manuscritos

- 01, 01, 017, “Primeira memória histórica do estabelecimento dos religiosos do Carmo na parte do Brasil que pertence a província do Rio de Janeiro, seu estado atual de disciplina e economia, até o ano de 1815”, 1815, 106 f.
- II-33, 23, 5, “Ordem Régia ao Conde das Galvêas, Vice-Rei e Capitão General do Brasil, para enviar a relação dos religiosos das diversas ordens existentes neste Estado, com as necessidades de cada Casa, e a resposta, com as relações pedidas” (Documentos diversos sobre a Bahia.), 03/1744.

3. Material cartográfico

3.1. BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Cartografia, ARC.030,02,015, VILHENA, Luís dos Santos. “Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Jan[ei]ro” [desenho a bico de pena; 32,5 x 27cm em f. 58x93cm]. [S.l.: s.n.], 1775.

Cartografia, ARC.012,03,004, ROSCIO, Francisco João. “Carta corographica da capitania do Ryo de Janeyro, capital dos estados do Brasil” [desenho a nanquim; 58x94,5cm em f. 60x96,5cm]. [S.l.: s.n.], 1777.

4. Reportagens jornalísticas

4.1. ARQUIVO CENTRAL DA PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS (ACPCSE)

- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49665, “DESTRUÍDO pelo fogo o Convento do Carmo da Ordem Primeira, na Lapa”. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, p. 5, 16 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49666, “DESTRUÍDO pelo fogo inestimável tesouro histórico-religioso”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49667, “MAIS de 50 milhões devorados pelo fogo”. **Diário da Noite**, Rio de Janeiro, 15 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49669, "CURTO circuito: provável causa do fogo no Convento". **O Jornal**, Rio de Janeiro, 16 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49672, "INCÊNDIO no Convento do Carmo: tesouros incalculáveis reduzidos a cinzas". In: **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, n. 39, 27 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49676, “IMAGENS valiosíssimas salvas do fogo”. **A Tarde**, Salvador, p. 10, 23 set. 1958.
- Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49681, “JÓIAS sagradas e valiosos títulos salvos no cofre da ‘Ordem do Carmo’”. **Última Notícia**, Rio de Janeiro, p. 10, 16 set. 1958.
- Rio de Janeiro, doc. 0168, “Livro do tombo 1579-1852”, 1814.
- Rio de Janeiro, doc. 0169, “Livro de breves e patentes 1817”, 08/10/1817.

5. Compilações de documentos

5.1. ARQUIVO CENTRAL DA PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS (ACPCSE)

- COX, Carmelo. **Crônica da Província Carmelitana de Santo Elias**. (8 volumes, em arquivo digital do Microsoft Word)
- COX, Carmelo (Org.). **Apontamentos de frei Alberto Nicholson à história dos carmelitas no Brasil**. [S.l.: s.n.], 1993. (9 tomos)

II. Obras de referência

ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto de. **Roteiro dos bispos do Brasil e dos seus respectivos bispados, desde os primeiros tempos coloniais até o presente**. Ceará: Typografia Cearense, 1864.

ALMEIDA, Cândido Mendes. **Direito civil ecclesiastico brasileiro antigo e moderno**. Rio de Janeiro: B L Garnier, 1866.

ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**: desde o princípio do reinado de D. Manuel I até ao fim do reinado de D. João V (1496-1750) – vol. 2, liv. 3. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1968.

_____. **História da Igreja em Portugal**: desde o princípio do reinado de D. José I até à proclamação da república (1750-1910) – vol. 3, liv. 4. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1970.

ARAÚJO, José Carlos de Souza. **Igreja Católica no Brasil**: um estudo de mentalidade ideológica. São Paulo: Edições Paulinas, 1986.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Rio de Janeiro: tomo I (1695-1735). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1952.

_____. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Rio de Janeiro: tomo II (1735-1753). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1956.

CRULS, Gastão. **Aparência do Rio de Janeiro**: notícia histórica e descritiva da cidade (vol. 1). 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

MACEDO, Joaquim Maria de. **Um passeio pela Cidade do Rio de Janeiro**. Brasília: Senado Federal, 2005. (2 vols.).

MOREIRA DE AZEVEDO, Manuel Duarte. **O Rio de Janeiro**: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades – vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1969

LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**: tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de Seignot-Plancher e c^a., 1835.

LUNA, Lino do Monte Carmelo. **Memoria historica e biographica do clero pernambucano**. Pernambuco: Tipografia de F. C. de Lemos e Silva, 1837.

PIZARRO E ARAÚJO, José de Souza Azevedo. **Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias anexas á jurisdicção do vice-rei do Estado do Brasil**: tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.

_____. **Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias anexas á jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil**: tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.

SANTOS, Luiz Gonçalves dos. **Memórias para servir à história do Reino do Brasil**: tomo I. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia, Edusp, 1981.

SERRÃO, Joel (Dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira e. **Memorias historicas e politicas da Provincia da Bahia**: tomo III. Bahia: Tipografia do Correio Mercantil, 1836.

SILVA, Innocencio Francisco da. **Diccionario bibliographico portuguez**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1923.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira. **Classes dos crimes**: por ordem systematica, com as penas correspondentes segundo a legislação actual. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1803.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brazil**: tomo 2. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1857.

VIEIRA FAZENDA, José. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, tomo 93, vol. 147, p. 7-601, 1921.

III. Livros e artigos

ABREU, Laurinda. A difícil gestão do purgatório: os breves de redução de missas perpétuas do Arquivo da Nunciatura de Lisboa (séculos XVII-XIX). **Penélope**: Revista de História e Ciências Sociais, Oeiras, n. 30/31, p. 51-74, 2004.

ABREU, Maurício de Almeida. **Geografia histórica do Rio de Janeiro: 1502-1700**. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson; Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. (2 vols.)

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas**: mulheres na colônia – condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

ALVIM, Sandra Poleshuck de Faria. **Arquitetura religiosa colonial no Rio de Janeiro**: revestimentos retábulos e talha. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1997.

ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. **Vernei e a cultura do seu tempo**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1976.

AZEVEDO, João Lúcio de. **História dos cristãos-novos portugueses**. Lisboa: Livraria Clássica, 1975, 1921.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)**. Bauru; SP: EDUSC, 2008.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História administrativa do Brasil**: vol. 5. [S. l.]: DASP - Centro de Documentação e Informática, 1970.

AZEVEDO, Carlos Moreira de (Dir.). **História religiosa de Portugal**: humanismos e reformas (vol. 2). Coimbra: Círculo de Leitores, 2000.

AZEVEDO, L. G. de. O regalismo em Portugal até o tempo de P. Francisco Soares. In: **Brotéria**, vol. 24, p. 292-303/481-98, 1937.

ANZOATEGUI, Victor Tau. **Nuevos Horizontes en el Estudio Histórico del Derecho Indiano**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1997.

AZZI, Riolando (Org.). **A vida religiosa no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983.

BAYÓN, Balbino Velasco. **História da Ordem do Carmo em Portugal**. Lisboa: Paulinas, 2001.

BELLINI, Lígia; SOUZA, Evergton Sales; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (Orgs.). **Formas de crer**: ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI. Salvador: Corrupio; EDUFBA, 2006.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil Colonial**: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). 2. ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). **História**, Franca, v. 30, n. 1, p. 37-55, jun. 2011, p. 53. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742011000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 10 mai. 2012.

_____. **A Cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOSCHI, Caio César. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: **Revista Tempo**: revista do Departamento de História da UFF, Niterói, vol. 7, n. 13, p. 77-109, jul., 2002. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg13-4.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012

_____. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. **A Igreja militante a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BUESCO, Ana Isabel. **Imagens do Príncipe: discurso normativo e representação (1525-49)**. Lisboa: Edições Cosmos, 1996.

CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. **A Igreja na história de São Paulo**. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953. (4 volumes)

_____. **História eclesiástica do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1955.

CAÑIZARES-ESGUERRA, Jorge. Iberian Science in the Renaissance: Ignored how much longer?. In: **Perspectives of Science**, vol. 12, nº1, p. 86-124, 2004.

CHARTIER, Roger. **História Cultural: entre práticas e representações**. 2. ed. Lisboa: Difel, 2002.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racional: Portugal e Brasil-Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARRATO, José Ferreira. **Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais: notas sobre a cultura e decadência mineira setecentista**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

CASTRO, Mariângela (Coord.). **Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé: história e restauração**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

CASTRO, Zília Osório de. Antecedentes do regalismo pombalino: o padre José Clemente. In: **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**: vol. VI. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 323. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2839.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

CAVALCANTI, Lauro (Org.). **Paço Imperial**. Rio de Janeiro: Sextante, 1999.

CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CHAMBOULEYRON, Rafael; NEVES NETO, Raimundo Moreira. “Isenção odiosa”: os jesuítas, a Coroa, os dízimos e seus arrematadores na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). In: **História**: revista on line do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n. 37, p. 40-8, ago., 2009. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/historica/edicoes_ateriores/pdfs/historica37.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2013.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. 2. ed. Lisboa: Difel, 2002.

COARACY, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século dezessete**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

COSTA, Fernando Dores. “Racionalidade económica” e “irracionalidades” na gestão dos patrimónios monásticos. In: **Anais eletrônicos do XII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social**, 2002. Disponível em: <<http://www.egi.ua.pt/xxiiaphes/Artigos/a%20FD20Costa.PDF>>. Acesso em: 24/02/2011.

COSTA, Elisa Maria Lopes da. A Jacobeia: chegadas para a história de um movimento de reforma espiritual no Portugal setecentista. In: **Revista Arquipélago - História**, Açores, 2ª série, vol. 14-15, p. 31-48, 2010-2011.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **A Ordem Carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual/Secretaria de Justiça, 1976.

DELELLIS, Rosana. **Catedral da Sé: arte e engenharia na recuperação do patrimônio**. São Paulo: FormArte, 2002.

DIAS, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 278, p. 105-170, 1968.

_____. **Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DOMINGUES, Ângela. O Brasil nos relatos dos viajantes ingleses do século XVIII: produção de discursos sobre o Novo Mundo. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 28, n. 55, p. 133-152, jan./jun., 2008.

DORNAS FILHO, João. **O Padroado e a Igreja brasileira**. São Paulo: Nacional, 1938.

FARACO, Sérgio (Org.). **Livro dos sonetos**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2002.

FALCON, Francisco José Calazans. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1982.

_____. As práticas do reformismo ilustrado pombalino no campo jurídico. In: **Revista de História das Ideias**, Coimbra, vol. 18, p. 511-528, 1996.

_____. **Despotismo esclarecido**. São Paulo: Ática, 1986.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** São Paulo: Unifesp, 2011.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. **Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII.** São Paulo: Hucitec, 1997.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho (Org.). **Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos (1531-1800).** 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

FREUND, Julién. **Sociologia de Max Weber.** Rio de Janeiro: Forense, 1970.

FRIDMAN, Fania. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; Garamond, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GALVÃO, Benjamin Franklin Ramiz. Apontamentos historicos sobre a Ordem Beneditina em geral e em particular sobre o mosteiro de N. S. do Monserrate da Ordem do Patriarcha S. Bento, d'esta cidade do Rio de Janeiro, coordenados pelo Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (1869). In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 35 (p. 2), p. 249-422, 1872.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **A estrutura da antiga sociedade portuguesa.** Lisboa: Arcádia, 1971.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

HAZARD, Paul. **O pensamento europeu no século XVIII: de Montesquieu a Lessing.** Lisboa: Editorial Presença, [s.d.].

HERA, Alberto de la. La doctrina del vicariato em Indias. In: Navarro Antolín, Fernando. **Orbis Incognitus: avisos y legajos del Nuevo Mundo - homenaje al profesor Luis Navarro García** (vol. 1). Huelva: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Huelva, 2007, p. 89-99.

HERMANN, Jacqueline. **No reino do Desejado: a construção do sebastianismo em Portugal – séculos XVI e XVII.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HESPANHA, Antônio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal.** Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP/Instituto Camões, 2000.

_____. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal – século XVII.** Lisboa: Almedina, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **História geral da civilização brasileira: A época colonial – administração, economia e sociedade.** 5. ed. São Paulo: Difel, 1982.

KANTOR, Iris. **Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759).** São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004.

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **História geral da civilização brasileira: A época colonial – administração, economia e sociedade.** 5. ed. São Paulo: Difel, 1982.

LAMEGO, Alberto Frederico de Moraes. **Terra Goytacá: à luz de documentos inéditos (tomo III).** Paris: L'edition D'art Gaudio, 1923.

LEITE, Antônio. A ideologia pombalina: despotismo esclarecido e regalismo. In: **Brotéria: cristianismo e cultura**, Lisboa, v. 114, n. 5-6, p. 487-514, mai./jun., 1982.

LUNA, Joaquim G. de. **Os monges beneditinos no Brasil: esboço histórico.** Rio de Janeiro: Edições Lumen Christi, 1947.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Situação religiosa da Capitania de São Paulo na palavra do seu bispo D. Frei Manuel da Ressurreição (1777). In: **Revista de História**, São Paulo, n. 104, p. 909-23, 1979.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Labirintos brasileiros.** São Paulo: Alameda, 2011.

_____. O projecto de D. Luís da Cunha para o Império Português. In: **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos: volume 2.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

MARTINA, Giocomo. **História da Igreja de Lutero a nossos dias: I – O período da Reforma.** São Paulo: Loyola, 1995.

_____. **História da Igreja de Lutero a nossos dias: II - A era do absolutismo.** São Paulo: Loyola, 1996.

MARTINS, William de Souza. **Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822).** São Paulo: Edusp, 2009.

MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, Antônio Manuel (Coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807) – quarto volume.** Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MAURÍCIO, Augusto. **Templos históricos do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1946.

MAXWELL, Kenneth. **Chocolate, piratas e outros malandros**: ensaios tropicais. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Marquês de Pombal**: paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MELLO, Evaldo de Cabral. **O nome e o sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MENDONÇA, Marcos Carneio de. **O Marquês de Pombal e o Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

_____. O pensamento da metrópole em relação ao Brasil. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 257, out./dez., 1963.

MILLER, Samuel J. **Portugal and Rome c. 1748-1830**: an aspect of the Catholic Enlightenment. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O crepúsculo dos grandes**: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1834). Lisboa: Imprensa Nacional, 1998.

MOSTEIRO de São Bento do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Papelaria Ribeiro, 1927.

NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê**: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

_____. Repercussão, no Brasil, das Reformas Pombalinas da Educação: O Seminário de Olinda. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, n. 401, p. 1707-1828, out./dez., 1998.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Nora, PIERRE. Entre memória e história: problemática dos lugares. In: **PROJETO História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez., 1993.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial: 1707-1808**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2005.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **Barroco e rococó nas igrejas do Rio de Janeiro**. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2008.

_____. O rococó religioso no Brasil e seus antecedentes europeus. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder. **Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. PAIVA, José Pedro. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. **Penélope**: Revista e História e Ciências Sociais, Oeiras, n. 25, p. 41-63, 2001.

PALAZZOLO, Jacinto de. **Crônica dos capuchinhos do Rio de Janeiro**. Petrópolis: Vozes, 1966.

PÉCOLA, Alcir. **Teatro do Sacramento**: a unidade teológico-retórico-política dos Sermões de Antonio Vieira. São Paulo: Edusp; Campinas: Universidade de Campinas, 1994.

PEREIRA, Miguel Baptista. **Modernidade e secularização**. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRAT, André. **Notas históricas sobre as missões carmelitas no extremo norte do Brasil**: século XVII-XVIII. Recife: [s. n.], 1941.

PRIMERIO, Fidelis M. de. **Capuchinhos em Terras de Santa Cruz nos séculos XVII, XVIII e XIX**: apontamentos históricos. [São Paulo: Livraria Martins, 1942.]

PIO, Fernando. **O Convento do Carmo de Goiana e a Reforma Turônica no Brasil**. Recife: Imprensa Universitária, 1970.

PIRES, P. Heliodoro. **A paisagem espiritual do Brasil no século XVIII**. São Paulo: São Paulo, 1937.

PORTA, Paula (Org.). **História da cidade de São Paulo**: a cidade colonial (vol. 1). São Paulo: Paz e Terra, 2004.

PORTUONDO, María M. **Secret Science**: Spanish Cosmography and the New World. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

PRIORE, Mary del. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. 6. ed. São Paulo: Ática, 2002.

RAMOS, Luís António de Oliveira. Pombal e a reforma dos estudos monásticos: o caso beneditino. In: **Revista de História das Ideias**, Coimbra, v. 4, t. 2, p. 113-24, 1982.

RODRIGUES, Cláudia. As leis testamentárias de 1765 e 1769 no contexto das “reformas pombalinas” no mundo luso-brasileiro. In: **Anais Eletrônicos do XIII Encontro de História da Anpuh-Rio**: identidades, 2008. Disponível em: <http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212772170_ARQUIVO_Asleistestamentariasde1765e1769-CLAUDIARODRIGUES.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2009.

RÖWER, Basílio. **História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil através da atuação de seus provinciais de 1677 a 1901, precedida de um capítulo sobre a origem e ereção canônica da Província, como também da de Santo Antônio, da qual foi desmembrada, de 1585a 1677.** Petrópolis: Vozes, 1951.

_____. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro: sua história, memórias e tradições.** Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2008.

_____. **Páginas de história franciscana no Brasil:** esboço histórico de todos os conventos e hospícios fundados pelos religiosos franciscanos da Província da Imaculada Conceição do Sul do Brasil, desde 1591 a 1758, e das aldeias de índios administradas pelos mesmos religiosos desde 1692 a 1803. Petrópolis: Vozes, 1941.

RUBERT, Arlindo. **A Igreja no Brasil: origem e desenvolvimento – vol. 3.** Santa Maria: Pallotti, 1981.

_____. **Historia de la Iglesia em Brasil.** Madri: Mapfre, 1992.

TITTON, Gentili Avelino. **A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição: 1738-1740.** São Paulo: [s.n.], 1972.

SANTOS, Cândido dos. **O Jansenismo em Portugal.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil colonial.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHUBERT, Guilherme. **A Província Eclesiástica do Rio de Janeiro.** Belo Horizonte: Livraria Agir, 1948.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807) – vol. VI.** 5. ed. Lisboa: Verbo, 1996.

SESBOÛÉ, Bernard (Dir.). **O homem e sua salvação: séculos V-VII.** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SILVA, Antônio Pereira da. **A questão do Sigilismo em Portugal.** [S.l: s.n.], 1964.

SILVA, Ana Rosa Clocllet da. **Inventando a nação: Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1822).** São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro (1750-1822) – vol. VIII.** Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

SOUZA, Evergton Sales. D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas: 1758-1760. In: **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 24, n. 40, p. 729-46jul./dez., 2008.

_____. Igreja e Estado no período pombalino. In: **Lusitania Sacra**, Lisboa, vol. 23, p. 223-46, 2011, p. 229-32.

_____. **Jansénisme et réforme de d'Église dans l'Empire portugais: 1640-1790**. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

_____. Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa. In: **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, 2005, p. 1-2. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf>. Acesso em: 15 set. 2008.

_____. The Catholic Enlightenment in Portugal. In: LHENER, Ulrich L.; PRINT, Michael (Ed.). **A companion to the Catholic Enlightenment in Europe**. Leiden/Boston: Brill, 2010.

SOUZA, Jorge Victor Araújo. “E o mais tudo vá numa nuvem de poeira”: notas sobre um movimento separatista na América Portuguesa. In: **Revista Eletrônica de História do Brasil**, Juiz de Fora, vol. 09, n. 2, p. 44-60, jul./dez. 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

_____. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. Companhia das Letras, 1986, p. 86-150.

_____. **O Sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. Gomes Freire: governante do Rio de Janeiro. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 259, p.155-69, jan./jun., 1963.

TAVARES, Georgia da Costa. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial: estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde (1763-1808)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP/Instituto Camões, 2001.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)**. São Paulo: Hucitec, 2006.

VAZ, Francisco Antônio Lourenço. Jansenismo e regalismo no pensamento e na obra de D. frei Manuel do Cenáculo. In: **Eborentia**, Évora, n. 35, p. 61-81, 2005. Disponível em: <<http://home.uevora.pt/~fvaz/2005-%20Jansenismo%20e%20Regalismo%20no%20pensamento%20e%20na%20obra%20de%20D.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2008.

WEHLING, Arno. Absolutismo e regalismo: a alegação jurídica o bispo Azeredo Coutinho. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 431, p. 255-274, abr./jun., 2008

_____. **Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808). In: **Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas: Igreja, sociedade e missionação** (vol. 3). Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993.

_____. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Hierarquia eclesiástica e política regalista pombalina e pós-pombalina: a atuação dos arcebispos e bispos do Brasil. In: **Actas do X Congresso das Academias Ibero-Americanas da História**: vol. II. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2007, p. 357-390.

_____. Regalismo e secularização na ação legislativa portuguesa: 1750-1808. In: **Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**. Rio de Janeiro, 2005, p. 545- 549.

WERMERS, Manuel Maria. **A ordem carmelita e o Carmo em Portugal**. Lisboa: União Gráfica; Fátima: Casa Beato Nuno, 1963.

WERNET, Augustin. **A Igreja paulista no século XIX: a reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)**. São Paulo: Ática, 1987.

_____. Crise e definhamento das tradicionais ordens monásticas brasileiras durante o século XIX. In: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 42, p. 115-131, 1997.

WILLEKE, Venâncio. Atas capitulares da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil: 1649-1893. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 286, p. 92-222, jan./mar., 1970.

_____. **Franciscanos na história do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. **Missões franciscanas no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. O Arquivo da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil. In: In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 296, p. 287-97, jul./set., 1972.

_____. Os franciscanos no Maranhão: 1600-1878. In: **RIHGB**, Rio de Janeiro, vol. 318, p. 119-34, jan./mar., 1978.

IV. Dissertações e teses

ARAÚJO, Maria das Graças Souza Aires de. **Decadência e restauração da Ordem Carmelitana em Pernambuco (1759-1923)**. 2007. Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

BENEDETTI FILHO, Francisco. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense**. 190 f. 1990. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

FERREIRA, Breno Ferraz Leal. **Contra todos os inimigos, Luís Antônio Verney: historiografia e método crítico (1736-1750)**. 2009. 174 f. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GERBOVIC, Tathiane. **O olhar estrangeiro em São Paulo até meados do oitocentos: relatos de viajantes ingleses e norte-americanos**. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GONÇALVES, Izabela Gomes. **A sombra e a penumbra: o vice-reinado do Conde da Cunha e as relações entre o centro e periferia no Império Português (1763-1767)**. 2010. 190 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

LARA, José Elias. **O Testamento Político de D. Luís da Cunha: uma proposta de "regeneração" do Reino lusitano**. 2007. 113 f. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2007.

MARCELO, Cristiane Maria. **Os embates de um Juiz de Fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1796)**. 176 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII: as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro sul da América**. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2002.

MESGRAVIS, Laima. **O viajante e a cidade**: a vida no Rio de Janeiro através dos viajantes estrangeiros da primeira metade do século XIX. 1987. 434 f. Tese (Livre Docência em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. **Teatro da colonização**: a cidade do Rio de Janeiro no tempo do Conde de Bobadella (1733-1763). 1993. 188 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

PEDRAS, Beatriz Junqueira. **Uma leitura do I Livro de Tombo do Convento do Carmo de Salvador**: contribuição à construção histórica da Ordem dos Carmelitas na Bahia-colonial. 2000. 195 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2000.

RABELO, Nancy Regina Mathias. **A originalidade da obra de Ignacio Ferreira Pinto no contexto da talha carioca da segunda metade do século XVIII**. 2001. 243 f. Dissertação (Mestrado em História e Teoria da Arte). Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

RAMOS JUNIOR, Nelson de Campos. **Mediador das Luzes**: concepções de progresso e ciência em António Ribeiro Sanches (1699-1783). 2013. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013.

RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso misturar o agro com o doce”**: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). 2010. 308 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismos de promoção. 2012. 376 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Fabricio Lyrio. **Te Deum Laudamus**: a expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763). 155 f. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

SILVA, Leandro Ferreira Lima da. **Sobre bispos, frades e vice-reis**: As políticas regalistas na Capitania do Rio de Janeiro ao longo do vice-reinado de Luís de Vasconcelos e Sousa, seus sucessos e limites (1779-1790). 2008. 113 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação em História). Escola de História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. 259 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUZA, Jorge Victor de Araújo. **Monges negros**: trajetórias, cotidiano e sociabilidade dos beneditinos no Rio de Janeiro - século XVIII. 2007. 189 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **Para além do claustro**: uma história social da inserção beneditina na América Portuguesa (c.1580-c.1690). 2011. 325 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

VIVAS, Rebeca. C. de Souza. **Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado**: Bahia, 1741-1759. 2012. 144 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 1

Bombeiros trabalhando no controle do incêndio do Convento do Carmo da Lapa

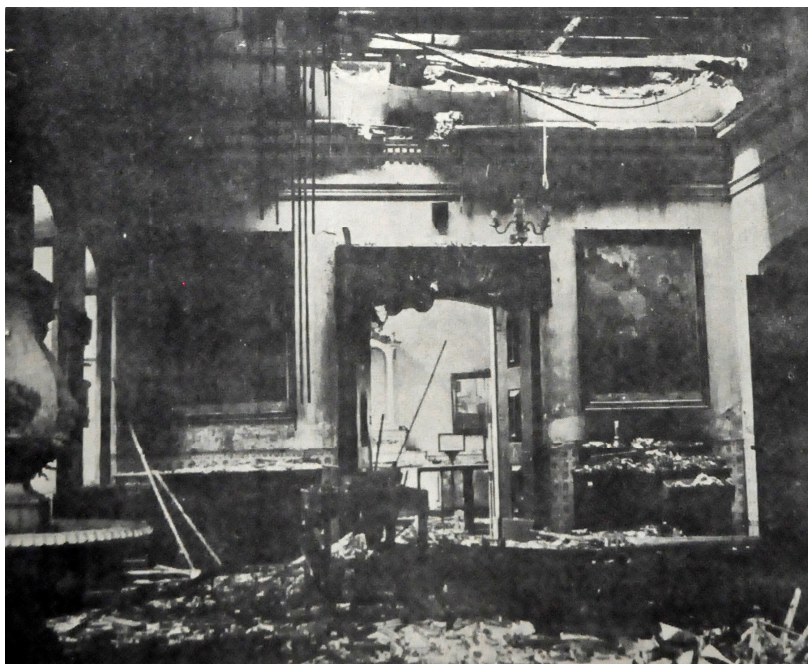


Fonte: ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49666, “DESTRUÍDO pelo fogo inestimável tesouro histórico-religioso”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 set. 1958.

ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 2

Biblioteca do Convento do Carmo da Lapa após o incêndio (1)



Fonte: ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49665, “DESTRUÍDO pelo fogo o Convento do Carmo da Ordem Primeira, na Lapa”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, p. 5, 16 set. 1958.

IMAGEM 3

Biblioteca do Convento do Carmo da Lapa após o incêndio (2)

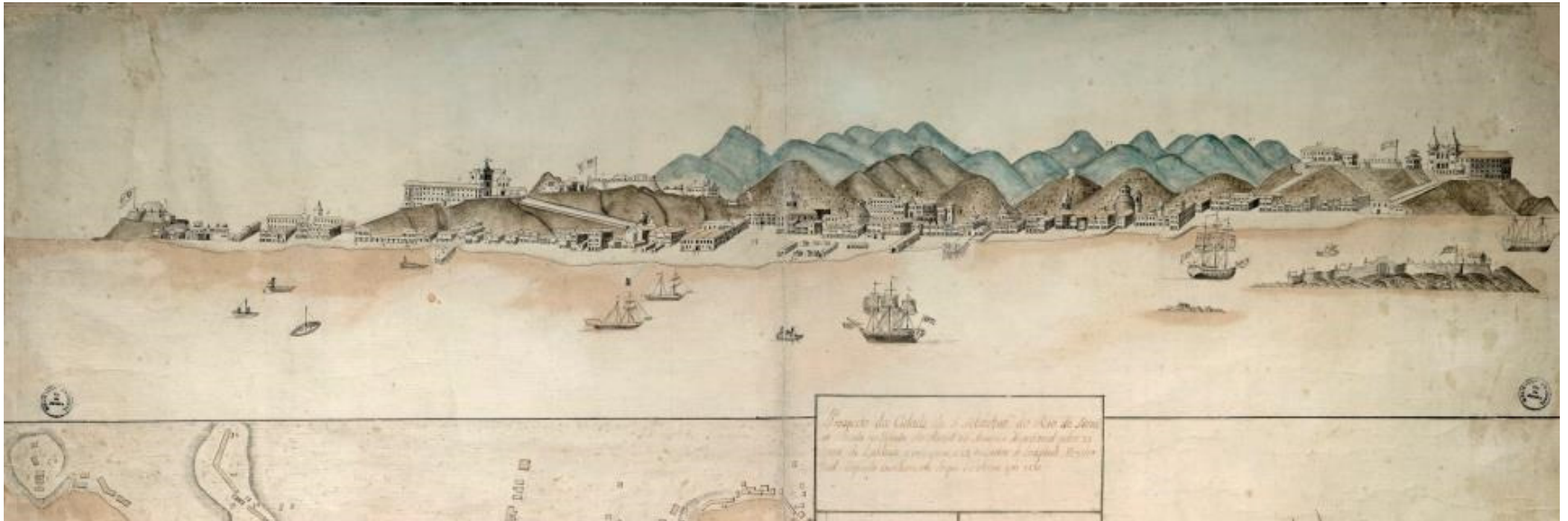


Fonte: ACPCSE, Rio de Janeiro, pasta 08, doc. 49672, "INCÊNDIO no Convento do Carmo: tesouros incalculáveis reduzidos a cinzas". In: *Revista da Semana*, Rio de Janeiro, n. 39, 27 set. 1958.

ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 4

Panorama do Rio de Janeiro em 1775



Fonte: BNRJ, Cartografia, ARC.030,02,015, VILHENA, Luís dos Santos. “Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Jan[e]iro” [desenho a bico de pena; 32,5 x 27cm em f. 58x93cm]. [S.l.: s.n.], 1775 (detalhe).

ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 5

Decoração da Igreja do Carmo (da Antiga Sé) do Rio de Janeiro realizada por mestre Inácio Ferreira Pinto



Fonte: Acervo pessoal

ILUSTRAÇÕES

MAPA 1

Fazendas do Convento do Carmo do Rio de Janeiro na capitania fluminense

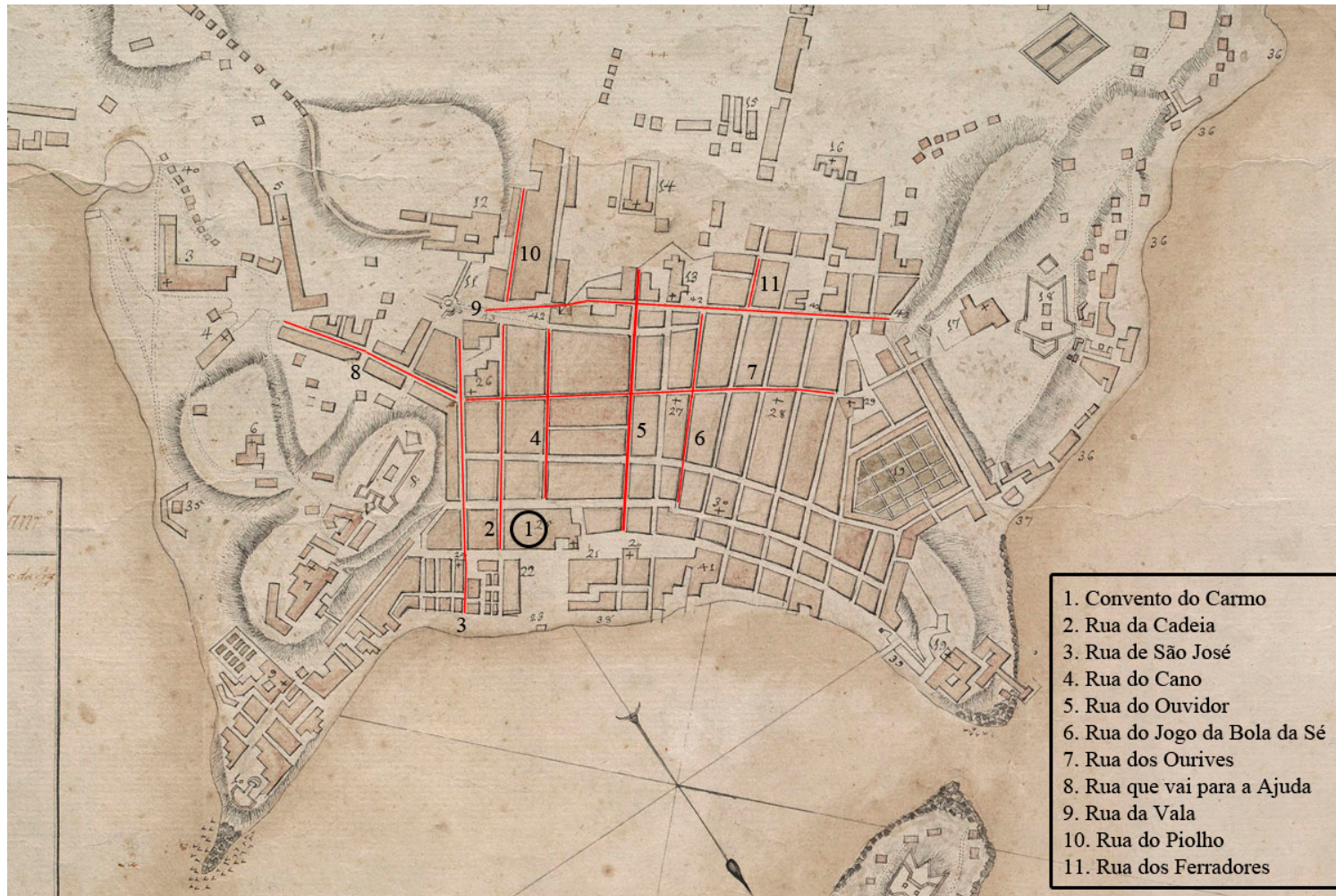


Fontes: BNRJ, Cartografia, ARC.012,03,004, ROSCIO, Francisco João. “Carta corographica da capitania do Ryo de Janeiro, capital dos estados do Brasil” [desenho a nanquim; 58x94,5cm em f. 60x96,5cm]. [S.l.: s.n.], 1777; AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783.

ILUSTRAÇÕES

MAPA 2

Distribuição de amásias e/ou filhos dos frades carmelitas pela cidade do Rio de Janeiro



Fontes: BNRJ, Cartografia, ARC.030,02,015, VILHENA, Luís dos Santos. "Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Jan[ei]ro" [desenho a bico de pena; 32,5 x 27cm em f. 58x93cm]. [S.l.: s.n.], 1775 (detalhe); AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 122, doc. 9884, 15/11/1783

ANEXOS

ANEXO 1

Bens dos frades listados pelo vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa

Frade	Pecúlio	Bens urbanos	Bens rurais	Outros bens
Fr. José Pereira de Santana	Rico	2 moradas de casas na Ruas de São José e da Cadeia, no Rio de Janeiro. Diz que seu pecúlio vem dos bens urbanos e rurais.	Sítio em Irajá, Rio de Janeiro, com 5 ou 6 escravos, administrado pelo “seu estimado” mulato Inocêncio, escravo que “tem sobre ele um inexplicável predomínio”.	
Fr. Mateus da Conceição Nascentes	Rico		Sítio próprio na Fazenda da Pedra com escravos.	
Fr. Anastácio Furtado	Rico		Engenho próprio em Guaxindiba com bons rendimentos.	
Fr. Francisco Timóteo de Santa Rosa	Sem caracterização	Umás casas na Rua da Vala, no Rio de Janeiro, “pintadas de verde, com maçanetas e biscates dourados sobre as janelas, conhecidas por todos os frades”. Moradia de sua amásia e de seus filhos.		
Fr. Domingos Lopes	Sem caracterização			Possuía 7 ou 9 escravos empregados na roça da fazenda de um irmão seu, secular, no caminho de Minas Gerais.
Fr. Manoel Mendes de Oliveira	Sem caracterização	Algumas moradas de casa na cidade de São Paulo, de “que não consta ao certo quantas sejam”, em sociedade com seu irmão, fr. Antônio Pires.		
Fr. Miguel Antunes	Rico		Engenho no Campinho, Rio de Janeiro, onde vivia com uma filha mulata. Tinha pecúlio e número de escravos tão avultados “como qualquer senhor de engenho”.	

ANEXOS

Fr. José de Santa Catarina	Sem caracterização		Sítio próprio na Fazenda da Piedade, do convento do Rio, onde mantinha escravos em diversas plantações.	
Fr. José Barreto	Rico		Fazenda própria, em local não informado, cujos rendosos foros chegam a 500 ou 600 mil réis.	
Fr. Julião Rangel	Sem caracterização		Sítio próprio no engenho de sua mãe, sito na freguesia de São João de Icaraí, Rio de Janeiro, com 18 ou 20 escravos seus.	
Fr. Teodósio de Santa Rosa	Sem caracterização	Uma morada de casas térreas na Rua do Cano e parte de outras moradas “defronte da cadeia”, no Rio de Janeiro.		
Fr. João Galvão	Sem caracterização		Sítio próprio em Campo Grande, no Rio de Janeiro, com escravos, plantando nele cana e outros gêneros não especificados.	
Fr. Antônio Sena	Não fala se tem ou não		Sítio próprio em Campo Grande, no Rio de Janeiro, com escravos.	
Fr. Cosme Velho de São José	Rico		Sítio próprio em Iriri, no Rio de Janeiro, com escravos e bens rendimentos devido à boa administração.	
Fr. Manuel José de Santana Castro	Rico	Algumas casas (sem maiores informações).		
Fr. Félix Nascentes	Rico	Um grandes casas na rua do Rosário, no Rio de Janeiro, em lugar rendoso. Seu pecúlio se origina daí.		
Fr. Domingos Mata	Sem caracterização		Cobrava foros de “umas terras em Suruf”, no Rio de Janeiro.	
Fr. Pedro do Nascimento	Rico		Sítio próprio na Fazenda (do convento carioca) da Piedade, no Rio de Janeiro, com escravos.	
Fr. Jorge de Vasconcelos	Rico			Possuía uma cela de montar avaliada em 51.200 réis “por ser delicadamente trabalhada com coxim de veludo”.

ANEXOS

Fr. Francisco Quintanilha	Rico	Uma morada de casas e parte de outras moradas “defronte da Cadeia”. Dizia-se ser esse patrimônio a origem de seu pecúlio.		
Fr. Sebastião Lopes Barroso	Rico	Além da casa onde habitava, na cidade do Rio de Janeiro, algumas casas alugadas na freguesia de São Gonçalo, na capitania fluminense.		
Fr. Antônio Pires	Sem caracterização	Algumas moradas de casas na cidade de São Paulo em sociedade com seu irmão, fr. Manuel Mendes de Oliveira, como acima referido.		
Fr. Luciano dos Anos	Não consta		Chácara comprada pelo religioso de Inácio Viegas num lugar chamado Pedregulho, nas proximidades do Engenho Novo, no Rio de Janeiro.	
Fr. Inácio do Amaral	Rico			Dizia-se ser pároco numa freguesia na Serra do Viamão, nomeado pelo bispo de São Paulo, onde possuiria grande tropa de cavalos, os quais negocia.

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

ANEXOS

ANEXO 2

Frades com concubinas e/ou filhos de acordo com a queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa

Frade	Concubina	Residência	Filhos	Duração do relacionamento
Fr. João Pedro de Santa Perpétua	Maria, crioula de alcunha Cassareira	Moradora à Rua do Ouvidor indo (para São Francisco de Paula), no Rio de Janeiro	-	-
Fr. Domingos Correia	Joana, mulata	Moradora à Rua dos Ourives, no Rio de Janeiro em casa comprada pelo frade	Tem filhos já homens	Há muitos anos
Fr. João Mariano	Teresa, negra que foi escrava da mulata Bernarda Pinto.	Moradora à Rua do Piolho, no Rio de Janeiro, em casa, <i>dizia-se</i> , dada pelo frade	Tem um filho pequeno "que anda vestido com hábito de São Francisco de Paula"	-
Fr. Francisco da Madre de Deus	Ana, mulata	Moradora à Rua São José, no Rio de Janeiro	-	Há muitos anos
Fr. Paulo José da Conceição	Teodora, mulata filha de outra mulata, chamada Anastácia	Moradora à Rua <i>que vai do porto para Santo Antônio</i> , no Rio de Janeiro	-	Há pouco tempo
Fr. Boaventura, irmão leigo	Clara, mulher branca, filha do falecido carcereiro do aljube	Moradora à Rua dos Ourives, no Rio de Janeiro, vizinha ao desembargador ouvidor - geral do crime	-	-
Fr. Simão Pereira de Sá Salinas	Maria da Conceição, crioula	Moradora à Rua do Jogo da Bola da Sé, no Rio de Janeiro	-	Há muitos anos
Fr. Julião Rangel	Uma crioula ou cabra casada com um mulato chamado Raimundo, ambos escravos de sua mãe	Moradora do engenho de sua mãe, D. Josefa Maria Pereira, a freguesia de São João de Icaraí, Rio de Janeiro	-	-
Fr. Francisco Quintanilha	Maria, mulata	Moradora à Rua da Cadeia (indo para a Carioca), no Rio de Janeiro	Tem um filho chamado Francisco	-

ANEXOS

Fr. Antônio Pereira	Violante, mulata	Moradora à Rua da Vala, no Rio de Janeiro	-	Há muitos anos
Fr. Inácio de Almeida	Joana, mulata ex-escrava de uma mulher chamada Florência	Moradora à Rua do Ouvidor indo (para São Francisco de Paula), no Rio de Janeiro	-	-
Fr. Estevão da Trindade	Inácia, cabra	Moradora num sítio em Botafogo, no Rio de Janeiro, pertencente à irmã do frade	-	-
Fr. José Pereira de Santa Teresa	Maria, mulata	Moradora à Rua de São José, no Rio de Janeiro	-	-
Fr. José Manuel de Sampaio	Maria Madalena, natural de São Paulo	Moradora de um sobradinho à Rua <i>que vai do Porto para a Ajuda</i> , no Rio de Janeiro	-	-
Fr. Francisco Timóteo de S. Teresa	Ana Maria do Pilar, mulher casada	Moradora à Rua da Vala, no Rio de Janeiro, em uma casa nova que, <i>dizia-se</i> , lhe foi dada pelo frade	Tem filhas já mulheres	Há muitos anos*
Fr. Manuel de Santana Castro	Uma mulher parda, viúva do sapateiro João da Guarda	Moradora à Rua de São José, no Rio de Janeiro	-	Há muitos anos
Fr. Simão Sodré	Teresa, mulata casada	Moradora à Rua da Cadeia, no Rio de Janeiro	-	-
Fr. Antônio Sena	Isabel Maria de Jesus	Moradora da Rua dos Ferradores, no Rio de Janeiro	Tiveram "vários filhos e duas filhas"	Há muitos anos
Fr. José Pereira de Santa Rita	Joaquina, mulata irmã de um mulato chamado Pato Tonto	Moradora à Rua do Cano, no Rio de Janeiro	-	Há pouco tempo (<i>Dizia-se</i>)
Fr. Gomes de Santana	Narcisa, crioula, ex-escrava da Fazenda da Pedra por ele alforriada 5 ou 6 anos antes	-	-	Por muito tempo
Fr. Gomes de Santana	Uma cabra de nome desconhecido, igualmente escrava da Fazenda da Pedra alforriada	Não se tinha notícia de seu paradeiro	-	Há pouco tempo

ANEXOS

	pelo frade			
Fr. Fernando do Monte Carmelo	Luísa, mulata	Moradora à Rua da Cadeia, no Rio de Janeiro	-	-
Fr. José Rodrigues de Santana	-	-	Uma filha mulata chamada Ana Doce	-
Fr. Miguel Antunes	-	-	Uma filha mulata "asseadamente trajada"	-
Fr. José Barreto	Sustenta uma prima "que faz bem duvidosos (...) os seus costumes"	-	-	-
Fr. Antônio de Araújo	Mantinha uma família de mulatas moças e bem vestidas	Campos dos Goitacazes	-	-
Fr. José Borges	-	-	Tinha dois filhos que o visitavam no convento, onde todos os reconheciam	-
Fr. Manuel Pinto	Bernarda Pinto, mulata	Moradora em uma chácara no Catumbi depois de viver em casas na Rua Detrás do Carmo, ambos os lugares no Rio	-	Há muitos anos
Fr. José Xavier de Jesus Maria	Negra forra da Costa da África	Moradora da cidade de São Paulo antes de ser transferida para Santos pelo comissário reformador	-	Por muitos anos
Fr. Leandro Manuel Ribeiro	Mulata que natural de SP, sua terra natal, que o acompanhou para o RJ e depois para Mogi	Mogi ou São Paulo	Tinham um filho pequeno que frequentava sua cela no convento do Rio	Por muitos anos*
Fr. Lourenço de Santa Teresa	Mulata mãe da mulata Emerenciana, que se comunicava com fr. José Brás de Santana	Na Fazenda de Sabaúna, pertencente ao convento de Mogi	-	Por muitos anos

ANEXOS

Fr. José Brás de Santana	Emerenciana, mulata a que imediatamente acima se referiu	Na Fazenda de Sabaúna, pertencente ao convento de Mogi	-	Há poucos anos
Fr. Inácio Gonçalves	Uma mulata ou negra, ex-escrava da Fazenda de Macacu, da qual fora fazendeiro	Moradora à Rua do Ouvidor	Tinham um filho crescido em sua cela, falecido	Há muitos anos
Fr. Luciano dos Anjos	Não constam informações sobre a mulher	Moradora em uma chácara no Pedregulho, próxima do Engenho Novo, de propriedade do frade	-	Há muitos anos
Fr. Pedro dos Anjos	Mulata ex-escrava da Fazenda da Piedade, por ele alforriada provavelmente quando era fazendeiro	Moradora em sítio próprio do frade na Fazenda da Piedade	-	-

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

ANEXOS

ANEXO 3

Movimentação de entrada e saída de alguns frades do convento

Nome	Ausências	Observações
Fr. Anástácio Furtado (<i>mestre doutor</i>)	Após várias saídas e retornos ao convento:	
	24/06/1774 a 07/08/1778	Voltou ao convento algumas poucas vezes.
	02/10/1778 a 05/02/1779	
	14/05/1779 a 02/07/1779	
	07/08/1779 a 11/02/1780	
Fr. Sebastião Maria de Matos (<i>ex-provincial titular, falecido</i>)	1764 a 09/07/1768	
	06/1770 a 24/08/1770	
	22/12/1770 a 25/01/1771	
	03/05/1771 a 10/10/1772	
	11/12/1772 a 12/03/1773	
	16/04/1773 a 06/08/1773	
	03/09/1773 a 22/04/1774	
	02/08/1776 a 19/10/1779	
	10/12/1779 a 14/05/1780	Retornou para votar em capítulo.
	29/05/1780 a 06/10/1780	
	27/10/1780 a 12/10/1781	
	02/11/1781 a 09/11/1781	
	24/11/1781 a 05/07/1782	
19/07/1782 a 09/05/1783	Retornou para votar em capítulo.	
Fr. Damião da Natividade Quintanilha (<i>mestre de púlpito</i>)	10/1768 a 17/02/1769	
	Frequentes saídas de 12/05/1769 a 13/10/1769	
	13/10/1769 a 30/03/1770	
	07/09/1770 a 23/03/1771	Retornou para votar em capítulo.

ANEXOS

	17/05/1771 a fins de setembro de 1771	
	01/11/1771 a 20/03/1772	
	05/06/1772 a 17/07/1772	
	21/08/1772 a 26/03/1773	
	12/11/1773 a 09/04/1774	
	20/08/1774 a 21/04/1775	
	31/06/1775 a abril de 1777	Retornou para votar em capítulo.
	Abril de 1777 a 14/04/1780	Retornou para votar em capítulo.
	28/04/1780 a 14/07/1780	
	11/08/1780 a 13/01/1781	Retornou em função da reforma.
	27/04/1781 a 28/09/1781	Não obstante a reforma, saiu logo.
	07/12/1781 a 08/03/1782	
	26/04/1782 a 13/09/1782	
	17/01/1783 a 25/04/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Mateus da Conceição Nascentes <i>(mestre de púlpito e ex-provincial)</i>	16/12/1780 a 22/03/1782	Não obstante a reforma, iniciada em janeiro
	12/04/1782 a 25/04/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Miguel Antunes <i>(mestre de púlpito e definidor perpétuo)</i>	1764 a 29/04/1768	Retornou para ser eleito Prior do Rio (passando a maior parte do priorado fora)
	07/10/1769 a 19/04/1771	Em outubro de 1769 deixou o priorado e o convento, retornando para votar em capítulo
	26/04/1771 a 25/11/1774	Frequentes ausências do claustro. "Foi mandado recolher ao convento pelo (...) Marquês de Lavradio por não fazer remessa de huma parada com a prontidão necessária estando no dito seu Engenho
	24/03/1775 a 15/04/1780	Retornou para votar em capítulo

ANEXOS

	21/04/1780 a 10/05/1783	Não obstante a reforma entre 1781 e 1783, retornando apenas para votar em capítulo
Fr. Julião Rangel (<i>mestre de púlpito</i>)	16/08/1771 a 28/03/1772	Ao retornar, no tempo que passou convento "frequentíssimas" vezes ausentou-se do claustro
	15/10/1773 a 14/04/1780	Retornou para votar em capítulo
	21/04/1780 a 14/07/1780	
	29/07/1780 a 13/01/1781	Retornou por ocasião da reforma
	20/04/1781 a 19/10/1781	Não obstante a reforma, tornou a sair pouco tempo depois
	26/10/1781 a 07/12/1781	Retornou em função do homicídio pelo qual foi processado. Por este motivo, ficou "recluso" por seu superior até 05/04/1782. Para que isso fosse encoberto, contudo, constava no livro a nota de "ausente" no tempo da referida "reclusão"
Fr. Antônio das Chagas Terra (<i>presentado de púlpito e ex-provincial</i>)	22/08/1777 a 04/07/1778	
	14/04/1780 a 09/07/1780	
	16/12/1780 a 10/02/1781	
	21/04/1781 a 16/11/1781	
	06/07/1782 a 30/08/1782	
	20/09/1782 a 02/05/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Cosme Velho de São José (<i>presentado de púlpito e ex-provincial titular</i>)	19/11/1773 a 25/03/1774	Retornou para votar em capítulo
	24/06/1774 a 15/04/1780	Retornou para votar em capítulo
	29/04/1780 a 07/07/1780	
	05/08/1780 a 07/07/1781	Não obstante a reforma iniciada em janeiro de 1781
	28/07/1781 a 12/07/1782	
	26/07/1782 a 25/04/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Luís Dias de Santa	Junho de 1768 a janeiro de 1769	

ANEXOS

Teresa Duque	08/04/1769 a 15/04/1780	Retornou para votar em capítulo
	05/05/1780 a 14/07/1780	
	28/07/1780 a 14/10/1780	
	21/10/1780 a 12/01/1781	Retornou por ocasião da reforma
	22/06/1781 a 21/09/1781	Não obstante a reforma em curso
	21/12/1781 a 18/01/1782	
	07/06/1782 a julho de 1782	
	26/07/1782 a 16/08/1782	
	19/01/1783 a 07/03/1783	
	28/03/1783 a 11/04/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Salvador Peçanha (<i>presentado de púlpito</i>)	22/06/1781 a 20/10/1781	Não obstante a reforma em curso
	28/12/1781 a 08/02/1782	
	03/03/1782 a 31/01/1783	
Fr. Francisco de Sousa (<i>presentado de púlpito e definidor perpétuo</i>)	Além de diversas ausências anteriores:	
	setembro de 1769 a abril de 1779	
Fr. Inácio da Cunha	De 1764 até aquele momento nunca assistira no convento	Assistia em um sítio em Suruí, dizia-se na companhia de parentes
Fr. Miguel de Jesus Maria	Setembro de 1769 a 19/04/1771	Desde que chegara até a saída seguinte, teve frequentes ausências do convento
	29/11/1771 a 06/03/1772	
	29/05/1772 a 30/10/1772	
	13/12/1773 a 18/03/1774	
	13/05/1774 a 10/06/1774	
	18/11/1774 a 25/04/1777	
	Fora nomeado em algum momento prior de SP, estando de volta no convento do Rio em 14/04/1780	
	20/01/1781 a 06/04/1781	Não obstante a reforma em curso

ANEXOS

	05/10/1781 a 09/11/1781	
	01/12/1781 a 12/07/1782	
	17/08/1782 a 02/05/1783	Retornou para votar em capítulo
Fr. Luciano dos Anjos	26/12/1778 a 18/03/1780	
	20/05/1780 a 01/07/1780	
	04/11/1780 a 27/01/1781	
	28/07/1781 a 10/08/1781	Não obstante a reforma em curso
	29/09/1781 a 19/10/1781	
	04/01/1782 a 25/01/1782	
	06/05/1782 a 12/07/1782	
	26/07/1782 a 10/01/1783	

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

ANEXOS

ANEXO 4

Frades que possuíam agregados de acordo com a queixa do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa

Nome	Escravos	Agregados	Observações
Fr. Bernardo de Vasconcelos	1	2	Além de seu escravo, possuía agregados à sua cela, dois pardos alfaiates, chamados Pedro Calado e Serafim.
Fr. Inocêncio do Desterro Barros	0	6	Possuía como agregados Venceslau, mulato barbeiro, ex-escravo do convento, por ele alforriado e muito estimado, que "hoje goza na província os mimos, que a lisonja e o interesse lhe tributam, por ser a mais fácil escada para qualquer frade subir ao mais alto do coração de quem tudo pode e [de] tudo dispõe na mesma província. Além dele, mantinha "o moleque" de Venceslau, um outro negro igualmente alforriado, mas que ainda o acompanhava, um escravo do convento chamado Anastácio e um pardo forro chamado Isidoro, ex-escravo do convento e mestre de Venceslau. Dava ainda de comer na mesa de sua cela ao escravo de fr. João Mariano, também chamado Anastácio.
Fr. José de Santa Catarina	Número indeterminado em seu sítio	1	Há pouco mais de um ano alforriara um pequeno mulato da comunidade, afilhado seu, que desde então vivia agregado no seu serviço.
Fr. Julião Rangel	18 a 20 em seu sítio	1	Além dos escravos em seu sítio em Icaraí, possuía um negro forro agregado para servi-lo.
Fr. Félix Nascentes	1	1	Além de seu escravo modestamente vestido, possuía um negro alugado para o seu serviço. Não havia informação de quem o alugou ou sobre em que empregava seu escravo e quais as diferenças entre possíveis serviços prestados por um ou por outro.

ANEXOS

Fr. Francisco de Sousa	3		Além de seus escravos, possuía um crioulo muito de sua estimação vestido com excessivo luxo que o acompanhava (classificado separadamente dos seus três escravos).
Fr. Antônio Pereira	0	1	Não tinha escravo, mas um mulato agregado que o serve
Fr. José Xavier de Jesus Maria	0	3	Possuía três mulatos agregados, mas nenhum escravo

Fonte: AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9792, 23/05/1783.

GLOSSÁRIO

Amanuense: religioso encarregado de redigir cartas, registros e outros papéis.

Capítulo geral: reunião em que os superiores e representantes das províncias religiosas de uma determinada ordem elegiam seu respectivo padre geral.

Capítulo provincial: reunião, via de regra trienal, em que os religiosos com direito a voto e representantes dos conventos da província elegiam os superiores provinciais e conventuais.

Corista: jovem religioso empregado no coro; estudante em preparo para receber as ordens sacras.

Custódio: Na Ordem do Carmo, religioso encarregado de administrar a província quando o provincial se encontrasse em Roma, participando de capítulo geral.

Definitório: Conselho provincial encarregado de auxiliar o provincial na administração da província. Seus membros eram chamados de *definidores*.

Filhos do Rio e Filhos de fora: parcialidades (ou partidos) em que se dividiam os frades da Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro durante parte do período colonial. Como seus nomes sugerem, os religiosos dividiam-se de acordo com suas origens geográficas, embora essa regra não fosse rígida e fosse possível encontrar carmelitas cariocas dentre os *filhos de fora*, bem como frades de outras regiões da América Portuguesa dentre os *filhos do Rio*.

Hábito retento: Autorização obtida junto das autoridades da Santa Sé para, de acordo com determinadas regras e por determinado tempo, viver fora do claustro mantendo o hábito regular.

Horas canônicas: horários para a realização de determinados ofícios divinos ao longo do dia. Compõem-se pelas *Matinas, Laudes, Terça, Sexta, Noa, Vésperas* e *Completas*.

Hospício: Casa que abriga pequeno número de frades e tem o caráter de hospedaria. Diferentemente dos conventos – administrados por priores –, os hospícios são geridos por *presidentes*.

Irmão leigo: frades que não são sacerdotes e dedicam-se aos trabalhos mais humildes dos conventos.

Lente: frade ocupado no ensino de Teologia ou de Filosofia.

Noviço: indivíduo recém-ingresso na Ordem que ainda não recebeu proferiu os votos solenes (pobreza, obediência e castidade). Denomina-se *noviciado* essa etapa da vida regular, e na Ordem do Carmo tinha a duração de um ano.

Padre geral: superior geral da Ordem, a quem encontram-se diretamente submetidos os superiores das províncias religiosas. O padre geral carmelita encontrava-se no Convento da Transpontina, casa-mãe carmelitana, em Roma.

Província: conjunto de conventos de uma determinada região geográfica que formava uma unidade dotada de governo e regimento próprios. Canonicamente as províncias religiosas encontravam-se subordinadas diretamente a seus respectivos padres gerais.

Prior: superior de um convento. Em sua ausência era substituído pelo *subprior*. Na ausência deste, o convento era administrado por um *presidente conventual* escolhido para o cargo.

Provincial: superior da província. Em sua ausência era escolhido um *presidente provincial*.

Presbítero (ou sacerdote) do hábito de São Pedro: sacerdotes do clero secular.

Religião: além dos sistemas de crença mediadores entre o humano e o divino, o vocábulo era frequentemente utilizado para denominar as ordens religiosas. Exemplo: *religião dos carmelitas* em vez de *Ordem dos Carmelitas* ou *religião de São Francisco* em vez de *Ordem de São Francisco*.

Religioso (a) – denominação corrente dos membros do clero regular durante a Idade Moderna.

Secularização: além do sentido político-filosófico de imposição ou sobreposição da ordem secular sobre divina/eclesiástica, processo pelo qual membros do clero regular migravam para o clero secular.

Sócio de Roma: religioso carmelita que deveria acompanhar o provincial a Roma quando dos capítulos gerais, caso convidado e sendo de sua vontade. A cada capítulo provincial, dois religiosos eram eleitos para o cargo.

Vigarraria (ou Vice-Província): conjunto de conventos de determinada região geográfica que, embora subordinados a uma província, gozam de certa autonomia.